Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1216/2013 **Data da disponibilização: Quinta-feira, 02 de Maio de 2013.** **DEJT Nacional**

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO
Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D
Praça dos Tribunais Superiores
Brasília/DF
CEP: 70097900
Telefone(s) : 3348-1100

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Despacho

Interessado:Gedeon Batista Pitaluga Junior, Advogado, OAB/TO-2.116.

Assunto:Representação Administrativa em desfavor do Juiz Francisco Rodrigues de Barros, Titular da MM. 2.ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, diante de fatos ocorridos durante audiência do processo 878-86.2013.5.10.0802.

Visto.

Independentemente de outras providências que possam ser tomadas, venha o interessado, querendo, na forma prevista no art. 222 do RI/TRT10.

Dê-se ciência ao advogado requerente via DEJT.

Brasília, 30 de abril de 2013.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente e Corregedora

Portaria

PORTARIA PRE-SECOR n.º 37 de 30 de abril de 2013.

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Designar a Juíza do Trabalho Substituta ELIANA PEDROSO VITELLI, para auxiliar na MM. 6.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, a partir de 1.º de maio de 2013 até ulterior deliberação.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA
Despacho

Vistos.

Concedo ao advogado o prazo de trinta dias para que adote as providências necessárias à regular tramitação do feito em meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, III, do CPC, conforme § 4º do art. 21, da Resolução 94 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, alterada pela Resolução 120/2013 do CSJT, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT.

Publique-se, para ciência do interessado.

Brasília, 29 de abril de 2013 (2ª feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

Vistos.

Vindo a presente petição de Tribunal que não utiliza o Processo Judicial Eletrônico, concedo ao advogado o prazo de trinta dias para que adote as providências necessárias à regular tramitação do feito em meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, III, do CPC, conforme § 4º do art. 21, da Resolução 94 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, alterada pela Resolução 120/2013 do CSJT, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT.

Publique-se, para ciência do interessado.

Brasília, 24 de abril de 2013 (4ª feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Acórdão

Acórdão

Processo Nº RecAdm-8054-97.2013.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Associacao Nac dos Juizes Clas da Justica do Trabalho
Advogado	Raphael Sampaio Malinverni(OAB: 18639-N/DF)
Recorrido	Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

EMENTA: PROVENTOS DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. INCORPORAÇÃO DA URV DETERMINADA POR ORDEM JUDICIAL. REPRESENTANTES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - INATIVOS E PENSIONISTAS. SOLICITAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO EM SEDE ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Ordem judicial, emanada de decisão transitada em julgado, determinou a incorporação, aos proventos e pensões dos antigos representantes classistas da Justiça do Trabalho, do percentual de 11,98% (URV). 2. Suspensão dos pagamentos por deliberação administrativa, a partir de solicitação da Advocacia-Geral da União, fundada em decisões de primeiro grau que, acolhendo embargos à execução, limitaram a incorporação ao mês de janeiro de 1995, mas que, em sua maioria, já foram reformadas pelo eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. 3. Ausência de comando legítimo para suspensão dos pagamentos. Impossibilidade de adoção da medida na seara administrativa, pois em manifesto descumprimento de ordem judicial vigente e eficaz. 4. Recurso administrativo conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão plenária, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de nulidade, para no mérito dar-lhe provimento.

Brasília-DF, 30 de abril de 2013(data do julgamento).

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

RelatorEm, 30 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Resolução

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 18/2013-(1483)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 3.ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 30 de abril de 2013, às 14h, sob a Presidência da Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS, presentes os Desembargadores ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO – Vice-Presidente, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE e do representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador JOAQUIM RODRIGUES DO NASCIMENTO. Ausentes os Desembargadores PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, em licença por motivo de doença em pessoa da família, e DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, em período de férias,

DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, apreciando o contido no PA-1302/2013 – MA-39/2013, à unanimidade, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela Administração a fls. 22, baixando a Resolução Administrativa de n.º 18/2013 – (1483):

"Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora ANA GERACINA PARENTE AGUIAR, matrícula nº 308.10.1347, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Classe C, Padrão 13, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com a vantagem do artigo 62 da Lei nº 8.112/1990, regulamentado pelo artigo 3º da Lei nº 8.911/1994, c/c o artigo 15 da Lei nº 9.527/1997."

Brasília, 30 de abril de 2013. (DATA DA APROVAÇÃO)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 20/2013-(1485)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 3.ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 30 de abril de 2013, às 14h, sob a Presidência da Desembargadora ELAINE MACHADO

VASCONCELOS, presentes os Desembargadores ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO – Vice-Presidente, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE e do representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador JOAQUIM RODRIGUES DO NASCIMENTO. Ausentes os Desembargadores PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, em licença por motivo de doença em pessoa da família, e DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, em período de férias,

DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, apreciando o contido no PA-1711/2013 – MA-45/2013, à unanimidade, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela Administração a fls. 18, baixando a Resolução Administrativa de n.º 20/2013 – (1485):

"Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora MARIA DELIA DE JESUS, matrícula nº 308.10.0793, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Classe C, Padrão 13, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, com fundamento no artigo 3.º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com a vantagem do artigo 62 da Lei nº 8.112/1990, regulamentado pelo artigo 3º da Lei nº 8.911/1994, c/c o artigo 15 da Lei nº 9.527/1997, e a parcela de opção incidente sobre a função comissionada de Assistente Especial (FC-05), prevista no art. 18, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei n.º 12.774/2012, c/c o art. 193 da Lei nº 8.112/1990, nos termos da Resolução Administrativa TRT/10ª nº 27/2010 e do Acórdão TCU – Plenário n.º 2.076/2005."

Brasília, 30 de abril de 2013. (DATA DA APROVAÇÃO)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 21/2013-(1486)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 3.ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 30 de abril de 2013, às 14h, sob a Presidência da Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS, presentes os Desembargadores ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO – Vice-Presidente, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE e da representante do d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador JOAQUIM RODRIGUES DO NASCIMENTO. Ausentes os Desembargadores PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, em licença por motivo de doença em pessoa da família, e DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, em período de férias,

DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, apreciando o contido no PA-1047/2013 – MA-33/2013, à unanimidade, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela Administração a fls. 19, baixando a Resolução Administrativa de n.º 21/2013 – (1486):

"Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor JOÃO BATISTA SAMPAIO, matrícula n.º 308.10.0209, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Classe C, Padrão 13, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, com fundamento no artigo 3.º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, com a vantagem do artigo 62 da Lei n.º 8.112/1990, regulamentado pelo artigo 3.º da Lei n.º 8.911/1994, c/c o artigo 15 da Lei n.º 9.527/1997, e a parcela de opção incidente sobre a função comissionada de Assistente de Juiz (FC-04), prevista no art. 18, § 2.º, inciso II, da Lei n.º 11.416/2006, c/c o art. 193 da Lei n.º 8.112/1990, nos termos da Resolução Administrativa TRT/10.ª n.º 27/2010 (DOU, 2, de 7/7/2010)."

Brasília, 30 de abril de 2013. (DATA DA APROVAÇÃO)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 19/2013-(1484)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 3.ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 30 de abril de 2013, às 14h, sob a Presidência da Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS, presentes os Desembargadores ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO – Vice-Presidente, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE e do representante da d.

Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador JOAQUIM RODRIGUES DO NASCIMENTO. Ausentes os Desembargadores PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, em licença por motivo de doença em pessoa da família, e DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, em período de férias,

DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, apreciando o contido no PA-1400/2013 – MA-42/2013, à unanimidade, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela Administração a fls. 17 verso, baixando a Resolução Administrativa de n.º 19/2013 – (1484):

"Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora **MARIA DE NAZARETH DOS SANTOS FRANÇA**, matrícula n.º 308.10.0791, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Classe C, Padrão 13, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, com fundamento no artigo 3.º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, com a vantagem do artigo 62 da Lei n.º 8.112/1990, regulamentado pelo artigo 3.º da Lei nº 8.911/1994, c/c o artigo 15 da Lei n.º 9.527/1997, e a parcela de opção incidente sobre a função comissionada de Assistente Administrativo – FC-03, prevista no art. 18, § 2.º, inciso II, da Lei n.º 11.416/2006, c/c o art. 193 da Lei n.º 8.112/1990, nos termos do Acórdão TCU – Plenário n.º 2.076/2005 e da Resolução Administrativa TRT/10.ª n.º 27/2010 (DOU, 2, de 7/7/2012)." Brasília, 30 de abril de 2013. (DATA DA APROVAÇÃO)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº RO-30-68.2013.5.10.0004

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Farmacotecnica Inst de Manipulacoes Farmaceuticas Ltda
Advogado	Byron Cardoso Leite(OAB: 3631-N/DF)
Recorrido	Daiany Souza da Silva
Advogado	José Aldemir Borges de Matos(OAB: 6580-N/DF)

EMENTA: GESTANTE. ESTABILIDADE GESTACIONAL. AJUIZAMENTO DA AÇÃO APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO ESTABILITÁRIO. AQUISIÇÃO DE NOVO EMPREGO. O princípio protetivo insculpido no art. 10, II, "b", do ADCT (estabilidade gestacional) perde o seu objeto no momento em que a Trabalhadora adquire novo emprego, visto que todas as garantias sociais, tanto da mãe, como do nascituro, encontram-se protegidas em decorrência de sua realocação em novo posto de trabalho. Além disso, se o princípio é a garantia do emprego, em razão da aquisição de novo posto de trabalho torna-se incompatível a coexistência dessas duas realidades sociais.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a indenização substitutiva estabilitária. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6 - 08/04/13Em, 26 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-54-97.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	André de Almeida(OAB: 74489-N/MG)
Recorrente	Jonsinei Teixeira da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Robson Antas de Oliveira(OAB: 31359-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda

EMENTA: 1. RECURSO DA POLITEC. 1.1. TERCEIRIZIÇÃO ILÍCITA. FRAUDE À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS RECLAMADAS. "A descaracterização do trabalho cooperado e o reconhecimento da ilicitude na relação havida entre a cooperativa e a terceira reclamada, enseja a responsabilidade solidária () pelos créditos trabalhistas reconhecidos ao obreiro." (Ministro Lélio Bentes Corrêa) 2. RECURSO DO RECLAMANTE. 2.1. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. Não se verificando pagamento por dia ou por produção e constatada a percepção de remuneração mensal, esta

já abrange o descanso semanal remunerado, nada sendo devido a este título. 2.2. MULTAS DO ART. 477, §8º, DA CLT. A controvérsia acerca da existência de vínculo empregatício não impede o reconhecimento do atraso no pagamento das verbas rescisórias a afastar a aplicação da multa inserta nos art. 477, §8º, da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro) aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões pelo autor e conhecer parcialmente do recurso da reclamada, conhecendo, ainda, do recurso do autor. No mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e, por maioria, emprestar parcial provimento ao recurso obreiro para acrescer à condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, mantido o valor atribuído à condenação porque razoável, tudo nos termos do voto do Des. Relator que restou parcialmente vencido no tocante ao tema afeto à 'multa do art. 467 da CLT', aspecto no qual prevaleceu proposta da Desª Flávia Falcão no sentido de manter a sentença que indeferiu a multa. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador RelatorEm, 26 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-69-93.2012.5.10.0103

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
Recorrido	Sylvie Cristina Amaral
Advogado	Thiago Calmon Fernandes Bortolini(OAB: 20146-N/DF)

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 224, § 2º, DA CLT. O § 2º do art. 224 da CLT alberga os bancários que, efetivamente, desenvolvem atividades de fiscalização, direção, supervisão, ou seja, que têm poder decisório significativo, ainda que sujeitos a outro de maior hierarquia. A mera nomenclatura do cargo, por si só, não acarreta o referido enquadramento, mormente em se tratando de instituições financeiras, cuja praxe operacional é de intitular muitas chefias. Por outro lado, todo empregado é portador de confiança do empregador, do contrário, nem sequer seria contratado. No caso daqueles a que se refere o art. 224, § 2º, esse requisito subjetivo deve ser maior que o relativo aos demais empregados. Não restando comprovado o enquadramento do Autor na hipótese do dispositivo referido, não há que lhe ser aplicada a excepcionalidade prevista.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto à "PRESCRIÇÃO PARCIAL" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por ausência do interesse de recorrer e ao "pedido de exclusão dos afastamentos e dias de substituição no cômputo das horas extras" e "produção de provas" em face da preclusão consumativa. Conhecer parcialmente das contrarrazões, não o fazendo quanto ao pedido de não conhecimento do recurso porquanto desfundamentado. No mérito, dar parcial provimento ao recurso para determinar a compensação entre o valor das horas extras e a diferença entre os valores pagos pela gratificação relativa à jornada de 8 horas e aquela relativa à jornada de 6 horas, conforme previsto na OJ Transitória nº 70 da SDI-1 do TST.

Porque compatível, mantenho o valor fixado em primeiro grau a título condenatório e de custas processuais. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/7 - 11/03/13Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-99-19.2012.5.10.0010

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
Embargado	Neles Pestana Reis (Recurso Adesivo)
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-X/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. Dá-se provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão, conferindo efeito modificativo ao julgado, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. O uso desmedido dos embargos declaratórios vai

de encontro à natureza do instituto processual, meio para integração da prestação jurisdicional, estando limitado a eliminação de omissão, contradição ou obscuridade do julgado (arts. 535 do CPC e 897-A da CLT).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos da reclamada e do reclamante; no mérito, rejeitar os embargos do reclamante e dar provimento aos embargos da reclamada a fim de sanar a omissão apontada, conferindo-lhes efeito modificativo, para fixar custas no importe de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), calculadas sobre R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), valor atribuído à causa, a cargo do reclamante, ante a inversão do ônus da sucumbência, dispensado na forma da Lei (fl. 232), nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-106-17.2012.5.10.0008

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Dulce Aparecida Domingo Andrade
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-X/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-121-87.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Fundação Universidade de Brasilia - Fub
Procurador	Mauricio Rovigatti Leiva(OAB: 1473-N/DF)
Recorrido	Milton Florencio da Silva
Advogado	Izabel Cristina Diniz Viana(OAB: 29587-N/DF)

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO COM BASE NA LEI Nº 8.666/93. RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. ENTENDIMENTO DO STF ADI nº 3.395/DF-MC. "1. Compete à Justiça comum pronunciar-se sobre a existência, a validade e a eficácia das relações entre servidores e o poder público, fundadas em vínculo jurídico-administrativo. É irrelevante a argumentação de que o contrato é temporário ou precário, ainda que extrapolado seu prazo inicial, bem assim se o liame decorre de ocupação de cargo comissionado ou função gratificada. 2. Não descaracteriza a competência da Justiça comum, em tais dissídios, o fato de se requerer verbas rescisórias, FGTS e outros encargos de natureza símile, dada a prevalência da questão de fundo, que diz respeito à própria natureza da relação jurídico-administrativa, visto que desvirtuada ou submetida a vícios de origem, como fraude, simulação ou ausência de concurso público" (Min. Dias Toffoli).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, acolhendo a preliminar suscitada, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal Comum de Brasília, a quem couber por distribuição, declarados nulos os atos praticados na origem, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-125-98.2013.5.10.0004

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Ajl Engenharia e Construcao Ltda
Advogado	Regino Francisco de Sousa(OAB: 24659-N/DF)
Recorrido	Inaldo da Silva Macedo
Advogado	Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)
Recorrido	L R Soares Construcoes e Reformas - Me
Advogado	Leonardo de Souza Motta Moreira(OAB: 27756-N/DF)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. Embora presentes as reclamadas à audiência inaugural, a não apresentação das respectivas contestações ou o oferecimento de defesa oral, configuram o cenário descrito no art. 844 da CLT, erigindo-se em verdade processual as alegações da inicial, máxime quando encerrada a instrução sem outras provas e sem qualquer insurgência das partes. Preliminar de nulidade por cerceio de defesa não caracterizada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador RelatorEm, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-353-16.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	União (Ministério do Trabalho e Emprego - Mte)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 33242-N/DF)
Embargado	World Service Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	Rafael Martins Rodrigues de Queiroz(OAB: 35366-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistente o vício apontado, são prestados esclarecimentos para a entrega melhor da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e emprestar-lhes provimento parcial para prestar de esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-353-86.2012.5.10.0011

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Condor Transportes Urbanos Ltda e Outras (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrente	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Recorrente	Viplan - Viação Planalto Ltda
Recorrido	Francisco Jose de Araujo
Advogado	Raul Canal(OAB: 10308-X/DF)

EMENTA: JUSTA CAUSA. A justa causa, assim entendida como elemento determinante da extinção do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, resulta da constatação da existência de um - ou mais - atos faltosos praticados pelo empregado, revestido de gravidade tal que resulta no desaparecimento do requisito confiança que deve existir entre as partes e tão necessário à manutenção da relação empregatícia. Por se tratar da pena máxima a ser aplicada pelo empregador, bem como por representar gravame suficiente a macular a vida funcional do empregado, a justa causa demanda comprovação robusta das infrações apontadas como justificadoras da rescisão contratual, ônus que recai sobre a Reclamada, nos termos dos arts. 818 da CLT c/c o 333, II, do CPC, em atenção ao princípio constitucional da continuidade da relação empregatícia (art. 7º, I, da CF/88). Ante a inexistência de provas das alegações patronais quanto ao cometimento de falta grave pelo Reclamante, deve ser afastada a justa causa aplicada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do 13º salário relativo a 2011 e determinar que o aviso prévio a ser pago ao Autor deverá corresponder a 51 dias de trabalho, nos termos da fundamentação. A despeito do parcial provimento do recurso, desnecessário atribuir novo valor à condenação e às custas, porque compatível. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/5 - 20/03/13

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-358-29.2012.5.10.0005

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	New Work Comercio e Participacoes Ltda
Advogado	José Augusto Rodrigues Júnior(OAB: 69835-N/SP)
Recorrido	Leandro Trindade Costa
Advogado	Tarso Gonçalves Vieira(OAB: 25584-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O ônus da prova

quanto às horas extraordinárias é do autor, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (inciso I do art. 333 do CPC c/c art. 818 da CLT).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 26 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-394-41.2012.5.10.0015

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	União
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
Embargado	Doraci Alves Moreira e Outra
Advogado	Marcelo Nunes de Oliveira(OAB: 26848-N/DF)
Embargado	Claudeth Silva Farias Alves
Embargado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se provimento aos embargos para prestar esclarecimentos a fim de que reste completa a prestação jurisdicional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos sem emprestar-lhes efeito modificativo. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/10-16/4/13Em, 26 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-419-72.2012.5.10.0009

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Redator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Facil - Brasilia Transporte Integrado
Advogado	André Puppin Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Recorrido	Diego Luiz Santos Martins
Advogado	Bruno Reis Alves Martins(OAB: 35757-N/DF)
Recorrido	Departamento de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DFTRANS
Advogado	Lucas Terto Ferreira Vieira(OAB: 34215-N/DF)

EMENTA: FÁCIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO X DFTRANS. RESPONSABILIZAÇÃO. Restando incontroverso que, inicialmente, a reclamante esteve subordinada à empresa FÁCIL no contexto do convênio administrativo firmado entre as demandadas, e que após 16/06/2011, o DFTRANS assumiu a direção das atividades, até o rompimento contratual, por óbvio, não há falar-se em responsabilização a partir de tal data da empresa privada. Precedente turmário.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (fls. 209), aprovar o relatório, afastar a preliminar arguida, conhecer dos recurso e, no mérito, por maioria, vencida a Desª. Relatora, emprestar parcial provimento ao recurso para limitar a responsabilidade da primeira reclamada, pelo pagamento das verbas deferidas, até 16/6/2011. Em consequência, a segunda reclamada assume a responsabilidade direta pelas verbas devidas a partir de 17/6/2011. Tudo nos termos do voto do Des. Revisor, que redigirá o acórdão. Apresentou ressalva a Desª. Flávia Simões Falcão. Ementa aprovada.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-445-70.2012.5.10.0009

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Fava Engenharia Ltda. - Me
Advogado	Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)
Recorrente	Reinildo de Souza Melo (Recurso Adesivo)
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Via Engenharia S. A.
Advogado	Rodrigo Badaró Almeida de Castro(OAB: 2221-A/DF)
Recorrido	Construtora Oas S.A.
Recorrido	Base Investimentos e Incorporacoes S/A

Advogado	Carlos André Milhomem de Sousa(OAB: 15793-N/DF)

EMENTA: Dispensada na forma do inciso IV do §1º do art. 895 da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. Retro), não conhecer do recurso da reclamada, bem como do recurso adesivo do reclamante, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 26 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-481-79.2012.5.10.0020

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Neuliton Morais Carmo
Advogado	Marcelo Oliveira Machado(OAB: 31877 -N/DF)
Recorrido	Emplac Comércio de Placas para Veículos Ltda Epp
Advogado	João Cândido da Silva(OAB: 3737-N/DF)
Recorrido	Tira Entulho Ltda

EMENTA: (Dispensada, na forma do art. 895, §1º, IV da CLT)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-509-80.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Sindicato Nacional dos Servidores do Mpu
Advogado	Tarley Max da Silva Oliveira(OAB: 19960-N/DF)
Recorrente	Rosana Brum Lima da Rocha
Advogado	Gustavo Varela(OAB: 20897-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: ESTABILIDADE. É válida a dispensa operada após o ano de estabilidade assegurado pelo art. 118 da Lei nº 8.213/91. ASSÉDIO MORAL. Comprovada a ofensa moral sofrida pelo trabalhador, em decorrência de ato do empregador, devida indenização proporcional e compatível. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Assistida a parte pelo sindicato da categoria profissional e tendo declarado hipossuficiência econômica, são devidos os honorários, na forma da Súmula nº 219, I, do TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso patronal e, em parte, do obreiro. No mérito, emprestar parcial provimento à ambos, com maior amplitude ao patronal, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 26 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-511-70.2010.5.10.0801

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Redator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Jaquelene Menezes Cunha
Advogado	Marcelo Cláudio Gomes(OAB: 955-N/TO)
Agravado	Maria Gorete Dias
Advogado	Elisandra Juçara Carmelin(OAB: 3412-N/TO)
Agravado	Menezes, Barros & Brito Ltda - Epp
Advogado	Túlio Dias Antônio(OAB: 2698-N/TO)
Agravado	Jose Edmar Carvalho da Silva
Agravado	Raimundo Barros Pereira
Agravado	Rachel de Barros
Agravado	Edvane Garcia de Brito

EMENTA: EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE. EX-SÓCIO. ACORDO ENTABULADO SEM A PARTICIPAÇÃO DO EX-SÓCIO. Nos termos dos arts. 1.003 e 1.032 do Código Civil brasileiro, os ex-sócios têm responsabilidade incondicional pelas obrigações contraídas pela empresa, desde que respeitado o limite de dois anos após a averbação na respectiva Junta Comercial da alteração societária em que se retiraram dos quadros sociais. Todavia, se a execução decorre de acordo entabulado entre as Partes do qual o ex-sócio não participou, ele não responderá com seus bens, pois o teor do acordo é de responsabilidade exclusiva dos pactuantes, razão pela qual sua execução fica a eles adstrita. Inaplicável, portanto, o disposto no art. 1032 do CCB, visto que o ex-sócio não contribuiu para a inadimplência do acordo, nem tampouco com ele se beneficiou de alguma forma.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Agravante do polo passivo da demanda. Em consequência, fica prejudicada a análise das demais matérias veiculadas no recurso, nos termos do voto da Relatora. Ementa

aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Redatora Designada

FSF/5 - 18/03/13Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-538-51.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	União (Superior Tribunal de Justica)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Embargado	Andrei Luan da Costa Carvalho
Advogado	Sérgio Luiz Tomaz(OAB: 32471-N/DF)
Embargado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistente o vício apontado, devem ser prestados esclarecimentos para melhor entrega da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e emprestar-lhes parcial provimento apenas para fins de esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 26 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-573-87.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	Elves Gledson de Lima Flores
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Embargado	Servinac - Serviços de Mão de Obra Temp Ltda.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistente o vício apontado, são prestados esclarecimentos para a entrega melhor da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e emprestar-lhes parcial provimento apenas para fins de esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 26 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-681-43.2012.5.10.0002

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Leite, Tosto e Barros Advogados Associados
Advogado	Luciana Arduin Fonseca(OAB: 143634-N/SP)
Recorrente	Giselle Ariadne Neves da Rocha (Recurso Adesivo)
Advogado	Adriano de Almeida Costa(OAB: 24378-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ADVOGADO. ÔNUS DA PROVA. O ônus da prova quanto à demonstração da existência de vínculo empregatício é do autor, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (inciso I do art. 333 do CPC c/c art. 818 da CLT). Todavia, admitida a prestação de serviços pela reclamada, é de se presumir a relação de emprego, competindo a ela a prova de que a relação não se enquadra nos moldes do art. 3º da CLT, por se tratar de alegação de caráter impeditivo do pretendido reconhecimento do vínculo empregatício. Evidenciado do conjunto probatório dos autos, que a prestação de serviços em período anterior ao registro da CTPS se dava nas condições descritas pelos arts. 2º e 3º da CLT, mister se faz reconhecer a existência de vínculo empregatício entre as partes no período vindicado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar as preliminares de não conhecimento suscitadas pelas partes, conhecer do recurso do reclamado e do recurso adesivo da reclamante. Rejeitar as preliminares de nulidade arguidas pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para absolvê-lo da condenação imposta a título de danos morais e

para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a execução das contribuições previdenciárias sobre o período do vínculo reconhecido em Juízo, excluindo da condenação tal obrigação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Conhecer do recurso adesivo da reclamante e, no mérito, por maioria, vencida a Desª Relatora, negar-lhe provimento, nos termos propostos pela Desª Revisora. Ementa aprovada.

Em, 17 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-685-59.2012.5.10.0009

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Cezar kawabata(OAB: 63516-N/PR)
Recorrido	Rosalina da Silva Pereira
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/14-1/4/13

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-686-33.2012.5.10.0821

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Raimundo Oliveira Miranda
Advogado	Henrique Pereira dos Santos(OAB: 53-N/TO)
Recorrido	Fundacao Bradesco
Advogado	Juarez Matins Ferreira Netto(OAB: 27369-N/GO)

EMENTA: REAJUSTE SALARIAL FIXADO EM CCT. Quitados pela empresa os reajustes salariais previstos na convenção coletiva, impõe-se o indeferimento da pretensão. "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. RESCISÃO CONTRATUAL ANTERIOR À DATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS. PAGAMENTO PROPORCIONAL AOS MESES TRABALHADOS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. Fere o princípio da isonomia instituir vantagem mediante acordo coletivo ou norma regulamentar que condiciona a percepção da parcela participação nos lucros e resultados ao fato de estar o contrato de trabalho em vigor na data prevista para a distribuição dos lucros. Assim, inclusive na rescisão contratual antecipada, é devido o pagamento da parcela de forma proporcional aos meses trabalhados, pois o ex-empregado concorreu para os resultados positivos da empresa." (OJSBDI1 nº 390/TST) HORAS EXTRAS Não demonstrada a prestação de jornada extra sem a devida compensação, não faz jus o empregado à respectiva remuneração.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, emprestar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Em, 26 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-703-71.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Andréa Duran Sousa(OAB: 21893-N/DF)
Recorrido	Antonio Alessandro Spindola de Souza
Advogado	Renato Andrade de Souza(OAB: 20116-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Restando comprovado o labor em condições periculosas, tal como previsto no art. 193 da CLT, devido o adicional respectivo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 26 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-706-53.2012.5.10.0003

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	DFDETRANS
Procurador	Marcos Cristiano Carinhanha Castro(OAB: 33953-N/DF)
Embargado	Amanda Ferreira Mendes
Advogado	Ivan Lima dos Santos(OAB: 12316-N/DF)
Embargado	Facil - Brasilia Transporte Integrado
Embargado	Distrito Federal
Procurador	Marcos Cristiano Carinhanha Castro(OAB: 33953-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos do reclamado, apenas para prestar esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar os esclarecimentos supra, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-769-42.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Maria Angela Furtado Laurentino(OAB: 11143-N/DF)
Recorrido	Camila Pereira Lino
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. A condenação subsidiária do ente público terceirizante depende da comprovação de sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço. Detectado tal panorama, incide a inteligência da Súmula nº 331, IV e V, do TST. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. ALCANCE. SÚMULA 331, VI, DO TST. PARCELAS ADIMPLIDAS. EFEITOS. Em geral, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral. Não obstante, quando se verifica a existência de parcelas adimplidas ou cujo pagamento é indevido, impõe-se a retificação da sentença.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, emprestar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-854-61.2012.5.10.0004

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrente	Josivania dos Santos Medeiros (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Sandes Conservacao e Servicos Ltda - Epp

EMENTA: Dispensada na forma do inciso IV do §1º do art. 895 da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária,

à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), conhecer parcialmente do recurso ordinário adesivo interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-870-94.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrido	Osmar da Paz Cabral
Advogado	Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos(OAB: 1539-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. PORTARIA 3.214/78, NR-15, ANEXO 13. MECÂNICO DE MÁQUINAS LEVES E DE AUTOS. MANIPULAÇÃO DE HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO. OJSBDI1 DE Nº 171 DO TST. Demostrado pericialmente que o trabalhador, de forma intermitente e habitual, manipulava hidrocarbonetos e outros compostos de carbonos (graxas, óleos minerais e óleo queimado), sem o uso de equipamentos capazes de neutralizar as condições insalubres, devido o adicional de insalubridade em grau máximo, conforme NR 15, Anexo 13, da Portaria 3.214/78.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador RelatorEm, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-900-20.2012.5.10.0014

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Mario Marcos Neves Onives
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Ives Geraldo de Souza(OAB: 7476-N/DF)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FINALIDADE. Os embargos de declaração visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (Verbete n.º 12 desta egr. Turma).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 15/4/13Em, 26 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-914-31.2012.5.10.0102

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
Advogado	Diego Silva Camilo(OAB: 29562-N/GO)
Recorrido	Cristian Gomes da Cunha
Advogado	Wilson Borges Júnior(OAB: 26360-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Severino de Sousa Oliveira(OAB: 6433-N/DF)

EMENTA: ACÚMULO DE FUNÇÕES. VALOR DA INDENIZAÇÃO. Reconhecido o acúmulo de funções, sem a respectiva compensação salarial, exsurge o dever de reparar do empregador (art. 884 do C.Civil), a ser quantificado a partir de critério de equidade do julgador. MINUTOS ANTES E APÓS A JORNADA. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. ADICIONAL NOTURNO. Provado que o empregado chegava 20 (vinte) minutos antes e saía 10 (dez) após a jornada contratual, sem fruição de intervalo intrajornada, são devidos horas extras correspondentes, a parcela do art. 71, §4º, da CLT, bem como o adicional correspondente à prorrogação matinal da jornada noturna. MULTA DO ART. 477 DA CLT. Não é devido apenamento rescisório em face de parcelas apenas reconhecidas em juízo após análise acurada da prova oral.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, emprestar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 26 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-917-80.2012.5.10.0103

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura
Advogado	Marcelo de Bragrança Nunes Leite(OAB: 27764-N/DF)
Recorrente	Joao Paulo de Faria Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Luís Eduardo Bruns de Moraes(OAB: 30334-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RESCISÃO INDIRETA X ABANDONO DE EMPREGO. Na distribuição do ônus da prova, é ônus do Réu provar que o Autor abandonou o emprego, ao passo que é do Autor provar que a ruptura contratual se deu de forma indireta, por justa causa do Empregador. Uma vez que o Reclamante se desvencilhou a contento do encargo que sobre ele recaía, nega-se provimento ao recurso patronal.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório,Por maioria, conhecer do recurso da reclamada e parcialmente do recurso adesivo do reclamante (a exceção da questão afeta ao dano moral). Quanto ao mérito, também por maioria, negar-lhes provimento. Vencidos o Des. Ricardo Alencar Machado quanto à fundamentação da admissibilidade do recurso adesivo, porquanto não o conheceu face à inovação recursal e não pela supressão de instância, como proposto pelo Revisor e a Des. Relatora no mérito do recurso adesivo do reclamante,já que, no particular, dava parcial provimento ao recurso adesivo do Reclamante para deferir-lhe o pagamento de indenização por danos morais no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais), aspecto no qual prevaleceu proposta do Des. Revisor, que proferiu seu voto em 10.4.2013, data doinício do julgamento. Ementa aprovada. Juntará declaração de voto o Des. Ricardo Alencar Machado.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/5 26/04/13Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-952-55.2012.5.10.0001

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Recorrido	Bolivar Crestani
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)

EMENTA: PERICULOSIDADE. TAREFAS EXECUTADAS NA ÁREA DE RISCO. OPERADOR DE EQUIPAMENTOS. Comprovado pela prova técnica que o labor do Autor se desenvolvia na área de risco simultaneamente com o abastecimento das aeronaves, restou caracterizado o trabalho em situação de perigo e o direito ao adicional respectivo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 03/4/13

Em, 26 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-983-39.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Rafael de Souza Thomaz
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrente	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. AÇÃO COLETIVA MOVIDA PELO SINDICATO DA CATEGORIA. EFEITOS SOBRE DEMANDA INDIVIDUAL. Evidenciada a existência de demanda coletiva com mesmo objeto, com limitação do alcance da coisa julgada apenas na fase de execução, é certo que aquela ação não induz litispendência para a ação individual, nos termos do art. 104 do CDC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Não obstante, a norma inserta no dispositivo permite ao jurisdicionado esperar o desfecho da ação coletiva, ou, ainda, requerer a suspensão de eventual ação individual anteriormente proposta. Por esse motivo, firma-se a convicção pelo efeito interruptivo da prescrição, ante a aplicação analógica da Súmula 268, OJSBDI1 de números 359 e 392. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RADIALISTA. EXPOSIÇÃO A RADIAÇÃO NÃO IONIZANTE. CRITÉRIO QUALITATIVO. RAZOABILIDADE. DEFERIMENTO. Comprovada por perícia técnica a exposição a radiação não ionizante, mostrando-se razoável aferir-se a insalubridade pelo critério qualitativo, devido o pagamento do adicional de insalubridade.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, resolver de ofício questão de ordem, relativamente à carência de ação, e conhecer dos recursos. No mérito, emprestar provimento ao recurso ordinário obreiro e provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada, tudo nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador RelatorEm, 26 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1010-95.2012.5.10.0021

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Francisco Milton da Silva Sousa
Advogado	Luciana Cypreste Santos(OAB: 33620-N/DF)
Recorrido	Braspress Transportes Urgentes Ltda
Advogado	Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)

EMENTA: ACÚMULO DE FUNÇÃO NÃO CONFIGURADO. Quando as atividades desenvolvidas pelo Autor estão inseridas em suas atribuições normais, aplica-se à hipótese o disposto no parágrafo único do art. 456 da CLT, não havendo que se falar em diferenças salariais por acúmulo funcional.

DECISÃO:

ACORDAM os desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/14 - 22/3/2012Em, 26 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1021-51.2012.5.10.0013

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	União
Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)
Recorrido	Bruno Carlos Alves da Silva
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Locmil Locacao de Servicos Ltda - Me

EMENTA: SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1026-86.2011.5.10.0020

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Paulo Isaac Vieira Ramos
Advogado	Flávia Naves Santos Pena(OAB: 19623-N/DF)
Recorrido	Velox Consultoria Em Recursos Humanos Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Ludney Roberto Campedelli Filho(OAB: 177447-N/SP)

EMENTA: Dispensada na forma do inciso IV do §1º do art. 895 da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. Retro), conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência do desvio funcional descrito pelo reclamante, condenar a reclamada ao pagamento das parcelas enumeradas nos itens B-1 e B-2 da inicial, bem como para retificar a CTPS obreira, nos termos postulados no item B-3 da peça de ingresso (fls. 5/6), nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1062-06.2012.5.10.0017

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Janismar Alves dos Santos
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Em Recuperacao Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FIXAÇÃO DO PERCENTUAL POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA. EXISTÊNCIA DE PROVA PERICIAL ESTABELECENDO PERCENTUAL DIVERSO. Em princípio, é válida a definição do grau do adicional de insalubridade por intermédio de norma coletiva, pois trata-se de prestigiar a autonomia coletiva assegurada no Texto Constitucional. Todavia, o entendimento da maioria da Egr. 1ª Turma é de que, ante a existência de perícia técnica contundente no sentido de que o Autor tem contato com agentes biológicos, fazendo jus ao adicional de insalubridade no grau máximo, deverá prevalecer o disposto na NR 15 da Portaria 3.214/78. Ressalvas da Relatora.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reconhecer que o Autor faz jus ao adicional de insalubridade no grau máximo e deferir-lhe as diferenças salariais correspondentes, bem como seus reflexos sobre aviso prévio, férias e 13º salário, conforme requerido.

Em face do parcial provimento do recurso, as custas são fixadas em R$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o novo valor atribuído à condenação, ou seja, R$ 3.000,00 (três mil reais). Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/3 - 5/4/2013Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1074-29.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Eliana Zago Abraham
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648 -N/DF)
Recorrido	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

EMENTA: SERPRO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA. Havendo participação do empregado no custeio do benefício auxílio-alimentação, com o respectivo desconto em folha de pagamento, resta descaracterizada a natureza salarial da parcela. Precedentes do TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Prejudicada a análise no tocante a prescrição do FGTS.

Em, 26 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1115-11.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Adriano Augusto do Couto Costa
Advogado	Marco Antônio Gil Rosa de Andrade(OAB: 10953-N/DF)
Recorrido	C & P Solucoes Em Telemarketing Eireli - Epp
Advogado	Breno Pessoa Cardoso Borges(OAB: 21678-N/DF)

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. AFASTAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. 1. Não havendo debate sobre a validade do contrato de trabalho entre o reclamante e as empresas prestadoras de serviços, sucedida e sucessora, a eventual ilicitude do contrato administrativo entre o órgão público e aludidas empresas não afeta os direitos do trabalhador. 2. Ademais, a eventual ilicitude do contrato administrativo só poderia ser analisada se houvesse pedido envolvendo o tomador dos serviços, o que não ocorreu no caso. 3. Por outro lado, como a questão de fundo a ser dirimida inegavelmente envolve exame de fatos e provas, não se adéqua à exceção do figurino legal (CPC, art. 515, §3º), em ordem a permitir o julgamento imediato. Em tal panorama, afastados os fundamentos motivadores da sentença e porque não enfrentados os argumentos lançados na ação, necessária a determinação de retorno dos autos à Vara de origem. Tal conduta privilegia a exaustão da prestação jurisdicional em todos os seus graus e repele a figura da supressão de instância.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário obreiro e no mérito, emprestar-lhe parcial provimento para, afastado o óbice acolhido no primeiro grau de jurisdição, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação. Prejudicados os demais aspectos recursais, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 26 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1117-54.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Marcelo de Barros Alves
Advogado	Paulo de Tarso Soares Pereira(OAB: 20644-N/DF)
Recorrido	Santa Rosa Transportes e Logistica Ltda - Epp

Advogado	Arlete Gomes Nogueira Costa(OAB: 29982-N/DF)
Recorrido	Jas Paiva Transporte - Epp
Advogado	Arlete Gomes Nogueira Costa(OAB: 29982-N/DF)

EMENTA: VALE ALIMENTAÇÃO. Comprovado o pagamento a menor dos vales alimentação dos anos de 2011 e 2012, porque dissonante dos valores previstos em norma coletiva da categoria, devidas as diferenças pleiteadas. LOCAÇÃO DA MOTOCICLETA. Constatado o recebimento dos valores mínimos previstos em instrumento normativo a título de locação da motocicleta, ressarcimento de combustível e vale transporte, não há falar em diferenças. GRUPO ECONÔMICO. ART. 2º, §2º, DA CLT. Diante do pagamento dos salários e demais obrigações contratuais pelas duas reclamadas, não há como deixar de se reconhecer a configuração do grupo econômico para efeito de responsabilização solidária pelos débitos salariais, dada a coordenação nas atividades empresariais prevista no art. 2º, §2º, da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, emprestar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1126-52.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Gilson Alves Cardoso
Advogado	Sérgio Luiz Tomaz(OAB: 32471-N/DF)
Recorrente	União (Ministério da Justiça)
Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

EMENTA: 1. RECURSO DO RECLAMANTE. 1.1 CLÁUSULA NORMATIVA DE INCENTIVO À CONTINUIDADE NO EMPREGO. MULTA DO FGTS. Se o empregado não foi contrato pela empresa prestadora de serviços sucessora, não se lhe aplica a referida cláusula normativa, revelando-se devida a multa do FGTS de forma integral, à base de 40%. 2. RECURSO DA UNIÃO. 2.1 TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. A condenação subsidiária do ente público terceirizante depende da comprovação de sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço. Detectado tal panorama, incide a inteligência da Súmula nº 331, IV e V, do TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, emprestar provimento ao do reclamante para lhe deferir a multa do FGTS no percentual de 40% e negar provimento ao do segundo reclamado, mantendo o valor da condenação, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1127-40.2012.5.10.0004

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Gilvam Batista Capinan
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrido	Os mesmos

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO PÚBLICO. REQUISITOS DA LEI DISTRITAL N.º 3.824/2006 ATENDIDOS NO TEMPO DE SUA VIGÊNCIA. REQUERIMENTO POSTERIOR À REVOGAÇÃO REGULAR PELA LEI N.º 4.426/2009. DIREITO AOS PERCENTUAIS DECORRENTES DOS TÍTULOS OBTIDOS ANTES DE 27/11/2009, COM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MÊS SEGUINTE À APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO. Se, durante a vigência do texto original da Lei n.º 3.824/2006, o Reclamante preenchia os requisitos para concessão de gratificação de titulação, este não lhe pode ser negado por força do direito adquirido, e tampouco suprimido por força da inalterabilidade contratual lesiva (art. 468 da CLT). (Precedentes RO-01461-2012-021-10-00-8; Desembargador Alexandre Nery de Oliveira; DEJT de 30/11/2012).

JUSTIÇA GRATUITA. Atendidos os requisitos da Leis n.º 1.060/50 e n.º 5.584/70, mantém-se o deferimento das benesses da justiça gratuita.

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Observados os requisitos da Lei n.º 5.584/70 e da Súmula n.º 219 do C. TST, mostra-se correta a fixação dos honorários assistenciais em importe adequado às peculiaridades da lide.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmaria e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/13 - 11/4/13

Em, 26 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1155-02.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Marcelo Frossard Pincinato(OAB: 21768-N/DF)
Embargado	Tatiana Magalhaes Loppi e Outros
Advogado	Tatiana Magalhães Loppi(OAB: 27401-N/DF)
Embargado	Bruno Cesar Goncalves Teixeira
Embargado	Rafael Muniz dos Santos

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Ainda que inexistente o erro apontado, prestam-se esclarecimentos para melhor entrega da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Em, 26 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1160-79.2012.5.10.0020

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Leonardo Primo de Souza
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido	União (Senado Federal)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI N.º 8.666/93. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. A aplicação da Súmula n.º 331, V, do C. TST não significa que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha fiscalizado a prestadora de serviço, inclusive com vistas à proteção dos empregados da prestadora. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, com entendimento de que não poderiam ser generalizados os casos, havendo a necessidade de investigar, com rigor, se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão contratante, devendo cada caso concreto ser apreciado pelo Órgão Julgador, conforme o conjunto probatório.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a condenação subsidiária da União para responder pelo objeto da condenação, bem como para deferir o pagamento do intervalo intrajornada equivalente a uma hora extra, com adicional de 50%, mais reflexos sobre as férias, 13º salários, RSR e FGTS. Para fins do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que a parcela ora concedida ostenta natureza salarial e sobre ela incide contribuição previdenciária e fiscal, na forma da lei. Fixa-se novo valor à condenação, com as custas processuais em R$ 200,00 (duzentos reais) em face do importe ora dado à condenação, de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Isenta a União, na forma da lei. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/13 - 21/3/13

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1166-43.2012.5.10.0002

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Yara Selva Veiga de Lemos
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)

EMENTA: Dispensada na forma do inciso IV do §1º do art. 895 da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. Retro), conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência do disposto no inciso VI do artigo 267 do CPC, determinar o retorno dos autos para a MM. Vara de origem para que proceda ao julgamento da demanda, como entender de direito, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1174-63.2012.5.10.0020

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Edna Regina Romão de Andrade
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido	União (Senado Federal)
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. A condenação subsidiária do ente público terceirizante depende da comprovação de sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço. Detectado tal panorama, incide a inteligência da Súmula nº 331, IV e V, do TST. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. PERCENTUAL. Observada a frequência de ações análogas, envolvendo a União e a mesma causa de pedir, razoável a fixação de honorários assistenciais no percentual em 10%.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, emprestar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1194-69.2012.5.10.0015

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Sescon/Df - Sind das Emp de Serv Cont e das Emp de Asses Per Inf e Pesquisas do Df
Advogado	Edson Cândido Pinto(OAB: 10600-N/GO)
Recorrido	Cercal Participacoes Sa
Advogado	Bartolomeu Bezerra da Silva(OAB: 3647-N/DF)

EMENTA: Dispensada na forma do inciso IV do §1º do art. 895 da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento da contribuição sindical referente ao ano de 2012, observando-se o que dispõe o inciso III do artigo 580 da CLT, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1195-63.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Luiz Alberto da Conceicao Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Recorrido	União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome)
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE

SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, conhecer parcialmente das contrarrazões e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/10-8/4/13Em, 26 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1213-63.2012.5.10.0019

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Benoelio Portela Aguiar
Advogado	Raquel Cristina Rieger(OAB: 15558-N/DF)
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	OS MESMOS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Existentes vícios na decisão embargada, cuja correção enseja alteração no julgado, dá-se provimento aos embargos declaratórios, emprestando-se-lhes efeito modificativo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos embargos. No mérito, dar parcial provimento aos embargos do Autor para prestar esclarecimentos no sentido de que a condenação imposta à Reclamada, a título de adicional por trabalho nos finais de semana, se refere apenas ao único dia laborado nos finais semana e dar parcial provimento aos embargos da Reclamada para, emprestando -lhes efeito modificativo, determinar a incidência dos juros e atualizações reduzidos à ECT, na forma do art. 1º-F da Lei 9.494/1997 com a redação dada pela Lei 11.960/2009, com ressalvas desta Relatora, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/7 - 18/04/13Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1224-89.2012.5.10.0020

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	José Luiz Rodrigues de Macedo

Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Embargado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Embargado	União (Senado Federal)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ERRO MATERIAL. Demonstrado erro material no acórdão, devem ser providos os embargos declaratórios com efeito modificativo, na forma da lei.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para, corrigindo erro material constante do acórdão, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para, corrigindo erro material constante do acórdão, determinar que às fls. 817/817, verso, onde se lê "Ante esse quadro, não há falar em responsabilidade subsidiária do ente público", leia-se "Ante esse quadro, há que se reconhecer a responsabilidade subsidiária do ente público", sem, todavia, imprimir efeito modificativo ao julgado", nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6 - 08/04/13Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1233-15.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Associacao dos Profissionais dos Correios - Adcap
Advogado	Luísa Isaura Martins(OAB: 6107-N/DF)
Recorrido	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: ESTABILIDADE. ADCT/CF, ART. 19. EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. INAPLICABILIDADE. A estabilidade extraordinária de que trata o ADCT, art. 19, da Constituição Federal não alcança os empregados da ECT. Precedentes do STF.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1238-15.2012.5.10.0007

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Josué Pinheiro de Mendonça(OAB: 5592-N/DF)
Recorrido	Marcia da Silva Barros de Oliveira
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda e Outros
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Recorrido	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Recorrido	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Recorrido	Aerosat - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.

EMENTA: SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas

trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1274-97.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Miguel Tadeu Lopes Luz(OAB: 3777-A/TO)
Embargante	Ana Alice Gomes de Almeida
Advogado	Kelen Cristina Weiss Scherer(OAB: 27386-N/GO)
Embargado	os mesmos

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, havendo necessidade, prestam-se esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1298-03.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Sindicato Nacional dos Servidores do Mpu
Advogado	Tarley Max da Silva Oliveira(OAB: 19960-N/DF)
Recorrido	Vanessa Maria Pereira
Advogado	Gustavo Varela(OAB: 20897-N/DF)

EMENTA: PROVA TESTEMUNHAL. VALORAÇÃO. PRINCÍPIO DA PRESUAÇÃO RACIONAL. Em razão do princípio do livre convencimento motivado, inserto no art. 131 do CPC c/c art. 765 da CLT, cabe ao magistrado, na condução do processo, apreciar livremente a produção de prova, sopesando os elementos probatórios relevantes à solução das controvérsias trazidas a juízo. HORAS EXTRAS. Demonstrada a prestação de jornada extra, faz jus a empregada à respectiva remuneração. ASSÉDIO MORAL. Comprovada a ofensa moral sofrida pela trabalhadora, em decorrência de ato do empregador, devida indenização proporcional e compatível. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Assistida a parte pelo sindicato da categoria profissional e tendo declarado hipossuficiência econômica, são devidos os honorários, na forma da Súmula nº 219, I, do TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamado e, no mérito, emprestar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 26 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1305-53.2012.5.10.0015

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido	Leonardo dos Santos Dourado
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

EMENTA: SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada. JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI N.º 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei n.º 9.494, de 10.09.1997."(OJ-SDI1-382)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não conhecer das contrarrazões, e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1306-59.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Renato Viana Avila
Advogado	Hudson Linhares Batista(OAB: 9713-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	André Luiz Vieira de Melo(OAB: 18292-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Extraindo-se da prova dos autos que contato do reclamante com o agente perigoso era meramente eventual, indevido o adicional de periculosidade.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Em, 26 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1379-50.2011.5.10.0013

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Nelia Maria Ferreira Lima de Almeida
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nega-se provimento aos embargos de declaração quando inexistentes na decisão os vícios apontados.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/5 - 12/04/13Em, 26 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1392-18.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Aloisio Oliveira da Rocha
Advogado	Francisco Cavalcante Diniz(OAB: 11743-N/DF)
Recorrido	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	Daniel Battipaglia Sgai(OAB: 214918-N/SP)

EMENTA: HORAS EXTRAS. Afirmado na inicial que nenhuma hora extra foi paga e demonstrado em defesa ter havido pagamento, cabe ao autor especificar em réplica que diferenças de fato pretende, mormente se reconhece a veracidade dos controles de ponto, sob pena de inviabilizar a fixação pelo juízo dos pontos controvertidos (CPC, 331, §1º) e prejudicar a certeza do pedido (CPC, 286).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1463-17.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrente	Noemia Celia Milhomem Costa
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos e sem mandato tácito é considerado inexistente (inteligência da Súmula nº 164 do TST). Registre-se, ainda, a impossibilidade de regularização da representação processual na fase recursal (Súmula de n° 383, II, do TST). RECURSO DA RECLAMANTE. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. Recebendo a autora 15% a título de gratificação de titulação com fulcro em acordo coletivo, apesar de se tratar de fonte de direito diversa da Lei Distrital nº 3.824/2006, tenho que, sendo o fato gerador idêntico, não há como não ser observado o limite legal de 30% previsto no art. 39 da norma referida. MULTA PELA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. Inviável a reforma da sentença quando, ante a oposição infundada de embargos declaratórios, o magistrado aplica a penalidade prevista no art. 538 do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, não conhecer do recurso da reclamada, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

Em, 26 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1489-21.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	União (Ministério de Minas e Energia)
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)
Recorrido	Reginaldo Alves de Araujo
Advogado	Júlio César da Silva Alves(OAB: 29591-N/DF)
Recorrido	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar(OAB: 19880-N/CE)

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. A condenação subsidiária do ente público terceirizante depende da comprovação de sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço. Detectado tal panorama, incide a inteligência da Súmula nº 331, IV e V, do TST. 2. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. JUROS DE MORA APLÍCAVEIS À FAZENDA PÚBLICA. "A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997." (OJSBDI1 nº 382 do TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1525-33.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Agnaldo Noleto dos Santos
Advogado	Juliano Avelar Ximenes Rodrigues(OAB: 23560-N/DF)
Recorrido	Amesterdan Andrade Gonçalves
Advogado	Samárya Costa Silva Souza(OAB: 29002-N/DF)

EMENTA: NULIDADE DE NOTIFICAÇÃO (citação). Certificado pelo próprio oficial de justiça, ao proceder a intimação para audiência de julgamento, que o endereço da citação postal estaria incorreto, deve-se declarar a nulidade desta, à vista da revelia e confissão ficta decretada na sentença.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, acolher a preliminar de nulidade para, cassada a sentença, determinar o retorno dos autos à 21ª Vara do Trabalho de Brasília a fim de que, devidamente notificadas as partes, proceda a nova audiência inaugural, seguindo daí o rito processual regular, prejudicado o recurso no tema de fundo, nos termos do voto do Relator.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1558-26.2012.5.10.0020

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Renato Pereira dos Santos
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido	União(Senado Federal)
Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, IV e V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, IV e V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso para determinar a condenação subsidiária da União para responder pelo objeto da condenação, bem como deferir o pagamento da verba prevista no art. 71, § 4º (uma hora), com adicional de 50%, bem como seus reflexos sobre as férias, 13º salários, RSR (Súmula n.º 172 do C. TST) e FGTS, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada apenas durante um ano de trabalho. Para fins do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que a parcela ora concedida ostenta natureza salarial e sobre ela incide contribuição previdenciária e fiscal, na forma da lei. Fixar as custas processuais em R$ 160,00 (cento e sessenta reais) em face do importe ora dado à condenação, de R$ 8.000,00 (oito mil reais). Isenta a União conforme disposto em lei. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/14-1/4/13Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1576-47.2012.5.10.0020

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Edgar Ferreira Lopes
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido	União (Senado Federal)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. A condenação subsidiária do ente público terceirizante depende da comprovação de sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço. Detectado tal panorama, incide a inteligência da Súmula nº 331, IV e V, do TST.INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. Alegado gozo inferior ao limite legal dos intervalos intrajornada e admitido o registro desses períodos de descanso, cabia à reclamada apresentar os cartões de ponto de todo o período trabalhado, nos moldes do art. 74, §2º, da CLT. Não o fazendo, incide a presunção relativa de veracidade da jornada declinada na inicial, a qual não foi elidida por prova em contrário (Súmula nº 338, I, do TST). HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. PERCENTUAL. Observada a frequência de ações análogas, envolvendo a União e a mesma causa de pedir, razoável a fixação de honorários assistenciais no percentual em 10%.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, emprestar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 26 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1583-82.2011.5.10.0017

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Embargado	União
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Embargado	Valdileide Leite da Silva
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Embargado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Embora não se verifique a existência da omissão apontada, os embargos de declaração merecem provimento, apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 26 de abril de 2013.

FIRMADO DIGITALMENTE
Nos termos da Lei nº 11.419, de 19/12/2006.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

MRMG/TeEm, 26 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1595-87.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	James Fredson Alves dos Santos
Advogado	Roberta Rodrigues Fortuna de Melo(OAB: 29755-N/DF)
Recorrido	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - Me
Recorrido	União (Ministério da Educação)
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes(OAB: 1365-N/DF)

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. A condenação subsidiária do ente público terceirizante depende da comprovação de sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço. Detectado tal panorama, incide a inteligência da Súmula nº 331, IV e V, do TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, emprestar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1595-04.2012.5.10.0004

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Clinica de Reabilitacao Fisica de Ceilandia Ltda - Me
Advogado	Rafael Freitas Machado(OAB: 20737-N/DF)
Embargado	Elza Vieira Sandes da Silva
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nega-se provimento aos embargos de declaração quando inexistentes na decisão os vícios apontados.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/14-10/4/13Em, 26 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1600-26.2012.5.10.0004

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Genivaldo Euripedes Ribeiro
Advogado	José Alfredo do Amaral(OAB: 28581-N/DF)
Embargado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Jorge Martins dos Santos(OAB: 4335-N/DF)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FINALIDADE. Os embargos de declaração visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (Verbete n.º 12 desta egr. Turma).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/7 12/04/13Em, 26 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1620-18.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	William Xavier Siqueira
Advogado	Maurício Silva de Camargos(OAB: 21708-N/DF)
Recorrente	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: JUSTA CAUSA. Não havendo comprovação robusta dos atos praticados pelo empregado ensejadores da máxima penalidade, correta a sentença que considerou imotivada a rescisão contratual. DANO MORAL. JUSTA CAUSA. REVERSÃO. A alegação de justa causa para o rompimento contratual, por si só, não tem o condão de macular a imagem do trabalhador. Não havendo prova acerca de abuso de direito cometido pela empresa no momento da rescisão contratual, impõe-se o indeferimento do pedido de pagamento de indenização por dano moral.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer integralmente do recurso obreiro e parcialmente do recurso empresarial. No mérito, emprestar provimento parcial ao recurso da empresa, restando prejudicado o recurso obreiro, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1652-08.2011.5.10.0020

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	Luis Carlos da Silva
Procurador	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 33492-N/DF)
Embargado	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda - Me

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Dá-se provimento aos embargos, apenas para prestar esclarecimentos, a fim de que reste integralmente cumprido o ofício

judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 26 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1659-90.2012.5.10.0011

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Maria das Dores da Conceicao Silva
Advogado	Gercilênio Menezes de Souza(OAB: 17571-N/DF)
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Eliane Cíntia Lacerda Grande(OAB: 23560-N/GO)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, IV e V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, IV e V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar a responsabilidade subsidiária da INFRAERO para responder pelo objeto da condenação. Mantenho o valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/14-5/4/13Em, 26 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1678-42.2011.5.10.0008

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Roberta Thaiane Torres de Abreu Moreira(OAB: 1229-N/DF)
Agravado	Antonio Carlos Lassi Lopes
Advogado	Rogério Gomide Castanheira(OAB: 9036-N/DF)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FISCAL. DECISÕES FINAIS. NOTIFICAÇÃO. DOMICÍLIO FISCAL. DECRETO Nº 70.235/72. Comprovado que o domicílio fiscal do devedor não corresponde àquele no qual fora notificado para ciência das decisões finais decorrentes dos processos administrativos executivos fiscais que, dentre outras coisas, determinou a sua inscrição no Cadastro da Dívida Ativa da União, correta a decisão de Origem, que declarou nulos todos os atos posteriores a esta notificação.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6 - 22/03/13Em, 26 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1685-88.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Emanuelle Dias Weiler(OAB: 26208-N/DF)
Recorrido	Silvio Yochio Yamaguti
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)

EMENTA: REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. O edital constitui ato normativo disciplinador do concurso público e vincula a Administração Pública e os candidatos relativamente ao teor de suas regras. Assim, considerando que as normas editalícias devem ser fielmente observadas, não há como reconhecer o direito ao reclamante a ser enquadrado em nível de carreira diverso daquele previsto em seu certame. Precedente.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, emprestar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1707-31.2012.5.10.0017

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Arismeu Pimentel de Medeiros Junior
Advogado	Glaicon Cortes Barbosa(OAB: 21399-N/DF)
Recorrido	Pappas Servico Automotivo Ltda - Epp
Advogado	Valdir Campos Lima(OAB: 870-N/DF)

EMENTA: DANO MORAL. PROVA. INEXISTÊNCIA. O dano causado ao acervo imaterial do indivíduo, consoante majoritária corrente doutrinária, prescinde de prova, pois este se encontra in re ipsa, o que significa dizer que a dor moral se prova por si mesma. O que se impõe evidenciar é o fato causador do dano. Uma vez não demonstrado o alegado dano moral praticado contra o reclamante, tem-se por não ocorrida a lesão ao acervo extrapatrimonial do indivíduo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 26 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1782-58.2012.5.10.0021

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)
Recorrente	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Aurea de Fatima Rodrigues
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Na esteira do julgamento prolatado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na Repercussão Geral nº 190, suscitada nos autos do RE 586.453, a competência para processar e julgar as causas que envolvam complementação de aposentadoria por entidade de previdência privada é da Justiça Comum, modulando aquela Corte Constitucional, todavia, os efeitos da decisão, a fim de fixar a competência da Justiça do Trabalho para as demandas sentenciadas até 20.2.2013. Prolatada a sentença recorrida anteriormente à data limite fixada no julgamento proferido pelo STF, há que se ratificar a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar o feito, até o seu trânsito em julgado e correspondente execução. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ESTATUTO APLICÁVEL. BANCO DO BRASIL. REGRAMENTOS DE 1967 E 1997. SÚMULA Nº 288 DO COL. TST. A jurisprudência dominante nesta Casa e no col. TST é no sentido de que a criação de estatutos posteriores à admissão do empregado não serve de obstáculo para que a ele sejam aplicadas as normas de complementação originárias, ao tempo da contratação. Nesse sentido preconiza a Súmula nº 288 do col. TST, ao dispor que "A complementação dos proventos de aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito".

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para julgar improcedente o pleito de correção do complemento de aposentadoria pelo IGP-DI, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 26 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1787-65.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Christiane Dantas Rodrigues
Advogado	José Oliveira Neto(OAB: 8680-N/DF)
Embargado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos(OAB: 28542-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, havendo necessidade, prestam-se esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1798-69.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Andre Luis da Silva Araujo
Advogado	Luciana Meira de Souza Costa(OAB: 24231-N/DF)
Recorrido	Comercial de Alimentos Yeshua Ltda - Me (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Geraldo Rafael da Silva Júnior(OAB: 19305-N/DF)

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. Não demostrada a prestação de serviços, nos moldes do artigos 3º, da CLT, inviável o reconhecimento de vínculo empregatício.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador RelatorEm, 26 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1862-46.2012.5.10.0013

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Viplan Viacao Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Uederson Francisco Lemes

Advogado	Carlos Alberto da Silva Corrêa(OAB: 10622-N/DF)

EMENTA: (Dispensada, na forma do art. 895, §1º, IV da CLT)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade arguida pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 26 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1876-06.2012.5.10.0021

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Banco do Brasil S/A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Recorrente	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Rosangela Fernandes de Lima Maron
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)

EMENTA: DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INCLUSÃO DAS HORAS EXTRAS DEFERIDAS EM AÇÃO ANTERIOR.

A integração das horas extras na base de cálculo da complementação de aposentadoria dos empregados do Banco do Brasil é matéria já pacificada pela Suprema Corte Trabalhista, ante o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº. 18, item I, da SBDI-1, que dispõe que o "valor das horas extras integra a remuneração do empregado para o cálculo da complementação de aposentadoria, desde que sobre ele incida a contribuição à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, observado o respectivo regulamento no tocante à integração."

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente doo recurso da PREVI, conhecer do recurso do Banco do Brasil. Rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1947-62.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado	Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes(OAB: 12794-X/MT)
Recorrido	Lilian Nery de Oliveira
Advogado	Marcelo Barbosa Coelho(OAB: 8558-N/DF)

EMENTA: VERBAS RESCISÓRIAS. INEXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA. MULTA DO ART. 467 DA CLT. A impugnação dos pedidos iniciais, desprovida de fundamentos fáticos e jurídicos, mostra-se vazia e, portanto, incapaz de tornar o direito controvertido. Dessa forma, a afirmação de ter havido adimplemento das verbas rescisórias sem a juntada dos respectivos recibos de pagamento implica o pagamento de tais parcelas com o acréscimo de 50%, previsto no art. 467 da CLT. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CLÁUSULA NORMATIVA DE INCENTIVO À CONTINUIDADE NO EMPREGO. O entendimento majoritário da Turma destaca a plena validade da Cláusula de Incentivo à Continuidade (Cláusula 54ª, inciso IV, da CCT 2011/2012) pois, embora exclua alguns direitos residentes no patamar imperativo mínimo do contrato de trabalho, incentiva a continuidade no emprego. Contudo, diante da mora contumaz por parte da empresa prestadora de serviços, que não adimpliu sequer as parcelas resilitórias, deixando, assim, de dar cumprimento aos termos da referida cláusula, não há como desobrigá-la do pagamento da indenização sobre o FGTS em sua integralidade.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Em, 26 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2005-23.2012.5.10.0017

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)
Recorrido	Ronivaldo Silva Martins
Advogado	Adriano Soares da Silva(OAB: 8171-N/DF)
Recorrido	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: (Dispensada, na forma do art. 895, §1º, IV da CLT)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2039-16.2012.5.10.0011

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Edivan Pereira da Silva
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Sociedade de Abastecimento de Brasilia S/A Sab
Advogado	Rogério de Castro Pinheiro Rocha(OAB: 14524-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL 3.824/2006. DIREITO ADQUIRIDO. Atendidos os requisitos da Lei Distrital 3.824/2006 ao tempo de sua vigência, resta consubstanciado o direito adquirido do empregado à percepção de gratificação de titulação, a teor do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição e art. 6º da LICC, não obstante o advento da Lei 4.426, de 18.11.2009, a qual restringiu a verba aos servidores estatutários da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, conhecer parcialmente das contrarrazões e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 26 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2044-93.2012.5.10.0801

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Luiz Carlos Cordeiro de Oliveira
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: PRESCRIÇÃO BIENAL. Constatado que a ação foi ajuizada decorridos mais de dois anos da extinção do contrato de trabalho, deve ser declarada a prescrição bienal na forma do art. 7º, XXIX, alínea "a", in fine, da Constituição Federal.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida pela Ré em contrarrazões, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar provimento ao recurso da Reclamada para, reconhecendo a incidência da prescrição bienal, extinguir o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. Fica prejudicada a análise do recurso do Reclamante. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/5 - 26/03/13

Em, 26 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2065-14.2012.5.10.0011

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrido	Neide de Melo Brandao
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. DIREITO ADQUIRIDO. Atendidos os requisitos da Lei Distrital nº 3.824/2006 ao tempo de sua vigência, resta consubstanciado o direito adquirido do empregado à percepção de gratificação de titulação, a teor do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição e art. 6º da LICC, não obstante o advento da Lei nº 4.426, de 18.11.2009, a qual restringiu a verba aos servidores estatutários da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a prefacial suscitada, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2282-12.2012.5.10.0802

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Redator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Sindicato dos Trab Em Empresas de Credito do Est do To
Advogado	Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/TO)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Aloísio Henrique Mazzarolo(OAB: 5239-B/TO)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. SINDICATO. HORAS EXTRAS. DIREITO HETEROGÊNEO. IMPOSSIBILIDADE. Conforme transcrito no voto do Eminente Ministro Joaquim Barbosa, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 193.503-1, de 12.Jun.2006, o direito individual homogêneo se caracteriza quando verificada a 'prevalência das questões de direito e de fato comuns sobre as questões de direito ou de fato individuais'. No caso, inegável que as questões de fatos individuais, qual seja, real atribuição de cada empregado, nos exatos termos da Súmula nº 109 do c. TST, sobrepõem-se aos fatos comuns, situação essa que descaracteriza a homogeneidade a justificar a atuação do Sindicato. Recurso a que se nega provimento." (TRT/10ªR- 3ª T. -RO-00843-2011-018-10-00-0 - Redator Desembargador José Leone Cordeiro Leite DEJT 1.6.2012)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer integralmente do recurso ordinário do sindicato reclamante e parcialmente do apelo do banco reclamado e, no mérito, acolher a prejudicial de ilegitimidade ativa e extinguir o feito sem resolução de mérito. Prejudicado o exame das demais matérias recursais, bem como o recurso do reclamante, nos termos do voto da Desembargadora Revisora, que fica designada Redatora do acórdão. Ementa aprovada.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-2300-39.2007.5.10.0016

Processo Nº AP-23/2007-016-10-00.0

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Leonardo Barbosa Luz
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)

EMENTA: REMUNERAÇÃO DEVIDA. Determinado no título manutenção de certa gratificação, não é possível empregar na conta outras, mesmo que em tese substitutivas daquela, sob pena de ofensa à coisa julgada. REFLEXOS. 'Manter' uma gratificação suprimida significa restabelecê-la tal como antes, e não simplesmente pagá-la de maneira exclusiva. Se, antes da supressão, era paga com reflexos, desta forma deve ser 'mantida'.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, emprestar-lhe provimento parcial para reformar a sentença e restabelecer os reflexos antes calculados, nos termos do voto do Relator.

Em, 26 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIAP-8096-49.2013.5.10.0000

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Henrique Quintino Ribeiro
Advogado	João Domingos da Costa Filho(OAB: 7181-N/GO)
Agravado	Renato Alves da Silva
Advogado	Rômulo Sabará da SiLva(OAB: 1543-N/TO)
Agravado	Estrela Servicos Gerais Ltda - Epp
Agravado	Instituto Nacional do Seguro Social
Procurador	Rafael Rodrigues Pessoa de Melo Câmara(OAB: 20000-N/DF)
Agravado	Adriana Ribeiro Rosa
Agravado	Giovanne Silveira

EMENTA: RECURSO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não restando comprovado nos autos que, no momento da interposição do recurso, seu subscritor detinha poderes para atuar no feito, o apelo é inexistente, nos termos do art. 37 do CPC e da Súmula 164 do TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do agravo por irregularidade de representação, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 1º/4/13Em, 26 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIRO-8117-25.2013.5.10.0000

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Severino de Sousa Oliveira(OAB: 6433 -N/DF)
Agravado	Cristian Gomes da Cunha
Advogado	Wilson Borges Júnior(OAB: 26360-N/DF)
Agravado	Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
Advogado	Diego Silva Camilo(OAB: 29562-N/GO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. Não há previsão legal de aproveitamento do preparo feito por outra parte, exceto no caso de condenação solidária (Súmula nº 128, III, do TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador RelatorEm, 26 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-18200-56.2007.5.10.0018

Processo Nº AP-182/2007-018-10-00.7

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 600022-N/DF)
Agravado	Rosangela Guilherme de Abreu
Advogado	Rodrigo Costa Suares(OAB: 20653-N/DF)
Agravado	Multipla Prestacao de Servicos e Higienizacao Ltda
Agravado	Jose Alexandre Oliveira
Agravado	Juliana Lisboa Rodrigues
Agravado	Reginaldo dos Santos
Agravado	Getulio Freitas da Fonseca
Agravado	Marcos Aurelio Felizardo da Silva Cruz
Agravado	Daniela Fraga Fonseca

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO JUDICIAL. PARÁGRAFO QUINTO DO ART. 884 DA CLT E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 741 DO CPC. INCONSTITUCIONALIDADE. O Plenário desta egr. Corte, em sessões de 25.2.2003 e 26.11.2002, pronunciou a inconstitucionalidade do parágrafo quinto do art. 884 da CLT e do parágrafo único do art. 741 do CPC, respectivamente, no exercício do controle de constitucionalidade difuso, nos moldes do art. 97 da Constituição Federal. Em sendo assim, afasta-se a arguição de inexigibilidade do título judicial, restando completamente resguardada a coisa julgada que se operou nos presentes autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-33200-14.2007.5.10.0013

Processo Nº AP-332/2007-013-10-00.0

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Adriano da Silva Araújo(OAB: 32843-N/DF)
Agravado	Cecilia Nunes Kurth e Outros
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
Agravado	Cassio Emanuel Roriz de Oliveira
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)

Agravado	Celma Aires Gomes Santos
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
Agravado	Cristiano Silva Teixeira
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
Agravado	Cecilia Aparecida da Silva
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
Agravado	Claudia Botelho Abreu
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
Agravado	Claudio Lima de Araujo
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
Agravado	Cristiane Soterio
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
Agravado	Claudia de Amorim Hermes Fernandes
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
Agravado	Claudia Ferreira de Sousa
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade

EMENTA: RESPONSABILIDADE PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. SÓCIOS DO DEVEDOR PRINCIPAL. RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. ORDEM DE EXECUÇÃO. Se as diligências empenhadas em face da primeira Executada e de seus sócios restaram infrutíferas, acertada a decisão primária, que determinou o direcionamento da execução em desfavor do responsável subsidiário. "Não é necessária a busca exaustiva de bens da real empregadora para a execução voltar-se contra o devedor supletivo". (Ministra Dora Maria da Costa, do Tribunal Superior do Trabalho).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento)

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/7 - 02/04/13Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-61200-44.2004.5.10.0008

Processo Nº AP-612/2004-008-10-00.0

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Carolina Martins Garcia Cascao
Advogado	Paulo César Farias Vieira(OAB: 10760-N/DF)
Agravado	Patria Propaganda Publicidade e Marketing Ltda
Advogado	Jadir Santos Ferreira(OAB: 855-N/DF)
Agravado	Rodrigo Gereci Peres de Oliveira
Agravado	Fernando Gereci de Melo Oliveira
Agravado	Loreno Antônio Soster
Advogado	Fabiana de Morais Costa do Vale Cerqueira(OAB: 2049-A/DF)

EMENTA: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO APLICAÇÃO EM EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. COISA JULGADA. ARTIGOS 5º, INCISO XXXVI e 7º, INCISO XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 896 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO CONFIGURADA. Esta Corte pacificou entendimento a respeito da inaplicabilidade da prescrição intercorrente na execução trabalhista, nos termos da Súmula nº 114. Neste aspecto, decisão em sentido contrário afronta o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal. Convém observar que o referido verbete foi publicado no DJ de 03/11/1980, de forma que, naturalmente, seus precedentes não abordam a questão sob o aspecto do dispositivo supracitado, que teve sua redação originária publicada no ano de 1988, com a edição da Constituição Federal. Tal aspecto, entretanto, não leva à conclusão pela negativa de afronta ao artigo 7º, inciso XXIX, da Carta Magna nas hipóteses de aplicação da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho, sob pena de se inviabilizar eventual recurso de revista a respeito da questão, a teor do artigo 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, por se tratar de questão ínsita ao processo de execução. Além disso, também se admite o conhecimento de recurso de revista, nas hipóteses em que é aplicada a prescrição intercorrente, por afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, por

considerar que tal medida, na prática, impede os efeitos da coisa julgada. Precedentes desta SBDI1. Violação ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho configurada. Recurso de embargos conhecido e provido. Processo: E-RR - 23685-84.1990.5.10.0001 Data de Julgamento: 17/11/2011, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 25/11/2011."

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo e determinar o retorno dos autos à Origem para dar seguimento à execução, como entender de direito, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/5 - 25/03/13Em, 26 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-61600-28.2009.5.10.0802

Processo Nº AP-616/2009-802-10-00.0

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Fundacao Nacional de Saude
Procurador	Rafael Rodrigues Pessoa de Melo Câmara(OAB: 20000-N/DF)
Agravado	Antonio Lima da Silva
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)
Agravado	Pontal Seguranca Ltda
Agravado	Hercilio Alves Dias
Agravado	Lucia Vania de Castro Dias

EMENTA: RESPONSABILIDADE PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. SÓCIOS DO DEVEDOR PRINCIPAL. RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. ORDEM DE EXECUÇÃO. Se as diligências empenhadas em face da primeira Executada e de seus sócios restaram infrutíferas, acertada a decisão primária, que determinou o direcionamento da execução em desfavor do responsável subsidiário. "Não é necessária a busca exaustiva de bens da real empregadora para a execução voltar-se contra o devedor supletivo". (Ministra Dora Maria da Costa, Tribunal Superior do Trabalho).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento)

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

FSF/3-26/3/2013Em, 26 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-94400-09.2008.5.10.0006

Processo Nº ED-RO-944/2008-006-10-00.6

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	Fernando Leite de Godoy
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nega-se provimento aos embargos declaratórios quando inexistente qualquer dos vícios apontados pela Parte.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6 - 09/04/13Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-100500-57.2006.5.10.0003

Processo Nº AP-1005/2006-003-10-00.8

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Agravado	Atila Araujo Bantin
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Agravado	Massa Falida de (Viação Aérea Rio-Grandense)
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Agravado	Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Antônio Celso Soares Sampaio(OAB: 132849-N/SP)
Agravado	Tropical Hotels & Resorts Brasil
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Agravado	Varig Logistica S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Juliana Di Giácomo de Lima(OAB: 139475-N/SP)

EMENTA: EXECUÇÃO. DEVIDO PROCESSO LEGAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. Constatado nos autos que a Executada foi intimada para se manifestar sobre os cálculos da execução, nos termos do art. 884 da CLT, e teve seus embargos à execução devidamente examinados pelo Juízo, não há falar em ofensa ao devido processo legal. Não tem sustentação a alegação de que os embargos deveriam ter sido recebidos como impugnação aos cálculos a fim de lhe facultar nova oportunidade de manifestação sobre os cálculos em questão. Incumbia à Parte, nos embargos apresentados, veicular todas as questões relativas aos cálculos homologados, sob pena de preclusão.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/5 - 21/03/13Em, 26 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-117200-06.2009.5.10.0003

Processo Nº AP-1172/2009-003-10-00.1

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Agravado	Coeli Regina Siqueira Amorim

Advogado	José Francisco Gomes D'Ávila(OAB: 58320-N/MG)

EMENTA: COISA JULGADA. OBSERVÂNCIA. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. SÁBADO DOS BANCÁRIOS. CÁLCULO. Para a ocorrência do elemento sancionatório coativo, inerente ao provimento jurisdicional, é forçoso a existência de título executivo (sentença ou acordo judicial), determinando o comando obrigacional a ser cumprido, o qual deverá ser rigorosamente obedecido, em respeito à coisa julgada. Constatado tal panorama o desprovimento do agravo de petição se impõe.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, não conhecer da contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de petição, nos termos do voto do Relator.

Em, 26 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-117400-69.2007.5.10.0007

Processo Nº AP-1174/2007-007-10-00.4

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Brasfort Administracao e Servicos Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Agravado	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do Df-Sindiservicos/Df
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)

EMENTA: "SEGURO GARANTIA". GARANTIA DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. O nosso ordenamento jurídico é absolutamente claro ao prescrever os bens passíveis de penhora (art. 655 do CPC), sendo certo que a modalidade de "seguro garantia" não se enquadra em nenhum dos seus dispositivos. Por outro lado, este "seguro" não se equipara à carta de fiança bancária para efeito de garantia da execução, uma vez que esta é aceita na Justiça do Trabalho por aplicação analógica do art. 9º, II, da Lei nº 6830/80, que faculta ao executado o oferecimento de fiança bancária como garantia de cobrança judicial da dívida ativa da fazenda pública (OJ nº 59 da SDI2/TST), sendo certo que o referido "seguro" não possui previsão legal de servir como garantia de execução, qualquer que seja.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, além de indeferir o pleito de aplicação das multas dos arts. 18 e 475-J do CPC arguido em contraminuta, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 26 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-121900-74.2004.5.10.0011

Processo Nº AP-1219/2004-011-10-00.7

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Maria Aparecida Alves Ferreira
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 7-N/DF)
Agravado	Ena Capucci Teixeira
Advogado	Arnalldo Teixeira(OAB: 9615-N/DF)

EMENTA: DEVEDOR PRINCIPAL. ÓBITO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. ESPÓLIO, HERDEIROS OU SUCESSORES. ARTS. 568, II, DO CPC E 1.792 DO CCB. Em razão do óbito declarado do devedor principal, deve a execução ser direcionada ao espólio, herdeiros ou sucessores do de cujus. Somente após tal providência é que se passa a verificar a questão da solvabilidade da dívida. Inteligência dos arts. 568, II, do CPC e 1.792 do CCB.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Origem a fim de que a execução prossiga, como se entender de direito, em relação aos herdeiros indicados nos autos, cuja legitimidade deverá ser devidamente comprovada pelo Exequente.. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6 - 31/03/13Em, 26 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-AP-1205-26.2011.5.10.0018

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Fiança Empresa de Segurança Ltda

Advogado	Valéria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-N/DF)
Embargado	Eduardo Batista Bezerra
Advogado	Rosalina Gonçalves Pereira(OAB: 22165-N/DF)
Embargado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	Valéria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-N/DF)

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do c. TST, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 30 de abril de 2013.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

MRMG/fms

Despacho

Processo Nº RO-1440-04.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Severino de Sousa Oliveira(OAB: 6433 -N/DF)
Recorrente	Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
Advogado	Diego Silva Camilo(OAB: 29562-X/GO)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Marcelo Araujo de Medeiros
Advogado	Adriano Souza Nóbrega(OAB: 7803-N/DF)

Visto

Diga o reclamante recorrido, querendo, no prazo legal, acerca do ocorrido nos autos.

À Turma para providências.

DS.

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-40000-76.2007.5.10.0007

Processo Nº ED-RO-400/2007-007-10-00.0

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Paulo Ricardo da Silva Gomes
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Embargado	Diana Paolucci S.A. Indústria e Comércio
Advogado	Jamil Michel Haddad(OAB: 15406-N/SP)

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do c. TST, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 30 de abril de 2013.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

MRMG/fms

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº RO-61-77.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Elga Maria Mendes
Advogado	Rejane Rezende Chagas Araujo(OAB: 157530-N/RJ)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)

EMENTA: 1. ASSÉDIO MORAL. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Todo aquele que por culpa ou dolo infringir direito à honra ou à imagem de outrem fica compelido a indenizar-lhe o prejuízo, porque a honra,

a imagem e a intimidade de qualquer pessoa são invioláveis. A reparação por dano moral decorrente do contrato de trabalho pressupõe um ato ilícito ou um erro de conduta do empregador ou de seu preposto, um dano suportado pelo ofendido e um nexo de causalidade entre o comportamento antijurídico do primeiro e a lesão suportada pelo último. Desde que comprovada nos autos a presença de todos essas características, devido é o pagamento de indenização por danos morais. No caso, não tendo sido comprovada a ocorrência de dano moral por assédio moral, mister concluir pela improcedência do pleito de pagamento da indenização respectiva.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 24 de abril de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-108-63.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Neudson Chaves Oliveira
Advogado	Jônatas da Costa Coelho(OAB: 21503-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. As atribuições exercidas pelo autor se coadunam com aquelas inerentes à categoria bancária, pois se caracterizam como essenciais à finalidade econômica do tomador de seus serviços. Com efeito, a realidade e a concepção jurídica da área comercial-financeira revelam que a ECT, na qualidade de correspondente bancário, atua como verdadeiro banco, substituindo os "parceiros" Banco Bradesco S.A e Banco do Brasil S.A, pois desempenha atividades nucleares do sistema respectivo. Dessarte, verificada a igualdade de funções entre os empregados terceirizados e aqueles do tomador dos serviços, há de ser reconhecido tratamento isonômico em relação a eles. Assim, reforma-se a sentença para reconhecer o enquadramento do autor como bancário.

2. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que, no período não prescrito, o autor exerce atividades tipicamente bancárias, fazendo jus à percepção dos direitos e das garantias inerentes à categoria dos bancários. Defere-se, assim, os seguintes pleitos:a) diferenças de salários e respectivos reajustes previstos nas CCTs respectivas, com o pagamento de diferenças salariais daí decorrentes, de todo o período não prescrito; b) diferenças de gratificação de quebra de

caixa e gratificação de função de caixa prevista nas normas coletivas, conforme ficha funcional, considerando aquela ou aquelas que vem ocupando no período não prescrito, em razão do patamar definido em norma coletiva, com reflexos em anuênios, gratificações, horas extras, 13º salários, férias, acrescidas do 1/3 constitucional, RSR, e FGTS; c) jornada de 6 horas diárias, enquanto permanecer no exercício das atividades típicas de bancário; d) horas extras laboradas a partir da 7.ª e 8.ª horas e adicional de 50%, e reflexos sobre anuênios, gratificações, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, RSR (sábados e feriados) e FGTS; e) diferenças de auxílio cesta-alimentação e da cesta-alimentação-adicional (CCTs); f) pagamento dos abonos únicos, previstos nas CCTs;g) pagamento de PLR - Participação nos Lucros e Resultados. Observe-se que deferimento é de diferenças, pois deve-se deduzir as vantagens auferidas sob os mesmos títulos e previstas nas normas coletivas dos empregados da ECT. As diferenças de FGTS devem ser depositadas em conta vinculada do empregado. Liquidação por cálculos. Para efeitos do § 3.º do artigo 832 da CLT, declara-se a natureza salarial sobre parcelas de natureza salarial (diferenças salariais, horas extras e reflexos sobre gratificações natalinas, anuênios, férias, RSR, gratificações). Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota por ela devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme artigo 198 do Decreto n.º 3.048/1999.Incidência do imposto de renda, com observância das instruções normativas e legislação vigente à época da execução do julgado. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem expedidos ofícios aos Órgãos fiscalizadores competentes. Incidência de correção monetária, a partir do 1.º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381 do TST). Haverá, também, incidência de juros moratórios de 1% ao mês, na forma simples (não capitalizada) a partir da propositura da ação. Inverte-se o ônus da sucumbência e fixa-se as custas processuais no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação. Isenta a ECT. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 24 de abril 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-144-38.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Philip Morris Brasil Industria e Comercio Ltda.
Advogado	André Luiz Gonçalves Teixeira(OAB: 22614-N/DF)
Recorrido	Daniella Rodrigues Batalini Brandao
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)

EMENTA:

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO: PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO CUSTEIO: NATUREZA NÃO-SALARIAL DO BENEFÍCIO: INTEGRAÇÃO E REFLEXOS INDEVIDOS.

Recurso empresarial conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente o pedido de integração do auxílio-alimentação ao salário e reflexos decorrentes, reduzindo, em consequência, o valor da condenação para R$ 6.000,00 e as custas processuais para R$ 120,00, ainda pela Reclamada, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 24 de abril de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-253-07.2012.5.10.0020

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Sind dos Trab Em Coop Agroindustriais, Agric, de Cons, Cred, Educ, Hab, Infraest, Agro Min, Prod, Trab, Transp, Tur e Lazer do Est Go - Sintracoopgo
Advogado	Claúdio Mendes Neto(OAB: 28990-N/DF)
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)

EMENTA: REGISTRO SINDICAL. UNICIDADE SINDICAL. ARQUIVAMENTO PELO MTE. A CF consagrou a liberdade e a autonomia na organização das entidades de classe, tendo como limite a unicidade (art. 8º, I e II). Assim, não se constata irregularidade no arquivamento do pedido de registro sindical pelo MTE por parte dos trabalhadores em cooperativas quando há sindicatos para representar os trabalhadores na agroindústria, agrícola, de consumo, crédito, educacional, habitacional, infraestrutura, agromineral, produção, trabalho, transporte, turismo e lazer no estado de Goiás. A formação de cooperativas consiste em organização do trabalho mas não tem o condão de estabelecer um ramo específico de atividade econômica ou profissional. Recurso conhecido e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Sustentação oral, Dr. Cláudio Andreola, pela parte Sind dos Trab Em Coop Agroindustriais, Agric, de Cons, Cred, Educ, Hab,Infraest, Agro Min, Prod, Trab, Transp, Tur e Lazer do Est Go - Sintracoopgo

Brasília (DF), 10 de abril de 2013 (data do julgamento).

Assinado digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 10 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-472-71.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
Recorrido	Regina Cassia Montenegro Braz Gomes
Advogado	Wenderson Braz Gomes Júnior(OAB: 35952-N/DF)
Recorrido	Work - Services Conservação e Limpeza Ltda - Me

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, obrigação contratual e legal da prestadora de serviços, enquanto empregadora, que desenvolveu suas atividades para o tomador, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária desta.

2. JUROS DE MORA REDUZIDOS. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICABILIDADE. ARTIGO 1.º-F DA LEI N.º 9.494 DE 10/07/1997, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.960 DE 29/06/2009. Consoante a nova redação do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, dada pelo artigo 5.º da Lei n.º 11.960/09, os índices de juros reduzidos, equivalentes aos índices oficiais de remuneração da caderneta de poupança, alcançam as condenações endereçadas à Fazenda Pública, independentemente da natureza da responsabilidade que lhe foi imposta.

3. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para autorizar a dedução do percentual de participação da empregada no benefício do vale-transporte, bem como para determinar que, em relação à União, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, acaso não solvidos pelo empregador. Mantém-se o valor arbitrado na Origem à condenação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 17 de abril de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 17 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-480-18.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Tim Celular S.A.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)
Recorrente	Ariadna Gomes dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Yure Gagarin Soares de Melo(OAB: 11172-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: ASSÉDIO MORAL. CONFIGURAÇÃO. INDENIZAÇÃO. VALOR. 1. Constitui assédio moral a atitude do empregador de constranger a empregada, direta e indiretamente, a deixar o emprego, discriminando-a em questões funcionais e a expondo intencionalmente a situações que atentam contra a sua dignidade. Atingindo a fração interna da pessoa, o dano prescinde de prova material para o seu reconhecimento, o qual é haurido da atividade cognitiva de situar, ou não, o evento no ponto médio de constrangimento ou dor presente na sociedade. 2. A definição do montante a ser pago, a título de indenização, exige a avaliação sobre aspectos de fato que são próprios a cada lide, como a condição social dos envolvidos, a natureza, a extensão do dano e o grau de culpa do ofensor, bem como suas consequências na esfera subjetiva da vítima. Olvidados tais parâmetros, retifica-se o quantum arbitrado na instância de origem.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos e no mérito dar-lhes parcial provimento. Ao da empresa para limitar a condenação ao pagamento de salários vencidos, enquanto ao adesivo da obreira para majorar o valor da indenização por dano moral.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-560-25.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Concrecon Concreto e Construções Ltda
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Micio Melo da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Carlos Dauton Nunes de Oliveira(OAB: 26379-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos esclarecimentos cabíveis.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-580-55.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Cleide Rejane Fernandes de Castro
Advogado	Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)
Recorrente	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. JORNADA DE TRABALHO. PROVA. ÔNUS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. 1. O enquadramento do empregado na regra do art. 62, inciso II, da CLT, exige a outorga de poderes para o exercício de atos de gestão, resultando no gerenciamento ou direção plena, isto é, a prática de atos com independência e discricionariedade. 2. A regra do art. 224, § 2º, da CLT, exige a percepção de gratificação superior a 1/3(um terço) do salário básico, além do exercício de funções que encerrem confiança diferenciada daquela mínima inerente ao contrato de emprego, ou ainda de cargos de chefia ou equivalentes. 3. Segundo norteia a Súmula 287 do TST, em se tratando de gerente-geral de agência bancária presume-se o exercício das atividades capituladas no art. 62, inciso II, da CLT. 4. Sendo tal compreensão ratificada pela prova dos autos, não há falar no direito ao recebimento de horas extraordinárias. INTERVALO INTRAJORNADA. GOZO. AUSÊNCIA. EFEITOS. A ausência do gozo do intervalo intrajornada resulta no direito ao recebimento, pelo empregado, da expressão econômica de sua duração mínima, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento). Incidência da OJSBDI 1 nº 307. AJUDA DE CUSTO. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO. Emergindo a necessidade de uso do próprio veículo, pelo empregado, para o exercício das tarefas inerentes à função, o dever de indenizar as despesas com combustível alcança tais trajetos e o realizado entre residência-trabalho-residência.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a prefacial suscitada em contrarrazões, conhecer dos recursos e, afastando a preliminar de nulidade, no mérito dar-lhe parcial provimento. Ao da empresa para afastar, das condenatórias, o pagamento da 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas laboradas como suplementares, enquanto ao da empregada para determinar o ressarcimento dos gastos com combustível, pelo uso de veículo próprio no trabalho.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-583-40.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Michelle Tavares Benicio
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

EMENTA: 1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU. IMPOSSIBILIDADE DE TRANSAÇÃO MEDIANTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. O adicional de insalubridade constitui direito indisponível. Logo, cláusula inserta em instrumento coletivo, que prevê redução ou extirpação desse direito trabalhista é inválida. Ainda que seja constitucionalmente consagrada aos sindicatos a

flexibilização de direitos trabalhistas, via autonomia privada coletiva, não se pode prestigiar o ajuste empreendido, que viola as normas de ordem pública tuteladoras de valores essenciais como a dignidade e a saúde dos trabalhadores.

2. Recurso ordinário conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais advindas do direito do obreiro ao adicional de insalubridade em grau máximo (40%). Arbitrar à condenação o valor de R$ 2.000,00 e fixar custas em R$ 40,00. A parcela adicional de insalubridade ostenta natureza salarial (§ 3.º do art. 832 da CLT), nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 17 de abril de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 17 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-605-68.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Jackson Manoel de Souza
Advogado	Ivan Lima dos Santos(OAB: 12316-N/DF)
Recorrido	Barsa Planeta Internacional Ltda
Advogado	Rosa Maria Bento Brandão Bicker(OAB: 101967-N/SP)

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Ocorre negativa de prestação jurisdicional quando o Juiz, não obstante tenha sido provocado, não emite tese expressa sobre matérias ou vertentes importantes para o deslinde da controvérsia. Assim, não tendo o i. julgador apreciado a questão alusiva à efetiva remuneração utilizada para fins de pagamento das verbas rescisórias, pedido o qual não é consectário do afastamento da declaração de vínculo de emprego do reclamante com a reclamada, resta caracterizada a negativa de prestação jurisdicional.

2. Recurso ordinário conhecido e preliminar de nulidade acolhida.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, acolher a preliminar de nulidade para determinar o retorno dos autos à Origem, a fim de que seja proferida nova decisão, na forma que entender de direito. Fica prejudicada a apreciação dos demais temas trazidos no recurso. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 24 de abril de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-606-65.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Ludimila Viana Barbosa(OAB: 23036-N/DF)
Recorrente	Sueli Vieira Rios
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: CEF. HORAS EXTRAS. APURAÇÃO. COMPENSAÇÃO. A diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz do empregado à jornada de oito horas constante do Plano de Cargos em Comissão da Caixa Econômica Federal poderá ser compensada com as horas extraordinárias prestadas (OJSBDI 1 Transitória nº 70). HORAS EXTRAS. INTERVALO. ARTIGO 384 DA CLT. O intervalo tratado no art. 384 da CLT não contrasta com os arts. 5º, caput e 7º, inciso XXX, da CF, pois eles vedam a chamada discriminação negativa, e não medidas destinadas a alcançar a verdadeira isonomia, preservando o equilíbrio jurídico com respeito às peculiaridades próprias a cada pessoa.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos, mas o interposto pela autora apenas em parte. Rejeitar a preliminar suscitada e no mérito negar provimento ao da empresa, provendo, em parte, o interposto pela obreira condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do FGTS geradas pelas diferenças de férias e 13º salários, licença-prêmio e APIP convertido em pecúnia.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-637-43.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Jader Correa de Sa
Advogado	Maria Cleide Bernardo Dias(OAB: 22034-A/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Sandra Pereira Petroceli
Advogado	Francisco das Chagas Amorim Melo(OAB: 29665-X/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento(fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-704-86.2012.5.10.0002

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Kitchens Comercio de Aparelhos Domesticos Ltda
Advogado	Raul Henrique de Vasconcelos Ponte(OAB: 35013-N/DF)
Recorrente	Claudionor Silva Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Sílvio Palma Masseli(OAB: 22726-A/DF)

Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: NULIDADE DA SENTENÇA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O MM. Juízo de origem, mesmo após a oposição de embargos de declaração, não se manifestou expressamente quanto ao pedido de aplicação da multa do art. 940 do Código Civil, em decorrência da pretensão de recebimento de parcela já paga (saldo de salário e FGTS de janeiro a março de 2012), motivo pelo qual acolhe-se a preliminar de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório. Conhecer dos recursos e acolher a preliminar de nulidade da sentença, diante da ocorrência de julgamento citra petita, determinando o retorno dos autos à origem para que nova decisão seja proferida, com a apreciação do pedido de aplicação da multa do art. 940 do Código Civil, em decorrência da pretensão de recebimento de parcela já paga (saldo de salário e FGTS de janeiro a março de 2012). Prejudicados os demais tópicos do recurso da reclamada e o recurso adesivo do reclamante. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. Certidão referida).

PAULO HENRIQUE BLAIR

Juiz Convocado - Relator

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-717-76.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Wenia Garcia Machado
Advogado	Eucélia Madalena de Souza(OAB: 24877-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)

EMENTA: 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. É válido o Plano de Cargos Comissionados regularmente instituído pela Caixa Econômica Federal. A adesão voluntária ao novo PCC constitui ato jurídico perfeito. No entanto, para que o bancário seja enquadrado na exceção prevista no § 2.º do artigo 224 da CLT e, por conseguinte, possa se submeter à jornada diária de oito horas, mister se faz que haja prova robusta acerca das reais atribuições por ele exercidas (Súmula 102, I, do TST), previstas no próprio PCC da empresa e que elas estejam revestidas de fidúcia especial, que extrapola aquela básica, inerente a de qualquer empregado. No caso sob exame, embora incontroversa a jornada de oito horas, não houve demonstração de que a autora exercia as atribuições que o destacava dos demais empregados, razão por que a ela é devido o pagamento, como extras, da 7.ª e 8.ª horas diárias.

2. Recurso ordinário conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento da 7ª e 8ª horas como extra. Inverte-se o ônus da sucumbência. Arbitra-se à condenação o valor de R$ 10.000,00 e fixam-se custas de R$ 200,00. Declara-se a natureza salarial das horas extras e diferenças reflexas em gratificação natalina, férias acrescidas de 1/3 e RSR (artigo 832, §3.º, da CLT). Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuição previdenciária e fiscal nos termos da Súmula 368, incisos II e III, do col. TST. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 24 de abril de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-754-79.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Sergio Murilo Marques da Silva
Advogado	Silvio de Jesus Pereira(OAB: 14684-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)

EMENTA:

CEF: PROMOÇÃO POR MERECIMENTO: COEXISTÊNCIA DE

DOIS REGULAMENTOS NA EMPRESA: OPÇÃO DO EMPREGADO POR UM DELES: RENÚNCIA ÀS REGRAS DO OUTRO: INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 51-II/TST: CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO BENEFÍCIO: IMPROCEDÊNCIA.

Recurso obreiro conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para determinar a observância aos comandos da OJ nº 404/SDI-1/TST, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 24 de abril de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-761-86.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Rogerio Jose Gomes de Freitas
Advogado	Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)
Recorrido	Intermedica Sistema de Saude S A
Advogado	Caio Antônio Ribas da Silva Prado(OAB: 14962-N/DF)

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. EMPREGADO ENQUADRADO NA PREVISÃO DO ART. 62, II, DA CLT. Para que o trabalhador seja enquadrado na regra inserta no artigo 62, II, da CLT, mister se faz que exerça função de extrema confiança no empreendimento empresarial, fazendo as vezes do próprio empregador. No caso sob exame, do conjunto fático-probatório produzido nos autos, extrai-se que o demandante era a maior autoridade da empresa em Brasília, recebendo contraprestação salarial no patamar de R$ 25.000,00, o que efetivamente impede sua colocação como empregado comum para o deferimento de horas extras.

2. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 24 de abril de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-778-10.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)
Recorrido	Lucas Menezes
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)

EMENTA: INFRAERO. PCCS. ALTERAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS. NÍVEL FINAL. ISONOMIA. FRATURA. INEXISTÊNCIA. 1. Hipótese na qual o PCCS foi alterado para possibilitar à empresa a admissão, pela via do concurso público, de analistas de nível superior no último patamar da carreira, o que foi levado a efeito em 2011. 2. Pretensão versando sobre o enquadramento do empregado, situado nível inicial antes da alteração no PCCS, de acordo com a posição dos novos contratados na tabela salarial. 3. Aflorando a diversidade da situação de fato que animou o enquadramento dos novos empregados no nível mais elevado, sendo que, para tanto, eles foram submetidos a concurso público mais complexo, assumindo cargos em grupo e nível diversos, com atribuições também de maior complexidade, não há falar na identidade material a emprestar suporte jurídico à pretensão deduzida.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-795-22.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Ludimila Viana Barbosa(OAB: 23036-N/DF)
Recorrido	Mônica da Silva Melo
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

EMENTA: 1. "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. BANCÁRIO. PLANO DE CARGOS EM COMISSÃO. OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. INEFICÁCIA. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES MERAMENTE TÉCNICAS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA. Ausente a fidúcia especial a que alude o art. 224, §2.º, da CLT, é ineficaz a adesão do empregado à jornada de oito horas constante do Plano de Cargos em Comissão da Caixa Econômica Federal, o que importa no retorno à jornada de seis horas, sendo devidas como extras a sétima e a oitava horas laboradas. A diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz poderá ser compensada com as horas extras extraordinárias prestadas." (Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 70 da SBDI-1 do col. TST). Ressalvas do Relator.

2. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito dar-lhe provimento parcial, para deferir a compensação requerida, autorizando a dedução tão somente da diferença existente entre o valor da gratificação para o cargo de 8 horas e a quantia atribuída para o cargo de 6 horas, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 24 de abril de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-800-40.2008.5.10.0003

Processo Nº AP-8/2008-003-10-00.6

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Alfredo Silva Fontenele
Advogado	Ubiratan Batista Pedroso(OAB: 5350-N/DF)
Agravado	Jatir Roque Constantin
Advogado	Euro Cássio Tavares de Lima(OAB: 20717-N/DF)
Agravado	La Bonapizza Restaurante Ltda
Agravado	Amarita Barbieri Constantin

EMENTA: 1. PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. CARACTERIZAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. Demonstrado nos autos que o imóvel penhorado é o único utilizado pelo executado e sua família para moradia permanente, conforme dispõe o caput do artigo 5.º da Lei n.º 8.009/90, fica este caracterizado como bem de família, de natureza impenhorável. Dessa forma, caberia ao exequente a apresentação de fato que viesse afastar essa constatação, o que não se verificou.

2. Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Brasília (DF), 24 de abril de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-841-68.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Banco Central do Brasil
Advogado	Cezar kawabata(OAB: 63516-N/PR)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Dirceu Arantes Gomes (Recurso Adesivo)
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Embargado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS: EXISTÊNCIA DE VÍCIO TÉCNICO: OMISSÃO SANADA SEM PRESTAR QUALQUER EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO.

Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e acolher os embargos de declaração opostos, sanando as omissões apontadas, sem prestar qualquer efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 24 de abril de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-869-15.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Antonio Jonas Lobo
Advogado	Antônio Leonel de Almeida Campos(OAB: 3529-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)

EMENTA: 1. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO INCORPORADA. ADICIONAL DE INCORPORAÇÃO. ATUALIZAÇÃO. Na forma, da Súmula nº 372, item I, do c. TST: "I - Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira". No caso dos autos, tendo a demandada observado a incorporação do valor da gratificação de função na remuneração do reclamante na forma da Súmula 357/TST e do Verbete 12/2004 do TRT10, mostra-se correta a r. Decisão de origem ao indeferir o pedido de correção da gratificação, considerando os reajustes concedidos à função não mais exercida pelo autor.

2. Recurso do conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 24 de abril de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-874-61.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Gilvan Leite Correa Lima

Advogado	Raquel Cristina Rieger(OAB: 15558-N/DF)

EMENTA: ECT. ADICIONAL. TRABALHO EM FINAIS DE SEMANA. INCORPORAÇÃO. Instituída, por meio de norma coletiva de trabalho, vantagem pecuniária sujeita a condição, do seu desaparecimento emerge a impossibilidade de incorporação da verba ao salário do autor, sendo inespecífica a invocação da Súmula 372 do TST. Sem embargo desse contexto, e demonstrado o implemento da referida condição, é devido o pagamento correspondente, preservados os efeitos da cláusula rebus sic stantibus.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões e conhecer parcialmente do recurso, para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-901-20.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Marcos Antonio Bezerra de Menezes
Advogado	Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-X/DF)
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)

EMENTA:

TCB: EQUIPARAÇÃO SALARIAL: RECLAMAÇÃO ANTERIORMENTE AJUIZADA PELO ORA RECLAMANTE EM FACE DA RECLAMADA: ÓBICE DEFINITIVO À PRETENSÃO OBREIRA: DECISÃO COM O TRÂNSITO EM JULGADO: COISA JULGADA CARACTERIZADA: EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela parte Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 24 de abril de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-905-30.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Elizete Tavares
Advogado	Marcos Vieira dos Santos(OAB: 24111-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS: EXISTÊNCIA DE VÍCIO TÉCNICO: OMISSÃO SANADA.

Embargos de declaração conhecidos e parcialmente acolhidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e acolher em parte os embargos declaratórios opostos, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 24 de abril de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-911-61.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Iran Neves Brito Junior(OAB: 15856-N/DF)
Recorrente	Fernanda Souza Dantas Martins
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. É válido o Plano de Cargos Comissionados regularmente instituído pela Caixa Econômica Federal. A adesão voluntária ao novo PCC constitui ato jurídico perfeito. No entanto, para que o bancário seja enquadrado na exceção prevista no § 2.º do artigo 224 da CLT e, por conseguinte, possa se submeter à jornada diária de oito horas, mister se faz que haja prova robusta acerca das reais atribuições por ele exercidas (Súmula n.º 102, I, do TST), previstas no próprio PCC da empresa e que elas estejam revestidas de fidúcia especial, que extrapola aquela básica, inerente a de qualquer empregado. No caso sob exame, embora incontroversa a jornada de oito horas, não houve demonstração de que a autora exercia as atribuições que a destacava dos demais empregados, razão por que a ela é devido o pagamento, como extras, da 7.ª e 8.ª horas diárias.

2. EMPREGADA BANCÁRIA. INDENIZAÇÃO DO ART. 384 DA CLT. É devido à trabalhadora bancária o pagamento de 15 minutos diários, como horas extras, acrescido de 50%, pela não concessão do intervalo antes da sobrejornada, previsto no artigo 384 da CLT. (Ressalva de entendimento pessoal deste Relator).

3. Recurso ordinário patronal conhecido em parte e desprovido. Recurso ordinário obreiro conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da reclamada e integralmente do apelo obreiro. Rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário da reclamada e dar provimento parcial ao apelo obreiro, para majorar o pagamento dos honorários assistenciais para 15%. Manter o mesmo valor da condenação arbitrado na Origem, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 24 de abril de 2013(data do julgamento).

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-918-77.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Alan de Lima Gonçalves
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Beit Terceirização de Serviços Ltda - Epp

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. PROVA. ÔNUS. HORAS EXTRAS. Demonstrada a prática do regime de compensação de jornada, ainda que sem a observância dos requisitos legais, incide à espécie a orientação da Súmula 85, item III, do TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. Aflorando o elemento culposo, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo

empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que ele integre a administração pública.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos pelas partes e, no mérito, por maioria, a eles dar parcial provimento. Ao do reclamante para incluir, nas condenatórias, o adicional incidente sobre 01 (uma) hora prestada entre segunda e quinta-feira, enquanto ao da segunda ré para ordenar seja adotada a forma de atualização dos créditos prevista no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da eventual e futura citação da empresa pública, além de excluir da condenação as multas a elas impostas, por ocasião de seus embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador João Amílcar que redigirá o acórdão. Vencidos o Desembargador Relator que negava provimento ao recurso obreiro e dava provimento mais amplo ao recurso do reclamado.

Em, 03 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-973-74.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Sergio Pereira da Silva
Advogado	Celso Rubens Pereira Porto(OAB: 21919-N/DF)
Recorrido	União Quimica Farmaceutica Nacional S A
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

EMENTA:

SOBREJORNADA NÃO DEMONSTRADA: HORAS EXTRAS INDEVIDAS.

Recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 24 de abril de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-993-89.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Ministerio do Esporte)
Advogado	Lygia Maria Avancini(OAB: 6-N/DF)
Recorrido	Sidney Guimaraes Barbosa
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado	Noely Guedes Sirqueira(OAB: 36143-N/DF)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, obrigação da tomadora de serviços, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.

2. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de

julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação à União, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução a ela, responsável subsidiária pelos créditos obreiros, se acaso não solvidos pelo empregador, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 17 de abril de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 17 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1001-21.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Carlito Cardoso de Paiva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Ppj Comercio de Tintas Ltda
Advogado	Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy(OAB: 16791-N/GO)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexista qualquer dos vícios preconizados nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, no caso concreto, os embargos devem ser providos parcialmente apenas para prestar esclarecimentos.

2. Embargos de declaração conhecidos e providos parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 24 de abril de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1046-28.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Trend Operadora de Viagens Profissionais Ltda - Epp
Advogado	Heraldo Jubilut Júnior(OAB: 23812-N/SP)
Recorrido	Luciana Kalil Resende Maia
Advogado	Rodrigo Sampaio Motta(OAB: 138401-N/RJ)
Recorrido	Rumo Certo Consultoria de Negocios Ltda - Me
Advogado	Rogério Dias Garcia(OAB: 8592-N/GO)
Recorrido	Viagem Certa - Turismo e Eventos Ltda - Epp
Advogado	Dino Araújo de Andrade(OAB: 20182-N/DF)

EMENTA: 1. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO SEGURO-DESEMPREGO. Não tendo o empregador emitido as guias do seguro-desemprego e encontrando-se ultrapassado o prazo estabelecido no art. 14 da Resolução do CODEFAT n.º 467/2005, devido é o pagamento da indenização substitutiva, a teor dos artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro e da Súmula n.º 389, inc. II, do col. TST.

2. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 24 de abril de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1049-46.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Accurcio Transportes Ltda
Advogado	Alcides Ney José Gomes(OAB: 8659-N/MS)
Recorrido	Carlos Roberto da Silva
Advogado	José Alberto Queiroz da Silva(OAB: 9740-N/DF)
Recorrido	Avon Cosmeticos Ltda.
Advogado	Bruna Silveira(OAB: 29005-N/DF)

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. REQUISITOS. PROVA. ÔNUS. Admitida a prestação dos serviços, mas negado o vínculo de emprego, à demandada incumbe o ônus da prova, como decorrência do alegado retratar fato impeditivo dos direitos postulados em juízo (CPC, art. 333, inciso II). Insatisfeito o encargo, impõe-se o reconhecimento da relação de emprego entre as partes.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para fixar a remuneração mensal do obreiro em R$ 3.776,00 (três mil setecentos e setenta e seis reais) e sua jornada de trabalho das 07:30 às 18:30 horas, de segunda-feira a sábado, com 01 (uma) hora de intervalo.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1060-30.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Swissport Brasil Ltda
Advogado	Luiz Cláudio Botelho(OAB: 110495-N/RJ)
Recorrente	Marcio Dantas Pereira (Recurso Adesivo)
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrido	Os mesmos

EMENTA: 1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CARACTERIZAÇÃO. Tendo sido comprovado, mediante prova técnica, que o autor desempenhava suas tarefas em área de risco acentuada - área de abastecimento de aeronaves - devido é o pagamento do adicional de periculosidade.

2. HORA NOTURNA REDUZIDA. NÃO EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA. Embora sendo incontroverso nos autos que parte do labor obreiro ocorria em horário noturno, estando, assim sujeito à redução ficta, nos termos do art. 73, §1.º, da CLT, não há que se falar em pagamento de horas extras quando, mesmo considerando a redução ficta legal, não for verificada a extrapolação da jornada obreira.

3. Recursos ordinários conhecidos. Desprovido o recurso patronal e provido em parte o apelo obreiro.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos ordinários. No mérito, negar provimento ao apelo patronal e dar provimento parcial ao recurso adesivo obreiro apenas para incluir na condenação o pagamento de honorários advocatícios. Em face do decidido, arbitrar novo valor à condenação no importe de R$ 23.000,00 e fixar custas de R$ 460,00,nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 24 de abril de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1068-28.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Romulo Gondim Barbosa
Advogado	Cézar Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
Embargado	v. acordão
Embargado	União (Ministério da Agricultura)
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos cabíveis esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito dar-lhes parcial provimento.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1088-28.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27239-N/RS)
Recorrido	Bruna de Cassia Alves Carmo
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)

EMENTA: 1. PREJUDICIAL DE MÉRITO. INGRESSO EM JUÍZO DE AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. INTERRUPÇÃO DO FLUXO PRESCRICIONAL. A teor da regra prevista no parágrafo único do art. 202, inc. II, do Código Civil, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, "a prescrição interrompida recomeça a correr da data do ato que a interrompeu, ou do último ato do processo para a interromper". No caso, considerando que o ajuizamento de anterior ação reclamatória pelo sindicado da categoria profissional ocorreu em maio de 2005, que a autora foi beneficiada por essa medida e que, malgrado tenha sido excluída em sede executória em 2007, sua pretensão versada na presente ação se dirige ao pagamento de parcela a contar de 2005, deve ser afastada a arguição da reclamada.

2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PAGAMENTO INCONTROVERSO A PARTIR DE JULHO/2007. LIBERALIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO. ADICIONAL DEVIDO. Tendo em consideração de que a reclamada efetua o pagamento do adicional de insalubridade desde 2007 e, aparentemente, por mera liberalidade, a tentativa de suprimir o pagamento do benefício em exame, ao fundamento de inexistir labor em condições insalubres, caracterizaria alteração contratual ilícita, de modo a lesionar os termos do art. 468 da CLT. Ademais, não restou demonstrada alteração no ambiente de trabalho da reclamante. Por esses fundamentos, é devido à acionante o benefício pretendido.

3. Recurso patronal conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 24 de abril de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1117-87.2012.5.10.0103

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Mariana Lais Lopes de Oliveira
Advogado	Júlio César da Silva Alves(OAB: 29591 -N/DF)
Recorrido	Vivas Torres Ltda
Advogado	Juscelino Cunha(OAB: 11315-N/DF)

EMENTA: AUDIÊNCIA EM PROSSEGUIMENTO. AUSÊNCIA DA PARTE. CONFISSÃO. EFEITOS. O não comparecimento da parte ao prosseguimento da audiência, na qual deveria depor, resulta na incidência da confissão (Súmula 74 do TST), salvo nas hipóteses de confissão expressa da parte contrária ou colisão entre o por ela alegado e a prova pré-constituída. Ausente elemento apto a elidir esses efeitos, do contexto emerge a improcedência dos pedidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1131-72.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Maria Hilma dos Santos Freitas
Advogado	Célia Maria Regis Valente(OAB: 12180 -N/DF)
Recorrido	Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Advogado	Sibele Guimarães Salgado(OAB: 8656-N/DF)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DA TOMADORA. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos à laborista, obrigação contratual e legal da prestadora de serviços na qualidade de empregadora, que desenvolveu suas atividades para a tomadora, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária desta.

2.CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. HORAS EXTRAS. As horas extras estão sujeitas à exação de contribuição previdenciária dada a sua natureza salarial.

3. Recursos ordinários conhecidos. Provido o apelo da União e

desprovido o recurso ordinário do segundo reclamado.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários. No mérito, dar provimento ao apelo da União para determinar a incidência de contribuição previdenciária sobre as horas extras deferidas à obreira e negar provimento ao recurso do segundo reclamado, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos quanto ao tópico da responsabilidade subsidiária, a teor do art. 895, IV, da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 24 de abril de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1167-77.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Ana Carolina Monteiro Guimarães Froes
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrente	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A conclusão sobre a existência de condições insalubres no local de trabalho deve vir fundada em elementos de ordem técnica. Aliás, neste aspecto repousa a necessidade da prova determinada em lei (CLT, art. 195, § 2º). Ainda que o juiz não esteja vinculado à conclusão do expert, na hipótese em exame ela deve prevalecer, pela ausência de elementos aptos a infirmá-la.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos, exceto do adesivo interposto pela autora. No mérito dar provimento ao apelo obreiro para afastar a prescrição pronunciada, desprovendo o da empresa.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1172-02.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Dario Lopes
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)

EMENTA: INFRAERO. PCCS. ALTERAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS. NÍVEL FINAL. ISONOMIA. FRATURA. INEXISTÊNCIA. 1. Hipótese na qual o PCCS foi alterado para possibilitar à empresa a admissão, pela via do concurso público, de analistas de nível superior no último patamar da carreira, o que foi levado a efeito em 2011. 2. Pretensão versando sobre o enquadramento do empregado, situado nível inicial antes da alteração no PCCS, de acordo com a posição dos novos contratados na tabela salarial. 3. Aflorando a diversidade da situação de fato que animou o enquadramento dos novos empregados no nível mais elevado, sendo que, para tanto, eles foram submetidos a concurso público mais complexo, assumindo cargos em grupo e nível diversos, com atribuições também de maior complexidade, não há falar na identidade material a emprestar suporte jurídico à pretensão deduzida.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1184-19.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	União - Ministério da Justiça
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1375-N/DF)
Recorrido	Enos Costa Viana
Advogado	Sérgio Luiz Tomaz(OAB: 32471-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Serviços Especializados Ltda

Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Pelos documentos juntados verifico que nada mais fez a administração pública que tentar evitar um prejuízo ainda maior aos empregados terceirizados. Rescindiu o contrato administrativo firmado com a primeira reclamada e buscou minimizar os efeitos da rescisão, porém, no curso da prestação de serviços, não tomou as medidas necessárias, e possíveis, à efetiva fiscalização do contrato de trabalho mantido entre a prestadora e seus empregados, no sentido de garantir o cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas. Não há nos autos provas de que algumas das condutas previstas na IN 2/2008 do MPOG tenham sido adotadas pela União, no sentido de demonstrar a diligência apta a afastar a culpa in vigilando. REDUÇÃO DA MULTA DO FGTS. CLÁUSULA DE INCENTIVO À CONTINUIDADE DA RELAÇÃO DE EMPREGO. CCT. Nos termos do art. 10, I, do ADCT c/c Lei 8.036/90 na despedida sem justa causa, o empregador pagará ao trabalhador importância igual a 40% do FGTS. A redução do percentual por meio de negociação coletiva desrespeita o princípio da norma mais favorável ao trabalhador e o objetivo de buscar a "melhoria de sua condição social", para utilizar a expressão do Legislador Constituinte (CF, art. 7º, caput e XXVI). Recurso parcialmente conhecido e em parte provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o aviso prévio, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 03 de abril de 2013 (data do julgamento).

Assinado digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 03 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1195-97.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuição - Extra Hipermercado
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Recorrente	William Moura da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. RECURSO DA RECLAMADA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A verificação das condições danosas de trabalho experimentadas pelo empregado dá-se por intermédio de perícia técnica (artigo 195 da CLT). Se a prova pericial aponta no sentido da existência de labor em condições insalubres e não há nos autos outros elementos a elidi-la, mostra-se correta a decisão de origem ao deferir o pagamento do respectivo adicional, nos termos da NR-15, Anexo n.º 9, do Ministério do Trabalho e Emprego.

2. RECURSO DO RECLAMANTE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REFLEXO NAS HORAS EXTRAS E NO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. Considerando que o adicional de insalubridade tem natureza remuneratória, conforme artigo 7º, XXIII, da Constituição da República, devendo integrar o salário para todos os fins (art. 457 da CLT), são devidos seus reflexos nas horas extras e nos adicionais por tempo de serviço (anuênios). Incidência da OJ SDI-I TST 47, bem como das Súmulas 139, 264 do TST, e 203/STF.

3. Recurso da reclamada conhecido e desprovido. Recurso do reclamante conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao apelo patronal e dar provimento ao recurso do reclamante para deferir os reflexos do adicional de insalubridade nas horas extras e nos anuênios. Mantém-se o valor da condenação arbitrado na origem, porquanto guardada a proporcionalidade. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 24 de abril de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1217-45.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Ernandes da Cunha Sousa
Advogado	Luiz Henrique Oliveira de Carvalho(OAB: 19262-N/DF)
Recorrido	Petrobras Distribuidora S A
Advogado	João Joaquim Martinelli(OAB: 1805-N/DF)

EMENTA: 1. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - "COMPLEMENTO DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME RMNR". O Acordo Coletivo visou equalizar os valores recebidos pelos empregados da Petrobrás, levando-se em conta o nível, regime e região de trabalho, fixando piso remuneratório, sob a rubrica "RMNR" e estabeleceu o pagamento do "Complemento da RMNR" que seria calculado individualmente, observando a diferença entre a RMNR e o Salário Básico (SB), acrescido do Adicional de Periculosidade, sem prejuízo de eventuais parcelas pagas, podendo resultar em valor superior à RMNR. Contudo, a adoção de critério único para todos os empregados, no cálculo do "Complemento da RMNR", acaba por esvaziar o propósito a que se destina o adicional de periculosidade, violando o disposto nos artigos 193, §1.º da CLT e 7.º, XXIII, da Constituição Federal e, por conseguinte, cria situação desfavorável àqueles empregados que efetivamente laboram em condição de risco.

2. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório,conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que no cálculo do "Complemento da RMNR" não seja incluído o adicional de periculosidade e, por conseguinte, condeno a reclamada a promover o pagamento de diferenças a título "Complemento da RMNR", parcelas vencidas e vincendas desde 1.º/09/2007, início da vigência do ACT 2007/2008, enquanto perdurar a situação delineada nos autos (Súmula nº 277 do col. TST), com reflexos em férias com abono de 100%, acrescidas do terço constitucional, 13.º e 14.º salários, horas extras, adicional noturno e FGTS, observada a evolução salarial do reclamante. Para fins do disposto no § 3.º do art. 832 da CLT, declara-se que as parcelas ora deferidas detêm natureza salarial, à exceção dos reflexos sobre o FGTS. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais pela reclamada no mesmo importe fixado na Origem. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 24 de abril de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 24 de abril 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1219-06.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Banco da Amazonia Sa
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire(OAB: 1742-A/DF)
Recorrido	Ivomar da Silva Cabral
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Mib Segurança e Vigilancia Ltda - Epp

EMENTA: 1.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DA TOMADORA. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, obrigação contratual e legal da prestadora de serviços, enquanto empregadora, que desenvolveu suas atividades para a tomadora, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária desta.

2. Recurso ordinário parcialmente conhecido e desprovido.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1226-56.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Carmem Dulce Iracy de Souza
Advogado	Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)
Recorrido	Banco Bradesco S/A.
Advogado	Marilice Pezente dos Santos(OAB: 28013-N/DF)

EMENTA: DANO MORAL. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE SUPORTE FÁTICO. O pedido de indenização decorrente de dano moral reclama a existência de fatos capazes de ensejá-lo. Ausente tal suporte, resta inviabilizado o acolhimento da pretensão.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1254-81.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Carmezina Lima Mascarenhas
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)

EMENTA: CONDIÇÕES DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR. PRESENÇA. Demonstrado que a autora não foi beneficiada por sentença que julgou pedido deduzido em ação coletiva, movida pelo sindicato da categoria profissional, não há óbice para o ajuizamento de ação individual. Presença do binômio "necessidade-utilidade" na tutela jurisdicional requerida, não havendo falar na incidência do art. 267, inciso IV, do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a extinção do processo na forma do art. 267, inciso IV, do CPC, e prosseguindo a análise da ação, pronunciar a prescrição parcial e julgar improcedente o pedido de adicional de insalubridade e reflexos.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1270-78.2012.5.10.0020

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Antonio Nilton Barbosa
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido	União (Senado Federal)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, obrigação da tomadora de serviços, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.

2. Recurso ordinário conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a União de forma subsidiária pelo pagamento das parcelas deferidas, bem como para majorar o valor a título de honorários assistenciais para 15% sobre o valor da condenação. Determinar que, em relação à Fazenda Pública, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, caso não solvidos pela empregadora. Manter o valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 17 de abril de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 17 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1335-55.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Banco Pottencial S.A.
Advogado	Divaldo de Oliveira Flores(OAB: 56751 -N/MG)
Embargado	V. ACÓRDÃO
Embargado	Sidney Tyrka (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos esclarecimentos cabíveis.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento(fl. retro), aprovar o relatório, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1341-53.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Marilia Nunes Cardoso
Advogado	Átila Álvaro de Oliveira e Souza(OAB: 8366-N/DF)
Recorrido	Cartao Brb S/A
Advogado	Paulo Victor Marcondes Buzanelli(OAB: 26957-N/DF)

EMENTA:

CONDUTA PATRONAL ABUSIVA NÃO CONFIGURADA: IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Recurso obreiro parcialmente conhecido, preliminar de nulidade rejeitada e, no mérito, desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário interposto pela Reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 24 de abril de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1401-86.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Regina Silva Bomtempo
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Embargado	v. acordão
Embargado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Desprovidos, dada a ausência do vício suscitado pela parte.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito negar-lhes provimento.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1445-23.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Claudio Alves de Oliveira
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação de esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1456-31.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Dinaldo Jose Ferreira da Silva
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargante	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)
Embargado	V. Acórdão

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: PREQUESTIONAMENTO: EXISTÊNCIA DE TESE EXPLÍCITA: REFERÊNCIA NORMATIVA DISPENSÁVEL: OMISSÃO INEXISTENTE: OJ-118/TST-SDI-1: REJEIÇÃO.

Embargos de declaração do Reclamante conhecidos e rejeitados.

Embargos de declaração da Reclamada não conhecidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os embargos de declaração opostos pelo Reclamante e não conhecer os embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Reclamante, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 24 de abril de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1468-18.2012.5.10.0020

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	José Bernardo Pereira Filho
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido	União (Senado Federal)
Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, obrigação da tomadora de serviços, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.

2. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a União de forma subsidiária pelo pagamento das parcelas deferidas, bem como para majorar o valor a título de honorários assistenciais para 15% sobre o valor da condenação. Determinar que, em relação à Fazenda Pública, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, caso não solvidos pela empregadora. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 17 de abril de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 17 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1477-07.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
Recorrido	Paulo Cesar Cardozo Machado Junior
Advogado	Benedito Silvio Palma Masselli(OAB: 22726-N/DF)
Recorrido	Cdt Comunicação de Dados Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Emergindo o do elemento culposo, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e no mérito dar-lhe parcial provimento, para determinar a observância do benefício de ordem postulado pela recorrente.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1493-76.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Larissa Lima Romao
Advogado	Claudia Pignata Alves Tertuliano(OAB: 34477-N/DF)
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos(OAB: 23409-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. ESTAGIÁRIO. BOLSA-AUXÍLIO. Hipótese em que durante a relação de estágio vigorava norma coletiva de trabalho, prevendo piso salarial para tais trabalhadores. Prevalência do instrumento coletivo sobre o termo de compromisso, nos termos do nos termos do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar e conhecer dos recursos ordinários, para no mérito desprover o da empresa e dar parcial provimento ao da autora, incluindo nas condenatórias os honorários advocatícios.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1496-41.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Master Publicidade Ltda
Advogado	Adrian Moreno(OAB: 33698-N/PR)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Gisele Alves da Costa
Advogado	Stevão Gandh Costa(OAB: 25579-X/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e no mérito, dar-lhes parcial provimento, para prestar esclarecimentos.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1496-34.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Joao Antonio Miranda Azevedo
Advogado	Silvio de Jesus Pereira(OAB: 14684-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos esclarecimentos postulados pela parte.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito dar-lhes parcial provimento.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1518-41.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Ilson Marins Coutinho
Advogado	Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 1902-A/DF)
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)

EMENTA: COISA JULGADA. REQUISITOS. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. A dedução de igual pedido fundado em idêntica causa, entre as mesmas partes, que lançados em ação anterior, não rende ensejo ao pronunciamento judicial sobre o mérito da controvérsia, como orienta o art. 267, inciso V, do CPC. A mera alteração do paradigma indicado, para o fim de obter equiparação salarial, não retrata causa petendi diversa, pois o substrato fático e jurídico da pretensão anteriormente rejeitada é o mesmo da presente, incidindo, na espécie, o art. 474, do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1536-16.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc
Advogado	João Angelildo José Rocha(OAB: 9299-N/DF)
Recorrido	Jose Carlos Sales
Advogado	Claudiney Fernando Nogueira(OAB: 36616-N/DF)
Recorrido	Ebras Empresa de Conservação Ltda - Epp
Advogado	Adriana Nunes da Silva Rodrigues(OAB: 32578-N/DF)

EMENTA: 1.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EMPRESA PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DA TOMADORA. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, obrigação contratual e legal da prestadora de serviços na qualidade de empregadora, que desenvolveu suas atividades para a tomadora, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária desta.

2. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 24 de abril de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1543-17.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Horci Alves Siqueira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. CLIENTELA. ALTERAÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. LIMITES. 1. A gratificação de titulação, prevista na redação original do artigo 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, abrange em sua clientela todos os ocupantes de emprego público no Distrito Federal, aí incluídos os empregados das sociedades de economia mista. 2. A posterior alteração da norma pela Lei Distrital nº 3.881/2006, que foi apenas topográfica, não produz o efeito de alterar o grupo passível de receber o benefício, inclusive em virtude de sua suspensão até a definitiva revogação. 3. O advento da Lei Distrital nº 4.426/2009, por sua vez, não afasta o direito em relação àqueles empregados que ostentavam, à época da vigência da regra, todos os requisitos para a percepção da verba.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões pelo obreiro, e conhecer de ambos os recursos. No mérito negar provimento ao apelo patronal, e prover, em parte, o recurso obreiro, para fixar em 6% (seis por cento) o percentual da gratificação de titulação.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1557-23.2011.5.10.0102

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Centro de Administração de Patrimonio e Participações Ltda
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)
Recorrido	Jacildo da Silva Duarte
Advogado	Isac Soares Câmara(OAB: 21188-N/DF)
Recorrido	Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda - Me
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)
Recorrido	Faculdade Evangelica de Taguatinga Ltda - Me
Recorrido	Instituto Fe de Educação Superior Ltda - Epp

EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA. SOLIDARIEDADE. "O sucessor não responde solidariamente por débitos trabalhistas de empresa não adquirida, integrante do mesmo grupo econômico da empresa sucedida, quando, à época, a empresa devedora direta era solvente ou idônea economicamente, ressalvada a hipótese de má-fé ou fraude na sucessão" (OJSBDI 1 411). Ressalva de ponto de vista do Relator.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares suscitadas e no mérito dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade solidária da quarta reclamada.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1573-35.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Core Value Bpo Serviços Financeiros Ltda
Advogado	Napoleão Casado Filho(OAB: 249345-N/SP)
Recorrente	Banco Santander
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Geuda Soares da Silva
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

EMENTA: 1. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. EQUIPARAÇÃO AO BANCÁRIO. JORNADA DE TRABALHO. CAPUT DO ART. 224 DA CLT. SÚMULA N.º 55 DO COL. TST. Havendo, nos autos, demonstração inequívoca de que a primeira reclamada atua como verdadeira empresa de crédito e financiamento, deve ser

considerada instituição financeira, equiparando-se aos estabelecimentos bancários para os efeitos do art. 224 da CLT (Súmula n.º 55 do col. TST).

2. GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. O § 2.º do art. 2.º da Consolidação das Leis Trabalhistas tem por finalidade precípua elastecer o campo da garantia de recebimento dos créditos trabalhistas por parte dos empregados. Assim e evidenciado nos autos que os reclamados gravitam em torno da mesma atividade econômica, impõe-se o reconhecimento do grupo econômico, com a consequente condenação solidária dos componentes pelos créditos devidos à obreira.

3. COMISSÕES. PAGAMENTO INOFICIOSO. REFLEXOS. Comprovada a percepção de valores pagos "por fora" - comissões -, os importes recebidos hão de espargir seus efeitos reflexos sobre as demais verbas salariais percebidas pelo autor.

4. Recursos ordinários conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e rejeitar as preliminares suscitadas. No mérito, negar provimento aos apelos. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 24 de abril de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1573-04.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Ronaldo Silva de Assis(OAB: 26776-N/DF)
Recorrente	Almir Alvaro Pinto da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	José Alberto Pires(OAB: 2474-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: FUNÇÕES DE CONFIANÇA EXERCIDAS POR MAIS DE 10 ANOS. INCORPORAÇÃO. SÚMULA Nº 372 DO TST E VERBETE Nº 12 DESTE REGIONAL. Em vista do princípio da estabilidade econômica, o empregado que exercer, por no mínimo 10 anos, funções comissionadas, ainda que diferenciadas, tem direito à incorporação do valor médio das gratificações, considerando-se, para tanto, o importe referente a cada uma delas, na data em que completado o decênio. Hipótese à qual se enquadra o reclamante. TUTELA ANTECIPADA. O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação resta evidenciado pelo caráter alimentar da parcela, o fundamento principal da incorporação deferida é impedir indevida e abrupta redução salarial do obreiro, que por um longo período se habitua ao recebimento da parcela, elastece seus gastos, modifica seu poder aquisitivo. Recurso da reclamada conhecido e não provido. Recurso do reclamante parcialmente conhecido e provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 10 de abril de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 10 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1608-03.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Mauro Rezende Miranda
Advogado	Silvio de Jesus Pereira(OAB: 14684-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos cabíveis esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito dar-lhes parcial provimento.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1642-75.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrente	Silvia Regina Vettorazzo (Recurso Adesivo)
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: SERPRO. FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA. NATUREZA JURÍDICA. CÁLCULO. FORMA. ALTERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REPERCUSSÕES. Evidenciada a habitualidade do pagamento de parcela denominada função comissionada técnica - FCT, assim como seu desiderato de remunerar o exercício das atribuições inerentes ao emprego permanente, ressai clara a respectiva natureza salarial (CLT, artigo 457, § 1º). Por conseguinte, além da redução de seu valor colidir com a garantia inscrita no art. 7º, inciso VI, da CF, a alteração da forma de seu cálculo não passa pelo crivo do art. 468 da CLT. Apuração das diferenças devidas com estofo no maior índice percentual auferido pelo obreiro, durante o período não alcançado pela prescrição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer os recursos e negar provimento ao da reclamada, provendo, em parte, o interposto pela autora, para determinar a apuração das diferenças da verba em lide e suas repercussões com base no maior valor percentual recebido.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1643-21.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrido	Roberto Cantilho da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCORPORAÇÃO. LICITUDE. Havendo o exercício continuado de funções de confiança, por mais de 10 (dez) anos, e sobrevindo a sua supressão, é devida a incorporação da parcela ao salário, na forma estabelecida pela Súmula 372 do TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1661-60.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Call Tecnologia e Serviços Ltda
Advogado	Flávio Augusto Nogueira Noronha(OAB: 11308-N/DF)
Recorrido	Marceane Oliveira dos Santos
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-X/DF)

EMENTA: VALE-TRANSPORTE. CONCESSÃO. REQUISITOS. 1. O direito ao benefício do vale-transporte está condicionado ao requerimento escrito do empregado, inexistindo a necessidade da exibição de comprovante de residência (art. 7º, incisos I e II do Decreto-Lei 95.247/1987). Aplicação do princípio da boa-fé. 2. Demonstrada a satisfação do requisito legal, é devida a indenização postulada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio

Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1688-59.2011.5.10.0017

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Auto Posto Gasol Ltda. e Outros
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrente	Cal Combustiveis Automotivos Ltda
Recorrente	Canaa Combustiveis para Veiculos Ltda
Recorrente	Cascol Combustiveis para Veiculos Ltda
Recorrente	Comal Combustiveis Automotivos Ltda
Recorrente	Contagem Derivados de Petroleo Ltda
Recorrente	Conver Combustiveis Automotivos Ltda
Recorrente	Gasol Combustiveis Automotivos Ltda
Recorrente	Lubrificantes Gasol Industria e Comercio Ltda
Recorrente	Melhor Posto de Combustiveis Ltda
Recorrido	Ministério Público do Trabalho Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Procurador	Mônica de Macedo Guedes Lemos Ferreira(OAB: 606-N/DF)

EMENTA: NR 17/MTE. FRENTISTAS. ERGONOMIA. ASSENTOS. O item 17.3.5. da NR-17/MTE determina que "Para as atividades em que os trabalhos devam ser realizados de pé, devem ser colocados assentos para descanso em locais em que possam ser utilizados por todos os trabalhadores durante as pausas." Demonstrado o não cumprimento do item pelas rés, por não fornecerem assentos em número e locais adequados para os frentistas, são justificadas as obrigações determinadas na sentença para corrigir a situação.

Recurso conhecido e não provido.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso das reclamadas e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar. O Desembargador João Amílcar proferiu voto de vista nesta assentada.

Brasília (DF),sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador do Trabalho

Nos termos do art. 156 parágrafo único do Regimento Interno do TRT 10ª Região.Em, 03 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1694-90.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Lollobrigida Michetti Silva
Advogado	Antônio Carlos Alves Diniz(OAB: 12674-N/DF)
Recorrente	Vivo S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrente	Telefonica Serviços Empresariais do Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE. CERCEAMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. Embora caiba ao magistrado delimitar o objeto da prova, evitando diligências inúteis no processo, (CLT, art. 765) deve ser sinalado que o indeferimento da inquirição da prova oral somente se justifica em face de fatos já provados por documentos ou confissão, ou quando passíveis de prova meramente documental ou pericial, sobretudo em caso de eventual decisão desfavorável à parte requerente (art. 400 do CPC). Avulta-se essa conclusão quando recai sobre referida parte o ônus de comprovar fato por ela alegado. Assim, no caso, restou caracterizado o cerceamento de prova ao ser indeferida a oitiva das testemunhas pela qual a reclamante pretendia comprovar o desvio de função e a majoração remuneratória, em ofensa ao direito do contraditório e à ampla defesa (CRFB/88, art. 5.º, LV).

2. Recursos ordinários conhecidos, sendo da segunda reclamada de forma parcial. Preliminar de nulidade suscitada pela reclamante acolhida para determinar a reabertura da instrução processual. Prejudicada a análise das matérias devolvidas em todos os apelos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários, sendo da segunda reclamada apenas de forma parcial. Acolher a preliminar de nulidade por cerceamento de prova e determinar o retorno dos autos à Origem para reabertura da instrução processual e efetivar-se a oitiva das testemunhas apresentadas pela reclamante, prosseguindo como se entender de direito. Desse modo, restam prejudicados os recursos das reclamadas e os demais temas versados no recurso obreiro. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 24 de abril de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1709-47.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Andre William da Silva
Advogado	Luciano Silva Campolina(OAB: 12416-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para sanar omissão e prestar os esclarecimentos postulados.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e dar-lhes parcial provimento, para sanar omissão e prestar os esclarecimentos postulados pela parte.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1719-39.2012.5.10.0019

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Intervalor Cobrança Gestão de Credito e Call Center Ltda
Advogado	Carlos Pereira da Silva(OAB: 192403-N/SP)
Recorrido	Marleuza Andreia Mesquita Teixeira
Advogado	Paulo Jose Mendes(OAB: 34710-N/DF)

EMENTA: RESCISÃO. SUSPENSÃO CONTRATUAL. PERCEPÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA. NULIDADE. Nula a dispensa operada no curso de suspensão contratual pelo afastamento obreiro para gozo de benefício previdenciário.

Recurso da reclamada desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores e Juízes Convocados da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

PAULO HENRIQUE BLAIR

Juiz Relator - CONVOCADOEm, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1740-15.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Ayrton da Silva Arruda
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. CLIENTELA. ALTERAÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. LIMITES. 1. A gratificação de titulação, prevista na redação original do artigo 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, abrange em sua clientela todos os ocupantes de emprego público no Distrito Federal, aí incluídos os empregados das sociedades de economia mista. 2. A posterior alteração da norma pela Lei Distrital nº 3.881/2006, que foi apenas topográfica, não produz o efeito de alterar o grupo passível de receber o benefício, inclusive em virtude de sua suspensão até a definitiva revogação. 3. O advento da Lei Distrital nº 4.426/2009, por sua vez, não afasta o direito em relação àqueles empregados que ostentavam, à época da vigência da regra, todos os requisitos para a percepção da verba.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da gratificação de titulação e reflexos, além dos honorários assistenciais.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1750-07.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Rozete da Silva do Nascimento
Advogado	Júlio César da Silva Alves(OAB: 29591 -N/DF)
Recorrido	Cheiry Noivas & Noivos Ltda - Me

EMENTA: 1. VÍNCULO DE EMPREGO NÃO CARACTERIZADO. Não tendo emergido dos autos elementos suficientes a demonstrar que as atividades da reclamante eram exercidas de forma pessoal e/ou subordinada, nos moldes descritos pelo art. 3.° da CLT, não há que se falar em reconhecimento de liame empregatício.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 24 de abril de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1798-54.2012.5.10.0007

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Ciatoy Brinquedos Ltda
Advogado	Maurizan Araújo Gonçalves(OAB: 18250-N/DF)
Recorrido	Manoel Wagner Alvino Alves
Advogado	Luiz Antônio da Silva Filho(OAB: 26785-N/DF)

EMENTA:

- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS: REQUISITOS PRÓPRIOS CONFIGURADOS: RESPONSABILIDADE CIVIL DA RECLAMADA: DEVIDA: VALOR MANTIDO.

- INTERVALO INTRAJORNADA: MARCAÇÃO: VARIAÇÃO DE ATÉ 05 (CINCO) MINUTOS: REGISTRO DO GOZO DO INTERVALO COMO DE NO MÍNIMO 55 (CINQUENTA E CINCO MINUTOS): RAZOABILIDADE: REGULARIDADE: VERBA DO ARTIGO 71, § 4º, DA CLT INDEVIDA.

- INTERVALO INTRAJORNADA: FRACIONAMENTO DO PERÍODO: IRRAZOABILIDADE, AINDA SE A SOMATÓRIO DOS PERÍODOS ALCANÇAR UMA HORA: IRREGULARIDADE: VERBA DO ARTIGO 71, § 4º, DA CLT DEVIDA.

Recurso patronal conhecido parcialmente e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário da Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, assim para manter à condenação empresarial ao adimplemento do período destinado ao intervalo intrajornada apenas quando ultrapassada a variação máxima de 5 (cinco) minutos na marcação das folhas de ponto, de forma a ser inferior a 55 (cinquenta e cinco) minutos corridos por dia, arbitrando à condenação o novo valor de R$ 4.500,00, com as custas processuais de R$ 90,00 ainda pela Ré, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 24 de abril de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

- assinado digitalmente -Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1810-78.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Denise Braga Torres Stamm(OAB: 14226-N/DF)
Recorrente	Nahylton Andrade Mesquita (Recurso Adesivo)
Advogado	Américo Paes da Silva(OAB: 7772-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. JORNADA DE TRABALHO. CARGO DE CONFINAÇA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Emergindo dos autos o exercício de cargo de confiança, bem como a percepção da gratificação cogitada no art. 224, § 2º, da CLT, não há falar no pagamento, como extraordinárias, das 7ª(sétima) e 8ª(oitava) horas laboradas. AJUDA DE CUSTO. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO. Emergindo dos autos a necessidade do uso do próprio veículo, pelo empregado, para o exercício das tarefas inerentes à função, o dever de indenizar as despesas com combustível alcança tais trajetos e o realizado entre residência-trabalho-residência.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e no mérito, por maioria, dar-lhes parcial provimento. Ao da empresa, para afastar das condenatórias o pagamento, como extraordinárias, da 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas trabalhadas. E ao do obreiro para condenar a empresa à indenização por quilômetro rodado, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator que lhes negava provimento. Obs.: O Desembargador Mário Macedo F. Caron proferiu voto de vista nesta assentada.

Em, 03 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1827-59.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	Valéria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-N/DF)
Agravado	Sandro Mario Cerqueira
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)
Agravado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	Valéria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-N/DF)

EMENTA: RECURSO. ADMISSIBILIDADE. Ausente fundamentação válida, quanto ao motivo nuclear adotado pelo primeiro grau de jurisdição para rejeitar a pretensão deduzida nos embargos à execução, torna-se inviável o conhecimento do recurso. Aplicação do art. 897, § 1º, da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1830-68.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Alvimar dos Santos Serpa Barbosa
Advogado	Marcio Eduardo Caixeta Borges(OAB: 28665-N/DF)
Recorrido	Santiago Empreendimentos Imobiliarios S/A
Advogado	Aquiles Rodrigues de Oliveira(OAB: 1145-N/DF)

EMENTA: 1. INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. Conforme determina o § 2.º do artigo 74 da CLT, é obrigatório o registro da hora de entrada e saída de empregados, bem como a pré-assinalação do intervalo intrajornada, nos estabelecimentos com mais de dez trabalhadores. Apresentando a empresa os registros de ponto em conformidade com o texto legal, recai sobre o autor o ônus de comprovar a ausência de concessão do intervalo intrajornada (CPC, art. 333, I e CLT, art. 818). Não tendo ele se desvencilhado do seu encargo probatório, indevida a parcela pleiteada a esse título.

2. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Segunda Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada e conhecer do recurso. No mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 24 de abril de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-RO-1837-21.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Brasilia Empresa de Seguranca S/A
Advogado	Lusimar Volney Póvoa(OAB: 2453-N/DF)
Agravado	r. decisão de fls. 139
Agravado	Maria Santana da Silva
Advogado	Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988-N/DF)

EMENTA: RECURSO. PREPARO. INTEMPESTIVIDADE. EFEITOS. as custas processuais serão recolhidas pela parte vencida e, em havendo recurso, a comprovação do ato deverá ocorrer no prazo legal para a sua interposição. Olvidado tal parâmetro, o apelo padece do vício da deserção.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1844-98.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Sérgio Antônio da Silva Pereira
Advogado	Carlys Andreia Melo de Oliveira(OAB: 31614-N/DF)
Recorrente	Ceb Distribuição S.A.
Advogado	Polyonara da Silva Victor do Carmo(OAB: 29802-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

- CEB: ESCALA CONJUGADA DE 12X24 com 72X24: APURAÇÃO MENSAL DE 144 HORAS TRABALHADAS: MÉDIA SEMANAL DE 36 HORAS TRABALHADADAS: DIVISOR 180.

- TURNO DE REVEZAMENTO: ACRÉSCIMO DE 6% NA REMUNERAÇÃO: DESVINCULAÇÃO COM O INTERVALO INTRAJORNADA: DESPROVIMENTO.

Recursos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 24 de abril de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1861-22.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Lilian Paula de Sousa Gama
Advogado	Raquel de Carvalho Ribeiro(OAB: 26158-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Recorrido	Works Construção & Serviços Ltda
Advogado	Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima(OAB: 110039-N/SP)

Recorrido	Dnit-Departamento Nacional de Infraest de Transportes
Procurador	Rosalliny Pinheiro Dantas(OAB: 1460-N/DF)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos à laborista, obrigação da tomadora de serviços, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.

2. Recurso ordinário conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o terceiro reclamado DNIT a responder, de forma subsidiária, pelas verbas pecuniárias deferidas à obreira e determinar que, caso a execução se volte contra o ente público, seja observada a aplicação dos juros de 0,5% ao mês.

Mantenho o valor da condenação arbitrado na Origem, uma vez que, apesar da parcial alteração, não houve substancial reforma sentencial. Mantém-se o valor arbitrado na Origem à condenação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 17 de abril de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 17 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1871-29.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Ricardo Avelar Tonelli
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

EMENTA: SERPRO. FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA. NATUREZA JURÍDICA. CÁLCULO. FORMA. ALTERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REPERCUSSÕES. Evidenciada a habitualidade do pagamento de parcela denominada função comissionada técnica - FCT, assim como seu desiderato de remunerar o exercício das atribuições inerentes ao emprego permanente, ressai clara a respectiva natureza salarial (CLT, artigo 457, § 1º). Por conseguinte, além da redução de seu valor colidir com a garantia inscrita no art. 7º, inciso VI, da CF, a alteração da forma de seu cálculo não passa pelo crivo do art. 468 da CLT. Apuração das diferenças devidas com estofo no maior índice percentual auferido pelo obreiro, durante o período não alcançado pela prescrição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, apenas para pronunciar a prescrição parcial das pretensões e excluir, das condenatórias, os honorários advocatícios.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1887-47.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Cira Garrido da Silva Saba
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Recurso Adesivo)
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. MAJORAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. VEDAÇÃO. ARTIGO 468 DA CLT. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. As alterações contratuais, no âmbito justrabalhista, requerem, para sua validade, mútuo consentimento, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado. É o que dispõe o artigo 468 da CLT, o qual prevê a nulidade da cláusula infringente dessas garantias. A Constituição Federal assegura ao trabalhador o direito à irredutibilidade salarial, conforme os incisos VI e XIII do artigo 7.º. Tais comandos derivam do princípio da inalterabilidade contratual lesiva, segundo o qual a alteração que traga prejuízos ao empregado deve ser considerada ilícita, gerando a nulidade do ato. No caso concreto, é evidente que o aumento da jornada de trabalho da reclamante, sem a respectiva compensação salarial, caracterizou alteração lesiva do contrato de trabalho, porquanto resultou em prejuízo econômico à obreira. Dessarte, não há como afastar a ilicitude da alteração contratual promovida pela demandada. Contudo, não se considera que a alteração contratual tenha o condão de gerar direito à percepção de horas extras, mas sim a complementação salarial correspondente para que seja mantida a proporcionalidade entre a jornada e a remuneração.

2. Recursos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar a prejudicial suscitada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 24 de abril de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1898-12.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Assupero
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Francisco Hemerson Viana da Silva
Advogado	Ligia Alves de Oliveira(OAB: 32724-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos cabíveis esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito dar-lhes parcial provimento.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1918-09.2012.5.10.0004

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Walmir Pereira
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Recorrido	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

EMENTA: ACORDO. COISA JULGADA. Coisa julgada por força de acordo em outra ação, envolvendo os mesmos direitos ora postulados, impõe a extinção do processo, sem resolução do mérito.

Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, restando prejudicada a análise da matéria de mérito da reclamação, nos termos do voto do Juiz Relator.

Brasília (DF), sala de sessões(data do julgamento, v. Certidão referida).

PAULO HENRIQUE BLAIR

Juiz Relator - ConvocadoEm, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1923-41.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Atos Serviços de Tecnologia da Informação do Brasil Ltda.
Advogado	Arnaldo Pipek(OAB: 113878-N/SP)
Recorrente	Arnaud Militao Barroso
Advogado	José Oliveira Neto(OAB: 8680-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	André de Almeida Rodrigues(OAB: 164322-N/SP)

EMENTA: 1. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONFIGURAÇÃO. Comprovado pelos elementos constantes dos autos que o reclamante desenvolvia suas atividades de analista de suporte em órgão da Administração Pública, com pessoalidade, habitualidade, mediante o recebimento de salário e submetido a jornada de trabalho, o emprego assumido pelo obreiro é subordinado, já que está atrelado à execução de funções tipicamente técnicas ao âmbito da Administração Pública. Assim, o reclamante não se enquadra como trabalhador autônomo. Caracterizada está à ilícita e repudiada terceirização de mão de obra, intermediada pela reclamada. Dessa forma, correta a sentença, que declarou a existência de vínculo de emprego entre o reclamante e a reclamada.

2. INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. ADSTRIÇÃO AO PEDIDO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. DECOTAÇÃO DO EXCESSO. Verificado não existir pedido de condenação da reclamada ao pagamento da penalidade prevista no artigo 477 da CLT, constata-se ocorrido julgamento fora do pedido, razão pela qual deve ser reformada a sentença para retirar da condenação a indenização em comento.

3. APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. DIVISOR 200. SÚMULA Nº 431/TST. "Aplica-se o divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor do salário-hora do empregado sujeito a 40(quarenta) horas semanais de trabalho." (Súmula nº 431/TST)

Recursos ordinários conhecidos, sendo o da reclamada parcialmente. Provido o apelo obreiro e em parte o patronal.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso obreiro, conhecer dos recursos, sendo o da reclamada de forma parcial, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo patronal para excluir da condenação a multa prevista no art. 477 da CLT e provimento ao recurso obreiro para determinar a utilização do divisor 200 para o cálculo das horas extras. Malgrado a alteração da r. sentença, mantém-se o valor arbitrado à condenação pela Origem, uma vez que o importe se mantém consentâneo. Tudo nos termos da fundamentação.

Brasília (DF), 24 de abril de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1993-48.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Eps - Engenharia, Projetos e Serviços Ltda
Advogado	Emerson Barbosa Maciel(OAB: 12318-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Valdelanio Aranha dos Santos Amorim
Advogado	Marcio Luiz de Figueiredo(OAB: 23444-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação de esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2011-61.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Getulio Akio Shinkawa
Advogado	Cézar Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
Embargante	União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento)
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Embargado	v. acórdão

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADOÇÃO DE TESE EXPLÍCITA. VÍCIOS INEXISTENTES. PREQUESTIONAMENTO. INCONSISTÊNCIA DE ARGUMENTOS. Os embargos de declaração são apelos de integração, e não de substituição, e estão destinados a sanar obscuridade, omissão ou contradição no julgado, visando ao seu aperfeiçoamento, além de serem cabíveis no caso de manifesto equívoco no exame de pressuposto extrínseco de recurso (art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT). Porém, a mera irresignação da parte com o resultado que lhe foi desfavorável não autoriza a oposição dos aclaratórios. Diga-se que mesmo quando almeja o prequestionamento, a parte deve observar os requisitos previstos nos referidos preceitos. Desse modo, inexistindo no d. julgado turmário os vícios apontados, os aclaratórios devem ser desprovidos.

Embargos de declaração do autor e da reclamada conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 24 de abril de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2170-58.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Suzi Rose Alves de Oliveira
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460 -N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. CLIENTELA. ALTERAÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. LIMITES. 1. A gratificação de titulação, prevista na redação original do artigo 37 da Lei Distrital 3.824/2006, abrange em sua clientela todos os ocupantes de emprego público no Distrito Federal, aí incluídos os empregados das sociedades de economia mista. 2. A superveniente alteração da norma, para exclui-los do rol de beneficiários da vantagem, não alcança direito já adquirido (CF, artigo 5º, inciso XXXVI), isto é, aquele cujos requisitos mostravam-se presentes na vigência da norma.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, afastar a preliminar suscitada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da gratificação de titulação e reflexos.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2189-49.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Jose Romao dos Santos e Outro
Advogado	Márcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655-X/TO)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Jeffeson Borssolani dos Santos
Embargado	Jose Maria Nogueira dos Santos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos esclarecimentos cabíveis.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2258-23.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Rodrigo Celso da Mata Santos
Advogado	Apuám Carvalho da Costa(OAB: 32322 -N/DF)
Recorrido	Fundação Assis Chateaubriand
Advogado	Bruno Degrazia Mohn(OAB: 18161-N/DF)

EMENTA: DANO MORAL. ASSÉDIO MORAL. CONFIGURAÇÃO. Constitui assédio moral a atitude do superior hierárquico que dirige ao empregado palavras e insinuações pejorativas, expondo-o intencionalmente a situação que atenta contra sua auto-estima. Mas para o seu reconhecimento é necessária a demonstração da prática de ato potencialmente lesivo à honra ou imagem do empregado, com consequências danosas ao seu patrimônio imaterial. Ausente tal requisito, não há falar no pagamento de indenização.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-8200-32.2009.5.10.0016

Processo Nº AP-82/2009-016-10-00.0

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Cleuber Castro Moreira(OAB: 34039-N/DF)
Agravado	Maura Monteiro Araújo
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira(OAB: 26962-N/DF)
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade
Agravado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Agravado	Manoel Pereira de Lucena

EMENTA: 1. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA SEM CARÁTER TERMINATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE IMEDIATA INSURGÊNCIA. ARTIGO 879, § 1º. INOBSERVÂNCIA. Não ultrapassa a barreira da admissibilidade o agravo de petição, porquanto dirige-se à decisão que se reveste de natureza interlocutória.

2. Agravo de petição não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição, por incabível, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 17 de abril de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 17 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-63800-47.2009.5.10.0013

Processo Nº AP-638/2009-013-10-00.9

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Iesa Maria Franco de Sa Barbuda
Advogado	Maria Lopes de Moraes(OAB: 3678-N/DF)
Agravado	Francisco Nunes da Silva
Advogado	Rafael de Sousa Santos(OAB: 30506-N/DF)
Agravado	Hibisco Self Service Ltda - Epp

EMENTA: PROCESSO DE EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE. SÓCIOS. A regular citação da empresa executada, sucedida do insucesso na localização de bens passíveis de constrição, possibilita o prosseguimento da execução contra os sócios retirantes. A limitação temporal tratada no art. 1.032, do CCB, deve ser contada do ajuizamento da ação trabalhista, ou, quando menos, do trânsito em julgado da sentença exequenda, e não do ulterior chamamento do sócio para responder pelas obrigações da empregadora.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar as preliminares suscitadas, para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-65600-65.1994.5.10.0101

Processo Nº AP-656/1994-101-10-00.1

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Francisco Alves Garreto
Advogado	Francisco Fontenele Carvalho(OAB: 9977-N/DF)
Agravado	Importadora de Maquinas Paulista Ltda
Advogado	Marco Antônio de Moraes(OAB: 3327-N/DF)

EMENTA:

EXECUÇÃO TRABALHISTA: PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA AFASTADA (vencido em parte na fundamentação o Relator).

Agravo de petição conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pelo Exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão de piso, determinar o prosseguimento da execução, nos termos do voto do Relator, vencido em parte na fundamentação, mas mantido Redator para o acórdão. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 24 de abril de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-66500-92.2006.5.10.0015

Processo Nº ED-AP-665/2006-015-10-00.1

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Jovina de Fatima Araujo
Advogado	Raimundo Nonato de Oliveira Santos(OAB: 4754-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos esclarecimentos postulados.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito dar-lhes parcial provimento.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-73400-96.2003.5.10.0015

Processo Nº AP-734/2003-015-10-00.4

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Donei Couto Cardoso
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Agravado	Sociedade Educacional Amarante Ltda
Agravado	Maria de Lurdes Amarante
Agravado	Gerson Gonçalves Amarante

EMENTA:

EXECUÇÃO TRABALHISTA: PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA AFASTADA (vencido em parte na fundamentação o Relator).

Agravo de petição conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pelo Exequente e, no mérito, dar-lhe provimento, assim para, reformar a r. decisão de piso, determinando o prosseguimento da execução, nos termos do voto do Relator, vencido em parte na fundamentação, mas mantido Redator para o acórdão. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 24 de abril de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-78800-42.2008.5.10.0007

Processo Nº RO-788/2008-007-10-00.0

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Associação Nacional dos Advogados da Cef Advocef
Advogado	Wilson Leite de Morais(OAB: 14946-N/PR)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)

EMENTA: AÇÃO. CONDIÇÕES. NEXO DE PREJUDICIALIDADE. CONCEITO. AUSÊNCIA. CONSERVAÇÃO DE DIREITOS. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. LITISPENDÊNCIA. EFEITOS. Ação de conhecimento ajuizada de forma condicional, com o fito de conservar direitos, enquanto pende outro processo anterior no qual é discutida a abrangência de acordo judicialmente homologado. Ausência de questão prejudicial externa a atrair a incidência do art. 265, inciso V, alínea a, do CPC, além da clara inadequação da via eleita pela autora. Aplicação dos arts. 267, inciso V; 268 e 295, inciso V, do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-112400-55.2007.5.10.0018

Processo Nº AP-1124/2007-018-10-00.0

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Francisco Pedro Pereira
Advogado	Antônio dos Reis Lazarini(OAB: 1293-N/DF)
Agravado	Marilene de Santana Santos
Advogado	Sebastião Pereira Gomes(OAB: 7914-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. TERMO INICIAL DO PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. O prazo para opor embargos à arrematação é de cinco dias, com início a partir da assinatura do auto (art. 884 da CLT c/c arts. 694 e 746 do CPC). Inobservado, porém, pelo embargante o prazo legal, impõe-se a manutenção da r. sentença, que reconheceu ser intempestiva a medida oposta.

2. Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 24 de abril de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-118400-98.2007.5.10.0009

Processo Nº AP-1184/2007-009-10-00.2

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Brasfort Administração e Serviços Ltda

Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Agravado	Sindicato dos Empregados Em Empresas de Asseio Conservação Trabalho Temporário Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis No Distrito Federal - Sindiserviços/Df
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)

EMENTA: LITISPENDÊNCIA. PRECLUSÃO. A litispendência pode ser conhecida em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida a sentença de mérito. Já transitada em julgada a sentença, resta superada a oportunidade para análise da matéria.

Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo e, parcialmente, da contraminuta e negar provimento ao recurso. Rejeitar a alegação de recurso meramente protelatório apresentada em contraminuta. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Brasília (DF), sala de sessões(data do julgamento, v. Certidão referida).

PAULO HENRIQUE BLAIR

Juiz Relator - Convocado

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-127900-74.2005.5.10.0005

Processo Nº AP-1279/2005-005-10-00.9

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Agravado	George Michell Depailler da Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -X/DF)

EMENTA: 1. GARANTIA DO JUÍZO. DEPÓSITO EM DINHEIRO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. ARTIGO 889 DA CLT. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. LEI N.º 8.177/91, ARTIGO 39. INAPLICABILIDADE DOS ARTIGOS 9.º, INC. I E § 4.º, E 32 DA LEI N.º 6.830/80. O sentido do artigo 889 da CLT é de se aplicar a norma que rege os executivos fiscais quando a legislação trabalhista (que ultrapassa as normas constantes da CLT) for silente a respeito da matéria em análise. Não há de se falar, portanto, de incidência, no caso concreto, de disposições insertas na Lei n.º 6.830/80, se há norma especificamente trabalhista destinada a regular o modo de contagem de correção monetária e de juros moratórios dos débitos laborais - Lei n.º 8.177/91, artigo 39.

2. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. FORMA DE CÁLCULO. SÚMULA N.° 368, ITEM III, DO COL. TST. "Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, § 4.°, do Decreto n.° 3.048/99, que regulamentou a Lei n°. 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição (ex-OJ n° 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ 228 - Inserida em 20.06.2001)."

3. EXECUÇÃO TRABALHISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. A atualização monetária incidente sobre os créditos de natureza trabalhista visa a conferir ao credor o recebimento dos valores que lhe são devidos de forma corrigida e acrescidos de juros de mora, os quais representam uma sanção ao devedor decorrente do atraso no cumprimento de sua obrigação. O débito trabalhista em atraso deve ser atualizado com a incidência cumulada da correção monetária e dos juros de mora, tendo por parâmetros a taxa referencial e os juros de 1% ao mês (artigo 39, caput e § 1.º, da Lei n.º 8.177/91). Tal procedimento se amolda ao teor da Orientação Jurisprudencial n.º 300 da SBDI-1 do col. TST e não representa cômputo de juros sobre juros.

4. Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 24 de abril de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-130200-66.1992.5.10.0101

Processo Nº AP-1302/1992-101-10-00.2

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Gilmar Donizetti Moreira
Advogado	Francisco Fontenele Carvalho(OAB: 9977-N/DF)
Agravado	Cavesa Capital Veiculos Sa
Advogado	Vera Lúcia Gonçalves(OAB: 7583-N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INAPLICABILIDADE. 1. Os embaraços criados pelo devedor não são equiparáveis ao abandono da causa, pelo credor, inexistindo espaço para a incidência da prescrição intercorrente. 2. A dificuldade do credor em encontrar meios de satisfação do seu débito resulta na suspensão da execução trabalhista, com a remessa dos autos ao arquivo provisório, já que, a qualquer tempo, localizado devedor ou seus bens, a execução volta ao curso normal (arts. 889, da CLT e 40, da Lei nº 6.830/1980; Súmula 114 do TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe provimento, determinando o prosseguimento da execução.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-801800-12.2008.5.10.0013

Processo Nº AP-8018/2008-013-10-00.7

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sérgio Moura Aiello Júnior(OAB: 1343-N/DF)
Agravado	Joselle Pinheiro da Costa
Advogado	Tatiana Barbosa Duarte(OAB: 14459-N/DF)
Agravado	Holliday Hoteis e Turismo Ltda.

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. ADMISSIBILIDADE. REQUISITOS. AUSÊNCIA. EFEITOS. A falta de elo lógico entre os fundamentos da pretensão revisional e aquele do qual emergiu a sucumbência da recorrente, obsta o conhecimento do agravo de petição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-805400-30.2006.5.10.0007

Processo Nº AP-8054/2006-007-10-00.7

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ana Verbena Sousa Silvestre(OAB: 1464-N/DF)
Agravado	Andiara Industria Comercio e Representações Ltda
Agravado	Juraci Joaquim de Souza

EMENTA:

EXECUÇÃO FISCAL DE CRÉDITO NÃO-TRIBUTÁRIO: MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO TRABALHISTA: PUNIÇÃO DECORRENTE DO PODER DE POLÍCIA: FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO: PRESCRIÇÃO INCIDENTE: PRAZO QUINQUENAL: APURAÇÃO: INÉRCIA DA FAZENDA NACIONAL: VERBETE REGIONAL Nº 24/TRT-10: EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO.

Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 24 de abril de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 24 de Abril de 2013 (Data do

Julgamento)

Pauta

Extra-pauta

?SECRETARIA DA 2ª TURMA

EXTRA-PAUTA DE JULGAMENTOS 08/05/2013 14:00

001) RO -0986-2012-013-10-00-1
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Aldo Silva Pinto
Advogado Jonas Duarte José da Silva (OAB:6083-N-DF)
Recorrente Empresa Brasil de Comunicação . - Ebc
Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos (OAB:27299-N-DF)
Recorrido Os Mesmos

(Vista regimental)

002) AP -0968-1989-006-10-00-1
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante Distrito Federal
Procurador Cleber Castro Moreira (OAB:1468-N-DF)
Agravado Jose Flavio Soares Moreira Lima e Outros
Advogado Carlos Beltrão Heller (OAB:3096-N-DF)
Agravado Jose Omar de Andrade
Agravado Jose Pedro de Araujo
Agravado Jose Onorio da Silva
Agravado Jose Martiniano do Bomfim Meira
Agravado Jose Mauricio Soares de Rezende
Agravado Jose Jeronimo Nunes
Agravado Jose Henrique de Medeiros

(Vista regimental sucessiva)

003) RO -0265-2012-013-10-00-1
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Sonda Engenharia Ltda
Advogado Fernando Luís Russomano Otero Villar (OAB:14559-N-DF)
Recorrente Via Engenharia S/A
Advogado Paulo Roberto Ribeiro Alves (OAB:10844-N-DF)
Recorrente Aliomar da Silva Lemos (Recurso Adesivo)
Advogado Marcelo Batista de Souza (OAB:30893-N-DF)
Recorrido Os Mesmos

(Adiado)

004) RO -0287-2012-812-10-00-0
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Iramar da Silva Carneiro Chagas
Advogado Mary Ellen Oliveti Aguiar (OAB:2387-B-TO)
Recorrente Casa de Caridade Dom Orione
Advogado Rainer Andrade Marques (OAB:4117-N-TO)
Recorrido Os Mesmos

(Voto de desempate)

005) RO -0598-2011-003-10-00-2
Juiz Relator ELKE DORIS JUST
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Agil Empresa de Vigilancia Ltda
Advogado Nilton da Silva Correia (OAB:1291-N-DF)
Recorrente Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilancia do Df (Recurso Adesivo)
Advogado Jonas Duarte José da Silva (OAB:6083-N-DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Fundação Universidade de Brasilia
Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria (OAB:60013-N-DF)

(Vista regimental sucessiva)

006) RO -0625-2011-014-10-00-0
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Vivo S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel (OAB:513-N-DF)
Recorrente Luciana Franca de Andrade
Advogado Flávia Naves Santos Pena (OAB:19623-N-DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Brasconsult Brasilia Representações e Consultoria Ltda - Epp
Advogado Byron Cardoso Leite (OAB:3631-N-DF)
Recorrido Velox Consultoria Em Recursos Humanos Ltda

Advogado Ludney Roberto Campedelli Filho (OAB:177447-N-SP)

(Vista regimental)

007) RO -1360-2012-006-10-00-4
Juiz Relator ELKE DORIS JUST
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos (Assistente Litisconsorcial)
Advogado Leonardo Carneiro Vilhena (OAB:28943-N-DF)
Recorrente Postalis Inst Seguridade Social dos Correios e Telegraf
Advogado Ricardo Gil Marques da Cruz (OAB:26965-N-DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Adriano Aquino de Gusmao
Advogado Ademar Cypriano Barbosa (OAB:23151-N-DF)

(Vista regimental)

008) RO -1445-2011-003-10-00-2
Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Juiz Revisor ELKE DORIS JUST
Recorrente Helena Roraima Iracema Cavalcante Leite
Advogado Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza (OAB:4683-N-DF)
Recorrente Banco Nordeste do Brasil S/A
Advogado Daniel Souza Volpe (OAB:30967-N-DF)
Recorrido Os Mesmos

(Vista regimental)

009) RO -1513-2012-017-10-00-7
Juiz Relator ELKE DORIS JUST
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Lavajato Abadio Ltda - Me
Advogado Mikaela Minaré Braúna Diefenthaeler (OAB:18225-N-DF)
Recorrido Sindicato dos Trabalhadores No Comercio de Minerios e Derivados de Petroleo No Distrito Federal

Advogado Alceste Vilela Júnior (OAB:10609-N-DF)

(Vista regimental sucessiva)

010) RO -1863-2012-018-10-00-0
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Gilberto Ferreira Nobre
Advogado Júlio César Borges de Resende (OAB:8583-N-DF)
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Maurício Costa Pitanga Maia (OAB:22572-N-DF)

(Vista regimental)

011) RO -1874-2011-002-10-00-3
Juiz Relator ELKE DORIS JUST
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Hospital Santa Helena S/A
Advogado José Alberto Couto Maciel (OAB:513-A-DF)
Recorrente Ana Maria da Silva dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado Fernando Luís Russomano Otero Villar (OAB:14559-N-DF)
Recorrido Os Mesmos

(Vista regimental)

012) RO -2126-2012-102-10-00-7
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Indústria de Alimentos Kodama Ltda.
Advogado ANA CAROLINA DO PRADO LIMA PETRUCCI E OUTRO (OAB:74440-N-RS)
Recorrido Aires Juvenal
Advogado Erli Rosa Cardoso (OAB:32317-N-DF)

(Vista regimental sucessiva)
OBS: A publicação desta relação não exclui a possibilidade de julgamento de outros processos, encaminhados a Secretaria com determinação para
inclusão em mesa.
TOMÁS DE MOURA LARA RESENDE
Secretário da 2ª Turma

PAUTA

013ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 08/05/2013 ÀS 14:00

Agravo de Petição

Processo Nº AP-116000-53.1989.5.10.0006

Processo Nº AP-1160/1989-006-10-00.1

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Fundação Zoobotanica do Distrito Federal
Procurador	Marcos Cristiano Carinhanha Castro(OAB: 33953-N/DF)
Agravado	Tarcisio Macedo Guimaraãs e Outros
Advogado	Carlos Beltrão Heller(OAB: 3096-N/DF)
Agravado	Targino Resende da Silva
Agravado	Vantuir Jose Tavares
Agravado	Espólio de Vicente Bertoldo Trigueiro (Representado por Vanin Francisco Trigueiro - CPF: 716.293.351-34)
Agravado	Vicente Jose Caetano
Agravado	Walter Borges

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-649-14.2012.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Nelson Alves de Novais
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Recorrente	Postalis - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telegrafos
Advogado	Márcio Oliveira Brandão(OAB: 16830-N/DF)
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-86-04.2013.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Seara Alimentos Ltda
Advogado	Benedicto Celso Benício Júnior(OAB: 131896-N/SP)
Recorrido	Katia Maria Carvalho Araujo
Advogado	José Henrique de Barros Franco(OAB: 23752-N/DF)

Processo Nº RO-87-78.2012.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Amirlene Ketrine Gonçalves Silva
Advogado	João Batista Menezes Lima(OAB: 25325-N/DF)
Recorrido	Raia Drogasil S/A
Advogado	Eduardo Serafim Abrantes(OAB: 42389-N/MG)

Processo Nº RO-213-33.2013.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Marcia Castanheira Borges
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado	Caio Monteiro Pôrto(OAB: 102497-N/RJ)

Processo Nº RO-585-19.2012.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Francisco Rogerio Ferreira de Souza
Advogado	Nathanry Morais Baldone(OAB: 28858-N/DF)
Recorrido	Fercon Ferragens e Materiais de Construção Ltda
Advogado	Luciano Correia Matias Alves(OAB: 21765-N/DF)

Processo Nº RO-590-08.2012.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Associação dos Servidores do Senado Federal
Advogado	Luiz Gustavo Lima Vieira(OAB: 14281-N/DF)
Recorrente	Leia Lopes da Trindade (Recurso Adesivo)
Advogado	Wesley Ricardo Bento da Silva(OAB: 18566-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-666-32.2012.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Seara Alimentos Ltda
Advogado	Benedicto Celso Benício Júnior(OAB: 131896-N/SP)
Recorrido	Debora Lucia Leite Brito
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)

Processo Nº RO-741-10.2012.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Ed Wilson Faustino do Nascimento
Advogado	Gustavo Pereira Gomes(OAB: 16549-N/DF)
Recorrido	Maquinas Terra Produtos Metalurgicos Ltda
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

Processo Nº RO-1002-75.2012.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Zilda de Souza Ataide
Advogado	Hernane Galli Costacurta(OAB: 17128-N/DF)
Recorrido	Cesar Luiz Canata Junior
Advogado	Raul Canal(OAB: 10308-N/DF)

Processo Nº RO-1281-55.2012.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Etelge Brasilia Empreendimentos e Engenharia Ltda - Epp.
Advogado	Arinilson Gonçalves Mariano(OAB: 18478-N/GO)
Recorrido	Alex Delmilio Pereira
Advogado	Judson de Araújo Gurgel(OAB: 26414-N/DF)

Processo Nº RO-1297-85.2012.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Erinaldo Andrade da Silva

Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Recorrido	Sobbe Sistemas Estruturais Ltda
Advogado	Daniella Grangeiro Ferreira(OAB: 30313-N/GO)
Recorrido	Jfe 2 Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	Joana Neves Amaral de Souza(OAB: 156641-N/RJ)

Processo Nº RO-1401-95.2012.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Taguatinga Qi 03 Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	João Carlos de Lima Junior(OAB: 142452-N/SP)
Recorrido	Adelmo da Silva Matos
Advogado	Hernane Galli Costacurta(OAB: 17128-N/DF)

Processo Nº RO-1413-82.2012.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Eliane Cíntia Lacerda Grande(OAB: 23560-N/GO)
Recorrido	João Batista da Silva
Advogado	João Batista de Almeida(OAB: 8102-N/DF)
Recorrido	Rufolo Empresa de Serviços Tecnicos e Construções Ltda
Advogado	Fabio de Carvalho Couto(OAB: 148584-N/RJ)

Processo Nº RO-1476-10.2012.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	Sabrina Barros Gomes(OAB: 20582-A/DF)
Recorrido	Belarmino Rodrigues Oliveira
Advogado	Glaicon Cortes Barbosa(OAB: 21399-N/DF)

Processo Nº RO-1631-13.2012.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Viplan Viação Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Barnabe Manoel de Gois
Advogado	José Aldemir Borges de Matos(OAB: 6580-N/DF)

Processo Nº RO-1669-61.2012.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)
Recorrido	José Serrão Neves
Advogado	Felipe Rocha de Morais(OAB: 32314-N/DF)
Recorrido	Christianno Transportes e Serviços Ltda e Outros
Advogado	Karla Cristina Ferreira de Siqueira(OAB: 13899-N/DF)
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda
Recorrido	Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Recorrido	Taif Tecnologia e Servicos de Informatica Ltda - Me
Recorrido	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Recorrido	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Recorrido	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

Processo Nº RO-1820-18.2012.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Adminas Administração e Terceirização de Mao de Obra Ltda
Advogado	Neider Pereira de Macedo(OAB: 108593-N/MG)
Recorrido	Shirlei Alves Soares dos Santos
Advogado	Fernanda Coelho Viana Calixto(OAB: 33222-N/DF)

Processo Nº RO-1830-29.2012.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Morais, Castilho & Brindeiro Sociedade de Advogados
Advogado	Júnia de Abreu Guimarães Souto(OAB: 10778-N/DF)
Recorrido	Melina da Silva Meira
Advogado	Alexandre da Cruz dos Santos Neto(OAB: 37898-N/DF)

Processo Nº RO-1897-82.2012.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Landelino José da Silva Araújo
Advogado	Hudson Linhares Batista(OAB: 9713-N/DF)
Recorrido	Condominio do Bloco i da Sqs 205
Advogado	Delzio João de Oliveira Júnior(OAB: 13224-N/DF)

AGRAVO EM RO

Processo Nº A-RO-502-73.2012.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Brasilia Empresa de Seguranca S/A
Advogado	Lusimar Volney Póvoa(OAB: 2453-N/DF)
Agravado	r. decisão de fls. 224
Agravado	Ricardo da Silva Mac Ginity
Advogado	Gaspar Rodrigues da Rocha(OAB: 20049-N/DF)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

Processo Nº AIAP-8091-27.2013.5.10.0000

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Claudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)
Agravado	Sindicato dos Professores do Distrito Federal
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

Agravo de Petição

Processo Nº AP-800-59.2007.5.10.0008

Processo Nº AP-8/2007-008-10-00.7

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Regina Aguiar Nascimento
Advogado	Tiago Muzzi(OAB: 71874-N/MG)
Agravado	Telemar Norte Leste S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Processo Nº AP-36800-89.2006.5.10.0009

Processo Nº AP-368/2006-009-10-00.4

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Cristiano Prado Gama
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Agravado	União (Hospital das Forças Armadas)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)

Processo Nº AP-418-48.2011.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Tania Lucia Del Olmo Soares Barbieri
Advogado	Geraldo Magela Silva Freire(OAB: 15748-N/MG)
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	Gustavo Ouvinhas Gavioli(OAB: 163607-N/SP)

Processo Nº AP-61400-48.2004.5.10.0009

Processo Nº AP-614/2004-009-10-00.6

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Camila de Souza Pereira
Advogado	Dáison Carvalho Flores(OAB: 10267-N/DF)
Agravado	Patria Propaganda Publicidade e Marketing Ltda
Advogado	Jadir Santos Ferreira(OAB: 855-N/DF)

Processo Nº AP-737-38.2011.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Aloísio Henrique Mazzarolo(OAB: 5239-B/TO)
Agravante	Lg Engenharia Construção e Comercio Ltda. e Outro
Advogado	Paulo Sérgio Marques(OAB: 2054-B/TO)
Agravante	Mario Roberto Bueno
Advogado	Paulo Sérgio Marques(OAB: 2054-B/TO)
Agravado	Os Mesmos
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Humberto Aires Loureiro(OAB: 1427-N/DF)
Agravado	Rogerio Leopoldo Rocha
Agravado	Construtora e Incorporadora Bravo Ltda
Advogado	Jusley Caetano da Silva(OAB: 3500-X/TO)
Agravado	Sergio Leite Monteiro
Agravado	Luiz Eduardo Ganhadeiro Guimarães
Agravado	Alcides de Assis

Processo Nº AP-81200-21.2002.5.10.0013

Processo Nº AP-812/2002-013-10-00.7

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Luciane Bispo(OAB: 20853-N/DF)
Agravado	Geraldo Machado de Oliveira
Advogado	Adilson Magalhães de Brito(OAB: 12111-N/DF)

Processo Nº AP-104100-61.1989.5.10.0010

Processo Nº AP-1041/1989-010-10-00.8

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	União - Ministério de Educação
Procurador	Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
Agravado	Yolanda Persivo Vieira de Souza e Outros
Advogado	Zoraide de Castro Coelho(OAB: 3833-N/DF)
Agravado	Antonio Wilson de Araujo Lopes
Agravado	Ione Gomes Adriano
Agravado	José de Ribamar Vilarton Almeida
Agravado	Kathia Maria Guimaraes Lemos Chaves
Agravado	Maria Jose Rabelo dos Santos
Agravado	Maria Izabel de Andrade Eurich Maito
Agravado	Maria Terezinha Gomes de Castro Marins
Agravado	Monica Antunes Barbosa
Agravado	Manoel Pinto de Mesquita
Agravado	Raimundo Nonato da Silva Lima
Agravado	Selma Fonseca Saude de Lima
Agravado	Teresinha de Jesus Ferreira dos Santos

Processo Nº AP-105500-39.2009.5.10.0001

Processo Nº AP-1055/2009-001-10-00.5

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)
Agravado	Wanderley Vieira de Paiva
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Agravado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)

Processo Nº AP-1345-41.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Sabrina Alcione Andre Costa
Advogado	Mário Marto(OAB: 4828-N/DF)
Agravado	Zenaide Alves Miranda

Advogado	Fabio Augusto de Oliveira(OAB: 32425-N/DF)
Agravado	Ponto Comercio e Representações Ltda. e Outra
Advogado	Helen Aparecida Porto(OAB: 18881-N/GO)
Agravado	Edna Batista Leite da Silva

Processo Nº AP-137400-77.1999.5.10.0005

Processo Nº AP-1374/1999-005-10-00.3

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Pedro Pereira de Matos
Advogado	Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)
Agravado	Spazio Construtora Ltda

Processo Nº AP-174900-22.2009.5.10.0008

Processo Nº AP-1749/2009-008-10-00.7

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Fujita Engenharia Ltda e Outra
Advogado	Juvenal Norberto da Silva Júnior(OAB: 24107-N/DF)
Agravante	Palma Construções Ltda
Agravado	Ivanildo Roseno de Lima
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)

Processo Nº AP-1907-35.2012.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Maria do Socorro Araujo Pereira
Advogado	Antônio dos Reis Lazarini(OAB: 1293-A/DF)
Agravado	Marilene de Santana Santos
Advogado	Sebastião Pereira Gomes(OAB: 7914-N/DF)

Processo Nº AP-2236-86.2012.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Antonio dos Santos Oliveira
Advogado	Mário de Oliveira Fernandes(OAB: 20442-N/DF)
Agravado	Michael Wagner de Oliveira Bezerra
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto(OAB: 20190-N/DF)

Processo Nº AP-828200-95.2005.5.10.0004

Processo Nº AP-8282/2005-004-10-00.7

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ana Verbena Sousa Silvestre(OAB: 600453-N/DF)
Agravado	Ocean Tropical Creacoes Ltda
Agravado	Antonio Alfredo Guedes Nastari

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-62-24.2013.5.10.0861

Complemento	1ª VARA DE GUARAÍ/TO
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Aliança Agrícola do Cerrado S.A.
Advogado	Rodrigo do Nascimento Totoli(OAB: 216769-N/SP)
Recorrido	Sebastião Bezerra Campos
Advogado	Jefther Gomes de Morais Oliveira(OAB: 2908-N/TO)

Processo Nº RO-83-50.2012.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Sesc-Serviço Social do Comercio-Administração Regional do Df
Advogado	Bruno Ribeiro Silva de Oliveira(OAB: 25425-N/DF)
Recorrido	Vilmar Carlos Almeida
Advogado	Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-N/DF)

Processo Nº RO-99-34.2012.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Mirian Barbosa da Silva
Advogado	Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Marcos Gustavo de Sa e Drumond(OAB: 1456-N/DF)

Processo Nº RO-160-74.2012.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Andréa Duran Sousa(OAB: 21893-N/DF)
Recorrido	Fabricio Robson de Resende
Advogado	Renato Andrade de Souza(OAB: 20116-N/DF)

Processo Nº RO-174-64.2012.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Saulo Antonio Reis
Advogado	Ingrid de Oliveira Rocha(OAB: 30407-N/GO)
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-177-16.2012.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Aparecida Carlos Pinheiro
Advogado	Adeilson dos Santos Moraes(OAB: 34450-N/DF)
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 36869-N/DF)

Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda e Outras
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Recorrido	Christianno Transportes e Serviços Ltda

Processo Nº RO-205-57.2012.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Romulo da Silva
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Aline Patachi(OAB: 34145-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-215-46.2012.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Oct Veiculos Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrido	Maria de Fatima Lopes Nascimento
Advogado	Emilena Tavares Santos Amorim(OAB: 12336-N/DF)
Recorrido	Leandro Jose Leal - Epp

Processo Nº RO-239-80.2012.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Antonio Carlos Elizalde Osorio
Advogado	Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)
Recorrente	Silvio Cesar Pinto Pinheiro (Recurso Adesivo)
Advogado	Dorival Fernandes Rodrigues(OAB: 2701-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-269-06.2012.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Nova Casa Bahia S/A
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrido	Joelma Sinara da Silva
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)

Processo Nº RO-302-93.2012.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Anhanguera Educacional Ltda
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)
Recorrente	Josiane Maria Oliveira de Souza (Recurso Adesivo)
Advogado	Joseph Bezerra de Souza(OAB: 30327-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-327-58.2012.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Genival de Souza Neves
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido	Loteria 408 Norte Ltda - Me
Advogado	Regina Sebastiana Caldeira(OAB: 15949-N/DF)

Processo Nº RO-343-45.2012.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União (Supremo Tribunal Federal)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Recorrente	Omar Alves de Oliveira Junior (Recurso Adesivo)
Advogado	Cézar Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda

Processo Nº RO-359-75.2012.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Eduardo Vieira da Luz Silva
Advogado	Luciano Silva Campolina(OAB: 12416-N/DF)
Recorrente	Banco Citibank S A
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-361-58.2012.5.10.0821

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	João Pereira de Abreu Filho
Advogado	Hellen Cristina Peres da Silva(OAB: 2510-N/TO)
Recorrente	5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda
Advogado	Ângela Martins da Cruz(OAB: 24074-N/GO)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-471-50.2012.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Adriana Batista de Araujo Tavares
Advogado	Felipe Lima da Hora(OAB: 35348-N/DF)
Recorrido	Katia Dantas Evangelista - Me
Advogado	Océlio Ferreira Gomes(OAB: 8746-N/DF)

Processo Nº RO-492-60.2011.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente	Drogaria Alameda Ltda
Advogado	Charles Jefferson Lopes dos Santos(OAB: 8238-N/DF)
Recorrido	Rodrigo Lima Canabrava
Advogado	Horozimbo Alves Ferreira(OAB: 8353-N/DF)

Processo Nº RO-507-95.2012.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Ademar Reis de Souza
Advogado	Marcelo Honorato Faria(OAB: 18109-N/DF)
Recorrido	Sena Cursos e Concursos Ltda
Advogado	Tulius Marcus Fiuza Lima(OAB: 27243-N/DF)
Recorrido	Escolas Reunidas Armas Brasileiras Ltda
Advogado	Tulius Marcus Fiuza Lima(OAB: 27243-N/DF)

Processo Nº RO-515-57.2012.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Deusalina de Jesus dos Santos
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 33492-N/DF)
Recorrido	Euza Santana Oliveira

Processo Nº RO-544-83.2011.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Sandro Rogerio dos Santos
Advogado	Sinvalino Mariano da Silva(OAB: 14710-N/DF)
Recorrido	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)

Processo Nº RO-549-59.2012.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Paulo Roberto Lobo da Rocha
Advogado	Ademar Cypriano Barbosa(OAB: 23151-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-577-54.2012.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Marlene Maria Arantes Gomes
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Milton Zanina Schelb(OAB: 9842-N/GO)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-583-61.2012.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Ériton Bittencourt de Oliveira Rozendo(OAB: 20033-N/DF)
Recorrente	Maria Salvadora Ribeiro da Silva
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-616-51.2012.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Senado Federal)
Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)
Recorrido	Eduardo Arantes Leao
Advogado	Hercílio de Azevedo Aquino(OAB: 33148-N/DF)
Recorrido	Steel Serviços Auxiliares Ltda
Advogado	Dennys Douglas Moreira Neves(OAB: 20135-N/DF)

Processo Nº RO-630-93.2012.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Joao Pedro Moura da Silva
Advogado	Karla Cristina Ferreira de Siqueira(OAB: 13899-N/DF)
Recorrido	Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda.

Processo Nº RO-640-55.2012.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Andre Luis Gomes da Fonseca
Advogado	Nathanry Morais Baldone(OAB: 28858-N/DF)
Recorrente	Brasiliense Futebol Clube
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-673-25.2010.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Rental Max Locação de Maquinas Ltda - Epp
Advogado	Eduardo Correa da Silva(OAB: 22883-N/DF)
Recorrido	Jazon Fabio Alves de Oliveira
Advogado	Clauber Madureira Guedes(OAB: 26492-N/DF)
Recorrido	Marka Construtora e Incorporadora Ltda

Advogado	Eduardo Gonçalves Valadão(OAB: 19464-N/DF)

Processo Nº RO-729-51.2012.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Maria Cristina Rodrigues
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)

Processo Nº RO-738-29.2012.5.10.0821

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Banco Bradesco Sa
Advogado	Marilice Pezente dos Santos(OAB: 28013-N/DF)
Recorrente	Marcel Camilo Variani
Advogado	Kelen Cristina Weiss Scherer(OAB: 27386-N/GO)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-766-96.2012.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Avon Cosmeticos Ltda.
Advogado	Luciana Arduin Fonseca(OAB: 143634-N/SP)
Recorrente	Accurcio Transportes Ltda
Advogado	Alcides Ney José Gomes(OAB: 8659-N/MS)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Jose Alaide Filho
Advogado	José Alberto Queiroz da Silva(OAB: 9740-N/DF)

Processo Nº RO-790-42.2012.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)
Recorrido	Francisca Sena do Nascimento Reis
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda e Outras
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido	Aerosat- Serviços de Transportes Áereos Ltda.
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido	Christianno Transportes e Serviços Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido	Agropecuaria Rebeca Criação de Gado Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-803-26.2012.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Edilson Rodrigues da Cruz
Advogado	Karla Cristina Ferreira de Siqueira(OAB: 13899-N/DF)
Recorrido	Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários

Processo Nº RO-819-95.2012.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Fortesul - Serviços, Construções e Saneamento Ltda. e Outros
Advogado	Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes(OAB: 12794-B/MT)
Recorrente	Marly de França Eugenio
Recorrente	Odilio de Franca Filho
Recorrente	Viviane Ferreira Silva Oliveira
Advogado	Noelton Toledo(OAB: 36654-N/DF)
Recorrente	União (Ministério da Justiça)
Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-859-83.2012.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Francisco Joaquim do Nascimento Junior
Advogado	Azenath de Souza Maia(OAB: 31111-N/DF)
Recorrido	Comfruta Comercial de Frutas Fonseca Ltda - Me
Advogado	Thalles Messias de Andrade(OAB: 21343-N/DF)

Processo Nº RO-864-87.2012.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal Fapdf
Advogado	Luiz Fernando Braz Siqueira(OAB: 21104-N/DF)
Recorrido	Gustavo Barcelos de Mesquita
Advogado	Rodrigo Neves Laranjeira Braga(OAB: 25789-N/DF)

Processo Nº RO-884-93.2012.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Cleide Abadia de Oliveira Misael
Advogado	Ana Carolina Alves Pereira Peixoto(OAB: 24961-N/DF)
Recorrente	Mutua de Assistencia dos Profissio da Eng Arq Agronomia
Advogado	Regina Maria de Freitas Castro(OAB: 5778-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-910-91.2012.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Leticia Soares dos Santos
Advogado	Wilson Borges Júnior(OAB: 26360-N/DF)
Recorrido	Fco Comercial de Calçados Ltda - Epp
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)

Processo Nº RO-931-67.2012.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Tam Linhas Aéras S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Recorrido	Eric Teixeira Braga
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)

Processo Nº RO-942-05.2012.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Cleonice Maria Cardoso Feitosa
Advogado	Reilos Monteiro(OAB: 22612-N/DF)
Recorrido	Julieta Elizabeth F C de Albuquerque
Advogado	Ana Carolina Brum Pinheiro(OAB: 32283-N/DF)

Processo Nº RO-980-11.2012.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Cid Gomes Coelho
Advogado	Silvio de Jesus Pereira(OAB: 14684-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)

Processo Nº RO-990-19.2012.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União - Câmara dos Deputados
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 717171-N/DF)
Recorrido	Raimundo Nonato Veras de Aguiar
Advogado	Leonardo Ribeiro Coimbra(OAB: 20850-N/DF)
Recorrido	Adservis Multiperfil Ltda

Processo Nº RO-1006-09.2012.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Oscar de Sousa
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1067-46.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Ceb Distribuição S.A.
Advogado	Thiago Beze(OAB: 29352-N/DF)
Recorrido	Marcio Pereira da Silva
Advogado	Carlys Andreia Melo de Oliveira(OAB: 31614-N/DF)

Processo Nº RO-1108-10.2012.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Patrick Morcelli
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)

Processo Nº RO-1137-36.2012.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Augusto César Chagas de Assis
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido	União (Senado Federal)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)

Processo Nº RO-1214-93.2012.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Aline Gomes Diniz Miranda - Me
Advogado	Willer Tomaz de Souza(OAB: 32023-N/DF)
Recorrido	Joseane da Silva Oliveira
Advogado	Maria Aurineide L. Veras de Oliveira(OAB: 33730-N/DF)

Processo Nº RO-1215-75.2012.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União
Advogado	Lygia Maria Avancini(OAB: 6-N/DF)
Recorrido	Alexandre de Sousa Victor
Advogado	Hercílio de Azevedo Aquino(OAB: 33148-N/DF)
Recorrido	Steel Serviços Auxiliares Ltda
Advogado	Dennys Douglas Moreira Neves(OAB: 20135-N/DF)

Processo Nº RO-1218-82.2012.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Antonio Lino de Souza
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)

Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido	União (Senado Federal)
Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)

Processo Nº RO-1237-88.2012.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	José Ambrozio dos Santos
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido	União (Senado Federal)
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)

Processo Nº RO-1266-47.2012.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Banco Citibank S A
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Flavio Paixao Lopes
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

Processo Nº RO-1285-71.2012.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Networker Telecom Industria Com. e Representacões Ltda
Advogado	Aline Bizotto de Oliveira Lopes(OAB: 184008-N/SP)
Recorrido	Wesley de Souza
Advogado	Josânia Lucia de Castro Barbosa(OAB: 35563-N/DF)

Processo Nº RO-1300-50.2011.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Elisangela Pereira da Silva
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	Itaú Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)

Processo Nº RO-1306-53.2012.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
Recorrido	Jane Wilme Rodrigues Fernandes
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Processo Nº RO-1347-44.2012.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Erich Jose Chaves Boechat
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1358-49.2012.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	Renata Borba Rocha(OAB: 20582-N/DF)
Recorrido	Divino Moreira da Silva
Advogado	Sebastião Duque Nogueira da SIlva(OAB: 1902-N/DF)

Processo Nº RO-1375-97.2012.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Brb Banco de Brasilia S. A.
Advogado	Jacques Alberto de Oliveira(OAB: 6745-N/DF)
Recorrente	Noeme Marques de Lima Magalhaes
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1397-16.2012.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Valmir Rodrigues Braga
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido	União (Senado Federal)
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)

Processo Nº RO-1400-68.2012.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Dionisio Raimundo da Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido	União (Senado Federal)
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)

Processo Nº RO-1409-39.2012.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Edison Ferreira Filho

Advogado	Pablício Monteiro Cardoso(OAB: 19567-N/DF)
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	Sabrina Barros Gomes(OAB: 20582-A/DF)

Processo Nº RO-1430-51.2012.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Nova Casa Bahia S/A
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrente	Helio Arcanjo de Oliveira (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1458-71.2012.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	José Carlos Fernandes Neto
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido	União (Senado Federal)
Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)

Processo Nº RO-1459-56.2012.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Allain Dihego Calazans de Jesus
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido	União (Senado Federal)
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)

Processo Nº RO-1490-18.2012.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Ministerio Publico do Trabalho
Procurador	Valesca de Morais do Monte(OAB: 1372-N/DF)
Recorrido	Gv Gerenciamento de Riscos Ltda
Advogado	Caio Pereira Carlotti(OAB: 235484-N/SP)

Processo Nº RO-1540-56.2012.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Carrera Comercio e Locações Ltda
Advogado	Flávio Couri(OAB: 29504-N/DF)
Recorrido	Marcio Vieira dos Santos
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910 -N/DF)

Processo Nº RO-1557-86.2012.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Supermercado de Produtos Alimenticios Norte e Sul Ltda - Epp
Advogado	Milton Soares de Melo(OAB: 8393-N/DF)
Recorrido	Francisco Leite da Silva
Advogado	João Clímaco de Almeida Filho(OAB: 18096-N/DF)

Processo Nº RO-1559-50.2012.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União
Procurador	Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Serviços Especializados Ltda

Processo Nº RO-1562-69.2012.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	União - Polícia Federal
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)
Recorrido	Ivonete Aparecida Solano
Advogado	Liliane Barbosa de Andrade Melo(OAB: 25442-N/DF)
Recorrido	Futura - Serviços Profissionais Administrativos Ltda.

Processo Nº RO-1574-74.2012.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Aldenice Rodrigues da Costa
Advogado	Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)
Recorrido	Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado	Bruno de Carvalho Galiano(OAB: 25934-N/DF)

Processo Nº RO-1578-65.2012.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Swissport Brasil Ltda
Advogado	Luiz Cláudio Botelho(OAB: 110495-N/RJ)
Recorrido	Andre Luiz Siqueira Leite
Advogado	Renato Andrade de Souza(OAB: 20116-N/DF)

Processo Nº RO-1586-36.2012.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Fujioka Eletro Imagem S.A
Advogado	Licinio Eleutério Pacini Leal(OAB: 32428-N/GO)
Recorrido	Estelita Marina de Lucena Filha Nunes

Advogado	Wilson Borges Júnior(OAB: 26360-N/DF)

Processo Nº RO-1597-08.2011.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrido	Amado Euzebio de Souza
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)

Processo Nº RO-1615-74.2012.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Jorge Martins dos Santos(OAB: 4335-N/DF)
Recorrido	Isaltino Eustaquio Ribeiro
Advogado	Lorena Oliveira Campos Cautela(OAB: 27826-N/DF)

Processo Nº RO-1631-49.2012.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Rafael Melo Nogueira
Advogado	Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-N/DF)
Recorrido	Skyserv Locação de Mão de Obras Ltda

Processo Nº RO-1686-91.2012.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Nova Casa Distribuidora de Materiais para Construção Ltda.
Advogado	Flávio Luiz Medeiros Simões(OAB: 16453-N/DF)
Recorrido	Jorgemar Francisco Dias
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)

Processo Nº RO-1699-85.2011.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Banco Bradesco Sa e Outros
Advogado	Marilice Pezente dos Santos(OAB: 28013-N/DF)
Recorrente	Banco Finasa S.A
Recorrente	Bf Promotora de Vendas Ltda.
Recorrente	Leandro de Oliveira
Advogado	Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1703-79.2012.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Narcelio Jose Homem de Faria
Advogado	Max Robert Melo(OAB: 30598-N/DF)
Recorrido	União (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)

Processo Nº RO-1722-31.2011.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Recorrido	Adelson de Amorim Ramos
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)

Processo Nº RO-1732-83.2012.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Valéria Santoro(OAB: 38662-N/DF)
Recorrente	Antonio Marcos Mendes Augusto
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1735-38.2012.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Tatiane da Conceicao Spacca
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
Recorrido	Conta Certa Contabilidade Ltda - Me
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)

Processo Nº RO-1769-13.2012.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Hd Centro Automotivo Ltda - Me e Outros
Advogado	Emerson de Amorim Melo(OAB: 37140-N/DF)
Recorrente	Campeão Multimarcas Locadora e Veiculos Ltda - Epp
Advogado	Emerson de Amorim Melo(OAB: 37140-N/DF)
Recorrente	Nações Comercio de Veiculos Ltda - Me
Advogado	Emerson de Amorim Melo(OAB: 37140-N/DF)
Recorrido	Rene do Nascimento Capechi
Advogado	Neyla Payenne Cardoso Alvarenga Rosa(OAB: 20358-N/DF)

Processo Nº RO-1801-18.2012.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrente	Diogo Sousa Vieira
Advogado	Celso Ferrareze(OAB: 35383-N/DF)

Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1807-25.2012.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Recorrido	Jose Adilson Quitino da Rocha
Advogado	Mozart Camapum Barroso(OAB: 9978-N/DF)

Processo Nº RO-1820-79.2012.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Francilma Magalhães de Almeida
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	Clinicassi - Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado	Rodrigo Molina Resende Silva(OAB: 28438-N/DF)

Processo Nº RO-1836-30.2012.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Gilmar Gomes da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)

Processo Nº RO-1859-21.2012.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Maria Denise Simoes
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)

Processo Nº RO-1934-46.2011.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)
Recorrente	Maria Lucia de Souza Pinto (Recurso Adesivo)
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)

Processo Nº RO-1949-23.2012.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Edivaldo Souza Ribeiro
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)

Processo Nº RO-2156-28.2012.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Sindicato dos Engenheiros No Distrito Federal
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Patrícia Maria Pimentel da Mota(OAB: 27019-N/DF)

Processo Nº RO-2203-36.2011.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Perivaldo Jose da Silva
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos(OAB: 8328-N/DF)
Recorrido	Campo da Esperança Serviços Ltda.
Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)

Reexame Necessário

Processo Nº ReeNec-1208-68.2012.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (Na ação movida pelo Sindicato dos Motoristas Cegonheiros do Estado de Goias contra a União - Ministério do Trabalho)
Recorrido	Sindicato dos Motoristas Cegonheiros do Estado de Goias
Advogado	Frederico Vaz(OAB: 25008-N/GO)
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 717171-N/DF)

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será publicada no D.E.J.T. e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria da 2ª Turma, 30 de abril de 2013.

Tomás de Moura Lara Resende
Secretario da Eg. 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº A-ED-RO-11-08.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Jesiel Valente Lima
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Agravado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

EMENTA: AGRAVO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DA ALEGADA OMISSÃO. DECISÃO MANTIDA. Não existindo no v. acórdão nenhum dos vícios ensejadores da oposição de Embargos de Declaração, são eles manifestamente improcedentes, o que autorizou, nos termos do art. 557, caput, do CPC, a negativa de seguimento. Com efeito, a manutenção da decisão monocrática é medida que se impõe, conquanto não restou demonstrada no Agravo proposição que viabilize reforma do decisum vergastado. Negado provimento ao Agravo, deve o Agravante ser apenado com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma prevista no §2º do art. 557 do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso de Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o Agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, conforme o §2º do art. 557 do CPC, nos termos do Voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 17 de abril de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 17 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-30-76.2012.5.10.0821

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Falcao Supermercados Ltda - Epp
Advogado	Gisseli Bernardes Coelho(OAB: 678-N/TO)
Recorrido	Maxsuell Falcao Mendes
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)

EMENTA: 1.VÍNCULO DE EMPREGO. MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL. CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. Na esteira do que dispõe o artigo 836 da CLT, impossível se torna o pronunciamento do Colegiado sobre matéria já decidida. Existindo acórdão que reconhece presente o vínculo de emprego entre as partes, impossível se torna o conhecimento do recurso nesse particular.

2. MULTA DO ARTIGO 477, §8º, DA CLT. A controvérsia acerca da (in)existência de vínculo de emprego entre as partes não isenta o reclamado de arcar com o ônus da tese eleita, ainda que, ao final, não prevaleça. Se houve declaração judicial acerca do liame de emprego entre os litigantes é certo que a empresa deve suportar os ônus dessa decisão, mediante pagamento das verbas trabalhistas em sua íntegra, bem como cumprindo todas as demais obrigações acometidas ao empregador.

3. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pelo reclamado; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 24 de abril de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-35-06.2012.5.10.0011

Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Embargante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap (Recurso Adesivo)
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Embargante	Vanderlei Lucio
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	os mesmos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.

CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA.

Não evidenciados quaisquer dos vícios do art. 897?A da CLT c/c art. 535 do CPC, resta infactível a declaração requerida.

Reconhecida a prescrição total da ação no Acórdão, prejudicadas as outras matérias suscitas nos recursos, ainda que para fins de prequestionamento.

Embargos do Reclamante e do Reclamado conhecidos e não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos Embargos Declaratórios do Reclamante e do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília/DF,sala de sessões (data do julgamento, v. Certidão referida)

_____ LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

Juíza/Convocada

Em, 17 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-77-19.2011.5.10.0002

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Mauricio Oliva Stefanovitz
Advogado	Luciano Andrade Pinheiro(OAB: 15184 -N/DF)
Embargante	Ecad - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição
Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa de Veiga(OAB: 109016-N/RJ)
Embargado	Os Mesmos

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS DAS PARTES. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de quaisquer destes vícios, impõe-se a rejeição da medida proposta.

2. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 24 de abril de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-102-65.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Cial Comercio e Industria de Alimentos Ltda
Advogado	José Manoel Dantas(OAB: 26103-N/GO)
Recorrido	Sebastiao da Silva
Advogado	Caio Antônio Ribas da Silva Prado(OAB: 14962-N/DF)

EMENTA: DESVIO FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. Compete ao Reclamante a prova do alegado desvio de função, fato constitutivo de direito postulado, nos termos do artigo 818 da CLT e 333 do CPC. No caso, a configuração do desvio de função decorre da incidência do entendimento erigido na Súmula nº 74, I, do TST, diante da ausência injustificada da Reclamada na audiência de prosseguimento da instrução em que deveria depor, com o que faz jus a obreiro às diferenças salariais pretendidas na inicial.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS A INFIRMAREM O RESULTADO DO LAUDO PERICIAL. É certo que o magistrado não está obrigado a fundamentar sua decisão de acordo com a conclusão adotada no laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos de prova constantes dos autos. No caso, inexistem elementos nos autos capazes de infirmar a conclusão adotada no Laudo Pericial, no sentido de que o Autor estava sujeito aos riscos dos agentes insalubres no desempenho das suas atividades em prol da Reclamada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ªRegião, em sessão realizada na data e

conforme os termos contidos na respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementas aprovadas.

Brasília-DF, 24 de abril de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-ED-RO-153-79.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Robson da Cruz Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Agravado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

EMENTA: AGRAVO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DA ALEGADA OMISSÃO. DECISÃO MANTIDA. Não existindo no v. acórdão nenhum dos vícios ensejadores da oposição de Embargos de Declaração, são eles manifestamente improcedentes, o que autorizou, nos termos do art. 557, caput, do CPC, a negativa de seguimento. Com efeito, a manutenção da decisão monocrática é medida que se impõe, conquanto não restou demonstrada no Agravo proposição que viabilize reforma do decisum vergastado. Negado provimento ao Agravo, deve o Agravante ser apenado com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma prevista no §2º do art. 557 do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso de Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o Agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, conforme o §2º do art. 557 do CPC, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 24 de abril de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-165-02.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Nilce Maria Soares
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Jorge Martins dos Santos(OAB: 4335-N/DF)

EMENTA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REGULAMENTO PESSOAL DA RECLAMADA. A concessão de promoção por merecimento está prevista no Regulamento Pessoal da CONAB, e condicionada ao preenchimento dos requisitos nele estabelecidos, entre eles a disponibilidade de recursos orçamentários e o limite de 1% (um por cento) do valor da folha salarial, sendo da Reclamada o ônus de provar os fatos impeditivos do direito Obreiro, encargo do qual não se desincumbiu.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada a conceder à Reclamante as promoções por mérito na base de dois níveis a cada ano, com diferenças reflexas nas parcelas de cunho salarial efetivamente recebidas (tais como, férias vencidas e vincendas, 1/3 de férias, 13º e 14º salários, FGTS e multa do FGTS, contribuição previdenciária e contribuição privada (CIBRIUS)), correção monetária e incidência de juros legais. As diferenças salariais e reflexos possuem natureza salarial, portanto, repercutem na contribuição à Previdência Privada CIBRIUS. Inverter, ainda, o ônus da sucumbência, atribuindo à condenação o valor de 10.000,00, e custas processuais, a cargo da Reclamada, no importe de R$ 200,00, nos termos do voto do Desembargador

Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 20 de março de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 20 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-187-57.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Viviane Veiga Carmona
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Recorrido	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-X/DF)

EMENTA: ACIDENTE DO TRABALHO. PROVA PERICIAL QUE DEMONSTRA A AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE AS MOLÉSTIAS SOFRIDAS PELA EMPREGADA E O INFORTÚNIO EXPERIMENTADO. INDENIZAÇÕES INDEVIDAS. Demonstrada pela prova pericial a ausência de relação de causalidade entre as doenças sofridas pela Autora e o acidente de trabalho experimentado, não há como atribuir ao empregador a obrigação de reparar os danos advindos do infortúnio, pelo que indevidas as indenizações compensatórias pretendidas. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-190-97.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Odulia Batista Magalhaes
Advogado	Ricardo Quintas Carneiro(OAB: 1445-N/DF)
Embargado	Real Sociedade Espanhola de Beneficencia

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal (art. 535 do CPC, c/c art. 897?A da CLT), não se prestando para pedir rejulgamento, por força do remédio processual escolhido. Mesmo inocorrendo as circunstâncias constantes dos dispositivos retro citados, é lícito ao julgador dar provimento aos embargos para aduzir esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 17 de abril de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 17 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-ED-RO-223-08.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Marizete Batista dos Santos Romao
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Agravado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

EMENTA: AGRAVO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DA ALEGADA OMISSÃO. DECISÃO MANTIDA. Não existindo no v. acórdão nenhum dos vícios ensejadores da oposição de Embargos de Declaração, são eles manifestamente improcedentes, o que autorizou, nos termos do art. 557, caput, do CPC, a negativa de seguimento. Com efeito, a manutenção da decisão monocrática é medida que se impõe, conquanto não restou demonstrada no Agravo proposição que viabilize reforma do decisum vergastado. Negado provimento ao Agravo, deve o Agravante ser apenado com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma prevista no §2º do art. 557 do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso de Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a Agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, conforme o §2º do art. 557 do CPC, nos termos do Voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 24 de abril de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-ED-RO-241-93.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Eliane Bonifacio de Moraes
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Agravado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)

EMENTA: AGRAVO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DA ALEGADA OMISSÃO. DECISÃO MANTIDA. Não existindo no v. acórdão nenhum dos vícios ensejadores da oposição de Embargos de Declaração, são eles manifestamente improcedentes, o que autorizou, nos termos do art. 557, caput, do CPC, a negativa de seguimento. Com efeito, a manutenção da decisão monocrática é medida que se impõe, conquanto não restou demonstrada no Agravo proposição que viabilize reforma do decisum vergastado. Negado provimento ao Agravo, deve a Agravante ser apenada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma prevista no §2º do art. 557 do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso de Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a Agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, conforme o §2º do art. 557 do CPC, nos termos do Voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 24 de abril de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-ED-RO-241-20.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Walter Ribeiro dos Santos
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Agravado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

EMENTA: AGRAVO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DA ALEGADA OMISSÃO. DECISÃO MANTIDA. Não existindo no v. acórdão nenhum dos vícios ensejadores da oposição de Embargos de Declaração, são eles manifestamente improcedentes, o que autorizou, nos termos do art. 557, caput, do CPC, a negativa de seguimento. Com efeito, a manutenção da decisão monocrática é medida que se impõe, conquanto não restou demonstrada no Agravo proposição que viabilize reforma do decisum vergastado. Negado provimento ao Agravo, deve o Agravante ser apenado com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma prevista no §2º do art. 557 do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal

Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso de Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o Agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, conforme o §2º do art. 557 do CPC, nos termos do Voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 17 de abril de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 17 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-ED-RO-249-82.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Marcos Ferreira de Souza
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Agravado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)

EMENTA: AGRAVO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DA ALEGADA OMISSÃO. DECISÃO MANTIDA. Não existindo no v. acórdão nenhum dos vícios ensejadores da oposição de Embargos de Declaração, são eles manifestamente improcedentes, o que autorizou, nos termos do art. 557, caput, do CPC, a negativa de seguimento. Com efeito, a manutenção da decisão monocrática é medida que se impõe, conquanto não restou demonstrada no Agravo proposição que viabilize reforma do decisum vergastado. Negado provimento ao Agravo, deve o Agravante ser apenado com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma prevista no parágrafo 2º do art. 557 do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso de Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o Agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo 2º do art. 557 do CPC, nos termos do Voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 24 de abril de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-251-70.2012.5.10.0009

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Islaine Braz da Silva
Advogado	Lorena Carneiro Vaz de Carvalho(OAB: 29327-N/GO)
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Cleuber Castro Moreira(OAB: 1454-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fundacao Zerbini
Advogado	Esdras Gomes Aguiar(OAB: 234639-N/SP)

EMENTA: INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. Nos termos das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal a Justiça do Trabalho não possui competência para processar e julgar as causas que envolvam o Poder Público e os servidores vinculados por contrato temporário, que é uma relação jurídico-administrativa, tal como decidido pelo Supremo Tribunal Federal, em sua composição plena, na Reclamação 5171/DF de Relatoria da Ministra Cármen Lúcia publicada no DJe 187 de 3/10/2008. CONTRATO DE EMPREGO. PRESCRIÇÃO TOTAL. AJUIZAMENTO DA AÇÃO MAIS DE DOIS ANOS DEPOIS DA RESCISÃO CONTRATUAL. A prescrição trabalhista é quinquenal, contudo, limitada pelo biênio que sucede a data da rescisão contratual. Ajuizada a ação depois do decurso de dois anos de extinção contratual a prescrição é total, na forma do art. 7.º, XXIX, da CR, estando correta a decisão que assim concluiu. Recurso da reclamante parcialmente conhecido e não provido. Recurso do segundo reclamado conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamante, conhecer do recurso do segundo reclamado e, no mérito, negar provimento ao recuso da reclamante e dar provimento ao recurso do segundo reclamado para acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, extinguindo o processo sem resolução de mérito quanto às pretensões referentes ao contrato mantido com o Distrito Federal a partir de 29/9/2006, na forma do art. 267, IV, do CPC, decisões do Supremo Tribunal Federal e Súmula 170, do STJ, por ausência de pressuposto processual, qual seja, a competência do Juízo, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-254-06.2013.5.10.0004

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Francisco Alves Neto
Advogado	Paulo Roberto Moglia Thompson Flores(OAB: 11848-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Recorrido	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DECISÃO PLENÁRIA DA EXCELSA CORTE. RECURSO. DESPROVIMENTO. Definida a incompetência material da Justiça do Trabalho para o exame de pretensões originárias de relações previdenciárias complementares (CF, art. 202), conforme julgados recentes do Excelso Supremo Tribunal Federal (RE's nº 586453 e nº 583050, em 20/02/2013), e não se enquadrando o caso concreto na regra de transição também definida naqueles julgamentos em que consagrado o critério da competência residual para as ações com sentenças de mérito proferidas até a data daqueles julgamentos -, correta a r. sentença primária em que decretada a incompetência material desta Justiça do Trabalho e ordenada a remessa dos autos à Justiça Comum. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-289-82.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Club Calcados Ltda
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Embargado	Rafaela Rocha de Santana
Advogado	Wilson Borges Júnior(OAB: 26360-N/DF)
Embargado	Red Comercial de Calcados Ltda
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Verificando-se a existência da adoção de premissa equivocada, impõe-se o provimento dos presentes embargos para, emprestando efeito modificativo ao julgado, assegurar a completa prestação jurisdicional almejada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - Décima Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conheço dos Embargos de Declaração do primeiro Reclamado e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, ao corrigir a premissa equivocada, afastar a condenação em relação à multa prevista na Cláusula 14ª da CCT, emprestando, assim, efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 17 de abril de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 17 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-356-47.2012.5.10.0009

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Jose Pilla e Outros
Advogado	Roberto Mohamed Amin Júnior(OAB: 140493-N/SP)
Recorrente	Francisco de Assis Paes Ferrari
Recorrente	Ariovaldo Stivanin
Recorrente	Sylvio Marchione Machado
Recorrente	Eros Kossatz
Recorrente	Aloivo Bringel Guerra
Recorrente	Jose Carlos Albano
Recorrente	Wilder Seixas de Miranda
Recorrente	Joao de Souza
Recorrente	Waldemar Dantas de Aguiar Filho
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)

EMENTA: BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CIRCULAR FUNCI 966/47. PRESCRIÇÃO TOTAL. Tratando-se de pedido de parcela nunca antes recebida, a prescrição incidente é a total, nos termos da súmula 294 do TST. Recurso conhecido, preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho rejeitada e, no mérito, não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-RO-377-42.2011.5.10.0014

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Algar Tecnologia e Consultoria S.A. e Outra
Advogado	Paris Andrade Komel(OAB: 73465-X/MG)
Agravado	Roberto Alvarez do Nascimento
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Agravado	Synos Consultoria e Informatica Ltda

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. AGRAVO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. DECISÃO MANTIDA. O depósito recursal e o recolhimento das custas processuais são pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso ordinário, competindo à parte recorrente velar pela correta realização e comprovação, sem as quais nenhum recurso será conhecido, a teor dos artigos 789, IV, § 1º e 899, § 1º, da CLT e 40 da Lei nº 8.177/91. No caso concreto, indiscutível o incorreto recolhimento do depósito recursal, impondo o não conhecimento do recurso ordinário, por deserto. Com efeito, a manutenção da decisão monocrática que negou seguimento ao recurso interposto manifestamente inadmissível, amparada nas disposições do art. 557 é medida que se impõe, conquanto não restou demonstrada no Agravo proposição que viabilize reforma do decisum vergastado, independentemente da complementação do depósito recursal somente quando do aviamento do presente Agravo. Negado provimento ao Agravo, deve a Agravante ser apenada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma prevista no parágrafo 2º do art. 557 do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso de Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a Agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo 2º do art. 557 do CPC, nos termos do Voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 17 de abril de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 17 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-383-94.2012.5.10.0020

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Adriano Dias de Araujo
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Vip Seguranca Ltda
Advogado	Dennys Douglas Moreira Neves(OAB: 20135-N/DF)

EMENTA: ACIDENTE DO TRABALHO. VIGILANTE. DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA E OBJETIVA DO EMPREGADOR. CONFIGURAÇÃO. 1. Regra geral, a responsabilização do empregador por danos morais, estéticos e materiais, decorrentes de acidentes de trabalho sofridos por seus empregados, depende da comprovação de dolo ou culpa, na forma do art. 7º, XXVIII, da CF. Determinadas atividades empresariais, no entanto, em face do elevado risco que lhes são inerentes, justificam a imputação da responsabilidade objetiva, independente de dolo ou culpa, na exata dicção do parágrafo único do art. 927 do CC. 2. Hipótese em que o empregado, vigilante terceirizado, responsável pelo controle do acesso ao estacionamento do órgão público tomador, sofre a amputação de duas falanges distais de uma de suas mãos, em razão da maneira brusca como um dos servidores públicos conduziu seu carro no instante de acesso ao local. Se o equipamento utilizado pelo operário não era o mais adequado sob o ponto de vista da segurança, tanto que substituído no dia seguinte ao infortúnio, não há como afastar a responsabilidade subjetiva empresarial. Afinal, a construção de um ambiente de trabalho seguro constitui dever da empresa (§ 1º do art. 19 da Lei 8.213/91) e direito do trabalhador (art. 7º, XXII, da CF), especialmente quando, como na espécie, a própria atividade envolvida, de vigilância e proteção patrimonial, está gravada de risco diferenciado, que inclusive justifica a utilização de arma de fogo (art. 19, II, da Lei 7.102/83). Nesse contexto, mostra-se irrecusável a imputação da responsabilidade também sob o ângulo objetivo, com esteio no parágrafo único do art. 927 do Código Civil. Recurso conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e por danos estéticos no importe de R$5.000,00 (cinco mil reais), bem como para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários assistenciais no percentual de 15%. Oficie-se à Procuradoria-Geral Federal (PGF), conforme recomendado pelo colendo Tribunal Superior do Trabalho TST (RECOMENDAÇÃO CONJUNTA GP.CGJT. N.º 2/2011). Inverte-se o ônus de sucumbência, condenando a Reclamada ao pagamento de custas processuais no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação (R$20.000,00). Ementa aprovada.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-412-04.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Cleuber Castro Moreira(OAB: 34039-N/DF)
Recorrente	Real Sociedade Espanhola de Beneficencia
Advogado	Rodrigo Molina Resende Silva(OAB: 28438-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Adriana Navarro Machado
Advogado	Carlos Víctor Azevedo Silva(OAB: 9664-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos recursos da primeira Reclamada e do segundo Reclamado, rejeitar a preliminar de nulidade do julgado, rejeitar a preliminar de nulidade do contrato de trabalho suscitada pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, negar provimento ao recurso da primeira Reclamada e dar parcial provimento ao recurso do segundo Reclamado para determinar a incidência de juros de mora diferenciados ao Ente Público, conforme parâmetros traçados na OJ-TP-07 do C. Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 24 de abril de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-417-17.2012.5.10.0102

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Siemens Ltda
Advogado	Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)
Recorrente	Jose da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos(OAB: 8328-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. RECURSO PATRONAL. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROVA PERICIAL CONCLUSIVA. DEFERIMENTO. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA NÃO USUFRUÍDO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. RESPONSABILIDADE. SÚMULA 368 DO TST. RECURSO EMPRESARIAL CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO. 2. RECURSO OPERÁRIO. PRETENSÕES NÃO EXAMINADAS NA ORIGEM. REVISÃO DO JULGADO INVIABILIZADA. RECURSO ADESIVO. NÃO CONHECIMENTO.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso ordinário da Reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do recurso ordinário adesivo do Reclamante. Ementa aprovada.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-432-80.2012.5.10.0103

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Vanilda Thereza Morais de Jesus
Advogado	Adriano Gonçalves da Silva(OAB: 4181-N/MT)
Recorrente	Redecard S/A
Advogado	Tatiana Guimarães Ferraz(OAB: 242236-N/SP)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: SENTENÇA FUNDADA EM ARGUMENTOS SUFICIENTES E INDEPENDENTES. RECURSO QUE VERSA APENAS SOBRE UM DOS FUNDAMENTOS. NÃO CONHECIMENTO. Ao lado da obrigação legal do magistrado de fundamentar a sua decisão (art. 93, IX, da CR) está a obrigação da parte recorrente de motivar o seu recurso, de apontar os motivos pelos quais a decisão deva ser reformada. Quando a sentença se funda em argumentos diversos, suficientes e independentes, é necessário que o recurso abarque todos os fundamentos utilizados, porque a subsistência de um deles resulta na manutenção da decisão. Estando a sentença fundada em dois argumentos suficientes e independentes, o recurso que ataca apenas um deles não merece conhecimento por ausência de motivação em relação a fundamento suficiente e independente contido na decisão recorrida. RECURSO DA RECLAMADA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PRINCÍPIO DE ADSTRIÇÃO DO JUÍZO AO PEDIDO DA PARTE. O magistrado está adstrito ao pedido (art. 128, do CPC), o qual é interpretado de forma estrita (art. 293, do CPC) e não pode deferir coisa diversa da pedida (art. 460, do CPC). O pedido de equiparação salarial deve ser analisado de acordo com os estritos requisitos do art. 461, da CLT, o qual exige identidade de funções entre paradigma e paragonado de forma concomitante, para o mesmo empregador, na mesma localidade, com mesma produtividade, mesma perfeição técnica e que a diferença na função seja inferior a dois anos. Confessado pela autora que ela e o paradigma não exerceram idênticas tarefas de forma concomitante, não estão presentes os requisitos do art. 461, da CLT, razão pela qual o recurso é provido para excluir as diferenças salariais e reflexos. Recurso da reclamante não conhecido. Recurso da reclamada conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, não conhecer do recurso da reclamante, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões da reclamante e conheço do recurso da reclamada porque está devidamente motivado e, no mérito, dar provimento ao recurso da reclamada para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais por equiparação e reflexos, fixar custas de R$2.000,00 pela reclamante, calculadas sobre R$100.000,00, valor dado à causa, dispensada na forma da lei e indeferir o pedido de litigância de má-fé formulado pela reclamante. Decisão nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-486-26.2012.5.10.0821

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Abrao Souza
Advogado	Adilar Daltoé(OAB: 543-N/TO)
Embargado	Delmerio Justino da Silva Neto - Me
Advogado	Henrique Pereira dos Santos(OAB: 53-N/TO)

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de quaisquer destes vícios, impõe-se a rejeição dos embargos.

2. Embargos conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante e, no mérito, negar -lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 24 de abril de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-507-98.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Zenilda Ribeiro da Silva
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

EMENTA: MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. VERBAS RESILITÓRIAS. PAGAMENTO INTEMPESTIVO. A incidência da multa consagrada no § 8º do artigo 477 da CLT restringe-se às hipóteses em que o pagamento das verbas resilitórias opera-se em desacordo com os prazos estipulados no parágrafo sexto do mesmo artigo. Assim, restando demonstrado o pagamento intempestivo das verbas rescisórias, devida a multa do art. 477 da CLT. Recurso conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o pagamento da multa do art. 477 da CLT. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R$15.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R$300,00. Ementa aprovada.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-507-25.2012.5.10.0102

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Servico de Limpeza Urbana
Advogado	Leandra Laura Mendanha Mara(OAB: 33864-N/DF)
Recorrente	Valor Ambiental Ltda
Advogado	André Puppin Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Rodrigo da Silva Franca
Advogado	Jerônima de Souza Santos(OAB: 32534-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO. SÚMULA Nº 331, DO COL. TST. "IV -O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada." Recurso interposto pelo primeiro reclamado não conhecido. Recurso do segundo reclamado conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso

ordinário e, no mérito dar parcial provimento ao recurso do SLU para determinar que os juros a serem cobrados sejam calculados com base na OJ-TP-7, II do TST, refletido em todo o período do cálculo de liquidação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva de entendimento em relação à Súmula nº 331; não conhecer do recurso do primeiro reclamado por defeito de representação. Ementa aprovada.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-514-82.2010.5.10.0006

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Centro de Atividades Desportivas Stadium Oito Ltda - Me
Advogado	Flávio Augusto da Costa Carmona(OAB: 23312-N/DF)
Agravado	Antonio Marques Guimaraes Neto
Advogado	Germano César de Oliveira Cardoso(OAB: 28493-N/DF)
Agravado	Valter Carmona
Agravado	Flavio Augusto da Costa Carmona

EMENTA: 1. EMBARGOS DE TERCEIROS. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À PENHORA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. Na esteira do que dispõe o artigo 1046, §2.º, do CPC, equipara-se a terceiro a parte que, posto figure no processo, defende bens que, pelo título de sua aquisição ou pela qualidade em que os possuir, não podem ser atingidos pela apreensão judicial. Tendo a executada, erroneamente, oposto embargos à penhora, recurso de âmbito de discussão mais estreito (artigo 884, §1.º, da CLT), com o fim de discutir a nulidade da penhora, por pertencerem os bens a terceiro estranho à execução, imperioso se torna reconhecer a inadequação da via eleita.

2. Agravo de petição conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do agravo de petição interposto; no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de deferir à reclamada os benefícios da Justiça gratuita; custas processuais, pela reclamada, no importe de R$44,26 (CLT, artigo 789-A), dispensadas na forma da lei, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, de de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-612-78.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Lidiane Emili Almeida Pereira
Advogado	Luciano Silva Campolina(OAB: 12416-N/DF)
Embargante	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT), não se prestando para pedir rejulgamento, por força do remédio processual escolhido. Mesmo não ocorrendo as circunstâncias constantes dos dispositivos retro citados, é lícito ao julgador dar provimento parcial aos embargos para prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer de ambos os Embargos de Declaração e, no mérito, dar parcial provimento aos Embargos da Reclamante para prestar esclarecimentos e negar provimento aos Embargos do Reclamado, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 24 de abril de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-623-10.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente	Silmara Regina de Sousa
Advogado	Gleyson Araújo Teixeira(OAB: 31514-N/DF)
Recorrido	Lavanderia Selecta Ltda - Me
Advogado	Rogério Rosa Santana(OAB: 32850-N/DF)

EMENTA: 1. FALTA GRAVE. DESÍDIA. COMPROVAÇÃO. Restando demonstradas as sucessivas falhas contratuais cometidas pela empregada, caracterizadoras do tipo inscrito na alínea "e" do art. 482 da CLT, bem como a observância, pelo ex-empregador, do caráter pedagógico de seu poder disciplinar, com a imposição de sanções sucessivas antes da ruptura do vínculo empregatício, imperioso reconhecer a configuração de justa causa para a rescisão contratual. 2. DANO MORAL. ATO ILÍCITO DO EMPREGADOR. NÃO COMPROVAÇÃO. No atual estágio de desenvolvimento da sociedade brasileira, o respeito à honra e à imagem das pessoas, muito além de dever moral, encerra típica obrigação jurídica, que, uma vez violada, acarreta o dever de indenizar por parte do ofensor (CF, art. 5º, X). O dano moral não é passível de comprovação, dada a esfera espiritual e subjetiva de sua repercussão, mas os fatos que podem ensejá-lo devem ser claramente demonstrados em juízo. Na hipótese, não comprovado o tratamento desrespeitoso e humilhante alegado, não há falar na configuração de ato ilícito a demandar reparação (art. 5º, X, da CF, arts. 187 e 927 do CCB c/c art. 8º da CLT). Recurso conhecido e desprovido.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-718-34.2012.5.10.0014

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Alvaro Duarte Chaves
Advogado	Danielle Araújo Ferreira(OAB: 26757-N/DF)
Embargado	Petrobras Distribuidora S A
Advogado	João Joaquim Martinelli(OAB: 1805-A/DF)
Embargado	Fundacao Petrobras de Seguridade Social Petros
Advogado	Ronne Cristian Nunes(OAB: 22429-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. Verificando-se que não houve sucumbência, ou mesmo situação desfavorável ao embargante, o recurso não pode ser conhecido por ausência de requisito de admissibilidade recursal a justificar sua interposição, qual seja, a ausência de interesse (necessidade + utilidade). Embargos Declaratórios não conhecidos por falta de interesse.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer dos embargos declaratórios por ausência de interesse recursal, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-726-29.2012.5.10.0008

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Daniel dos Santos Mantovani
Advogado	José Geraldo da Costa(OAB: 28701-N/DF)
Recorrido	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	Carmem Plá Pujades de Ávila(OAB: 8786-N/DF)

EMENTA: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. OBRIGAÇÃO EMPRESARIAL DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES OU DE CONCESSÃO DE TÍQUETES-REFEIÇÃO. EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES RÁPIDAS: CONCESSÃO DE SANDUÍCHES, BATATAS FRITAS E REFRIGERANTE. OBRIGAÇÃO INATENDIDA. PRETENSÃO OPERÁRIA PROCEDENTE. Hipótese em que as normas coletivas vigentes estabeleceram para as empresas do segmento de hotéis, bares, restaurantes e similares desta Capital da República, inclusive para as empresas do segmento de refeições rápidas, a obrigação de fornecimento de refeições aos respectivos empregados. Cláusulas normativas de conteúdo benéfico que devem ser interpretadas em consonância com o objetivo de permitir aos empregados o acesso a refeições de padrão nutricional saudável e bem balanceado (CC, art. 112; c/c o art. 3º do Decreto 5, de 14/01/1991), sob pena de afronta ao próprio objetivo da contratação coletiva, que é permitir a elevação dos níveis de proteção social do trabalhador (CF, art. 7º, "caput" e XXVI), e ainda de ofensa ao direito fundamental de preservação da saúde (CF, art. 6º e 7º, XXII). Nesse cenário, a concessão de lanches à base de sanduíches, batatas fritas e refrigerantes, por empresas do segmento de refeições rápidas, não atende o comando normativo. Afinal, para além dos danos notórios à saúde gerados pelas referidas espécies de alimentos (entre os quais a elevação dos índices do mal colesterol e a própria obesidade, com os riscos acessórios de hipertensão e diabetes), não há como desconsiderar o contexto social para a aferição do real significado da norma coletiva (LICC, art. 5º), sendo evidente que os padrões alimentares da população brasileira dissentem, substancialmente, daqueles observados no caso concreto. Não atendida a prescrição normativa, impositiva a condenação substitutiva postulada. Recurso conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer e dar provimento ao recurso, para deferir o pagamento do valor correspondente aos tíquetes-refeição, nos termos normativos aplicáveis, como se apurar em regular liquidação de sentença. Arbitra-se à condenação o valor de R$10.000,00 e custas processuais de R$200,00. Ementa aprovada.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-738-59.2012.5.10.0811

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Consorcio Rio Tocantins
Advogado	Fernando Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/DF)
Recorrido	Aurelio Morais da Silva
Advogado	Carlene Lopes Cirqueira Marinho(OAB: 4029-N/TO)

EMENTA: RECURSO. REQUISITO DA MOTIVAÇÃO. DESOBEDIÊNCIA. CONSEQUÊNCIAS. Ao lado da obrigação legal do magistrado de fundamentar a sua decisão (art. 93, IX, da CR) está a obrigação da parte de motivar o seu recurso, de apontar os motivos pelos quais a decisão deva ser reformada. No presente caso a decisão deferiu diferenças salariais pela equiparação salarial na forma do art. 461, da CLT e as diferenças de adicional noturno e horas extras pela ausência da redução da hora noturna, no entanto, o recurso cuida de desvio funcional e afirma a inexistência de demonstração das diferenças deferidas, sem ferir o cerne da questão que é a redução da hora noturna, logo, não atende ao requisito da motivação, razão pela qual não merece conhecimento nos aspectos referidos. INTERVALO INTRAJORNADA. Comprovada a redução do intervalo intrajornada ele deve ser remunerado integralmente, com o acréscimo de 50%, na forma do art. 71, § 4.º, da CLT e Súmula 437, I, do TST. Recurso parcialmente conhecido e, no mérito, não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o conhecendo quanto ao desvio funcional, diferenças de horas extras e diferenças de adicional noturno por ausência de motivação e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-748-63.2012.5.10.0016

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Braslaundry Lavanderia e Passadoria Ltda - Me
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrido	Flavia Soares
Advogado	Raquel Luiza Cardoso dos Reis Silva(OAB: 15066-N/GO)

EMENTA: 1. MULTA DO ARTIGO 477, §8º, DA CLT. Em se tratando de demissão por justa causa, não se cogita de concessão de aviso prévio, nem mesmo de seu pagamento indenizado. Por tal razão, a regra a ser aplicada é aquela prevista na alínea "b" do parágrafo sexto do artigo 477. Comprovado nos autos que a quitação rescisória operou-se dentro do decêndio estipulado em lei, não há que se falar em cabimento da multa celetária.

2. Recurso conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator. Arbitra-se à condenação novo valor de R$200,00, fixando as custas em R$10,64 (já recolhidas pela ré).

Brasília-DF, de de 2013 (data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-750-30.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Helton Alves da Silva
Advogado	Ana Lúcia Amaral Queiróz(OAB: 15247 -N/DF)
Recorrido	Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda - Epp

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO. CONFIGURAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADC Nº 16/DF. CABIMENTO. CULPA IN VIGILANDO. 1. Embora a constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93 tenha sido declarada em definitivo pela Excelsa Corte Suprema no julgamento proferido na ADC nº 16/DF, não há óbice para a condenação subsidiária dos entes jurídicos de direito público interno nas situações em que configurada a omissão no regular acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de terceirização celebrados, particularmente em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas (legais e contratuais) por parte das empresas contratadas (Súmula 331, V, do col. TST). 2. O reconhecimento de créditos trabalhistas devidos na vigência dos contratos de trabalho, quando em curso a relação de terceirização firmada pelo ente público, denota a insuficiência da ação preventiva da administração, configurando a culpa in vigilando que legitima a condenação subsidiária pretendida. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-765-47.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Cal Combustiveis Automotivos Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Embargado	Francisco da Costa Silva
Advogado	Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi(OAB: 24026-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Ao dar provimento ao recurso do Reclamante para condenar a Reclamada ao pagamento do correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído em todo o período imprescrito, extrapolou o v. acórdão embargado os limites da lide e da pretensão, nesse tema, deduzida, a qual não contempla, no período em que efetivamente exerceu o Recorrente o cargo de Gerente, o pagamento do intervalo mínimo não usufruído (até porque confessadamente gozava o Autor de duas horas - fl. 4), mas sim o recebimento, como extra, da hora laborada após o término da jornada diária. Nos termos dos arts. 128 e 460, do CPC, o juízo deve ater-se aos limites da lide. Destarte, restando cristalino que a condenação extrapolou os limites da pretensão deduzida, impõe-se imprimir efeito modificativo ao julgado, de modo a adequá-lo aos limites da pretensão inicial.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para, concedendo efeito modificativo, afastar a condenação ao pagamento do equivalente ao intervalo mínimo não usufruído no período em que exerceu o Reclamante o cargo de Gerente, ou seja, de julho de 2010, inclusive, até a dispensa, esta ocorrida em 16.10.2011, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 17 de abril de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 17 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-769-24.2012.5.10.0021

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Marcus Vinicius Soares Lopes
Advogado	Marcelly Borba de Lima(OAB: 27718-N/DF)
Recorrido	Overmax Participações e Investimentos Ltda.
Advogado	Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ART. 461 DA CLT. CARACTERIZAÇÃO. Para que o empregado faça jus à equiparação salarial é necessário o preenchimento concomitante dos requisitos previstos no artigo 461 consolidado. In casu, ante o conjunto probatório produzido nos autos, não se vislumbram os requisitos da equiparação salarial e seus consectários, conforme decidido na instância de origem. DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. Para que possa ensejar pedido de indenização, a configuração do dano moral depende de provas robustas e incontestes. Para tal prova é mister que tenha havido alguma repercussão do fato capaz de expor o trabalhador a constrangimentos perante seus semelhantes, de tal modo que o sofrimento causado tenha reflexos conhecidos e sabidos por seus pares. É por esse reflexo que se buscará

estabelecer a prova. No caso, cuidou o autor de provar o alegado dano. Recurso ordinário parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir a reparação pecuniária por dano moral. Invertido o ônus da sucumbência, custas processuais no importe de R$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação no importe de R$3.000,00 (três mil reais), a cargo da reclamada, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-788-69.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado	Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes(OAB: 12794-B/MT)
Recorrido	Adriana Lopes do Nascimento e Outros
Advogado	Maria da Mercês Louzeiro de Castro Matsuoka(OAB: 19966-N/DF)
Recorrido	Declieux da Silva Augusto
Recorrido	Juliana Bastos da Silva
Recorrido	Mariana Marcelina Rodrigues Costa
Recorrido	Silvania Maria Aquino da Silva
Recorrido	Vera Lucia Rosa da Silva

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. BLOQUEIO DE CRÉDITOS PARA GARANTIA DE VERBAS RESCISÓRIAS. ACORDOS CELEBRADOS E QUITADOS NAS AÇÕES PRINCIPAIS. INTERESSE DE AGIR. INSUBSISTÊNCIA. RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS PENDENTES. PRESERVAÇÃO PARCIAL DO BLOQUEIO. Hipótese em que deferido o bloqueio de créditos da empresa requerida para garantia de quitação de verbas rescisórias demandadas em reclamações trabalhistas. Comprovação de que os créditos garantidos pelo bloqueio judicial foram transacionados e devidamente quitados nas ações principais, com recursos diversos dos bloqueados na presente cautelar, remanescendo apenas fração dos recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as referidas avenças. Contexto que evidencia a necessidade de preservação do bloqueio de crédito, no montante correspondente às obrigações previdenciárias e fiscais remanescentes nas referidas ações principais (CF, art. 114, VIII c/c a Súmula 368, I, do TST), liberados os valores excedentes. Recurso conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela Requerente e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o desbloqueio dos valores excedentes aos recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre os acordos firmados entre os litigantes, tudo, nos termos da fundamentação. Ementa aprovada.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-821-65.2012.5.10.0006

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Claudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)
Recorrido	Renato Cesar de Souza Nascimento
Advogado	Eliana Traverso Calegari(OAB: 1856-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA SÚMULA Nº 331 DO COL. TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93) [] VI A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral" (Inciso IV e VI da Súmula nº 331 do colendo TST)". Ressalva da Desembargadora Relatora. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação de honorários advocatícios, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento em relação à aplicação da Súmula nº 331/TST. Ementa aprovada.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-834-83.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente	Rei Distribuidora e Atacadista de Materiais para Construcao Ltda e Outra
Advogado	Vera Maria Barbosa Costa(OAB: 17697-N/DF)
Recorrente	Rei Distribuidora e Atacadista de Materiais para Construcao Ltda
Recorrente	Fabio Miranda Rosa
Advogado	Rosalina Gonçalves Pereira(OAB: 22165-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE FREQUÊNCIA. DESCONSTITUIÇÃO DOS REGISTROS POR PROVA TESTEMUNHAL. Uma vez ratificada pela prova testemunhal a prestação de trabalho em horário suplementar e tendo mencionada prova revelado a inconsistência das anotações lançadas nos registros de ponto, impositivo se torna o deferimento das horas suplementares perseguidas.

2. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA EMPRESARIAL. PROVA. Comprovada a negligência do empregador na condução das atividades empresariais, violando o dever de proporcionar ambiente seguro de trabalho ao empregado, cumpre atribuir-lhe a obrigação de reparar os danos advindos do infortúnio laboral, sendo devidas as indenizações compensatórias.

3. Recursos conhecidos, sendo de modo parcial aquele interposto pela reclamada. No mérito, provido apenas o adesivo.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos recursos interpostos, sendo o da reclamada de forma parcial; no mérito, negar provimento ao recurso ordinário da reclamada; dar provimento ao recurso adesivo do autor; declarar a natureza salarial do valor correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído pelo empregado, sendo devidas as repercussões em férias, acrescidas do terço constitucional, nos salários trezenos, nos repousos semanais remunerados e para fins de depósitos no FGTS, acrescidos da multa de 40%; arbitrar à condenação novo valor, R$35.000,00, sendo as custas processuais, pela reclamada, no importe de R$700,00, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, de de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-858-95.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Tam Aviacao Executiva e Taxi Aereo S/A
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Recorrido	Vicente Paulo Pacheco Neto
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ÁREA DE OPERAÇÃO. DEFERIMENTO. Demonstrado pela prova pericial o labor em "área de operação" durante o abastecimento de aeronaves, consoante disposto na letra "g" do Anexo 2 da Norma Regulamentadora 16 (Portaria nº 3.218/78), com risco potencial à integridade física do prestador, irrecusável o direito ao adicional correspondente (art. 193 da CLT c/c OJ nº 05 SDI-I/TST). PRAZO PARA PAGAMENTO DAS PARCELAS DEFERIDAS. Tratando-se de sentença condenatória ilíquida, o pagamento da dívida depende de prévia apuração do quantum debeatur, nos termos do art. 879 da CLT. Assim, embora após a formação da coisa julgada o cumprimento da sentença já seja de fato exigível, somente após a liquidação do julgado é que a Reclamada estará obrigada ao pagamento de sua dívida. Recurso provido para que sejam observadas as disposições dos arts. 879 e 880 da CLT após o trânsito em julgado da sentença condenatória. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTUITO PROTELATÓRIO NÃO CARACTERIZADO. MULTA INCABÍVEL. Não configurada a utilização dos embargos de declaração com propósito protelatório, impositivo o afastamento da multa aplicada com espeque no art. 538, parágrafo único, do CPC. Recurso conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os honorários assistenciais sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, afastar a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC e determinar sejam observadas as disposições dos arts. 879 e 880 da CLT após o trânsito em julgado do provimento condenatório. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-863-02.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	Flerida Cristovao Lopes (Recurso Adesivo)
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Verificando-se a existência da adoção de premissa

equivocada no tocante à admissibilidade do recurso ordinário, impõe-se o provimento dos presentes embargos para, emprestando efeito modificativo ao julgado, assegurar a completa prestação jurisdicional almejada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - Décima Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração da Reclamada e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos e, ao corrigir a premissa equivocada e empregar efeitos modificativos, conhecer do tema afeto à GFE, sem, contudo, alterar o resultado meritório do julgado, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 17 de abril de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 17 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-864-05.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Gleidson Lopes dos Santos
Advogado	Chinaider Toledo Jacob(OAB: 26901-N/DF)
Recorrido	Horizonte da Amazonia Transportes Ltda. - Me
Advogado	Osmar Aarão Goncalves de Lima Filho(OAB: 24522-N/DF)

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS. CONSEQUÊNCIA. Ausentes os elementos configuradores da relação empregatícia (CLT, arts. 2º e 3º), correta a r. Sentença originária em que julgados improcedentes os pedidos iniciais. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-872-82.2012.5.10.0004

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Sustentare Servicos Ambientais S.A.(Em Recupereração Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)
Recorrido	Josemilson Batista de Araujo
Advogado	Jose Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-X/DF)

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. CONSTITUCIONALIDADE. EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREPARO. O Supremo Tribunal Federal, em diversas oportunidades, já decidiu pela constitucionalidade do depósito recursal na Justiça do Trabalho. Assim sendo, sua exigência não constitui violação do art. 5.º, LV, da CR. Os institutos da falência e da recuperação judicial são distintos, portanto, merecem tratamento jurídico diverso. À empresa em recuperação judicial não se aplica a dispensa de custas e depósito recursal prevista na Súmula 86, do TST, razão pela qual deve ser cumprido o pressuposto processual do preparo no caso de recuperação judicial. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS LEGAIS. AUSÊNCIA. CONSEQUÊNCIAS. Os benefícios da justiça gratuita não se confundem como os benefícios da assistência judiciária. A assistência jurídica integral de que trata o art. 5º, LXXIV, da CR abrange a justiça gratuita e a assistência judiciária. O art. 3.º, VII, da Lei 1.060/50, com a redação dada pela Lei Complementar 132, só dispensa o depósito recursal para aquele que possui o benefício da assistência judiciária. No presente caso o recorrente está assistido por advogado particular, portanto, não preenche um dos requisitos exigidos para o deferimento da assistência judiciária no Processo do Trabalho. A Súmula 481, do STJ prevê a possibilidade de concessão dos benefícios da justiça gratuita às pessoas jurídicas, mas o referido benefício não tem o condão de dispensar o depósito recursal (arts. 790, § 3.º e 790-B, da CLT). Não sendo o recorrente beneficiário da justiça gratuita nem de assistência judiciária, deveria ter realizado o preparo (custas e depósito recursal). Ausente o preparo não se conhece do recurso em face de sua deserção.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, acolher a preliminar suscitada em contrarrazões e não conhecer do recurso ordinário por deserto, tudo nos termos do voto da Juíza relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-878-47.2012.5.10.0018

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Andreia Pereira da Silva
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	Marcio Vidal de Campos Valadares(OAB: 153754-N/RJ)

EMENTA: CLÁUSULA DE CONTINUIDADE. VALIDADE. EFEITOS. Não tendo a empregadora emitido o TRCT com as informações exigidas pela cláusula de continuidade, o fato de o empregado ter sido absorvido pela empresa que assumiu a prestação de serviços não tem o condão de autorizar a redução da indenização rescisória do FGTS nem a exclusão do aviso prévio, razão pela qual o recurso é provido para deferir a indenização rescisória de 40% do FGTS e o aviso prévio. Ressalva do entendimento pessoal da Juíza Relatora. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. LIMITES. A responsabilização da administração pública pode ser objetiva ou subjetiva. O Supremo Tribunal Federal, na ADC 16, afirmou a constitucionalidade do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, afastou a responsabilização objetiva, mas deixou clara a possibilidade de responsabilização subjetiva. Emergindo claramente dos autos os elementos que caracterizam a responsabilidade subjetiva da tomadora, ela responde subsidiariamente pela condenação imposta à prestadora de serviços. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para para majorar a indenização do FGTS para 40%, deferir o aviso prévio no valor R$756,95, bem como condenar subsidiariamente o Banco Central do Brasil a responder subsidiariamente pela condenação imposta à primeira reclamada, mantendo o valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-934-95.2012.5.10.0013

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Jose Maria Pinho
Advogado	Thiago Rodrigues Braga(OAB: 31590-N/DF)
Recorrido	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Epp

EMENTA: NULIDADE DA DECISÃO. SUFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. EFEITOS DA ADC 16. Embora não tenha se referido à ADC 16 de forma expressa, a sentença recorrida estabeleceu a responsabilização objetiva, decorrente de culpa in eligendo do recorrente, com fundamentação suficiente, tanto que os embargos declaratórios opostos não apontaram nenhuma omissão da decisão no aspecto da responsabilização subsidiária. A afirmação de que não há elementos para concluir pela sua culpabilidade revela inconformismo que é mérito recursal, não autorizando a nulidade decisão. Preliminar rejeitada sem que se apresente a violação dos artigos 93, IX, da CR, 832, da CLT e 458, do CPC. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. LIMITES. A responsabilização da administração pública pode ser objetiva ou subjetiva. O Supremo Tribunal Federal, na ADC 16, afirmou a constitucionalidade do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, afastou a responsabilização objetiva, mas deixou clara a possibilidade de responsabilização subjetiva. Emergindo claramente dos autos os elementos que caracterizam a responsabilidade subjetiva da tomadora, ela responde subsidiariamente pela condenação imposta à prestadora de serviços. Recurso conhecido. Rejeitada a preliminar de nulidade. No mérito, não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a

preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-936-62.2012.5.10.0014

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Pao Brasilis Panificadora Ltda e Outras
Advogado	Ricardo Miranda Malveira Alves(OAB: 28870-N/DF)
Recorrente	Belini - La Panetteria Ltda
Advogado	Ricardo Miranda Malveira Alves(OAB: 28870-N/DF)
Recorrente	Belini Paes e Gastronomia Ltda - Epp
Advogado	Ricardo Miranda Malveira Alves(OAB: 28870-N/DF)
Recorrido	Hugo de Freitas Gomes
Advogado	Valduilson José dos Santos(OAB: 4213 -N/DF)

EMENTA: MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. Uma vez observado que a quitação das verbas rescisórias se deu fora do prazo preconizado no § 6.º do art. 477 da CLT, correta a sentença originária que deferiu a multa respectiva. Recurso ordinário parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-950-55.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)
Recorrido	Márcia Mesquita Silva
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)

EMENTA: "REENQUADRAMENTO DE EMPREGADOS ANTIGOS CONFORME SITUAÇÃO MAIS VANTAJOSA DE EMPREGADOS POSTERIORMENTE CONTRATADOS. PCS. IMPROCEDÊNCIA. A contratação por ente da administração pública indireta, mediante concurso público, de empregados em situação mais vantajosa que a de empregados antigos com a mesma qualificação técnica afronta o princípio da isonomia. Entretanto, a pretensão de empregados antigos de obterem o reenquadramento no nível dos empregados irregularmente posicionados não merece tutela judicial, pois o ilícito administrativo não gera direitos a terceiros. O que autoriza o provimento judicial favorável a determinada pessoa é única e exclusivamente a violação de seu patrimônio jurídico, de direitos subjetivos previamente existentes, ou seja: malferimento de vantagens previstas em lei. Na hipótese concreta, a admissão de colegas de trabalho em níveis mais vantajosos não gera qualquer gravame direto à reclamante no que se refere aos seus direitos subjetivos. Recurso a que se nega provimento." (Processo: E-RR-369576-33.1997.5.10.5555 Data de Julgamento: 14/11/2001, Relator Ministro: Ronaldo Lopes Leal, 1ª Turma, Data de Publicação: DJ 08/02/2002.) Recurso conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reenquadramento determinado na r. sentença, com a consequente exclusão das diferenças salariais e dos reflexos deferidos. Determina-se a remessa de ofício ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União, para a adoção das medidas reputadas pertinentes. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pela Reclamante no importe de R$600,00, calculado sobre o valor dado à causa (R$30.000,00), dispensado o pagamento em razão de ser beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 849). Ementa aprovada.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-AP-957-78.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)
Agravado	Celina Tubias de Souza
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)

EMENTA: AGRAVO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. DECISÃO MANTIDA. Não restou demonstrado no Agravo proposição que viabilize reforma do decisum vergastado, a manutenção da decisão monocrática é medida que se impõe. Negado provimento ao Agravo, deve a Agravante ser apenada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma prevista no §2º do art. 557 do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, receber o Agravo de Instrumento como Agravo e conhecê-lo. No mérito, negar-lhe provimento, condenando a Agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa (§2º do art. 557 do CPC), nos termos do Voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 17 de abril de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 17 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-976-81.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Gizelly Rocha Lima
Advogado	Euvaldo Thomaz Soares(OAB: 14427-N/DF)
Recorrido	Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado	Isis Lima(OAB: 26927-N/DF)
Recorrido	Rede Familia de Comunicacao Ltda
Advogado	Kelen Cristina Ferreira da Silva(OAB: 178034-N/SP)

EMENTA: 1.NULIDADE. CERCEAMENTO. PROVA TÉCNICA. AUSÊNCIA DE INCONFORMISMO. PRECLUSÃO. A demonstração de prejuízo e a oportuna arguição da parte interessada dinamizam o pronunciamento das nulidades no âmbito do processo do trabalho. Essa é a diretriz estabelecida nos artigos 794 e seguintes da CLT. Mantendo-se inerte a parte quanto ao requerimento para realização de nova perícia, opera-se o fenômeno da preclusão.

2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA. A caracterização da insalubridade é matéria afeta à prova técnica, conforme disciplina o artigo 195 do Texto Consolidado. Nos termos do artigo 436 do CPC, o juiz não está adstrito à conclusão do laudo, prova que também se submete ao sistema da persuasão racional, aplicado pelo magistrado no momento em que forma o seu convencimento. Não havendo, contudo, outro elemento a infirmar a conclusão do laudo, esta deve prevalecer.

3. Recurso ordinário parcialmente conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto; rejeitar a preliminar arguida; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, de de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-980-81.2012.5.10.0014

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Edivaldo Fernandes da Silva
Advogado	Raul Henrique de Vasconcelos Ponte(OAB: 35013-N/DF)
Recorrido	Barros & Alonso Artigos de Papelaria Ltda
Advogado	Elisa Alonso Barros(OAB: 18483-N/DF)

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA.INEXISTÊNCIA. Uma vez que o conjunto probatório não confirma sequer a ocorrência do acidente de trabalho, restou descaracterizado o direito à garantia temporária de emprego, estabelecida no art. 118 da Lei nº 8.213/1991. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-989-46.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Empresa Brasil de Comunicação - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)
Recorrente	Adriana Tiemi Shimoda (Recurso Adesivo)
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1.PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA. ARTIGO 202,

PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL. Havendo razoável motivação para que a autora não houvesse ajuizado ação em momento anterior, pois constava como beneficiária de título judicial, com idêntico objeto, oriundo de ação ajuizada pelo Sindicato de Classe, tem-se que somente após o trânsito em jugado de sentença em embargos à execução, pela qual a reclamante fora excluída dos cálculos, passou a fluir o prazo prescricional. Inteligência do artigo 202, parágrafo único, do Código Civil.

2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA TÉCNICA. A caracterização da insalubridade é matéria afeta à prova técnica, conforme disciplina o artigo 195 do Texto Consolidado. Nos termos do artigo 436 do CPC, o juiz não está adstrito à conclusão do laudo, prova que também se submete ao sistema da persuasão racional, aplicado pelo magistrado no momento em que forma o seu convencimento. Não havendo, contudo, outro elemento a infirmar a conclusão do laudo, esta deve prevalecer.

3. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO NORMATIVO PREVISTO EM NORMA COLETIVA A PARTIR DE 1.º/11/2005. OFENSA À SÚMULA VINCULANTE N.º 4 DO E. STF. NÃO CONFIGURAÇÃO. "[...] Dessa forma, com base no que ficou decidido no RE 565.714/SP e fixado na Súmula Vinculante n° 4, este Tribunal entendeu que não é possível a substituição do salário mínimo, seja como base de cálculo, seja como indexador, antes da edição de lei ou celebração de convenção coletiva que regule o adicional de insalubridade [...]" (Rcl n.º 6.266/DF, Ministro Gilmar Mendes, Dj 15/7/2008). Transitada em julgado decisão proferida em ação coletiva na qual a reclamante figurou no rol dos substituídos processuais (0038000-53.2005.5.10.0014), tem a trabalhadora o direito assegurado de que o cálculo do adicional de insalubridade devido seja feito com base no piso normativo estabelecido em convenção coletiva, sem que isso represente ofensa à Súmula Vinculante n.º 4 do E. STF.

4. Recursos ordinários conhecidos, sendo de modo parcial o adesivo da reclamante. No mérito, provido, em parte, apenas o adesivo.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos recursos interpostos pelas partes, o adesivo de forma parcial; no mérito, negar provimento ao recurso manifestado pela reclamada; dar parcial provimento ao recurso adesivo da reclamante para afastar a prescrição declarada na origem e estabelecer que, no cálculo do adicional de insalubridade devido à autora, seja observado o salário mínimo, no interregno havido entre a admissão da reclamante até 31/10/2005 e de 1.º/11/2005 até 30/6/2007 seja observado o piso da categoria, ou seja, R$1.490,00; arbitrar à condenação novo valor, no importe de R$10.000,00, sendo as custas processuais calculadas em R$200,00, pela reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 24 de abril de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-993-83.2012.5.10.0013

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Karla de Oliveira Wathier
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrente	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: "1.PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA. ARTIGO 202, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL. Havendo razoável motivação para que a autora não houvesse ajuizado ação em momento anterior, pois constava como beneficiária de título judicial, com idêntico objeto, oriundo de ação ajuizada pelo Sindicato de Classe, tem-se que somente após o trânsito em jugado de sentença em embargos à execução, pela qual a reclamante fora excluída dos cálculos, passou a fluir o prazo prescricional. Inteligência do artigo 202, parágrafo único, do Código Civil." (RO nº 01161-70.2012.5.10.0018 - Relator Desembargador Ribamar Lima Júnior - julgado na Sessão de 20/3/2013). Ressalva do entendimento pessoal da Juíza Relatora sobre a matéria. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO NÃO IMPUGNADO. IRRETROATIVIDADE DA LEI 11.934/2009. As atividades insalubres se caracterizam por natureza, condições ou métodos de trabalho que exponham os empregados a agentes nocivos acima dos limites de tolerância os quais serão fixados de acordo com a natureza e intensidade do agente e tempo de exposição aos seus efeitos(art. 189, da CLT). O quadro das atividades insalubres é aprovado pelo Ministério do Trabalho (art. 190, da CLT) e sua constatação em juízo é feita por prova pericial obrigatória (art. 195, § 2º, da CLT). A Lei 11.934/2009 não possui efeito retroativo (art. 5º, XXXVI, da CR), logo, não se aplica ao caso concreto que se situa em período anterior à sua vigência. Recursos conhecidos. Não provido o recurso da reclamada. provido parcialmente o recurso da reclamante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento parcial ao recurso da reclamante afastar a prescrição reconhecida na origem e estabelecer que, no cálculo do adicional de insalubridade devido à autora, seja observado o salário mínimo, no interregno havido entre a admissão da reclamante até 31/10/2005 e de 1.º/11/2005 até 30/6/2007 seja observado o piso da categoria, ou seja, R$1.490,00, fixando custas de R$360,00, pela reclamada, calculadas sobre R$18.000,00, novo valor arbitrado à condenação.

Decisão nos termos do voto da Juíza Relatora que ficou vencida quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-RO-994-69.2012.5.10.0821

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	Geisiane Soares Dourado(OAB: 3075-N/TO)
Agravado	Elmicia Pinheiro Bueno

EMENTA: AGRAVO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. RECURSO ORDINÁRIO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. DECISÃO MANTIDA. A manutenção da decisão monocrática que negou seguimento ao recurso ordinário manifestamente inadmissível, amparada nas disposições do art. 557 do CPC é medida que se impõe, conquanto não restou demonstrada no Agravo proposição que viabilize a reforma do decisum vergastado. Negado provimento ao Agravo, deve o Agravante ser apenado com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, a reverter em favor da parte contrária, na forma prevista no parágrafo 2º do art. 557 do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso de Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a Agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo 2º do art. 557 do CPC, nos termos do Voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 17 de abril de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 17 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1011-07.2012.5.10.0013

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Raimundo Nonato da Silva Santos
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADOS PÚBLICOS. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. O art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, que dispõe sobre o benefício "gratificação de titulação", se aplica tanto aos servidores de cargo efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional quanto aos ocupantes de empregos públicos, desde que sejam portadores de títulos, com os requisitos exigidos. Ressalva de entendimento da Desembargadora Relatora. Recursos ordinários conhecidos. Parcialmente provido o obreiro. Desprovido o patronal.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar parcial provimento ao recurso obreiro para acrescer à condenação de piso o percentual 7% sobre o vencimento básico a título de gratificação de titulação, com efeitos financeiros a partir de 4/6/2012, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1016-56.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire(OAB: 1742-A/DF)
Recorrente	Fabio Alves de Souza
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: DOENÇA OCUPACIONAL. PROVA. MOLÉSTIA DEGENERATIVA. NEXO CONCAUSAL. CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVIDA. Hipótese em que constatada doença degenerativa na coluna lombar do operário, agravada pelas condições em que o trabalho era realizado. Nessa situação, a atividade laboral é considerada concausa da doença. Restando comprovados nos autos a doença ocupacional, o nexo de concausalidade e a culpa da Reclamada, devida a reparação indenizatória correspondente. Recurso da Reclamada conhecido e não provido. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. Não demonstrando o Reclamante o cumprimento da jornada declinada na inicial nem o desrespeito à norma que disciplina o intervalo para refeição e descanso, ônus que lhe competia (art. 818 da CLT c/c 333, I, do CPC), incólume a r. sentença recorrida, na qual indeferido o pagamento do labor extraordinário e da parcela descrita no § 4º do art. 71 da CLT. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso da Reclamada e conhecer parcialmente do recurso do Reclamante para, no mérito, negar provimento a ambos os apelos ordinários. Ementa aprovada.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1030-13.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Dvt Engenharia Ltda
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Recorrido	Joao Neto da Mota da Silva
Advogado	Danilo Ribeiro de Carvalho(OAB: 12994-N/DF)

EMENTA: 1.RESCISÃO CONTRATUAL. MOTIVAÇÃO. VERBAS RESCISÓRIAS. Havendo o autor confessado já estar empregado em outra empresa, em data anterior àquela na qual afirmou ter sido dispensado, há que se presumir ter sido dele a iniciativa no rompimento do vínculo. Noutras palavras, tem-se por satisfeito o encargo processual assumido pela reclamada, afastando-se, portanto, a presunção emanada do princípio da continuidade do liame de emprego.

2. recurso conhecido e, no mérito, parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de reconhecer a ruptura contratual por iniciativa da empregada, excluindo da condenação o pagamento de aviso prévio, de FGTS mais multa de 40% e a determinação de liberação das guias TRCT e seguro-desemprego; arbitra-se à condenação novo valor de R$3.000,00, fixam-se as custas processuais em R$ 60,00, pelo reclamado, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, de de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1077-66.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Claudia Maria de Oliveira - Me e Outra
Advogado	Rodrigo Mazoni Curcio Ribeiro(OAB: 15536-N/DF)
Recorrente	Ela Distribuidora Ltda
Recorrente	Rogerio Antonio da Silva
Advogado	Adão Ronildo Alves(OAB: 27907-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: NEGATIVA DE RELAÇÃO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. Negada a relação de emprego, mas admitida a prestação de serviços pela tomadora destes, que invocou situação excepcional - prestação de serviço autônomo, sem subordinação, habitualidade e pessoalidade - apta a impedir a aplicação das normas jurídico-trabalhistas, incumbe à Reclamada o ônus da prova deste fato, a teor do disposto nos artigos 818 da CLT c/c 333, II, do CPC. No caso, demonstrada a tentativa das Reclamadas de esquivarem-se de suas obrigações trabalhistas mediante a admissão de empregado por meio de contrato de prestação de serviços (pessoa jurídica), impõe-se o reconhecimento do vínculo empregatício, nos exatos termos do art. 9º da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões pelo Reclamante, conhecer o recurso das Reclamadas, não conhecer o recurso do Reclamante e, no mérito, negar provimento ao recurso patronal, nos

termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 17 de abril de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 17 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1077-90.2012.5.10.0011

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Advogado	Rodrigo de Castro Freitas(OAB: 33383 -N/DF)
Recorrido	Delma Ribeiro de Matos
Advogado	Juscelino Reis de Souza(OAB: 9972-N/DF)

EMENTA: "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 27 da SDI-II - Res. 137/2005 - DJ 22.08.2005) I - Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. (ex-Súmula nº 219 - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)"."Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 17 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1095-44.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Severino Ferreira de Sousa
Advogado	Osmar Lobão Veras Filho(OAB: 9725-N/DF)

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA. PERCEPÇÃO POR DEZ OU MAIS ANOS. LICITUDE DA DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO PELO EMPREGADOR (CLT, ART. 468, PÁR. ÚNICO). IMPOSSIBILIDADE, PORÉM, DA SUPRESSÃO DA GRATIFICAÇÃO (MÉDIA) PERCEBIDA. TEORIA DA ESTABILIDADE ECONÔMICA. SÚMULA 372 DO TST. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1121-40.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Marcos Cristiano Carinhanha Castro(OAB: 33953-N/DF)
Recorrido	Deise Cristine de Lima Messias
Advogado	Augusto Rôla Teles(OAB: 27306-N/DF)
Recorrido	Rede de Informacao Tecnologica Latino - Americana
Advogado	Regina Coeli Medina de Figueiredo(OAB: 1324-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do segundo Reclamado (Distrito Federal) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de juros de mora diferenciados ao Ente Público, conforme parâmetros traçados na OJ-TP-07 do C. Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do voto do Desembargador Relator. Mantido o valor da condenação, porquanto compatível com o condeno. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 17 de abril de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 17 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1121-42.2012.5.10.0001

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Ana Cristina Cavalcanti Pimenta
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrente	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: "1.AÇÃO COLETIVA JULGADA PROCEDENTE. EXCLUSÃO DE SUBSTITUÍDO EM FASE DE EXECUÇÃO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO INDIVIDUAL. INTERESSE DE AGIR. Conquanto beneficiária, em tese, de título judicial alcançado em sede de ação coletiva, a peculiaridade de ter a reclamante sido excluída do rol de credores à verba alusiva ao adicional de insalubridade (malgrado assegurada a integração dessa verba ao salário) evidencia o interesse de agir mediante a propositura de ação individual objetivando a percepção dos valores pretéritos. 2. (...)" (TRT-10ª Região, RO 1471-30.2012.5.10.0001, Relator Des. Ribamar Lima Junior, julgado em 17/04/2013). Ressalva da Desembargadora Relatora. Recursos ordinários conhecidos e providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões, conhecer dos recursos ordinários, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a carência de ação e a coisa julgada reconhecidas em primeiro grau e determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem para prosseguir no julgamento dos pedidos, como entender de direito, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1133-56.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Maria Alenice Silva Frota
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

EMENTA: 1.SERPRO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. ADESÃO AO PAT EM 1991. Súmula nº 294 do Colendo TST: "PRESCRIÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. TRABALHADOR URBANO. Tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei."

2. "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA. NORMA COLETIVA OU ADESÃO AO PAT. (DEJT divulgado em 14, 15 e 16.02.2012).

A pactuação em norma coletiva conferindo caráter indenizatório à verba "auxílio-alimentação" ou a adesão posterior do empregador ao Programa de Alimentação do Trabalhador PAT não altera a natureza salarial da parcela, instituída anteriormente, para aqueles empregados que, habitualmente, já percebiam o benefício, a teor das Súmulas n.os 51, I, e 241 do TST" (OJ-SBDI-1 N.º 413/TST).

3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de declarar a prescrição do direito de ação em relação aos seguintes pedidos: integração do benefício "auxílio-alimentação" para todos os efeitos desde sua admissão em 1978 (item "a", 2ª parte, fl. 9); condenação do reclamado ao pagamento de reflexos do auxílio-alimentação em 13os salários, férias, terço constitucional, RSR, horas extras (parcelas vencidas desde agosto de 2007, e vincendas até a efetiva

regularização) item "c"; reflexos dessa condenação nos valores a serem aportados ao Fundo de Pensão dos empregados do SERPRO, cotas partes do empregador e do empregado (item "d"); quanto à contribuição ao fundo de previdência privada da reclamada (SERPROS), deverá ser observado o regulamento da entidade acerca da responsabilidade do recolhimento da cota-parte patronal e do empregado, de sorte que fica autorizada a dedução pertinente à cota-parte da reclamante, se assim o prever o mencionado regramento; manter, por reputar apropriado, o valor arbitrado à condenação e fixado a título de custas processuais, pelo reclamado. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 24 de abril de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1139-21.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Jose Maria Riani Filho
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: "EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. BOLSISTA. CONTRATO DE ESTÁGIO DESCARACTERIZADO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO. No período em que estiverem vinculados à Escola Superior de Administração Postal, os aprovados em concurso público para Administrador Postal mantêm relação de emprego com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT." (Verbete nº 41/2009 do TRT/10ªR). Recurso da Reclamada conhecido e desprovido. Recurso do Reclamante conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do Reclamante e do recurso da Reclamada e, no mérito, negar provimento aos recursos. Ementa aprovada.

Em, 17 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1158-66.2012.5.10.0002

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Eduardo Nunes Seibt Meneghetti
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)

EMENTA: CONDIÇÕES DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR. ADEQUAÇÃO. A ação é direito público, subjetivo e abstrato, portanto, a análise de suas condições se faz abstratamente, tendo em vista a higidez da relação processual, que não se confunde com a relação jurídica material. Trata-se de ação trabalhista de empregado contra empregador objetivando o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos, pretensão essa que é resistida pelo demandado, emergindo patente a legitimidade ativa e passiva, a possibilidade jurídica do pedido e o interesse de agir. A ação trabalhista é o meio adequado para obter ao pleito, emergindo também a adequação da via eleita. Recurso conhecido e provido para reconhecer o interesse de agir e a adequação da via eleita, determinando o retorno dos autos à origem para prosseguir no julgamento do feito como entender de direito.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a adequação da via eleita e o interesse de agir da parte autora, determinando o retorno dos autos à origem para prosseguir no julgamento conforme entender de direito.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1187-83.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)
Recorrente	Jose Ferreira Reis
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrente	Os Mesmos

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. Revogado "o art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/06 em 18/11/2009, não há dúvidas de que a vigência do texto original do aludido artigo, o qual concedeu aos empregados das empresas públicas do Distrito Federal o direito à percepção da gratificação de titulação, ocorreu no período de fevereiro de 2006 até a sua revogação em 18/11/2009, e não somente até dezembro de 2006" (Desembargador Douglas Alencar Rodrigues). Considerando que o obreiro fora admitido e concluiu cursos antes de 18/11/2009, há se deferir a incorporação da Gratificação de Titulação ao Reclamante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada e, no mérito, negar provimento ao recurso do Reclamada e dar provimento ao recurso do Reclamante para majorar o percentual da Gratificação de Titulação deferida ao Autor para 20% sobre o seu vencimento básico, nos termos do voto do Desembargador Relator. Mantido o valor da condenação, porquanto compatível com os termos do condeno. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 17 de abril de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 17 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1197-30.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)
Recorrido	Nilceu Antonio Turchetti
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

EMENTA: PROTESTO INTERRUPTIVO. PRESCRIÇÃO. Em relação à natureza jurídica do prazo quinquenal, são claros os termos da Constituição Federal, art. 7ª, XXIX, ao estabelecer que para a ação relativa aos créditos resultantes das relações trabalhistas aplica-se o prazo prescricional (e não decadencial) de cinco anos. Nesses termos, diante da natureza prescricional do prazo quinquenal, não vislumbro a existência de óbice algum à interrupção operada pelo protesto interruptivo oportunamente ajuizado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso do Reclamado, rejeita as preliminares de nulidade e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso para limitar a condenação das horas extras ao período de 16/12/2004 até o dia 22/10/2008, nos termos do voto do Desembargador Relator. Custas processuais fixadas em R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, novo valor arbitrado à condenação, a cargo do Reclamado. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 17 de abril de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 17 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1231-11.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Raphael Teixeira dos Santos
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)
Recorrido	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)

EMENTA: 1."DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Para configuração do dano moral é necessária a conjugação de três elementos: o dano, o nexo causal e a conduta. Comprovada a conduta ilícita da Reclamada, impõe-se o dever de indenizar o Reclamante pelos danos morais sofridos. O fato de a empresa considerar a prática denominada "cheers" como "uma atividade cultural de motivação" não significa dizer que a mesma seja "conduzida em total respeito ao indivíduo". Pelo contrário, fazer os empregados entoarem o hino da empresa e executarem uma coreografia, que inclui uma inadequada dança com "rebolado", ultrapassa todos os limites da motivação e da razoabilidade, ainda mais que a prática vem sendo utilizada pela empresa como forma de punição aos empregados que não executem o gestual de acordo com o exigido, como bem asseverou a r. Sentença.". (RO 00668-2011-010-10-00-0; Ac. 3.ª Turma; Relator: Desembargador José Leone Cordeiro Leite; Revisor: Desembargador Ribamar Lima Junior; julgado em 05/09/2012; publicado no DEJT em 14/09/2012).

2. Recurso ordinário conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto; no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de indenização por danos morais, fixando-a, no entanto, no importe de R$5.000,00 (cinco mil reais); inverter o ônus da sucumbência; incidirão juros e correção monetária na forma da lei; a parcela não integra o salário-de-contribuição para fins de recolhimentos previdenciários e fiscais; arbitrar à condenação o valor de R$5.000,00; fixar as custas processuais em R$100,00, pelo reclamado, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 24 de abril de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-ED-RO-1253-52.2010.5.10.0007

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Clínica Integrada de Ortopedia e Reabilitação
Advogado	Eduardo Lowenhaupt da Cunha(OAB: 6856-N/DF)
Agravado	Tisiane Lima Vieira Teixeira (Recurso Adesivo)
Advogado	Isac Soares Câmara(OAB: 21188-N/DF)

EMENTA: AGRAVO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DAS ALEGADAS OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. DECISÃO MANTIDA. Não existindo no v. acórdão nenhum dos vícios ensejadores da oposição de Embargos de Declaração, são eles manifestamente improcedentes, o que autorizou, nos termos do art. 557, caput, do CPC, a negativa de seguimento. Com efeito, a manutenção da decisão monocrática é medida que se impõe, conquanto não restou demonstrada no Agravo proposição que viabilize reforma do decisum vergastado. Negado provimento ao Agravo, deve a Agravante ser apenada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma prevista no parágrafo 2º do art. 557 do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso de Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a Agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, conforme o parágrafo 2º do art. 557 do CPC, nos termos do Voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 17 de abril de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 17 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1265-80.2012.5.10.0012

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27239-N/RS)
Recorrido	Marcio Roberto Stuckert Seixas
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)

EMENTA: "1.PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA. ARTIGO 202, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL. Havendo razoável motivação para que a autora não houvesse ajuizado ação em momento anterior, pois constava como beneficiária de título judicial, com idêntico objeto, oriundo de ação ajuizada pelo Sindicato de Classe, tem-se que somente após o trânsito em jugado de sentença em embargos à execução, pela qual a reclamante fora excluída dos cálculos, passou a fluir o prazo prescricional. Inteligência do artigo 202, parágrafo único, do Código Civil." (RO nº 01161-70.2012.5.10.0018 - Relator Desembargador Ribamar Lima Júnior -

julgado na Sessão de 20/3/2013). Ressalva do entendimento pessoal da Juíza Relatora sobre a matéria. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PAGAMENTO PELO EMPREGADOR. AUSÊNCIA DE MODIFICAÇÃO NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO. DESNECESSIDADE DA PROVA PERICIAL. IRRETROATIVIDADE DA LEI 11.934/2009. As atividades insalubres se caracterizam por natureza, condições ou métodos de trabalho que exponham os empregados a agentes nocivos acima dos limites de tolerância os quais serão fixados de acordo com a natureza e intensidade do agente e tempo de exposição aos seus efeitos(art. 189, da CLT). O quadro das atividades insalubres é aprovado pelo Ministério do Trabalho (art. 190, da CLT). Uma vez que o empregador paga o adicional de insalubridade e não demonstra nenhuma modificação nas condições de trabalho a perícia é desnecessária (OJ 406, da SBDI1). A Lei 11.934/2009 não possui efeito retroativo (art. 5º, XXXVI, da CR), logo, não se aplica ao caso concreto que se situa em período anterior à sua vigência. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora(Convocada)Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1267-41.2012.5.10.0015

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Cláudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)
Recorrido	Cirlene de Araujo Silva
Advogado	Gregório de Souza Rabelo Neto(OAB: 13785-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda e Outras
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Recorrido	Christianno Transportes e Servicos Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. LIMITES. A responsabilização da administração pública pode ser objetiva ou subjetiva. O Supremo Tribunal Federal, na ADC 16, afirmou a constitucionalidade do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, afastou a responsabilização objetiva, mas deixou clara a possibilidade de responsabilização subjetiva. Emergindo claramente dos autos os elementos que caracterizam a responsabilidade subjetiva da tomadora, ela responde subsidiariamente pela condenação imposta à prestadora de serviços. DÉBITOS DA FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. Nos termos do art. 5.º da Lei 11.960/2009 e OJ 7 do TST Pleno, à Fazenda Pública são aplicados os juros das cadernetas de poupança, estando superada a OJ 382, da SBDI1. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso do distrito Federal para determinar a utilização dos juros aplicados às cadernetas de poupança ao débito da recorrente, na forma do art. 5.º da Lei 11.960/2009, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1286-59.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Jose Vieira Ribeiro
Advogado	Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 17494-N/GO)
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	Renata Borba Rocha(OAB: 20582-N/DF)

EMENTA: COISA JULGADA. Opera-se a coisa julgada quando se repete ação que já foi decidida por sentença de que não caiba recurso (art. 301, §3º, do CPC), sendo certo que a repetição de ação caracteriza-se pelo ajuizamento de uma nova ação em que as partes, a causa de pedir e o pedido sejam idênticos. Hipótese em que materializada a identidade de ações.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 17 de abril de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 17 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1310-02.2012.5.10.0007

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)
Recorrido	Anderson Souza Nunes
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Fiança - Serviços Gerais Ltda. e Outros
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido	Aerosat- Serviços Auxiliares de Transportes Áereos Ltda.
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-X/DF)
Recorrido	Christianno Transportes e Serviços Ltda.
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do DISTRITO FEDERAL e das contrarrazões do Reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade da redistribuição por dependência e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de juros de mora diferenciados ao Ente Público, conforme parâmetros traçados na OJ -TP-07 do C. Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 17 de abril de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 17 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1338-13.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	Vergilio Francisco de Bulhoes Neto
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. DECISÃO INTEGRATIVA. EFEITOS MODIFICATIVOS. Verificada a omissão, cabe ao julgador prover os Embargos de Declaração para sanar o vício detectado, dando efeito modificativo ao julgado para reconhecer a aplicação dos juros de mora à Reclamada, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - Décima Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração da Reclamada e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, ao sanar omissão, determinar a incidência de juros de mora diferenciados à Reclamada, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, emprestando assim efeitos modificativos ao julgado, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 17 de abril de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 17 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1341-34.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 33428-N/DF)
Recorrido	Nelson Francisco Xavier
Advogado	Jusselia Martins de Godoy(OAB: 38928-N/DF)
Recorrido	Collossal do Brasil Servicos Ltda - Epp

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO. CONFIGURAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADC Nº 16/DF. CABIMENTO. CULPA IN VIGILANDO. 1. Embora a constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93 tenha sido declarada em definitivo pela Excelsa Corte Suprema no julgamento proferido na ADC nº 16/DF, não há óbice para a condenação subsidiária dos entes jurídicos de direito público interno nas situações em que configurada a omissão no regular acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de terceirização celebrados, particularmente em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas (legais e contratuais) por parte das empresas contratadas (Súmula 331, V, do col. TST). 2. O reconhecimento de créditos trabalhistas devidos na vigência dos contratos de trabalho, quando em curso a relação de terceirização firmada pelo ente público, denota a insuficiência da ação preventiva da administração, configurando a culpa in vigilando que legitima a condenação subsidiária pretendida. Recurso conhecido e parcialmente provido.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para deferir a incidência de juros de mora de 0,5% sobre os débitos a serem adimplidos pelo Distrito Federal (responsável subsidiário) e para declarar que o Distrito Federal é isento do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 790-A da CLT. Mantido o valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1361-41.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Francisco Maico da Cruz Silva
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira(OAB: 26962-N/DF)
Recorrido	Associacao Brasiliense de Acoes Humanitarias - Aba
Advogado	Maria Izadora Alvim Souza Bittar(OAB: 27829-N/DF)
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente o segundo Reclamado (Distrito Federal) ao pagamento das verbas deferidas pelo Juízo de Origem, devendo ser observada a aplicação dos juros de mora diferenciados (OJ-TP-07) e majorar o percentual dos honorários advocatícios deferidos na origem para 15% sobre o valor da condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Mantido o valor da condenação, porquanto ainda compatível com o

condeno. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 17 de abril de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 17 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1384-68.2012.5.10.0003

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Fujioka Eletro Imagem S.A
Advogado	Licinio Eleutério Pacini Leal(OAB: 32428-N/GO)
Recorrente	Romulo Alves Modesto (Recurso Adesivo)
Advogado	Célia Maria Regis Valente(OAB: 12180 -N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. VALORAÇÃO DA PROVA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. As nulidades no processo trabalhista seguem as normas prescritas nos artigos 794 a 798 da CLT. Entre os requisitos para a declaração de nulidade estão o manifesto prejuízo causado às partes e, salvo a hipótese de nulidade fundada em incompetência de foro, a provocação pela parte na primeira oportunidade em que tiver de falar em audiência ou nos autos. Tendo a sentença recorrida deliberado sobre o litígio fundamentando os motivos da decisão, ainda que em sentido contrário ao esperado pela recorrente, não há de se falar em nulidade da sentença por cerceamento decorrente da valoração da prova, mormente em se considerando que o Código de Processo Civil pátrio preconiza o princípio da persuasão racional ou do livre convencimento do Juiz, consoante o qual, na dicção do magistral Sálvio de Figueiredo Teixeira, "o Juiz, ao decidir, deve agir de acordo com o seu convencimento, sem embargo da necessidade de fundamentar a sua decisão, que carece, por sua vez, alicerçar-se na lei (não na sua literalidade, mas nos seus aspectos valorativos axiológicos), nos fatos carreados aos autos (salvo os notórios) e nas presunções legais absolutas", tendo sempre em mira que os pronunciamentos jurisdicionais reflitam o resultado do conjunto das provas produzidas pelos litigantes, como sugere a prudência, que deve imbuir o espírito do magistrado. Preliminar rejeitada. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O deferimento de horas extras demanda comprovação cabal e inconteste dos fatos noticiados na peça de ingresso. Não é possível à parte fatiar a prova testemunhal e aproveitar apenas o que lhe interessa. A coerência das declarações não se toma por partes, mas sim pelo seu conjunto, que deve ser harmonioso. A prova oral deve espelhar as informações levadas ao Judiciário pelos demandantes, objetivando esclarecer a situação posta nos autos com a maior fidelidade e lealdade possíveis aos fatos verdadeiramente ocorridos. In casu, a análise da prova oral permite inferir que o autor não se desincumbiu do seu ônus probatório (CLT, art. 818 c/c CPC, art. 333, I), pois não comprovou a jornada descrita na peça de ingresso, razão pela qual não há de se falar em pagamento de horas extras. LICENÇA CASAMENTO Negado pelo reclamado que o autor tenha comunicado a contração de núpcias, cabia ao autor prová-la, porquanto fato constitutivo de seu direito, ônus do qual não se desincumbiu. INDENIZAÇÃO POR ASSÉDIO MORAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DOS FATOS. Assédio significa "submeter sem trégua a pequenos ataques repetidos". Trata-se, portanto, de ato que só adquire significado pela insistência, visando atingir a autoestima da pessoa. O termo moral, por sua vez, quer dizer "o que é ou não aceitável na sociedade", havendo valoração de acordo com o contexto social. Diante da inexistência de legislação específica sobre assédio moral no âmbito da relação de emprego, e a partir do seu conceito, exsurgem como elementos caracterizadores do instituto: a) identificação dos sujeitos; b) conduta, comportamento e atos atentatórios aos direitos da personalidade; c) reiteração e sistematização; e d) consciência do agente. Na situação em apreço, não vislumbro delineados os traços característicos do assédio moral, à míngua de elementos aptos a comprová-los. Recurso ordinário do reclamado conhecido e parcialmente provido. Recurso adesivo do reclamante conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamado, conhecer do recurso adesivo do reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso ordinário do reclamado para excluir da condenação o pagamento de adicionais de horas extras, horas extras e reflexos, intervalo intrajornada e pagamento de três dias de salário relativo a licença casamento, e negar provimento ao recurso adesivo do reclamante. Em face da procedência parcial do recurso ordinário do reclamado, arbitro as custas processuais em R$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$ 1.000,00 (mil reais), pelo reclamado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1385-69.2011.5.10.0009

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Jeovha Batista da Costa
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 11532-N/DF)

EMENTA: "1.PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. CONAB. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. INEXISTÊNCIA. O ônus da comprovação de bom desempenho não pode ser repassado ao reclamante, por se tratar de fato impeditivo ao direito vindicado.

Competia à reclamada, pois, demonstrar a ocorrência dos critérios que inviabilizassem a promoção por merecimento do reclamante, ônus do qual não se desincumbiu (art. 818 da CLT, c/c art. 333, II, do CPC)" (TRT-10ª-RO n.º 01126-2010-16-10-00-2, Relator Desembargador Ribamar Lima Junior, julgado em 19/1/2011). Ressalva de entendimento. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante, a título de promoção por merecimento, a partir de agosto de 2006 (período imprescrito), dois níveis salariais por ano, de forma alternada com as promoções por antiguidade, sem limitação de nível, com reflexos em férias, incluído o terço constitucional, salários trezenos e décimo-quarto salários, licença-prêmio e FGTS. Invertido o ônus da sucumbência, fixar custas pela reclamada, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1385-44.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Iran Neves Brito Junior(OAB: 15856-N/DF)
Recorrente	Maria do Socorro Medeiros Amorim
Advogado	Livia Amorim(OAB: 37739-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: FUNÇÃO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. Para que o bancário tenha como remuneradas a 7ª e 8ª horas trabalhadas/dia, é necessário o concurso de duas condições: que exerça ele cargo de confiança e que receba gratificação não inferior a um terço de seu salário, sendo certo que tal ônus é da Reclamada (inteligência dos arts. 333, II, do CPC e 818, da CLT). Não tendo essa feito prova de que o cargo (emprego) ocupado pela Autora era efetivamente "de confiança", a fim de que ela pudesse ser enquadrada na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT, devido é o pagamento da 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da Reclamada, conhecer integralmente do primeiro recurso ordinário interposto pela Reclamante (fls. 501/504-verso), não conhecer do segundo recurso pela preclusão consumativa (fls. 506/509-verso), rejeitar a prefacial de prescrição total e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da Reclamada para determinar a compensação das horas extras deferidas com a diferença entre as correspondentes gratificações de oito e seis horas e dar parcial provimento ao recurso da Reclamante para determinar que seja aplicado, ao presente caso, o divisor 150, nos termos do voto do Desembargador Relator. Manter o valor da condenação, porquanto ainda compatível com os termos do condeno. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 17 de abril de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 17 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1409-27.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	C&A Modas Ltda.
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)
Recorrido	Tatiane de Araújo Marques
Advogado	Maria Cristina da Costa Fonseca(OAB: 14974-X/DF)

EMENTA: GRAVIDEZ. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. ESTABILIDADE GESTACIONAL. "A empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado." (Súmula n. 244, III, do Col. TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do

recurso ordinário interposto pela Reclamada e das contrarrazões apresentadas pela Reclamante, rejeitar a preliminar de negativa de seguimento e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 17 de abril de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 17 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1415-67.2012.5.10.0010

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Viplan Viacao Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Ronaldo Borges da Costa
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)

EMENTA: JUSTA CAUSA. INEXISTÊNCIA DE PROVA. PRINCÍPIO DA IMEDIATIDADE. INOBSERVÂNCIA. A resolução do vínculo laboral, a par de representar a maior penalidade que pode ser imposta ao trabalhador, na medida em que gera reflexos pecuniários imediatos e profissionais futuros, contraria o princípio da boa-fé, do qual deflui o dever de execução leal das obrigações assumidas, e o princípio da continuidade da relação de emprego, em que se presume o interesse do empregado na manutenção do vínculo empregatício, uma vez que fonte de sua subsistência. Nesse diapasão, as Cortes Trabalhistas, de modo uníssono, erigiram entendimento segundo o qual a razão determinante da ruptura justificada do contrato de trabalho deve ser comprovada de modo cabal e inconteste pelo empregador, sob pena de se presumir injusta a dispensa e devidas as verbas pecuniárias decorrentes. In casu, inexistindo prova dos fatos alegados como ensejadores da justa causa, atrelado à falta de imediatidade na aplicação da pena, não há de se falar em justa causa para a rescisão contratual. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. O deferimento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho subsome-se aos requisitos legais peculiares (inteligência da Súmula nº219 do col. TST). Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 467 da CLT. Em face da procedência parcial do recurso da reclamada e havendo redução da condenação, arbitro as custas processuais em R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado, pela reclamada, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1428-78.2012.5.10.0006

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Andre Luiz dos Santos Schulte
Advogado	Hélio Stefani Gherardi(OAB: 23891-N/DF)
Recorrido	Confederacao Nacional dos Trabalhadores No Comercio
Advogado	João Vicente Murinelli Nebiker(OAB: 37417-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS E REFLEXOS. Não sendo válidos os cartões de ponto com registros invariáveis, a sentença merece reforma para deferir as horas extras e reflexos no período respectivo. DIFERENÇAS SALARIAIS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. REQUISITOS. A Constituição da República consagra o princípio da igualdade o qual se traduz em um princípio de não discriminação. A equiparação salarial exige os requisitos do art. 461, § 1.º, da CLT, os quais não estão presentes nos autos, haja vista a diferença de tarefas entre o recorrente e o paradigma, bem como a sólida formação técnica do paradigma contraposta a ausência de qualquer formação técnica do reclamante. Assim sendo, não se verifica a possibilidade de equiparação salarial. Em face da distinção referida, também não há falar em deferimento de diferenças salariais em decorrência do princípio da isonomia, porque o recorrente e o paradigma não ostentam situação jurídica igual. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA. Ausentes os requisitos do art. 14 e parágrafos da Lei 5.584/70, muito bem sintetizados pelas Súmulas 219 e 329 do TST, não há como deferir honorários advocatícios. Recurso conhecido. Preliminar rejeitada. No mérito, parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir ao reclamante, no período imprescrito anterior a 27 de março de 2011, horas extras e reflexos sobre dsr's, férias com adicional de 1/3, 13º salários, FGTS e indenização de 40%, com base na jornada de 08h às 19h30min,

com 1h30min de intervalo, de segunda a sexta-feira,observada a evolução salarial do empregado, o divisor 220 e o adicional de 50%, bem como fixando custas de R$200,00, pela reclamada, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação. Decisão nos termos do voto da Juíza Relatora que ficou vencida quanto ao deferimento de horas extras no período imprescrito anterior a 27/3/2011.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1433-85.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrente	Cira Garrido da Silva Saba
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. Revogado "o art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/06 em 18/11/2009, não há dúvidas de que a vigência do texto original do aludido artigo, o qual concedeu aos empregados das empresas públicas do Distrito Federal o direito à percepção da gratificação de titulação, ocorreu no período de fevereiro de 2006 até a sua revogação em 18/11/2009, e não somente até dezembro de 2006" (Desembargador Douglas Alencar Rodrigues). Considerando que a Reclamante fora admitida e concluiu cursos antes de 18/11/2009, há se deferir a incorporação da Gratificação de Titulação.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários da Reclamante e da Reclamada e, no mérito, dar provimento ao recurso da Reclamante para reformar a r. sentença e majorar o percentual à título de Gratificação de Titulação para 18% sobre o seu vencimento básico e negar provimento ao recurso da Reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Fixa-se as custas processuais em R$ 500,00, calculadas sobre R$ 25.000,00, novo valor arbitrado à condenação, a cargo da Reclamada. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 17 de abril de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 17 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1460-68.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Jose Domingos Rosa
Advogado	Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-N/DF)
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	Renata Borba Rocha(OAB: 20582-N/DF)

EMENTA: COISA JULGADA. Opera-se a coisa julgada quando se repete ação que já foi decidida por sentença de que não caiba recurso (art. 301, §3º, do CPC), sendo certo que a repetição de ação caracteriza-se pelo ajuizamento de uma nova ação em que as partes, a causa de pedir e o pedido sejam idênticos. Hipótese em que materializada a identidade de ações.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 17 de abril de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 17 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1466-78.2012.5.10.0010

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrente	Edivan Ferreira Valadares
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. PRESSUPOSTOS DA MOTIVAÇÃO. Ao contrário do sustentado pelo autor o recurso da reclamada ostenta motivação suficiente, portanto, merece conhecimento. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI 3.824/2006. INCORPORAÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS. Comprovado pelo empregado quaisquer das titulações previstas no art. 37 da Lei 3.824/2006, obtidas dentro do período de vigência da lei referida, devida é a gratificação respectiva, incidente sobre o salário e a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao requerimento (art. 41, da Lei 3.824/2006). BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Presentes os requisitos legais e considerados os parâmetros de fixação dos honorários advocatícios não há falar em exclusão do benefício da justiça gratuita ou redução dos honorários advocatícios. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE VÁRIOS CURSOS. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DO NÚMERO DE HORAS DE CADA UM DELES. NÃO PREENHCIMENTO DOS REQUISITOS DE INCLUSÃO NO ART. 37, IX, DA Lei 3.824/2006. O art. 37, IX, da Lei 3.824/2006 prevê gratificação de cinco por cento do salário básico quando o empregado apresentar título de curso de aperfeiçoamento com carga horária mínima de oitenta horas. O título apresentado pelo autor se refere a nove cursos distintos e não especifica a carga horária de cada um, logo, não é possível enquadrá-lo no dispositivo legal referido. Preliminar do reclamante rejeitada. Recursos conhecidos e, no mérito, não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada nas contrarrazões do reclamante e conhecer do recurso da reclamada; conhecer do recurso do reclamante. No mérito, negar provimento a ambos os recursos, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1470-77.2010.5.10.0013

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
Recorrido	Fernando Antonio Vieira Chaves e Outros
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Recorrido	Luisa Moreira Vieira Chaves
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Recorrido	Rafaela Moreira Vieira Chaves
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

EMENTA: CUSTAS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. DESERÇÃO. O recolhimento das custas processuais a tempo e modo é requisito de admissibilidade do recurso, sendo oportuno observar que a comprovação do correto pagamento das custas processuais é ônus atribuído à recorrente (CLT, art. 789, § 4º). A ausência de comprovação do recolhimento das custas processuais revela óbice intransponível ao conhecimento do recurso. Recurso ordinário não conhecido por deserto.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário por deserto, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1472-40.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	Pedro Regino Neto
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. DECISÃO INTEGRATIVA. EFEITOS MODIFICATIVOS. Verificada a omissão, cabe ao julgador prover parcialmente os Embargos de Declaração para sanar o vício detectado, dando efeito modificativo ao julgado para reconhecer a aplicação dos juros de mora à Reclamada, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - Décima Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração da Reclamada e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, ao sanar omissão, determinar a incidência de juros de mora diferenciados à Reclamada, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, emprestando, assim, efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 17 de abril de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 17 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1477-37.2012.5.10.0001

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Francisco Eriberto Freire de Franca
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrente	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: "RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. EXECUÇÃO. AÇÃO COLETIVA PROPOSTA POR SINDICATO NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL. LIMITES ESTABELECIDOS NO TÍTULO EXECUTIVO. EFEITOS SUBJETIVOS DA COISA JULGADA. Controvérsia acerca dos efeitos subjetivos da coisa julgada formada em ação coletiva proposta por sindicato, cujo comando exequendo refere-se apenas aos associados integrantes do rol de substituídos. Apesar de a jurisprudência desta Corte, seguindo a diretriz preconizada pelo Supremo Tribunal Federal, haver pacificado o entendimento de que o art. 8º, III, da Constituição Federal permite que os sindicatos atuem como substitutos processuais de forma ampla, na defesa dos direitos coletivos e individuais homogêneos dos integrantes da categoria, ainda que não associados, a SBDI-1 do TST considera incabível a extensão do comando exequendo nas circunstâncias acima delineadas. A Subseção entende inviável a execução do citado título condenatório formado na ação coletiva por integrantes da categoria que não constavam do rol de substituídos, sob pena de ofensa à coisa julgada. Ressalva de entendimento do relator. Recurso de embargos conhecido e provido". (E-ED-ED-RR - 1143640-30.2006.5.09.0011 , Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Data de Julgamento: 16/02/2012, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 08/06/2012). Recursos conhecidos e providos para afastar a coisa julgada e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguir no julgamento do feito como entender de direito.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito dou-lhe provimento para afastar a coisa julgada e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguir no julgamento como entender de direito, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1505-45.2012.5.10.0020

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Tiago Oliveira Santos Lopes
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	Pop Terceirizacao de Merchandising Ltda
Advogado	Ismênia E. Oliveira de Castro(OAB: 223753-N/SP)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), dispensar o relatório, acolher preliminar de intempestividade suscitada em contrarrazões obreiras, não conhecer do recurso ordinário da reclamada por intempestividade, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, dar provimento ao recurso do reclamante para condenar a reclamada ao pagamento do valor de R$2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais. Ante a procedência do recurso, arbitrar novo valor à condenação, no importe de R$7.000,00 (sete mil reais); custas processuais no importe de R$140,00 (cento e quarenta reais), a cargo da reclamada, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1510-70.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)
Recorrente	Caixa de Previdencia dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Lucilio Jose Cursino de Oliveira
Advogado	Abiel Alcântara Lacerda(OAB: 16577-N/DF)

EMENTA: DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO PARCIAL QUINQUENAL. O caso ora tratado não envolve pedido de complementação de aposentadoria que nunca foi recebida, mas sim de diferenças do benefício recebido, o que atrai a incidência da prescrição parcial quinquenal, e não total, somente atingindo os eventuais créditos anteriores a 24/08/2007 (Súmula n. 327 do Col. TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento, conhecer parcialmente do recurso do primeiro e segundo Reclamados, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 17 de abril de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 17 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1529-55.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Banco Bradesco Sa
Advogado	Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos(OAB: 28542-N/DF)
Recorrente	Emerson Vieira (Recurso Adesivo)
Advogado	Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. Para que o bancário tenha como remuneradas a 7ª e 8ª horas trabalhadas/dia, é necessário o concurso de duas condições: que exerça ele cargo de confiança e que receba gratificação não inferior a um terço de seu salário, sendo certo que tal ônus é do Reclamado (inteligência dos arts. 333, II, do CPC e 818, da CLT). Não tendo esse feito prova de que o cargo (emprego) ocupado pelo Autor era efetivamente "de confiança", a fim de que pudesse ele ser enquadrado na exceção prevista no art. 224, §2º, da CLT, devido é o pagamento da 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras.

DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. Compete ao Reclamante a prova do alegado desvio de função, fato constitutivo de direito postulado, nos termos do artigo 818 da CLT e 333 do CPC. No caso, não restou comprovado pelo Autor o desvio de função alegado, com o que não faz jus o obreiro às diferenças salariais pretendidas na inicial.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento: aprovar o

relatório, conhecer parcialmente do recurso do Reclamado, conhecer parcialmente do recurso adesivo do Reclamante e, no mérito, negar provimento ao recurso do Reclamado e dar parcial provimento ao recurso do Reclamante para que seja utilizado o divisor 150 no cálculo das horas extras, nos termos do voto do Desembargador Relator. Fixa-se as custas processuais em R$820,00, calculadas sobre R$41.000,00, novo valor arbitrado à condenação, a cargo do Reclamado. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 17 de abril de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 17 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1546-55.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	José Lúcio do Nascimento Neto(OAB: 35244-N/DF)
Embargado	Aurimar Viana Lopes
Advogado	Francisco José dos Santos Miranda(OAB: 4989-N/DF)
Embargado	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda - Me
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. DESPROVIMENTO. Inexistindo no acórdão qualquer vício que justifique a oposição de embargos declaratórios, forçoso decretar o respectivo desprovimento.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-RO-1566-45.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Leonardo Lee - Me
Advogado	Marcus Vinícius Lobregat(OAB: 69844-N/SP)
Agravado	Rosemeire Dias Pereira
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)

EMENTA: AGRAVO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. RECURSO ORDINÁRIO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. DECISÃO MANTIDA. A manutenção da decisão monocrática que negou seguimento ao recurso ordinário manifestamente inadmissível, amparada nas disposições do art. 557 do CPC é medida que se impõe, conquanto não restou demonstrada no Agravo proposição que viabilize a reforma do decisum vergastado. Negado provimento ao Agravo, deve o Agravante ser apenado com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, a reverter em favor da parte contrária, na forma prevista no parágrafo 2º do art. 557 do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso de Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a Agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo 2º do art. 557 do CPC, nos termos do Voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 24 de abril de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1568-15.2012.5.10.0006

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Antonio Rodrigues de Sousa
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Jorge Martins dos Santos(OAB: 4335-N/DF)

EMENTA: "1.PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. CONAB. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. INEXISTÊNCIA. O ônus da comprovação de bom desempenho não pode ser repassado ao reclamante, por se tratar de fato impeditivo ao direito vindicado.

Competia à reclamada, pois, demonstrar a ocorrência dos critérios que inviabilizassem a promoção por merecimento do reclamante, ônus do qual não se desincumbiu (art. 818 da CLT, c/c art. 333, II, do CPC)" (TRT-10ª-RO n.º 01126-2010-16-10-00-2, Relator Desembargador Ribamar Lima Junior, julgado em 19/1/2011). Ressalva de entendimento. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir ao reclamante, a título de promoção por merecimento, a partir de setembro de 2007 (período imprescrito), dois níveis salariais por ano, de forma alternada com as promoções por antiguidade, sem limitação de nível, os quais deverão ser incorporados em sua remuneração, com reflexos em férias, incluído o terço constitucional, salários trezenos e décimo-quarto salários, licença-prêmio e FGTS. Invertido o ônus da sucumbência, fixar custas pela reclamada, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1569-07.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Fernando Roberto Pereira(OAB: 37918 -N/DF)
Embargado	Eliesio Sampaio da Silva
Advogado	Luísa Isaura Martins(OAB: 6107-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. DECISÃO INTEGRATIVA. EFEITOS MODIFICATIVOS. Verificada a omissão, cabe ao julgador prover os Embargos de Declaração para sanar o vício detectado, dando efeito modificativo ao julgado para reconhecer a aplicação dos juros de mora à Reclamada, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - Décima Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração da Reclamada e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, ao sanar omissão, determinar a incidência de juros de mora diferenciados à Reclamada, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, emprestando assim efeitos modificativos ao julgado, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 17 de abril de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 17 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1571-67.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)
Recorrente	Willkar Anaximandro Ramirez Ramirez
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: "OJ-SDI1355 INTERVALO INTERJORNADAS. INOBSERVÂNCIA. HORAS EXTRAS. PERÍODO PAGO COMO SOBREJORNADA. ART. 66 DA CLT. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO § 4º DO ART. 71 DA CLT (DJ 14.03.2008) O desrespeito ao intervalo mínimo interjornadas previsto no art. 66 da CLT acarreta, por analogia, os mesmos efeitos previstos no § 4º do art. 71 da CLT e na Súmula nº 110 do TST, devendo-se pagar a integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional".

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório,

conhecer parcialmente do recurso ordinário da Reclamada e integralmente do recurso ordinário do Reclamante e, no mérito, negar provimento ao recurso da Reclamada e dar parcial provimento ao recurso do Reclamante para determinar que todas as parcelas salariais integrem a base de cálculo do intervalo intrajornada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Mantido o valor da condenação, porquanto ainda compatível com os termos do condeno. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 17 de abril de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 17 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1590-34.2012.5.10.0019

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Carlos Alberto Batista de Jesus
Advogado	Marília Leitão(OAB: 25170-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Fernanda Oliveira de Queiroz(OAB: 25641-X/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ALÇADA. NÃO CONHECIMENTO. A regência dos dissídios de alçada está prevista na Lei n.º 5.584/70, em especial em seu art. 2º, §§ 3º e 4º, nos quais é estabelecido o teto de dois salários mínimos para o fim, entre outros, de fixar a irrecorribilidade da sentença proferida nos dissídios cujo valor da causa não ultrapasse o limite legal. Não se imiscuindo as razões recursais em matéria constitucional, e confirmada nos presentes autos a inferioridade do valor da causa ao dobro do mínimo legal, impõe-se não conhecer do recurso ordinário. Incidência das Súmulas n.º 71 e 356 do TST, bem como da Lei n.º 5.584/70, ante o silêncio da Lei n.º 9.957/2000 no particular. Recurso ordinário não conhecido por ausência de alçada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário por ausência de alçada, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584/70, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1591-95.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Anicesio Tavares dos Santos
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MÉRITO. REQUISITOS PREENCHIDOS. 1. Hipótese em que o Plano de Carreiras, Cargos e Salários (PCCS) da Reclamada prevê progressões horizontais por antiguidade e por mérito, condicionadas, porém, a determinados requisitos, entre os quais a existência de prévia deliberação da diretoria da empresa. Assim, atendidas as demais condições previstas no plano de cargos e salários para a progressão por mérito, a mera omissão do corpo diretivo da empresa não impede a concessão da benesse (Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 do C. TST). Recurso conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder ao Autor, com base nos parâmetros estabelecidos na presente decisão, promoção por mérito em setembro/2007, correspondente a dois níveis, determinando, por conseguinte, seu reposicionamento no respectivo nível salarial e de carreira; e para deferir o pagamento das diferenças salariais apuradas com os devidos reflexos (inicial, letra "e"). Devem ser observadas as regras do PCCS/95, relativas, entre outros aspectos, à alternância entre as promoções, ao período indicado para a referida concessão e ao interstício de 18 meses para as promoções por mérito, esclarecendo ainda que a concessão da promoção acima limita-se ao enquadramento do Autor à última referência salarial de seu cargo, óbice estabelecido para as promoções por mérito e antiguidade, nos termos do item 8.2.10.7 do PCCS/1995. Descontos previdenciários e fiscais, juros e correção monetária na forma da lei. Tudo consoante for apurado em regular liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência e arbitra-se à condenação a importância de R$10.000,00, do que resultam custas processuais no valor de R$200,00, pela Reclamada. Deve ser observado que, nos termos do artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69, foram estendidos à Reclamada privilégios concedidos à Fazenda Pública. Ementa aprovada.

Em, 17 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1601-39.2011.5.10.0006

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Embargante	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Embargado	Eustaquio de Oliveira Guedes
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DO RECURSO ORDINÁRIO. Nos termos do art. 897 -A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Detectado erro, importa sanar vício apontado pela embargante para aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Embargos conhecidos e providos. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. PROJEÇÃO. RETIFICAÇÃO DA DATA DE DEMISSÃO NA CTPS OBREIRA. OJ N° 82 DA SDI-I/TST. A Orientação Jurisprudencial n° 82 da SDI-I do col. TST já pacificou entendimento de que o aviso prévio indenizado integra o tempo de serviço inclusive para fins de anotação da data de saída na CTPS obreira. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ÁREA DE OPERAÇÃO. À míngua de definição específica do que seja "área de operação", na hipótese de abastecimento de aeronaves, aplica-se o disposto no Anexo 2, item 3, letra "q", da NR 16 da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, que a estabelece como aquela que abrange "no mínimo, círculo com raio de 7,5 metros com centro no ponto de abastecimento e o círculo com raio de 7,5 com centro na bomba de abastecimento da viatura e faixa de 7,5 metros de largura para ambos os lados da máquina". Constatado, pela prova pericial produzida nos autos, que o reclamante adentrava em tal perímetro no exercício de suas atividades, devido o adicional de periculosidade e seus reflexos. HORAS EXTRAS. SÚMULA Nº 338 DO COL. TST. Pleiteado o pagamento de horas extras, a não apresentação dos controles de horário do empregado gera presunção de veracidade da jornada declinada na exordial, mormente quando tal presunção não for elidida por prova em contrário, em conformidade com a Súmula nº 338/TST, ressalvado entendimento pessoal. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. O deferimento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho submete-se aos requisitos legais peculiares (inteligência da Súmula nº219 do col. TST). Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão apontada, emprestar efeito modificativo ao v. acórdão desta egrégia Turma para afastar a deserção declarada, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais, com ressalva de entendimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1623-61.2011.5.10.0018

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Thiago Jorge de Oliveira
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)

EMENTA: CARGO DE GESTÃO. ARTIGO 62, II, da CLT. CARACTERIZAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. O enquadramento no art. 62, II, da CLT é de natureza excepcional, razão por que o ônus de comprová-lo é do empregador e não do empregado. O gerente ou similar é aquele que ocupa posto de hierarquia superior aos demais empregados, recebe por delegação tácita ou expressa poderes de gestão do empregador. A nominação da função não é relevante, sendo necessária a prova da prática de atos de gestão que impliquem a posição de substituto do empregador e cujo exercício "coloque em risco a própria existência da sociedade empresária, sua segurança e a ordem essencial do desenvolvimento de sua atividade". (Mario de La Cueva). Não comprovada a prática de atos de gestão, com total autonomia, não se verifica o enquadramento no art. 62, II, da CLT, não havendo na referida conclusão nenhuma violação dos artigos 818, da CLT e 333, II, do CPC. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, das contrarrazões e dos documentos de fls. 382/396, porque são decisões judiciais que poderiam ter sido transcritas na peça. No mérito, nego-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1668-07.2011.5.10.0005

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Auto Posto Gasol Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrente	Renata Secundo Dias (Recurso Adesivo)
Advogado	Diego Costa Batista(OAB: 26390-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PERTINENTE AO CONTEÚDO DO JULGADO. INOCORRÊNCIA. A fundamentação é requisito de admissibilidade de qualquer recurso, sendo esse o entendimento pacificado sobre a matéria no âmbito do col. TST (Súmula nº 422/TST). Se harmônica a tese recursal aos fundamentos da decisão, não há de se falar em não conhecimento do recurso por ausência de fundamentação. Preliminar rejeitada. PROVA TESTEMUNHAL. CONTRADITA INDEFERIDA. INOCORRÊNCIA DE VÍCIO. DESCONSIDERAÇÃO DO DEPOIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. Perpetrado o alegado vício no curso da audiência, emerge a oportunidade processual própria para que as partes consignem seus protestos.Porém, o fato de a testemunha ter sido autora de outra reclamação não constitui impedimento para funcionar como testemunha, na forma da Súmula nº 357/TST. Ressalva de entendimento da Desembargadora Relatora. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AGRESSÃO FÍSICA NO AMBIENTE DE TRABALHO. CONSTRANGIMENTO E HUMILHAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. Nos termos da normatividade emanada do art. 932, inciso III, do Código Civil, a responsabilidade pela reparação civil decorrente de dano causado por empregado, no exercício do trabalho que lhe competir, é do empregador. O bom relacionamento entre as pessoas envolvidas na atividade produtiva,quer desempenhando funções de chefia, quer exercendo o mais simples dos ofícios, encontra-se alicerçado na existência de respeito mútuo e impõe-se como condição angular para a viabilidade da manutenção do contrato de trabalho. Por isso, a condução do relacionamento, atitudes e palavras devem ser sopesados, com adoção de medidas propícias a coibir eventuais atitudes de descortesia no relacionamento entre as pessoas, a fim de preservar-lhes o sentimento de dignidade. O respeito à pessoa humana, como também a inviolabilidade da integridade física, honra e imagem, são garantias constitucionais jungidas a um dos fundamentos do próprio Estado Democrático de Direito, qual seja, a dignidade (art.1º, III, da Constituição Federal). DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. RAZOABILIDADE. Para a fixação do quantum indenizatório, deve o julgador, diante do caso concreto, utilizar-se do meio que melhor represente os princípios de equidade e de justiça, levando em conta as condições lato sensu do autor e do réu, como também a potencialidade da ofensa, sua permanência e seus reflexos no presente e no futuro. DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO. Consubstancia-se o desvio de função quando há modificação das funções contratuais do empregado, com a realização de atividade mais qualificada sem a correspondente majoração da remuneração. No presente caso, comprovado pelo conjunto probatório, em especial pela prova oral produzida pela reclamante, que houve o desempenho das atividades inerentes ao cargo de subgerente, sem a correspondente contraprestação. Há que prevalecer, portanto, a decisão que entendeu pela procedência do pleito inicial. Recurso ordinário da reclamada parcialmente conhecido e não provido. Recurso adesivo da reclamante conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da reclamada, rejeitar a preliminar, conhecer do recurso adesivo da reclamante. No mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento. Ementa aprovada.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1681-89.2010.5.10.0021

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Rogério Gomes Lopes
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

EMENTA: 1. NULIDADE DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. Promovendo o devedor o depósito espontâneo do valor objeto da execução, desnecessária se torna a intimação da mencionada parte para eventual oposição de embargos à execução. O prazo para a prática desse ato iniciou-se no momento em que o réu efetuou o depósito da dívida. Prevalência da regra disposta no artigo 884 da CLT.

2. DECISÃO QUE DECLARA EXTINTA A EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO MEDIANTE RECURSO APROPRIADO. CONSEQUÊNCIA. Se o exequente, diante da decisão que declara extinta a execução, não interpõe recurso apropriado, no caso o agravo de petição, permite que tal pronunciamento transite em julgado, tornando-se imutável. Não se presta ao objetivo de reverter aquela decisão requerimento de prosseguimento da execução para apuração de possíveis créditos pendentes, ainda que formulado no prazo destinado ao recurso.

3. Agravo de petição conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão

de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos agravos interpostos; no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília/DF, de de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1702-09.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Protege S/A Servicos Especiais
Advogado	Eliana Maria Caló Mendonça(OAB: 71347-N/SP)
Recorrido	Weslei Marques Pereira
Advogado	Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)

EMENTA: 1.GRATUIDADE DA JUSTIÇA. O benefício da gratuidade da justiça não se restringe apenas aos que ganham até dois salários mínimos legais, tampouco àqueles que estejam representados processualmente apenas por advogados do sindicato. Em verdade, todo aquele que declarar não possuir condições de arcar com as despesas do processo poderá gozar de idêntico benefício.

3. Recurso conhecido parcialmente e provido em parte.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator. Mantido o valor arbitrado à condenação na origem.

Brasília-DF, de de 2013 (data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1741-46.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Organizacao Sebba Materiais para Construcao Ltda
Advogado	Iran Amaral(OAB: 8547-N/DF)
Recorrente	Charles Rodrigues Ferreira da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Nilton Oliveira Batista(OAB: 6282-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. PROVA. OITIVA DE TESTEMUNHA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. Enquanto monopólio do Estado, a prestação jurisdicional é ultimada por meio do processo, que corresponde a um encadeamento de atos praticados pelas partes e pelo órgão judicante, direcionados à consecução daquele desiderato. A prática coordenada e lógica desses atos é desenvolvida sob a direção do Juiz, autoridade responsável por velar pela rápida solução do litígio (CPC, art. 125), a quem a lei atribui arcabouço jurídico destinado a evitar a realização de diligências inúteis ou meramente protelatórias (CPC, art. 130). O dever que toca ao magistrado enquanto diretor do processo encontra limite no direito que assiste às partes de, calcadas nas normas de direito, produzirem as provas que entendem necessárias ao esclarecimento dos fatos relevantes para a solução do conflito. Na hipótese, sendo dispensável a oitiva de testemunha, ante os elementos já produzidos, inexiste nulidade processual por cerceio de prova.

2. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PROVA. O contrato individual de trabalho corresponde ao negócio jurídico pelo qual uma pessoa física (empregado) se obriga, mediante o pagamento de uma contraprestação (salário), a prestar trabalho não eventual em proveito de uma outra pessoa, física ou jurídica (empregador), a quem fica juridicamente subordinada (DÉLIO MARANHÃO). Comprovada a prestação de serviços na qualidade de empregado, resta impositiva a declaração de existência de contrato de emprego com a demandada.

3. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. Evidenciada a fraude com o escopo de afastar a incidência das regras estabelecidas na CLT, não é razoável a oposição do argumento pertinente à controvérsia para não aplicação da regra prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.

4. Recursos conhecidos e parcialmente providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes; rejeitar a preliminar arguida; no mérito, dar-lhes parcial provimento, o da reclamada para fixar a remuneração mensal do autor em R$1.365,00 (hum mil, trezentos e sessenta e cinco reais), e o do reclamante para deferir os reflexos do repouso semanal remunerado no 13º salário; férias dobradas, simples e proporcionais, acrescidas do terço constitucional; FGTS; multa indenizatória de 40% e aviso prévio, bem como para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; manter o valor provisoriamente arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, de de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1746-98.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Maria Odete Oliveira dos Santos
Advogado	Célia Maria Regis Valente(OAB: 12180-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Ricardo Justus Barreto(OAB: 32862-N/PR)
Recorrido	Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Advogado	Daniel Augusto Nitschke(OAB: 34813-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer integralmente do recurso da Reclamante, não conhecer das contrarrazões do segundo Reclamado e, no mérito, dar provimento ao recurso da Reclamante para reconhecer a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, condenando-o subsidiariamente, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 17 de abril de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 17 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1759-66.2012.5.10.0004

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda (Em Recuperação Judicial) e Outra
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrente	Viplan Viacao Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial)
Recorrido	Cristyan Neri Gomes
Advogado	Graciela Slongo(OAB: 26313-N/DF)

EMENTA: NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEIO DE DEFESA.

PROVA. O artigo 5.º, LV, da CR consagra o princípio do contraditório, como desdobramento do princípio do devido processo legal (art. 5.º, LIV, da CR), o qual está diretamente ligado ao princípio da igualdade das partes e do direito de ação, uma vez que ele visa assegurar as manifestações das partes, sejam autoras ou rés. Uma vez que as recorrentes foram intimadas e se manifestaram em todas as fases processuais, que nenhuma prova por elas requerida fora indeferida, não se apresenta a figura do cerceio de defesa. O inconformismo com o resultado da prestação jurisdicional não se confunde com cerceio de defesa, nem constitui violação das regras constitucionais referidas. Preliminar rejeitada. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. MEIA-VIAGEM. REFLEXOS. Comprovado o labor em horário extraordinário, não fruição de intervalo e realização de meia-viagem, correta a condenação ao pagamento das parcelas, bem como dos reflexos

deferidos. A cláusula convencional invocada não afasta a natureza salarial da meia-viagem, portanto, tal parcela possui reflexos nas demais, estando correta a decisão que assim concluiu. DESVIO DE FUNÇÃO. CONFISSÃO. Confessado o desvio funcional pelo preposto e não comprovado o pagamento respectivo, correto o deferimento da parcela com os reflexos. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A litigância de má-fé diz respeito à conduta processual da parte. Não comprovada a violação de quaisquer das obrigações dos artigos 14 a 17, do CPC, não há falar em aplicação da penalidade prevista no art. 18 e parágrafos do CPC. Recurso conhecido. Preliminar rejeitada e, no mérito, não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1761-24.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Manoel Goncalves Dias Filho
Advogado	Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza(OAB: 13101-N/DF)
Recorrido	Accenture do Brasil Ltda
Advogado	Felipe Marques Ribeiro(OAB: 33279-N/DF)

EMENTA: 1.PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. PROVA. EXISTÊNCIA. Comprovado o pagamento da vantagem pertinente à Participação nos Lucros e Resultados pretendida pelo autor, consoante pedido formulado na exordial, correto o juízo monocrático que julgou improcedente a pretensão.

2. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 24 de abril de 2013 (data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1799-03.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado	Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes(OAB: 12794-B/MT)
Recorrido	Mariana da Silva Santos Moura
Advogado	Maria da Mercês Louzeiro de Castro Matsuoka(OAB: 19966-N/DF)
Recorrido	Geisielle Silva
Advogado	Maria da Mercês Louzeiro de Castro Matsuoka(OAB: 19966-N/DF)

EMENTA: "RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. MULTA DO ART. 467 DA CLT. INCIDÊNCIA SOBRE A MULTA DE 40% DO FGTS. A sanção prevista no artigo 467 da CLT não se limita aos salários incontroversos e não pagos pelo empregador à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, abrangendo, também, as verbas rescisórias igualmente incontroversas. Por outro lado, é inegável que a multa de 40% do FGTS constitui verba de cunho rescisório. Portanto, não tendo sido paga no prazo legal, incide a multa prevista no artigo 467da CLT. Assim, como no caso em tela, a verba rescisória em questão (multa de 40% do FGTS) foi considerada incontroversa e não foi paga na data da primeira audiência, devendo sobre ela incidir a multa do artigo 467da CLT. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 6400-81.2007.5.05.0014 Data de Julgamento: 13/11/2012, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/11/2012).

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da Reclamada e, no mérito, negar -lhe provimento, nos termos da fundamentação. Ementa aprovada.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1860-06.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-A/DF)
Recorrido	Antonio Luiz Pereira Feitosa
Advogado	Diogo Fonseca Santos Kutianski(OAB: 23165-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA - FCT. REDUÇÃO DO PERCENTUAL. ALTERAÇÃO UNILATERAL ILÍCITA DO CONTRATO DE TRABALHO. Na forma legal, é nula a alteração contratual que cause prejuízo direto ou indireto ao trabalhador (CLT, art. 468 da CLT), sendo certo que a modificação das regras autônomas informativas do contrato de emprego apenas pode alcançar os trabalhadores admitidos após essa inovação, na exata dicção da Súmula nº 51, I/TST. Na hipótese, recebendo o Reclamante gratificação pelo exercício de função técnica comissionada no percentual de 21,7% calculado sobre o "salário referência", a redução operada a partir de novembro/2007 mostra-se francamente ilícita, porquanto prejudicial ao obreiro (CLT, art. 468). Recurso conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de reflexos das diferenças de FCT sobre anuênios, horas extras e adicional noturno. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R$10.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R$200,00. Ementa aprovada.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1862-10.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Distrito Federal
Procurador	Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)
Embargado	Fundacao Goncalves Ledo
Advogado	André Tadeu de Magalhães Andrade(OAB: 25730-N/DF)
Embargado	Kailo Rodrigo de Resende

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONFIGURAÇÃO. Configurada omissão no acórdão, resta imperioso conceder provimento aos embargos declaratórios, em respeito ao disposto no art. 93, IX, da CF. Embargos do Reclamado conhecidos e providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado para, sanando as omissões apontadas, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida em contrarrazões e, no mérito, manter a condenação subsidiária do Distrito Federal. Ementa aprovada.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1885-25.2012.5.10.0002

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Wederley de Almeida Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADOS PÚBLICOS. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. O art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, que dispõe sobre o benefício "gratificação de titulação", se aplica tanto aos servidores de cargo efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional quanto aos ocupantes de empregos públicos, desde que sejam portadores de títulos, com os requisitos exigidos. Ressalva de entendimento da Desembargadora Relatora. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a proceder à incorporação da gratificação de titulação postulada pelo autor, no percentual de 10% sobre o vencimento básico, parcelas vencidas e vincendas, com os reflexos em férias acrescidas de 1/3, décimos terceiros, horas extras e FGTS, com efeitos financeiros a contar de 1º de setembro de 2012, bem como ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1900-73.2012.5.10.0008

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Bruno Costa Braganca
Advogado	José Geraldo da Costa(OAB: 28701-N/DF)

Recorrido	Transpao Transporte e Logistica Ltda - Epp
Advogado	Gustavo Groszewicz Brito(OAB: 37584 -N/DF)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1933-09.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Bar e Restaurante Colmeia Ltda - Me
Advogado	Telmo Hegelé(OAB: 340-B/TO)
Recorrido	Antonio Carlos de Jesus
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-A/TO)

EMENTA: JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. O abandono de emprego, infração prevista no artigo 482, alínea "i", da CLT, em decorrência do princípio da continuidade da relação de emprego, deve ser cabalmente provada, caracterizando-se pela ausência prolongada do empregado ao trabalho (elemento objetivo) e pelo seu inegável propósito de a ele não mais retornar (elemento subjetivo). Não provadas tais circunstâncias, tem-se que a dispensa se deu na modalidade sem justa causa.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do Consignante/Reconvindo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 17 de abril de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 17 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1937-91.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrido	Vilmar Junior Delfino
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. Revogado "o art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/06 em 18/11/2009, não há dúvidas de que a vigência do texto original do aludido artigo, o qual concedeu aos empregados das empresas públicas do Distrito Federal o direito à percepção da gratificação de titulação, ocorreu no período de fevereiro de 2006 até a sua revogação em 18/11/2009, e não somente até dezembro de 2006" (Desembargador Douglas Alencar Rodrigues). Considerando que o Reclamante fora admitido e concluiu cursos antes de 18/11/2009, há se deferir a incorporação da Gratificação de Titulação.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 17 de abril de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 17 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1971-88.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A.

Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Recorrido	Sindicato Nacional dos Aeroviarios
Advogado	Ricardo Laerte Gentil Junior(OAB: 22253-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ÁREA DE OPERAÇÃO. DEFERIMENTO. Demonstrado pela prova pericial o labor em "área de operação" durante o abastecimento de aeronaves, consoante disposto na letra "g" do Anexo 2 da Norma Regulamentadora 16 (Portaria nº 3.218/78), com risco potencial à integridade física dos prestadores que exercem as funções de inspetores e despachantes de pista, irrecusável o direito ao adicional correspondente (art. 193 da CLT c/c OJ nº 05 SDI-I/TST). Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso da Reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, unicamente para aumentar para 30 dias o prazo concedido para a apresentação da listagem dos substituídos. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1979-56.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	Rubens Gaspar Serra(OAB: 119859-N/SP)
Recorrido	Agostinho Coelho Guimaraes Junior
Advogado	Adelvair Pêgo Cordeiro(OAB: 7462-N/DF)

EMENTA: NULIDADE DA SENTENÇA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA. Extrai-se do art. 825 da CLT que a regra é a de que as testemunhas comparecerão à audiência independente de intimação. Entretanto, no caso de não comparecimento, serão intimadas pelo juízo (de ofício ou a pedido), sob pena de condução coercitiva. Ausente a testemunha deverá o magistrado atender ao pedido de intimação desta, sob pena de ferir o parágrafo único do art. 825 da CLT. Preliminar acolhida.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso da Reclamada e acolher a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa para determinar o retorno dos autos e a reabertura da instrução processual, com a devida intimação da testemunha Liliane Luiz Holanda, prosseguindo-se como entender de direito, com prolação de nova decisão, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 17 de abril de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 17 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1982-89.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Carla Beatriz Hamu Cherulli(OAB: 17041-N/DF)
Recorrido	Lurdivania Cunha Lisboa
Advogado	Deliane Félix de Araújo(OAB: 32420-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO. CONFIGURAÇÃO. ADC Nº 16/DF. CABIMENTO. CULPA IN VIGILANDO. 1. Embora a constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93 tenha sido declarada em definitivo pela Excelsa Corte Suprema no julgamento proferido na ADC nº 16/DF, não há óbice para a condenação subsidiária dos entes jurídicos de direito público interno nas situações em que configurada a omissão no regular acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de terceirização celebrados, particularmente em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas (legais e contratuais) por parte das empresas contratadas (Súmula 331, V, do col. TST). 2. O reconhecimento de créditos trabalhistas devidos na vigência dos contratos de trabalho, quando em curso a relação de terceirização firmada pelo ente público, denota a insuficiência da ação preventiva da administração, configurando a culpa in vigilando que legitima a condenação subsidiária pretendida. Recurso conhecido e parcialmente provido.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da segunda Reclamada, rejeitar a preliminar de

incompetência absoluta e a prejudicial de prescrição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância do Verbete 37/2008 na fase executiva. Mantido provisoriamente o valor da condenação. Ementa aprovada.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1999-55.2012.5.10.0004

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Francisco Alves Neto
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do benefício auxílio-alimentação ao autor a partir de 24/08/2012, parcelas mensais vencidas e vincendas, nas mesmas condições concedidas aos empregados da ativa, até a efetiva integração do benefício em folha. Invertido o ônus da sucumbência, fixar as custas processuais, a cargo das reclamadas, em R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R$ 10.000,00, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2000-46.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Carlos Eduardo Ferreira Moreira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-X/DF)

EMENTA: 1.GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI N.º 3.824/06. ARTIGO 37. EMPRESA PÚBLICA. A gratificação de titulação, versada na Lei Distrital n.º 3.824/06, alcança tanto os servidores vinculados à administração pública pelo regime jurídico único, como também aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Recurso conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a gratificação de titulação, no percentual de 2%, a incidir sobre o vencimento básico, a contar de 01/08/2012, procedendo-se à incorporação de tal parcela aos vencimentos mensais, com reflexos em 13º salário, férias mais 1/3, horas extras e depósito para o FGTS, bem como honorários assistenciais, no patamar de 15% sobre o valor da condenação; a gratificação de titulação e seus reflexos, à exceção do FGTS, integram o salário de contribuição para fins de recolhimento ao INSS; inverta-se o ônus da sucumbência, arbitrando provisoriamente a condenação em R$ 6.250,00; fixadas custas em R$ 125,00, pela reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, de de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2043-11.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Valmir Soares de Sousa
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE E POR MÉRITO. PCCS 1995. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PCCS 2008. Extrai-se do Acordo Coletivo 2005/2006 a concessão, em fevereiro de 2006, de uma referência salarial para todos os empregados, a título de Promoção Horizontal por Antiguidade, tendo como critério único para a concessão do beneficio que o empregado tenha sido admitido até 31/04/2005. Concedida a Progressão Horizontal por Antiguidade, por força do Acordo Coletivo de Trabalho, não está a Reclamada obrigada a conceder a mesma progressão com base no PCCS, nos exatos termos da Cláusula 3ª do ACT supracitado, que veda a acumulação de vantagens prevista nos dois instrumentos normativos. Ademais, a contar de 2008, não há se falar em progressões com base no PCCS de 1995, tendo em vista a vigência do PCCS de 2008, instituído em 01/07/2008, que se encontra válido. Dessa feita e observando-se as demais regras constantes no PCCS de 1995, a prescrição aplicada e o histórico de progressões obtidas pelo Empregado, há se reconhecer o direito do Reclamante a uma progressão por merecimento, a base de dois níveis, a contar de setembro de 2007.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - Décima Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso do Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir uma progressão por merecimento e reflexos, a contar de setembro de 2007 (parcelas vencidas e vincendas), a base de dois níveis salariais, devendo a Reclamada proceder ao reposicionamento do Reclamante na carreira, observado-se, ainda, o nível máximo previsto e determinar a incidência de juros de mora diferenciados à Reclamada, conforme previsão do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, nos termos do voto do Desembargador Relator. Imposto de renda, contribuições previdenciárias e correção monetária como de lei. Inverter o ônus da sucumbência, fixando as custas processuais em R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor ora arbitrado à condenação, a cargo da Reclamada, isenta na forma da lei. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 17 de abril de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 17 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2133-80.2011.5.10.0016

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Marines da Silva Lima
Advogado	Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988-N/DF)
Recorrido	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	Michael Lustosa Elvas Roriz de Farias(OAB: 27836-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PERCENTUAL FIXADO EM NORMA COLETIVA. INEFICÁCIA. As disposições normativas que asseguram o pagamento de adicional de insalubridade são de ordem pública, porquanto visam proteger a saúde do trabalhador, inserindo-se no contexto da Segurança e Medicina do Trabalho. Assim, tratando-se de normas de caráter indisponíveis, cuja tutela constitui dever fundamental do Estado e direito fundamental do trabalhador, nos termos consagrados no art. 1º, III, no art. 5º, III e no art. 196 da Constituição Federal, a existência de ajuste convencional, seja por acordo ou convenção coletiva de trabalho, que fixe o grau de insalubridade relacionado à determinada atividade ou condição de trabalho de forma contrária à prevista na norma regulamentar, desde que prejudicial ao trabalhador, é ineficaz e, portanto, inapta a produzir os seus regulares efeitos de direito e consequentemente a emprestar regência ao caso concreto.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos legais, considerando-se o grau máximo reconhecido (40%), nos termos do voto do Desembargador Relator. Inverter o ônus da sucumbência, atribuindo à condenação o valor de R$ 10.000,00, e custas processuais, a cargo da Reclamada, no importe de R$ 200,00. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 17 de abril de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 17 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2143-63.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Denilson da Silva Santos
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE E POR MÉRITO. PCCS 1995. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PCCS 2008. Extrai-se do Acordo Coletivo 2005/2006 a concessão, em fevereiro de 2006, de uma referência salarial para todos os empregados, a título de Promoção Horizontal por Antiguidade, tendo como critério único para a concessão do beneficio que o empregado tenha sido admitido até 31/04/2005. Concedida a Progressão Horizontal por Antiguidade, por força do Acordo Coletivo de Trabalho, não está a Reclamada obrigada a conceder a mesma progressão com base no PCCS, nos exatos termos da Cláusula 3ª do ACT supracitado, que veda a acumulação de vantagens prevista nos dois instrumentos normativos. Ademais, a contar de 2008, não há se falar em progressões com base no PCCS de 1995, tendo em vista a vigência do PCCS de 2008, instituído em 01/07/2008, que se encontra válido. Dessa feita e observando-se as demais regras constantes no PCCS de 1995, a prescrição aplicada e o histórico

de progressões obtidas pelo Empregado, há se reconhecer o direito do Reclamante a uma progressão por merecimento, a base de dois níveis, a contar de setembro de 2007.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - Décima Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso do Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir uma progressão por merecimento e reflexos, a contar de setembro de 2007 (parcelas vencidas e vincendas), a base de dois níveis salariais, devendo a Reclamada proceder ao reposicionamento do Reclamante na carreira, observado-se, ainda, o nível máximo previsto e determinar a incidência de juros de mora diferenciados à Reclamada, conforme previsão do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, nos termos do voto do Desembargador Relator. Imposto de renda, contribuições previdenciárias e correção monetária como de lei. Inverter o ônus da sucumbência, fixando as custas processuais em R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor ora arbitrado à condenação, a cargo da Reclamada, isenta na forma da lei. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 17 de abril de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 17 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2145-33.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Wagner Lauriano Lopes
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE E POR MÉRITO. PCCS 1995. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PCCS 2008. Extrai-se do Acordo Coletivo 2005/2006 a concessão, em fevereiro de 2006, de uma referência salarial para todos os empregados, a título de Promoção Horizontal por Antiguidade, tendo como critério único para a concessão do beneficio que o empregado tenha sido admitido até 31/04/2005. Concedida a Progressão Horizontal por Antiguidade, por força do Acordo Coletivo de Trabalho, não está a Reclamada obrigada a conceder a mesma progressão com base no PCCS, nos exatos termos da Cláusula 3ª do ACT supracitado, que veda a acumulação de vantagens prevista nos dois instrumentos normativos. Ademais, a contar de 2008, não há se falar em progressões com base no PCCS de 1995, tendo em vista a vigência do PCCS de 2008, instituído em 01/07/2008, que se encontra válido. Dessa feita e observando-se as demais regras constantes no PCCS de 1995, a prescrição aplicada e o histórico de progressões obtidas pelo Empregado, há se reconhecer o direito do Reclamante a uma progressão por merecimento, a base de dois níveis, a contar de setembro de 2007.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - Décima Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso do Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir uma progressão por merecimento e reflexos, a contar de setembro de 2007 (parcelas vencidas e vincendas), a base de dois níveis salariais, devendo a Reclamada proceder ao reposicionamento do Reclamante na carreira, observado-se, ainda, o nível máximo previsto e determinar a incidência de juros de mora diferenciados à Reclamada, conforme previsão do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, nos termos do voto do Desembargador Relator. Imposto de renda, contribuições previdenciárias e correção monetária como de lei. Inverter o ônus da sucumbência, fixando as custas processuais em R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor ora arbitrado à condenação, a cargo da Reclamada, isenta na forma da lei. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 17 de abril de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 17 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

ACÓRDÃOS - Processos Judiciais Eletrônicos - 3ª Turma

PUBLICÃO DE ACÓRDÃOS

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS

PROCESSO 0003108-38.2012.5.10.0802 (PJe)
RELATOR JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
RECORRENTE CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
ADVOGADO NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO
RECORRIDO JOAQUIM CONCEICAO CARLOS RAMALHO

EMENTA - **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Nos termos do decidido no CC 7.221/2006, pelo Supremo Tribunal Federal, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações de cobrança da contribuição sindical entre entidades sindicais e empregadores. O Decreto-lei 1.166/71 conceitua o devedor da referida contribuição e, indicado o enquadramento art. 1.º, II, "b" do decreto-lei referido, emerge a competência da Justiça do Trabalho. O afastamento do enquadramento dado pelo autor é matéria de mérito que deverá ser com ele apreciada. Recurso conhecido e provido.

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, determinando o retorno dos autos à origem para prosseguir no julgamento conforme entender de direito. Ementa aprovada.

PROCESSO 0003200-19.2012.5.10.0801 (PJe)
RELATOR JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
RECORRENTE CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
ADVOGADO NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO
RECORRIDO FRANCISCO LOPES SAMPAIO

EMENTA - **MATÉRIA CONSTITUCIONAL. CAUSA DE ALÇADA. CABIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO.** Em face do entendimento prevalente na 3.ª Turma deste Regional, cabível é o recurso ordinário em causas de alçada que versem matéria constitucional. Sendo esse o caso dos autos o recurso merece conhecimento. Ressalva do entendimento pessoal da Juíza Relatora. **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Nos termos do decidido no CC 7.221/2006, pelo Supremo Tribunal Federal, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações de cobrança da contribuição sindical entre entidades sindicais e empregadores. O Decreto-lei 1.166/71 conceitua o devedor da referida contribuição e, indicado o enquadramento art. 1.º, II, "b" do decreto-lei referido, emerge a competência da Justiça do Trabalho. O afastamento do enquadramento dado pelo autor é matéria de mérito que deverá ser com ele apreciada. Recurso conhecido e provido.

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; aprovar o relatório, conhecer do recurso e dou-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, determinando o retorno dos autos à origem para prosseguir no julgamento conforme entender de direito. Ementa aprovada.

PROCESSO 0003209-75.2012.5.10.0802 (PJe)
RELATOR DESEMBARGADOR RIBAMAR LIMA JÚNIOR
RECORRENTE BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO Pompilio Lustosa Messias Sobrinho
RECORRIDO SOLUCAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
RECORRIDO MOISES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO Rita de Cássia Vattimo Rocha
ADVOGADO Fernanda Ramos Ruiz
ADVOGADO Airton Aloisio Schutz

EMENTA - 1.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. ADC N.º16 DO STF. Mesmo diante da regra prevista no artigo 71 da Lei n.º 8.666/93 - de constitucionalidade já expressamente declarada pelo excelso STF na ADC n.º 16, julgada em 24/11/2010- e da recente

alteração na Súmula n.º 331 do colendo TST, a aplicação do dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro das regras e dos procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades. Do mesmo modo, o ente da Administração que o contratou. Se inexistem provas nos autos de que o ente público tenha adotado providências no sentido de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em virtude de seu comportamento omisso, incorre na modalidade de culpa in vigilando, devendo, portanto, responsabilizar -se subsidiariamente pelo inadimplemento do contrato durante todo o período em que se caracterizou a relação de emprego.

2.LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA N.º 331, INCISO VI, DO COLENDO TST. "VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral."(NOVA REDAÇÃO).

3. Recurso parcialmente conhecido e provido em parte.

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; aprovar o relatório e conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; excluir as obrigações de fazer impostas ao segundo reclamado concernentes à baixa na CTPS obreira e ao fornecimento de guias para percepção do seguro desemprego e movimentação do FGTS. Ementa aprovada.

P**ROCESSO 0003289-39.2012.5.10.0802 (PJe)**
RELATOR JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
RECORRENTE CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
ADVOGADO NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO
RECORRIDO JAIR FRANCISCO DE ASEVEDO

EMENTA - **MATÉRIA CONSTITUCIONAL. CAUSA DE ALÇADA. CABIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO.** Em face do entendimento prevalente na 3.ª Turma deste Regional, cabível é o recurso ordinário em causas de alçada que versem matéria constitucional. Sendo esse o caso dos autos o recurso merece conhecimento. Ressalva do entendimento pessoal da Juíza Relatora. **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Nos termos do decidido no CC 7.221/2006, pelo Supremo Tribunal Federal, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações de cobrança da contribuição sindical entre entidades sindicais e empregadores. O Decreto-lei 1.166/71 conceitua o devedor da referida contribuição e, indicado o enquadramento art. 1.º, II, "b" do decreto-lei referido, emerge a competência da Justiça do Trabalho. O afastamento do enquadramento dado pelo autor é matéria de mérito que deverá ser com ele apreciada. Recurso conhecido e provido.

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, determinando o retorno dos autos à origem para prosseguir no julgamento conforme entender de direito. Ementa aprovada.

PROCESSO 0003349-12.2012.5.10.0802 (PJe)
RELATOR JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
RECORRENTE CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
ADVOGADO NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO
RECORRIDO MARIA TEREZA BARREIRA

EMENTA - **MATÉRIA CONSTITUCIONAL. CAUSA DE ALÇADA. CABIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO.** Em face do entendimento prevalente na 3.ª Turma deste Regional, cabível é o recurso ordinário em causas de alçada que versem matéria constitucional. Sendo esse o caso dos autos o recurso merece conhecimento. Ressalva do entendimento pessoal da Juíza Relatora. **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Nos termos do decidido no CC 7.221/2006, pelo Supremo Tribunal Federal, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações de cobrança da contribuição sindical entre entidades sindicais e empregadores. O Decreto-lei 1.166/71 conceitua o devedor da referida contribuição e, indicado o

enquadramento art. 1.º, II, “b” do decreto-lei referido, emerge a competência da Justiça do Trabalho. O afastamento do enquadramento dado pelo autor é matéria de mérito que deverá ser com ele apreciada. Recurso conhecido e provido.

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, determinando o retorno dos autos à origem para prosseguir no julgamento conforme entender de direito Ementa aprovada.

Acórdão

Processo Nº AP-391-32.2011.5.10.0012

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Antonio Cavalcante Aguiar
Advogado	Antônio Leonel de Almeida Campos(OAB: 3529-N/DF)
Agravado	Coral Administracao e Servicos Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Polyana Christina Alves de Oliveira(OAB: 24631-X/GO)
Agravado	Vivo Sa.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)

EMENTA: "PROCESSO DE EXECUÇÃO. CONCURSO SUCESSIVO DE DEVEDORES. FALÊNCIA DO DEVEDOR PRINCIPAL. ATOS DE EXECUÇÃO. REDIRECIONAMENTO. Por força da teleologia própria do processo de execução, que se processa no interesse do credor (CPC, art. 612), a existência de responsáveis sucessivos no título executivo judicial autoriza a conclusão de que o insucesso da execução -- ao qual devem ser equiparadas as situações em que há significativos embaraços ao curso normal do processo executivo, como no caso em que o devedor principal teve sua falência decretada -- junto ao devedor principal autoriza a persecução patrimonial sucessiva, sobretudo porque a ordem jurídica reconhece ao devedor subsidiário que cumpre a obrigação eventual direito regressivo no juízo competente. (...) Agravo de petição conhecido e desprovido."(TRT-10ª Região, AP 00655-2009-111-10-00-1, Relator Des. Douglas Alencar Rodrigues, Acórdão 3ª Turma, DJE de 04/11/2011). Ressalva de entendimento pessoal. Agravo de petição conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento da execução em face da responsável subsidiária. Custas na forma da lei, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2160-96.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Maria das Dores Costa Silva
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Samuel Rodrigues Freires(OAB: 4872-N/TO)

EMENTA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MÉRITO. REQUISITOS PREENCHIDOS. 1. Hipótese em que o Plano de Carreiras, Cargos e Salários (PCCS) da Reclamada prevê progressões horizontais por antiguidade e por mérito, condicionadas, porém, a determinados requisitos, entre os quais a existência de prévia deliberação da diretoria da empresa. Assim, atendidas as demais condições previstas no plano de cargos e salários para a progressão por mérito, a mera omissão do corpo diretivo da empresa não impede a concessão da benesse (Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 do C. TST). Recurso conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder à Autora, com base nos parâmetros estabelecidos na presente decisão, promoção por mérito em setembro/2007, correspondente a dois níveis, determinando, por conseguinte, seu reposicionamento no respectivo nível salarial e de carreira; e para deferir o pagamento das diferenças salariais apuradas com os devidos reflexos (inicial, letra "e"). Devem ser observadas as regras do PCCS/95, relativas, entre outros aspectos, à alternância entre as promoções, ao período indicado para a referida concessão e ao interstício de 18 meses para as promoções por mérito, esclarecendo ainda que a concessão da promoção acima limita-se ao enquadramento da Autora à última referência salarial de seu cargo, óbice estabelecido para as promoções por mérito e antiguidade, nos termos do item 8.2.10.7 do PCCS/1995. Correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei, observando-se, quanto à correção monetária, o disposto na Súmula nº 381 do TST. Juros de mora nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97. Tudo consoante for apurado em regular liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência e arbitra-se à condenação a importância de R$10.000,00, do que

resultam custas processuais no valor de R$200,00, pela Reclamada. Deve ser observado que, nos termos do artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69, foram estendidos à Reclamada privilégios concedidos à Fazenda Pública. Ementa aprovada.

Em, 17 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2170-85.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Sued Sá
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Sociedade de Abastecimento de Brasilia S/A Sab (Em Liquidacão extrajudicial)
Advogado	Rogério de Castro Pinheiro Rocha(OAB: 14524-N/DF)

EMENTA: 1.GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI N.º 3.824/06. ARTIGO 37. EMPRESA PÚBLICA. A gratificação de titulação, versada na Lei Distrital n.º 3.824/06, alcança tanto os servidores vinculados à administração pública pelo regime jurídico único, como também aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, dar-lhe parcial provimento; reconhecer ao autor o direito à percepção da gratificação de titulação, no percentual de 8%, a incidir sobre o vencimento básico, a contar de 1.º/12/2012, com reflexos em 13.º salário, férias mais 1/3, horas extras e depósito para o FGTS; condenar a reclamada ao pagamento de honorários assistenciais, no patamar de 15% sobre o valor da condenação; a gratificação de titulação e seus reflexos, à exceção do FGTS, integram o salário de contribuição para fins de recolhimento ao INSS; determinar a incidência de juros e correção monetária na forma da lei; inverte-se o ônus de sucumbência; custas, pela reclamada, no valor de R$20,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, no importe de R$10.000,00, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, de de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2173-70.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Jose Felix de Oliveira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)

EMENTA: 1.GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI N.º 3.824/06. ARTIGO 37. EMPRESA PÚBLICA. A gratificação de titulação, versada na Lei Distrital n.º 3.824/06, alcança tanto os servidores vinculados à administração pública pelo regime jurídico único, como também aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Recurso conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, dar-lhe provimento para deferir a gratificação de titulação, no percentual de 8%, a incidir sobre o vencimento básico, a contar de 1º/10/2012, procedendo-se à incorporação de tal parcela aos vencimentos mensais; reflexos em 13º salário, férias mais 1/3, horas extras e depósitos para o FGTS, bem como honorários assistenciais, no patamar de 15% sobre o valor da condenação; a gratificação de titulação e seus reflexos, à exceção do FGTS, integram o salário de contribuição para fins de recolhimento ao INSS; inverter o ônus da sucumbência; fixar as custas processuais em R$500,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação(R$25.000,00). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, de de 2013 (data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2255-29.2012.5.10.0802

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Maria Juciene de Freitas Rodrigues
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1995. Cabia à ré comprovar que o reclamante não possuía os requisitos necessários à progressão horizontal por merecimento, não o fazendo, tenho por cumpridos todos os requisitos que autorizam uma progressão por merecimento não concedidas ao autor, à vigência do PCCS/1995. Quanto à progressão por antiguidade, considerando a validade do PCCS/2008, indevidas as progressões a partir de então. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. O SINDICATO NÃO REGISTRADO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. O deferimento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho subsome-se aos requisitos legais peculiares (inteligência da Súmula nº219 do col. TST). Não havendo comprovação de que o autor está assistido pelo Sindicato que legitimamente representa sua categoria, entendo que não preenchidos os requisitos legais necessários ao deferimento de honorários assistenciais. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir seu reposicionamento de nível em decorrência da promoção por merecimento relativa ao ano de 2008, observadas as regras do PCCS/95, em especial as dos itens 8.2.10.3, 8.2.10.4, 8.2.10.5, 8.2.10.6, 8.2.10.7 e 8.2.10.10.1, considerando o interstício 18 (dezoito) meses relativo ao nível de desempenho considerado 'BOM', totalizando dois níveis salariais, incorporados na remuneração da autora, parcelas vencidas e vincendas, com as diferenças salariais e os reflexos postulados, bem como limitada a concessão ao atingimento da última referência da faixa salarial do cargo do obreiro. Descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Juros e correção monetária na forma da lei, observados os ditames do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 c/c art.12 do Decreto-Lei nº 509/1969 e das Súmulas nº 200, 211 e 307 do col. TST. Em face da procedência do recurso da reclamante, inverte-se o ônus da sucumbência e arbitra-se as custas processuais em R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), isenta na forma da lei, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-60300-64.2004.5.10.0007

Processo Nº AP-603/2004-007-10-00.3

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	João Mandu de Lima
Advogado	Luciana Martins Barbosa(OAB: 12453-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPGNAÇÃO DA MATÉRIA E DOS VALORES. NÃO CONHECIMENTO. Dispõe o § 1º do artigo 897 da CLT: "O agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença.". Na situação em apreço, a ausência de observância dos aspectos definidos na lei quanto à delimitação da matéria e dos valores ergue-se como óbice ao conhecimento do apelo. Agravo de petição não conhecido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, e não conhecer do agravo de petição da executada, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-108000-12.2008.5.10.0002

Processo Nº AP-1080/2008-002-10-00.4

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Joao Dagoberto Ribeiro Aguiar
Advogado	Éder Machado Leite(OAB: 20955-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS EM CONSONÂNCIA COM A RES JUDICATA. Constatada a consonância dos cálculos homologados com o comando emanado da res judicata, merecem ser convalidados. Agravo conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-150600-69.2009.5.10.0016

Processo Nº AP-1506/2009-016-10-00.3

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Maria de Lourdes Guimarães Farias
Advogado	Rui Guimarães de David(OAB: 15447-N/DF)
Agravado	Brb Banco de Brasilia Sa
Advogado	Helmax Samir Ribeiro de Albuquerque(OAB: 25902-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS EM CONSONÂNCIA COM A RES JUDICATA. Constatada a consonância dos cálculos homologados com o comando emanado da res judicata, merecem ser convalidados. Agravo conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas na forma da lei, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-170500-83.2009.5.10.0001

Processo Nº ED-AP-1705/2009-001-10-00.2

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Maria do Amparo Basilio
Advogado	Dorival Fernandes Rodrigues(OAB: 2701-N/DF)
Embargado	Brb Banco de Brasilia Sa
Advogado	Braulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 31715-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. In casu, não se verificando nenhum dos vícios relacionados, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma satisfatória, responsável e dentro da previsão legal. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-196300-95.2009.5.10.0007

Processo Nº AP-1963/2009-007-10-00.7

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Carlos Augusto Gomes Neto
Advogado	Marcos Vieira dos Santos(OAB: 24111-N/DF)
Agravado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)

EMENTA: 1. LIQUIDAÇÃO. CÁLCULOS. EQUÍVOCO. CONFIGURAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. A liquidação de sentença haverá de exprimir os exatos contornos estabelecidos no título judicial, deles não se podendo afastar, sob pena de violação da garantia constitucional de respeito à coisa julgada (CF, art. 5º, XXXVI). Verificado que o erro na conta de liquidação derivou da inobservância dos parâmetros demarcados na sentença, impositivo se torna a sua correção, razão pela qual se mostra acertada decisão neste sentido.

2. Agravo de petição conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do agravo de petição interposto pelo reclamante; no mérito, negar-lhe provimento; custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$44,26 (CLT, artigo 789-A), nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, de de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-209900-95.2009.5.10.0004

Processo Nº ED-AP-2099/2009-004-10-00.1

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Laureana Martins dos Santos(OAB: 211303-N/SP)
Embargado	Alex Nunes Japiassú
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. INTUITO PROCRASTINATÓRIO. MULTA. ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897?A da CLT são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de quaisquer destes vícios, evidenciando-se o intuito meramente procrastinatório, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

2. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento; impor ao embargante a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 24 de abril de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 24 de Abril de 2013 (Data do Julgamento)

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-2176-16.2012.5.10.0102

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Serviço Social da Indústria Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	Marcelo Barbosa Coelho(OAB: 8558-N/DF)
Recorrido	Udson Cláudio Franca Rosa
Advogado	Luís Eduardo Bruns de Moraes(OAB: 30334-N/DF)

Vistos etc.

Compulsando os autos, verifico que à fl. 256 foi juntado o suposto comprovante bancário original de pagamento das custas processuais, que se encontra ilegível (apagado).

Assim, com fulcro no art. 511, § 2º, do CPC, concedo à Recorrente prazo de 5 dias para comprovar a regularidade do preparo.

Brasília(DF), 29 de abril de 2013.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Relator

Despacho

Processo Nº AP-3300-69.2005.5.10.0008

Processo Nº AP-33/2005-008-10-00.9

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Jose Gregorio Justino da Cruz
Advogado	João Batista de Almeida(OAB: 8102-N/DF)
Agravado	Sol Transportes Coletivos Ltda
Advogado	Gerson Pedro da Silva(OAB: 9386-N/DF)
Agravado	Shigueo Matsunaga

Vistos os autos.

1. Trata-se de agravo de petição contra decisão da Excelentíssima

Juíza Silvia Mariózi dos Santos, em exercício na 8.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que indeferiu o requerimento formulado pelo exequente à fl. 314, no sentido de determinar a intimação do executado Shigueo Matsunaga para apresentar esclarecimentos acerca da divergência existente entre o conteúdo de sua declaração de imposto de renda e a certidão de ônus do imóvel, indicado pelo credor à penhora (fl. 296), haja vista possível existência de crime contra a ordem tributária.

2. Em suas razões de agravo de petição às fls. 318/319, requer o exequente a reforma da decisão ao argumento de que a) há dúvidas quanto à propriedade do imóvel indicado à penhora, b) cabe ao juiz adotar todos os procedimentos que visem o prosseguimento da execução, c) é dever do juiz, quando tenha conhecimento de crime, a determinação de remessa de informações ao Ministério Público para apuração (art. 40, do CP).

3. Devidamente intimado, o executado Shigueo Matsunaga deixou transcorrer in albis o prazo para oferecer contraminuta, conforme certidão à fl. 330.

4. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, na forma do art. 102, do Regimento Interno, haja vista as partes envolvidas na lide e a matéria debatida (art. 83, da Lei Complementar n.º 75/93).

5. O agravo de petição é tempestivo, no entanto, o recurso não merece conhecimento, porque incabível.

6. Segundo o art. 897, "a" e § 1.º, o cabimento do agravo de petição está condicionado à existência de decisão terminativa ou extintiva proferida em fase de execução.

7. Verifico que a decisão à fl. 314 é meramente interlocutória. O Juízo originário apenas indeferiu o requerimento formulado pelo exequente de intimação do executado para prestar esclarecimentos sobre a situação do imóvel indicado à penhora. Logo, não se tratando de decisão terminativa do feito, não há como conhecer do agravo.

8. Ainda que assim não fosse, o documento às fls. 307/311v é a certidão de ônus do imóvel, único documento hábil para comprovar a cadeia dominial e a propriedade do imóvel situado na HIGS 705, bloco D, nº 28, está registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente e prova a propriedade em nome de Elizabeth Athayde Usami Neiva, desde de 26/04/2004. A declaração de renda preenchida unilateralmente pelo executado e eventual informação que ele pudesse prestar em juízo não se sobrepõe à documentação referida, logo, não tem o agravante interesse ou utilidade com a oitiva do executado, porque há prova nos autos que o imóvel não lhe pertence. Eventual incoerência da declaração de renda não nos cabe analisar, o que importa para o Processo Trabalhista é a propriedade do bem, que não é do executado em período anterior ao ajuizamento da ação.

9. Verificado que o recurso é incabível, na forma do art, 557, do CPC e art. 897, § 1.º, "a" da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de petição.

10. Publique-se.

Brasília-DF., 25 de abril de 2013 (6.ª feira).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)

Pauta

PAUTA

013ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 08/05/2013 ÀS 14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-214-55.2012.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Sadia S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Altair Rodrigues da Silva
Advogado	Josevaldo dos Santos Silva(OAB: 20058-N/DF)

Processo Nº RO-540-12.2012.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Guatag Associacao de Assistencia Educacional
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)
Recorrido	Valberto Pereira de Sousa Filho
Advogado	Luís Eduardo Bruns de Moraes(OAB: 30334-N/DF)

Processo Nº RO-668-14.2012.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)
Recorrido	Aneilson dos Reis
Advogado	Eldro Antônio de Araújo Rangel Campante(OAB: 20328-N/DF)

Processo Nº RO-926-18.2012.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrido	Pedro Alves Torres
Advogado	Rafael Mol Melo Souza(OAB: 12-N/DF)
Recorrido	Ghf Comercial International Trading Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Assis Marcos Fernandes(OAB: 14186-N/DF)

Processo Nº RO-954-04.2012.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Valdeilton Pinto da Silva
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)

Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

Processo Nº RO-961-93.2012.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Antonio Carlos Silva de Oliveira Dias
Advogado	Debora Queiroz Oliveira(OAB: 33213-N/DF)
Recorrido	Coral Administracao e Servicos Ltda (Em Recuperacao Judicial) e Outra
Advogado	Núbia Cristina da Silva(OAB: 13303-N/GO)
Recorrido	Coral Empresa de Seguranca Ltda (Em Recuperacao Judicial)

Processo Nº RO-988-61.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Maria das Gracas Adjuto Melo Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrente	Empresa Brasil de Comunicação - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-994-68.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Ricardo Carandina
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrente	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1144-64.2012.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Orion Construtora Ltda
Advogado	Chrystian Junqueira Rossato(OAB: 15573-N/DF)
Recorrente	Padua Construtora Ltda
Advogado	Chrystian Junqueira Rossato(OAB: 15573-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Manoel Mendes Augusto
Advogado	Maria da Graça Carneiro da Cruz(OAB: 3384-N/DF)

Processo Nº RO-1256-18.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Aurilucia Gomes Rodrigues
Advogado	Thiago Januário de Andrade(OAB: 21800-N/DF)
Recorrido	Antonia da Costa Melo Me e Outra
Advogado	Marcone Oliveira Porto(OAB: 27631-X/DF)
Recorrido	C e C Industria e Comercio de Confeccoes Ltda Me

Processo Nº RO-1296-30.2012.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Jose Ribamar Santos
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

Processo Nº RO-1411-15.2012.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Sobbe Sistemas Estruturais Ltda
Advogado	Daniella Grangeiro Ferreira(OAB: 303013-N/GO)
Recorrido	Wanderley Borges de Araujo
Advogado	Luciano Pedro Areal(OAB: 14023-N/DF)

Processo Nº RO-1420-68.2012.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Louise Rainer Pereira Gionédis(OAB: 8123-N/PR)
Recorrente	Assemp Gestao Empresarial Ltda
Advogado	Edson de Moraes Fedulo(OAB: 22800-N/BA)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Maria Alves Feitosa
Advogado	Francisco José dos Santos Miranda(OAB: 4989-N/DF)

Processo Nº RO-1425-14.2012.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Roni Ivan Rocha de Oliveira
Advogado	Adercílio Sebastiao Peixoto(OAB: 10173-N/DF)
Recorrido	Sangari do Brasil Ltda
Advogado	Gustavo Dabul e Silva(OAB: 122904-N/SP)

Processo Nº RO-1485-08.2012.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado	Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes(OAB: 12794-B/MT)
Recorrido	Waldelice Silva de Andrade
Advogado	Vitor de Oliveira Rezende(OAB: 36429-N/DF)

Processo Nº RO-1510-03.2012.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrido	Samara Farias Izidio
Advogado	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643-X/DF)
Recorrido	Assemp Gestão Empresarial Ltda

Processo Nº RO-1541-14.2012.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Roberto Vital Pereira da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Recorrido	Uniao Comercio de Utilidades para o Lar e Presentes Ltda Epp e Outro
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrido	Mundo dos Filtros Ltda Epp

Processo Nº RO-1547-45.2012.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Misael Nunes Maia
Advogado	Cleuza Alves Lima(OAB: 9786-N/DF)
Recorrido	Br 070 Comercio de Derivados de Petroleo Ltda
Advogado	Paulo Jose Mendes(OAB: 34710-N/DF)

Processo Nº RO-1613-25.2012.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Legiao da Boa Vontade
Advogado	Wilson Antônio de Souza Corrêa(OAB: 18282-N/DF)
Recorrido	Vanderlina Marques de Oliveira
Advogado	Otacílio Franco de Oliveira(OAB: 8629-N/DF)

Processo Nº RO-1621-90.2012.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Amanda Firmiano Alves
Advogado	Claudia Pignata Alves Tertuliano(OAB: 34477-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)

Processo Nº RO-1748-28.2012.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Ewec Construcoes Ltda
Advogado	Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)
Recorrido	Fabiano Rodrigues Silva
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)

Processo Nº RO-1816-78.2012.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Misula Engenharia Ltda.
Advogado	Carmem Plá Pujades de Ávila(OAB: 8786-N/DF)
Recorrido	Raimundo Araujo dos Santos
Advogado	Norivaldo Eustáquio Lopes(OAB: 12226-N/DF)

Processo Nº RO-1832-93.2012.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Talime Teleska Waldow dos Santos
Advogado	Rodolfo Rodrigues Galvão(OAB: 31246-N/DF)
Recorrido	Centro Popular de Formacao da Juventude
Advogado	Flávio Czornei(OAB: 24631-N/DF)

Processo Nº RO-1851-11.2012.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Leonardo Augusto da Silva
Advogado	Larissa Maria Ferreira Morais Napoleão Nogueira(OAB: 36942-N/DF)
Recorrido	Headway Squash & Fitness Academia Esportiva Ltda - Epp
Advogado	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765-N/DF)

Processo Nº RO-1887-62.2012.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Sidney Lucena Araujo
Advogado	Ulisses Borges de Resende(OAB: 4595-N/DF)
Recorrido	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	Thiago Beze(OAB: 29352-N/DF)

Processo Nº RO-1902-52.2012.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Manchester Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Recorrido	Milton Cardoso da Silva
Advogado	Júlio César da Silva Alves(OAB: 29591-N/DF)

Processo Nº RO-2110-85.2012.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Wilson de Morais
Advogado	Ester Lima Pereira(OAB: 13220-N/DF)
Recorrido	Edvar Pereira de Mattos
Advogado	Maria Regina Ghisleni Zardin(OAB: 12058-N/DF)

AGRAVO EM RO

Processo Nº A-ED-RO-119-04.2012.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Edson de Moura Lucas
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Agravado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

Processo Nº A-ED-RO-161-65.2012.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Joao Ferreira de Sa Filho
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Agravado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

Processo Nº A-ED-RO-176-34.2012.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Wilson Sampaio

Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Agravado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap (Recurso Adesivo)
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

Processo Nº A-ED-RO-289-06.2012.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Levina Pereira de Sousa
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Agravado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Roberta Maria Miranda Moreira de Carvalho(OAB: 10899-N/DF)

Processo Nº A-ED-RO-290-40.2012.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Agravado	Juliano Avelar Ximenes Rodrigues
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

Processo Nº A-ED-RO-402-51.2012.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Jose Silvio Marques Jordao
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Agravado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Sandra Maria Mariano Ferreira Melo(OAB: 1375-N/DF)

Processo Nº A-ED-RO-477-96.2012.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Juacir Assencio Pereira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Agravado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

Processo Nº A-ED-RO-846-84.2012.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Eduardo Mendes Castro da Silva Sandes
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Agravado	Fixti
Advogado	Elizabete Leite Scheibmayr(OAB: 156816-N/SP)
Agravado	Cobra Tecnologia
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Agravado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)

Processo Nº A-ED-RO-1110-80.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Nilo Domingos da Paz
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Agravado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

Processo Nº A-ED-RO-1299-16.2012.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Joao Batista da Cunha Araujo
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)

Processo Nº A-ED-RO-1341-77.2012.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Agravado	Glauco Luiz de Barros Wanderley Filho
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

Processo Nº A-ED-RO-1438-62.2012.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Luciana Muccini(OAB: 4531-N/TO)
Agravado	Larissa Batista de Pina
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)

Processo Nº A-ED-RO-1698-42.2012.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Banco da Amazonia Sa
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire(OAB: 1742-N/DF)
Agravado	Neilson Silva Sousa
Advogado	Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/TO)

Processo Nº A-ED-RO-2081-35.2012.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Agravado	Edmar de Jesus
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)

AGRAVO

Processo Nº A-EDED-AP-1214-84.2012.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Carollina Passos Cugola
Advogado	Rafael Silva Melao(OAB: 26264-X/DF)
Agravado	Maria da Penha dos Santos Monteiro
Advogado	Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-N/DF)

Agravo de Petição

Processo Nº AP-21-53.2011.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	União - Ministério da Defesa
Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)
Agravado	Amanda Micheline Alves
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)

Processo Nº AP-186-14.2013.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Expresso Brasilia Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Luiz Sérgio Gouvêa Pereira(OAB: 9346-N/DF)
Agravado	Paulo Henrique Tolentino
Agravado	Transcodil Transporte e Comercio de Diesel Ltda

Processo Nº AP-36900-21.2009.5.10.0015

Processo Nº AP-369/2009-015-10-00.3

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	André de Almeida(OAB: 74489-N/MG)
Agravado	Livia Mota Araujo dos Santos
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Processo Nº AP-39600-32.2007.5.10.0017

Processo Nº AP-396/2007-017-10-00.7

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Banco do Brasil S. A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)
Agravado	Ana Maria Movilla de Pires e Marcondes
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Processo Nº AP-62500-59.2000.5.10.0015

Processo Nº AP-625/2000-015-10-00.4

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Ednilson dos Santos Costa
Advogado	Luciana Martins Barbosa(OAB: 12453-N/DF)
Agravado	W.T.A Servicos Tecnicos Profissionais Ltda - Me
Advogado	Marco Aurélio Gonsalves(OAB: 4383-N/DF)
Agravado	Alexandre Apolinario de Miranda
Agravado	Renato Dias da Silva

Processo Nº AP-79000-02.2006.5.10.0013

Processo Nº AP-790/2006-013-10-00.9

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Associacao Brasileira de Educacao e Cultura Abec Colegio Marista
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Agravado	Marcone Cutrim Ribeiro
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº AP-98700-55.2006.5.10.0015

Processo Nº AP-987/2006-015-10-00.0

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Maria Ávila Pereira
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Agravado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Advogado	Vera Eliza Muller(OAB: 27906-N/DF)
Agravado	Roberpar Servicos de Impressao Ltda.

Processo Nº AP-104800-37.2008.5.10.0021

Processo Nº AP-1048/2008-021-10-00.7

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	João Bartolomeu de Andrade
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Agravado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-X/DF)
Agravado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)

Processo Nº AP-128800-18.2009.5.10.0102

Processo Nº AP-1288/2009-102-10-00.2

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Mdf Moveis Ltda
Advogado	Laiza dos Santos Silva(OAB: 28618-N/DF)
Agravado	Rosangela Oliveira Silva
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)

Processo Nº AP-1374-24.2012.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Unimix Tecnologia Ltda
Advogado	Antonino Jerônymo de Oliveira Piazzi(OAB: 1429-A/DF)
Agravado	Tacyana Melo Aucelio de Oliveira
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)

Processo Nº AP-139000-57.2009.5.10.0014

Processo Nº AP-1390/2009-014-10-00.0

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	André de Almeida Rodrigues(OAB: 164322-N/SP)
Agravado	Eduardo Jacob
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Processo Nº AP-146700-93.2009.5.10.0011

Processo Nº AP-1467/2009-011-10-00.2

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Josefina Costa Ferreira
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)

Processo Nº AP-1528-67.2011.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Deborah Fernanda Muniz
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Agravado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

Processo Nº AP-1829-72.2011.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)
Agravado	Monica Christina Caldeira Nunes
Advogado	Bartolomeu Bezerra da Silva(OAB: 3647-N/DF)
Agravado	Laecia Alves Pugas

Processo Nº AP-210100-60.2009.5.10.0018

Processo Nº AP-2101/2009-018-10-00.5

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	André de Almeida Rodrigues(OAB: 164322-N/SP)
Agravado	Jose Eduardo da Rocha Vaz
Advogado	Geová Guimarães Alves(OAB: 1937-N/DF)

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-26-05.2011.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Ronaldo Francisco Teixeira
Advogado	Renault Campos Lima(OAB: 4303-N/DF)
Recorrido	Barros e Silva Construtora Ltda
Advogado	Wilson de Souza Pereira(OAB: 8792-N/GO)

Processo Nº RO-49-08.2012.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrente	Antonio Geraldo Machado (Recurso Adesivo)
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-87-81.2012.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Antonio Nunes da Silva
Advogado	Auro Vidigal de Oliveira(OAB: 6812-N/DF)
Recorrido	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Advogado	Marco Aurélio Mansur(OAB: 10808-N/DF)

Processo Nº RO-162-23.2012.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente	Marcelo Branco Santana
Advogado	Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque(OAB: 11110-N/DF)
Recorrido	Fianca Empresa de Seguranca Ltda e Outras
Advogado	Ana Paula Machado Amorim(OAB: 14267-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Recorrido	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Recorrido	Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Recorrido	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Recorrido	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Recorrido	Fianca Turismo - Transporte Rodoviario Ltda
Recorrido	Shopping Peninsula Sul Administracao de Lojas Ltda - Me

Processo Nº RO-224-87.2012.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Sindicato Nacional das Empresas Prest. de Serv. e Instaladoras de Sistemas e Redes de Tv Por Assinatura, Cabo, Mmds, Dth e Telecomunicacoes - Sinstal
Advogado	Antônio Carlos Ramão Rezende(OAB: 208740-N/SP)
Recorrido	Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Sindicato Ind Inst Eletr Gas Hidrs Sanits Est M Gerais
Advogado	André Puppin Macêdo(OAB: 12004-N/DF)

Processo Nº RO-250-82.2012.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Politec - Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	André de Almeida Rodrigues(OAB: 164322-N/SP)
Recorrido	Luiz Augusto Gomes Pereira
Advogado	Ruber Marcelo Sardinha(OAB: 8993-N/DF)

Processo Nº RO-365-88.2012.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Luciano Carvalho Discacciati
Advogado	Katia Dias Freitas(OAB: 27753-N/DF)
Recorrido	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)

Processo Nº RO-510-53.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Marcos Cristiano Carinhanha Castro(OAB: 33953-N/DF)
Recorrido	Francisco Cordeiro Vieira Sousa
Advogado	Claudia Pignata Alves Tertuliano(OAB: 34477-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-560-76.2012.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Fogaca Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	Everaldo Ferreira da Silva(OAB: 25379-N/DF)
Recorrido	Rodrigo Garcia de Almeida
Advogado	Giovani Pasini Neto(OAB: 8861-N/DF)

Processo Nº RO-596-60.2012.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Fub Fundaçao Universidade de Brasilia
Procurador	Maria Jose Marinho Rocha(OAB: 29093-N/DF)
Recorrente	Juneide Nascimento da Silva e Outros (Recurso Adesivo)
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Recorrente	Maria de Fatima Alves Ferreira
Recorrente	Rosinalva Garcia Santos
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

Processo Nº RO-686-47.2012.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Mirani Rodrigues de Carvalho
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Alice Rodrigues Auerswald(OAB: 7024-N/DF)
Recorrido	Banco Central do Brasil
Advogado	Natália Alves Duarte(OAB: 29341-N/DF)

Processo Nº RO-763-47.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Salvador Caixeta de Andrade
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)

Processo Nº RO-771-27.2012.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Ana Paula Pereira Andrade
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
Recorrido	Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores Em Educacao No Distrito Federal
Advogado	Guilherme Loureiro Perocco(OAB: 21311-N/DF)
Recorrido	Agencia Nacional de Saude Suplementar
Procurador	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1328-N/DF)

Processo Nº RO-804-08.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anisio Teixeira
Procurador	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1465-N/DF)
Recorrido	Loiane Rodrigues Farias
Advogado	José Carlos de Almeida(OAB: 34253-N/DF)
Recorrido	Captar Servicos Tecnicos Ltda

Processo Nº RO-862-44.2012.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Hitalo de Mello Bastos Xavier
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Flávio Silva Rocha(OAB: 26759-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-877-78.2012.5.10.0821

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados de Gurupi
Advogado	Humberto Alves da Silva(OAB: 3797-N/TO)
Recorrido	Eliene Pereira Lima Santos
Advogado	Valdivino Passos Santos(OAB: 4372-N/TO)

Processo Nº RO-892-52.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrido	Francisco Valdecir Mijan Marques
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

Processo Nº RO-894-52.2012.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Alessandra Caixeta de Sousa Teixeira
Advogado	Aldo Barboza Albuquerque Junior(OAB: 29407-N/GO)
Recorrido	Fundacao Zerbini
Advogado	Esdras Gomes Aguiar(OAB: 234639-N/SP)
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Cleuber Castro Moreira(OAB: 34039-N/DF)

Processo Nº RO-899-26.2012.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Evandro Leme da Silva
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)

Processo Nº RO-902-23.2012.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Recorrido	Elinei Nascimento dos Santos e Silva
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)

Processo Nº RO-922-08.2012.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Globex Utilidades S.A.
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrente	Thiago Vinicius Pereira Dornelas
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-927-67.2011.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Querubina de Araujo Brasil
Advogado	Valnei Carvalho Barbosa(OAB: 33613-N/DF)

Processo Nº RO-967-09.2012.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Fundação Unversidade de Brasília

Advogado	Daniela Ribeiro Rodrigues Cordeiro(OAB: 29322-N/DF)
Recorrente	Maria da Gloria Pereira de Souza
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

Processo Nº RO-1095-38.2012.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Virginia Gomes Pedra
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Recorrente	Brb Banco de Brasilia Sa
Advogado	Rodrigo Zapata(OAB: 29721-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1155-30.2011.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)
Recorrente	Maria Eleuza de Souza
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1162-76.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	José Raimundo Ribeiro
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	Noely Guedes Sirqueira(OAB: 36143-N/DF)

Processo Nº RO-121400-59.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-1214/2009-002-10-00.8

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União (Ministério dos Transportes)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Recorrido	Darllys Christian Castro Pereira
Advogado	Aline Mendonça Pires Ferreira(OAB: 25415-N/DF)
Recorrido	Bsi do Brasil Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	João Paulo Gonçalves da Silva(OAB: 19442-N/DF)

Processo Nº RO-1265-30.2010.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Miriam Fernandes Silva
Advogado	Mário Cavalcante de Sousa(OAB: 28855-N/DF)

Processo Nº RO-1302-65.2011.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Cedraz e tourinho Dantas Advogados
Advogado	Bruno de Carvalho Galiano(OAB: 25934-N/DF)
Recorrido	Jose Locatelli Garcia Filho
Advogado	Chrystian Junqueira Rossato(OAB: 15573-N/DF)
Recorrido	Tim Celular S.A.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)

Processo Nº RO-1316-15.2012.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Servico Social da Industria Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	Bruno Ericky Francisco Alvim de Oliveira(OAB: 27959-N/DF)
Recorrido	Priscila Gonçalves Leandro dos Santos
Advogado	Luís Eduardo Bruns de Moraes(OAB: 30334-N/DF)

Processo Nº RO-1342-47.2011.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Ericsson Gestao e Servicos de Telecomunicacoes Ltda
Advogado	Luciana Arduin Fonseca(OAB: 143634-N/SP)
Recorrente	Vivo S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Carlos Cezar Gomes da Silva
Advogado	Thiago Pimenta Carneiro(OAB: 31450-N/GO)

Processo Nº RO-1364-81.2011.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Recorrido	Pedro Robson Pereira Neiva
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

Processo Nº RO-1366-38.2012.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Associacao Nacional dos Beneficiarios dos Planos de Regulamento Basico e Regulamento dos Planos de Beneficios - Anberr
Advogado	Francisco Loyola de Souza(OAB: 44452-N/RS)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Flávio Silva Rocha(OAB: 26759-N/DF)

Processo Nº RO-1389-69.2012.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Espedito Dias da Silva
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)
Recorrente	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Gustavo Henrique Dias Martins(OAB: 111335-N/RJ)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1412-98.2010.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Recorrente	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias(OAB: 12090-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Salazar Dias da Costa
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)

Processo Nº RO-1434-46.2012.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Sarkis & Sarkis Ltda
Advogado	William de Araújo Falcomer(OAB: 20235-N/DF)
Recorrente	Elizangela da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Gercilênio Menezes de Souza(OAB: 17571-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1466-51.2012.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União (Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Recorrido	Diogo de Andrade Santos
Advogado	Lauriene Francisca de Oliveira Alvim(OAB: 35569-N/DF)
Recorrido	Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda Epp

Processo Nº RO-1467-66.2012.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Fabio Moura da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	Otonil Mesquita Carneiro(OAB: 1236-X/DF)

Processo Nº RO-1476-52.2012.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Sebastiao Paulo Torres Cordeiro
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrente	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1481-51.2011.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Flaviano de Lima
Advogado	Marcone Oliveira Porto(OAB: 27631-N/DF)
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Advogado	Pedro Henrique Lobosque da Cunha(OAB: 36301-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Andréa Duran Sousa(OAB: 21893-N/DF)

Processo Nº RO-1540-02.2012.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Fund Pe Anchieta Centro Paulista Radio e Tv Educativas
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrente	Jose Leite da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1558-74.2012.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Thais Garcia Amancio
Advogado	Raquel Cristina Rieger(OAB: 15558-N/DF)
Recorrente	Associacao das Pioneiras Sociais
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1561-78.2012.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Raimundo Wilson Coelho Campos
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido	União (Senado Federal)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)

Processo Nº RO-1578-75.2011.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Marcia Souza de Lucena Reis
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)
Recorrido	Finaustria Assessoria, Administracao, Servicos de Credito e Participacoes Ltda. e Outro
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrido	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)

Processo Nº RO-1608-22.2011.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paula Rodrigues da Silva(OAB: 32041-N/DF)
Recorrido	Francinaldo Vieira da Silva
Advogado	Célia Maria Regis Valente(OAB: 12180-N/DF)
Recorrido	Hepx Servicos, Construcao Civil e Recuperacao Ambiental Ltda - Epp
Advogado	Thiago Castro da Silva(OAB: 37691-N/DF)

Processo Nº RO-1628-25.2011.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Erica Pamela Goulart Tavares
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)
Recorrente	BF Promotora de Vendas Ltda e Outra
Advogado	Paula de Paiva Santos(OAB: 27275-N/DF)
Recorrente	Banco Bradesco S/A
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1648-79.2012.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Ricardo da Fontoura Goncalves
Advogado	Alex Carvalho Rego(OAB: 32399-N/DF)
Recorrido	Unimed Goiania Corretora de Seguros Ltda
Advogado	Maria Clara Rezende Roquette(OAB: 4971-N/GO)

Processo Nº RO-1711-65.2012.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Mirna Souza dos Anjos
Advogado	Ives Geraldo de Souza(OAB: 7476-N/DF)
Recorrido	Centro de Ensino Unificado de Brasilia Ceub
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-X/DF)

Processo Nº RO-1717-48.2012.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Wilson Filipe Sales Pereira
Advogado	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671-A/TO)
Recorrido	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado	Regiane Soares de Castro(OAB: 27224-N/GO)

Processo Nº RO-1742-27.2012.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Minagua Comercio e Distribuicao de Bebidas Ltda - Me
Advogado	Hermes Batista Tosta(OAB: 13081-N/GO)
Recorrido	Ednaldo Luis da Silva
Advogado	Luiz Humberto Vieira Guido(OAB: 16298-N/DF)

Processo Nº RO-1744-19.2011.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Paulo & Maia Supermercados Ltda
Advogado	Patrícia Junqueira Santiago(OAB: 23592-N/DF)
Recorrido	Naerte Evangelista dos Santos
Advogado	José Orlando de Amorim(OAB: 21011-N/DF)

Processo Nº RO-1756-09.2011.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Paulo Bezerra Cordeiro
Advogado	Valnei Carvalho Barbosa(OAB: 33613-N/DF)
Recorrido	Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado	Isis Lima(OAB: 26927-N/DF)

Processo Nº RO-1794-29.2012.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	José Roberto Dias de Macêdo(OAB: 2569-X/DF)
Recorrido	Norma Eli de Oliveira Nogueira
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)

Processo Nº RO-1794-72.2012.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Adirlene Izabel Souza Cardoso
Advogado	Áurea Feliciana Pinheiro Martins(OAB: 11464-N/DF)
Recorrido	Lm Magalhães Pinto Epp
Advogado	Paulo César Farias Vieira(OAB: 10760-N/DF)

Processo Nº RO-1809-86.2012.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Renato Alves de Araujo
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrido	Swissport Brasil Ltda
Advogado	Luiz Cláudio Botelho(OAB: 110495-N/RJ)

Processo Nº RO-1838-91.2012.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	Thiago Beze(OAB: 29352-N/DF)
Recorrente	Francisco Neilon Pereira dos Santos
Advogado	Fábio Dutra Cabral(OAB: 27746-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1976-34.2011.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Givanildo Cardoso Barroso
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)

Processo Nº RO-2000-13.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Marcos Cristiano Carinhanha Castro(OAB: 33953-N/DF)
Recorrido	Sergio dos Santos Brito
Advogado	Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)
Recorrido	Collossal do Brasil Servicos Ltda - Epp

Processo Nº RO-2127-69.2012.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrido	Jose Geraldo Xavier
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº RO-2174-55.2012.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Edivon de Sousa Crisostomo
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)

Processo Nº RO-2524-34.2012.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda
Advogado	Athanásios Georgios Flessas(OAB: 10955-N/DF)
Recorrido	Ezequiel Pereira dos Santos
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176-N/DF)

OBSERVAÇÕES:

1. Serão também julgados processos remanescentes de ses- sões anteriores, caso existentes;

2. Restando 20 (vinte) ou mais processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 9 de maio de 2013, às 14 horas. Restando menos de 20 (vinte) processos, estes serão incluídos na sessão seguinte, independente de nova inclusão em pauta ou publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

3. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessa dos, a presente pauta será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria da 3ª Turma.

LUIZ R. P. DA V. DAMASCENO

Secretário da Turma

COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2229-64.2012.5.10.0015

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: 31531/RS)

Executado	M. A. Vistoria Previa Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 247/2013 PROCESSO Nº 0002229-64.2012.5.10.0015
PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS: EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ 00.394.460/0216-53
EXECUTADO: M. A. Vistoria Previa Ltda - Me CPF/CNPJ 08.104.641/0001-06 Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 12 000897-90; 10 5 12 000898-70; 10 5 12 000899-51; 10 5 12 000900-20; 10 5 12 000901-00; 10 5 12 000902-91 Valor da execução: R$ 75.153,14 atualizado até 22/10/2012 Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA M. A. VISTORIA PREVIA LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 8º da Lei 6830/1980. Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF. Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980. Brasília-DF, 26 de abril de 2013. Assinado pelo(a) Coordenadora(a) de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenadora - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-808900-22.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-8089/2006-002-10-00.4

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Construtora Porto Seguro Ltda
Executado	Vilson Moraes Vasconcelos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 245/2013 PROCESSO Nº 0808900-22.2006.5.10.0002
PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS: 0809400-88.2006.5.10.0002 ; 0809500-43.2006.5.10.0002 ; 0809600-95.2006.5.10.0002 EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: Construtora Porto Seguro Ltda CPF/CNPJ 00.660.787/0001-18 EXECUTADO: Vilson Moraes Vasconcelos CPF/CNPJ 120.610.341-87 Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 98 000489-33; 10 5 98 000490-77; 10 5 98 000488-52; 10 5 98 000485-00 Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA CONSTRUTORA PORTO SEGURO LTDA e VILSON MORAES VASCONCELOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls. 353:
"1 Vistos os autos. 2 Decorrido mais de um ano da avaliação do bem penhorado à fl. 279, expeça-se Mandado de Reavaliação, que deverá conter cópia do auto de penhora e da última avaliação. 3 Após,intimem-se os executados quanto ao novo valor atribuído ao bem, via edital.
4 Cumprida a determinação, venham conclusos os autos para designação de leilão. Brasília, 8 de fevereiro de 2013. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho Substituto em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" Auto de Reavaliação de fls. 361: "(...) Total da reavaliação: R$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais)" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.
Brasília-DF, 25 de abril de 2013. Assinado pelo(a) Coordenador(a) de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenadora - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-809500-37.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-8095/2006-004-10-00.4

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Delimpec Servicos Gerais Ltda
Executado	Aldenira Coutinho dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 246/2013 PROCESSO Nº 0809500-37.2006.5.10.0004
PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS: EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: Delimpec Servicos Gerais Ltda CPF/CNPJ 24.893.141/0001-49 EXECUTADO: Aldenira Coutinho dos Santos CPF/CNPJ 344.108.721-68 Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 95 000691-02 Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA ALDENIRA COUTINHO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) (parte): Despacho/Sentença de fls. 167: "1.Vistos os autos. 2.Intime-se a executada Aldenira Coutinho dos Santos para tomar ciência da sentença de fl. 163, pela via postal, no endereço de fl. 16. 1.Caso a intimação postal acima reste infrutífera, intime-se a executada por edital. 3.Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União. 4.Comprovada a baixa da certidão da dívida ativa, determino o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros no sistema de administração processual de 1º Grau . SAP1.
Brasília, 6 de março de 2013. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)
em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"
Despacho/Sentença de fls. 163 (parte final): Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei
6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). Não há penhora a desconstituir. O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intimem-se os executados pela via postal, no endereço de fls.45, devendo a empresa ser intimada na pessoa do corresponsável. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença. Restando frustrada a intimação postal dos executados, expeça-se edital.
Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 30(trinta) dias. Brasília, 18 de janeiro de 2013. JOSÉ GERVÁSIO

ABRÃO MEIRELES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 25 de abril de 2013. Assinado pelo(a) Coordenador(a) de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenadora - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-832400-48.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-8324/2005-004-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	COMERCIAL AGRICOLA PARK VERDE LTDA
Executado	SEVERINO ANTONIO DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 249/2013 PROCESSO Nº 0832400-48.2005.5.10.0004
PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS: EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: COMERCIAL AGRICOLA PARK VERDE LTDA CPF/CNPJ 37.094.778/0002-06 EXECUTADO: SEVERINO ANTONIO DA SILVA CPF/CNPJ 057.331.541-87 Número(s) da(s) CDA(s):10502001107-23 Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA SEVERINO ANTONIO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) (parte): Despacho/Sentença de fls. 58:
"1.Vistos os autos. 2.Intime-se o corresponsável da sentença de fls.55 por mandado, em face do retorno do aviso de recebimento postal de fls.56/verso com a indicação de "ausente 3x".
3.Restando frustada a intimação via Oficial de Justiça, expeça-se edital. Brasília, 26 de fevereiro de 2013. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)
em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"
Despacho/Sentença de fls. 55 (parte): "1.Vistos os autos. 2.Intimada a manifestar-se sobre a ocorrência da prescrição intercorrente, a União informou que não encontrou causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional. Requereu a extinção da execução,com julgamento do
mérito,nos termos do artigo 269,inciso IV, do CPC (despacho de folha 48-v e manifestação de folha 50). 3.Declaro extinta a presente execução em face da ocorrência da prescrição intercorrente quinquenal, nos termos do artigo 40,§4º da Lei 6.830/80 c/c 269, inciso IV do CPC. 4.Intime-se o corresponsável via postal, no endereço indicado à folha 06.Sendo infrutífera a intimação postal,proceda-a por edital. 5.A empresa executada não foi citada,desnecessária a respectiva intimação. 6.Remetam-se os autos à PGFN para ciência.
7.Não há penhora a desconstituir nos autos. 8.Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos à PGFN para comprovar a baixa da CDA nº10.5.02.001107-23. 9.Cumpridas as determinações supra, devolvam-se os autos à Vara de origem, observando os registros pertinentes
à baixa e remessa no SAP1. 10.Brasília,07 de janeiro de 2013. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 29 de abril de 2013. Assinado pelo(a) Coordenado(a) de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenadora - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-837400-17.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-8374/2005-008-10-00.2

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	Planalto Empresa de Seguranca Ltda - Me
Executado	Armindo de Sousa Pinto
Executado	Oswaldo Pedro Franco
Executado	Joaquim Pinto de Souza Dias
Executado	Maria Cláudia Brandão da Rocha Loures

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 248/2013 PROCESSO Nº 0837400-17.2005.5.10.0008
PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS: EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: Planalto Empresa de Seguranca Ltda - Me CPF/CNPJ 02.718.211/0001-90 EXECUTADO: Armindo de Sousa Pinto CPF/CNPJ 056.773.277-00 EXECUTADO: Oswaldo Pedro Franco CPF/CNPJ 667.971.528-87 EXECUTADO: Joaquim Pinto de Souza Dias CPF/CNPJ 024.439.101-72 EXECUTADO: Maria Cláudia Brandão da Rocha Loures CPF/CNPJ 619.862.591-53 Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 02 000875-60
Valor da execução: R$ 56.038,64 atualizado até 03/04/2013 Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA Maria Cláudia Brandão da Rocha Loures, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 8º da Lei 6830/1980. Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF. Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980. Brasília-DF, 26 de abril de 2013. Assinado pelo(a) Coordenadora(a) de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenadora - CDJUC

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-53-57.2012.5.10.0001

Reclamante	Onmar Ali Garibaldi Mahmoud
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Fina Promocao e Servicos S/A

Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

DESPACHO: "...intime-se a reclamada para fazer às anotações pertinenetes na CTPS obreira, na forma determinada na coisa julgada, prazo de cinco dias, sob pena de fixação de multa diária."

Despacho

Processo Nº RT-198-16.2012.5.10.0001

Reclamante	Otoniel da Silva Sousa
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Captar Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Servnac - Serviços de Mão de Obra Temp. Ltda

Vistos os autos. Ante a certidão de fl. 31, intime-se o exequente para informar o correto endereço para citação das reclamadas, prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-240-36.2010.5.10.0001

Reclamante	Nivaldo Zardo Júnior
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

"Vistos os autos.Ante os termos da certidão supra, vista ao Exequente dos cálculos, para fins do art. 884 da CLT. Prazo 5 dias. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-270-03.2012.5.10.0001

Reclamante	Fabricio Mussi Ferrari
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA(OAB: 10760/DF)
Reclamado	Unimix Tecnologia Ltda
Advogado	ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI(OAB: 1429/A/DF)

Conclusão: Pelo exposto, conheço os presentes Embargos à execução para, no mérito, julgar improcedentes nos termos da fundamentação, tornando aquele dispositivo como presente nesta conclusão. Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará ao exequente do depósito de fl. 94, bem como intime-se a executada para comprovar os recolhimentos previdenciários, nos termos do acordo homologado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-306-45.2012.5.10.0001

Reclamante	Daiana Barbosa Vieira da Silva
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado	ROBERTA MACÊDO FRAYSSAT(OAB: 31244/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

DESPACHO: "intime-se a 1ª reclamada para anotar a baixa na CTPS obreira, com data de saída o dia 20-06-2011."

Despacho

Processo Nº RT-374-29.2011.5.10.0001

Reclamante	Antonio Warley Matos Silva
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

CONCLUSÃO: Pelos fundamentos expostos, conheço dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos para, no mérito, acolher em parte os embargos à execução e a impugnação aos cálculos, nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte do presente dispositivo. Homologo a conta pericial de fls.861/869, bem como a consolidação de fls.871/879, sem prejuízo de futuras atualizações. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se alvará com vistas à liberação dos créditos e devidos recolhimentos, utilizando-se o depósito de fl.709 e guia de fl. 817, restituindo-se a executada eventual crédito remanescente. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-400-03.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-4/2006-001-10-00.3

Reclamante	Teocle Dalloca Mian
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Sociedade Unificada Paulista de Educação e Comunicação Supero EC Ltda
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

CONCLUSÃO: Este Juízo conhece da impugnação aos cálculos, para no mérito julgar procedente, tudo em conformidade com a fundamentação supra, que chamo a fazer parte deste dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 926/932, sem prejuízo de futuras atualizações. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se alvará para liberação do crédito líquido do exeqüente e demais recolhimentos, mediante o saldo do depósito de fl. 687, restituindo-se os depósitos recursais de fls.494 e 599 à executada, se for o caso, e extinguindo a execução.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-451-67.2013.5.10.0001

Reclamante	Aline Rezende de Carvalho
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me(na pessoa rep. legal Gilberto Araujo Lemos Filho)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

REPUBLICAÇÃO:Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 02/07/2013, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-485-76.2012.5.10.0001

Reclamante	Romulo Marques de Lucena
Advogado	GABRIELA DE MORAES(OAB: 31444/DF)
Reclamado	Net Brasilia Ltda
Advogado	ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA(OAB: 20165/DF)

DESPACHO: "Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, apresentar as GFIP/SEFIP referentes à GPS à fl. 294, conforme solicitado pela União à fl. 301."

Despacho

Processo Nº RT-526-09.2013.5.10.0001

Reclamante	Cristiano de Lima Fernandes

Advogado	PAULA MARIANA CORREA DE ALENCAR(OAB: 38609/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Vistos. Vista ao reclamante da certidão negativa de bloqueio de crédito de fls. 32. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-956-29.2011.5.10.0001

Reclamante	Eudima Alves Ferreira
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Restaurante Estação Buzios Ltda (na pessoa de Maria de Fatima Barros Furtado)

Vistos. Ante a certidão de fl. 60, vista à exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1007-06.2012.5.10.0001

Reclamante	Luciano Salgado Braga
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Coobrataete - Cooperativa Brasiliense de Transportes Autonomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal
Advogado	JÔNATAS DA COSTA COELHO(OAB: 21503/DF)

"J. Vista ao reclamante da proposta de acordo apresentada. Prazo de 10 dias.Esclareço às partes, que para homologação do acordo, deverá ser apresentada em Juízo petição conjunta, devidamente assinada por ambas as partes."

Despacho

Processo Nº RT-1035-08.2011.5.10.0001

Reclamante	Francisca Sousa Silva
Advogado	ROVILSON XAVIER PACHECO(OAB: 33314/DF)
Reclamado	Aloha Comercio de Alimentos Ltda

Vistos. Ante a certidão de fl. 60, vista à exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1071-50.2011.5.10.0001

Reclamante	Domingos Francisco Dias
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Servnac Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda
Advogado	ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: 18727/CE)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT
Advogado	FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS(OAB: 16742/DF)

DESPACHO: "intime-se a 1ª reclamada para providenciar a baixa na CTPS obreira, bem como liberar as guias de TRCT no código 01 própria para liberação do FGTS."

Despacho

Processo Nº RT-1216-72.2012.5.10.0001

Reclamante	Valdeniz Gomes Lisboa
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado	Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Fundação Jardim Zoológico de Brasília
Advogado	GISELE DE BRITTO(OAB: 7868/DF)

DESPACHO: "A sentença, às fls. 107/120, fora publicada em 2-4-2013, terça-feira, para ciência das reclamadas. O prazo recursal, para as reclamadas, iniciou-se em 3-4-2013 e exauriu-se em 10-4-2013, quarta-feira. O Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada, às fls. 123/126, datado de 18-3-2013, fora apresentado extemporaneamente. Assim, reabro vista às partes do Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada, às fls. 141/148, pelo prazo sucessivo de oito dias, a começar pela reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-1302-43.2012.5.10.0001

Reclamante	Jose Assis de Lima
Advogado	RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
Reclamado	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda

"DISPOSITIVO - Posto isso, julgo procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar aos reclamantes as parcelas deferidas na forma da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante desta conclusão, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Honorários periciais, a cargo da reclamada, nos termos do art. 790-B da CLT, no importe de R$ 3.000,00. Na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidem ainda as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas, a saber, adicional de insalubridade, arcando cada uma das partes com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 360,00, calculadas sobre R$ 18.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-1346-62.2012.5.10.0001

Reclamante	Andrea Garcia da Silva Pinto
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/DF)
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda - Me

Vistos os autos. Intime-se a reclamante a apresentar sua CTPS para que seja efetuada o registro, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1422-86.2012.5.10.0001

Reclamante	Dulcimar Aparecida Vieira
Advogado	GISLAINE APARECIDA DE FREITAS(OAB: 8597/DF)
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

"DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pelo reclamado e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO a fim de sanar omissão na sentença, na forma acima explicitada. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-1477-08.2010.5.10.0001

Reclamante	Andre Botin Nascimento
Advogado	SIDNEY MORAIS LACERDA(OAB: 32194/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
Reclamado	União Federal - Câmara dos Deputados

Vistos os autos. A decisão é definitiva em relação às 1ª, 2ª e 3ª reclamadas, e o Recurso Extraordinário noticiado na fl. 355 discute apenas a condenação subsidiária da União. Assim, intime-se o

reclamante para apresentar a sua CTPS para fins de baixa, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1542-32.2012.5.10.0001

Reclamante	Wagner Luiz Mendanha
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Associacao dos Oficiais da Polício Militar - ASOF/DF
Advogado	FERNANDO RAMIRO SILVA FERNANDES(OAB: 26216/DF)

J. Vista ao reclamante dos embargos declaratórios, prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1566-60.2012.5.10.0001

Reclamante	Ademir Pereira da Cruz
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

"DISPOSITIVO - Posto isso, julgo procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada, e subsidiariamente a segunda reclamada, a pagar ao reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as parcelas deferidas no presente decisum, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Honorários periciais, no valor de R$ 2.000,00, a cargo das reclamadas. Deve ser deduzido do reclamante o valor no importe de R$ 913,00. Recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidentes sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas: saldo salarial, adicional de insalubridade e 13º salário proporcional, arcando cada um com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Defiro a gratuidade da justiça ao reclamante. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor ora arbitrado para este fim. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-1597-80.2012.5.10.0001

Reclamante	Luciana Soares Macedo
Advogado	SÉRGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES(OAB: 7638/DF)
Reclamado	Vectorial Corretora de Seguros Ltda
Advogado	MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS(OAB: 24649/DF)

J. Intime-se a reclamada para pagamento da multa,R$2.500,00, referente a 3.ª Parcela do acordo paga em atraso, no prazo de 48horas, sob pena de penhora. Prazo de 5 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1886-13.2012.5.10.0001

Reclamante	Francislene de Faria Silva
Advogado	NICOLINO CASELATO JÚNIOR(OAB: 30503/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

"J. Defiro o pedido, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das contribuições providenciarias, no prazo de 30 dias, após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de penhora. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1909-90.2011.5.10.0001

Reclamante	Maria das Gracas Soares da Cruz
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCAS TERTO FERREIRA VIEIRA(OAB: 34215/DF)

A executada está sendo intimada dos atos processuais por edital, razão pela qual revogo a determinação de fl.222 quanto à expedição de mandado de penhora. Vista à exequente para requerer o que de direito. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2069-18.2011.5.10.0001

Reclamante	Ubatania Goncalves Xavier
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

Reconsidero o despacho à fl.527. Homologo o acordo firmado entre as partes às fls.498 e o termo aditivo às fls.527/528, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas processuais no importe de R$ 11.702,28, pela reclamada, já deduzido o valor recolhido à fl.416 verso. O reclamado deverá comprovar nos autos o recolhimento das custas, contribuições previdenciárias e do imposto de renda incidentes sobre o acordo, conforme parcelas discriminadas no termo aditivo, no prazo de 30 dias do pagamento do acordo. Intime-se a PGF sobre os termos do acordo, com remessa dos autos à PRF.

Despacho

Processo Nº RT-20900-22.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-209/2008-001-10-00.0

Reclamante	Uruubatãnn dos Santos Ferreira
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/O/DF)
Reclamado	Reman Segurança Privada Ltda.
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/O/DF)

Vistos. Diante da certidão acima, vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo informar a localização dos bens para fins de penhora. Prazo 10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-50600-43.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-506/2008-001-10-00.6

Reclamante	Keila Cardoso de Oliveira de Alencar
Advogado	PABLICIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/O/DF)
Reclamado	SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda
Advogado	BELLINI BALDUINO FONSECA(OAB: 17193/O/DF)
Reclamado	SBTEC Comércio de Produtos Esportivos Ltda.
Advogado	BELLINI BALDUINO FONSECA(OAB: 17193/O/DF)

Homologo os cálculos de fls. 484/487, e fixo a execução em R$ 672,03, com atualização até 30/04/13, ressalvadas posteriores atualizações. Convolo em penhora o depósito recursal de fls. 459 e tenho por garantido o Juízo. Abro vista à Executada para os fins do art.884/CLT, prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-75600-50.2005.5.10.0001

Processo Nº RT-756/2005-001-10-00.3

Reclamante	Cláudio Nunes da Silva
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	LEONARDO GROBA MENDES(OAB: 16291/DF)

CONCLUSÃO: Pelos fundamentos expostos, conheço dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos para, no mérito, ACOLHER em parte os embargos à execução e ACOLHER a impugnação, nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte do presente dispositivo. Homologo a conta pericial retificadora de fls.782/798 e a respectiva consolidação dos cálculos às fls.800/809, sem prejuízo de futuras atualizações. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se alvará para liberação e recolhimento dos valores atualizados, observando-se os depósitos de fls.165, 225 e 499, apurando-se eventual débito remanescente. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-94800-43.2005.5.10.0001

Processo Nº RT-948/2005-001-10-00.0

Reclamante	Paulo Sérgio Gazzoni
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)

Homologo a Consolidação da Contadoria de fls. 507/515, e fixo a execução em R$ 93.015,04, com atualização até 30/04/13, ressalvadas posteriores atualizações. Abro vista às partes da Consolidação da Contadoria, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela Reclamada. A Reclamada deverá, ainda, no mesmo prazo, pagar a importância de R$ 24.392,07, referente ao débito remanescente da execução, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-106800-36.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1068/2009-001-10-00.4

Reclamante	Luzia Mara Mataveli de Araujo
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAÍSE MACHADO MELO(OAB: 21.749/GO)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil - previ
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

CONCLUSÃO: Isso posto, conheço e acolho os embargos declaratórios do exequente apenas para prestar esclarecimentos e corrigir erro material, nos termos da fundamentação, que, para os efeitos legais, passa a fazer parte integrante do dispositivo. Transitada em julgado a presente decisão, vista às partes para, querendo, contra-arrazoar o agravo petição interposto pela segunda executada (fls.974/985), no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a iniciar pela exequente.Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-44-32.2011.5.10.0001

Reclamante	Marcelo Augusto Maciel de Salles Pupo
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda (n/p Herbert de Ávila Pimenta Vieira e Alessandro Fagundes Bonfim Bezerra)
Reclamado	União - Palácio do Planalto

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO VISUAL - LOCACAO, SERVICO, CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA (n/p Herbert de Ávila Pimenta Vieira e Alessandro Fagundes Bonfim Bezerra), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total da execução no valor de R$ 10.668,86 - Atualizado até: 30/09/2012 (sem prejuízo de futuras atualizações). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 26 de abril de 2013.

Edital

Processo Nº RT-159-53.2011.5.10.0001

Reclamante	Elizabeth Ferreira Roxo
Advogado	MARLÚCIA SOUZA CHAVES(OAB: 27445/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	União(Ministerio do Desenvolvimento Industria e Comercio Exterior)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO CONSERVO BRASILIA SERVICOS TECNICOS LTDA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total da execução no valor de R$ 5.308,23 Atualizado até: 30/04/2013 (sem prejuízo de futuras atualizações). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 26 de abril de 2013.

Edital

Processo Nº RT-283-70.2010.5.10.0001

Reclamante	Jose Carlos Alves de Morais
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Serviter-Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	União - Tribunal Superior Do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO SERVITER - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total da execução no valor de R$ 7.572,42 Atualizado até: 30/04/2013 (sem prejuízo de futuras atualizações). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 26 de abril de 2013.

Edital

Processo Nº RT-317-74.2012.5.10.0001

Reclamante	Terezinha de Jesus Damasceno
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda (n/p do sócio Jonas Felix dos Santos)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO DANLUZ INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA (N/P DO SÓCIO JONAS FELIX DOS SANTOS), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total da execução no valor de R$ 7.038,04 Atualizado até: 30/09/2012 (sem prejuízo de futuras atualizações). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 26 de abril de 2013.

Edital

Processo Nº RT-586-16.2012.5.10.0001

Reclamante	Jose de Jesus Marques Freitas
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Vise Servicos Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO VISE SERVICOS LTDA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total da execução no valor de R$ 13.336,60 Atualizado até: 30/04/2013 (sem prejuízo de futuras atualizações). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 26 de abril de 2013.

Edital

Processo Nº RT-757-07.2011.5.10.0001

Reclamante	Lilia Silveira dos Santos
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
Reclamado	Orion Serviços e Eventos Ltda
Reclamado	Uniao Federal (Ministério da Saúde)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total da execução no valor de R$ 40.802,50 Atualizado até: 30/04/2013 (sem prejuízo de futuras atualizações). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 26 de abril de 2013.

Edital

Processo Nº RT-992-08.2010.5.10.0001

Reclamante	Kelson Povoa Costa
Advogado	PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES(OAB: 29538/GO)
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO CONTRAT ADMINISTRACAO EMPRESARIAL LTDA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total da execução no valor de R$ 5.205,18 Atualizado até: 30/04/2013 (sem prejuízo de futuras atualizações). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 26 de abril de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1349-85.2010.5.10.0001

Reclamante	Regia Maria Nunes
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União - Ministério da Previdência Social

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO FEDERAL SERVICOS GERAIS LTDA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total da execução no valor de R$ 6.642,53 Atualizado até: 30/04/2013 (sem prejuízo de futuras atualizações). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 26 de abril de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1450-54.2012.5.10.0001

Reclamante	Ailton Rodrigues Guedes
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado WORK - SERVICES CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME que se encontra em local incerto e não sabido, sobre a garantia do Juízo nos autos em epígrafe, bem como do seu prazo de 05 dias para fins de embargos, na forma do artigo 884 da CLT. O presente Edital foi por mim, LEILA MACHADO BARBOSA, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília, 26 de abril de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1451-39.2012.5.10.0001

Reclamante	Fabiano Silva da Rocha

Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado WORK - SERVICES CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME que se encontra em local incerto e não sabido, sobre a garantia do Juízo nos autos em epígrafe, bem como do seu prazo de 05 dias para fins de embargos, na forma do artigo 884 da CLT. O presente Edital foi por mim, LEILA MACHADO BARBOSA, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília, 26 de abril de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1452-24.2012.5.10.0001

Reclamante	Kleibe Rodrigues dos Santos de Sousa
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado WORK - SERVICES CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME que se encontra em local incerto e não sabido, sobre a garantia do Juízo nos autos em epígrafe, bem como do seu prazo de 05 dias para fins de embargos, na forma do artigo 884 da CLT. O presente Edital foi por mim, LEILA MACHADO BARBOSA, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília, 26 de abril de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1454-91.2012.5.10.0001

Reclamante	Neilton Rodrigues Guedes
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado WORK - SERVICES CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME que se encontra em local incerto e não sabido, sobre a garantia do Juízo nos autos em epígrafe, bem como do seu prazo de 05 dias para fins de embargos, na forma do artigo 884 da CLT. O presente Edital foi por mim, LEILA MACHADO BARBOSA, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília, 26 de abril de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1455-76.2012.5.10.0001

Reclamante	Anderson Leite de Moura
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado WORK - SERVICES CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME que se encontra em local incerto e não sabido, sobre a garantia do Juízo nos autos em epígrafe, bem como do seu prazo de 05 dias para fins de embargos, na forma do artigo 884 da CLT. O presente Edital foi por mim, LEILA MACHADO BARBOSA, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília, 26 de abril de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1456-61.2012.5.10.0001

Reclamante	Cleber dos Santos
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado WORK - SERVICES CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME que se encontra em local incerto e não sabido, sobre a garantia do Juízo nos autos em epígrafe, bem como do seu prazo de 05 dias para fins de embargos, na forma do artigo 884 da CLT. O presente Edital foi por mim, LEILA MACHADO BARBOSA, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília, 26 de abril de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1457-46.2012.5.10.0001

Reclamante	Hilton Miranda Rocha
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado WORK - SERVICES CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME que se encontra em local incerto e não sabido, sobre a garantia do Juízo nos autos em epígrafe, bem como do seu prazo de 05 dias para fins de embargos, na forma do artigo 884 da CLT. O presente Edital foi por mim, LEILA MACHADO BARBOSA, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília, 26 de abril de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1458-31.2012.5.10.0001

Reclamante	Dayvid Francley de Oliveira Souza

Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado WORK - SERVICES CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME que se encontra em local incerto e não sabido, sobre a garantia do Juízo nos autos em epígrafe, bem como do seu prazo de 05 dias para fins de embargos, na forma do artigo 884 da CLT. O presente Edital foi por mim, LEILA MACHADO BARBOSA, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília, 26 de abril de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1459-16.2012.5.10.0001

Reclamante	Higo Gomes Nascimento
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado WORK - SERVICES CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME que se encontra em local incerto e não sabido, sobre a garantia do Juízo nos autos em epígrafe, bem como do seu prazo de 05 dias para fins de embargos, na forma do artigo 884 da CLT. O presente Edital foi por mim, LEILA MACHADO BARBOSA, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília, 26 de abril de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1460-98.2012.5.10.0001

Reclamante	Lucas Oliveira de Souza
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado WORK - SERVICES CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME que se encontra em local incerto e não sabido, sobre a garantia do Juízo nos autos em epígrafe, bem como do seu prazo de 05 dias para fins de embargos, na forma do artigo 884 da CLT. O presente Edital foi por mim, LEILA MACHADO BARBOSA, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília, 26 de abril de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1461-83.2012.5.10.0001

Reclamante	Fabio Lima Rodrigues
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado WORK - SERVICES CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME que se encontra em local incerto e não sabido, sobre a garantia do Juízo nos autos em epígrafe, bem como do seu prazo de 05 dias para fins de embargos, na forma do artigo 884 da CLT. O presente Edital foi por mim, LEILA MACHADO BARBOSA, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília, 26 de abril de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1462-68.2012.5.10.0001

Reclamante	Paulo Sergio Sousa Bezerra
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado WORK - SERVICES CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME que se encontra em local incerto e não sabido, sobre a garantia do Juízo nos autos em epígrafe, bem como do seu prazo de 05 dias para fins de embargos, na forma do artigo 884 da CLT. O presente Edital foi por mim, LEILA MACHADO BARBOSA, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília, 26 de abril de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1463-53.2012.5.10.0001

Reclamante	Rubervam Cirilo de Carvalho
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado WORK - SERVICES CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME que se encontra em local incerto e não sabido, sobre a garantia do Juízo nos autos em epígrafe, bem como do seu prazo de 05 dias para fins de embargos, na forma do artigo 884 da CLT. O presente Edital foi por mim, LEILA MACHADO BARBOSA, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília, 26 de abril de 2013.

Edital

Processo Nº RT-22400-07.2000.5.10.0001

Processo Nº RT-224/2000-001-10-00.1

Reclamante	Urcino Jose Reis Teixeira
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado	Jalmes Restaurante Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO JALMES RESTAURANTE LTDA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total da execução no valor de R$ 9.203,57 Atualizado até: 30/04/2013 (sem prejuízo de futuras atualizações). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 26 de abril de 2013.

Edital

Processo Nº RT-125500-60.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1255/2009-001-10-00.8

Reclamante	Eustáquio Batista Paulino
Advogado	RENATTA LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 19879/DF)
Reclamado	Reman Segurança Privada Ltda. (rep. legal Sr. Marcelo de Oliveira Borges)
Reclamado	União (Tribunal Superior Eleitoral)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA. (REP. LEGAL SR. MARCELO DE OLIVEIRA BORGES), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total da execução no valor de R$ 15.278,00 Atualizado até: 30/04/2013 (sem prejuízo de futuras atualizações). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 26 de abril de 2013.

Edital

Processo Nº RT-154200-46.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1542/2009-001-10-00.8

Reclamante	Rosana de Araújo Rodrigues
Advogado	CLOVES JOSE DA SILVA(OAB: 04843/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	União (Ministério do Trabalho)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO CONSERVO BRASILIA SERVICOS TECNICOS LTDA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total da execução no valor de R$ 6.267,18 Atualizado até: 30/04/2013 (sem prejuízo de futuras atualizações). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 26 de abril de 2013.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-31-59.2013.5.10.0002

Reclamante	Alexsandro Bezerra Veras
Advogado	MÁRCIO LUIZ RABELO(OAB: 32453/DF)
Reclamado	PW Toldos Policarbonato Ltda - Epp

Vistos.

Ante o supra certificado, intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS no prazo de 05 dias para as devidas anotações.

As anotações na CTPS obreira deverão ser feitas pela Secretaria, visto que a a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido.

Após, intime-se a reclamante para retirar sua CTPS no prazo de 05 dias.

Ultimadas as medidas, remetam-se os autos à contadoria para liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-91-37.2010.5.10.0002

Reclamante	Rogerio Nogueira Cancella
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União Federal
Advogado	JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)

Compulsando os autos, verifico que a decisão de fls. 47/54, com relação à 1ª reclamada - CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA transitou em julgado, na forma da certidão supra.

Desta forma, defiro o pedido de fls. 203, determinando a remessa dos autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Observe-se que a execução em relação à 1ª reclamada prosseguirá de forma definitiva, mas em relação à 2ª Reclamada, se necessário, de forma provisória, até o trânsito em julgado do AIRR.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-93-07.2010.5.10.0002

Reclamante	Carmem M. F. Oliveira Cardoso
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União Federal
Advogado	JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)

Compulsando os autos, verifico que a decisão de fls. 48/55, com relação à 1ª reclamada - CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA transitou em julgado, na forma da certidão supra.

Desta forma, defiro o pedido de fls. 174, determinando a remessa dos autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Observe-se que a execução em relação à 1ª reclamada prosseguirá de forma definitiva, mas em relação à 2ª Reclamada, se necessário, de forma provisória, até o trânsito em julgado do AIRR.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-96-59.2010.5.10.0002

Reclamante	Eudoro Augusto Macieira de Souza

Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal
Advogado	JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)

Compulsando os autos, verifico que a decisão de fls. 39/43, complementada pela decisão de Embargos de Declaração de fls. 60/61 , com relação à 1ª reclamada - CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA transitou em julgado, na forma da certidão supra.

Desta forma, defiro o pedido de fls. 192, determinando a remessa dos autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Observe-se que a execução em relação à 1ª reclamada prosseguirá de forma definitiva, mas em relação à 2ª Reclamada, se necessário, de forma provisória, até o trânsito em julgado do AIRR.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-97-44.2010.5.10.0002

Reclamante	Ricardo Brant Rocha
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União Federal
Advogado	JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando que nos autos da Ação Cautela nº 0001288-27.2010.5.10.0002 houve o trânsito em julgado da decisão e que o arresto realizado no mencionado processo garante esta execução, bem como considerando a expressa manifestação de concordância do(a) exequente com os cálculos de liquidação, conforme petição de fl. 196, concedo à executada principal prazo de 5 dias para que se manifeste sobre os cálculos de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-98-29.2010.5.10.0002

Reclamante	Paulo Cezar de Araújo Gonçalves
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal
Advogado	JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)

Compulsando os autos, verifico que a decisão de fls. 39/43, com relação à 1ª reclamada - CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA transitou em julgado, na forma da certidão supra.

Desta forma, defiro o pedido de fls. 166, determinando a remessa dos autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Observe-se que a execução em relação à 1ª reclamada prosseguirá de forma definitiva, mas em relação à 2ª Reclamada, se necessário, de forma provisória, até o trânsito em julgado do AIRR.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-101-81.2010.5.10.0002

Reclamante	Jose Leite Da Silva
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União Federal
Advogado	JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando que nos autos da Ação Cautela nº 0001288-27.2010.5.10.0002 houve o trânsito em julgado da decisão e que o arresto realizado no mencionado processo garante esta execução, bem como considerando a expressa manifestação de concordância do(a) exequente com os cálculos de liquidação, conforme petição de fl. 168, concedo à executada principal prazo de 5 dias para que se manifeste sobre os cálculos de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-102-66.2010.5.10.0002

Reclamante	Joaquim Alves dos Santos
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União Federal
Advogado	JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)

Compulsando os autos, verifico que a decisão de fls. 38/42, com relação à 1ª reclamada - CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA transitou em julgado, na forma da certidão supra.

Desta forma, defiro o pedido de fls. 173, determinando a remessa dos autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Observe-se que a execução em relação à 1ª reclamada prosseguirá de forma definitiva, mas em relação à 2ª Reclamada, se necessário, de forma provisória, até o trânsito em julgado do AIRR.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-104-36.2010.5.10.0002

Reclamante	Iroã José Ferreira Simões
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal

Compulsando os autos, verifico que a decisão de fls. 55/62, com relação à 1ª reclamada - CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA transitou em julgado, na forma da certidão supra.

Desta forma, defiro o pedido de fls. 154, determinando a remessa dos autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Observe-se que a execução em relação à 1ª reclamada prosseguirá de forma definitiva, mas em relação à 2ª Reclamada, se necessário, de forma provisória, até o trânsito em julgado do AIRR.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-140-73.2013.5.10.0002

Reclamante	Wania Aparecida Paiva Rodrigues
Advogado	ERON CHAVES OLIVEIRA(OAB: 37293/DF)

Reclamado	Hospital Maria Auxiliadora S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.

Decorrido o prazo para cumprimento do acordo, intime-se o reclamante para manifestação acerca do pagamento integral do valor acordado, bem como da anotação na CTPS no prazo de 05 (cinco) dias.

Saliente-se que o silêncio importará na presunção do acordo ter sido integralmente cumprido e será determinado o arquivamento definitivo, o que fica desde já autorizado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-201-02.2011.5.10.0002

Reclamante	Leandro da Silva Santos
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 07783/DF)
Reclamado	Zerbinatti e Zerbinatti Ltda.
Advogado	MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA(OAB: 19449/DF)
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto S.A.
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

Vistos.

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Após, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução;

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal;

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação;

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da data depósito espontâneo ou da intimação da penhora que garante integralmente a execução.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT);

10- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica;

11- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 19.705,04 Atualizado até: 30/04/2013

Liq. Exequente....: 18.688,99

INSS Reclamante...: 177,99

INSS Reclamado....: 451,82

INSS Terceiros....: 119,12

Custas do Processo: 172,79

Custas Art.789....: 94,33

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R$ 13.079,34, correspondente ao valor do débito já compensado o saldo existente a título de depósito recursal, devendo ainda a executada depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-220-71.2012.5.10.0002

Reclamante	Nelson Jose Otto Lins
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)

Vistos.

Intime-se o exequente para vista e manifestação aos documentos de fls.180/184 requerendo o que entender de direito no prazo de 05 dias.

Após, façam-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Despacho

Processo Nº RT-351-46.2012.5.10.0002

Reclamante	Lucia Aparecida Trevizoli Silveira Ribeiro
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

Vistos.

Por meio da petição ora juntada, a reclamada partes noticia o interesse em realizar acordo, apresentando proposta no valor de R$ 292.942,22.

Assim, para viabilizar esta composição, e considerando que nos termos do art. 764, § 3º é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo a qualquer tempo, incluo o feito na pauta de audiência para fins conciliatórios no dia 20.05.2013 às 14h15min.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-362-41.2013.5.10.0002

Consignante	Comercial de Alimentos A.M.J Ltda - Me
Advogado	KELEN CRISTINA ARAUJO RABELO(OAB: 24227/DF)
Consignado	Cristiane Alves Soares

Vistos. Considerando a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl.49, concedo ao reclamante em emenda à inicial o prazo de 10(dez) dias para indicar o endereço atualizado da reclamada para fins de sua notificação , sob pena de indeferimento da inicialPublique-se.

Despacho

Processo Nº RT-409-49.2012.5.10.0002

Reclamante	Fernando Figueredo da Silva
Advogado	CLEIDISON FIGUEREDO DOS SANTOS(OAB: 35341/DF)
Reclamado	5 Estrelas Servicos de Apoio Administrativo Ltda
Advogado	JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)
Reclamado	Boulevard Shopping Brasília
Advogado	MARCIO MACHADO VIEIRA(OAB: 13458/DF)

Vistos.

Tendo em vista que o crédito do exequente foi quitado, por meio do alvará de fls. 376, e sua movimentação bancária já comprovada, libero o saldo remanescente à executada.

Assim, determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal a liberação de todo o numerário existente na conta judicial de número 042.04965520-0 à executada 5 Estrelas Serviços de Apoio Administrativo Ltda, por meio de seu procurador, indicado abaixo.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido deverá ser liberado ao(à) Dr. DONNE PISCO, OAB Nº 22812/DF (procuração/substabelecimento às fls. 74);

02) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa, efetivadas as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc), eis que já extinta a execução.

Despacho

Processo Nº RT-420-78.2012.5.10.0002

Reclamante	Rebeca de Sousa Silva
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Top Lyne Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda Epp
Advogado	WALDEIR RAMALHO(OAB: 29259/DF)

Vistos.

Intimem-se as partes para vista e manifestação aos esclarecimentos prestados pelo perito às fls.405/408 no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Após, façam-me os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-437-80.2013.5.10.0002

Reclamante	Bruno Barbosa Bernardo da Silva
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Dba Engenharia de Sistemas Ltda
Reclamado	União - Ministerio da Justica

Vistos.

Considerando o supra certificado, concedo ao reclamante, por meio da Defensoria Pública, com remessa dos autos, em emenda à inicial, o prazo de 10 (dez) dias para indicar o endereço atualizado da reclamada DBA ENGENHARIA DE SISTEMA LTDA para fins de sua notificação, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do § único art. 284 do CPC.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-442-10.2010.5.10.0002

Reclamante	Cesar Pereira Teles
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União Federal (Câmara dos Deputados)
Advogado	JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)

Vistos. Defiro. Proceda-se a Secretaria a atualização dos cálculos.Oficie-se a 14ª Vara do Trabalho solicitado a reserva de crédito nos autos da Cautelar nº 0116800-56.2009.5.10.0014 até o limite dos valores devidos nos presentes autos.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-450-16.2012.5.10.0002

Reclamante	Francisco Aldemir de Oliveira
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Omega Tecnologia e Engenharia Ltda
Advogado	LUCIA DIVINA BARREIRA BESSA MARTINS(OAB: 8185/DF)
Reclamado	Mvg Engenharia e Construcao Ltda
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

Vistos.

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução em face da 1ª executada na forma do art. 884 da CLT, tendo em vista a condenação subsidiária da 2ª reclamada.;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Após, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 28.169,89 Atualizado até: 30/04/2013

Liq. Exequente....: 26.714,72

INSS Reclamante...: 186,91

INSS Reclamado....: 428,59

INSS Terceiros....: 124,28

INSS SAT.....: 42,85

Custas do Processo: 538,03

Custas Art.789....: 134,51

Cite(m)-se a(s) 1ª executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-491-80.2012.5.10.0002

Reclamante	Terezinha Pereira de Oliveira Araujo
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Captar Servicos Tecnicos Ltda

Ante o supra-certificado, intime-se o exequente para vista e manifestação à conta de liquidação.

Prazo e fins legais.

Após, façam-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-499-28.2010.5.10.0002

Reclamante	Simone Borges Santos
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União Federal
Advogado	JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)

Compulsando os autos, verifico que a decisão de fls. 67/76, com relação à 1ª reclamada - CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA transitou em julgado, na forma da certidão supra. Desta forma, defiro o pedido de fls. 190, determinando a remessa dos autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Observe-se que a execução em relação à 1ª reclamada prosseguirá de forma definitiva, mas em relação à 2ª Reclamada, se necessário, de forma provisória, até o trânsito em julgado do AIRR.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-502-75.2013.5.10.0002

Reclamante	Jairo Rodrigues de Oliveira
Advogado	ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA(OAB: 17327/DF)
Reclamado	Dba Engenharia de Sistemas Ltda
Reclamado	Advocacia Geral da Uniao

Vistos. Considerando o supra certificado, concedo ao reclamante em emenda à inicial o prazo de 10(dez) dias para indicar o endereço atualizado da reclamada para fins de sua notificação , sob pena de indeferimento da inicial.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-509-67.2013.5.10.0002

Reclamante	Islania Aparecida da Silva Souza
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado	Ministerio da Fazenda

Vistos etc.

Indefiro o pedido de notificação da primeira reclamada por edital, tendo em vista que sequer ouve tentativa de notificá-la na pessoa de seus sócios.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 12/06/2013 às 13:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. As Reclamadas poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por VIA POSTAL na pessoa de seu sócio Fabrício Uchôa Campos, residente na Qd. 101, Lote 07, Bloco C, Apartamento 502, Águas Claras - DF, CEP: 71.907-180, e a segunda por REMESSA, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. As reclamadas deverão informar, na defesa, o número de seu

CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-548-64.2013.5.10.0002

Reclamante	Adriana Francisca Alves
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Ser Clínica de Atenção Interdisciplinar em Saúde Mental Ltda.

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 25/06/2013 às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por intermédio de seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-549-49.2013.5.10.0002

Reclamante	Maria Heloisa Silva dos Santos
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda.

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 17/06/2013 às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por intermédio de seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-613-59.2013.5.10.0002

Reclamante	Cristina Mota Justino
Advogado	LIVIA SARAIVA DA CRUZ TEIXEIRA(OAB: 36645/DF)
Reclamado	Id2 Tecnologia S/A

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/06/2013 às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por intermédio de seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-621-36.2013.5.10.0002

Reclamante	Flavia Martins de Araujo
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Real Sec Seguranca e Eletronica Ltda - Me

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 24/06/2013 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por intermédio de seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-627-43.2013.5.10.0002

Reclamante	Ilto Pinto da Fonseca
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/06/2013 às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por intermédio de seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-638-72.2013.5.10.0002

Reclamante	Emerson William Almeida Leite
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Barcelona Com Var e Atacad S/A (Grupo Pão de Açúcar)

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 02/07/2013 às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por intermédio de seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-644-79.2013.5.10.0002

Reclamante	David Bastos Pires
Advogado	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 11776/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento de Distrito Federal - Codeplan

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 27/06/2013 às 13:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por intermédio de seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-654-26.2013.5.10.0002

Reclamante	Francinei Fernandes de Sousa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 02/07/2013 às 13:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por intermédio de seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-655-11.2013.5.10.0002

Reclamante	Arlindo Soares da Silva
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado	Eps Prestacao de Servico Na Construcao Civil Ltda - Me

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 24/06/2013 às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por intermédio de seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-656-93.2013.5.10.0002

Reclamante	Elaine Paes Galvao
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Zuki Patio Comercio e Industria de Confeccoes Ltda - Me

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 02/07/2013 às 14:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por intermédio de seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-674-17.2013.5.10.0002

Reclamante	Joildemar Ribeiro da Rocha
Advogado	NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado	Engemasa Engenharia Ltda
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 11/07/2013 às 14:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por intermédio de seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-679-39.2013.5.10.0002

Reclamante	Luiz Clove Braga Bezerra
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 24/06/2013 às 14:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por intermédio de seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-690-68.2013.5.10.0002

Reclamante	Kleiton Assis Sodre
Advogado	MARCIO WELLINGTON LOPES GRILLO(OAB: 38051/DF)
Reclamado	Instituto de Integração Social, Promoção e Cidadania
Reclamado	Distrito Federal Secretaria de Saude

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 11/07/2013 às 13:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados,sendo o primeiro por VIA POSTAL e o segundo por MANDADO, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por intermédio de seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-692-43.2010.5.10.0002

Reclamante	Eristelcley de Sousa Monteiro
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 07764/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Jose Vicente Fonseca
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
Reclamado	Patricia Crhistina Alves Ramos

Vistos.

Carta Precatória nº 1083/2012 acostada à contracapa dos autos.

Considerando que o sócio executado JOSÉ VICENTE FONSECA não foi intimado da penhora efetivada nos autos da Carta Precatória, expeça-se edital a fim de que o mesmo seja cientificado da penhora.

Transcorrido o prazo "in albis", retornem os autos da Carta Precatória ao Juízo Deprecado para que providencie a liquidação das ACÕES penhoradas junto a Agência 1229-7 do Banco do Brasil S/A, localizada na Rua Sergipe,1062, loja 01-Bairro Funcionários Belo Horizonte/MG

Efetivada a liquidação, proceda o Juízo Deprecado transferência dos valores para o Banco do Brasil, Agência 4200-5(PAB) Justiça do Trabalho).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-694-08.2013.5.10.0002

Reclamante	Ligia Jeannie Teixeira da Silva
Advogado	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
Reclamado	Provar Negocios de Varejo Ltda.
Reclamado	Itau Unibanco S.A

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 11/07/2013 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por intermédio de seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-699-30.2013.5.10.0002

Reclamante	Ana Batista Borges
Advogado	SINDKREI PAIXÃO DE OLIVEIRA(OAB: 34259/DF)
Reclamado	Alfa Luz Viacao Transportes Ltda - Epp
Reclamado	Expresso Santa Luzia Viacao Ltda - Epp

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 15/07/2013 às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por intermédio de seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-701-97.2013.5.10.0002

Reclamante	Tania Maria Lima
Advogado	MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicacoes

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 15/07/2013 às 13:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por VIA POSTAL e o segundo por REMESSA, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-708-89.2013.5.10.0002

Reclamante	Gilvan Barbosa Dourado
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Cristalmais Brasilia Industria Comercio e Servicos Ltda - Epp
Reclamado	Construtora Villela e Carvalho Ltda
Reclamado	Brookfield Incorporações S/A

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 11/07/2013 às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por intermédio de seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-709-74.2013.5.10.0002

Reclamante	Rita de Cassia Alves Rodrigues
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB: 1856/DF)
Reclamado	Confederacao Nacional de Municipios

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 08/07/2013 às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de

aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por intermédio de seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-713-14.2013.5.10.0002

Reclamante	Helaine Ferreira Lopes
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Banco Citibank S.A.

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 08/07/2013 às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por intermédio de seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-718-41.2010.5.10.0002

Reclamante	Alexandre Augusto Freitas Azevedo
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal (Câmara dos Deputados)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Compulsando os autos, verifico que, a despeito do trânsito em julgado da decisão de fls. 152/158 com relação à 1ª reclamada - CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, no dia 09/08/2010, conforme certidão supra, os autos foram arquivados provisoriamente aguardando julgamento de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pela 2ª reclamada -União.

O reclamante por sua vez, peticionou nos autos pugnando pela instauração de execução provisória em desfavor da reclamada.

Pois bem.

Tal medida não tem demonstrado eficácia processual, posto que a discussão levada a efeito em sede recursal apenas limita-se à responsabilidade subsidiária imputada à 2ª reclamada, não alterando a coisa julgada em relação à 1ª reclamada, sendo, portanto, plenamente plausível o prosseguimento dos atos executório em seu favor.

Desta forma, reconsidero o despacho de fl. 372 e defiro o pedido de fls. 370/371 e instauro, contudo, a execução definitiva, determinando a remessa dos autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Após, ante a pendência de julgamento de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Interposto pela União, prossiga-se a execução trabalhista apenas em desfavor da 1ª reclamada e seus sócios.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-719-21.2013.5.10.0002

Reclamante	Sindicato de Empresas de Seguranca Privada, Sistemas de Seguranca Eletronica, Cursos de Formacao e Transporte de Valores no Distrito Federal
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 17/06/2013 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se o réu, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se o autor, por seu procurador.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-723-58.2013.5.10.0002

Reclamante	Suely Aguiar de Godoy
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/DF)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 15/07/2013 às 14:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por intermédio de seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu

CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-724-43.2013.5.10.0002

Reclamante	Adelmo Andrade
Advogado	CELSO DOS SANTOS(OAB: 20949/DF)
Reclamado	Staal Metais Ltda
Reclamado	Metaplex Industria e Comercio Ltda - Me

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 16/07/2013 às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por intermédio de seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-725-28.2013.5.10.0002

Reclamante	Marcelo Augusto Senna Barreto
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Disdal Distribuidora de Alimentos Ltda

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 08/07/2013 às 14:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por intermédio de seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-741-84.2010.5.10.0002

Reclamante	Ronaldo de Oliveira Silva
Advogado	RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 16053/DF)
Reclamado	Norte a Brasilia Cirurgias Odontologicas Ltda.
Advogado	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
Reclamado	Stefano Samyr Simao
Reclamado	Gp Investimentos Ltda.
Advogado	RAFAEL AMANCIO DE LIMA(OAB: 227708/SP)
Reclamado	Imbra S.A
Reclamado	Smiles, Llc - Hsbc Ctvm S.A.
Advogado	RAFAEL AMANCIO DE LIMA(OAB: 227708/SP)
Reclamado	Baladare Participacoes S.A.
Reclamado	Arbeit Investimentos S.A.

Homologo a presente atualização, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais:

Total da execução R$ 44.694,32 Atualizado até: 30/04/2013

Liq. Exequente....: 35.217,79

INSS Reclamante...: 2.057,24

INSS Reclamado....: 5.550,05

INSS Terceiros....: 1.399,55

Custas do Processo: 283,32

Custas Art.789....: 186,37

Trata-se de Ação Trabalhista em fase de execução.

Por meio da petição ora juntada, as partes noticiam a celebração de acordo.

Assim, para viabilizar esta composição, e considerando que nos termos do art. 764, § 3º é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo a qualquer tempo, incluo o feito na pauta de audiência para fins conciliatórios no dia 20.05.2013 às 13h50min.

Intimem-se as partes e seus procuradores

Despacho

Processo Nº RT-781-32.2011.5.10.0002

Reclamante	Marcio Rodrigues Costa
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA(OAB: 28308/DF)
Reclamado	Orion Serviços e Eventos Ltda.
Advogado	KARLA SANTOS PORTO(OAB: 18986/DF)
Reclamado	Gregory de Almeida Rodrigues
Reclamado	Maricene Rodrigues

Vistos.

Intime-se o reclamante para dar prosseguimento no feito no prazo de 05 dias, indicando novos meios de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório por execução frustrada.

Despacho

Processo Nº RT-820-92.2012.5.10.0002

Reclamante	Lucilene dos Santos
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: 00855/A/DF)
Reclamado	Escola Universo Infantil Ltda-Epp massa falida

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 11.737,89 Atualizado até: 30/04/2013

Liq. Exequente....: 11.451,60

Custas do Processo: 229,03

Custas Art.789....: 57,26

Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa do administrador judicial Dr. Jaime Marchesi, OAB/DF nº 16953 para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

10 - O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

11 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

12 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº6830/1980.

13 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.

Brasília, 22 de abril de 2013.6830/1980.

13 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.

Brasília, 22 de abril de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-870-21.2012.5.10.0002

Reclamante	Suzana Ribeiro Alves
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: 21145/DF)
Reclamado	Sodexo do Brasil Comercial Ltda
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Intimem-se as partes para vista e manifestação acerca dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante e pelo reclamado no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1020-02.2012.5.10.0002

Reclamante	William Carvalho Viana
Advogado	HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA(OAB: 19769/DF)
Reclamado	Santa Helena Segurança Total S/A
Advogado	MARIA AMELIA COSTA PINHEIRO SAMPAIO(OAB: 26945/DF)

Vistos.

Devidamente garantido o juízo, intime-se o(s) executado(s) para os fins do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1060-18.2011.5.10.0002

Reclamante	Maria Gilza Rodrigues de Freitas
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHÃES(OAB: 21692/DF)
Reclamado	Biovita Cosmeticos Ltda
Reclamado	Eliane Salvadora Xisto
Reclamado	Vicente de Paula Xisto

Vistos.

Indefiro o pedido de fl.119, visto que foram solicitadas diligências que já se mostraram frustradas.

Intimem-se o exequente para dar andamento no feito no prazo de 05 dias indicando novos meios de indicação de prosseguimento da execução, não atingindo tal desiderato apenas o pedido de diligências já realizadas ou pedido de expedição de mandado sem indicação precisa do bem objeto de penhora, sob pena de arquivamento provisório por execução frustrada, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado.

Decorrido o prazo in albis, determino o arquivamento provisório dos

autos por execução frustrada.
Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1071-47.2011.5.10.0002

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	INAIÁ REIS FIGUEIREDO BORGES(OAB: 18287/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	CARINE MURTA NAGEM CABRAL(OAB: 79742/MG)

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada pela HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA em face de SÉRGIO GUSTAVO EVANGELISTA DA MATA, para no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra. Em não havendo recurso, liberem-se ao exequente o seu crédito líquido e recolham-se os encargos fiscais e previdenciários. Havendo interposição de recurso por parte da executada, retornem-me os autos conclusos para liberação do valor incontroverso. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1091-04.2012.5.10.0002

Reclamante	Mauro dos Santos
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado	Real Expresso Limitada
Advogado	JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)

Intime-se o reclamante para vista e manifestação acerca dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado.
Após, façam-me os autos conclusos para análise e deliberação.
Prazo e fins legais.
Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1132-05.2011.5.10.0002

Reclamante	Josiane dos Santos Ribeiro
Advogado	REGINA MACHADO DE ARAUJO SALES(OAB: 23632/DF)
Reclamado	Visual Presence Marketing Integrado Ltda.
Advogado	FABIO BISKER(OAB: 129669/SP)
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.
Homologo os cálculos de fls. 285/290 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Total da execução R$ 10.463,05 Atualizado até: 30/04/2013
Liq. Exequente....: 10.254,11
INSS Reclamante...: 46,69
INSS Reclamado....: 116,73
INSS Terceiros....: 33,85
INSS SAT.....: 11,67
Cite(m)-se a(s) 1ª executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R$3.903,09, correspondente ao valor do débito já compensado o saldo existente a título de depósito recursal(R$6.559,96), devendo ainda a executada depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;
2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;
3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;
4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.
5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.
6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.
7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.
8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).
9 - A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.
10 - O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.
11 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.
12 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.
13 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito,

e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.dicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

13 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-1151-11.2011.5.10.0002

Reclamante	Raquel Fragoso dos Santos
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado	Rodrigo Hermeto Correa Dolabella
Advogado	PIETRO LEMOS FIGUEIREDO DE PAIVA(OAB: 27944/DF)

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o reclamado já foi devidamente intimado para que indicasse em nome de quem deve ser expedido alvará de liberação dos valores remanescentes, sem manifestação. Desta feita, intime-se a reclamada para que indique no prazo de 30 dias pessoa autorizada a receber e dar quitação, sob pena de doação dos valores ao Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT. Intime-se ainda o reclamante para retirar sua CTPS acostada aos autos no prazo de 05 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1220-43.2011.5.10.0002

Reclamante	Wellyngton Sales Moura
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Reclamado	Maria de Lourdes Nogueira Araujo
Reclamado	Julieta Rebeca Nogueira Araujo

Vistos.

Intime-se o reclamante para vista e manifestação acerca dos embargos à execução opostos pelo 1º reclamado.

Após, façam-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-1271-54.2011.5.10.0002

Reclamante	Jose Severino Ramos Filho
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	Kojima Brasília Restaurante Ltda
Advogado	SÉRGIO AUGUSTO SANTANA SILVA(OAB: 25097/DF)

Vistos.

Considerando que a executada abriu mão do prazo para oferecimento de embargos à execução, conforme petição de fl.161/162, intime-se o exequente para vista à conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Após, façam-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Despacho

Processo Nº RT-1343-41.2011.5.10.0002

Reclamante	Elisangela de Souza Freire
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Rede D'Or Sao Luiz S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)

Vistos etc.

Trata-se de execução trabalhista movida por Elisangela de Souza Freire em face da Rede D'or São Luiz S.A.

Por meio da petição de fl. 225 impugnou a conta de liquidação.

Ocorre, contudo, que este Juízo, equivocadamente, concedeu vista à reclamada para nova impugnação, o que não está correto, eis que decorrido in albis o prazo para Embargos à Execução.

Nesse sentido, revogo em parte o despacho de fl. 270, para reestabelecer a marcha processual correta, intimando a executada para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se sobre a impugnação aos cálculos de fl. 225.

Após, retornem os autos conclusos para apreciação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1391-63.2012.5.10.0002

Reclamante	Carlos Roberto Mascarenhas
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 7.851,97 Atualizado até: 30/04/2013

Liq. Exequente....: 4.122,21

INSS Reclamante...: 191,03

INSS Reclamado....: 440,23

INSS Terceiros....: 127,69

INSS SAT.....: 66,02

Custas do Processo: 86,26

Custas Art.789....: 21,57

Hon. Periciais....: 2.000,00

Diversos.....: 796,96

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

10 - O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

11 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

12 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

13 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.fetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

13 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-1429-75.2012.5.10.0002

Autor	Creudson Cassemiro Dos Santos
Advogado	JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500/DF)
Réu	Digisoft Informatica E Serviços Ltda
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE(OAB: 3631/DF)

Diante do exposto, julgo extinto o presente processo de restauração de autos, com julgamento do mérito, com apoio no inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, e, com base no disposto no artigo 1.067 do Código de Processo Civil, DECLARO RESTAURADOS os autos do Processo nº 0087000-97.2001.5.10.0002 em que são partes CREUDSON CASSEMIRO DOS SANTOS, reclamante, e DIGISOFT INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, reclamada.Em atenção ao contido no artigo 1.067 do Código de Processo Civil, e no artigo 277 do Regimento Interno do C. Tribunal Superior do Trabalho - aplicado aqui por analogia -, uma vez transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reautuação do feito como Reclamação Trabalhista, processo nº 0087000-97.2001.5.10.0002 e partes antes referidas.Sem custas processuais e honorários. Publique-se para ciência das partes.Preclusa a decisão, cumpra-se a determinação de reautuação e venham os autos conclusos.Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1435-82.2012.5.10.0002

Autor	Lindonete Gomes Espindola
Advogado	JOSE HELVECIO DE CASTRO(OAB: 3204/DF)
Réu	Sercom Construções Industria e Comercio Ltda

Diante do exposto, julgo extinto o presente processo de restauração de autos, com julgamento do mérito, com apoio no inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, e, com base no disposto no artigo 1.067 do Código de Processo Civil, DECLARO RESTAURADOS os autos do Processo nº 0063000-33.2001.5.10.0002 em que são partes LINDONETE GOMES ESPÍNDOLA, reclamante, e SERCOM CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, reclamada.Em atenção ao contido no artigo 1.067 do Código de Processo Civil, e no artigo 277 do Regimento Interno do C. Tribunal Superior do Trabalho - aplicado aqui por analogia -, uma vez transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reautuação do feito como Reclamação Trabalhista, processo nº 0063000-33.2001.5.10.0002 e partes antes referidas.Sem custas processuais e honorários.
Publique-se para ciência das partes.Preclusa a decisão, cumpra-se a determinação de reautuação e venham os autos conclusos.Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1451-70.2011.5.10.0002

Reclamante	Manoel de Fatima Rodrigues da Silva
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 07462/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Intime-se o exequente para vista e manifestação ao ofício de fl.76, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 dias.
Após, prossiga-se a execução.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1474-79.2012.5.10.0002

Autor	Ricardo Jerônimo da Silva
Advogado	ANTÔNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 4183/DF)
Réu	Companhia Energética de Brasília CEB
Advogado	MURILO BOUZADA DE BARROS(OAB: 11467/DF)

Diante do exposto, julgo extinto o presente processo de restauração de autos, com julgamento do mérito, com apoio no inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, e, com base no disposto no artigo 1.067 do Código de Processo Civil, DECLARO RESTAURADOS os autos do Processo nº 0128600-59.2005.5.10.0002 em que são partes RICARDO JERÔNIMO DA SILVA, reclamante, e COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, reclamada.Em atenção ao contido no artigo 1.067 do Código de Processo Civil, e no artigo 277 do Regimento Interno do C. Tribunal Superior do Trabalho - aplicado aqui por analogia -, uma vez transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reautuação do feito como Reclamação Trabalhista, processo nº 0128600-59.2005.5.10.0002 e partes antes referidas.Sem custas processuais e honorários.
Publique-se para ciência das partes.Preclusa a decisão, cumpra-se a determinação de reautuação e venham os autos conclusos.Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1476-49.2012.5.10.0002

Autor	José Pereira de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Réu	Gávea - Empresa de VigiLância e Segurança Ltda
Advogado	WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE(OAB: 13305/DF)
Réu	Distrito Federal
Advogado	CARLOS ODON LOPES DA ROCHA(OAB: 19290/DF)

Diante do exposto, julgo extinto o presente processo de restauração de autos, com julgamento do mérito, com apoio no inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, e, com base no disposto no artigo 1.067 do Código de Processo Civil, DECLARO RESTAURADOS os autos do Processo nº 0125600-51.2005.5.10.0002 em que são partes JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, reclamante, e GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA e DISTRITO FEDERAL, reclamados.
Em atenção ao contido no artigo 1.067 do Código de Processo Civil, e no artigo 277 do Regimento Interno do C. Tribunal Superior do Trabalho - aplicado aqui por analogia -, uma vez transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reautuação do feito como Reclamação Trabalhista, processo nº 0125600-51.2005.5.10.0002 e partes antes referidas.
Sem custas processuais e honorários.Publique-se para ciência das partes.Preclusa a decisão, cumpra-se a determinação de reautuação e venham os autos conclusos.Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1479-04.2012.5.10.0002

Autor	Valdimiro Dias de Souza
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO(OAB: 9315/DF)
Réu	Auto Posto Vale do Pipiripau Ltda
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA(OAB: 9578/DF)
Réu	Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
Advogado	QUEZIA FERNANDES FONSECA(OAB: 31081/GO)

Diante do exposto, julgo extinto o presente processo de restauração de autos, com julgamento do mérito, com apoio no inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, e, com base no disposto no artigo 1.067 do Código de Processo Civil, DECLARO RESTAURADOS os autos do Processo nº 0077600-54.2004.5.10.0002 em que são partes VALDIMIRO DIAS DE SOUZA, reclamante, e AUTO POSTO VALE DO PIPIRIPAU LTDA e COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, reclamados.
Em atenção ao contido no artigo 1.067 do Código de Processo Civil, e no artigo 277 do Regimento Interno do C. Tribunal Superior do Trabalho - aplicado aqui por analogia -, uma vez transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reautuação do feito como Reclamação Trabalhista, processo nº 0077600-54.2004.5.10.0002 e partes antes referidas.
Sem custas processuais e honorários.Publique-se para ciência das partes.Preclusa a decisão, cumpra-se a determinação de reautuação e venham os autos conclusos.Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1484-26.2012.5.10.0002

Autor	Gracelina Alemar de Souza Cruz
Advogado	ATILA ALVARO DE OLIVEIRA E SOUZA(OAB: 8366/DF)
Réu	Ki Massas Alimenaticios Ltda
Advogado	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM(OAB: 24355/DF)
Réu	Emege Produtos Alimentícios S/A
Advogado	EDUARDO VALDERRAMAS FILHO(OAB: 19653/GO)

Diante do exposto, julgo extinto o presente processo de restauração de autos, com julgamento do mérito, com apoio no inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, e, com base no disposto no artigo 1.067 do Código de Processo Civil, DECLARO RESTAURADOS os autos do Processo nº 0125000-98.2003.5.10.0002 em que são partes .GRACELINA ALEMAR DE SOUZA CRUZ, reclamante, e .KI MASSAS ALIMENTÍCIOS LTDA, reclamada.Em atenção ao contido no artigo 1.067 do Código de Processo Civil, e no artigo 277 do Regimento Interno do C. Tribunal Superior do Trabalho - aplicado aqui por analogia -, uma vez transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reautuação do feito como Reclamação Trabalhista, processo nº 0125000-98.2003.5.10.0002 e partes antes referidas.Sem custas processuais e honorários.
Publique-se para ciência das partes.Preclusa a decisão, cumpra-se a determinação de reautuação e venham os autos conclusos.Corrija-se o nome da reclamada na autuação.

Despacho

Processo Nº RT-1485-11.2012.5.10.0002

Autor	José Rinauro Amador da Silva
Advogado	BEATRIZ PEREIRA(OAB: 19645/DF)
Réu	Dlm Rosane e Propaganda Ltda
Advogado	REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO(OAB: 1324/DF)
Réu	carrefou Comércio e industria LTDA

Diante do exposto, julgo extinto o presente processo de restauração de autos, com julgamento do mérito, com apoio no inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, e, com base no disposto no artigo 1.067 do Código de Processo Civil, DECLARO RESTAURADOS os autos do Processo nº 0098600-47.2003.5.10.0002 em que são partes JOSÉ RINAURO AMADOR DA SILVA, reclamante, e DLM

ROSANE E PROPAGANDA LTDA e CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, reclamados.

Em atenção ao contido no artigo 1.067 do Código de Processo Civil, e no artigo 277 do Regimento Interno do C. Tribunal Superior do Trabalho - aplicado aqui por analogia -, uma vez transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reautuação do feito como Reclamação Trabalhista, processo nº 0098600-47.2003.5.10.0002 e partes antes referidas.

Sem custas processuais e honorários. Publique-se para ciência das partes.Preclusa a decisão, cumpra-se a determinação de reautuação e venham os autos conclusos.Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1540-93.2011.5.10.0002

Reclamante	Marlene Rodrigues de Carvalho de Souza
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Reclamado	Julieta Rebeca Nogueira Araujo

Vistos.

Intime-se o exequente para vista e manifestação ao ofício de fl.156, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 dias.

Após, prossiga-se a execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1571-79.2012.5.10.0002

Reclamante	David Rocha Mendes
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	F M A Medeiros de Brito Cursos Livres
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: 7131/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 2.324,46 Atualizado até: 30/04/2013

Liq. Exequente....: 1.623,12

FGTS Deposito.....: 314,73

INSS Reclamante...: 80,27

INSS Reclamado....: 210,73

INSS Terceiros....: 45,16

Custas do Processo: 40,36

Custas Art.789....: 10,09

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

10 - O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

11 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

12 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

13 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.ução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

13 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes

precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-1603-55.2010.5.10.0002

Reclamante	Helida Benilda de Deus
Advogado	LUCIMAR PINHEIRO DE DEUS(OAB: 28086/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - Cef
Advogado	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)

Ante o trânsito em julgado da sentença proferida em sede de Embargos à Execução e Impugnação aos Cálculos de fls. 553/555, bem como a consolidação dos cálculos efetuada pelo Setor de Cálculos às fls. 558/567, libero o crédito exequendo.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920/042.04955640-7, junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R$ 283.754,87 Atualizado até: 30/04/2013
Liq. Exequente....: 162.761,82
FGTS Deposito.....: 14.747,56
INSS Reclamado....: 35.713,87
INSS Terceiros....: 4.104,45
I R P F.....: 21.386,58
Custas do Processo: 3.955,40
Hon. Periciais....: 4.601,23
Previdência Privada Recte.....: 18.241,98
Previdência Privada Recdo.....: 18.241,98

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) Dr(a). LUCIMAR PINHEIRO DE DEUS, OAB Nº 28086/DF, CPF Nº 41731611153, (procuração/substabelecimento às fls.);

2) Previdência Privada Reclamante e Reclamado deverão ser efetuados em favor da FUNCEF;

3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R$ 164.014,46 (número de competências RRA: 30);

6) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

7) Os Honorários Periciais deverão ser transferidos para outra conta judicial, para posterior liberação;

8) Informar o saldo remanescente;

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Intime-se também a exequente pessoalmente via postal.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para liberação dos honorários periciais, bem como para deliberar sobre enventual saldo remanescente existente.

Após, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa, efetivadas as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc).

Despacho

Processo Nº RT-1751-95.2012.5.10.0002

Reclamante	Priscila Brito dos Santos
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
Reclamado	Anderson Pereira de Souza da Costa Studio Criativus (Studio Criativus)
Advogado	JONATHAS TOLENTINO SOARES DE FIGUEIREDO(OAB: 31594/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante para vista e manifestação à petição de fl.74 no prazo de 05 dias, bem como para que proceda ao pagamento dos valores acordados nos termos exatos da ata de audiência de fl.42, sob pena de descumprimento e aplicação das cominações já estipuladas.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1760-57.2012.5.10.0002

Autor	Janaina Pereira dos Santos
Advogado	ANDRÉ VIEIRA MACARINI(OAB: 2705/DF)
Réu	Hospital Santa Lucia S/A
Advogado	DANIEL MUNIZ DA SILVA(OAB: 22755/DF)

Diante do exposto, julgo extinto o presente processo de restauração de autos, com julgamento do mérito, com apoio no inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, e, com base no disposto no artigo 1.067 do Código de Processo Civil, DECLARO RESTAURADOS os autos do Processo nº 0075200-62.2007.5.10.0002 em que são partes JANAÍNA PEREIRA DOS SANTOS, reclamante, e HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A, reclamada.Em atenção ao contido no artigo 1.067 do Código de Processo Civil, e no artigo 277 do Regimento Interno do C. Tribunal Superior do Trabalho - aplicado aqui por analogia -, uma vez transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reautuação do feito como Reclamação Trabalhista, processo nº 0075200-62.2007.5.10.0002 e partes antes referidas.Sem custas processuais e honorários.

Publique-se para ciência das partes.Preclusa a decisão, cumpra-se a determinação de reautuação e venham os autos conclusos.Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1868-86.2012.5.10.0002

Reclamante	Tiago Felipe da Silva de Souza
Advogado	LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)
Reclamado	T N G Comercio de Roupas Ltda
Advogado	LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS(OAB: 118747/SP)

Vistos.

Dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada, dê-se vista ao reclamante.

Prazo legal.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1890-47.2012.5.10.0002

Reclamante	Lucio Ribeiro de Souza
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 18268/RJ)
Reclamado	Colossal do Brasil Srviços Ltda.
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: 32843/DF)

Vistos.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das partes, a começar pelo reclamante, para Contra Razões no prazo sucessivo de 08 (oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela(s) 2ª reclamada.

A intimação do reclamante se dará por publicação oficial e a do 1º reclamado via edital.

Após, façam-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1980-55.2012.5.10.0002

Reclamante	Marta Araujo
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)
Reclamado	Souza e Rezende Estetica Ltda - Me

Intime-se o reclamado para vista e manifestação acerca da petição informando sobre o descumprimento do acordo no prazo comum de 05 dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as afirmações e instaurada a execução trabalhista.

Após façam-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-2053-27.2012.5.10.0002

Reclamante	Josivan Teles de Menezes
Advogado	EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	União - Superior Tribunal Militar

Vistos etc.

Indefiro o pedido de notificação da primeira reclamada por edital, tendo em vista que sequer ouve tentativa de notificá-la na pessoa de seus sócios.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 17/06/2013 às 13:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. As Reclamadas poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por VIA POSTAL na pessoa de seu Administrador José Ramos de Paula, residente na Rua 52, Quadra 146, Lote 38, Casa 03, Centro, Goiânia - GO, CEP: 74.055-050, e a segunda por REMESSA, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. As reclamadas deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2127-81.2012.5.10.0002

Reclamante	Willian Barbosa da Fonseca
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Ph Serviços Técnicos Ltda - Me
Advogado	PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO(OAB: 23086/DF)

1- Intime-se o(a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações, bem como para juntada do extrato analítico da conta vinculada de FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-2189-24.2012.5.10.0002

Reclamante	Paulo Roberto Pereira de Carvalho
Advogado	JOSE AVELARQUE DE GOIS(OAB: 20686/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Preliminarmente, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, informe a este Juízo se houve pagamento da parcela aprazada para 05/04/2013.

Após, venham os autos conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2227-36.2012.5.10.0002

Reclamante	Samara Messias da Silva
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)
Reclamado	C C Casa e Construcao Ltda.
Advogado	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Vistos.

Ante a devolução do SEED, intime-se a reclamante para que indique endereço atualizado da testemunha ANDREIA DE SOUZA PINTO TELES, sob pena de desistência da testemunha arrolada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2231-73.2012.5.10.0002

Reclamante	Luciene Gomes Fernandes
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos Superbom Ltda
Advogado	PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

Vistos.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada, para Contra Razões no prazo de 08 (oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.

Após, façam-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-7100-41.1996.5.10.0002

Processo Nº RT-71/1996-002-10-00.1

Reclamante	JOSE WILLIAM VENANCIO
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Tutti Frutti Comercial de Verduras Ltda
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)
Reclamado	Gladys Aparecida De Lucas Siqueira
Reclamado	Marcos Moreira Siqueira

Vistos.

Intimem-se as partes para que informem no prazo de 05 dias se houve sucesso na tentativa de acordo.

Transcorrido in albis, prossiga-se a execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-9000-49.2002.5.10.0002

Processo Nº RT-90/2002-002-10-00.7

Reclamante	Aurindo Rodrigues das Neves
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado	Mozart Almeida Severino
Reclamado	Mozart Almeida Severino

Vistos.

Trata-se de Ação Trabalhista em fase de execução.

Por meio da petição ora juntada, as partes noticiam a celebração de acordo.

Considerando a diferença entre os valores devidos e os acordados, bem como a condição de analfabeto do reclamante, deixo para homologar o acordo de fl.201/206 em audiência.

Total da execução R$ 31.656,60 Atualizado até: 30/04/2013

Liq. Exequente....: 24.828,10

INSS Reclamante...: 870,68

INSS Reclamado....: 2.366,94

INSS Terceiros....: 596,78

I R P F.....: 2.294,27

Custas do Processo: 559,86

Custas Art.789....: 139,97

Assim, para viabilizar esta composição, e considerando que nos termos do art. 764, § 3º é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo a qualquer tempo, incluo o feito na pauta de audiência para fins conciliatórios no dia 11.06.2012 às 13h10min.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-13100-86.1998.5.10.0002

Processo Nº RT-131/1998-002-10-00.8

Reclamante	ELIAS GOUVEA MARINHO
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	REMAN SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Reclamado	Marcelo Oliveira Borges
Reclamado	Belimar Cleyde da Silva Borges

Vistos.

Intime-se o exequente para vista e manifestação à petição de fls.775/797 no prazo de 05 dias.

Após, façam-me os autos conclusos para decisão.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-22000-14.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-220/2005-002-10-00.4

Reclamante	Alexandre Franca Capucci
Advogado	JOSE PEDRO DE CASTRO BARRETO(OAB: 16774/DF)
Reclamado	Plaza Food Alimentos Ltda
Advogado	CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO(OAB: 14962/DF)

Compulsando os autos, verifico que desde dezembro este juízo aguarda a reclamada retirar alvará acostado aos autos.

Desta feita, intime-se a reclamada para que indique no prazo de 30 dias retire o alvará acostados aos autos ou indique pessoa autorizada a receber e dar quitação, sob pena de doação dos valores ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-36300-54.2000.5.10.0002

Processo Nº RT-363/2000-002-10-00.1

Reclamante	MILEN ROSE FERREIRA VIEIRA
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado	MAS PRODUTOS OTICOS LTDA (ANTONIO MARCOS REIS DA SILVA
Reclamado	Antonio Marcos Reis da Silva
Reclamado	Marcos Antonio Reis da Silva

fl. 94: Vistos. Constato que não consta dos autos informação sobre o CPF da autora. Assim, revogo o despacho de fl. 93 e determino a intimação da exequente para, no prazo de 15 dias, fornecer o número de seu seu CPF, a fim de viabilizar o registro do protesto judicial. Brasília, 29 de abril de 2013

Despacho

Processo Nº RT-39100-16.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-391/2004-002-10-00.2

Reclamante	Cladston da Silva Pinheiro
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado	SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
Reclamado	Shigeo matsunaga
Reclamado	Roberto Issamu Matsunaga

Vistos.

Peticiona o executado solicitando o cancelamento de restrição em veículo de sua titularidade. No entanto, não há qualquer comprovante nos autos de que os valores devidos foram adimplidos.

Assim, intime-se a Viação Satélite LTDA, por intermédio do advogado Dr. Marcus Ruperto, OAB/DF nº 12.538, para que comprove a quitação dos valores devidos no prazo de 05 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-58000-42.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-580/2007-002-10-00.8

Reclamante	Antonio Bezerra de Carvalho
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR(OAB: 12919/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Fundacao de Amparo Ao Trabalhador Preso do Df
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ISABEL RODRIGUES PAES DE ANDRADE BANHOS(OAB: 8123/DF)

Vistos.

Intime-se o exequente para dar andamento no feito no prazo de 05 dias indicando novos meios de indicação de prosseguimento da execução, não atingindo tal desiderato apenas o pedido de diligências já realizadas ou pedido de expedição de mandado sem indicação precisa do bem objeto de penhora, sob pena de arquivamento provisório por execução frustrada, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado.

Decorrido o prazo in albis, determino o arquivamento provisório dos autos por execução frustrada.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-81000-72.1987.5.10.0002

Processo Nº RT-810/1987-002-10-00.4

Reclamante	ELIETE LEITE DE MORAIS COSTA
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
Reclamado	Distrito Federal Governo do Distrito
Advogado	LUCIANO TENORIO DE CARVALHO(OAB: 33428/DF)

Vistos.

Ante o supra-certificado, intime-se o exequente para dar andamento no feito no prazo de 60 dias, indicando novos meios de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-91100-85.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-911/2007-002-10-00.0

Reclamante	Marli Lauriano Lucio
Advogado	MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA(OAB: 5.166/DF)
Reclamado	Banco ABN AMRO Real S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)

Intime-se o exequente para vista e manifestação ao Agravo de Petição oposto pelo executado no prazo de 05 dias.
Após, façam-me os autos conclusos para análise e deliberação.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-95900-40.1999.5.10.0002

Processo Nº RT-959/1999-002-10-00.7

Reclamante	ALESXANDRO SANTOS
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado	Minastec Engenharia Ldta
Reclamado	Maria Elisangela de Carvalho Ferreira
Reclamado	Lilian Leia da Silva Tiberio

fl. 137: Vistos. Constato que não consta dos autos informação sobre o CPF do autor. Assim, revogo o despacho de fl. 136 e determino a intimação do exequente para, no prazo de 15 dias, fornecer o número de seu seu CPF, a fim de viabilizar o registro do protesto judicial. Brasília, 29 de abril de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-97100-67.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-971/2008-002-10-00.3

Reclamante	Vanessa Bento Noleto
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/O/DF)
Reclamado	Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Econômico e Social - IBDES
Advogado	OTAVIO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 23642/O/DF)
Reclamado	Heitor Kuser Junior

Vistos.
Intime-se o exequente para dar prosseguimento à execução no prazo de 10 dias, indicando novos meios, sob pena de sobrestamento dos autos por 1 (um) ano.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-108200-63.2001.5.10.0002

Processo Nº RT-1082/2001-002-10-00.7

Reclamante	Robson dos Santos
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 08521/DF)
Reclamado	F S Rodrigues Me
Advogado	CRISTIANO BORGES LOPES(OAB: 16225/DF)
Reclamado	Felipe Silva Rodrigues

Vistos. SOBRESTEM-SE os presentes autos nos termos do despacho de fl.227, tendo em vista a certidão negativa referente ao mandado de nº 395/2013(FLS.232/233).Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-121800-73.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1218/2009-002-10-00.6

Reclamante	Angela Bianchi Baylo
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937/A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 07129/DF)

Vistos, etc.

Intime-se a executada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre a Impugnação aos Cálculos apresentada pela exequente.

Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-127000-76.2000.5.10.0002

Processo Nº RT-1270/2000-002-10-00.4

Reclamante	Alice Candida de Araujo
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA(OAB: 24862/O/DF)
Reclamado	Unidas Empreendimentos e Conservacao Ltda
Reclamado	Neemias Moreira da Silva
Reclamado	Sandro Georgio Soares Moreira
Advogado	ITAMAR GERALDO SILVEIRA FILHO(OAB: 11839/DF)

Vistos.
Ante o supra-certificado e compulsando os autos, verifico que o executado já foi devidamente intimado para que indicasse em nome de quem deve ser expedido alvará de liberação dos valores remanescentes, sem manifestação.
Desta feita, intime-se o executado, via publicação oficial, pois o SEED de fl.392 retornou com a informação desconhecido, para que indique no prazo de 30 dias pessoa autorizada a receber e dar quitação, sob pena de doação dos valores ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-159100-69.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1591/2009-002-10-00.7

Reclamante	Valdite Vieira de Carvalho
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Zl Ambiental Ltda
Advogado	PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO(OAB: 49756/MG)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB

Vistos.
Antes da análise do Agravo de Petição oposto pela FUB, intimem-se as partes para vista e manifestação no prazo de 05 dias aos Embargos de Declaração apresentados pela reclamante.
A intimação da 1ª reclamada se dará via publicação oficial e a da 2ª reclamada via remessa.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-176100-82.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1761/2009-002-10-00.3

Reclamante	Ranivaldo Ribeiro Torres
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União

Compulsando os autos, verifico que a decisão de fls. 59/66, complementada pela decisão de Embargos de Declaração de fl. 80/81, com relação à 1ª reclamada - CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA transitou em julgado, na forma da certidão supra.

Desta forma, defiro o pedido de fls. 202, determinando a remessa dos autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Observe-se que a execução em relação à 1ª reclamada prosseguirá de forma definitiva, mas em relação à 2ª Reclamada, se necessário, de forma provisória, até o trânsito em julgado do AIRR.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-185600-75.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1856/2009-002-10-00.7

Reclamante	Mercia Maria M. Rodrigues
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União

Considerando que nos autos da Ação Cautela nº 0001288-27.2010.5.10.0002 houve o trânsito em julgado da decisão e que o arresto realizado no mencionado processo garante esta execução, bem como considerando a expressa manifestação de concordância do(a) exequente com os cálculos de liquidação, conforme petição de fl. 129/130, concedo à executa principal prazo de 5 dias para que se manifeste sobre os cálculos de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-188100-17.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1881/2009-002-10-00.0

Reclamante	Manoel Braz Almeida Vieira
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando que nos autos da Ação Cautela nº 0001288-27.2010.5.10.0002 houve o trânsito em julgado da decisão e que o arresto realizado no mencionado processo garante esta execução, concedo vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo exequente, para se manifestarem sobre os cálculos de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Esclareço ao reclamante que a discussão levada a efeito na petição de fl. 250/251, somente será analisada por este Juízo por ocasião da oposição de Impugnação aos Cálculos, facultando-lhe o direito de reiterar a matéria.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-190000-35.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1900/2009-002-10-00.9

Reclamante	Jose Carlos Ribeiro de Andrade
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	CAPITAL-Empresa de Serviços Gerais - Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Compulsando os autos, verifico que a decisão de fls. 59/66, com relação à 1ª reclamada - CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA transitou em julgado, na forma da certidão supra.

Desta forma, defiro o pedido de fls. 222, determinando a remessa dos autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-194700-54.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1947/2009-002-10-00.2

Reclamante	Joaquim Alves dos Santos
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando que nos autos da Ação Cautela nº 0001288-27.2010.5.10.0002 houve o trânsito em julgado da decisão e que o arresto realizado no mencionado processo garante esta execução, concedo vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo exequente, para se manifestarem sobre os cálculos de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Esclareço ao reclamante que a discussão levada a efeito na petição de fl. 245, somente será analisada por este Juízo por ocasião da oposição de Impugnação aos Cálculos, facultando-lhe o direito de reiterar a matéria.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-195000-16.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1950/2009-002-10-00.6

Reclamante	Francisco Vanderlei Abreu Maciel
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal

Compulsando os autos, verifico que a decisão de fls. 57/61, com relação à 1ª reclamada - CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA transitou em julgado, na forma da certidão supra.

Desta forma, defiro o pedido de fls. 185, determinando a remessa dos autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Observe-se que a execução em relação à 1ª reclamada prosseguirá de forma definitiva, mas em relação à 2ª Reclamada, se necessário, de forma provisória, até o trânsito em julgado do AIRR.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-195200-23.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1952/2009-002-10-00.5

Reclamante	Leandro Ribeiro Fernandes
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa

Compulsando os autos, verifico que a medida requerida pelo(a) reclamante já restou implementada por este Juízo, havendo nos autos cálculos de liquidação, razão pela qual resta prejudicado o pedido formulado.

Considerando que nos autos da Ação Cautela nº 0001288-27.2010.5.10.0002 houve o trânsito em julgado da decisão e que o arresto realizado no mencionado processo garante esta execução, concedo vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo exequente, para se manifestarem sobre os cálculos de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-195400-30.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1954/2009-002-10-00.4

Reclamante	Paulo Cesar de Araujo Gonsalves
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal

Compulsando os autos, verifico que a decisão de fls. 45/49, com relação à 1ª reclamada - CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA transitou em julgado, na forma da certidão supra. Desta forma, defiro o pedido de fls. 181, determinando a remessa dos autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Observe-se que a execução em relação à 1ª reclamada prosseguirá de forma definitiva, mas em relação à 2ª Reclamada, se necessário, de forma provisória, até o trânsito em julgado do AIRR.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-195600-37.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1956/2009-002-10-00.3

Reclamante	Adson Souza Palma
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando que nos autos da Ação Cautela nº 0001288-27.2010.5.10.0002 houve o trânsito em julgado da decisão e que o arresto realizado no mencionado processo garante esta execução, bem como considerando a expressa manifestação de concordância do(a) exequente com os cálculos de liquidação, conforme petição de fl. 160, concedo à executa principal prazo de 5 dias para se manifeste sobre os cálculos de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-195700-89.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1957/2009-002-10-00.8

Reclamante	Suzana Alves Caetano
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal

Compulsando os autos, verifico que a decisão de fls. 45/52, com relação à 1ª reclamada - CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA transitou em julgado, na forma da certidão supra. Desta forma, defiro o pedido de fls. 177, determinando a remessa dos autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Observe-se que a execução em relação à 1ª reclamada prosseguirá de forma definitiva, mas em relação à 2ª Reclamada, se necessário, de forma provisória, até o trânsito em julgado do AIRR.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-196300-13.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1963/2009-002-10-00.5

Reclamante	Poliani Ferreira Castello Branco
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal

Compulsando os autos, verifico que a decisão de fls. 42/49, com relação à 1ª reclamada - CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA transitou em julgado, na forma da certidão supra. Desta forma, defiro o pedido de fls. 173, determinando a remessa dos autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Observe-se que a execução em relação à 1ª reclamada prosseguirá de forma definitiva, mas em relação à 2ª Reclamada, se necessário, de forma provisória, até o trânsito em julgado do AIRR.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-196700-27.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1967/2009-002-10-00.3

Reclamante	Leandro Gregorine Alves
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal

Compulsando os autos, verifico que a decisão de fls. 46/53, complementada pela decisão de Embargos de Declaração de fls. 60/61, com relação à 1ª reclamada - CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA transitou em julgado, na forma da certidão supra.

Desta forma, defiro o pedido de fls. 156, determinando a remessa dos autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Observe-se que a execução em relação à 1ª reclamada prosseguirá de forma definitiva, mas em relação à 2ª Reclamada, se necessário, de forma provisória, até o trânsito em julgado do AIRR.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-196900-34.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1969/2009-002-10-00.2

Reclamante	Antonio Jose de Araujo
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Reclamado	União Federal

Compulsando os autos, verifico que a decisão de fls. 39/46, com relação à 1ª reclamada - CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA transitou em julgado, na forma da certidão supra. Desta forma, defiro o pedido de fls. 179, determinando a remessa dos autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Observe-se que a execução em relação à 1ª reclamada prosseguirá de forma definitiva, mas em relação à 2ª Reclamada, se necessário, de forma provisória, até o trânsito em julgado do AIRR.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-197000-86.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1970/2009-002-10-00.7

Reclamante	Rogério Nogueira
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal

Compulsando os autos, verifico que a decisão de fls. 56/60, complementada pela decisão de Embargos de Declaração de fl. 70, com relação à 1ª reclamada - CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA transitou em julgado, na forma da certidão supra.

Desta forma, defiro o pedido de fls. 181, determinando a remessa dos autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Observe-se que a execução em relação à 1ª reclamada prosseguirá de forma definitiva, mas em relação à 2ª Reclamada, se necessário, de forma provisória, até o trânsito em julgado do AIRR.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-197200-93.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1972/2009-002-10-00.6

Reclamante	Sâmia Formiga Mendes
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando que nos autos da Ação Cautela nº 0001288-27.2010.5.10.0002 houve o trânsito em julgado da decisão e que o arresto realizado no mencionado processo garante esta execução, bem como considerando a expressa manifestação de concordância do(a) exequente com os cálculos de liquidação, conforme petição de fl. 200, concedo à executa principal prazo de 5 dias para que se manifeste sobre os cálculos de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-197300-48.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1973/2009-002-10-00.0

Reclamante	Carmem Maria Fortes de Oliveira Cardoso
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando que nos autos da Ação Cautela nº 0001288-27.2010.5.10.0002 houve o trânsito em julgado da decisão e que o arresto realizado no mencionado processo garante esta execução, bem como considerando a expressa manifestação de concordância do(a) exequente com os cálculos de liquidação, conforme petição de fl. 197, concedo à executada principal prazo de 5 dias para que se manifeste sobre os cálculos de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-197500-55.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1975/2009-002-10-00.0

Reclamante	Antonio Elieldo de Oliveira Soares
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal

Compulsando os autos, verifico que a decisão de fls. 46/50, complementada pela decisão de Embargos de Declaração de fl. 59/60, com relação à 1ª reclamada - CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA transitou em julgado, na forma da certidão supra.

Desta forma, defiro o pedido de fls. 178, determinando a remessa dos autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Observe-se que a execução em relação à 1ª reclamada prosseguirá de forma definitiva, mas em relação à 2ª Reclamada, se necessário, de forma provisória, até o trânsito em julgado do AIRR.

Despacho

Processo Nº RT-197600-10.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1976/2009-002-10-00.4

Reclamante	Cláudio Adriano Silva
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal

Compulsando os autos, verifico que a decisão de fls. 39/43, com relação à 1ª reclamada - CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA transitou em julgado, na forma da certidão supra. Desta forma, defiro o pedido de fls. 185, determinando a remessa dos autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Observe-se que a execução em relação à 1ª reclamada prosseguirá de forma definitiva, mas em relação à 2ª Reclamada, se necessário, de forma provisória, até o trânsito em julgado do AIRR.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-197900-69.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1979/2009-002-10-00.8

Reclamante	Jose Fernandes Cortês
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal

Compulsando os autos, verifico que a decisão de fls. 47/51, com relação à 1ª reclamada - CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA transitou em julgado, na forma da certidão supra.
Desta forma, defiro o pedido de fls. 177, determinando a remessa dos autos à Contadoria para liquidação do julgado.
Observe-se que a execução em relação à 1ª reclamada prosseguirá de forma definitiva, mas em relação à 2ª Reclamada, se necessário, de forma provisória, até o trânsito em julgado do AIRR.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-198400-38.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1984/2009-002-10-00.0

Reclamante	Lucilene Correa de Sales
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando que nos autos da Ação Cautela nº 0001288-27.2010.5.10.0002 houve o trânsito em julgado da decisão e que o arresto realizado no mencionado processo garante esta execução, bem como considerando a expressa manifestação de concordância do(a) exequente com os cálculos de liquidação, conforme petição de fl. 246, concedo à executada principal prazo de 5 dias para que se manifeste sobre os cálculos de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-199000-59.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1990/2009-002-10-00.8

Reclamante	Fernanda R. C. Pimentel
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando que nos autos da Ação Cautela nº 0001288-27.2010.5.10.0002 houve o trânsito em julgado da decisão e que o arresto realizado no mencionado processo garante esta execução, bem como considerando a expressa manifestação de concordância do(a) exequente com os cálculos de liquidação, conforme petição de fl. 172, concedo à executada principal prazo de 5 dias para que se manifeste sobre os cálculos de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-199100-14.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1991/2009-002-10-00.2

Reclamante	Iroã Jose Ferreira Simões
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal

Compulsando os autos, verifico que a decisão de fls. 38/45, complementada pela decisão de Embargos de Declaração de fls. 54/55, com relação à 1ª reclamada - CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA transitou em julgado, na forma da certidão supra.
Desta forma, defiro o pedido de fls. 197, determinando a remessa dos autos à Contadoria para liquidação do julgado.
Observe-se que a execução em relação à 1ª reclamada prosseguirá de forma definitiva, mas em relação à 2ª Reclamada, se necessário, de forma provisória, até o trânsito em julgado do AIRR.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-199300-21.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1993/2009-002-10-00.1

Reclamante	Ribamar Carvalho de Lima
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal

Compulsando os autos, verifico que a decisão de fls. 58/65, com relação à 1ª reclamada - CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA transitou em julgado, na forma da certidão supra.
Desta forma, defiro o pedido de fls. 186, determinando a remessa dos autos à Contadoria para liquidação do julgado.
Observe-se que a execução em relação à 1ª reclamada prosseguirá de forma definitiva, mas em relação à 2ª Reclamada, se necessário, de forma provisória, até o trânsito em julgado do AIRR.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-199700-35.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1997/2009-002-10-00.0

Reclamante	Mauro Sergio Correa Pinto
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal

Compulsando os autos, verifico que a decisão de fls. 43/50, com relação à 1ª reclamada - CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA transitou em julgado, na forma da certidão supra.
Desta forma, defiro o pedido de fls. 135, determinando a remessa dos autos à Contadoria para liquidação do julgado.
Observe-se que a execução em relação à 1ª reclamada prosseguirá de forma definitiva, mas em relação à 2ª Reclamada, se necessário, de forma provisória, até o trânsito em julgado do AIRR.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-200000-94.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2000/2009-002-10-00.9

Reclamante	Leonardo Cesar Veloso
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa

Considerando que nos autos da Ação Cautela nº 0001288-27.2010.5.10.0002 houve o trânsito em julgado da decisão e que o arresto realizado no mencionado processo garante esta execução, bem como considerando a expressa manifestação de concordância do(a) exequente com os cálculos de liquidação, conforme petição de fl. 204, concedo à executada principal prazo de 5 dias para que se manifeste sobre os cálculos de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-200100-49.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2001/2009-002-10-00.3

Reclamante	Jose Leite da Silva
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando que nos autos da Ação Cautela nº 0001288-27.2010.5.10.0002 houve o trânsito em julgado da decisão e que o arresto realizado no mencionado processo garante esta execução, bem como considerando a expressa manifestação de concordância do(a) exequente com os cálculos de liquidação, conforme petição de fl. 191, concedo à executada principal prazo de 5 dias para que se manifeste sobre os cálculos de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-200200-04.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2002/2009-002-10-00.8

Reclamante	Ana Carolina Lopes Ferreira
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal

Compulsando os autos, verifico que a decisão de fls. 59/66, com relação à 1ª reclamada - CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA transitou em julgado, na forma da certidão supra. Desta forma, defiro o pedido de fls. 181, determinando a remessa dos autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Observe-se que a execução em relação à 1ª reclamada prosseguirá de forma definitiva, mas em relação à 2ª Reclamada, se necessário, de forma provisória, até o trânsito em julgado do AIRR.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-200300-56.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2003/2009-002-10-00.2

Reclamante	Denise Alves de Castro
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal

Compulsando os autos, verifico que a decisão de fls. 52/59, com relação à 1ª reclamada - CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA transitou em julgado, na forma da certidão supra. Desta forma, defiro o pedido de fls. 179, determinando a remessa dos autos à Contadoria para liquidação do julgado.
Observe-se que a execução em relação à 1ª reclamada prosseguirá de forma definitiva, mas em relação à 2ª Reclamada, se necessário, de forma provisória, até o trânsito em julgado do AIRR.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-200400-11.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2004/2009-002-10-00.7

Reclamante	Rubens Duarte Amaral Pavoas
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal

Compulsando os autos, verifico que a decisão de fls. 59/66, com relação à 1ª reclamada - CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA transitou em julgado, na forma da certidão supra. Desta forma, defiro o pedido de fls. 197, determinando a remessa dos autos à Contadoria para liquidação do julgado.
Observe-se que a execução em relação à 1ª reclamada prosseguirá de forma definitiva, mas em relação à 2ª Reclamada, se necessário, de forma provisória, até o trânsito em julgado do AIRR.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-200700-70.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2007/2009-002-10-00.0

Reclamante	Alessandro Oliveira Alves dos Santos
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal

Compulsando os autos, verifico que a decisão de fls. 59/66, com relação à 1ª reclamada - CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA transitou em julgado, na forma da certidão supra. Desta forma, defiro o pedido de fls. 176, determinando a remessa dos autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Observe-se que a execução em relação à 1ª reclamada prosseguirá de forma definitiva, mas em relação à 2ª Reclamada, se necessário, de forma provisória, até o trânsito em julgado do AIRR.

Despacho

Processo Nº RT-203100-57.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2031/2009-002-10-00.0

Reclamante	Eudoro Augusto Macieira de Souza
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital-Empresa de Serviços Gerais - Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal
Advogado	JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)

Compulsando os autos, verifico que a decisão de fls. 59/66, com relação à 1ª reclamada - CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA transitou em julgado, na forma da certidão supra.

Desta forma, defiro o pedido de fls. 204, determinando a remessa dos autos à Contadoria para liquidação do julgado.
Observe-se que a execução em relação à 1ª reclamada prosseguirá de forma definitiva, mas em relação à 2ª Reclamada, se necessário, de forma provisória, até o trânsito em julgado do AIRR.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-219900-63.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2199/2009-002-10-00.5

Reclamante	Guilherme de Araújo Pastana
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União
Advogado	JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando que nos autos da Ação Cautela nº 0001288-27.2010.5.10.0002 houve o trânsito em julgado da decisão e que o arresto realizado no mencionado processo garante esta execução, concedo vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo exequente, para se manifestarem sobre os cálculos de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.
Esclareço ao reclamante que a discussão levada a efeito na petição de fl. 232/233, somente será analisada por este Juízo por ocasião da oposição de Impugnação aos Cálculos, facultando-lhe o direito de reiterar a matéria.

Edital

Edital

Processo Nº RT-68-86.2013.5.10.0002

Reclamante	Maria Benedita Fernandes de Sousa
Advogado	ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 37196/DF)
Reclamado	Sharon Locacao de Mao de Obra Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Sharon Locacao de Mao de Obra Ltda - Me de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 20/06/13, às 13h10min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 30, ABRIL de 2013.

Edital

Processo Nº RT-692-43.2010.5.10.0002

Reclamante	Eristelcley de Sousa Monteiro
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 07764/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Jose Vicente Fonseca
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
Reclamado	Patricia Crhistina Alves Ramos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o Sócio executado JOSÉ VICENTE FONSECA, para ciência e manifestação acerca da penhora efetivada. do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 25, ABRIL de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1084-80.2010.5.10.0002

Reclamante	Claudio Roberto Duarte Reis
Advogado	PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES(OAB: 30900/DF)
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Advogado	VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
Reclamado	Alcyr Duarte Collaco Filho
Reclamado	Etevaldo Dias
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: 10860/DF)
Reclamado	Mauricio Sampaio Cavalcanti
Reclamado	Roberpar Serviços de Impressão Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) sócio(a) Roberpar Serviços de impressão Ltda n/p de seu sócio Maurício Sampaio Cavalcanti para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 13.277,87 (87,61%)

INSS Reclamante...: 410,94 (2,71%)
INSS Reclamado....: 903,68 (5,96%)
INSS Terceiros....: 193,65 (1,28%)
I R P F.....: 368,92 (2,43%)
Total Geral: 15.155,06
Atualizado:30/04/2013

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 30, ABRIL de 2013.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-3-25.2012.5.10.0003

Reclamante	Zelia Ribeiro Antunes Sousa
Advogado	RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 22517/DF)
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda. (em Recuperação Judicial)
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

fls. 302 - Vista ao exequente dos cálculos de liquidação, pelo prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-6-43.2013.5.10.0003

Reclamante	Sheila da Silva Neris Santos
Advogado	EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me
Reclamado	União
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)

ATO ORDINATÓRIO FL.231:"Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela segunda reclamada (UNIÃO) dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação".

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-24-98.2012.5.10.0003

Reclamante	Gilmar da Silva Barbosa
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Coral Administração e Serviços Ltda - Grupo Coral
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Mantida a decisão a quo. Intime-se o reclamante para entregar a CTPS na secretaria para que seja procedida a anotação conforme determinação de fls. 152. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-269-75.2013.5.10.0003

Autor	Alexandre Cesar Pontes de Sa
Advogado	WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS(OAB: 17855/DF)
Réu	Id2 Tecnologia S/A
Réu	Ministerio do Turismo
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a ação cautelar movida por ALEXANDRE CESAR PONTES DE SÁ em desfavor de ID2 TECONOLOGIA S.A. para ratificar a liminar deferida em todos os seus termos, consoante decisão de fls. 88, tudo conforme fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pela requerida no valor de R$3.966,38, calculadas sobre R$198.319,00, valor estimado para tal fim.

Intimem-se as partes.

Ato contínuo, oficie-se à 2ª Vara do Trabalho em resposta ao ofício de fl. 104, requerendo seja informado o valor da reserva de crédito requerida nos autos do processo 106-98.2013.5.10.0002.

Decorridos os prazos, diligencie-se acerca do saldo remanescente na conta judicial de fl. 97 e certifique-se nos autos dos processos 1858/2012 e 2080/2012 em tramitação nesta Vara do Trabalho.

Após, aguarde-se a resposta ao ofício enviado à 2ª Vara do Trabalho de Brasília.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-289-66.2013.5.10.0003

Reclamante	Leandro de Sousa Ribeiro
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado	E B Engenharia e Construcoes e Acabamentos Ltda - Me

Em 29 de abril de 2013, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o proprietário do(a) reclamado(a), Sr(a). ENIO RODRIGUES BELEM, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOSE NEVES RODRIGUES, OAB nº 32538/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 142,96, calculadas sobre R$ 7.148,00, dispensadas na forma da lei.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-395-62.2012.5.10.0003

Reclamante	Rodrigo Araujo Peixoto
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Intime-se o sindicato assistente, SINDÁGUA-DF, para constituir nos autos procurador com poderes para receber os honorários assistenciais. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-406-91.2012.5.10.0003

Reclamante	Domingas Moraes Silva
Advogado	ALEANDRO SOARES FERNANDES DE SOUSA REIS(OAB: 34966/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.Intime-se o exequente para ciência do ofício de fl. 162, enviado pela 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, pelo prazo de 10 dias. Publique-se.
Decorrido o prazo, aguarde-se por mais 60 dias informação da 18ª e 15ª VARAS DO TRABALHO DE BRASÍLIA (fl. 161).

Despacho

Processo Nº RT-464-94.2012.5.10.0003

Reclamante	Rubia Scrocaro
Advogado	FABIOLA PAULA BEE(OAB: 22756/PR)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)

Garantida a execução com o pagamento de fls. 672. Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-485-70.2012.5.10.0003

Reclamante	Valdemar Gonçalves da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	E S - Comercio e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Edenildo Santos Lopes

O requerimento do exequente já foi deliberado às fls. 106. O sócio da executada foi incluído no polo passivo, fls. 65, e as medidas executórias contra o mesmo restaram-se infrutíferas.
Abstenha-se o exequente de formular requerimentos já ultimados por este juízo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-511-68.2012.5.10.0003

Reclamante	Josilayne da Silva Ribeiro
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA(OAB: 24862/DF)
Reclamado	J.S. Cipriano - Me
Reclamado	J.S. Cipriano - ME

Renovo 10 dias de prazo para o exequente fornecer elementos que possibilitem o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-565-34.2012.5.10.0003

Reclamante	Arnaldo Costa dos Santos
Advogado	NIVALDO DANTAS DE CARVALHO(OAB: 1554/A/DF)
Reclamado	Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda Me
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)

fls.146 - Decorrido o prazo sem atendimento da determinação, deverá a secretaria proceder anotação da CTPS intimando-se o reclamante para recebimento no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-699-27.2013.5.10.0003

Reclamante	Hilda Maria Teixeira
Advogado	VIRGÍNIA MOTTA SOUSA(OAB: 24233/GO)
Reclamado	Wm Clinica de Estetica Ltda - Me
Reclamado	Rosangela Alves Lemos
Reclamado	Priscilla Lemos dos Santos

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

01.07.2013 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-720-03.2013.5.10.0003

Reclamante	Vanessa de Gasperin Madeira
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Vanessa de Gasperin Madeira, formula pedido de antecipação dos efeitos da tutela com o fim de que lhe sejam restituídos os valores descontados em folha de pagamento pelo reclamado.
Sustenta a ilegalidade dos descontos com fundamento em decisão proferida pela Vara de Ações Previdenciárias do Distrito Federal que determinou ao INSS o restabelecimento do benefício auxílio-doença a partir de agosto de 2012.
Não vislumbra esse Juízo presentes os requisitos contidos no art. 273 do CPC, revelando-se prudente o estabelecimento do contraditório, em homenagem ao princípio da ampla defesa, para uma análise mais embasada acerca da questão.
Indefiro, portanto, a antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de nova apreciação até a decisão de mérito.
Designo para audiência inaugural o dia 25/07/2013, às 14h.
Intime-se a autora, por meio de seu advogado, desta decisão e da audiência designada.

Despacho

Processo Nº RT-726-10.2013.5.10.0003

Reclamante	Raimundo Nonato da Costa
Advogado	ARIADNE EVANGELISTA DE LIMA REIS(OAB: 33439/DF)
Reclamado	Construtora Dutra Dutra Ltda - Me

Examinando a petição inicial, verifico que o litisconsórcio formado no caso vertente comprometerá sobremaneira a celeridade processual e a formulação do contraditório. É que mesmo versando sobre idêntica matéria jurídica, cada um dos litisconsortes possui uma situação fática específica, circunstância que certamente dificultará a decisão e, sobretudo, a execução do julgado.
Nesse contexto, à luz do que dispõe o parágrafo único do art. 46 c/c o inciso I do art. 267, ambos do CPC, limito o litisconsórcio ativo ao primeiro reclamante RAIMUNDO NONATO DA COSTA, extinguindo o feito sem julgamento de mérito quanto ao segundo, fixando a prevenção desta Vara em relação ao ajuizamento da respectiva reclamação trabalhista.
Autorizo o desentranhamento dos documentos relativos ao segundo reclamante.
Desentranhado os documentos, renumerem-se os autos.
Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 31/07/2013, às 13h30.
Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), com cópia da inicial, via postal.
Publique-se para ciência do(a) reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-832-06.2012.5.10.0003

Reclamante	Geraldo Sampaio Neto

Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ANA CLAUDIA TSUHA(OAB: 15419/MS)

DISPOSITIVO

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração do reclamante, consoante fundamentação esposada, que passa a fazer parte integrante do presente decisum.

Intimem-se as partes.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-834-73.2012.5.10.0003

Reclamante	Lindomar Ribeiro de Abreu
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fub - Fundaçao Universidade de Brasilia
Advogado	MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)

DISPOSITIVO

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-849-42.2012.5.10.0003

Reclamante	Kilter Ribeiro da Silva
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Csh Aguas Claras Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

ato ordinatório - Garantida a execução, intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1064-18.2012.5.10.0003

Reclamante	Rosimeyre Aguiar de Sousa
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Serpro - Serviço de Processamento de Dados
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do

CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário

interposto pela reclamada, fls. 1129.

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Diretora Substituta de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1124-88.2012.5.10.0003

Reclamante	Paulo Sergio Pereira
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Renovar Engenharia Ltda
Advogado	MARCELO GOMES DE FARIA(OAB: 25395/DF)

Homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

As custas processuais ficarão a cargo da executada, no valor anteriormente apurado pela SECAL.

Quanto às contribuições previdenciárias, deverá ser observada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial da condenação e a parcela objeto do acordo, conforme disposto na OJ 376 do TST, ambas as cotas pela executada.

A executada arcará ainda com os honorários periciais, no importe de R$ 1.500,00, conforme determinado em sentença, devendo comprovar o pagamento no prazo de 10 dias a contar da data da homologação do acordo, sob pena de execução.

O pagamento dos encargos fiscais e previdenciários deverão ser comprovados pela executada no prazo de 10 dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1220-40.2011.5.10.0003

Reclamante	Maria Sônia Gonçalves
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 1293157/DP)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria - Infraero
Advogado	JANAÍNA MARCON BARBOSA LEMOS DOS SANTOS(OAB: 28077/DF)

Intime-se a exequente para os fins do art. 884 da CLT,bem como para, no mesmo prazo, manifestar-se sobre os embargos à execução do 2º executado fls. 384/388. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1305-26.2011.5.10.0003

Reclamante	Aldamor Jose Pontes Barros
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto
Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 6812/DF)

fls. 454 - julgo extinta a execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1306-74.2012.5.10.0003

Reclamante	Ricardo Rocha Bomfim
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)

DISPOSITIVO

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração do reclamante, consoante fundamentação esposada, que passa a fazer parte integrante do presente decisum.

Intimem-se as partes.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1318-88.2012.5.10.0003

Reclamante	Jania Ramos de Morais
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

DISPOSITIVO

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1333-57.2012.5.10.0003

Reclamante	Elisabete Araujo Bezerra
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda. - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FERNANDA OLIVEIRA DE QUEIROZ(OAB: 25641/DF)

ATO ORDINATÓRIO FL.165:Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela segunda reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1438-34.2012.5.10.0003

Reclamante	Maria Jose Lima de Sousa
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Zinzane Comercio e Confeccao de Vestuario Ltda.
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)

III - CONCLUSÃO

ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1443-56.2012.5.10.0003

Reclamante	Thiago de Souza Mareco
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Alto Nivel Cursos Especiais e Concursos Ltda
Advogado	DANIELE CARVALHO VILAR(OAB: 28827/DF)
Reclamado	W a Servicos Educacionais Ltda
Advogado	DANIELE CARVALHO VILAR(OAB: 28827/DF)

fl. 526 - Após, intime-se a reclamante, via DEJT, para receber sua CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-1475-95.2011.5.10.0003

Reclamante	Diekson Coelho Peres
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Hd Centro Automotivo Ltda-Me
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)
Reclamado	Cleiton de Aguiar Silva
Reclamado	Valmir Machado de Aguiar

Deferido o parcelamento da multa incidente sobre a última parcela do acordo, fls. 184, a executada comprovou o pagamento do valor de 30% do débito, fls. 190.

Intime-se o exequente para informar se as demais parcelas estão sendo pagas regularmente. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1502-44.2012.5.10.0003

Reclamante	Francisco Alves de Souza
Advogado	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 1902-A/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

III - CONCLUSÃO

REJEITO os Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1503-29.2012.5.10.0003

Reclamante	Jose Souza da Silva
Advogado	JOÃO PORFÍRIO FILHO(OAB: 5752/DF)
Reclamado	Jotao Industria e Comercio Ltda

Sentença: "Por todo o exposto, Ante o acima exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios apresentados por JOTAO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; CONHEÇO dos embargos apresentados por JOSÉ SOUZA DA SILVA e, no mérito, REJEITO-OS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Data supra.

Encerrada às 16:40 horas.

Intimem-se as partes. "

Despacho

Processo Nº RT-1535-34.2012.5.10.0003

Reclamante	Jorge Claudio Muniz de Souza
Advogado	REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 24659/DF)
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)
Reclamado	União

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para contra-arrazoar, em 08 dias, os recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, fls. 217 e 224.

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Diretora Substituta de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1581-23.2012.5.10.0003

Reclamante	Hudson Santos Rodrigues
Advogado	JOÃO GOMES VARJÃO FILHO(OAB: 19095/DF)
Reclamado	Alsar Tecnologia Em Redes Ltda.
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)

Intime-se o reclamante para vista do laudo pericial.Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1643-63.2012.5.10.0003

Reclamante	Antonio Mariano da Silva Filho
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)

Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Pelo exposto, rejeita-se a preliminar suscitada e julgam-se PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Condena-se a primeira reclamada a efetuar, no prazo legal, os depósitos do FGTS não efetuados durante o pacto laboral, bem como do FGTS incidente sobre as parcelas deferidas (saldo de salário e 13º salário/11), além do depósito da multa fundiária, no percentual de 40% (quarenta por cento), sob pena de, não o fazendo, ter que arcar com o pagamento de indenização correspondente, pela qual responde subsidiariamente a segunda reclamada.

Para efeito do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria.

Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 220,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R$ 11.000,00 (onze mil reais).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1660-02.2012.5.10.0003

Reclamante	Gilmario Batista Miranda
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Jl Construcoes Ltda Me
Reclamado	Via Engenharia S. A.
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Assino o prazo de 48 horas à reclamada para comprovar o pagamento tempestivo da terceira parcela do acordo, sob pena de execução, nos moldes do art. 891 da CLT, com aplicação da multa sobre a parcela vencida e da vincenda. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1734-56.2012.5.10.0003

Reclamante	Eveline de Morais Borges
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

DISPOSITIVO

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1784-82.2012.5.10.0003

Reclamante	Silvio dos Santos Negreiros
Advogado	JOÃO GOMES PEREIRA(OAB: 14472/DF)
Reclamado	Estacao do Guarana Alimentos Ltda - Epp
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)

Acostem-se as guias TRCT à contra capa dos autos.

Intime-se o reclamante para recebimento das guia, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1796-96.2012.5.10.0003

Reclamante	Jose Antonio de Oliveira Carvalho
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Sum. 368 do TST, Provimentos do TST e demais legislação pertinente à matéria.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Ciente o reclamante (Sum. 197 do TST).

Intime-se a reclamada.

Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1810-80.2012.5.10.0003

Reclamante	Evandro Oliveira Gabriel
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Intime-se o reclamante para receber sua certidão de habilitação de crédito. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1827-19.2012.5.10.0003

Reclamante	José Maria Soares de Araujo
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Real Marina Sul Artigos Náuticos Ltda
Advogado	ALFREDO LOPES GOMES(OAB: 31100/DF)

ATO ORDINATÓRIO
Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial. Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo reclamado.
Brasília, 26 de abril de 2013

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1894-81.2012.5.10.0003

Reclamante	Jose Neto Vieira Moraes
Advogado	NÉLIDA DUARTE BARBOSA E SILVA(OAB: 14888/DF)
Reclamado	House Service Servicos Gerais Ltda - Me
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)

Indefiro o requerimento, tendo em vista que a Sentença proferida ás fls. 100/103 não determinou a anotação de Baixa na CTPS do reclamante.
Deverá a Secretaria fazer constar no Alvará o suprimento da apresentação da CTPS para o saque dos depósitos efetuados na conta vinculada do reclamante.
Intime-se o reclamante para recebimento da CTPS e do Alvará, devendo comprovar os valores levantados a fim de possibilitar a elaboração dos cálculos de liquidação. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1906-95.2012.5.10.0003

Reclamante	Rafael Gennari de Souza
Advogado	RODRIGO PINTO CHAVES(OAB: 35369/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)

Vistos. Intime-se o reclamante para apresentar cálculos, no prazo de 15 dias, advertindo-se que, no caso de controvérsia entre as partes e havendo necessidade de realização de perícia contábil, arcará com os honorários periciais a parte sucumbente no objeto da perícia.

Despacho

Processo Nº RT-1918-46.2011.5.10.0003

Reclamante	Valter Dias Barbosa
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	R. C. S. Construcoes e Reformas Ltda Me
Reclamado	Artefato Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR(OAB: 12915/GO)
Reclamado	Sonia Maria Cardoso da Cruz

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042/04970195-4, observando os seguintes valores:
Custas do Processo: 106,63
Custas Art.789....: 30,09
OBSERVAÇÕES:
1) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
2) Liberar o saldo residual à 2ª executada Artefato Engenharia Industria e Comercio Ltda, zerando-se a referida conta.
O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.
O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.
Intime-se a 2ª executada para receber uma via deste despacho/alvará.

Despacho

Processo Nº RT-2034-52.2011.5.10.0003

Reclamante	Thabata Santana de Amorim
Advogado	JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 24840/DF)
Reclamado	Sudoeste Idiomas Ltda.
Advogado	SANDRA REGINA FIUZA DE SOUZA(OAB: 15449/DF)

Intime-se o exequente para ciência da certidão negativa do leiloeiro, devendo requerer o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-2189-21.2012.5.10.0003

Reclamante	Wilton Gomes dos Santos
Advogado	EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	União
Advogado	CLYSSES ADELINA HOMAR(OAB: 5211/DF)

Vistos.Defiro a reserva de crédito nos autos do processo nº 108.2013.012, no valor de R$ 4.000,00.
Solicite-se à 12ª Vara do Trabalho de Brasília a reserva de crédito nos autos do processo nº 108.2013.012, no valor de R$ 4.000,00.
Publique-se para ciência do reclamante.
Após, aguarde-se a realização da audiência.

Despacho

Processo Nº RT-2190-06.2012.5.10.0003

Consignante	Itamar Comercial de Alimentos Ltda - Me
Advogado	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
Consignado	Giselle Vieira de Castro
Advogado	DANIEL FRANCISCO ALVES E SILVA(OAB: 11096/E/DF)

Intime-se a exequente para receber o alvará e para no mesmo prazo fornecer elementos que possibilitem o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado, em caso de inércia. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-49400-58.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-494/2009-003-10-00.3

Reclamante	Valmi Pedro de Sousa
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Varig Logística S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)

ATO ORDINATÓRIO
Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do
CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o
presente feito terá a seguinte movimentação:
Renova-se o prazo de 10 dias ao exequente para recebimento da certidão de habilitação de crédito.
Mirian Villas Boas Fernandes - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-51400-12.2001.5.10.0003

Processo Nº RT-514/2001-003-10-00.9

Reclamante	FRANCISCA CHAGAS DE MEDEIROS CHAVES
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Convibras Vigilancia de Brasilia Ltda
Advogado	SORAYA COSTA DE MIRANDA FERREIRA(OAB: 15618/DF)
Reclamado	Convibras Conservacao de Brasilia Ltda
Advogado	CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)
Reclamado	Convibras Equinos e Bovinos Ltda
Advogado	CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)
Reclamado	Rosirene Macedo Leony de Castro
Reclamado	Fernando Leony de Castro

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Renova-se o prazo de 10 dias ao exequente para recebimento da Certidão de Hbilitação de Crédito, acostada à contra capa dos autos.

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Diretora Substituta de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-111900-10.2002.5.10.0003

Processo Nº RT-1119/2002-003-10-00.4

Reclamante	ANTONIO MENDES FILHO
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: 7131/DF)
Reclamado	Don Taco Fiesta Ltda-Epp
Advogado	HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE(OAB: 1916/DF)
Reclamado	Jackson de Gois Goncalves
Reclamado	Flávio José Pin
Advogado	VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Vistos.Intime-se o exequente para ciência da penhora de fl. 396 e para nomear depositário idôneo, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-261-98.2013.5.10.0003

Reclamante	Josefa Neri da Silva
Advogado	HUGO MAGALHAES GAIOSO(OAB: 1816539/DP)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade

EDITAL DE SENTENÇA

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SEPN 513, Bloco B, lotes 2/3, sala T21, Asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Instituto Candango de Solidariedade - CNPJ:309542000140, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita:

Pelo exposto, julgam-se TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para condenar a reclamada ao cumprimento, no prazo legal, da obrigação especificada acima, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 10,64 (mínimo legal), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$100,00 (cem reais). Intime-se o reclamante por meio da DPU.Intime a reclamada por edital.Nada mais.LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA0Juíza do Trabalho Substituta- 3ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 30, ABRIL de 2013.

Edital

Processo Nº RT-37100-55.1995.5.10.0003

Processo Nº RT-371/1995-003-10-00.6

Reclamante	Nelson Rodrigues da Silva
Advogado	ARNALDO TEIXEIRA(OAB: 9615/DF)
Reclamado	Acquaserv Com e Rep e Servicos Em Piscinas Ltda Me
Reclamado	Vinicius Venus Gomes da Silva
Reclamado	Max Vinicius Venus Cipiao Gomes da Silva

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Intime-se o sócio MAX VINÍCIUS VENUS CIPIÃO GOMES DA SILVA, via EDITAL, do bloqueio em sua conta bancária, bem como para requerer o que entender de direito, sob pena de liberação ao exequente. Prazo de 5 dias.

Edital

Processo Nº RT-202500-15.1981.5.10.0003

Processo Nº RT-2025/1981-003-10-00.7

Reclamante	DALMACIO FERNANDES DE CASTRO
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMANTE Dalmancio Fernandes de Castro, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Despacho:195/196: "Vistos. Examinando os autos, verifica-se que a presente execução encontra-se suspensa desde 19/05/1986, em face da inércia do exequente em apresentar os artigos de liquidação necessários à elaboração dos cálculos, conforme determinação de fls. 184.

A prescrição intercorrente tem aplicabilidade no Direito do Trabalho, tendo em vista o contido no art. 884, §1º, da CLT, bem como em face do art. 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, subsidiariamente aplicáveis ao processo trabalhista, na forma do art. 889 da CLT.

O art. 884, §1º, da CLT admite expressamente que a prescrição seja suscitada na fase de execução por meio de embargos. Por óbvio que não se trata da mesma prescrição a ser levantada na fase de conhecimento, já que estaria soterrada pela coisa julgada.

Refere-se o dispositivo consolidado exatamente à prescrição

superveniente à sentença, ou seja, àquela ocorrida na fase de execução.

A propósito, a Súmula 327 do STF pacifica o entendimento:

"O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente".

Evidentemente que o processo de execução trabalhista tem as suas peculiaridades, o que impõe uma mitigação na aplicação do instituto da prescrição.

O impulso oficial, característica marcante da execução trabalhista, não permite que se operem os efeitos da prescrição quando a paralisação do feito não decorre de ato exclusivo da parte credora.

Tratando-se, no entanto, de suspensão do feito por período superior a dois anos (art. 11 da CLT) em face da inércia do credor, que deixou de praticar atos que somente a ele competia, resta inevitável o reconhecimento da prescrição intercorrente.

E assim ocorreu no caso específico dos autos, visto que o credor, ainda que intimado, deixou de cumprir diligência que somente a ele competia, mantendo, por conta dessa inércia, o feito suspenso desde 1986 (despacho de fls. 184).

A hipótese que se afigura nos autos é de prescrição total da pretensão executiva.

Ante ao exposto, julgo extinta a execução em face da prescrição intercorrente.

Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo com baixa na distribuição, exluindo a executada do BNDT.

Publique-se Nada mais.

Data supra."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de abril de 2013.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-134-94.2012.5.10.0004

Reclamante	Djeime Andrade dos Santos
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Ast Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)

Despacho de fls. 258: "Intime-se o Reclamante ao recebimento da CTPS, do TRCT, chave de conectividade e guias do seguro desemprego, devendo comprovar o valor efetivamente sacado de FGTS em dez dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-135-16.2011.5.10.0004

Reclamante	Polyana Paula da Silveira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)

Reiterando despacho de fl. 301.

Expeça-se alvará proporcionando ao reclamado o levantamento do depósito recursal efetuado à fl. 220v intimando ao recebimento no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-144-07.2013.5.10.0004

Reclamante	Ataide Alves Ferreira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	N e G Casa Nova Ltda - Me

Despacho de fls. 92: "Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-150-14.2013.5.10.0004

Reclamante	Raine Lins Martins
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	União - Ministerio da Educacao

Fls. 95/97: "Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente Reclamação Trabalhista movida por RAINE LINS MARTINS em desfavor de IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA e UNIÃO, condenando as reclamadas, sendo a segunda delas de forma subsidiária (TST, Súmula nº 331) e tão somente quanto as obrigações de pagar, ao adimplemento das seguintes obrigações, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula nº 381): 1) Obrigações de Fazer: proceder à entrega da guia TRCT, garantida a integralidade dos depósitos fundiários; entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária; 2) Obrigações de Pagar: 05 dias de saldo de salários relativos a setembro de 2011; 30 dias de saldo de salários relativos a agosto de 2011; 30 dias de saldo de salários relativos a julho de 2011; 4/12 avos de férias de 2011/2011, acrescidas de 1/3; 8/12 avos de décimo terceiro salário de 2011; multa fundiária de 20%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; acréscimos do artigo 467 da CLT; auxílio alimentação de R$ 16,00 diários, excetuando-se o dia de repouso semanal, dos meses de julho e agosto de 2012; vale transporte dos meses de julho e agosto de 2012, no importe de R$ 149,20; multa convencional da cláusula vinte e dois da CCT de fls. 15/34, apurada de 15/9/2011 (CLT, artigo 477, § 6º, letra "b") a 31/12/2012 (termo final de vigência da referida CCT).; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo e, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos.Ficam as reclamadas condenadas ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente.

Custas, pela primeira reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º).Oficie-se a CEF e DRT.Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada pela via editalícia e, segunda reclamada, nos termos do Acordo de Cooperação próprio."

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-334-67.2013.5.10.0004

Reclamante	Alexandre Augusto Lopes Faria
Advogado	GRACIETE SARAIVA LIMA(OAB: 7477/DF)
Reclamado	Centro-Oeste Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)

Fls. 117/118: "Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por ALEXANDRE AUGUSTO LOPES FARIA em desfavor de CENTRO-OESTE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: 1) Obrigações de Fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 23/12/2012; proceder à entrega da guia TRCT, garantida a integralidade dos depósitos fundiários; entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária; entregar as guias do seguro desemprego; 2) Obrigações de Pagar: aviso prévio (Lei nº 12.506, de 2011) de 39 dias; férias integrais, de forma simples, do período aquisitivo 2011/2012, acrescidas de 1/3; multa fundiária de 40%; indenização da estabilidade acidentária (artigo 118 da Lei nº 8213, de 1991) equivalente aos salários mínimos de 24/12/2012 a 21/8/2013; compensando-se o valor recebido de R$ 3.764,89; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos.

Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º).

Oficie-se a CEF e DRT.

Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-350-21.2013.5.10.0004

Reclamante	Ednor Goncalves Ferreira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Eps Prestacao de Servico Na Construcao Civil Ltda - Me
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Fls. 51/52: "Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por EPS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - ME, às fls. 47/50, nos autos da presente reclamação trabalhista que em seu desfavor move EDNOR GONÇALVES FERREIRA, para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, sanando erro material, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-370-12.2013.5.10.0004

Reclamante	Nedio Capistrano da Silva
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Fls. 1036/1038: "Por todo o exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 269, inciso IV), no tocante às parcelas anteriores a 06/03/2008, e julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por NEDIO CAPISTRANO DA SILVA em desfavor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, absolvendo a reclamada, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor dado à causa (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, inciso II), dispensadas na forma da Lei (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 790, § 3º).

Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-385-78.2013.5.10.0004

Reclamante	Thamyres Arythana dos Santos Pereira
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO(OAB: 19105/DF)
Reclamado	Cf Martins Construcoes - Me
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Em face da devolução da intimação dirigida à primeira reclamada (fl. 84/85) intime-se a parte reclamante a indicar nos autos o paradeiro da primeira reclamada ou requerer o que entender de direito, possibilitando sua intimação acerca da sentença proferida nos autos. Concomitantemente, deverá, caso queira, manifestar-se acerca do Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada. Prazo de 08 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-386-63.2013.5.10.0004

Reclamante	Bruno Carneiro Silva
Advogado	EDUARDO SERRA ROSSIGNEUX VIEIRA(OAB: 29370/DF)
Reclamado	House Service Servicos Gerais Ltda - Me

Fls. 37/38: "Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, c/c o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo.

Custas, pela parte autora, no importe de R$ 1.670,92, calculadas sobre R$ 83.546,18, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas.

Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração mediante cópia.

Intime-se o reclamante."

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-443-81.2013.5.10.0004

Reclamante	Eliana Cristina Barbosa Alencar
Advogado	MIGUEL ALVES DE LIMA(OAB: 39569/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Fl. 95: "Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso

queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-460-20.2013.5.10.0004

Reclamante	Francilina Pereira Ferreira
Advogado	GLAUCO PEREIRA BRANDÃO(OAB: 34169/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	MAURILIO RAMOS DE SA(OAB: 95196/MG)

Despacho de fls. 43: " Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-523-50.2010.5.10.0004

Reclamante	Ronaldo de Seta Juliano
Advogado	RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)
Reclamado	Dba Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	JANAINA JARDIM DE ARAUJO ALBAGLI(OAB: 122796/RJ)

Despacho de fls. 998: "Dê-se vista ao Exequente da certidão negativa de fls. 997, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob as cominações de lei." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-556-35.2013.5.10.0004

Reclamante	Maria Deuzinha de Souza
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

Fls. 73/74: "Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por MARIA DEUZINHA DE SOUZA em desfavor de UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: multa do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho; FGTS dos meses de fevereiro, março e setembro de 2011; multa fundiária de 40%; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos.

Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 90,00, calculadas sobre R$ 4.500,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º).

Oficie-se a CEF e DRT.

Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-606-61.2013.5.10.0004

Reclamante	Joao Gustavo de Quadros
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Fls. 79/81: "Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por JOÃO AUGUSTO DE QUADROS em desfavor de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: gratificação de titulação no percentual de 6%, a ser paga a partir do mês posterior ao do requerimento administrativo (janeiro de 2012), parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em décimo terceiro salário, férias e FGTS, incorporando-se à remuneração obreira; honorários advocatícios assistenciais na base de 10% (dez por cento); este percentual deverá ser somado aos 10% já recebidos pelo autor, consoante comprova o holerite de fls. 18; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 90,00, calculadas sobre R$ 4.500,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se a CEF e DRT. Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-627-37.2013.5.10.0004

Reclamante	Marco Aurelio Antunes
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
Reclamado	Avansys Tecnologia Ltda

Vistos.

Indefiro a redistribuição da ação para a MM. 12ª Vara desta Capital, pois a ação paradigma mencionada na petição de fls. 20 recebeu sentença de mérito e se encontra em fase de execução, não atraindo quaisquer das hipóteses do artigo 253 do CPC.

Designo o dia 22/05/2013 às 08h30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado

da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-656-87.2013.5.10.0004

Reclamante	Vanusa da Silva Borges
Advogado	CARLOS TIEGO DE SOUZA ARRUDA LIMA(OAB: 36614/DF)
Reclamado	Fujioka Eletro Imagem S.A
Reclamado	Losango Promocoes de Vendas Ltda
Reclamado	Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo Bank

Vistos.

A situação fática exposta na peça de ingresso da presente ação não encontra inequívoca ressonância na prova inicialmente produzida pelo autor. Também, da narrativa propedêutica não se conclui que o réu, sendo citado, poderá tornar ineficaz a decisão a ser proferida nos presentes autos. Assim, ante a ausência dos pressupostos do artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

Designo o dia 20/05/2013 às 09h00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via postal, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-661-12.2013.5.10.0004

Reclamante	Marilda Moreira de Carvalho
Advogado	RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado	A. M. Acabamentos Ltda - Me

Vistos.

Designo o dia 16/05/2013 às 09h15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-663-79.2013.5.10.0004

Reclamante	Aleandro Ribeiro dos Santos
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado	Eliseu de Tal

Vistos.

Designo o dia 16/05/2013 às 09h05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos

proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-665-49.2013.5.10.0004

Reclamante	Jose Antonio Lima dos Santos
Advogado	MARCIO WELLINGTON LOPES GRILLO(OAB: 38051/DF)
Reclamado	Bsb Fundacoes Ltda - Me

Vistos.

Designo o dia 16/05/2013 às 09h10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-667-19.2013.5.10.0004

Reclamante	Luciana Lima Ferreira da Costa
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - Funasa

Vistos.

Designo o dia 25/07/2013 às 09h20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A segunda reclamada deverá ser citada na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentar, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-669-86.2013.5.10.0004

Reclamante	Andre Martins de Almeida
Advogado	RUDI MEIRA CASSEL(OAB: 22256/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicação

Vistos etc.

Andre Martins de Almeida ajuizou a presente reclamação em face de Empresa Brasil de Comunicação , denunciando irregularidades havidas no curso e término da relação empregatícia, por isto formulando os pedidos de fls.02/19. Deu à causa o valor de R$1.000,00. Juntou documentos.

Verifico que o autor, no rol de pedidos, não especifica os valores das parcelas pleiteadas que busca adimplemento na presente ação. Estando esta enquadrada no rito sumaríssimo, não atendeu à determinação legal de que todos os pedidos viessem acompanhados da indicação do valor correspondente (CLT, artigo 852-B, inciso I).

Sendo esta a situação dos autos, determino o ARQUIVAMENTO da reclamatória, nos termos do artigo 852-B, inciso I, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Custas, pela autora, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas.

Autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração mediante cópia.

Intime-se o autor. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-671-56.2013.5.10.0004

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Jvc Construcao e Acabamento Ltda - Me

Vistos.

Designo o dia 16/05/2013 às 09h20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-673-26.2013.5.10.0004

Reclamante	Teodorio Pereira dos Santos
Reclamado	Direcional Engenharia Ltda.

Vistos.

Designo o dia 22/05/2013 às 08h35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-734-86.2010.5.10.0004

Reclamante	Nerivaldo Pereira
Advogado	JOSÉ OSCAR DA SILVA(OAB: 5355/DF)
Reclamado	Valor Ambiental Ltda.
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

Despacho de fls. 223: "Ante o trânsito em julgado da fase de conhecimento certifico à fl. 222V, a execução em curso torna-se definitiva.

Intime-se o Exequente a se manifestar acerca dos cálculos, caso queira, prazo legal." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-799-13.2012.5.10.0004

Reclamante	Rubem de Oliveira Cauduro
Advogado	CAROLINA ROLLEMBERG NOGUEIRA(OAB: 37127/DF)
Reclamado	Templo Budista Honpa Hongwanji De Brasília
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)

Despacho de fls. 257: "Intime-se o Exequente a se manifestar, caso queira, acerca dos cálculos, bem como dos termos da peça da Executada de fls. 255/256, prazo legal." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-957-68.2012.5.10.0004

Reclamante	Abdias Pereira da Silva Neto
Advogado	RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS(OAB: 02174/DF)
Reclamado	Figueiredo Avila Engenharia Ltda
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

Fls. 189/190: "Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados para, no mérito, julgar os embargos IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Homologo os cálculos de fls. 160/172, e fixo definitivamente a execução no valor de R$ 28.939,33 (vinte e oito mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos), atualizados até 28/02/2013, sem prejuízo de atualizações posteriores.

Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos.

Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1133-47.2012.5.10.0004

Reclamante	Gerinaldo Rodrigues de Sousa
Advogado	JUSSELIA MARTINS DE GODOY(OAB: 38928/DF)
Reclamado	Collossal do Brasil Servicos Ltda Epp
Reclamado	Andrea Alves de Souza
Reclamado	Anderson Ferreira Queiroz da Silva

Despacho de fls. 214: "Este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, bloqueio de ativos financeiros, restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em desfavor das pessoas físicas responsáveis pela executada principal, inclusive protesto e inclusão dos Executados no BNDT, etc.). Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida.

Portanto, intime-se a parte exequente a ter vista da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 204, cabendo desde logo esclarecer que em face dos seus termos não há como se levar à leilão o veículo

referido à fl. 205, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no sobrestamento dos autos na forma acima referida, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1256-45.2012.5.10.0004

Reclamante	Ricardo do Nascimento Silva
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 1293157/DP)
Reclamado	Frangolanches Comercio de Frios Ltda
Advogado	ILUSKA ARAGÃO TAVARES(OAB: 21318/DF)

Fls. 122/123: "Por todo o exposto, ADMITO a impugnação aos cálculos ajuizada (fls. 93/110) para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Homologo os cálculos de fls. 118/120, e fixo definitivamente a execução no valor de R$ 1.383,17 (um mil, trezentos e oitenta e três reais e dezessete centavos), atualizados até 31/10/2012, sem prejuízo de atualizações posteriores.

Julgo subsistente a penhora realizada.

Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1320-55.2012.5.10.0004

Reclamante	Silvana Barbosa dos Santos
Advogado	Guilherme Ataide Jordão de Vasconcelos(OAB: 1816590/DP)
Reclamado	Centro de Estetica Depil Clean Ltda-Epp
Advogado	DIEGO COSTA BATISTA(OAB: 26390/DF)

Despacho de fls. 162: "Intime-se o Exequente a se manifestar acerca dos cálculos, caso queira, prazo legal, sob pena de extinção da execução." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1618-81.2011.5.10.0004

Reclamante	Ellen Alves da Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Cp Promotora de Vendas S.A.
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
Reclamado	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Fls. 420/421: "Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Homologo os cálculos de fls. 361/382, e fixo definitivamente a execução no valor de R$ 264.165,13 (duzentos e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e treze centavos), atualizados até 31/11/2012, sem prejuízo de atualizações posteriores.

Julgo subsistente a penhora realizada.

Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos.

Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1949-29.2012.5.10.0004

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	CAS Engenharia e Infraestrutura Ltda EPP

Despacho de fls. 93: "Razão assiste ao Sindicato Autor.

Chamo o feito à ordem para revogar os termos do despacho de fl. 89.

Ante o bloqueio, via bacenjud, de fl. 88, declaro extinta a execução, nos termos do arttigo 794, I, do CPC.

Oficie-se à CEF determinando a quitação das custas processuais, utilizando-se o total do numerário existente na conta judicial de fl. 88.

Comprovada a operação bancária determinada, arquivem-se, dando baixa na distribuição.

Intime-se o Autor para ciência." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2025-87.2011.5.10.0004

Reclamante	Luis Rocha de Sousa
Advogado	MARCILIO ALVES DE CARVALHO(OAB: 16613/DF)
Reclamado	Grh Comercio de Alimentos e Bebidas Ltda Me- HOOKAH BAR
Advogado	ADRIANO DE ALMEIDA COSTA(OAB: 24378/DF)

Fls. 205/206: "Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados para, no mérito, julgar os embargos IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Homologo os cálculos de fls. 131/140, e fixo definitivamente a execução no valor de R$ 11.437,51 (onze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos), atualizados até 31/07/2012, sem prejuízo de atualizações posteriores.

Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos.

Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-21900-44.1991.5.10.0004

Processo Nº RT-219/1991-004-10-00.6

Reclamante	RAIMUNDO ALVES BEZERRA
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO(OAB: 3256/DF)
Reclamado	SIT SOCIEDADE DE INSTALACOES TECNICAS S/A
Advogado	RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS(OAB: 2174/DF)

Despacho de fls. 247: "Estando o juízo integralmente garantido por meio do depósito de fl. 248, intime-se a Executada, via DEJT, para os fins do artigo 884, da CLT." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-56200-80.2001.5.10.0004

Processo Nº RT-562/2001-004-10-00.3

Reclamante	ALCIDES DOS SANTOS E SILVA
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Convibras Conservacao de Brasilia Ltda (Massa Falida)
Reclamado	Fernando Leony de Castro

Reiteração do despacho de fl. 229.

Ante a comprovação de que a executada teve a sua falência decretada em 02/03/2004, expeça-se nova certidão em nome do exequente para habilitação junto ao Juízo falimentar, observando-se os valores atualizados até a referia data (fls. 222/228), intimando-o ao recebimento em cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-81700-80.2003.5.10.0004

Processo Nº RT-817/2003-004-10-00.0

Reclamante	Lauar Henrique da Rocha
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Sistema Engenharia Ltda
Advogado	LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)
Reclamado	Gilmar Lopes dos Santos
Reclamado	Paulo Vicente Fernandes de Morais
Advogado	LEVANY EUSTÁQUIO OLIVEIRA REIS(OAB: 10071/GO)

Despacho de fls. 582: "Indefiro, por ora, a retirada de restrição dos veículos de propriedade do Executado, Sr. Paulo Vicente Fernandes de Morais, tendo em vista que à época do vínculo empregatício este compunha do quadro societário da primeira Executada.
Intime-se o Executado acima referido para, no prazo de trinta dias, apresentar certidão de ônus reais, atualizada, dos imóveis que indica à penhora, cabendo desde já esclarecer que eventual penhora somente será determinada, se sobre os referidos imóveis não recair restrições que inviabilizem tal medida.
Decorrido o prazo supra sem manifestação, desde já determino o sobrestamento do feito por um ano." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-93900-12.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-939/2009-004-10-00.1

Reclamante	Wedison Ferreira Telles
Advogado	RALYSE CHRISTINE ANTUNES MADUREIRA RIÊRA(OAB: 24268/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: 20729/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Despacho de fls. 628: "Intime-se a segunda Executada (PREVI) a se manfiestar acerca das alegações do Exequente de fls. 627, prazo de dez dias, sob as cominações de lei." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-98800-19.2001.5.10.0004

Processo Nº RT-988/2001-004-10-00.7

Reclamante	DORIVALDO PEREIRA DE ARAUJO
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	ASSOCIACAO DE CARROCEIROS DO PARANOA ASCARP - ASCARP (N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO MARIA MACHADO DA SILVA) + 01
Advogado	FABIO HENRIQUE BINICHESKI(OAB: 1764-A/DF)
Reclamado	BELACAP- SERVICO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS(OAB: 22064/DF)

Despacho de fls. 522: "Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais).
Homologo os cálculos retificadores de fls. 514/521, em observância aos termos da decisão de fls. 411/415, transitada em julgado em 20/02/2013 (fl. 511v), fixando o débito exequendo no importe total de R$ 10.524,63, atualizado até 30/04/2006, sem prejuízo de posteriores atualizações.
Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada (DISTRITO FEDERAL), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para os fins do artigo 730, do CPC." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-108300-02.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-1083/2007-004-10-00.0

Reclamante	Ieda de Souza Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
Reclamado	União Federal
Advogado	DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS(OAB: 63643/RS)

Fls. 604: "Por todo o exposto, ADMITO a impugnação aos cálculos ajuizada para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.
Julgo subsistente a penhora efetivada.
Homologo os cálculos de fls. 602/603, e fixo definitivamente a execução no valor de R$ 5.024,64 (cinco mil, vinte e quatro reais e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), atualizados até 31/08/2009, sem prejuízo de atualizações posteriores.
Transitada em julgada a presente decisão, prossiga-se a execução em seus ulteriores termos.
Intimem-se as partes."
Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-135900-27.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1359/2009-004-10-00.1

Reclamante	Sheila Braz dos Santos
Advogado	Tais Helena Vicenzi(OAB: 57180/RS)
Reclamado	Zl Ambiental Ltda (Massa Falida)
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: 19086/DF)

Despacho de fls. 333: "Tendo em vista a decretação de falência da primeira Reclamada, bem como de a ação foi julgada improcedente em relação à segunda Reclamada (INEP), expeça-se certidão para habilitação de crédito junto ao juízo falimentar em nome do Reclamante, intimando-o ao recebimento em cinco dias.Recebida, arquivem-se, dando baixa na distribuição.! Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Edital

Edital

Processo Nº RT-150-14.2013.5.10.0004

Reclamante	Raine Lins Martins

Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	União - Ministerio da Educacao

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda - CNPJ:80287000107, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: "Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente Reclamação Trabalhista movida por RAINE LINS MARTINS em desfavor de IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA e UNIÃO, condenando as reclamadas, sendo a segunda delas de forma subsidiária (TST, Súmula nº 331) e tão somente quanto as obrigações de pagar, ao adimplemento das seguintes obrigações, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula nº 381): 1) Obrigações de Fazer: proceder à entrega da guia TRCT, garantida a integralidade dos depósitos fundiários; entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária; 2) Obrigações de Pagar: 05 dias de saldo de salários relativos a setembro de 2011; 30 dias de saldo de salários relativos a agosto de 2011; 30 dias de saldo de salários relativos a julho de 2011; 4/12 avos de férias de 2011/2011, acrescidas de 1/3; 8/12 avos de décimo terceiro salário de 2011; multa fundiária de 20%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; acréscimos do artigo 467 da CLT; auxílio alimentação de R$ 16,00 diários, excetuando-se o dia de repouso semanal, dos meses de julho e agosto de 2012; vale transporte dos meses de julho e agosto de 2012, no importe de R$ 149,20; multa convencional da cláusula vinte e dois da CCT de fls. 15/34, apurada de 15/9/2011 (CLT, artigo 477, § 6º, letra "b") a 31/12/2012 (termo final de vigência da referida CCT).; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo e, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Ficam as reclamadas condenadas ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente.

Custas, pela primeira reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se a CEF e DRT. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada pela via editalícia e, segunda reclamada, nos termos do Acordo de Cooperação próprio. " DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 30, ABRIL de 2013.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-662-94.2013.5.10.0004

Reclamante	Francisco Araujo dos Santos
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	T a Bello Sono Industria e Comercio de Camas e Colchoes Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: T a Bello Sono Industria e Comercio de Camas e Colchoes Ltda - Me - CNPJ: 15521948000160, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, em 21/05/2013 às 08:50 hs, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 30, ABRIL de 2013.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-670-71.2013.5.10.0004

Reclamante	Juscelino Soares
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado	Carmello e Godoi Esquadrias e Construcoes Ltda - Me
Reclamado	Sosil Service Ltda.
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Carmello e Godoi Esquadrias e Construcoes Ltda -

Me - CNPJ: 7690669000100, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, em 14/05/2013 às 09:10 hs, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 30, ABRIL de 2013.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1639-23.2012.5.10.0004

Reclamante	Vania Aparecida Soares Campos
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda - CNPJ:20525093/0001-85, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 77 dos autos, a seguir transcrito: "Tendo em vista que o juízo encontra-se integralmente garantido por meio do depósito de fl. 76, intime-se a Executada, via editalícia, para os fins do artigo 884, da CLT.". Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 30, ABRIL de 2013.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-176-43.2012.5.10.0005

Reclamante	Joao Sousa Lima
Advogado	SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 18904/DF)
Reclamado	Eduardo da Fonseca Melo
Advogado	MANOEL DOS SANTOS(OAB: 5946/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10: Intima-se as partes para manifestação, querendo,
no prazo de sucessivo de 05 dias a começar pelo(s) executado(s), aos
fins do art. 884/CLT. O prazo de 05 dias para o(s) executado(s) é comum, devendo ser observado o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.
Caso sejam opostos embargos, deverá o(a) exequente, querendo, no
prazo assinado, apresentar sua manifestação em contraposição.

Eugênio N. F. de Miranda

Despacho

Processo Nº RT-177-91.2013.5.10.0005

Reclamante	Tatiane Silva
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Nova Italia Ltda - Me

Por motivo de reordenamento de pauta, já que a juíza que conduz este processo estará em gozo de férias no período de 22/04/2013 a 21/05/2013, adio a Audiência Inaugural para o dia 13/08/2012, às 09h00.
Ficam mantidas as cominações anteriores, inclusive aquelas previstas nos artigos 844 a 846 da CLT.
Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-183-98.2013.5.10.0005

Reclamante	Daiane de Freitas Oliveira
Advogado	RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 15050/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria - Infraero

Por motivo de reordenamento de pauta, já que a juíza que conduz este processo estará em gozo de férias no período de 22/04/2013 a 21/05/2013, adio a Audiência Inaugural para o dia 13/08/2012, às 08h57.
Ficam mantidas as cominações anteriores, inclusive aquelas previstas nos artigos 844 a 846 da CLT.
Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-185-68.2013.5.10.0005

Reclamante	Jhannis Mirlane Amaral Prates
Advogado	JAQUELINE DA SILVA ARAUJO(OAB: 37153/DF)
Reclamado	Sophia Collection Ltda - Me

Por motivo de reordenamento de pauta, já que a juíza que conduz este processo estará em gozo de férias no período de 22/04/2013 a 21/05/2013, adio a Audiência Inaugural para o dia 13/08/2012, às 08h55.
Ficam mantidas as cominações anteriores, inclusive aquelas previstas nos artigos 844 a 846 da CLT.
Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-187-38.2013.5.10.0005

Reclamante	Carliene Ferreira de Lima
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Por motivo de reordenamento de pauta, já que a juíza que conduz este processo estará em gozo de férias no período de 22/04/2013 a 21/05/2013, adio a Audiência Inaugural para o dia 13/08/2012, às 08h50.
Ficam mantidas as cominações anteriores, inclusive aquelas previstas nos artigos 844 a 846 da CLT.
Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-191-75.2013.5.10.0005

Reclamante	Lais Rocha Soares
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Embras S/A Empresa de Engenharia e Montagens
Reclamado	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Por motivo de reordenamento de pauta, já que a juíza que conduz este processo estará em gozo de férias no período de 22/04/2013 a 21/05/2013, adio a Audiência Inaugural para o dia 13/08/2012, às 08h45.
Ficam mantidas as cominações anteriores, inclusive aquelas previstas nos artigos 844 a 846 da CLT.
Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-193-45.2013.5.10.0005

Reclamante	Jorge Luiz dos Reis Brum
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc

Por motivo de reordenamento de pauta, já que a juíza que conduz este processo estará em gozo de férias no período de 22/04/2013 a 21/05/2013, adio a Audiência Inaugural para o dia 13/08/2012, às 08h40.
Ficam mantidas as cominações anteriores, inclusive aquelas previstas nos artigos 844 a 846 da CLT.
Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-194-30.2013.5.10.0005

Reclamante	Suzete Ferreira da Silva
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: 28451/DF)

Vistos os autos.
Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante e defiro ao Reclamado o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar manifestação.
Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-195-15.2013.5.10.0005

Reclamante	Edilson Lima Reis
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado	Palacius Const. Ind. Ltda
Reclamado	Gois Empreendimentos

Por motivo de reordenamento de pauta, já que a juíza que conduz este processo estará em gozo de férias no período de 22/04/2013 a 21/05/2013, adio a Audiência Inaugural para o dia 13/08/2012, às 08h35.
Ficam mantidas as cominações anteriores, inclusive aquelas previstas nos artigos 844 a 846 da CLT.
Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-197-19.2012.5.10.0005

Reclamante	Charles Jose das Virgens
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado	Ueder Belchior Bernardes
Advogado	LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 29296/DF)

Vistos os autos.
Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.
Autorizo a liberação do crédito devido ao exequente a ser(m) retirado(s) do saldo da(s) conta(s) nº 5.000.110.539.609, o que condiciono à retenção e recolhimento, pelo Banco depositário, dos encargos.
INSS Reclamante...: 24,71
INSS Reclamado....: 67,97
Custas do Processo: 54,09
Custas Art.789....: 13,52
O alvará deve ser retirado e sacado no prazo de 10 dias.
Ao Banco cabe encaminhar os comprovantes em 10 dias.
Dê-se ciência às partes.
Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-229-87.2013.5.10.0005

Reclamante	Marcio Castro de Souza
Advogado	TEODORO PINTO NETO(OAB: 23486/DF)
Reclamado	RMS-Comercio de Eletro-Eletronicos Ltda - Epp
Advogado	MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA(OAB: 21981/DF)

Vistos os autos.
Apresentam as partes petição conjuntamente subscrita na qual noticiam que chegaram a consenso visando findar o litígio.
Retiro o feito da pauta do dia 23.05.2013 às 8h 50.
Homologo o acordo de fls.20/21, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
O(A) devedor(a) RMS-Comercio de Eletro-Eletronicos Ltda - Epp pagará a importância líquida e total de R$4.300,00, em 4 parcelas iguais de R$1.075,00.
O silêncio do(a) credor(a) no prazo de 15 dias do vencimento da(s) parcela(s) valerá como quitação.
Deixo de determinar a intimação da União no presente caso ante a dispensa de atuação do Órgão Jurídico responsável pelo

acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho.
Dê-se ciência às partes.
Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-325-10.2010.5.10.0005

Reclamante	Alex Duarte Freire
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: 24753/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

D E C I S Ã O:
"Em face do exposto, CONHEÇO da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por ALEX DUARTE FREIRE para, no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Homologo os cálculos retificadores consolidados às fls. 1256/1264.
Com o trânsito em julgado desta decisão, atualize-se a conta e intime-se a CEF a complementar o valor do débito exequendo em 48 horas, sob pena de execução.
Custas processuais, pela executada, no valor de R$ 55,35, nos termos do artigo 789-A da CLT.
Intimem-se as partes via Diário de Justiça."

Despacho

Processo Nº RT-369-29.2010.5.10.0005

Reclamante	Alecsandra Angelim do Carmo
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

D E C I S Ã O:
"Em face do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e ACOLHO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por ALECSANDRA ANGELIM DO CARMO, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta decisão.
Homologo os cálculos retificadores apresentados às fls. 557/583.
Com o trânsito em julgado desta decisão, atualize-se a conta e intime-se a executada a complementar o valor do débito exequendo em 48 horas, sob pena de execução.
Custas processuais no valor de R$ 99,61, pelo Banco executado, fixadas conforme disposto no art. 789-A da CLT.
Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-404-81.2013.5.10.0005

Reclamante	Juvanilson Nunes de Lima
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Marcos Eduardo A do Nascimento (nome fantasia Alta Resistência Pisos e Lages Industriais)
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)
Reclamado	SVC Construcoes S/A - SPE

O 1º Reclamado requer o adiamento da audiência designada com a concordância do autor.
Redesigno audiência inicial para dia 05.06.13 as 08h40.
Intimem-se as partes na pessoa de seus procuradores, via DEJT, sendo o 2º reclamado via postal.

Despacho

Processo Nº RT-420-06.2011.5.10.0005

Reclamante	Valdinei Ferreira de Oliveira
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado	Mvg Engenharia e Construcao Ltda
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

D E C I S Ã O:
"Isto posto, CONHEÇO dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por MVG ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins.
Com o trânsito em julgado desta decisão, libere-se ao exequente o valor do depósito recursal de fls. 90, nos termos do art. 899, §1º da CLT.
Em seguida, prossiga a execução de onde foi suspensa, nos termos do §4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005.
Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-420-35.2013.5.10.0005

Reclamante	Elisvaldo Rodrigues Vieira
Advogado	DIOGO SANTOS BERGMANN(OAB: 34979/DF)
Reclamado	Mil Amores Casa de Show

Ante os termos da certidão supra e em face da exiguidade de prazo. Redesigno nova audiência de encerramento e instrução para dia 10.06.13 as 09h00.
Intime-se as partes sendo o reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, o reclamado via mandado.

Despacho

Processo Nº RT-449-56.2011.5.10.0005

Reclamante	Dimas dos Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

restitua-se ao(à) executado(a) Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb o crédito remanescente, intimando-o para retirar o alvará e efetuar o saque no prazo de 10 dias.
Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-450-70.2013.5.10.0005

Reclamante	Domingos do Divino de Oliveira
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Nostro Pan Pães e Conveniência

O reclamante requer a intimação da reclamada via mandado com acompanhamento do autor
Defiro conforme requerido.
Notifique-se a reclamada, Tekna Service Ltda-ME, via mandado.

Despacho

Processo Nº RT-465-73.2012.5.10.0005

Reclamante	Valdeci Pereira Lisboa
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	Enterpol Administração e Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	Ibge - Inst. Bras. de Geo. e Estat.

DECISÃO:
"Conclusão

Ante o exposto, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Publique-se.

Brasília-DF, 19 de abril de 2013.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-479-23.2013.5.10.0005

Reclamante	Carlos Eduardo Barroso Santos
Advogado	NICOLINO CASELATO JÚNIOR(OAB: 30503/DF)
Reclamado	Dba Engenharia de Sistemas Ltda
Reclamado	Ministerio da Justica

O reclamante requer a intimação da 1ª reclamada por edital por estar em local incerto e não sabido.

Defiro conforme requerido.

Notifique-se o 1ª reclamada, DBA Engenharia de Sistema Ltda, por edital.

Despacho

Processo Nº RT-520-58.2011.5.10.0005

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no DF-SINDISERVIÇOS/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Matury Servicos Gerais Ltda.
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA(OAB: 10622/DF)
Reclamado	Jose Raudeny Miranda Carneiro
Reclamado	Maria Lucrecia Tomaz da Silva

Vistos os autos.

Apresentam as partes petição conjuntamente subscrita na qual noticiam que chegaram a consenso visando findar o litígio.

Homologo o acordo de fls. 319/320, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

O(A) devedor(a) Matury Servicos Gerais Ltda. pagará a importância líquida e total de R$44.000,00, ao exequente bem como honorários assistenciais no valor de R$5.000,00.

O silêncio do(a) credor(a) no prazo de 15 dias do vencimento da(s) parcela(s) valerá como quitação.

Deixo de determinar a intimação da União no presente caso ante a dispensa de atuação do Órgão Jurídico responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho.

Dê-se ciência às partes.

Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 23 de abril de 2013

Despacho

Processo Nº RT-547-70.2013.5.10.0005

Reclamante	Luiz Carlos Menezes dos Reis
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Guatag - Associacao de Assistencia Educacional (Projeção)

CERTIFICO que a notificação de fl. 197 foi devolvida pelos Correios com

entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício

intima-se o(a) reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço do(a) reclamado(a) GUATAG Associação de Assistencia Educacional - Projeção. Fica a parte ciente que sua inércia implicará no indeferimento da inicial.

Eugênio N. F. de Miranda

Despacho

Processo Nº RT-560-69.2013.5.10.0005

Reclamante	Claudio Neris da Silva
Advogado	NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado	Ldn Construcoes e Reformas Ltda - Me

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por CLAUDIO NERIS DA SILVA em face de LDN CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA-ME.

A notificação endereçada ao reclamado foi devolvida pelos Correios com informação de que a parte teria mudado de endereço.

É cediço que, por se tratar de processo que tramita sob o rito sumaríssimo, é ônus do autor a correta indicação do nome e endereço da parte contrária, sob pena de arquivamento do feito. Desse modo, por não ter sido cumprida a exigência legal, extingo o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, II, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo reclamante, no importe de R$420,52, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensadas na forma da lei.

Transitada em julgado a presente decisão ou entregue os documentos que instruem a inicial, arquivem-se os autos em definitivo.

Retire-se o feito da pauta de audiência

Despacho

Processo Nº RT-569-31.2013.5.10.0005

Reclamante	Osmar Marques de Souza
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Francisco das Chagas Martins do Nascimento - Me
Reclamado	MB Engenharia S/A (BROOKFILD MB Emprendimentos Imobiliários S/A)

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

04-06-2013 às 9h07, para realização da audiência relativa ao processo acima

identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em

Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu

procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto

à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Flávia Araújo Ponte Lima - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-571-98.2013.5.10.0005

Reclamante	Eronilde Bento Alves
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Chpaiva Reformas e Pinturas Ltda - Me
Reclamado	Via Engenharia S. A.

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 04-06-2013 às 8h57, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Flávia Araújo Ponte Lima - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-573-68.2013.5.10.0005

Consignante	Car Centro Automotivo Roma Ltda - Me
Advogado	MARLUCE GASPAR DE OLIVEIRA(OAB: 32456/DF)
Consignado	Maria Silva Lacerda

ATO ORDINATÓRIO - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 11-06-2013 às 8h45, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) consignante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via DEJT, para depositar judicialmente no prazo de 05 (cinco) dias, caso ainda não tenha sido efetuado, o que entende devido, nos termos do art. 893, I, do CPC, bem como comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) consignado(a) será notificado(a) para levantar o depósito ou apresentar resposta, bem como comparecer pessoalmente, sob pena de ser considerado(a) revel e confesso(a) quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Caso se aplique o disposto no art. 896, parágrafo único, do CPC, deverá o(a) consignado(a) apresentar os valores que entende devidos, de forma especificada e por escrito, na mesma sessão da audiência. A audiênclia será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) consignante deverá apresentar

os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) consignado o nº do CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia da CTPS, bem como pelo(a) consignante o CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Flávia Araújo Ponte Lima - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-575-38.2013.5.10.0005

Reclamante	Elisangela Clemente Reis
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Theet Construtora Ltda - Me
Reclamado	Jose Celso Gontijo Engenharia S/A

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 13-06-2013 às 8h57, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Flávia Araújo Ponte Lima - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-581-45.2013.5.10.0005

Reclamante	Moaci de Jesus Pequeno
Advogado	EDNA SANTANA GOES(OAB: 25099/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 06-08-2013 às 9h07, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Flávia Araújo Ponte Lima - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-585-82.2013.5.10.0005

Reclamante	Robson Alves de Mendonca
Advogado	ANDRE LUIZ DUTRA MOTA(OAB: 23815/DF)
Reclamado	Magic Potion Comercio de Alimentos e Bebidas Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
06-08-2013 às 9h05, para realização da audiência relativa ao processo acima
identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em
Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Flávia Araújo Ponte Lima - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-589-22.2013.5.10.0005

Reclamante	Joao Barros da Silva Filho
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	AP de Souza Pinturas - Me
Reclamado	Lb Valor Incorporação e Construção Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
06-08-2013 às 9h02, para realização da audiência relativa ao processo acima
identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em
Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Flávia Araújo Ponte Lima - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-591-89.2013.5.10.0005

Reclamante	Nayane Alves da Conceicao

Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado	Melhor Posto de Combustiveis Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 06-08-2013 às 9h00, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Flávia Araújo Ponte Lima - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-595-29.2013.5.10.0005

Reclamante	Kelly Cristina Ferreira Farias
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	S J Artigos Esportivos Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 06-08-2013 às 8h57, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Flávia Araújo Ponte Lima - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-597-96.2013.5.10.0005

Reclamante	Jose Raul Ivo
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 06-08-2013 às 8h55, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em

Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Flávia Araújo Ponte Lima - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-599-66.2013.5.10.0005

Reclamante	Kenia de Oliveira dos Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Plano Imobiliária Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
06-08-2013 às 8h50, para realização da audiência relativa ao processo acima
identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em
Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Flávia Araújo Ponte Lima - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-603-06.2013.5.10.0005

Reclamante	Inocencio Alves Pereira
Advogado	ANDRE VIEIRA MACARINI(OAB: 02705/DF)
Reclamado	Opcao Engenharia e Construcoes Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
06-08-2013 às 8h45, para realização da audiência relativa ao processo acima
identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em
Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado,

e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja
discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da
CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,
parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa
suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Flávia Araújo Ponte Lima - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-605-73.2013.5.10.0005

Reclamante	Marco Paulo Rabello Neto
Advogado	KARINA PEREIRA GOUBETTI(OAB: 24158/DF)
Reclamado	Agropecuaria Rabello Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
06-08-2013 às 8h40, para realização da audiência relativa ao processo acima
identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na
Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em
Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica
encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente
habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto
à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá
apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja
discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da
CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,
parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa
suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Flávia Araújo Ponte Lima - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-607-43.2013.5.10.0005

Reclamante	Jucimara de Souza Ribeiro
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)
Reclamado	Irmaos Piccolo Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
06-08-2013 às 8h35, para realização da audiência relativa ao processo acima
identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na
Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em
Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica
encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente
habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto
à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá
apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja
discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da
CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI

Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Flávia Araújo Ponte Lima - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-609-18.2010.5.10.0005

Reclamante	Amanda Lilian Melo
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco Safra S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

DECISÃO:
"Conclusão
Ante o exposto, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos pela reclamante, atribuindo efeito modificativo ao julgado (Súmula nº. 278 do TST), nos termos da fundamentação que integra este decisum , e que passa a integrar a sentença embargada.
Publique-se.
Intime-se a autor por meio da Defensoria Pública, observadas as formalidades legais.
Brasília-DF, 26 de novembro de 2012.
ELISÂNGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-609-13.2013.5.10.0005

Reclamante	Edilson Bezerra Alves
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Construtora Villela e Carvalho Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
06-08-2013 às 8h30, para realização da audiência relativa ao processo acima
identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em
Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Flávia Araújo Ponte Lima - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-613-50.2013.5.10.0005

Reclamante	Ana Flavia Morais de Jesus
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Reclamado	União - Agencia Nacional de Telecomunicacoes

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
08-08-2013 às 9h02, para realização da audiência relativa ao processo acima
identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em
Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da

CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Flávia Araújo Ponte Lima - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-615-20.2013.5.10.0005

Reclamante	Maria Vangerlandia Cacau Figueiredo
Advogado	FERNANDO RODRIGUES ROCHA(OAB: 38198/DF)
Reclamado	Instituto Saint Louis de Cirugia Plastica - Clinica Luciano Chaves Ltda - Me
Reclamado	Luciano Ornelas Chaves - Epp

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
08-08-2013 às 9h00, para realização da audiência relativa ao processo acima
identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em
Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Flávia Araújo Ponte Lima - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-617-87.2013.5.10.0005

Reclamante	Mary Gerlene Brasil da Silva
Advogado	MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicacoes - ANATEL

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
08-08-2013 às 8h57, para realização da audiência relativa ao processo acima
identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em
Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Flávia Araújo Ponte Lima - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-619-57.2013.5.10.0005

Reclamante	Carlos Henrique Carneiro de Araujo
Advogado	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218/DF)
Reclamado	Pinheiro Comercio de Calcados Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
08-08-2013 às 8h55, para realização da audiência relativa ao processo acima
identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em
Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Flávia Araújo Ponte Lima - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-621-27.2013.5.10.0005

Reclamante	Andre Antonio de Sousa Milanez
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Supermercado Caique

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
08-08-2013 às 8h50, para realização da audiência relativa ao processo acima
identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em
Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Flávia Araújo Ponte Lima - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-623-94.2013.5.10.0005

Reclamante	Eliomar Gomes Lima
Advogado	IVO GOMES(OAB: 20801/DF)

Reclamado	Comercial Gesso Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 08-08-2013 às 8h45, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Flávia Araújo Ponte Lima - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-627-34.2013.5.10.0005

Reclamante	Rotiago Pereira de Araujo
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Expresso Sao Jose Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 08-08-2013 às 8h40, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Flávia Araújo Ponte Lima - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-636-93.2013.5.10.0005

Reclamante	Valdir Pereira da Silva
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Eps Prestacao de Servico Na Construcao Civil Ltda - Me
Reclamado	Brasiliense Futebol Club

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 03-06-2013 às 8h05, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do

seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Flávia Araújo Ponte Lima - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-639-82.2012.5.10.0005

Reclamante	Miguel Rosado de Aguiar
Advogado	MARIA THAMAR TENÓRIO DE ALBUQUERQUE(OAB: 27078/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
Reclamado	Furnas-Centrais Eletricas S.A.
Advogado	PAULO HENRIQUE DE SOUSA AZEVEDO(OAB: 34757/DF)

Expeçam-se ofícios à SRTE, INSS e à CEF, conforme determinação de fls.155.
Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para retificação/anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação no particular.

Despacho

Processo Nº RT-642-03.2013.5.10.0005

Reclamante	Pedro Claudio dos Reis Ramos
Advogado	JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500/DF)
Reclamado	Jad Cargas Expressas Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
03-06-2013 às 8h00, para realização da audiência relativa ao processo acima
identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em
Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Flávia Araújo Ponte Lima - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-644-70.2013.5.10.0005

Reclamante	William Santana Dourado
Advogado	ALEX CARVALHO REGO(OAB: 32399/DF)
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria S.A.

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
03-06-2013 às 9h15, para realização da audiência relativa ao processo acima
identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109,

em
Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica
encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá
apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja
discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Flávia Araújo Ponte Lima - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-646-40.2013.5.10.0005

Reclamante	Rodrigo Pereira Gomes
Advogado	HELENA GONÇALVES LARIUCCI(OAB: 33649/DF)
Reclamado	Multi Seguranca Eletronica e Patrimonial Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
05-06-2013 às 9h05, para realização da audiência relativa ao processo acima
identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em
Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica
encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá
apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja
discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Flávia Araújo Ponte Lima - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-648-10.2013.5.10.0005

Reclamante	Nilton Jose Mendes Santana
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Jad Cargas Expressas Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
05-06-2013 às 9h00, para realização da audiência relativa ao processo acima
identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em
Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica
encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá

apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja
discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da
CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,
parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa
suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Flávia Araújo Ponte Lima - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-650-77.2013.5.10.0005

Reclamante	Harley Davidson Alves Piaulino
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
05-06-2013 às 8h55, para realização da audiência relativa ao processo acima
identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na
Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em
Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica
encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente
habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto
à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá
apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja
discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da
CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,
parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa
suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Flávia Araújo Ponte Lima - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-652-81.2012.5.10.0005

Reclamante	Adriana Bezerra da Silva Pereira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer determinada na r. Sentença e complementada pelo acórdão de fls. 139/149, sob pena de multa de R$200,00 por dia (artigo 461 do CPC), conforme determinação de fls. 60 .

Despacho

Processo Nº RT-652-47.2013.5.10.0005

Reclamante	Leandro Igor de Jesus Santos
Advogado	JUSSELIA MARTINS DE GODOY(OAB: 38928/DF)
Reclamado	Contrate Gestao Empresarial Ltda - Epp
Reclamado	União - Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia de Brasilia

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
05-06-2013 às 8h50, para realização da audiência relativa ao processo acima
identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na
Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em
Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica
encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Flávia Araújo Ponte Lima - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-654-17.2013.5.10.0005

Reclamante	Adriano Barbosa Ribeiro
Advogado	ANDRE VIEIRA MACARINI(OAB: 02705/DF)
Reclamado	Direct Express Logistica Integrada S/A
Reclamado	Jobtrans - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Area de Logistica e Transportes

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
05-06-2013 às 8h45, para realização da audiência relativa ao processo acima
identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em
Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu
procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Flávia Araújo Ponte Lima - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-684-23.2011.5.10.0005

Reclamante	Rafael Giuberti Laranja
Advogado	GUSTAVO GIUBERTI LARANJA(OAB: 10619/ES)
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)

D E C I S Ã O:
"Em face do exposto, CONHEÇO da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por RAFAEL GIUBERTI LARANJA para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Com o trânsito em julgado desta decisão, intime-se o autor, novamente, para, em 5 dias, retirar a certidão de habilitação de crédito que está acondicionada na contracapa dos autos.
Custas processuais pelo exequente, no importe de R$ 55,35, nos termos do artigo 789-A, V da CLT, dispensadas, na forma da lei.
Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-697-56.2010.5.10.0005

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR(OAB: 18058/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	LEONARDO RABELO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Por motivo de reordenamento de pauta, já que esta Vara estará funcionando apenas com um juiz no período de 22/04/2013 a 21/05/2013, adio a Audiência de Encerramento para o dia 29/08/2013, às 09h15.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-786-11.2012.5.10.0005

Reclamante	Jose Wilson Soares Filho

Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO(OAB: 14087/DF)
Reclamado	Fundacao Brasileira de Teatro
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

Vistos os autos.
Intimem-se as partes e o Leiloeiro da designação do Leilão nas datas abaixo:
1ª LEILÃO: 24-06-2013 às 10h00
2ª LEILÃO: 25-07-2013 às 10h00
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-837-90.2010.5.10.0005

Reclamante	Neildete Andrade Cardoso
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda
Reclamado	União Federal
Reclamado	Paulo Deibson Batista Pires
Reclamado	Carlos Otávio Lacerda

D E C I S Ã O:
"Em face do exposto, CONHEÇO dos EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela UNIÃO para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Com o trânsito em julgado desta decisão, intime-se a União quanto à decisão de embargos de declaração de fls. 103, via convênio.
Custas processuais no valor de R$ 44,26, pela exequente, fixadas conforme art. 789-A, V, da CLT e dispensadas na forma da lei.
Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-842-78.2011.5.10.0005

Reclamante	Jonas Vieira Alves
Advogado	CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA(OAB: 10859/DF)
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.
Autorizo a liberação do(s) crédito(s) devido ao(à) exequente e ao(à) advogado(a), a ser(m) retirado(s) do saldo da(s) conta(s) nº 042/04967102-8, o que condiciono à retenção e recolhimento, pelo Banco depositário, dos encargos e à transferência da quantia alusiva aos honorários periciais para a conta do(a) perito(a) indicado.
CELSO EVILÁSIO FORTES LOBATO, CPF 074.875.681-72, Banco 104, agência 3920, conta corrente 1156-6.
Liq. Exequente....: 186,04
FGTS Deposito.....: 13,24
INSS Reclamante...: 3,98
Hon. Periciais....: 2.549,72
O(s) alvará(s) deve(m) ser retirado(s) e sacado(s) no prazo de 10 dias.
Ao Banco cabe encaminhar os comprovantes em 10 dias.
Dê-se ciência às partes e ao(à) perito(a).
Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-879-71.2012.5.10.0005

Reclamante	Julio Cesar Nicola
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MARCELO FROSSARD PINCINATO(OAB: 21768/DF)

DECISÃO:"(...)Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS.
Intimem-se as partes. Em havendo pluralidade de advogados e expressa indicação de um deles para receber com exclusividade as intimações, observe a Secretaria da Vara, desde que tal advogado tenha procuração ou substabelecimento.
Brasília/DF, vinte e nove dias do mês de abril de 2013 - 2ª feira."

Despacho

Processo Nº RT-1036-44.2012.5.10.0005

Reclamante	Amanda Alves Valenca Pereira
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Banco Santander Brasil
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)

DECISÃO:"(...)Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, não conheço dos Embargos de Declaração.
Intimem-se as partes.
Brasília/DF, vinte e nove dias do mês de abril de 2013 - 2ª feira."

Despacho

Processo Nº RT-1046-88.2012.5.10.0005

Reclamante	Jurandir Macedo Chaves
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Serpro - Serviço de Processamento de Dados
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

DECISÃO:"(...)Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS.
Intimem-se as partes. Em havendo pluralidade de advogados e expressa indicação de um deles para receber com exclusividade as intimações, observe a Secretaria da Vara, desde que tal advogado tenha procuração ou substabelecimento.
Brasília/DF, vinte e nove dias do mês de abril de 2013 - 2ª feira."

Despacho

Processo Nº RT-1168-72.2010.5.10.0005

Reclamante	Valmi Holanda Cavalcante
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Jmartini Construtora e Incorporadora Ltda
Reclamado	Rosa Maria de Oliveira Martini
Reclamado	Everton Luiz Augusto de Oliveira Martini

Vistos os autos.
Indefiro e desconsideração da personalidade jurídica por já ter sido realizada nos autos.
Indefiro nova diligência via BACENJUD em razão de ter sido realizada recentemente e restado infrutífera.

Tendo como norte a recomendação lavrada pelo Exmo. Sr. Ministro Corregedor- Geral da Justiça do Trabalho na ata da Correição Ordinária realizada no egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região realizada no período de 18 a 22 de março de 2013, no sentido de que seja cancelada a expedição, de ofício ou a requerimento da parte, de mandado de protesto notarial de sentença condenatória, indefiro a pretensão formulada nesse sentido, valendo ressaltar que a providência deve ser de iniciativa e inteira responsabilidade do próprio credor.
Defiro a pesquisa via INFOJUD dos sócios.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1205-31.2012.5.10.0005

Reclamante	Luana Costa Amorim
Advogado	RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 25566/DF)
Reclamado	King Food Comercio de Alimentos S/A - Pbra (Burguer King)
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)

Vistos os autos.
Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante e defiro ao Reclamado o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar manifestação.
Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-1273-15.2011.5.10.0005

Reclamante	Lauro Vieira Melo Filho
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Concrecon Concreto e Construções Ltda
Advogado	CAROLLINE CHRISTINA EVANGELISTA DE MELO(OAB: 32498/DF)

Vistos os autos.
Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado e defiro ao Reclamante o prazo de 8 dias para, querendo, apresentar manifestação.
Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-1305-83.2012.5.10.0005

Reclamante	Catia Xavier Gomes
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Liderprime Prestadora de Servico Ltda
Advogado	JACKELINE RAMOS LEITE(OAB: 270311/SP)
Reclamado	Banco Panamericano S/A
Advogado	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)
Reclamado	Banco BTG Pactual S.A.
Advogado	DANIELLE VARIZO DE CASTRO(OAB: 133007/RJ)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)

CERTIFICO que a notificação de fl. 297 foi devolvida pelos Correios com
entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício
intima-se o(a) reclamante para, tomar conhecimento,dar ciência e indicar o atual
endereço do(a) autor (a)Catia Xavier Gomes. Fica a parte ciente que sua inércia
implicará no indeferimento da inicial.

Eugênio N. F. de Miranda

Despacho

Processo Nº RT-1377-70.2012.5.10.0005

Autor	Confederacao Nacional das Profissoes Liberais
Advogado	ADRIANA COSTA ALVES DOS SANTOS(OAB: 274249/SP)
Réu	Confederacao Nacional dos Trabalhadores Liberais Universitarios Regulamentados
Advogado	ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS(OAB: 5939/DF)

DECISÃO:
"Conclusão
Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos pela requerida apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Publique-se.
Brasília-DF, 19 de abril de 2013.
ELISÂNGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1405-72.2011.5.10.0005

Reclamante	Jose Cicero Cordeiro
Advogado	DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR(OAB: 23399/DF)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Telecomunicacoes Brasileiras Sa - Telebras
Advogado	CIRINEU ROBERTO PEDROSO(OAB: 33754/DF)

Diante do exposto, resolve a MM. 5° Vara do Trabalho de Brasília-DF:
a) REJEITAR as preliminares arguidas pela segunda reclamada;
b) DECLARAR a incompetência da Justiça do Trabalho e EXTINGUIR o processo sem resolução de mérito no tocante ao pedido de indenização pleiteada para regularizar a situação do reclamante junto à Receita Federal, nos termos do art. 267, IV do CPC;
c) julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização solidária e/ou subsidiária da segunda reclamada, TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A - TELEBRÁS;
d) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a primeira reclamada FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA a pagar ao reclamante JOSÉ CÍCERO CORDEIRO tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação, que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, observando-se a Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.
O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00.
A reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos

previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R$400,00 calculadas sobre R$20.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, que deverão ser pagas em cinco dias pela reclamada.
Intimem-se as partes.
ELISÂNGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1423-59.2012.5.10.0005

Reclamante	Edvaldo de Araujo Campos
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia- TCB
Advogado	SABRINA BARROS GOMES(OAB: 20582/DF)

(...)"Diante da comprovação que a reclamada procedeu a incorporação da "Gratificação de Titulação", devido ao reclamante, no importe de 6%, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, coprovar o pagamento das custas processuais arbitradas no acórdão de fls. 194/207, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-1437-43.2012.5.10.0005

Reclamante	Leticia Queiroz Nunes de Miranda
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ANA PAULA D'AVILA DE SOUZA(OAB: 31400/DF)

SENTENÇA:
"CONCLUSÃO
Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, declarar a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA da Justiça Trabalho para conhecer e julgar a presente ação, nos termos da fundamentação que integra este decisum, determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal Comum, com nossas homenagens.
Descabe o pagamento de custas, sendo estas devidas somente quando da decisão final pelo juízo competente.
Intimem-se as partes.
ELISÂNGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1462-56.2012.5.10.0005

Reclamante	Zacarias Pereira da Cunha
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Gme Construcoes Ltda-Me
Advogado	LOURIVAL SOARES DE LACERDA(OAB: 1575/A/DF)
Reclamado	Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

SENTENÇA:
"Dispositivo
Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito o que foi arguido como preliminar; extingo sem resolução de mérito o pedido do item "XV" de fls. 5 e, no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para absolver a segunda reclamada; dar à presente ata, mediante antecipação parcial dos efeitos da tutela, força de alvará, autorizando o levantamento, pelo reclamante, de eventual FGTS recolhido à conta vinculada obreira pela primeira reclamada e, ainda, condenar a primeira reclamada a, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado desta sentença, lançar dados na CTPS obreira,sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo e pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 363 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de: multa do artigo 477 da CLT; aviso prévio indenizado de 30 dias, que se projeta no tempo de serviço para todos os fins; saldo de salário de 14 dias de março de 2012; 5/12 de férias acrescidas de 1/3; 2/12 de 13º salário de 2011; 3/12 de 13º salário de 2012; indenização em valor equivalente ao FGTS de todo o período contratual, inclusive incidente sobre aviso prévio e 13º salário, mais multa fundiária de 40%, compensada, eventual importância depositada na conta vinculada cujo levantamento foi deferido; multa do artigo 467 da CLT.
Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).
Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária salário e 13º salário.
Oficie-se à SRTE-DF, ante as irregularidades constatadas, sendo considerada desnecessária a expedição de mais ofícios.
Custas de R$ 160,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R$ 8.000,00), a cargo da primeira reclamada. Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES.
Cumpra-se a determinação do item "A" supra.
Em havendo pluralidade de advogados e expressa indicação de um deles para receber com exclusividade as intimações, observe a Secretaria da Vara, desde que tal advogado tenha procuração ou substabelecimento.
Brasília/DF, vinte e nove dias do mês de abril de 2013 2ª feira.
Nada mais.
ASSINATURA DIGITAL
PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1472-03.2012.5.10.0005

Reclamante	Marcela Neiva Dias Porto
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

DECISÃO:"(...)Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço de ambos os Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITAR os do reclamado e ACOLHER os da reclamante, fazendo constar:

i - "o critério referido nos dois parágrafos anteriores" onde, antes, no final do penúltimo parágrafo do item "B" da fundamentação, constou "o percentual de 59,18% a incidir no salário referência" e

ii - "observado, para o cálculo respectivo, o critério referido nos parágrafos sétimo e oitavo do item 'B' da fundamentação" onde, antes, no dispositivo, constou "observado, para o cálculo respectivo,

o percentual de 59,18% a incidir no salário referência".

Intimem-se as partes. Em havendo pluralidade de advogados e expressa indicação de um deles para receber com exclusividade as intimações, observe a Secretaria da Vara, desde que tal advogado tenha procuração ou substabelecimento.
Brasília/DF, vinte e nove dias do mês de abril de 2013 - 2ª feira."

Despacho

Processo Nº RT-1485-02.2012.5.10.0005

Reclamante	Lucas Mota Antero
Advogado	ALESSANDRO DOMINGOS SILVA(OAB: 33251/DF)
Reclamado	Lubrificantes Gasol Industria e Comercio Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Por motivo de reordenamento de pauta, já que esta Vara estará funcionando apenas com um juiz no período de 22/04/2013 a 21/05/2013, adio a Audiência de Instrução para o dia 24/10/2013, às 09h40, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal sob pena de confissão, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente sob pena de preclusão, conforme determinado na ata de fls. 59.
Intimem-se as partes via postal e os procuradores via DJ.

Despacho

Processo Nº RT-1513-67.2012.5.10.0005

Reclamante	Francisco Fernandes de Araujo
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	D'Fattu
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)

Por motivo de reordenamento de pauta, já que esta Vara estará funcionando apenas com um juiz no período de 22/04/2013 a 21/05/2013, adio a Audiência de Instrução para o dia 24/10/2013, às 09h20, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal sob pena de confissão, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente sob pena de preclusão, conforme determinado na ata de fls. 35.
Intimem-se as partes via postal e os procuradores via DJ.

Despacho

Processo Nº RT-1525-81.2012.5.10.0005

Consignante	Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Consignado	Espólio de Mizael de Oliveira Pires
Advogado	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)

Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos a fls. 155 pelo ESPÓLIO DE MIZAEL DE OLIVEIRA PIRES, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, sanando a omissão apontada, atribuindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação que integra este decisum e que passa a integrar a sentença embargada.Publique-se.Brasília-DF, 26 de abril de 2013.ELISÂNGELA SMOLARECK.Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1640-73.2010.5.10.0005

Reclamante	Roberto Silva de Avila
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	NEILA MARIA BARRETO LEAL(OAB: 15547/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10:Intimação do exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias.

Eugênio N. F. de Miranda

Despacho

Processo Nº RT-1725-25.2011.5.10.0005

Reclamante	Carlos Aparecido Guedes
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: 12464/DF)
Reclamado	Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Fundacao Jardim Zoologico de Brasilia
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

O perito requer a dilação do prazo para de mais 30 dias para apresentar o laudo pericial, tendo em vista que esta de viagem para o exterior com retorno marcado para o dia 07-05-2013.
Dilato o prazo requerido pelo perito por mais 30 dias.
Adio a audiência de encerramento para o dia 25-07-2013, às 09h10min, ficam mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes via DEJT e o perito via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1734-50.2012.5.10.0005

Reclamante	Regina Rita da Conceicao
Advogado	RAFAEL GIL FALCAO DE BARROS(OAB: 33582/DF)
Reclamado	Irmaos Porfirio Ltda -
Advogado	GIOVANNA APARECIDA MALDONADO(OAB: 190215/SP)

(...)"Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, ter vista dos cálculos apresentados pelo reclamdo e se manifestar quanto à sua regularidade, mesmo período no qual deverá, também, dizer se concorda com o parcelamanto da dívida, nos moldes da petição de fls. 94/97.
Em caso de anuência da reclamante, intime-se o reclamado para, no prazo de 48 horas, depositar o valor da 1ª parcela.
Caso contrário, retornem-se os autos conclusos para análise e deliberação."

Despacho

Processo Nº RT-1751-23.2011.5.10.0005

Reclamante	Gleicimar Borges
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Helena Cabelereiro
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA(OAB: 4141/DF)

Vistos os autos.
Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS.
Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-1818-51.2012.5.10.0005

Reclamante	Paulo Sergio da Silva

Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Delta Construcoes Sa
Advogado	RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: 20562/DF)

SENTENÇA:

"H) Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado desta sentença, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 363 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de produção e multa do artigo 477 da CLT.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que é suscetível de incidência previdenciária a produção.

Ante as irregularidades constatadas, oficie-se à SRTE-DF e, sobretudo em razão do chamado "pagamento 'por fora", também ao INSS, sendo considerada desnecessária a expedição de mais ofícios.

Custas de R$ 94,50, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R$ 4.725,00), a cargo da reclamada.

Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES.

Brasília/DF, vinte e nove dias do mês de abril de 2013 - 2ª feira.

Nada mais.

ASSINATURA DIGITAL

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1822-88.2012.5.10.0005

Reclamante	Sivaldo Ribeiro de Moraes
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
Reclamado	Collossal do Brasil Servicos Ltda - Epp
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo segundo Reclamado e defiro ao Reclamante o prazo de 8 dias para, querendo, apresentar manifestação.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-1918-06.2012.5.10.0005

Reclamante	Joelino Francisco dos Santos
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado	Construtora Pedroso Ltda - Me
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto Sa
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

SENTENÇA:

"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo sem resolução de mérito o pedido de recolhimento previdenciário incidente em verbas pagas ao longo do suposto contrato de trabalho e, no mérito propriamente dito, julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos para absolver ambas as reclamadas.

Custas de R$ 1.798,26, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 89.913,20), a cargo do reclamante, de cujo recolhimento é dispensado, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES. Em havendo pluralidade de advogados e expressa indicação de um deles para receber com exclusividade as intimações, observe a Secretaria da Vara, desde que tal advogado tenha procuração ou substabelecimento.

Brasília/DF, vinte e nove dias do mês de abril de 2012 - 2ª feira.

Nada mais.

ASSINATURA DIGITAL

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1923-28.2012.5.10.0005

Consignante	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda
Advogado	ATHANASIOS GEORGIOS FLESSAS(OAB: 10955/DF)
Consignado	Cassio Murilo Antonio de Oliveira

Por motivo de reordenamento de pauta, já que a juíza que conduz este processo estará em gozo de férias no período de 22/04/2013 a 21/05/2013, adio a Audiência Inaugural para o dia 13/08/2012, às 09h02.

Ficam mantidas as cominações anteriores, inclusive aquelas previstas nos artigos 844 a 846 da CLT.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-2045-41.2012.5.10.0005

Reclamante	Artur Alexandre Gade Negocio Oliveira
Advogado	RENATA VIEIRA FONSECA(OAB: 15048/DF)
Reclamado	Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda

Por motivo de reordenamento de pauta, já que a juíza que conduz este processo estará em gozo de férias no período de 22/04/2013 a 21/05/2013, adio a Audiência Inaugural para o dia 13/08/2012, às 08h30.

Ficam mantidas as cominações anteriores, inclusive aquelas previstas nos artigos 844 a 846 da CLT.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-2152-85.2012.5.10.0005

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Tecno Via Construtora Ltda

SENTENÇA:

"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a ré a, no prazo de 48 horas a contar do trânsito em julgado desta decisão, pagar ao autor o valor equivalente ao repasse de contribuições sindicais e taxas de convenção coletiva de 2010, 2011 e 2012, além de honorários advocatícios.

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que não são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas ora deferidas.

Custas de R$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R$20.000,00), a cargo da ré.

Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES, sendo a ré por edital.

Em Brasília, vinte e cinco dias do mês de abril de 2013 5ª feira.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-4300-45.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-43/2007-005-10-00.7

Consignante	Life Defense Segurança Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Consignado	Robson Capella Santos Borges
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)

"VISTOS EM INSPEÇÃO.

Trata-se de execução trabalhista em processo arquivado provisoriamente há mais de 05 anos, em face da impossibilidade de prosseguimento dos atos executivos, por não terem sido indicados pelo reclamante meios eficazes para viabilizar a execução, não obstante ele tenha sido instado a tanto.

Nos termos do despacho de fls. 221/222, o exequente foi intimado para fornecer os meios necessários para o prosseguimento da execução, todavia, não se manifestou no prazo que lhe foi conferido, nem mesmo posteriormente para pedir o desarquivamento do processo e dar impulso à execução. (...)

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispenso a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Intimem-se as partes via DEJT.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-18300-84.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-183/2006-005-10-00.4

Reclamante	Herberth Santos Lima
Advogado	ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA(OAB: 18979/DF)
Reclamado	Associação Desportiva Comercial Bandeirante(Rep. pelo seu pres. desportivo sr. Erminias M.Souza)

"VISTOS EM INSPEÇÃO.

Trata-se de execução trabalhista em processo arquivado provisoriamente há mais de 06 anos, em face da impossibilidade de prosseguimento dos atos executivos, por não terem sido indicados pelo reclamante meios eficazes para viabilizar a execução, não obstante ele tenha sido instado a tanto.

Nos termos do despacho de fls. 103/104, o exequente foi intimado para fornecer os meios necessários para o prosseguimento da execução, todavia, se manifestou requerendo o arquivamento do feito no prazo que lhe foi conferido, nem mesmo posteriormente para pedir o desarquivamento do processo e dar impulso à execução. (...)

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispenso a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Intime-se a exequente via DEJT a executada via editalícia.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-68900-85.2001.5.10.0005

Processo Nº RT-689/2001-005-10-00.9

Reclamante	JOAO RODRIGUES MONTEIRO
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	ASSOCIACAO DE CARROCEIROS DO PARANOA ASCARP
Advogado	FABIO HENRIQUE BINICHESKI(OAB: 1764-A/DF)
Reclamado	SLU/SALUB SERVICO DE LIMPZA URBANA
Advogado	MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA(OAB: 6839/DF)

Vistos os autos.

Com base no Ofício TRT/SCPRE nº 177/2012, informando que houve concessão do pedido de preferência no pagamento do precatório referente ao exequente, intime-se o(a) executado(a) SLU - SERVICO DE LIMPZA URBANA para, no prazo de 30 dias, informar sobre débitos líquidos e certos do obreiro perante a Fazenda Pública, para fins de abatimento (art. 100, §§ 9º e 10 da CF/88).

Caso haja indicação de débitos, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, ter vista e, querendo, apresentar impugnação, manifestação em contraposição, sob pena de preclusão.

Decorridos os prazos assinados sem oposição, ou havendo anuência expressa, façam-se os autos conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-71300-04.2003.5.10.0005

Processo Nº RT-713/2003-005-10-00.1

Reclamante	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Reclamante	JOSIMAR ALMIR GARCIA DE SOUSA
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA(OAB: 2453/DF)
Reclamado	Grupo Ok Construcoes e Incorporacoes Ltda Epp
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Saenco - Saneamento e Construcoes Ltda Epp
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Grupo Ok Construcoes e Empreendimentos Ltda Epp
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	DATA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA

Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Italia Brasilia Administracao, Participacoes e Servicos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Construtora Santa Maria Ltda Me

D E C I S Ã O:

"Em face do exposto, CONHEÇO dos EMBARGOS À ARREMATAÇÃO opostos por GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA EPP para, no mérito, REJEITÁ-LOS nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta decisão.

Com o trânsito em julgado desta decisão, prossiga a execução de onde foi suspensa.

Custas processuais no importe de R$ 44,26, pelo executado, fixadas conforme art. 789-A, V, da CLT.

Intime-se a empresa CONSTRUTORA SANTA MARIA LTDA ME pela via postal.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-78800-92.2001.5.10.0005

Processo Nº RT-788/2001-005-10-00.0

Reclamante	Helen Cristina Silva Abi Acl
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Meu Primeiro Mundo Ltda - Me
Advogado	FERNANDO MOREIRA POLÔNIA(OAB: 10405/DF)
Reclamado	Jose Maria Briseno
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)

Vistos os autos.

Intime-se a exequente para manifestar sobre a proposta de acordo feita pelo executado ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-85900-59.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-859/2005-005-10-00.9

Reclamante	Luciana Vieira da Conceição Fontes
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Master Locação de Mão de Obra e Terceirização Ltda

"VISTOS EM INSPEÇÃO.

Trata-se de execução trabalhista em processo arquivado provisoriamente há quase 06 anos, em face da impossibilidade de prosseguimento dos atos executivos, por não terem sido indicados pelo reclamante meios eficazes para viabilizar a execução, não obstante ele tenha sido instado a tanto.

Nos termos do despacho de fls. 60/61, o exequente foi intimado para fornecer os meios necessários para o prosseguimento da execução, todavia, se manifestou requerendo o arquivamento do feito no prazo que lhe foi conferido, nem mesmo posteriormente para pedir o desarquivamento do processo e dar impulso à execução.

(...)

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispenso a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Intime-se a exequente via DEJT a executada via editalícia.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, libere-se a exequente o saldo da conta judicial nº 2.700.123.010.454 por meio de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-89200-68.2001.5.10.0005

Processo Nº RT-892/2001-005-10-00.5

Reclamante	LEILA APARECIDA DO NASCIMENTO VALADAO
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	WESLEY CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 16752/DF)

D E C I S Ã O:

"Isto posto, CONHEÇO dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por LEILA APARECIDA DO NASCIMENTO VALADAO para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-116300-27.2003.5.10.0005

Processo Nº RT-1163/2003-005-10-00.8

Reclamante	ROSILDA MARIA DE JESUS
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	AFRO NZINGA CABELEREIRO E COMERCIO LTDA
Advogado	MARIA CUSTODIA SERMOUD FONSECA(OAB: 10316/DF)

"VISTOS EM INSPEÇÃO.

Trata-se de execução trabalhista em processo arquivado provisoriamente há quase 07 anos, em face da impossibilidade de prosseguimento dos atos executivos, por não terem sido indicados pelo reclamante meios eficazes para viabilizar a execução, não obstante ele tenha sido instado a tanto.

Nos termos do despacho de fls. 514/515, o exequente foi intimado para fornecer os meios necessários para o prosseguimento da execução, todavia, não se manifestou no prazo que lhe foi conferido, nem mesmo posteriormente para pedir o desarquivamento do processo e dar impulso à execução.

(...)

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispenso a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Intimem-se as partes via DEJT.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-118200-36.1989.5.10.0005

Processo Nº RT-1182/1989-005-10-00.5

Reclamante	MARIA JOSE PINHEIRO MACHADO
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado	Estal Construcoes e Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Jose Ernandes Rodrigues Barbosa
Reclamado	Geraldo Marcelino Lacerda
Reclamado	Melquiades Domingos Dias

Vistos os autos.
Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, tenha vista da certidão de fl. 494/495 e manifeste requerendo o que entender de direito, sob pena de sua inércia implicará em cancelamento da diligência via Carta Precatória.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-125600-42.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-1256/2005-005-10-00.4

Reclamante	José Gelcimar Diniz
Advogado	EVANDO CAMILO RICARDO(OAB: 14912/DF)
Reclamado	Olimpia Empresa de Servicos Gerais Ltda

"VISTOS EM INSPEÇÃO.
Trata-se de execução trabalhista em processo arquivado provisoriamente há mais de 05 anos, em face da impossibilidade de prosseguimento dos atos executivos, por não terem sido indicados pelo reclamante meios eficazes para viabilizar a execução, não obstante ele tenha sido instado a tanto.
Nos termos do despacho de fls. 138/141, o exequente foi intimado para fornecer os meios necessários para o prosseguimento da execução, todavia, não se manifestou no prazo que lhe foi conferido, nem mesmo posteriormente para pedir o desarquivamento do processo e dar impulso à execução.
(...)
Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.
Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispenso a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.
Intime-se o exequente via DEJT e a executada via postal e edital.
Publique-se.
Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-241200-72.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2412/2009-005-10-00.8

Reclamante	Rosangela Terezinha de Oliveira
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: 89506/MG)
Reclamado	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

D E C I S Ã O:
"Em face do exposto, CONHEÇO das IMPUGNAÇÕES AOS CÁLCULOS opostas por ROSANGELA TEREZINHA DE OLIVEIRA para, no mérito, REJEITÁ-LAS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Com o trânsito em julgado desta decisão, atualizem-se os cálculos e libere-se o crédito da autora, após as deduções legais.
Caso o saldo em conta não seja suficiente para a satisfação do débito exequendo, intime-se a executada a promover a quitação do saldo remanescente, em 48 horas, sob pena de execução.
Custas processuais pela exequente, no importe de R$ 55,35, nos termos do artigo 789-A, V da CLT, dispensadas, na forma da lei.
Homologo os cálculos retificadores consolidados às fls. 601/606.
Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-800300-08.2003.5.10.0005

Processo Nº RT-8003/2003-005-10-00.0

Exequente	MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS
Advogado	WAGNER JOSE NUNES(OAB: 17698/DF)
Executado	Massas Real Industria e Comercio Ltda - Me

Vistos os autos.
"VISTOS EM INSPEÇÃO.
Trata-se de execução trabalhista em processo arquivado provisoriamente há mais de 09 anos, em face da impossibilidade de prosseguimento dos atos executivos, por não terem sido indicados pelo reclamante meios eficazes para viabilizar a execução, não obstante ele tenha sido instado a tanto.
Nos termos do despacho de fls. 15, o exequente foi intimado para fornecer os meios necessários para o prosseguimento da execução, todavia, se manifestou requerndo o arquivamento provisório dos autos, mas posteriormente não pediu o desarquivamento do processo e dar impulso à execução.
(...)
Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.
Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispenso a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.
Intime-se a parte exequente via DEJT e a executada pela via postal e edital.
Publique-se.
Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Edital

Edital

Processo Nº RT-195-15.2013.5.10.0005

Reclamante	Edilson Lima Reis
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado	Palacius Const. Ind. Ltda
Reclamado	Gois Empreendimentos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público

que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Palacius Const. Ind. Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 13/08/13, às 08h35min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 30, ABRIL de 2013.

Edital

Processo Nº RT-460-17.2013.5.10.0005

Reclamante	Ricardo Dias de Lima Filho
Advogado	LEONARDO BUENO DO PRADO(OAB: 39146/DF)
Reclamado	Tekna Service Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Tekna Service Ltda - Me de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 15/05/13, às 08h35min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 30, ABRIL de 2013.

Edital

Processo Nº RT-479-23.2013.5.10.0005

Reclamante	Carlos Eduardo Barroso Santos
Advogado	NICOLINO CASELATO JÚNIOR(OAB: 30503/DF)
Reclamado	Dba Engenharia de Sistemas Ltda
Reclamado	Ministerio da Justica

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Dba Engenharia de Sistemas Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 20/06/13, às 08h35min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 30, ABRIL de 2013.

Edital

Processo Nº RT-569-31.2013.5.10.0005

Reclamante	Osmar Marques de Souza
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Francisco das Chagas Martins do Nascimento - Me
Reclamado	MB Engenharia S/A (BROOKFILD MB Emprendimentos Imobiliários S/A)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Francisco das Chagas Martins do Nascimento - Me de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no

dia 04/06/13, às 09h07min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 30, ABRIL de 2013.

Edital

Processo Nº RT-571-98.2013.5.10.0005

Reclamante	Eronilde Bento Alves
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Chpaiva Reformas e Pinturas Ltda - Me
Reclamado	Via Engenharia S. A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Chpaiva Reformas e Pinturas Ltda - Me de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 04/06/13, às 08h57min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 30, ABRIL de 2013.

Edital

Processo Nº RT-589-22.2013.5.10.0005

Reclamante	Joao Barros da Silva Filho
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	AP de Souza Pinturas - Me
Reclamado	Lb Valor Incorporação e Construção Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO AP de Souza Pinturas - Me de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 06/08/13, às 09h02min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 30, ABRIL de 2013.

Edital

Processo Nº RT-786-11.2012.5.10.0005

Reclamante	Jose Wilson Soares Filho
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO(OAB: 14087/DF)
Reclamado	Fundacao Brasileira de Teatro
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

EDITAL DE LEILÃO

1º LEILÃO : 24 / 06 /2013, às 10 h 00 min
2º LEILÃO : 25 / 07 /2013, às 10 h 00 min

DEPOSITÁRIO : Augusto Lacerda Brandão

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que nos dias e horários supra designados será(ão) levado(s) a sucessivos LEILÕES, até que ocorra eventual

arrematação, conforme indicado no preâmbulo, o(s) seguinte(s) bem(ns):

Descritivo dos bens: 36 (trinta e seis) cadeiras com braço fixo, tipo carteira, para estudos (faculdade, cursinhos), em estofado azul, ferro na cor preta, todas em bom estado de conservação, avaliadas em R$ 50,00 cada uma.
Valor da avaliação: R$ 1.800,00.
Ônus sobre o bem a ser leiloado: Não
Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) fica ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT e, subsidiariamente, da Lei nº 6.830/80 e do CPC, ficando ressaltado que aos interessados caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração para ciência quanto a eventuais taxas, contribuições e/ou impostos pendentes de quitação, inclusive multas de trânsito, em caso de veículos automotores, eis que tais débitos não serão abatidos do valor do lanço.
* Não será aceito lanço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.
* A arrematação far-se-á por quem oferecer o maior lanço, devendo o arrematante depositar no mínimo 20% (vinte por cento) do valor no ato e o restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

OS LEILÕES serão realizados pelo Leiloeiro Público Oficial JORGE FRANCISCO, com endereço no SCS, QUADRA 02, ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO, 1º ANDAR, AUDITÓRIOS, BRASÍLIA/DF CEP 70314-900, que fica autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s).

Em caso de quitação do débito, o devedor deverá comprovar o seu pagamento na Secretaria da Vara, de forma atualizada, até a realização do leilão. Não ocorrendo a comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo o devedor pelas despesas decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de outra praça.

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 25, ABRIL de 2013.

Edital

Processo Nº RT-2152-85.2012.5.10.0005

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Tecno Via Construtora Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Tecno Via Construtora Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a ré a, no prazo de 48 horas a contar do trânsito em julgado desta decisão, pagar ao autor o valor equivalente ao repasse de contribuições sindicais e taxas de convenção coletiva de 2010, 2011 e 2012, além de honorários advocatícios.
Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que não são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas ora deferidas.
Custas de R$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R$20.000,00), a cargo da ré.
Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES, sendo a ré por edital.
Em Brasília, vinte e cinco dias do mês de abril de 2013 5ª feira.
Nada mais.
PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 30, ABRIL de 2013.

Edital

Processo Nº RT-18300-84.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-183/2006-005-10-00.4

Reclamante	Herberth Santos Lima
Advogado	ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA(OAB: 18979/DF)
Reclamado	Associação Desportiva Comercial Bandeirante(Rep. pelo seu pres. desportivo sr. Erminias M.Souza)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

"VISTOS EM INSPEÇÃO.
Trata-se de execução trabalhista em processo arquivado provisoriamente há mais de 06 anos, em face da impossibilidade de prosseguimento dos atos executivos, por não terem sido indicados pelo reclamante meios eficazes para viabilizar a execução, não obstante ele tenha sido instado a tanto.
Nos termos do despacho de fls. 103/104, o exequente foi intimado para fornecer os meios necessários para o prosseguimento da execução, todavia, se manifestou requerendo o arquivamento do feito no prazo que lhe foi conferido, nem mesmo posteriormente para pedir o desarquivamento do processo e dar impulso à execução.
(...)
Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.
Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004,

do Ministério da Fazenda, dispenso a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.
Intime-se a exequente via DEJT a executada via editalícia.
Publique-se.
Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Edital

Processo Nº RT-85900-59.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-859/2005-005-10-00.9

Reclamante	Luciana Vieira da Conceição Fontes
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Master Locação de Mão de Obra e Terceirização Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

"VISTOS EM INSPEÇÃO.
Trata-se de execução trabalhista em processo arquivado provisoriamente há quase 06 anos, em face da impossibilidade de prosseguimento dos atos executivos, por não terem sido indicados pelo reclamante meios eficazes para viabilizar a execução, não obstante ele tenha sido instado a tanto.
Nos termos do despacho de fls. 60/61, o exequente foi intimado para fornecer os meios necessários para o prosseguimento da execução, todavia, se manifestou requerendo o arquivamento do feito no prazo que lhe foi conferido, nem mesmo posteriormente para pedir o desarquivamento do processo e dar impulso à execução.
(...)
Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.
Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispenso a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.
Intime-se a exequente via DEJT a executada via editalícia.
Publique-se.
Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Edital

Processo Nº RT-125600-42.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-1256/2005-005-10-00.4

Reclamante	José Gelcimar Diniz
Advogado	EVANDO CAMILO RICARDO(OAB: 14912/DF)
Reclamado	Olimpia Empresa de Servicos Gerais Ltda

"VISTOS EM INSPEÇÃO.
Trata-se de execução trabalhista em processo arquivado provisoriamente há mais de 05 anos, em face da impossibilidade de prosseguimento dos atos executivos, por não terem sido indicados pelo reclamante meios eficazes para viabilizar a execução, não obstante ele tenha sido instado a tanto.
Nos termos do despacho de fls. 138/141, o exequente foi intimado para fornecer os meios necessários para o prosseguimento da execução, todavia, não se manifestou no prazo que lhe foi conferido, nem mesmo posteriormente para pedir o desarquivamento do processo e dar impulso à execução.
(...)
Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.
Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispenso a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.
Intime-se o exequente via DEJT e a executada via postal e edital.
Publique-se.
Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Edital

Processo Nº RT-800300-08.2003.5.10.0005

Processo Nº RT-8003/2003-005-10-00.0

Exequente	MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS
Advogado	WAGNER JOSE NUNES(OAB: 17698/DF)
Executado	Massas Real Industria e Comercio Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Massas Real Industria e Comercio Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:
"Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.
Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispenso a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.
Intime-se a parte exequente via DEJT e a executada pela via postal e edital.
Publique-se.
Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo."
O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 30, ABRIL de 2013.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-16-78.2013.5.10.0006

Reclamante	Alex Julio Favela

Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO Certifico que deixei de imprimir a petição protocolizada pela reclamada via e-DOC em 26/04/2013 (sexta-feira) por conter mais de 40 (quarenta) páginas, em desacordo com o contido na RA nº 62/2011, Art. 1ª e parágrafos. Era o que tinha a certificar, conforme anexo. Dou fé. Nesta data faço conclusos os autos ao (à) Excelentíssimo (a) Senhor (a) Juiz (a) do Trabalho. Brasília, 29 de abril de 2013 (terça-feira).Vistos. Dê-se ciência à reclamada sobre o inteiro teor da certidão supra. Publique-se. Prossiga-se. Data supra. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-23-70.2013.5.10.0006

Reclamante	Dariele Amorim de Sousa
Advogado	AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos. Tendo em vista que não exercido o contraditório em relação à petição e documentos de fls. 237/239, retiro o processo da pauta de julgamentos de hoje às 17h30min. e determino a abertura de vista ao reclamado, pelo prazo de 5 dias a contar da publicação deste despacho. Para encerramento da instrução processual, designo a data de 20/05 /2013 às 13h05m, ficando dispensado o comparecimento das partes. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-36-69.2013.5.10.0006

Reclamante	Kejla Moreira dos Santos Lima
Advogado	ELIANA OLIVEIRA MORAIS(OAB: 34401/DF)
Reclamado	Carlos Restaurante e Buffet Ltda
Advogado	MÁRCIO LUIZ RABELO(OAB: 32453/DF)

Vistos.Defiro o pedido de dilação do prazo requerido pela reclamada para regularização do PIS da reclamante.Prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-47-98.2013.5.10.0006

Reclamante	Aldinei Oliveira Sousa
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	Clx - Incorporadora Ltda
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA(OAB: 2453/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução R$ 1.558,24 Atualizado até: 30/04/2013...Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-80-88.2013.5.10.0006

Reclamante	Edson Carlos Garcia
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)
Reclamado	Emerson Network Power do Brasil Ltda.
Advogado	LANNA FRANCO SOUZA(OAB: 32062/DF)

Vistos. Informo às partes, que a realização da audiência para inquirição da testemunha Marcelo Frigieri Pizzato, foi marcado pelo J. Deprecante (processo 00005420220135020351 da 1ª Vara do Tabalho de Jandira-SP TRT 2ª Região) para o dia 04/07/2013 às 9:40.

Após, aguarde-se até 10/05/2013. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-93-24.2012.5.10.0006

Reclamante	Ivancleia Aparecida Lopo de Oliveira
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Satas Producoes e Eventos Ltda. - Me
Advogado	JOSE NETO ANTONIO FRAGA(OAB: 95767/MG)

"Conclusão.: Pelo exposto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação para, no mérito, julgá-la procedente, nos termos da fundamentação. Na oportunidade, homologo os cálculos retificadores de folhas 170/176, fixando o correto valor da execução em R$ 5.466,36, corrigido até 28/02/2013, sem prejuízo de novas atualizações, em que estão incluídos o total bruto da exequente (R$ 5.259,36), as custas processuais (R$ 105,19), as custas do Art. 789-A, IX, da CLT (R$ 26,30), a contribuição previdenciária obreira (R$ 27,47) e a contribuição previdenciária patronal (R$ 75,51). Custas, pela executada, no valor de R$ 55,35 (CLT, Art. 789-A, VII), a serem recolhidas ao final. Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o crédito depositado à folha 156, atualizando-se em seguida os cálculos ora homologados, como requerido pela parte. Publique-se". Brasília, 29 de abril de 2013.ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-132-84.2013.5.10.0006

Reclamante	Oseas do Nascimento Soares (espólio de)
Advogado	ANTONIO JOSE DA CRUZ(OAB: 12595/DF)
Reclamado	Ipanema Seguranca Ltda
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Saúde do DF)
Advogado	ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: 32843/DF)

Vistos. Para encerramento da instrução processual, designo a data de 21/05/2013 às 13h07min., dispensado o comparecimento das partes. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-135-39.2013.5.10.0006

Reclamante	Waldecy Duarte
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Sibipiruna Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL(OAB: 15272/BA)

Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a reclamada ao pagamento de: depósitos do FGTS (natureza indenizatória).Diante do objeto da condenação, não há fato gerador de tributo.Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.Custas pela reclamada no valor de R$ 6,40 (2% de R$ 320,00, arbitrado), dispensada em função do valor.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-164-89.2013.5.10.0006

Reclamante	Jose Edson Sobral
Advogado	ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES(OAB: 13440/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	JUVENAL JOSÉ DUARTE NETO(OAB: 32076/DF)

Analisando os autos, verifico que não há controvérsia acerca dos registros de horário e contracheques. Assim, considerando tais registros e os contracheques, determino a reabertura da instrução processual, para que o reclamante indique, no prazo de 10 dias, de forma específica e detalhada, com base nos registros e nos contracheques, mês a mês, quantas horas teriam sido laboradas a cada semana e quantas horas extras foram pagas em contracheques, indicando as diferenças de horas extras que entende devidas. Determino que a mesma discriminação, no mesmo prazo, considerando os pagamentos realizados e as diferenças que entende devidas, seja realizada em relação ao auxílio alimentação. Posteriormente, determino que a reclamada seja intimada para se manifestar no prazo de 10 dias. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 05/06/2013, às 15.05h.

Despacho

Processo Nº RT-320-77.2013.5.10.0006

Reclamante	Lucimar Alves de Araujo
Advogado	JOSIANE MENESES DE CARVALHO(OAB: 34074/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar às partes o prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar-se pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem o(s) Recurso(s) interposto(s) (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-328-54.2013.5.10.0006

Reclamante	Katia Danielle da Silva Gomes
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Editora Jornal de Brasilia Ltda

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 11/35, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, dispensadas na forma da lei.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-330-58.2012.5.10.0006

Reclamante	Marcio Santos Cipriano
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)
Reclamado	Associacao Salgado de Oliveira de Educacao e Cultura - Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO)
Advogado	DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

Analisando os autos, constato que as partes não foram intimadas para tomar ciência e se manifestar sobre o documento de fl. 451. Por outro lado, constato ainda que as partes não estiveram presentes na audiência de encerramento de instrução, da qual estavam dispensadas. Assim, de modo a evitar a configuração de vício processual, determino a reabertura da instrução processual, para que as partes tomem ciência e se manifestem, caso queiram, sobre o documento de fl. 451. Fixo o prazo sucessivo de 05 dias para cada uma das partes, a contar da intimação, a começar pelo reclamante. Intimem-se as partes. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 29/05/2013, às 13:07h.

Despacho

Processo Nº RT-454-07.2013.5.10.0006

Reclamante	Itayara Ferraz Cardoso
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Max Agp Comunicacoes Ltda
Advogado	WELINGTON DE SOUZA FERREIRA(OAB: 114238/RJ)

Vistos. Defiro, excepcionalmente, o requerimento da reclamada para adiamento da audiência marcada para 15/5/2013 às 14h30min., ante a comprovação de marcação prévia de outra audiência na mesma data e com proximidade horária perante a 19ª VT de Brasília-DF, bem como em razão da alegação de existir apenas uma preposta da empresa no DF.Retiro o feito da pauta do dia 15/5/2013 às 14h30min.Para audiência INAUGURAL, designo a nova data de 17/05/2013, às 14h25min., ficando mantidas para o ato as cominações já formuladas nos autos às partes quanto à aplicação do 844 da CLT.Intime-se a reclamada diretamente, por via postal com AR.

Publique-se, observando-se o correto cadastramento dos advogados da reclamada e, após, aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-531-16.2013.5.10.0006

Autor	Karina Fuao Lobo
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Réu	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda

CERTIDÃO E CONCLUSÃO Certifico que deixei de imprimir 02 (duas) petições protocolizadas pela reclamada via e-DOC em 26/04/2013 (sexta-feira) por conter mais de 40 (quarenta) páginas, em desacordo com o contido na RA nº 62/2011, Art. 1ª e parágrafos. Era o que tinha a certificar, conforme anexo. Dou fé. Nesta data faço conclusos os autos ao (à) Excelentíssimo (a) Senhor (a) Juiz (a) do Trabalho. Brasília, 29 de abril de 2013 (terça-feira). Vistos. Dê-se ciência à reclamada sobre o inteiro teor da certidão supra. Publique-se. Prossiga-se. Data supra. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-539-90.2013.5.10.0006

Reclamante	Carmen Sylvia San Thiago Santos
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Fortium - Centro Educacional de Brasilia Ltda - Epp
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Reclamado	Aprova - Livraria e Editora Ltda - Epp
Reclamado	Faculdade Fortium Ltda - Me
Reclamado	Colegio Fortium Ltda - Me

Vistos, etc.Compulsando os autos, verifico que incorretamente anotado o endereço do 1º, 2º, 3º e 4º reclamados nas notificações de fls. 57/60, à vista daquele fornecido na petição inicial (fl. 02).Determino seja renovada a notificação dos reclamados Fortium - Centro Educacional de Brasilia Ltda - Epp, Fortium - Editora e

Treinamento Ltda, Aprova - Livraria e Editora Ltda - Epp e Faculdade Fortium Ltda - Me, no endereço indicado à fl. 02 (SGAS 616, MÓDULO 114, L2 SUL, ASA SUL, BRASÍLIA, DF), por OFICIAL DE JUSTIÇA.Para realização de AUDIÊNCIA INAUGURAL para tentativa de conciliação e recebimento de defesa e documentos designo a data de 04.06.2013, às 14h35min, advertidas as partes de que será aplicada a regra do artigo 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do(a) reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do(a) reclamado(a)), bem como avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS PARA A AUDIÊNCIA INAUGURAL, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data.

Retiro o feito da pauta de audiência do dia dia 29.05.2013, às 14h20min.Expeça-se MANDADO DE NOTIFICAÇÃO ao 1º, 2º, 3º e 4º reclamados. Publique-se.RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-565-59.2011.5.10.0006

Reclamante	Saane Oliveira Severino
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Valdac Ltda.
Advogado	SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI(OAB: 117752/SP)
Reclamado	Dacio Antonio Pereira Oliveira
Reclamado	Dilson Carlos Pereira Oliveira
Reclamado	Valdivina Pereira de Aguiar

CONCLUSÃO.: PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente. Custas, pela embargante, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), a serem recolhidas ao final. Decorrido o prazo recursal, libere-se o crédito atualizado do perito (atualização pela regra do Código Civil) junto à conta judicial noticiada à fl. 489, restituindo-se o saldo remanescente à executada. Publique-se". Brasília, 26 de abril de 2013. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-613-47.2013.5.10.0006

Embargante	Antonio Velozo Dourado de Azevedo
Advogado	YANNY VELOSO DO RÊGO(OAB: 14084/PB)
Embargado	José Ribeiro Santos

"Vistos. Tendo em vista que a penhora foi realizada pelo Juízo Deprecado, bem como o caráter autônomo dos embargos de terceiro, assino ao embargante o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 283 e 284, parágrafo único), de modo que sejam apresentadas nos presentes autos a prova da constrição judicial de que se ressente e o ato judicial que a determinou. Decorrido o prazo, venham-me conclusos os autos novamente. Publique-se, observando-se o cadastramento da advogada do embargante". Brasília/DF, 25 de abril de 2013. Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-644-67.2013.5.10.0006

Reclamante	Eduardo da Silva Chaves
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Maisbarato - Comercio de Alimentos Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 17 / 05 /2013 às 13:45 horas para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-645-52.2013.5.10.0006

Reclamante	Michel Leandro de Araujo
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Tm Solutions - Tecnologia da Informacao Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 27 / 05 /2013 às 13:45 horas para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-646-37.2013.5.10.0006

Reclamante	Karine de Jesus Alves
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado	Ministerio da Fazenda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 28 / 05 /2013 às 13:15 horas para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-647-22.2013.5.10.0006

Reclamante	Alex da Costa Correia
Advogado	AMIR PEDRO DE MELO(OAB: 28397/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 17 /05 /2013 às 13:50 horas para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-648-07.2013.5.10.0006

Reclamante	Cicero Rodrigues da Rocha
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
Reclamado	Lsb Construcoes Ltda - Epp
Reclamado	Jose Celso Gontijo Engenharia S/A

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, designar Audiência Inaugural para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 17/05/2013 às 15:15 horas.Ficam às partes advertidas que será aplicada a regra do Art. 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, não será necessário trazer testemunhas para a audiência, pois, não havendo acordo, será marcada Audiência de Instrução para outra data.Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário, por EDITAL.Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado do (a) reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do

PIS ou do PASEP ou do Número de Inscrição do Trabalhador - NIT, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamadae CPF do reclamante (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-649-89.2013.5.10.0006

Reclamante	Edson Botelho Santos
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 17 / 05 /2013 às 13:55 horas para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-650-74.2013.5.10.0006

Reclamante	Juliana Oliveira Gomes
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Call Tecnologia e Servicos Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 17 / 05 /2013 às 14:00 horas para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-651-59.2013.5.10.0006

Reclamante	Marcelo da Silva
Advogado	MARIA LUCIA ALVES LOPES(OAB: 37826/DF)
Reclamado	Viacao Pioneira Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 17 / 05 /2013 às 14:05 horas para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-652-44.2013.5.10.0006

Reclamante	Vanderson Teixeira dos Santos
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado	New Work Comercio e Participacoes Ltda (VILA ROMANA)

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 17/05 /2013 às 14:20 horas para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-654-14.2013.5.10.0006

Reclamante	Deusvaldo Luiz dos Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Magma Forma Construcoes Ltda - Me
Reclamado	Dom Bosco Empreendimentos Imobiliarios S/A - Spe

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 17 / 05 /2013 às 14:30 horas para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-655-96.2013.5.10.0006

Reclamante	Danilo Jose de Sousa Bloise
Advogado	RODRIGO BEZERRA CORREIA(OAB: 19454/DF)
Reclamado	C.F.C - Nucleo Bandeirante Ltda - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 17 / 05 /2013 às 14:35 horas para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-656-81.2013.5.10.0006

Reclamante	Antonio Rodrigues Moreira
Advogado	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado	L M Conservacao e Obras Ltda - Epp

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 17 / 05 /2013 às 14:40 horas para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-657-66.2013.5.10.0006

Reclamante	Jose Valdecy de Castro Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	J A Panificadora e Confeitaria Ltda - Me (A MINEIRA PANIFICADORA)

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 17 / 05 /2013 às 14:45 horas para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-658-51.2013.5.10.0006

Reclamante	Murilo Goncalves de Macedo Soares
Advogado	WESLEY CARNEIRO DE ARAUJO(OAB: 29163/DF)
Reclamado	Vip Segurança Ltda

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, designar Audiência Inaugural para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 17/05/2013 às 15:20 horas.Ficam às partes advertidas que será aplicada a regra do Art. 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, não será necessário trazer testemunhas para a audiência, pois, não havendo acordo, será marcada Audiência de Instrução para outra data.Notifique-se a reclamada (a), que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário, na pessoa da sócia indicada na inicial.Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado do (a) reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS ou do PASEP ou do Número de Inscrição do Trabalhador - NIT, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamadae CPF do reclamante (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-718-58.2012.5.10.0006

Reclamante	Francisco das Chagas Costa Santos
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Cdt Comunicacao de Dados Ltda.
Reclamado	Wellington da Rocha Mello Junior

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-889-83.2010.5.10.0006

Reclamante	Solimar Alves dos Santos
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 03609/DF)
Reclamado	DBA Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado	JANAINA JARDIM DE ARAUJO ALBAGLI(OAB: 122796/RJ)
Reclamado	Paulo Sergio Monte Lima Velloso
Reclamado	Danilo Meth
Reclamado	Dba Holding e Participacoes S.A.

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s) DANILO METH, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. Pesquisa frutífera. Constatada a existência do seguinte imóvel, em nome do executado: LOTE 04 QUADRA 203 LOTEAMENTO PRAIA DAS LAGOAS4A, PLANTA EM MARICA- RJ. Assino ao autor o prazo de 10 (dez) dias para informar o endereço completo do referido imóvel, a fim de possibilitar a expedição de carta precatória executória. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1214-87.2012.5.10.0006

Reclamante	Jose Pereira dos Santos Filho
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Clean Service Administradora de Condominios e Servicos Gerais Ltda. - Me
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS(OAB: 16110/DF)

Vistos.Converto o valor bloqueado em penhora.Assino às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para os fins previsto no art. 884/CLT .Ressalto que a reclamada/executada, no prazo supra,poderá ratificar os embargos opostos às fls. 138/140, complementar ou apresentar novos.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1262-46.2012.5.10.0006

Reclamante	David Rodrigues da Silva
Advogado	MÁRCIO LUIZ RABELO(OAB: 32453/DF)
Reclamado	P.W Toldos Policarbonato Ltda. - Epp
Reclamado	Alysson Oliveira Werlang
Reclamado	Antonio Queiroz Fonseca

Vistos.Concedo ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias, para vista e manifestação acerca da certidão negativa passada pelo Sr. Oficial de Justiça (reclamada não encontrada), requerendo o que entender de direito a fim de possibilitar o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, à conclusão.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1284-41.2011.5.10.0006

Reclamante	Roberto Ferreira Silva
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda.
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos. Por ora, indefiro o pedido do reclamante. Aguarde-se o retorno do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista - AIRR. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1306-65.2012.5.10.0006

Reclamante	Carlos Andre Gomes Ferreira
Advogado	DOUGLAS SANTOS VIEIRA(OAB: 35433/DF)
Reclamado	Condominio Complexo Hoteleiro Brasilia
Advogado	JOSÉ CARLOS ALMEIDA PIMENTEL(OAB: 19702/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução R$ 7.352,61 Atualizado até: 30/04/2013..Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1389-52.2010.5.10.0006

Reclamante	Damião Pereira Veras
Advogado	HÉLIO CÉZAR AFONSO RODRIGUES(OAB: 8154/DF)
Reclamado	Chakras Comercio de Alimentos Ltda - Me
Advogado	MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 7934/DF)
Reclamado	Marcelo Mateus dos Santos

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1417-20.2010.5.10.0006

Reclamante	Rafael da Silva Andrade
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAN

Vistos.Considerando as certidão negativas, requeira o autor o que entender de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de

recolhimento do processo ao arquivo provisório.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1466-90.2012.5.10.0006

Reclamante	Elenilson Jose Lima Alves
Advogado	MARCÉLIA VIEIRA LOPES(OAB: 20859/DF)
Reclamado	Map-3 Construcao e Arquitetura Ltda
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)

Vistos. Retiro o processo da pauta de julgamentos de hoje às 17h30min. e determino a reabertura da instrução processual para, com base no art. 764/CLT, designar audiência de conciliação (tentativa) a data de 08/ 05 /2013 às 13h 05m, a que as partes deverão comparecer. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1478-75.2010.5.10.0006

Reclamante	Damiao Amaro Lima
Advogado	SERGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO(OAB: 97462/MG)
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	Adser Servicos Ltda.
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda.
Reclamado	Jose Vicente Fonseca
Reclamado	Patricia Crhistina Alves Ramos

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1598-50.2012.5.10.0006

Reclamante	Terezinha Portuguez da Cunha
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Vistos.Quitado integralmente o acordo, por sentença, declaro extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.Arquivem-se definitivamente.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1689-43.2012.5.10.0006

Reclamante	Denivaldo Martins Ferreira de Morais
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	IRAN NEVES BRITO JUNIOR(OAB: 15856/DF)

Vistos.Libere-se ao autor o FGTS depositado em sua conta vinculada, por meio de alvará.Assino ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento e comprovação do valor sacado a fim de possibilitar a liquidação do julgado.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1726-70.2012.5.10.0006

Reclamante	Paulo Roberto de Souza Santos
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 05696/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a reclamada ao pagamento de: adicional de periculosidade (natureza salarial) acrescidos de reflexos.Condeno a reclamada ao pagamento de honorários periciais, correspondentes a R$ 3.000,00.Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.Custas pela reclamada no valor de R$ 200,00 (2% de R$ 10.000,00, arbitrado).Intimem-se as partes, tendo em vista a antecipação do julgamento para a data de hoje.

Despacho

Processo Nº RT-1787-28.2012.5.10.0006

Reclamante	Jose Alves Barreto Filho
Advogado	FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: 34050/DF)
Reclamado	Lucky Engenharia e Construtora Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO Certifico que deixei de imprimir a petição protocolizada pela reclamada via e-DOC em 29/04/2013 (segunda-feira) por conter mais de 40 (quarenta) páginas, em desacordo com o contido na RA nº 62/2011, Art. 1ª e parágrafos. Era o que tinha a certificar, conforme anexo. Dou fé. Nesta data faço conclusos os autos ao (à) Excelentíssimo (a) Senhor (a) Juiz (a) do Trabalho. Brasília, 29 de abril de 2013 (terça-feira).Vistos. Dê-se ciência à reclamada sobre o inteiro teor da certidão supra. Publique-se. Prossiga-se. Data supra. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1869-93.2011.5.10.0006

Reclamante	Marcos Antonio da Conceicao
Advogado	JULIANA VALADARES VERSIANI MARTINEZ(OAB: 28506/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilancia Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.Assino ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar sobre a certidão negativa passada pelo Sr. Oficial de Justiça.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1976-06.2012.5.10.0006

Reclamante	Ana Cristina Santos de Alencar

Advogado	JOAO MARCELO PEIXOTO(OAB: 15860/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Advogado	GRAZIELA MARISE CURADO DE OLIVEIRA(OAB: 24565/DF)

Vistos.Para evitar futuros incidentes desnecessários, solicito à reclamada que proceda os depósitos das parcelas vincendas na CEF, ag. 3920, na forma requerida pelo autor e utilizada para pagamento das duas primeiras parcelas.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2011-63.2012.5.10.0006

Reclamante	Maria da Conceicao Santos Soares
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB

Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a primeira reclamada ao pagamento de: multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, depósitos do FGTS, aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, licença maternidade indenizada e multas previstas no art. 477 e 467 da CLT (natureza indenizatória); décimo terceiro salário(natureza salarial).Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.Custas pela primeira reclamada no valor de R$ 100,00 (2% de R$ 5.000,00, arbitrado).Determino que a Secretaria adote providências no sentido de viabilizar o pagamento integral dos honorários periciais, na forma das disposições administrativas e regulamentares estabelecidas no âmbito deste Eg. TRT.Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital.

Despacho

Processo Nº RT-2017-07.2011.5.10.0006

Reclamante	Marcos Antonio Neves da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos. Considerando a certidão supra, assim como a decisão de fls. 320, indefiro o pedido do autor. Retornem ao arquivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2020-59.2011.5.10.0006

Reclamante	Camila Carolina de Aguiar
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Hsbc Servicos e Participacoes Ltda.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
Reclamado	Hsbc Bank Brasil S. A. - Banco Multiplo
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, garantida a execução, assinar a(o) exequente o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar acerca dos Embargos à Execução apresentados, bem como sobre os cálculos, ante os fins do Art. 884 da CLT (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2035-91.2012.5.10.0006

Reclamante	Florisvaldo Lima Almeida
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Bar do Mineiro Ltda. - Epp
Reclamado	Mapa de Minas Comercio de Alimentos Ltda. - Me

"Vistos, etc. Para reorganização da pauta, designo audiência em execução ratificação/ homologação do acordo) para a data de 11.06.2013, às 14h35min, sendo que o comparecimento do exequente é obrigatório, sob pena de não homologação do acordo (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Retiro o feito da pauta anteriormente designada para 11.06.2013, às 14h50min. Publique-se. Intimem-se os reclamados. Intime-se o reclamante, diretamente pela via postal". RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2072-21.2012.5.10.0006

Reclamante	Natanael Santos Coimbra
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a primeira reclamada ao pagamento de: multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, depósitos do FGTS, aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, licença maternidade indenizada e multas previstas no art. 477 e 467 da CLT (natureza indenizatória); décimo terceiro salário e saldo salário(natureza salarial).Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.Custas pela primeira reclamada no valor de R$ 100,00 (2% de R$ 5.000,00, arbitrado).Determino que a Secretaria adote providências no sentido de viabilizar o pagamento integral dos honorários periciais, na forma das disposições administrativas e regulamentares estabelecidas no âmbito deste Eg. TRT.Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital.

Despacho

Processo Nº RT-2074-88.2012.5.10.0006

Reclamante	Jerino Rodrigues de Oliveira
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB

Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a primeira reclamada ao pagamento de: multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, depósitos do FGTS, aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, licença maternidade indenizada e multas previstas no art. 477 e 467 da CLT (natureza indenizatória); décimo terceiro salário e saldo salário(natureza salarial).Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.Custas pela primeira reclamada no valor de R$ 100,00 (2% de R$ 5.000,00, arbitrado).Determino que a Secretaria adote providências no sentido de viabilizar o pagamento integral dos honorários periciais, na forma das disposições administrativas e regulamentares estabelecidas no âmbito deste Eg. TRT.Intimem-se

as partes, sendo a primeira reclamada por edital.

Despacho

Processo Nº RT-2078-28.2012.5.10.0006

Reclamante	Rosileide Fernandes Oliveira
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB

Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a primeira reclamada ao pagamento de: multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, depósitos do FGTS, aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, licença maternidade indenizada e multas previstas no art. 477 e 467 da CLT (natureza indenizatória); décimo terceiro salário e saldo salário(natureza salarial).Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.Custas pela primeira reclamada no valor de R$ 100,00 (2% de R$ 5.000,00, arbitrado).Determino que a Secretaria adote providências no sentido de viabilizar o pagamento integral dos honorários periciais, na forma das disposições administrativas e regulamentares estabelecidas no âmbito deste Eg. TRT.Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital.

Despacho

Processo Nº RT-2079-13.2012.5.10.0006

Reclamante	Eugenia Costa da Silveira
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a primeira reclamada ao pagamento de: multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, depósitos do FGTS, aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, licença maternidade indenizada e multas previstas no art. 477 e 467 da CLT (natureza indenizatória); décimo terceiro salário e saldo salário(natureza salarial).Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.Custas pela primeira reclamada no valor de R$ 100,00 (2% de R$ 5.000,00, arbitrado).Determino que a Secretaria adote providências no sentido de viabilizar o pagamento integral dos honorários periciais, na forma das disposições administrativas e regulamentares estabelecidas no âmbito deste Eg. TRT.Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital.

Despacho

Processo Nº RT-2093-94.2012.5.10.0006

Reclamante	Hermogenis Alves Pego
Advogado	DANILO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 12994/DF)
Reclamado	Sao Joao Postos de Abastecimento e Servicos Ltda
Advogado	JACIARA VALADARES(OAB: 8826/DF)

Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a reclamada ao pagamento de: ressarcimento de desconto indevido (natureza indenizatória).Diante do objeto da condenação, não há fato gerador de tributo.Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.Custas pela reclamada no valor de R$ 6,40 (2% de R$ 320,00, arbitrado), dispensada em função do valor.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-61300-44.2000.5.10.0006

Processo Nº RT-613/2000-006-10-00.9

Reclamante	Maria Lucia Conceicao da Silva
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR(OAB: 30435/DF)
Reclamado	Ceu da Boca Buffet e Restaurante Ltda. Me
Reclamado	Eduardo de Amorim
Reclamado	Luciclea Chagas
Reclamado	Lutero Leme
Reclamado	Solange Leitzke Leme
Advogado	MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA(OAB: 31210/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a exequente o prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-70500-02.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-705/2005-006-10-00.3

Reclamante	Elaine Cardoso Ferreira
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 04595/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 11532/ES)

Indefiro o pedido de desarquivamento de autos findos (arquivado definitivamente) em observância ao contido no Art. 96 e seus parágrafos do Provimento Geral Consolidado e regulamenta a vista de autos de processos no Tribunal Regional do Trabalho, nas Secretarias das Varas e no Arquivo Geral. A parte interessada deverá dirigir-se diretamente ao Arquivo Geral para satisfação de seus requerimentos. A presente petição ficará à disposição da parte requerente por 02 (dois) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, destrua-a.(Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-82200-24.1995.5.10.0006

Processo Nº RT-822/1995-006-10-00.4

Reclamante	Ricardo Luiz Pinto
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado	Massa Falida de Cities Comercio e Participacoes S. A.
Advogado	NELSON GAREY(OAB: 44456/SP)
Reclamado	New Work Comercio e Participacoes Ltda.
Advogado	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
Reclamado	Carlos Alberto Isaac

Vistos.Concedo a executada, novo prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, para efetuar o pagamento da execução referente aos valores do INSS, eis que comprovado somente o valor referente ao IRPF, sob pena de prosseguimento da execução.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-138600-67.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1386/2009-006-10-00.7

Reclamante	Arthur Nunes Ferreira Neto
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S. A.
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, garantida a execução, assinar a(o) exequente o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar ante os fins do Art. 884 da CLT, assim como sobre os embargos à execução opostos pela executada. (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-184800-35.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1848/2009-006-10-00.6

Reclamante	Marilia Camara Borges
Advogado	CELIA REGINA AMANCIO DE SOUSA(OAB: 22805/DF)
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
Advogado	GUSTAVO MICHELOTTI FLECK(OAB: 21243/DF)
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda.
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Vanderci Carrara
Reclamado	Kenia Giacomini Carrara
Reclamado	Jose Wallay Teodoro de Paula
Reclamado	Theceu Participacoes S/S Ltda
Reclamado	Aurha Participacoes S/S Ltda

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-646-37.2013.5.10.0006

Reclamante	Karine de Jesus Alves
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado	Ministerio da Fazenda

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 28/05/2013 13h15, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.OBS: também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.Brasília, 30 de abril de 2013.

Edital

Processo Nº RT-648-07.2013.5.10.0006

Reclamante	Cicero Rodrigues da Rocha
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
Reclamado	Lsb Construcoes Ltda - Epp
Reclamado	Jose Celso Gontijo Engenharia S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) RECLAMADO Lsb Construcoes Ltda - Epp domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) da audiência nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia 17/05/2013 às 15h15, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, localizada no SEPN Q.513 - Bloco 'B' - Lote 02/03 - 1º Andar - Salas 108/113, Brasília-DF, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT, artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844). Adverte-se, ainda, que a audiência será una, oportunidade em que deverá apresentar as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, MARCO AURÉLIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 30, ABRIL de 2013.

Edital

Processo Nº RT-735-31.2011.5.10.0006

Reclamante	Helcione Prado Butzke
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA(OAB: 24862/DF)
Reclamado	Cs Administracao e Servicos Gerais Ltda. Me
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)
Reclamado	Avelar Oliveira Silva
Reclamado	Maria do Amparo Ferreira de Sousa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS AVELAR OLIVEIRA SILVA E MARIA DO AMPARO FERREIRA DE SOUSA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, garantida a execução, assinar às partes o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestarem ante os fins do Art. 884 da CLT (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Intimem-se os segundo e terceiro executados pela via postal.Publique-se". Brasília, 12 de abril de 2013.". O inteiro teor do despacho poderá

ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 30 de abril de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1350-21.2011.5.10.0006

Reclamante	Damiao Ribeiro dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Terra Plenagem do Brasil Servicos e Locacao de Maquinas Ltda Me
Reclamado	Brookfield Mb Engenharia, Empreendimentos Imobiliarios S. A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado	Alex Jesus dos Santos
Reclamado	Neusa Jesus dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Terra Plenagem do Brasil Servicos e Locacao de Maquinas Ltda Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos.Recebo a petição apresentada pelo 1º executado (fls.: 161/164) como Embargos à Execução. Aguarde-se a garantia do Juízo para julgamento (art. 884 da CLT). Homologo a presente atualização (já deduzidos os depósitos de folhas 128/129 e o levantamento de folha 157) e fixo o débito remanescente da(s) parte(s) executada(s) em R$ 1.484,81, corrigido até 31/03/2013, sem prejuízo de novas atualizações.Assino ao 1º executado o prazo de 5 dias para pagamento do valor homologado, sob pena de prosseguimento da execução.Intime-se o 1º reclamado por AR." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-2011-63.2012.5.10.0006

Reclamante	Maria da Conceicao Santos Soares
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a primeira reclamada ao pagamento de: multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, depósitos do FGTS, aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, licença maternidade indenizada e multas previstas no art. 477 e 467 da CLT (natureza indenizatória); décimo terceiro salário(natureza salarial).Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.Custas pela primeira reclamada no valor de R$ 100,00 (2% de R$ 5.000,00, arbitrado).Determino que a Secretaria adote providências no sentido de viabilizar o pagamento integral dos honorários periciais, na forma das disposições administrativas e regulamentares estabelecidas no âmbito deste Eg. TRT.Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-2072-21.2012.5.10.0006

Reclamante	Natanael Santos Coimbra
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a primeira reclamada ao pagamento de: multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, depósitos do FGTS, aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, licença maternidade indenizada e multas previstas no art. 477 e 467 da CLT (natureza indenizatória); décimo terceiro salário e saldo salário(natureza salarial).Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.Custas pela primeira reclamada no valor de R$ 100,00 (2% de R$ 5.000,00, arbitrado).Determino que a Secretaria adote providências no sentido de viabilizar o pagamento integral dos honorários periciais, na forma das disposições administrativas e regulamentares estabelecidas no âmbito deste Eg. TRT.Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-2074-88.2012.5.10.0006

Reclamante	Jerino Rodrigues de Oliveira
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)

Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a primeira reclamada ao pagamento de: multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, depósitos do FGTS, aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, licença maternidade indenizada e multas previstas no art. 477 e 467 da CLT (natureza indenizatória); décimo terceiro salário e saldo salário(natureza salarial).Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.Custas pela primeira reclamada no valor de R$ 100,00 (2% de R$ 5.000,00, arbitrado).Determino que a Secretaria adote providências no sentido de viabilizar o pagamento integral dos honorários periciais, na forma das disposições administrativas e regulamentares estabelecidas no âmbito deste Eg. TRT.Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-2078-28.2012.5.10.0006

Reclamante	Rosileide Fernandes Oliveira
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a primeira reclamada ao pagamento de: multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, depósitos do FGTS, aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, licença maternidade indenizada e multas previstas no art. 477 e 467 da CLT (natureza indenizatória); décimo terceiro salário e saldo salário(natureza salarial).Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.Custas pela primeira reclamada no valor de R$ 100,00 (2% de R$ 5.000,00, arbitrado).Determino que a Secretaria adote providências no sentido de viabilizar o pagamento integral dos honorários periciais, na forma das disposições administrativas e regulamentares estabelecidas no âmbito deste Eg. TRT.Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-2079-13.2012.5.10.0006

Reclamante	Eugenia Costa da Silveira
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a primeira reclamada ao pagamento de: multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, depósitos do FGTS, aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, licença maternidade indenizada e multas previstas no art. 477 e 467 da CLT (natureza indenizatória); décimo terceiro salário e saldo salário(natureza salarial).Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.Custas pela primeira reclamada no valor de R$ 100,00 (2% de R$ 5.000,00, arbitrado).Determino que a Secretaria adote providências no sentido de viabilizar o pagamento integral dos honorários periciais, na forma das disposições administrativas e regulamentares estabelecidas no âmbito deste Eg. TRT.Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-239-33.2010.5.10.0007

Reclamante	Maria José Pereira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)

Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de desenvolvimento social e transferência de renda - SEDEST/GDF)

(fls.297)Vistos, etc.Intime-se a reclamante da certidão negativa do oficial de justiça referente ao mandado de fls. 294 e ao bloqueio de crédito na Receita Federal, conforme item 3 do despacho de fls. 293. Prazo de 05 dias.Brasília, 25.4.13.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-291-24.2013.5.10.0007

Reclamante	Maria Batista dos Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Empreiteira R.P.S Ltda - ME
Reclamado	José Celso Gontijo Engenharia S/A
Advogado	JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: 30327/DF)

(fls.33)Vistos, etc.1. Manifeste-se o 2º Reclamado sobre os termos da petição de fls. 31 e documento seguinte no prazo de 05 dias.2. Intime-se.Brasília, 24/04/2013.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-329-36.2013.5.10.0007

Reclamante	Domiciana Pereira da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(FLS. 107) - Vistos, etc. 1. Vista à reclamante, no prazo de 05 dias, dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária. 2. Intime-se. 3. Após o prazo, conclusos para decisão. Brasília, 30.4.13. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-676-69.2013.5.10.0007

Reclamante	Maria do Rosário Soares Paz
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutenção e Serviços Ltda.

(fls.17)Vistos, etc.1. Aguarde-se a audiência designada para fins de apreciação do pedido do Reclamante à fls. 15/16.2. Intime-se.Brasília, 25/04/2013.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-815-21.2013.5.10.0007

Reclamante	Gladeston Duarte Neto
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado	Brasal Refrigerantes S/A

(fls.13) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 18/06/2013, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 30 de abril de 2013. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-816-06.2013.5.10.0007

Reclamante	Valdemir Almeida Silva
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES(OAB: 2337/DF)
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda.

(fls.07) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 17/06/2013, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 30 de abril de 2013. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-818-73.2013.5.10.0007

Reclamante	Adriano de Souza Nobrega
Advogado	AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado	Maison Incorporação e Edificação Spe Ltda.

(fls.12) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 17/06/2013, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 30 de abril de 2013. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-819-58.2013.5.10.0007

Reclamante	Thais Mariano Ferreira
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	Keep Healthy Confeccões Ltda.

(fls.33) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 18/06/2013, às 09:10 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 30 de abril de 2013. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-839-54.2010.5.10.0007

Reclamante	Clarisse Alfena Zago
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	MARCIO YOSHIO TAZAKI(OAB: 230542/SP)

(FLS. 489) - Vistos, etc. 1. Vista ao reclamante, no prazo de 05 dias, sobre a promoção da Contadoria. 2. Intime-se. Brasília, 29.4.13. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-866-66.2012.5.10.0007

Reclamante	Eliana Pereira da Silva Duarte
Advogado	GARDENIA DE FATIMA GONÇALVES MIRANDA(OAB: 33519/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.66)Intime-se a Autora para que informe sobre o cumprimento do acordo e requerer o que entender direito, em 05 dias, sob pena de

arquivo provisório.Brasília 16/04/2013.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1263-62.2011.5.10.0007

Reclamante	Francineide Damasceno Rodrigues
Advogado	SOLANGE DE CAMPOS CESAR(OAB: 32477/DF)
Reclamado	DML Tecnologia e Soluções Ltda. (n/p sócio Paulo Maia)

(fls.104)Vistos, etc.1. Os autos já se encontram desarquivados.2. Intime-se novamente a reclamante para vista dos autos, devendo-se atentar sua patrona para o prazo legal.3. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo provisório.Brasília, 25/04/2013.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR,Juiz do Trabalho.1095

Despacho

Processo Nº RT-1619-57.2011.5.10.0007

Reclamante	José Antônio Lopes Delfim
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	MVG - Engenharia e Construção Ltda (Recuperação Judicial)
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

(FLS. 223) - Vistos, etc. 1. Vista ao reclamante, no prazo de 05 dias, dos embargos à execução opostos pela parte contrária. 2. Intime-se. 3. Após o prazo,conclusos para decisão. Brasília, 30.4.13. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1647-59.2010.5.10.0007

Reclamante	Ronan Carvalho de Resende
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	FLAVIO RENATO FANCHINI TERRASAN(OAB: 227304/SP)

(fls.790) Vistos, etc. Cumpra-se o item 02 do despacho de fls. 784.Brasília, 30/04/2013. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria. (fls.784)(...)2- Após, intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo Reclamante. Brasília, 02/04/2013. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1752-02.2011.5.10.0007

Reclamante	Juarez Afonso de Oliveira dos Santos
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Lps Materiais de Construcao Ltda - Me
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)

(fls.162)Vistos, etc. Cumpra-se novamente o despacho de fls. 161. Brasília, 30/04/2013.DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria.(fls.161)Vistos, etc.1. Apresente o Reclamante, no prazo de 05 dias, a certidão de ônus reais referente ao imóvel referido às fls. 42 e 160, a ser obtida junto ao Cartório de Ofício de Imóveis, para fins de efetivação da penhora.2. Intime-se.Brasília, 03/04/2013.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-33300-31.2000.5.10.0007

Processo Nº RT-333/2000-007-10-00.7

Reclamante	Osman Alvares dos Prazeres
Advogado	HUDSON DE FARIA(OAB: 9404/DF)
Reclamado	UNIWAY Serviços Coop. Prof. Lib. Ltda.
Advogado	OSVALDO BRILHANTE FILHO(OAB: 90419/RJ)

(fls.867)Vistos, etc.1. Os autos já se encontram desarquivados.2. Intime-se o reclamante para vista dos autos, devendo-se atentar sua patrona para o prazo legal.3. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo provisório.Brasília, 25/04/2013.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-37100-63.1983.5.10.0007

Processo Nº RT-371/1983-007-10-00.8

Reclamante	MARIO DE OLIVEIRA BARROS
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Lojas Lago Ltda
Reclamado	El Caçador

(fls.126)Vistos, etc.1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias. 2. Intime-se o Reclamante. Brasília, 24/04/2013.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-41600-40.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-416/2004-007-10-00.0

Reclamante	BRUNO OLIVEIRA GERBRIM DE ARAUJO
Advogado	HAROLDO TEIXEIRA BILIO GEBRIM(OAB: 8348/DF)
Reclamado	Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/DF)
Reclamado	Jose Carlos Goncalves Carvalheira
Reclamado	Amauri Souza de Alcantara
Reclamado	Jose Carlos Goncalves Carvalheira

(fls.338)Vistos os autos.1-Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, diligenciar e informar a este juízo a atual endereço do Sr. José Carlos Gonçalves Cavalheira, para fins de citação.2-Considero penhorado o saldo existente na conta indicada na guia de fl. 328, intime-se o Sr. Amauri Souza de Alcântara (endereço Rua Itamarcá, nº98/201, Cachambi, Rio de Janeiro-RJ) para fins do disposto no artigo 884 da CLT.Brasília, 18 de abril de 2013.
OSWALDO F. NEME JÚNIOR,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-43600-71.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-436/2008-007-10-00.4

Reclamante	Vanessa Martins de Andrade Evangelho
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/O/DF)
Reclamado	L e E Serviços de Telemarketing Ltda. (Eugênia Carneiro da Silva)
Reclamado	Escolinha Beija Flor

(fls.129)Vistos os autos. Intime-se o reclamado a comprovar, no prazo de 10 dias, que a entidade Sociedade do Amor em Ação (documentos às fls. 117/123), é a mesma entidade indicada na exordial, a saber, Escolinha Beija Flor. Após, venham os autos conclusos. Brasília, 24 de abril de 2013. OSWALDO F. NEME JÚNIOR,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-70500-92.1988.5.10.0007

Processo Nº RT-705/1988-007-10-00.8

Reclamante	JOAO SOARES DA SILVA
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Stadium Prestadora de Servicos Ltda
Reclamado	Rosimeire Domingos de Mesquita
Reclamado	Valdson Reis de Guimaraes
Advogado	JOSEPH DIEGO MARQUES NERE(OAB: 34994/DF)

(fls.97)Vistos, etc.1. Homologo o acordo de fls. 93/94, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 46,00, calculadas sobre R$ 2.300,00, dispensadas na forma da lei.3. Intimem-se o Reclamante e o 3º Reclamado.4. Oficie-se o Juízo Deprecado para que proceda a devolução da CP 0000456-26.2013.5.18.0241. 5. Comprovado a quitação do acordo, proceda-se a retirada da restrição do bem junto ao sistema RENAJUD.6. Após, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, já que desnecessária a intimação da União sobre os termos do acordo homologado nos autos, em face da Portaria nº 176, do Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União em 23/02/2010.Brasília, 25/04/2013.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR,Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-78200-84.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-782/2009-007-10-00.3

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de segurança e Vigilância no Distrito Federal
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Decorline Conservação e Limpeza Ltda

(Fls.217)Diga o Autor sobre o trânsito em julgado das ações mencionadas às fls. 216, Após, conclusos. Brasília, 15 de abril de 2013.OSWALDO F. NEME JÚNIOR,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-106700-68.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-1067/2006-007-10-00.5

Reclamante	Simone Priscila da Silva Moreira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Pré-Escola Absolute
Reclamado	Simone Almeida Gomes
Reclamado	Maria das Neves Almeida Silva

(fls.165)Manisfeste-se o autor, em 5 dias, sobre o prosseguimento da execução.Após, conclusos.Brasília, 15 de abril de 2013.OSWALDO F. NEME JÚNIOR,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-146800-22.1993.5.10.0007

Processo Nº RT-1468/1993-007-10-00.0

Autor	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO DISTRITO FEDERAL
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Réu	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc (Sucessora da Radiobrás)
Advogado	MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA(OAB: 10180/DF)
Réu	UNIÃO FEDERAL

(fls.2041)Considerando a controvérsia acerca da limitação da conta de liquidação e, ainda, considerando a decisão judicial não transitou em julgado, uma vez que pendente de julgamento agravo de instrumento em recurso extraordinário, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano. Nesta oportunidade, não há que se falar em atualização dos cálculos.Intimem-se as partes.Brasília, 16 de abril de 2013.OSWALDO F. NEME JÚNIOR,Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-152400-62.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1524/2009-007-10-00.4

Reclamante	Sergio Augusto Lourenção
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	SOLANGE RODRIGUES DA SILVA(OAB: 8298/GO)

(fls.952)Vistos, etc.1. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo(a) Reclamante, sobre os cálculos de fls. 945/951.2. Intimem-se. Brasília, 25/04/2013.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-175300-39.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1753/2009-007-10-00.9

Reclamante	Carlos Pereira dos Santos
Advogado	LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA(OAB: 13377/DF)
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO(OAB: 229636/SP)

(fls.1423)Vistos, etc.1. Vista ao reclamado, no prazo de 05 dias, da impugnação aos cálculos ofertada pelo reclamante.2. Intime-se.Brasília, 25/04/2013.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-211300-38.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-2113/2009-007-10-00.6

Reclamante	Vanderlei dos Santos Freitas
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.538)Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito do(a)Executado(a) em R$ 14.325,46, valor atualizado até o dia 30/04/2013 cabendo à Executada a responsabilidade do recolhimento da contribuição previdenciária, das custas processuais e do imposto sobre a renda incidentes sobre o valor do débito, permitidos os descontos quando comprovado o recolhimento.2. Expeça-se mandado de citação para as Reclamadas efetuarem o pagamento de seu débito, no prazo de 48 horas.3. Ante à divergência das informações prestadas na petição de fls. 534 e petição de fls. 537 e seguintes, intime-se o reclamante para informar a este Juízo se efetivou ou não o saque em sua conta vinculada, no prazo de 05 dias.Brasília, 26/04/2013.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR,Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-226100-04.1991.5.10.0007

Processo Nº RT-2261/1991-007-10-00.0

Reclamante	Adelino Fernando de Souza Correia
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

(fls.1489)Vistos, etc. 1. À vista do expediente de fls.1487/1488, encaminhem-se os autos a Seção de Precatórios (SCPRE). 2. Intime-se as partes deste despacho. Brasília, 02/05/2013. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz do Trabalho.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-123-53.2012.5.10.0008

Reclamante	Rogerio Augusto Vaz de Lima
Advogado	DANIELA ALZIRA VAZ DE LIMA(OAB: 15738/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

DESPACHO

Vistos.

Considerando que em diversos processos em trâmite neste Juízo, a tentativa de reserva de créditos da executada perante outras Varas restou infrutífera e de modo a evitar atos processuais inócuos, determino à reclamante que comprove nos autos a existência de créditos nos autos do processo por ela informado, prazo de cinco dias.

Intime-se a reclamada para anotar a CTPS do reclamante, prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília/DF, 25 de Abril de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-131-30.2012.5.10.0008

Reclamante	Alecssandra Walesca de Mendonça Martins
Advogado	CARLA FRANCO ZANNINI(OAB: 25294/GO)
Reclamado	Avon Cosmeticos Ltda.
Advogado	JOAO GUILHERME MONTEIRO PETRONI(OAB: 139854/SP)

DESPACHO

Vistos.

Indefere-se o requerimento da reclamada por falta de amparo legal.

Cumpram-se as demais disposições do despacho de fls. 3131.

Publique-se.

Brasília/DF, 22 de Abril de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-182-41.2012.5.10.0008

Reclamante	Francisco de Souza Silva
Advogado	DORIVAL FERNANDES RODRIGUES(OAB: 02701/DF)
Reclamado	Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Niltomar de Oliveira
Reclamado	Irma Castelo Rodrigues

DESPACHO

Vistos.

Mantenham-se os presentes autos sobrestados até que haja o deslinde da execução promovida nos autos do processo n. 0001348 -11.2012.5.10.0008.

Publique-se, para ciência.

Brasília/DF, 22 de Abril de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-381-63.2012.5.10.0008

Reclamante	Marlene Pessoa de Oliveira
Advogado	OSVALDO FRANCISCO PIRES(OAB: 32892/DF)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

DESPACHO

Vistos.

Considerando a decisão proferida pelo c. STJ, determina-se a devolução dos autos à Justiça Federal, para que seja processado e julgado pela MM. 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF.

Intime-se o reclamante e a FUB para ciência.

Decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos, mediante ofício.

Publique-se.

Brasília/DF, 25 de Abril de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-488-10.2012.5.10.0008

Reclamante	Elimilton Lopes do Vale
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

AO AUTOR: "T E R M O (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).

Junte-se.

De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para,

querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias.
Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-511-53.2012.5.10.0008

Reclamante	Fabricio Rodrigues Pereira
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Mister Dog Lanches
Advogado	ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR(OAB: 14815/DF)

DESPACHO

Vistos.

Fica novamente intimado o reclamante para apresentar sua CTPS no prazo de cinco dias, advertindo-se que havendo nova inércia, os autos prosseguirão em seus demais termos.

PUBLIQUE-SE.

Brasília/DF, 23 de Abril de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-532-63.2011.5.10.0008

Reclamante	Juliana Peres Antônio
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA(OAB: 07658/DF)
Reclamado	Interlar Moveis Ltda
Advogado	MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 15292/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 321/326, fixando o débito exeqüendo do Demandado em R$ 38.678,41, na data de 30/04/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Determino à CEF que transfira o saldo total referente ao depósito recursal efetuado nestes autos (fls. 241) para uma conta judicial à disposição deste Juízo e informe o valor da quantia transferida pela 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF e em qual conta este numerário está depositado, comprovando as operações no prazo de 10 dias.

Remetam-se cópias dos expedientes de fls. 241 e 328.

Com a resposta da CEF, apure-se o débito remanescente atualizado e cite-se a Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.

Ocorrida a citação e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo legal, expeça-se correio eletrônico ao Banco Central do Brasil (sistema BACEN-JUD) a fim de bloquear eventuais conta(s) em nome da executada.

Após, determino a inclusão da Executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, na forma da Resolução Administrativa 1470/2011, de 24/8/2011, do C. TST.

Infrutífera a medida acima, à Secretaria para, fazendo uso do RENAJUD, consultar a existência de veículo(s) registrado(s) em nome do(s) executado(s), procedendo-se à restrição de CIRCULAÇÃO no prontuário do bem(ns), em caso de sucesso.

Havendo sucesso ou não na pesquisa RENAJUD, expeça-se mandado de penhora e avaliação tantos bens quantos bastem à integral garantia do Juízo, dando-se preferência aos veículos bloqueados, em sendo o caso.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Publique-se, após a resposta da CEF.

BRASÍLIA, 15/04/2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz(a) do Trabalho

obs.: VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO, DEDUZIDO O DEPÓSITO RECURSAL E O CRÉDITO TRANSFERIDO DA 6ª VTB: R$ 28.882,09 ATUALIZADO ATÉ 30/04/2013.

Despacho

Processo Nº RT-561-79.2012.5.10.0008

Reclamante	Elisangela Ferreira Carvalho
Advogado	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)
Reclamado	Ce Vieira de Sales - Me

DESPACHO

Vistos.

Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Publique-se.

Brasília/DF, 25 de Abril de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-601-32.2010.5.10.0008

Reclamante	Janilson Brito Oliveira
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se novamente o obreiro a apresentar sua CTPS ou informar se já foi anotada, prazo de cinco dias.

Adverte-se que, em caso de inércia, esta Juízo considerará cumprida a obrigação e o feito prosseguirá em seus demais termos.

Publique-se.

Brasília/DF, 22 de Abril de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-601-61.2012.5.10.0008

Reclamante	Eliane Hilario de Sousa
Advogado	LILIA HILÁRIO CARMONA(OAB: 26450/DF)
Reclamado	Consultorio de Esterilidade Conjugal Ltda (na pessoa do representante legal Ruth Maria de Oliveira Pantoja)
Advogado	ALBERTO HENRIQUE BARBOSA JÚNIOR(OAB: 23259/DF)

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamante a apresentar sua CTPS, prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília/DF, 22 de Abril de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-651-87.2012.5.10.0008

Reclamante	Jose Augusto Azevedo Curvel
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Orbit Ltda Me
Advogado	EUSLETE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 32601/DF)

DESPACHO

Vistos.

Vista ao exequente, prazo de cinco dias, tanto da conta de liquidação quanto do petitório da reclamada.

Em seguida, intime-se a União para falar sobre os termos da impugnação da reclamada, prazo de 10 dias.

Cumpridas estas providências, conclusos.

Publique-se.

Brasília/DF, 22 de Abril de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-683-92.2012.5.10.0008

Reclamante	Rosana Bernardes Braga
Advogado	FERNANDA REBELO ALVES FERREIRA(OAB: 34056/DF)
Reclamado	Lavanderia Pelicano Ltda
Advogado	NEWTON ABREU FILHO(OAB: 5827/DF)

DESPACHO

Vistos.

Concede-se à reclamada prazo final de cinco dias para comprovar a regularidade dos pagamento do acordo firmado, sendo que, havendo inércia, fica já determinado o reinício da execução e a designação de leilão dos bens penhorados.

Publique-se.

Brasília/DF, 23 de Abril de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-686-13.2013.5.10.0008

Reclamante	Rita Magaly Lima Hayne Bastos
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Designo o dia 05/06/2013 às 08h25min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data

designada
para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-702-64.2013.5.10.0008

Reclamante	Maria Auxiliadora da Oliveira
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Alessandra Souza dos Santos - Me

Designo o dia 05/06/2013 às 08h05min, para realização da audiência
relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala
de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na
avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala
114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob
pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do
art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu
cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as
partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e
série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do
Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e
pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos
legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser
apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada
para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-703-49.2013.5.10.0008

Reclamante	Remo Santana Mota
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 8102/DF)
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda

Designo o dia 05/06/2013 às 08h15min, para realização da audiência
relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala
de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na
avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala
114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob
pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do
art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu
cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as
partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e
série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do
Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e
pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos
legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser
apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada
para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-704-34.2013.5.10.0008

Reclamante	Joao Batista Siqueira Pereira
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada

Designo o dia 06/06/2013 às 08h00min, para realização da audiência
relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala
de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na
avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala
114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob
pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do
art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu
cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as
partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e
série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do
Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema

informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-705-19.2013.5.10.0008

Reclamante	Lincon Divino Vieira de Oliveira
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	T a Bello Sono Industria e Comercio de Camas e Colchoes Ltda - Me

Designo o dia 04/06/2013 às 08h30min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-706-04.2013.5.10.0008

Reclamante	Valdino Dias de Farias
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado	Construtora Lopes Amorim Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.

Designo o dia 05/06/2013 às 08h00min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-712-11.2013.5.10.0008

Reclamante	Jose Carlos Tardocchi da Silva
Advogado	THEO REIS SCHULER(OAB: 38449/DF)
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Designo o dia 05/06/2013 às 08h20min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-713-93.2013.5.10.0008

Reclamante	Jose Sena Furtado
Advogado	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 11776/DF)
Reclamado	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal

Designo o dia 05/06/2013 às 08h35min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-714-78.2013.5.10.0008

Reclamante	Andre Feitosa da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	C.P. de Souza Servicos de Construcoes - Me
Reclamado	Mrv Prime Top Taguatinga Ii Incorporacoes Imobiliarias Ltda

Designo o dia 06/06/2013 às 08h05min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-716-48.2013.5.10.0008

Reclamante	Luana Bruno dos Santos
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Débora Pinheiro Trintade

Designo o dia 06/06/2013 às 08h10min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-722-55.2013.5.10.0008

Reclamante	Joao Lopes Abreu
Advogado	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado	L M Conservacao e Obras Ltda - Epp

Designo o dia 05/06/2013 às 08h10min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-724-25.2013.5.10.0008

Reclamante	Benilson Afonso de Queiroz
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Designo o dia 04/06/2013 às 08h35min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,
todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,
haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§
1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de
testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência
supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada
para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-726-92.2013.5.10.0008

Reclamante	Arnaldo de Oliveira Ramos
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

Designo o dia 04/06/2013 às 08h25min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada
na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente
constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do
processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes
apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série
da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do
Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,
todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,
haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§
1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de
testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência
supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada
para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-731-51.2012.5.10.0008

Reclamante	Nilton Nunes dos Santos
Advogado	FLÁVIO ALVES DE LIMA(OAB: 24409/DF)
Reclamado	Delta Construcoes Sa
Advogado	GUSTAVO DO VALE ROCHA(OAB: 13422/DF)

DESPACHO

Vistos.

Vista ao exequente, prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília/DF, 22 de Abril de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-731-17.2013.5.10.0008

Reclamante	Lallamand de Souza
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Designo o dia 04/06/2013 às 08h20min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada
na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente
constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do
processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes
apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série
da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do
Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,
todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,
haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§
1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de
testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência
supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada
para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-732-02.2013.5.10.0008

Reclamante	Gelismar Guedes Batista
Advogado	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218/DF)
Reclamado	Reformas Aranha S C Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.

Designo o dia 09/07/2013 às 08h55min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada
na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.
Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente
constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do
processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.
O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes
apresentar os seguintes elementos:
a) RECLAMANTE(S): número e série
da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do
Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,
todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,
haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§
1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de
testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência
supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada
para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-733-84.2013.5.10.0008

Autor	Banco do Brasil Sa
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Réu	Sindicato dos Empregados em Estab Bancarios de Brasilia

AO AUTOR: "DECISÃO EM CARÁTER LIMINAR: Vistos e examinados os autos.Trata-se de ação de interdito proibitório, com pedido de concessão de liminar, apresentada pelo Banco do Brasil S/A em face do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília. Petição inicial fls. 02/17, postulando, em suma, a expedição de mandado proibitório, deferimento de força policial para seu cumprimento, bem como a incidência de multa pecuniária para o caso de descumprimento da ordem judicial. Deu à causa o valor de R$ 30.000,00. Vieram os autos conclusos. Trata-se aqui, conforme ressaltado na exordial, de pretensão do requerente de que o requerido, no exercício do amplo direito de greve anunciado para o próximo dia 30.04.2013 e futuras paralisações, seja proibido de praticar atos que possam molestar a posse mansa e pacífica dos imóveis do Banco e móveis que os compõem, com a proibição de que pessoas possam vir a se postar nas portas de acesso a unidades bancárias, bem como que não seja obstado ou conturbado o livre acesso de empregados não aderentes ao movimento paredista, de clientes bancários, ou quaisquer outras pessoas, mediante a utilização de veículos, cavaletes, correntes, cadeados e quaisquer outros objetos que se prestem para tal finalidade; que seja autorizada a retirada de faixas que vierem a ser fixadas e aparelhos de som e/ou instrumentos que possam provocar ruídos, perturbando a paz e a ordem nas agências e em suas imediações, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 100.000,00 por dia, por unidade violada ou ameaçada.Passo ao exame: Observando os ensinamentos de ERNANI FIDÉLIS DOS SANTOS no sentido de que "... o autor deverá demonstrar o justo receio de que o réu poderá turbar ou esbulhar-lhe a posse (...), e de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, direcionado a que "Para manejar o interdito proibitório, deverá outrossim, demonstrar o interessado um fundado receio de dano, e não apenas manifestar um receio subjetivo sem apoio em dados concretos aferíveis pelo juiz.". Nessa altura, convém atalhar, a propósito da questão competência da Justiça do Trabalho, para dizer que, em se tratando de hipótese prevista no artigo 113 do CPC, no sentido de que "A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção.", para reafirmar, de ofício, a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar ações de interdito proibitório. Pois bem. Citando PONTES DE MIRANDA, ao dizer o renomado mestre que "O interdito proibitório tem por fito afastar, com a proibição, a ameaça de turbação, ou de esbulho. Alega-se e prova-se o receio." Outrossim, presentes os requisitos do art. 932 do CPC, autorizado está ao possuidor direto ou indireto o manejo do interdito proibitório, verbis:
Art. 932 - O possuidor direto ou indireto, que tenha justo receio de ser molestado na posse, poderá impetrar ao juiz que o segure da turbação ou esbulho iminente, mediante mandado proibitório, em que se comine ao réu determinada pena pecuniária, caso transgredido o preceito. A ameaça contra a posse é remediada pelo interdito proibitório. É utilizada na situação de agressão iminente ou receio justificável de perturbação da posse. Cuida-se de situação em que a turbação ou esbulho são altamente prováveis e atuais. Ainda sobre a configuração do ato violador do exercício da posse, ensina Orlando Gomes: Turbação é "todo ato que embaraça o livre exercício da posse", haja, ou não, dano, tenha o turbador, ou não, melhor direito sobre a coisa. Há de ser real, isto é, concreta, efetiva, consistente em fatos. Os atos de turbação podem ser positivos, como o corte de árvores ou a implantação de marcos, ou negativos, como quando o turbador impede o possuidor de praticar certos atos. Com efeito, não está em discussão a possibilidade ou pretensão de o Requerente ferir ou afrontar o livre exercício direito constitucional de greve pelo Requerido e/ou pelos empregados. Contudo, o processo do movimento grevista deve observar e moldar-se à forma legal regulamentadora e disciplinadora, sem extrapolar o perímetro delineado na concepção do que é legal, sob pena de violação de direitos de outrem, como molestar ou cercear o livre acesso de empregados e clientes às unidades bancárias do autor, ou turbar o conjunto patrimonial do autor, sejam nas unidades bancárias, nos centros de informações de tecnologia ou processamento de dados. Imperioso ressaltar que, também, não há de se permitir a construção do movimento paredista mediante a violação a direitos constitucionais garantidos ao empregador de resguardo de seu

patrimônio e desenvolvimento de suas atividades empresariais, entre elas a de possibilitar o livre acesso de seus clientes aos estabelecimentos bancários. Há que se resguardar, ainda, o livre direito dos trabalhadores que, por qualquer motivo, não decidam aderir ao movimento, mas sim, continuar na regular prestação de serviços, devendo ser respeitado, nesse caso, o livre acesso ao local de trabalho. No contexto, a exordial veio acompanhada da prova documental da pretensão de deflagração da greve no dia 30.04.2013, após Assembleia a ser realizada na data de hoje. Assim, as provas coligidas aos autos demonstram a necessidade/utilidade da medida acautelatória pretendida, adequada a evitar seja extrapolado o direito de greve, justificando prevenir-se a prática pelo Requerido de atos violadores do livre acesso às agências bancárias, prédios que se destinam à tecnologia da informação, resguardo patrimonial do empregador, assim como o regular, natural e pacífico ingresso dos empregados e clientes nas agências, autorizando a concessão da ordem pleiteada, ao menos em relação ao evento comprovadamente agendado pelo Sindicato Réu, visto que a medida deve ser restrita ao campo fático já delineado nos autos, já que inadmissível a concessão de ordem judicial para amparar a ocorrência de fato futuro e incerto, o que implicaria em pretensão de proteção permanente ou admitir-se permanente estado de greve, o que não é o caso dos autos.

Desse modo, a liminar encontra-se fundamentada, vez que há amparo legal para a tutela perseguida, há interesse processual, bem como a demora no processamento mostra-se perigosa em razão da frustração comercial que daí decorre e cerceamento de direito de clientes e outros empregados. Assim, DEFIRO, EM PARTE, o pedido de concessão de liminar, para determinar que o sindicato-réu, no movimento paredista anunciado a partir do dia 30.04.2013, SE ABSTENHA DE PRATICAR QUAISQUER ATOS QUE NÃO AQUELES QUE DECORRAM DE MEIOS PACÍFICOS PARA PERSUADIR OUTROS EMPREGADOS A ADERIREM À GREVE, DETERMINANDO TAMBÉM QUE NÃO SE PRATIQUE QUALQUER AMEAÇA AO LIVRE TRÂNSITO DOS EMPREGADOS DO BANCO DO BRASIL, E TAMBÉM SEUS CLIENTES, DE ACESSAR QUAISQUER DAS AGÊNCIAS E A PRÓPRIA MATRIZ NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, sob pena de multa diária de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a incidir por violação do comando judicial em cada unidade bancária. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO. AUTORIZADA A REQUISIÇÃO DE FORÇA POLICIAL PARA SEU FIEL CUMPRIMENTO. Dê-se ciência ao autor, por um de seus procuradores.

Intime-se o réu por mandado para ciência da concessão desta, bem como apresentar defesa no prazo legal. Brasília, 29 de abril de 2013. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB".ista deve observar e moldar-se à forma legal regulamentadora e disciplinadora, sem extrapolar o perímetro delineado na concepção do que é legal, sob pena de violação de direitos de outrem, como molestar ou cercear o livre acesso de empregados e clientes às unidades bancárias do autor, ou turbar o conjunto patrimonial do autor, sejam nas unidades bancárias, nos centros de informações de tecnologia ou processamento de dados. Imperioso ressaltar que, também, não há de se permitir a construção do movimento paredista mediante a violação a direitos constitucionais garantidos ao empregador de resguardo de seu patrimônio e desenvolvimento de suas atividades empresariais, entre elas a de possibilitar o livre acesso de seus clientes aos estabelecimentos bancários. Há que se resguardar, ainda, o livre direito dos trabalhadores que, por qualquer motivo, não decidam aderir ao movimento, mas sim, continuar na regular prestação de serviços, devendo ser respeitado, nesse caso, o livre acesso ao local de trabalho. No contexto, a exordial veio acompanhada da prova documental da pretensão de deflagração da greve no dia 30.04.2013, após Assembleia a ser realizada na data de hoje. Assim, as provas coligidas aos autos demonstram a necessidade/utilidade da medida acautelatória pretendida, adequada a evitar seja extrapolado o direito de greve, justificando prevenir-se a prática pelo Requerido de atos violadores do livre acesso às agências bancárias, prédios que se destinam à tecnologia da informação, resguardo patrimonial do empregador, assim como o regular, natural e pacífico ingresso dos empregados e clientes nas agências, autorizando a concessão da ordem pleiteada, ao menos em relação ao evento comprovadamente agendado pelo Sindicato Réu, visto que a medida deve ser restrita ao campo fático já delineado nos autos, já que inadmissível a concessão de ordem judicial para amparar a ocorrência de fato futuro e incerto, o que implicaria em pretensão de proteção permanente ou admitir-se permanente estado de greve, o que não é o caso dos autos.

Desse modo, a liminar encontra-se fundamentada, vez que há amparo legal para a tutela perseguida, há interesse processual, bem como a demora no processamento mostra-se perigosa em razão da frustração comercial que daí decorre e cerceamento de direito de clientes e outros empregados. Assim, DEFIRO, EM PARTE, o pedido de concessão de liminar, para determinar que o sindicato-réu, no movimento paredista anunciado a partir do dia 30.04.2013, SE ABSTENHA DE PRATICAR QUAISQUER ATOS QUE NÃO AQUELES QUE DECORRAM DE MEIOS PACÍFICOS PARA PERSUADIR OUTROS EMPREGADOS A ADERIREM À GREVE, DETERMINANDO TAMBÉM QUE NÃO SE PRATIQUE QUALQUER AMEAÇA AO LIVRE TRÂNSITO DOS EMPREGADOS DO BANCO DO BRASIL, E TAMBÉM SEUS CLIENTES, DE ACESSAR QUAISQUER DAS AGÊNCIAS E A PRÓPRIA MATRIZ NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, sob pena de multa diária de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a incidir por violação do comando judicial em cada unidade bancária. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO. AUTORIZADA A REQUISIÇÃO DE FORÇA POLICIAL PARA SEU FIEL CUMPRIMENTO. Dê-se ciência ao autor, por um de seus procuradores.

Intime-se o réu por mandado para ciência da concessão desta, bem como apresentar defesa no prazo legal. Brasília, 29 de abril de 2013. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB".

Despacho

Processo Nº RT-802-53.2012.5.10.0008

Reclamante	Willian Rodrigues de Oliveira
Advogado	JOÃO PORFÍRIO FILHO(OAB: 5752/DF)
Reclamado	Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda Me
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira De Distribuição (Grupo Pão De Açucar)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para receber sua CTPS e o alvará expedido, prazo de cinco dias.

Em seguida, ao TRT.

Publique-se.

Brasília/DF, 22 de Abril de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-812-68.2010.5.10.0008

Reclamante	Antônio Jean Firmino Lacerda
Advogado	JOSÉ DE VARGAS OLIVEIRA(OAB: 31520/DF)
Reclamado	Aguas Claras Restaurante e Choperia Ltda (Nana Bar).
Reclamado	Daniel Alves de Oliveira
Advogado	ANA CECÍLIA SILVA DE SOUZA(OAB: 27585/DF)
Reclamado	Clecio Rodrigues

Vistos.

Determino ao Banco do Brasil que libere ao exequente, na pessoa de seu advogado, Dr(a). JOSÉ DE VARGAS OLIVEIRA, OAB Nº 31520/DF, CPF Nº 56361378187, o saldo existente na conta judicial de número 1400121915431, zerando-a.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Fica o reclamante intimado para receber o alvará e impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1121-55.2011.5.10.0008

Reclamante	Ambrosio Moreira dos Santos
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Antônio Francisco dos Santos

DESPACHO

Vistos.

Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Publique-se.

Brasília/DF, 25 de Abril de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1132-84.2011.5.10.0008

Reclamante	Maria Francisca Oliveira da Silva
Advogado	GENESIO DIAS MIRANDA(OAB: 11818/DF)
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado	ROBERTA MACÊDO FRAYSSAT(OAB: 31244/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

DESPACHO

Vistos.

Mantida a condenação subsidiária da NOVACAP.

Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS, prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília/DF, 23 de Abril de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1141-12.2012.5.10.0008

Reclamante	Julio Cezar da Silva Machado
Advogado	FRANCISCO DAS CHAGAS ALENCAR COSTA(OAB: 10667-E/DF)
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça e para dizer se tem interesse em ser fiel depositário do veículo mencionado pelo meirinho, sendo que, em caso positivo, deverá informar dados e fornecer os meios para a remoção, prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília/DF, 25 de Abril de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1161-03.2012.5.10.0008

Reclamante	Joelson Batista Ferreira
Advogado	GLÁUCIA BARBOSA LOPES(OAB: 28070/DF)
Reclamado	So Ladrilios-Prestadora de Servicos de Construcao Ltda-Me

Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS, prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília/DF, 23 de Abril de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1191-38.2012.5.10.0008

Reclamante	Elbrick Lins de Figueiredo
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

DESPACHO

Vistos.

Vista ao reclamante, prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília/DF, 25 de Abril de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1341-19.2012.5.10.0008

Reclamante	Joao Batista Ferreira de Souza
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores Em Educacao No Distrito Federal
Advogado	GUILHERME LOUREIRO PEROCCO(OAB: 21311/DF)

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS, prazo de cinco dias.

Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado, incluindo-se na conta o FGTS acrescido da multa de 40%.

Publique-se.

Brasília/DF, 23 de Abril de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1453-22.2011.5.10.0008

Reclamante	Arlindo Ferreira da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Reclamado	Maria de Lourdes Nogueira Araujo
Reclamado	Christianno Nogueira Araujo

Vistos.

Considerando o teor da decisão proferida nos autos da ação Cautelar n. 00126-95.2013.5.10.0000, determino o cancelamento dos leilões designados neste feito.

Intime-se o leiloeiro, por e-mail.

Considerando ainda as informações de que o imóvel penhorados nestes autos já foi arrematado em outro processo, situação sobre a qual o reclamante não se manifestou em seu petitório, determino a desconstituição da penhora incidente sobre o bem.

Determino ao Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis do DF para que baixe a restrição incidente sobre o imóvel, cuja descrição está mencionada no auto de fls. 111, que acompanhará o ofício.

Quanto ao requerimento do reclamante, defiro, razão pela qual desconsidero a personalidade jurídica da reclamada e incluo na execução os sócios LUIZ VICENTE ARAUJO, CPF 003.415.921-53, MARIA DE LOURDES NOGUEIRA ARAUJO, CPF 223.720.401-20, E CHRISTIANO NOGUEIRA ARAUJO, CPF 976.341.581-00, os quais deverão ser citados, via postal, ao pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Publique-se e envie-se o teor deste despacho ao Gabinete da Exma. Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, VIA MALOTE DIGITAL.

BRASÍLIA, 25/04/2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1462-47.2012.5.10.0008

Reclamante	Wagner Xavier Dama
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda

Advogado	SABRINA BARROS GOMES(OAB: 20582/DF)

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para atender a promoção da Contadoria elaborada a fls. 193, prazo de 10 dias.

Publique-se.

Brasília/DF, 23 de Abril de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1471-77.2010.5.10.0008

Reclamante	Amaury Tomoya Kakumori
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ROBERTO LUCAS GUENNES BEZERRA DA SILVA(OAB: 31885/DF)
Reclamado	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Vista à CEF da Impugnação aos cálculos. P. Int. 22.04.13. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1502-29.2012.5.10.0008

Reclamante	Antonio Joao Silva de Oliveira
Advogado	ELYSSA GONÇALVES DA PAZ(OAB: 31967/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

DESPACHO

Vistos.

Vista ao exequente, prazo de 60 dias.

Publique-se.

Brasília/DF, 23 de Abril de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1521-35.2012.5.10.0008

Reclamante	Luciano Marques Leal
Advogado	DIOGO SANTOS BERGMANN(OAB: 34979/DF)
Reclamado	Vip Servicos e Transportes Ltda
Advogado	DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES(OAB: 20135/DF)

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS e apresentar os contracheques solicitados pela Contadoria, prazo de cinco dias.

PUBLIQUE-SE.

Brasília/DF, 23 de Abril de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1800-21.2012.5.10.0008

Reclamante	Katia Vieira Alves
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

AO RÉU: "Vistos os autos.

Suspenda-se a expedição de Carta Precatória.
Nos autos, inexiste certidão passada pelo CRI competente, dando conta da atual situação do imóvel arrolado à penhora.
Assim, intime-se a Ré a providenciar a documentação em questão (ônus reais e/ou cadeia dominial), possibilitando, assim, a expedição da CP, na forma do despacho de fl. 40.
Prazo de 10 (dez) dias.
D. S.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes
Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1863-46.2012.5.10.0008

Reclamante	Marcilio Lopes Marinho
Advogado	JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES(OAB: 28615/DF)
Reclamado	Global Web Outsourcing do Brasil S.A.
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

DESPACHO

Vistos.

Vista ao exequente da conta de liquidação, prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília/DF, 25 de Abril de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2072-49.2011.5.10.0008

Reclamante	Anesio Neiva Alencar
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)

Reclamado	F.C. Construcoes e Terraplanagem Ltda
Reclamado	Tork Engenharia Ltda
Advogado	RENNEÊ BERGSON FERRO GONZAGA(OAB: 34301/DF)

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido e que as medidas executórias restaram exauridas, defiro o requerimento do reclamante e instauro a execução contra a 2ª reclamada TORK ENGENHARIA LTDA, a qual fica citada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.

Fixo o valor do débito em R$ 3.279,97, atualizado até 30/04/2013.

Ocorrida a citação e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo legal, expeça-se correio eletrônico ao Banco Central do Brasil (sistema BACEN-JUD) a fim de bloquear eventuais conta(s) em nome da executada.

Após, determino a inclusão da Executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, na forma da Resolução Administrativa 1470/2011, de 24/8/2011, do C. TST.

Infrutífera a medida acima, à Secretaria para, fazendo uso do RENAJUD, consultar a existência de veículo(s) registrado(s) em nome do(s) executado(s), procedendo-se à restrição de CIRCULAÇÃO no prontuário do bem(ns), em caso de sucesso.

Havendo sucesso ou não na pesquisa RENAJUD, expeça-se mandado de penhora e avaliação tantos bens quantos bastem à integral garantia do Juízo, dando-se preferência aos veículos bloqueados, em sendo o caso.

Publique-se.

Brasília/DF, 22 de Abril de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2116-68.2011.5.10.0008

Reclamante	Antonio Domingos Ribeiro
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

AO AUTOR: "Vistos os autos. Vista ao reclamante da petição de fls. 342/343, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para pronunciamento, querendo, implicando o silêncio a aceitação. Data supra. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-14200-72.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-142/2009-008-10-00.0

Reclamante	Bernadete Almeida dos Santos
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 7764/DF)
Reclamado	Supermercado Maranhão (Hélio Henrique Bezerra. - Me)
Advogado	ANDERSON NAZARENO RODRIGUES DE MORAIS(OAB: 16302/DF)

DESPACHO

Vistos.

Vista à reclamada do bloqueio e transferência de valor efetuada pela CIELO, prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, conclusos os autos para liberação do crédito ao reclamante e prosseguimento da execução.

Publique-se.

Brasília/DF, 23 de Abril de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-19300-52.2002.5.10.0008

Processo Nº RT-193/2002-008-10-00.5

Reclamante	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA VIANA
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 5696/DF)
Reclamado	MASSA FALIDA DA TRANSBRASIL S/A (SIND. DR.º ALFREDO LUIZ KULGELMAS)
Reclamado	INTERBRASIL STAR SISTEMA DE TRANSPORTE AEREO REGIONAL
Reclamado	Target Aviação Ltda
Advogado	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)

intime-se o Exequente a apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 30 (trinta) dias.

Despacho

Processo Nº RT-25300-63.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-253/2005-008-10-00.2

Reclamante	Marcondes Fidelis Alves
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: 85657/MG)
Reclamado	Resgate Assessoria de Cobrança Ltda.
Advogado	ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR(OAB: 4059/DF)
Reclamado	Espólio de Teresa Cristina do Espírito Santo Pacheco e Silva Barbosa (Jorge Inácio Barbosa de Neiva)
Advogado	SADI PANSERA(OAB: 14682/DF)
Reclamado	José Fábio Pacheco Barbosa
Advogado	ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR(OAB: 04059/DF)

DESPACHO

Vistos.

Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Decorrido o prazo, AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

Publique-se.

Brasília/DF, 30 de Abril de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-60200-38.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-602/2006-008-10-00.7

Reclamante	Marcos Marques Reino
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA(OAB: 24862/O/DF)
Reclamado	Master Locacao de Mao de Obra e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Vladimir Dantas Peixoto
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 1293157/DP)
Reclamado	Veralda Lima de Souza
Advogado	ALLAN OLIVEIRA LIMA(OAB: 30276/BA)

DESPACHO

Vistos.

Concede-se mais 60 dias para o reclamante impulsionar a execução.

Decorrido o prazo, AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PUBLIQUE-SE.

Brasília/DF, 23 de Abril de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-65200-14.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-652/2009-008-10-00.7

Reclamante	Ronnaleisgris Lima de Souza
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Pontual Materiais de Construção e Reformas Ltda-ME
Reclamado	Uni Engenharia e Comércio Ltda
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA LOPES(OAB: 19304/DF)
Reclamado	Hugo Ferreira Landim
Reclamado	Valdomiro Severino das Chagas

DESPACHO

Vistos.

Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Publique-se.

Brasília/DF, 23 de Abril de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-142200-90.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1422/2009-008-10-00.5

Reclamante	Luiz Carlos Rodrigues Pinto
Advogado	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 11776/DF)
Reclamado	Radio e Televisão Bandeirantes Ltda
Advogado	JOSE LEAL NETO(OAB: 31389/DF)

DESPACHO

Vistos.

Nada a providenciar quanto a esta petição, haja vista o teor do despacho de fls. 949.

Cumpram-se os demais termos do referido despacho.

Publique-se.

Brasília/DF, 22 de Abril de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-166300-12.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1663/2009-008-10-00.4

Reclamante	Silvia de Moraes
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada a comprovar a incorporação em folha de pagamento da CTVA, nos termos do acórdão regional, prazo de 15 dias.

Havendo inércia, fica já fixada multa diária de R$ 1.000,00, limitada a R$ 15.000,00, a ser revertida em favor do reclamante.

Publique-se.

Brasília/DF, 23 de Abril de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-43-52.2013.5.10.0009

Reclamante	Genivaldo Soares dos Santos
Advogado	CELSO DOS SANTOS(OAB: 20949/DF)
Reclamado	Sobradinho Pocos Artesianos Ltda - Epp
Advogado	MARCELO UCCI PINHEIRO(OAB: 24937/DF)

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Fica autorizado o desentranhamento de fls. 15/75 ao(à) procurador(a) do(a) reclamante, ficando dispensada a renumeração dos autos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.
Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 1.472,05, calculadas sobre R$ 73.602,37, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Dispensadas as assinaturas na ata.

Despacho

Processo Nº RT-75-57.2013.5.10.0009

Reclamante	Jose Carlos Soares de Aguiar
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	M Dutra Prestacao Servicos Administrativos Ltda - Me
Advogado	CHARBEL CHATER(OAB: 25986/DF)

Presentes as estagiárias Sras. Cinthia D. Silva e Claudia P. Biasoli.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Fica autorizado o desentranhamento de fls. 9/17 ao(à) procurador(a) do(a) reclamante, ficando dispensada a renumeração dos autos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.
Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-83-34.2013.5.10.0009

Reclamante	Adilio Moises Caixeta de Araujo
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). KARINA REIS DOS SANTOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD, OAB nº 7129/DF.
Presentes as estagiárias Sras. Cinthia D. Silva e Claudia P. Biasoli.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Fica autorizado o desentranhamento de fls. 7/42 ao(à) procurador(a) do(a) reclamante, ficando dispensada a renumeração dos autos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.
O(a) reclamante renuncia ao prazo recursal.
Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 195,66, calculadas sobre R$ 9.783,00, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Dispensadas as assinaturas na ata.
Audiência encerrada às 09h42min.

Despacho

Processo Nº RT-166-21.2011.5.10.0009

Reclamante	Daniel Gladston Souza Coelho
Advogado	DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB: 26205/DF)
Reclamado	Espolio de Lino Martins Pinto (n/p Luiz Estevão de Oliveira Neto)
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

"Homologo os cálculos de atualização fixando o débito da executada em R$72.029,31, atualizado até 30/04/2013, sem prejuízo de correções futuras.
O saldo do depósito recursal transferido para a conta judicial representada pela guia de fl. 301 é de R$5.355,60, permanecendo um débito remanescente de R$66.673,71.
Intime-se a executada para que efetue o depósito da diferença de R$66.673,71, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-231-79.2012.5.10.0009

Reclamante	Marcio Borges Medeiros
Advogado	ADILSON DE CASTRO JUNIOR(OAB: 18435/PR)
Reclamado	Polimix Concreto Ltda
Advogado	PEDRO LUIZ RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 45912/MG)

"Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Intimem-se as partes.
Ultimadas as medidas e decorridos os prazos legais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição.
Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-238-37.2013.5.10.0009

Reclamante	Sandra Cristina da Costa
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado	União Federal

A certidão acima informa que a notificação remetida ao RECLAMADO Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "mudou-se".
Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-285-79.2011.5.10.0009

Reclamante	Cleonice Andrade de Oliveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

"Em face da promoção da contadoria à fl. 438, intime-se a reclamada para carrear aos autos os controles de frequência da

exequente a partir de 2011, para obervância da efetiva regularização do adicional noturno.

Prazo de 30 dias.

Publique-se." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-369-12.2013.5.10.0009

Reclamante	Samara Praxedes de Carvalho
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 01.7.2013 às 8h40 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-373-83.2012.5.10.0009

Reclamante	Adriana Alves da Costa
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Delta Construcoes Sa
Advogado	GUSTAVO DO VALE ROCHA(OAB: 13422/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,intime-se o (a) reclamado (a) para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-404-06.2012.5.10.0009

Reclamante	Marivalda Oliveira de Brito
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	Facil - Brasilia Transporte Integrado(n/p Wagner Canhedo Azevedo Filho)
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	ALEXANDRO BUENO PATRÍCIO(OAB: 15357/DF)
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Expresso Riacho Grande Ltda.
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/DF)
Reclamado	Expresso Sao Jose Ltda
Advogado	GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: 9386/DF)
Reclamado	DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	CARLOS EDUARDO NEVES LAMAR(OAB: 30181/DF)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	ALEXANDRO BUENO PATRÍCIO(OAB: 15357/DF)
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado	ALEXANDRO BUENO PATRÍCIO(OAB: 15357/DF)
Reclamado	Viação Satélite Ltda
Reclamado	Viação Planeta Ltda
Reclamado	Viação Cidade Brasília
Reclamado	Viação Pioneira
Reclamado	Rápido Veneza
Advogado	DANIEL RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 23264/DF)
Reclamado	Distrito Federal

Vistos.

1. Em melhor exame dos autos, constato ser necessária a produção de prova pericial para apreciação do pedido de danos morais e materiais decorrentes de incapacitação funcional.

2. Torno, pois, sem efeito o encerramento da instrução e a designação de julgamento.

3. Nomeio perita a Dra. FLAVIA DINIZ, que deverá apresentar laudo pericial no prazo de 40 dias.

4. Concedo às partes prazo comum de 5 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos.

5. As partes serão oportunamente intimadas para manifestação sobre o laudo pericial.

6. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 20/06/2013, às 09:06 horas, dispensado o comparecimento das partes e de seus procuradores.

7. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-421-42.2012.5.10.0009

Reclamante	Aldenion Zeferino de Sousa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Megaluz Engenharia e Representacoes Ltda Epp
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)

"Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Ultimadas as medidas e decorridos os prazos legais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-433-22.2013.5.10.0009

Reclamante	Paulo Gracierbete Oliveira Martins
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Porto Belo Comércio de Alimento Sltda. Epp

A certidão acima informa que a notificação remetida ao RECLAMADO Porto Belo Comércio de Alimento Sltda. Epp retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "mudou-se".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO Porto Belo Comércio de Alimento Sltda. Epp, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-459-20.2013.5.10.0009

Consignante	Mj Servicos de Manutencao Predial Ltda - Me
Consignado	Mauricio de Franca Silva

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do

CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 27.6.2013 às 8h35 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).
Intime(m)-se o(s) reclamante(s).
Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-489-55.2013.5.10.0009

Reclamante	Lauro Pinheiro Santana
Advogado	RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 15050/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 08.7.2013 às 8h55 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).
Intime(m)-se o(s) reclamante(s).
Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-498-51.2012.5.10.0009

Reclamante	Lidiane Emili Almeida Pereira
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
Reclamado	Itau Unibanco S/A (SUCESSOR DO BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A)
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,
intime-se o (a) reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso
ordinário interposto pelo (a) reclamado (a). Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-501-69.2013.5.10.0009

Reclamante	Elias Moura de Carvalho
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 15.7.2013 às 8h30 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).
Intime(m)-se o(s) reclamante(s).
Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-510-31.2013.5.10.0009

Reclamante	Henrique Garcia da Silva
Advogado	MONYELLE ARAUJO RODRIGUES(OAB: 38822/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Ministerio da Justica

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 02.7.2013 às 8h45 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).
Intime(m)-se o(s) reclamante(s).
Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-525-97.2013.5.10.0009

Reclamante	Tennessee Vieira Oliveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 08.7.2013 às 8h45 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).
Intime(m)-se o(s) reclamante(s).
Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-539-81.2013.5.10.0009

Reclamante	Paulo Luiz Sousa Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do

CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 22.7.2013 às 8h55 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).
Intime(m)-se o(s) reclamante(s).
Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-540-66.2013.5.10.0009

Reclamante	Valter Rodrigues Nogueira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 22.7.2013 às 8h50 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).
Intime(m)-se o(s) reclamante(s).
Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-541-51.2013.5.10.0009

Autor	Ministério Público do Trabalho
Réu	Prg Telecom Ltda - Me
Réu	Dagmar Sampaio Bonfim
Réu	Ricardo Teixeira
Réu	Irani Dantas Matos
Réu	Maria Goncalves dos Santos

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 22.7.2013 às 8h40 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).
Intime(m)-se o(s) reclamante(s).
Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-564-94.2013.5.10.0009

Reclamante	Maria do Livramento Araujo de Paula
Advogado	KARLA ANDREA PASSOS(OAB: 11895/DF)
Reclamado	Embaixada Do Gabão (Na Pessoa do Embaixador Benjamim Legnongo Ndunda)
Advogado	DALILA APARECIDA BRANDAO DO SERRO(OAB: 25362/DF)

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 01.8.2013 às 8h55 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).
Intime(m)-se o(s) reclamante(s).
Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-584-56.2011.5.10.0009

Reclamante	Cairo Olimpio Duarte
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

Expedido o alvará, intime-se a Executada para levantamento em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-600-73.2012.5.10.0009

Reclamante	Espólio de Deoclécio Léda Azevedo (representado pela sua genitora Leide Cruz Azevedo)
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,
intime-se o (a) reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso
ordinário interposto pelo (a) reclamado (a). Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-680-71.2011.5.10.0009

Reclamante	Marcus Cesar Souto
Advogado	RONALDO FERREIRA TOLENTINO(OAB: 17384/DF)
Reclamado	Produquimica Industria e Comercio S/A
Advogado	ANDRE RIBEIRO FERREIRA(OAB: 29279/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,intime-se o (a) reclamado (a) para, querendo, contrarrazoar o recurso adesivo interposto pelo (a) reclamante. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-712-76.2011.5.10.0009

Reclamante	Francisco de Assis Moreira Belo
Advogado	ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 19283/DF)

Reclamado	Garcia e Pinheiro Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	SONIA MARIA FREITAS(OAB: 4008/DF)

"Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Intimem-se as partes.
Ultimadas as medidas e decorridos os prazos legais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição.
Publique-se." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-855-31.2012.5.10.0009

Reclamante	Antonio Carlos Gasperazzo
Advogado	SILVIO DE JESUS PEREIRA(OAB: 14684/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,

intime-se o (a) reclamado (a) para, querendo, contrarrazoar o recurso
ordinário interposto pelo (a) reclamante.
Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-856-16.2012.5.10.0009

Reclamante	Francimaria Nunes dos Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Ebf Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,
intime-se o (a) reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso
ordinário interposto pelo (a) reclamado (a). Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-960-08.2012.5.10.0009

Reclamante	Sheila Aparecida Rangel
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado	JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)
Reclamado	União - Ministerio da Justica

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,
intime-se o (a) reclamante para, querendo, contrarrazoar os recursos
ordinários interpostos pelas reclamadas. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-961-27.2011.5.10.0009

Reclamante	Zenildo Silva de Souza
Advogado	CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB: 25591/DF)
Reclamado	Condominio Maggiori Shopping
Advogado	MARCOS CRISTIANO CARINHANHA CASTRO(OAB: 33953/DF)

"Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Intimem-se as partes.
Ultimadas as medidas e decorridos os prazos legais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição.
Publique-se.' Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-978-29.2012.5.10.0009

Reclamante	Marilene Soares da Silva
Advogado	SIMALIA MARIA DOS SANTOS(OAB: 25577/DF)
Reclamado	Ela - Centro de Beleza Bem Estar Ltda

Indefere-se o pedido da autora, visto que a mesma não atendeu ao despacho à fl. 35, o que impede que o processo prossiga na fase de liquidação de sentença.
Aguarde-se a manifestação da reclamante por 60 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1008-98.2011.5.10.0009

Reclamante	Adivo Suaris de Farias
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado	Drakar Engenharia Ltda . -Me
Advogado	MARCO ANTONIO GIL ROSA DE ANDRADE(OAB: 10953/DF)

Despacho " Expedido o alvará, intime-se o(a) exequente para levantamento em 05 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1047-61.2012.5.10.0009

Reclamante	Carla Fagundes Lebre
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicação - Ebc
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Para que não se alegue futuro cerceio de defesa, intime-se a EPC para que apresente, querendo, contrarrazões ao recurso ordinário da reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1076-14.2012.5.10.0009

Reclamante	Ivanilton do Carmo Dias
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Locmil Locacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado	União Federal

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,intime-se o (a) reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamado (a).

Despacho

Processo Nº RT-1162-82.2012.5.10.0009

Reclamante	Kleuter Gomes Fontinelle
Advogado	ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647/DF)
Reclamado	Comercial Walpp Ltda
Advogado	JACKSON DI DOMENICO(OAB: 18493/DF)

Recebo os quesitos apresentados pelas partes.
Quanto ao acompanhamento pelas partes aos trabalhos, autorizo apenas na condição de informantes, podendo esclarecer eventuais dúvidas do (a) Sr. (a) Perito (a) designado (a).
Publique-se para ciência das partes.
Aguarde-se o início dos trabalhos periciais.

Despacho

Processo Nº RT-1193-39.2011.5.10.0009

Reclamante	Sergio Luiz Tomio Althoff
Advogado	THIAGO D'AVILA MELO FERNANDES(OAB: 22861/DF)
Reclamante	Carlos Soares Gomes
Advogado	JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES(OAB: 32823/DF)
Reclamante	Marcelo Machado de Godoy
Advogado	JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES(OAB: 32823/DF)
Reclamante	Lilian Terezinha Leao Freitas
Advogado	JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES(OAB: 32823/DF)
Reclamante	Adalton Jose dos Santos
Advogado	JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES(OAB: 32823/DF)
Reclamante	Andrea Regina Wickert
Advogado	JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES(OAB: 32823/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)
Reclamado	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,intime-se a reclamada CEF para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamante. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1271-96.2012.5.10.0009

Reclamante	Roberto Carlos Cardoso Penha
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Planalto Service Ltda
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)

Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE as postulações de ROBERTO CARLOS CARDOSO PENHA em face da PLANALTO SERVICE LTDA., para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de fazer e de pagar deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 10.000,00. Defiro a Justiça Gratuita ao reclamante.

Os honorários periciais em prol da perita nomeada deverão ser cobrados de acordo com o disposto na Resolução 281, de 15-10-2002 e Portaria PRE/DEJ n° 2/2004, ficando arbitrados no valor máximo previsto na tabela anexa.

Liquidação por cálculos.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e súmulas 200 e 381 do TST.

Deverá ser observada a evolução salarial e a limitação da condenação aos valores liquidados e postulados na exordial, verba a verba, à exceção de juros e correção monetária incidentes a partir do ajuizamento da ação.

Para os fins da lei 10.035/00 declaro que têm natureza salarial as verbas elencadas no artigo 28 da Lei 8.212/91.

Contribuições previdenciárias e fiscais de acordo com o art. 114, VIII, da CF/88, Lei 10.035/00, Súm. 368/TST e Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 10ª Região.

Ciente o reclamante.

Intime-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1320-40.2012.5.10.0009

Reclamante	Lucas Marques de Lima Bastos
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Elybra Soluções em Segurança e Manutenção e Instalações Ltda
Advogado	GESSE DE ROURE FILHO(OAB: 8857/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

ntime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-1356-19.2011.5.10.0009

Reclamante	Rogerio Campos de Oliveira
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)
Reclamado	Servico Social da Industria - Sesi
Advogado	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

Despacho "Expedido o alvará, intime-se o(a) exequente para levantamento em 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1371-51.2012.5.10.0009

Reclamante	Olivia Beatriz Lima Santos
Advogado	RAFAEL MARTINS RODRIGUES DE QUEIROZ(OAB: 35366/DF)
Reclamado	Goetze Lobato Engenharia Ltda
Advogado	FABIOLA LOPES BUENO(OAB: 21758/PR)

"...Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE as postulações de OLÍVIA BEATRIZ LIMA SANTOS em face da GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA., para condenar a reclamada a pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 20.000,00. Defiro a Justiça Gratuita à reclamante.

Os honorários periciais em prol da perita nomeada deverão ser cobrados de acordo com o disposto na Resolução 281, de 15-10-2002 e Portaria PRE/DEJ n° 2/2004, ficando arbitrados no valor máximo previsto na tabela anexa.

Liquidação por cálculos.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e súmulas 200 e 381 do TST.

Deverá ser observada a evolução salarial e a limitação da condenação aos valores liquidados e postulados na exordial, verba a verba, à exceção da correção monetária e juros incidentes a partir do ajuizamento da ação.

Para os fins da lei 10.035/00 declaro que têm natureza salarial as verbas elencadas no artigo 28 da Lei 8.212/91.

Contribuições previdenciárias e fiscais de acordo com o art. 114, VIII, da CF/88, Lei 10.035/00, Súm. 368/TST e Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 10ª Região.

Cientes as partes (Súm. 197/TST).

Intime-se o reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-1381-66.2010.5.10.0009

Reclamante	Joao de Deus Francisco dos Santos

Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado	Paulo Maia Supermercados Ltda
Advogado	PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

"Nada a deferir, por ora, quanto à petição do exequente.
Aguarde-se o prazo para que a executada cumpra as determinações do despacho de fl. 481." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-1451-83.2010.5.10.0009

Reclamante	Jose da Cruz Miranda da Silva
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Cooperativa Prest Serviços Mult Go Mundcoop
Advogado	RAPHAEL LOCATELLI(OAB: 33312/DF)
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

"Intime-se a Exequente para, querendo, se manifestar acerca do agravo de petição interposto pela segunda executada, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão.
Publique-se." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-1532-32.2010.5.10.0009

Reclamante	Jose Heleno da Conceicao
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
Reclamado	Atitude Solucoes Empresariais Em Rh e Servicos Ltda(Charles Lopes Dutra)
Reclamado	Idp-Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional
Reclamado	Distrito Federal (CENTRO DE INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES GRANJA DAS OLIVEIRAS - CIAGO)
Reclamado	Charles Lopes Dutra
Reclamado	Jose Braz Dutra
Reclamado	Terezinha Lopes Dutra
Reclamado	Heloisa Silveria de Sousa Lopes
Reclamado	Viviane Fernandes da Silva
Reclamado	Vanessa Fernandes da Silva

"Diante da concordância do exequente e das ressalvas quanto à proposta de acordo formulada pela executada, intimem-se as partes para que formalizem a transação com a elaboração da petição indicando valores, parcelas, datas de vencimentos das parcelas bem como indicação de quem arcará com as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Prazo de 10 dias, sob pena de não homologação do acordo." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1535-16.2012.5.10.0009

Reclamante	Marcos Eduardo Abud de Queiroz Goncalves
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados SERPRO
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,
intime-se o (a) reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamado (a).

Despacho

Processo Nº RT-1556-89.2012.5.10.0009

Reclamante	Ataciano Moreira dos Santos
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado	RAQUEL DA NOBREGA LUCENA PINHO(OAB: 34898/DF)

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação. Na mesma oportunidade, deverá o autor informar o número do PIS para confecção dos alvarás.

Despacho

Processo Nº RT-1575-95.2012.5.10.0009

Reclamante	Cintia da Silva Azevedo
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Ativa Conservacao e Limpeza Ltda
Advogado	NADIA DINIZ FONTES(OAB: 559/A/DF)
Reclamado	Iel - Instituto Euvaldo Lodi do Distrito Federal
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)
Reclamado	Sesi Taguatinga
Advogado	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,intime-se a reclamada ATIVA para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamante. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1608-85.2012.5.10.0009

Reclamante	Roberto Mendes da Silva
Advogado	PAOLO RICARDO DIAS FERNANDES(OAB: 19999/DF)
Reclamado	Facil - Brasilia Transporte Integrado
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Expresso Riacho Grande Ltda.
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/DF)
Reclamado	Expresso Sao Jose Ltda
Advogado	GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: 9386/DF)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Viacao Satelite Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Viacao Planeta Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Viação Cidade Brasília
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Viacao Pioneira Ltda

Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Transporte Urbano do Distrito Federal - DFtrans
Advogado	EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: 29502/PC)
Reclamado	Distrito Federal

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,
intime-se o (a) reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso
ordinário interposto pelo (a) reclamado (a). Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1632-16.2012.5.10.0009

Reclamante	Fabio Helton de Souza Santana
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	IRAN NEVES BRITO JUNIOR(OAB: 15856/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,intime-se o primeiro (a) reclamado (a) para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-1667-73.2012.5.10.0009

Reclamante	Paulo Roberto de Freitas
Advogado	JAQUELINE DE SENA NUNES(OAB: 30882/DF)
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamação, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado da decisão, as parcelas deferidas nos itens 1 e 2 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R$ 8.000,00 (oito mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.
Intimem-se."

Despacho

Processo Nº RT-1682-76.2011.5.10.0009

Reclamante	Francisco das Chagas Nunes Machado
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	Janaina Liliane da Silva Sousa e Cia Ltda
Advogado	RODRIGO HORTA DE ALVARENGA(OAB: 30611/DF)
Reclamado	Enarq Engenharia e Arquitetura Ltda
Reclamado	Menezes e Carvalho Engenharia Ltda
Advogado	PAULO HENRIQUE MENEZES MEDEIROS(OAB: 32155/DF)
Reclamado	Cleoneide da Silva
Reclamado	Janaina Liliane da Silva Sousa

"Nada obstante a exequente ter concordado com os cálculos, não cumpriu integralmente o despacho de fl. 92, pelo que renovo-lhe o prazo de 10 dias para informar o número do PIS/NIT, bem como o nome do(a) advogado(a) constituído(a) com poderes para proceder ao levantamento do alvará, sob pena de suspensão da execução até o atendimento da determinação." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1762-40.2011.5.10.0009

Reclamante	Edna Maria Soares Barros
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	House Administracao Condominial Ltda
Advogado	LUIZ ANTÔNIO MARTINS BAHIA(OAB: 9522/DF)

"Nada obstante a exequente ter concordado com os cálculos, não cumpriu integralmente o despacho de fl. 142, pelo que renovo-lhe o prazo de 10 dias para informar o número do PIS/NIT, bem como o nome do(a) advogado(a) constituído(a) com poderes para proceder ao levantamento do alvará, sob pena de suspensão da execução até o atendimento da determinação." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1763-88.2012.5.10.0009

Reclamante	Manoel Silva Ramos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,
intime-se o (a) reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso
ordinário interposto pelo (a) reclamado (a).

Despacho

Processo Nº RT-1773-35.2012.5.10.0009

Reclamante	Jean Neres
Advogado	GILBERTO AMADO DA SILVA(OAB: 1590-A/DF)
Reclamado	F M G Construcoes e Incorporacoes Ltda - Me
Advogado	MARCOS AUGUSTO DE CARVALHO QUARESMA(OAB: 36093/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Converto o julgamento em diligência para designar perícia de insalubridade e periculosidade.
Deferida prova pericial.
Nomeado(a) como perito(a) o(a) Sr(a). Cira Garrido da S. Sabá, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 60 dias, a contar de 02/05/2013.
Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a).
Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de 5 dias, a contar de 26/04/2013. Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias, sendo o(a) reclamante a partir de 22/07/2013 e o(a) reclamado(a) a contar de 29/07/2013.
Para novo ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO designo o dia 13.8.2013 às 14h30, dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1777-72.2012.5.10.0009

Reclamante	Geny Fernandes Fogaca
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
Reclamado	BRB Banco de Brasilia SA
Advogado	JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 6745/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,intime-se o (a) reclamado (a) para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamante. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1848-74.2012.5.10.0009

Reclamante	Rogerio Sales Pereira
Advogado	THIAGO FERREIRA MENEZES(OAB: 36089/DF)
Reclamado	Ciplan Cimento Planaltina
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

Deferida prova pericial.

Nomeado(a) como perito(a) o(a) Sr(a). Cira Garrido da Silva Sabá, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 60 dias, a contar de 29/04/2013.

Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a).

Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de 5 dias, a contar de 22/04/2013. Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias, sendo o(a) reclamante a partir de 15/07/2013 e o(a) reclamado(a) a contar de 22/07/2013.

Para novo encerramento da instrução designo a data de 05.8.2013, às 9h05, dispensado o comparecimento das partes e procuradores. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1952-66.2012.5.10.0009

Reclamante	Hildebert dos Santos Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Forte Comercial de Almentos Ltda
Advogado	PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

Recebo os quesitos apresentados pelas partes e aprovo os assistentes Técnicos indicados pela reclamada, ao qual concedo o mesmo prazo da realização da prova pericial pelara apresentação de seu parecer técnico, podendo o Assistente, inclusive, assinar o laudo pericial em conjunto, em caso de concordância.

Quanto ao acompanhamento do reclamante aos trabalhos, autorizo apenas na condição de informante, podendo esclarecer eventuais dúvidas do (a) Sr. (a) Perito (a) designado (a).

Publique-se para ciência das partes.

Aguarde-se o início dos trabalhos periciais.

Despacho

Processo Nº RT-1955-55.2011.5.10.0009

Reclamante	Marcos da Silva Morais
Advogado	EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA(OAB: 27741/DF)
Reclamado	Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamação, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado da decisão, as parcelas deferidas no item 3 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$ 1.000,00 (um mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.

Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.

Cientes as partes."

Despacho

Processo Nº RT-2071-27.2012.5.10.0009

Reclamante	Alcy de Souza Almeida
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Despacho "intime-se o sindicado para o levantamento do alvará no prazo de 05 dias" Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-2105-02.2012.5.10.0009

Reclamante	Domicio de Oliveira
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado	Elizabeth de Azeredo Arneitz
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA(OAB: 23640/DF)

Recebo os quesitos apresentados pelas partes e aprovo o Assistente Técnico indicado pela reclamada, ao qual concedo o mesmo prazo da realização da prova pericial pelara apresentação de seu parecer técnico, podendo o Assistente, inclusive, assinar o laudo pericial em conjunto, em caso de concordância.

Quanto ao acompanhamento do reclamante aos trabalhos, autorizo apenas na condição de informante, podendo esclarecer eventuais dúvidas do (a) Sr. (a) Perito (a) designado (a).

Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-2178-71.2012.5.10.0009

Reclamante	Patrese Ricardo da Silva Mendes
Advogado	TÚLIO MARCO DE SOUSA E PAULA(OAB: 34728/DF)
Reclamado	Brasil Eu Acredito - Bra
Advogado	MARCIO ROGERIO ALMEIDA ARAUJO(OAB: 26362/DF)
Reclamado	Secretaria de Estado de Esporte - GDF

Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada para manifestação no prazo sucessivo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-2800-63.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-28/2006-009-10-00.3

Reclamante	Carlos Alberto Wolff
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	União Educacional Serrana Ltda - UNISER
Advogado	FLÁVIO CORTES PAIVA(OAB: 7413/DF)
Reclamado	Maurilio de Freitas
Advogado	JOAQUIM GUEDES(OAB: 12781/DF)
Reclamado	Joao Carlos Coelho de Medeiros

"Homologo os cálculos de atualização fixando o débito da executada em R$71.213,75, atualizado até 30/04/2013, sem prejuízo de correções futuras.

O saldo total de todos os depósitos efetuados nestes autos unificados na conta judicial de fl. 664 é de R$68.311,27, permanecendo um débito remanescente de R$2.902,48.

Intime-se a executada para que efetue o depósito da diferença de R$2.902,48, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-20700-25.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-207/2007-009-10-00.1

Reclamante	Conceição de Maria Santos Corrêa
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1411-A/DF)
Reclamado	Banco de Brasília S.A.
Advogado	PAULO ROBERTO SILVA(OAB: 3970/DF)

Expeça-se o alvará e intime-se o Executado para levantamento em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-28200-45.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-282/2007-009-10-00.2

Reclamante	Sonia Alves de Freitas Brito Belo
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

"Intime-se a executada a indicar o nome do advogado que deverá levantar o alvará a ser expedido por esta Vara, ou, preferencialmente, o Banco, a Agência, o número de conta corrente de sua titularidade para onde deverá ser transferido o valor da conta judicial à fl. 212 em aberto, sendo certo que este juízo intimará a executada para ciência quando da transferência do valor.

Prazo de 10 dias.

Publique-se." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-35600-91.1999.5.10.0009

Processo Nº RT-356/1999-009-10-00.0

Reclamante	Lucio Mario Vaz dos Santos
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/O/DF)
Reclamado	Agetel Telecomunicacoes Ltda
Advogado	VICTOR HUGO MOSQUERA(OAB: 11701/DF)
Reclamado	Telecomunicacoes de Brasilia S A
Advogado	CARLOS LUIZ KUTIANSKI(OAB: 6850/DF)
Reclamado	Carlos Alberto Fernandes
Reclamado	Francisco Romualdo de Castro Machado
Reclamado	Renato Miranda Silva
Reclamado	Antonio Luiz Dias Severo
Reclamado	Luis Carlos Minarrine
Advogado	CELIO MOREIRA BASTOS JUNIOR(OAB: 91705B/MG)

Despacho "Expedido o alvará, intime-se a segunda reclamada para o recebimento no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-38500-32.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-385/2008-009-10-00.3

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasilia - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 01982/O/DF)
Réu	Construtora Assunção Ltda
Réu	Gonçalo de Assunção Mota
Réu	Socorro Pereira Mota

"Designo o dia 21/08/2013, às 10:20 audiência para tentativa conciliatória entre as partes.

Intimem-se as partes por seus procuradores." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-45700-32.2004.5.10.0009

Processo Nº RT-457/2004-009-10-00.9

Reclamante	EVANILDA VILELA MANO
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	BANCO BRADESCO SA
Advogado	MARIA JOSÉ DUARTE OLIVEIRA MANCINI(OAB: 118013/RJ)

Expedido o alvará, intime-se o Executado para levantamento em 05 dias.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-65200-70.1993.5.10.0009

Processo Nº RT-652/1993-009-10-00.5

Reclamante	Fabiana Pereira dos Santos
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado	Sebastiao Miniro Ribeiro da Silva
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)
Reclamado	Dulce Catia Alves Ribeiro

"Diante do resultado insatisfatório das diligências efetuadas pela ANOREG determino:

1 - expedição de mandado de protesto, conforme despacho de fl. 409;

2 - intimação do exequente para indicar meios eficazes de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, importando a inércia em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-70600-36.1991.5.10.0009

Processo Nº RT-706/1991-009-10-00.0

Reclamante	OTAVIO JOSE DA SILVA
Advogado	RUY JORGE CALDAS PEREIRA(OAB: 887L01/DF)
Reclamado	Banco Nacional de Credito Cooperativo Sa Em Liquidacao(União Federal)
Advogado	LAURO NEWTON ZAK(OAB: 459A/DF)

Despacho "Expedido o alvará, intime-se o(a) exequente para levantamento em 05 dias" Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-85500-72.2001.5.10.0009

Processo Nº RT-855/2001-009-10-00.2

Reclamante	Luzia Maria de Souza Santos
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA(OAB: 7658/DF)
Reclamado	Associacao dos Carroceiros do Riacho Fundo
Reclamado	Servico de Limpeza Urbana(BELACAP)
Advogado	GUIZELIA DUNICE BRITO(OAB: 4032/DF)

Despacho " Expedido o alvará, intime-se o(a)exequente para levantamento em 05 dias" Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-105800-55.2001.5.10.0009

Processo Nº RT-1058/2001-009-10-00.2

Reclamante	Debora Cristina de Andrade Martins
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	Zoetex Industria e Comercio Ltda
Reclamado	Makro Atacadista Sociedade Anonima
Advogado	DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS(OAB: 14492/DF)
Reclamado	Susan Lenita Furlan Schmithz Azar
Reclamado	Marcos Aparecido Teixeira
Reclamado	Mauro Aparecido Teixeira
Reclamado	Dunamis Ind Com Representacoes Imp Exp Ltda
Reclamado	Tex-Ana Industria e Comercio Ltda - Me

"Diante da devolução do CE da intimação de fl. 383-verso com a informação "desconhecido", intime-se a exequente para que informe o endereço correto da executada Dunamis Ind. Com. Representações Imp. Exp. Ltda, no prazo de 10 dias. Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-126200-12.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1262/2009-009-10-00.0

Reclamante	Francisco Soares Campelo
Advogado	SONIA MARIA FREITAS(OAB: 04008/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	FERNANDO GUEDES FERREIRA FILHO(OAB: 83483/MG)
Reclamado	Jose Vicente Fonseca
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda

"Defere-se ao reclamante o desarquivamento dos autos bem como vista pelo prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, devolvam-se os autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-161500-35.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1615/2009-009-10-00.2

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)

"Forneça o Autor, no prazo de 10 dias, o endereço completo do Cartório onde se encontra matriculado o bem indicado à penhora, importando a inércia em indeferimento do pedido constante na petição protocolada no dia 21/01/2013 e retorno dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-903200-33.1998.5.10.0009

Processo Nº RT-9032/1998-009-10-00.6

Reclamante	MARLUCE H DO NASCIMENTO (ORIUNDA DA MM. 2¦ JCJ DE JOAO PESSOA PB)
Reclamado	Ary Penna Firme
Advogado	LUIZ CARLOS MARTINS(OAB: 13.020/DF)

"Homologo a arrematação havida nos autos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada diretamente, para, querendo, apresentar embargos à arrematação no prazo de 5 (cinco) dias.

Oficie-se ao Juízo Deprecante, para ciência do exequente.

Publique-se." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Edital

Edital

Processo Nº RT-1085-73.2012.5.10.0009

Reclamante	Joao Jose Rodrigues de Souza
Advogado	DINORÁ CARNEIRO(OAB: 22570/GO)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Reclamado	Dorival Josue do Amaral
Reclamado	Valmir Antonio Amaral
Reclamado	Dalmo Josue do Amaral

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho TAMARA GIL KEMP da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o EXECUTADO Dorival Josue do Amaral, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 6.406,07 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente....: 6.406,07

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de abril de 2013.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1947-78.2011.5.10.0009

Reclamante	Edivan Araujo do Nascimento
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Construtora Cetro Ltda
Reclamado	Inpar Projeto Wave Spe Ltda.
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
Reclamado	Arcel Construtora Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Construtora Cetro Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Intime-se a primeira reclamada, por edital da decisão de embargos de declaração, assim como para contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.

Decorrido, intime-se a terceira reclamada para querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Proceda-se via postal.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente

Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de abril de 2013.

Edital

Processo Nº RT-2028-27.2011.5.10.0009

Reclamante	Luana de Souza Memoria
Advogado	JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: 28701/DF)
Reclamado	Arca de Noe Bercario e Creche Ltda
Advogado	HELIO PIRES MARTINS JUNIOR(OAB: 9235/DF)
Reclamado	Rozaura da Graca Pinheiro Pereira
Reclamado	Rosilete da Graca Pinheiro Pereira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho TAMARA GIL KEMP da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o EXECUTADO Rozaura da Graca Pinheiro Pereira, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 7.305,92 Atualizado até: 30/04/2013

Liq. Exequente....: 7.305,92

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de abril de 2013.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-63800-59.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-638/2009-009-10-00.0

Reclamante	Adilton Santos de Jesus
Advogado	JAIRO SOARES DOS SANTOS(OAB: 28761/DF)
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda-EPP
Reclamado	Iesa Maria Franco de Sa Barbuda
Advogado	MARIA LOPES DE MORAIS(OAB: 3678/DF)
Reclamado	Leonardo Pedrosa
Reclamado	Maurino Janes
Advogado	MARIA LOPES DE MORAIS(OAB: 3678/DF)
Reclamado	Danielle Reis Graziani
Reclamado	Pedro Henrique Graziani Pedrosa
Reclamado	Leandro dos Santos Melo

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho TAMARA GIL KEMP da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os EXECUTADOS Leonardo Pedrosa e Leandro dos Santos Melo, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 18.318,14 Atualizado até: 31/03/2013

Liq. Exequente....: 16.533,74

INSS Reclamante...: 241,57

INSS Reclamado....: 625,99

INSS Terceiros....: 165,05

I R P F.....: 324,30

Custas do Processo: 341,99

Custas Art.789....: 85,50

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de abril de 2013.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-29-62.2013.5.10.0011

Reclamante	Edsonina Dias da Silva
Advogado	CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado	Drogaria e Perfumaria Borges Ltda - Me
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Intime-se o reclamante para vista da certidão expedida pelo i. Oficial de justiça acerca da tentativa de intimação da testemhuna JOCIENE FATIMA DA SILVEIRA, bem como para requerer o que entender de direito. Prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-37-73.2012.5.10.0011

Reclamante	Rosimar Siqueira de Oliveira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	FILIPE PENA MALVAR(OAB: 28489/DF)

A ordem judicial via Bacen Jud, expedida em desfavor do(a) executado(a), resultou no bloqueio da importância de R$ 169.180,27, a qual se demonstra suficiente à garantia do Juízo, e cuja transferência já foi determinada nos autos.

Assim, intime-se o(a) executado(a) para ciência do bloqueio efetivado em sua conta, assim como de que tem o prazo de cinco dias para, querendo, apresentar embargos nos autos, salientando que, no silêncio, o valor disponível será utilizado para pagamento da presente execução.

Despacho

Processo Nº RT-60-82.2013.5.10.0011

Reclamante	Roniele Pereira de Souza
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Restaurante Trem do Lago
Advogado	MARIA DE FATIMA DA SILVA ROSA(OAB: 34092/DF)

Ante ao requerido pelo autor no petitório de fls. 36, de aplicação da multa de 100% sobre a primeira parcela paga com atraso, defiro. Assim, intime-se o reclamado Restaurante Trem do Lago, por seu advogado, via DEJT, para que efetue o pagamento da multa incidente sobre a primeira parcela, no importe de R$ 1.400,00, no prazo de cinco dias, sob pena de execução forçada.

Despacho

Processo Nº RT-66-94.2010.5.10.0011

Reclamante	Damião Gomes Dias
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União Federal

Intime-se o exequente para, querendo, se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pela 2ª reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-68-64.2010.5.10.0011

Reclamante	Elizeu Barbosa da Silva
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União Federal

Ante o teor da certidão supra, intime-se novamente o reclamante Elizeu Barbosa da Silva, por seu advogado, via DEJT, para que junte aos autos os contracheques/fichas financeiras de todo o pacto (março/2004 a maio/2009), elementos essenciais para a correta liquidação do julgado, no prazo de quinze dias, conforme requerido pela Contadoria às fls. 211 (item a), sob pena de restar prejudicado o andamento do feito até o cumprimento da diligência determinada.

Despacho

Processo Nº RT-69-78.2012.5.10.0011

Reclamante	Thiago Silva Alves de Abreu
Advogado	KAROLYNE GUIMARÃES DOS SANTOS(OAB: 32717/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

O reclamante desistiu dos embargos de declaração opostos, o que resta homologado pelo Juízo.
Retiro o feito de pauta.Tendo em vista que a CTPS do autor já se encontra os autos, intime-se a reclamada a proceder as anotações pertinentes.Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-119-70.2013.5.10.0011

Reclamante	Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do DF
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

- Intimem-se os reclamantes para que entreguem na Secretaria desta Vara do Trabalho a Carteira de Trabalho para anotação. Prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-220-15.2010.5.10.0011

Reclamante	Carolina Soares Silva
Advogado	NARRYMA KEZIA DA SILVA JATOBÁ(OAB: 25651/BA)
Reclamado	Ems S.A.
Advogado	TATIANA REIS DOMINGUES(OAB: 28272/DF)

Sem prejuízo do prazo concedido à reclamante/exequente Carolina Soares Silva no despacho de fls. 949, intime-a, por intermédio de seu advogado, via DEJT, para, querendo, oferecer contrariedade aos embargos à execução opostos pelo reclamado/executado EMS S.A. às fls. 951/955. Prazo legal de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-228-84.2013.5.10.0011

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Mvg Engenharia e Construcao Ltda
Advogado	STEPHANIA FILGUEIRA BRITO SILVA(OAB: 29631/DF)

Homologo o acordo celebrado entre as partes.
As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza
indenizatória, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, ficando
dispensado do recolhimento, em face da declaração de insuficiência de recursos, nos termos do
art. 790, § 3º, da CLT c/c art. 4º da Lei 1.060/50.
O silêncio do autor(a) no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela
valerá como quitação.
Deixo de intimar a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, tendo em vista a
Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região, considerando que as parcelas
objetos do acordo são indenizatórias, e que o montante não ultrapassa o teto fixado na Portaria
nº 75 de 22/03/2012, alterado pela Portaria nº 130/2012 de 19/04/2012, do Ministério da Fazenda.
Decorrido o prazo sem manifestação, ter-se-á por cumprido o acordo.
Cumpridas as medidas, arquivem-se os autos definitivamente, devendo o(a) autor(a),
primeiramente, ser intimado(a) para ciência do arquivamento.
Publique para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-235-76.2013.5.10.0011

Reclamante	Coraci Conrado Dias
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda - Epp
Reclamado	União (Ministerio do Desenvolvimento Agrario)

Inicialmente, retire-se o feito da pauta de julgamento. A segunda reclamada argui prescrição bienal da pretensão obreira. Em consulta ao Sistema de Acompanhamento Processual - SAP, verifica-se que a reclamante ajuizou anteriormente duas reclamações trabalhistas em face das mesmas reclamadas, as quais foram extintas sem exame do mérito, quais sejam 855/2012-11 e 1660/2012-11. Desse modo, revela-se imprescindível a reabertura da instrução processual, com o intuito de verificar se todos os pedidos formulados na presente demanda, constam da ação anteriormente ajuizada. Assim, intime-se a reclamante para que apresente cópia da petição inicial do processo 855/2012-11, no prazo de 10 dias. Para realização da audiência de encerramento de instrução designo o dia 20/06/2013, às 15h15min, dispensado o comparecimento das partes e seus procuradores. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-259-75.2011.5.10.0011

Reclamante	Manoel Alves Mourao Junior

Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 09437/DF)
Reclamado	Aeronet Brasil Publicidades Ltda
Advogado	ANTÔNIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM(OAB: 17471/GO)
Reclamado	Jose Roberto da Paixao Junior
Reclamado	Marcello Machado Coelho
Reclamado	Rogerio Vieira de Brito

Vista ao exequente e à reclamada dos termos do presente petitório.Intimem-se, sendo o exequente diretamente.Prazo comum de cinco dias, EM SECRETARIA.

Despacho

Processo Nº RT-305-30.2012.5.10.0011

Reclamante	Cleidiane Barbosa de Sousa
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Foccus Administradora de Servicos Ltda
Advogado	ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ(OAB: 18438/GO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado	RONALDO SILVA DE ASSIS(OAB: 26776/DF)

Declaro extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.
Determino ao(a) Gerente da Caixa Econômica Federal proceder à movimentação abaixo, utilizando para tal
o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) 3920-042-04969703-5, fls. 359, observando o resumo de cálculos
de fls. 346, bem como os seguintes PERCENTUAIS:
Liq. Exequente....: (95,96%) INSS Reclamante...: (0,43%)
INSS Reclamado....: (1,09%) INSS SAT.....: (0,11%)
Custas do Processo: (1,93%) Custas Art.789....: (0,48%)
OBSERVAÇÕES:
1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOSE DOMINGOS GOMES DE
SANTANA, OAB Nº 26124/DF, CPF Nº 82732280100, procuração(ões) às fls. 09 ;
2) INSS empregado - recolher no código 1708;
3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
5) Custas - recolher em guia DARF, no código 8019;
6) Emolumentos recolher em guia DARF, no código 8168;
7) Zerar a referida conta.
O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.
Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente ao recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias.
Determino, concomitantemente, a exclusão da(s) parte(s) no BNDT Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas, caso essa(s) configure(m) no cadastro mencionado.
Expeça-se RPH para pagamento dos honorários periciais, conforme sentença de fls. 340.
Decorridos os prazos e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-306-78.2013.5.10.0011

Reclamante	Flavio Aquino Pessoa
Advogado	MARCUS PHILIPE ASSIS ARARUNA(OAB: 28289/DF)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado	TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Indefiro a liberação do FGTS por alvará.A reclamada deverá cumprir o disposto no acordo, apresentando as guias hábeis ao levantamento do FGTS, no prazo renovado de cinco dias, sob pena de fixação de multa de R$100,00 a reverter em favor do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-321-81.2012.5.10.0011

Reclamante	Renata Padua Aguiar
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado	Confidence Corretora de Cambio S/A
Advogado	FRANCISCO CARLOS TYROLA(OAB: 119889/SP)

Considerados os termos da OJ 142/TST, intime-se a reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos. Prazo legal. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-336-50.2012.5.10.0011

Reclamante	Luiz Ramos Rego Filho
Advogado	LUIZ RAMOS REGO FILHO(OAB: 23724/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MARCELO FROSSARD PINCINATO(OAB: 21768/DF)
Reclamado	Associação Nacional dos Advogados da Caixa Economica Fedral (ADVOCEF)
Advogado	CARLOS ALBERTO REGUEIRA DE CASTRO E SILVA(OAB: 10489/PE)

Retire-se o feito da pauta de julgamento. Nos termos do artigo 765 da CLT e 342 do CPC determina-se a reabertura da instrução processual para que o Juízo possa interrogar as partes, podendo, se quiserem, produzir prova testemunhal. Para realização da audiência de instrução designo o dia 24/05/2013, às 13h30min. Intimem-se as partes, diretamente e por seus procuradores. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-340-53.2013.5.10.0011

Reclamante	Isabella Silva Macedo
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	GS 2 Soluções Financeiras
Reclamado	Banco Investcred S A

O AR comprobatório da notificação do segundo reclamado Banco Investcred S.A. retornou aos autos com a informação de "desconhecido" (fls. 28/verso). Intime-se a reclamante Isabella Silva Macedo, por seu advogado, via DEJT, a emendar a inicial, informando a este Juízo os endereços atualizados dos reclamados, em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-411-89.2012.5.10.0011

Reclamante	Jose de Ribamar Rocha Ferreira
Advogado	HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA(OAB: 19769/DF)
Reclamado	Santa Helena Vigilancia Ltda
Advogado	MARIA AMELIA COSTA PINHEIRO SAMPAIO(OAB: 26945/DF)

Declaro extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-477-06.2011.5.10.0011

Reclamante	Edvaldo Jose dos Santos
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)

Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia - Coopatram
Advogado	VIVIANE BRAGA DE MOURA(OAB: 29496/DF)
Reclamado	Rogério Fonseca Gonçalves
Reclamado	Maria da Paixão Soares de Jesus
Reclamado	Geralda Godinho de Sale
Advogado	RAFAEL ASSIS DUARTE(OAB: 33309/DF)

O requerido já foi providenciado pelo Juízo, conforme se verifica às fls. 295.

Assim, nada a deferir. Aguarde-se, consoante já determinado.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-489-54.2010.5.10.0011

Reclamante	Antonio Carlos de Farias
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - Coopatram
Advogado	VIVIANE BRAGA DE MOURA(OAB: 29496/DF)

O requerido já foi providenciado pelo Juízo, conforme se verifica às fls. 98.

Assim, nada a deferir.Aguarde-se, consoante já determinado.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-568-28.2013.5.10.0011

Reclamante	Grazielle Camilo da Silva Oliveira
Advogado	MARCUS PHILIPE ASSIS ARARUNA(OAB: 28289/DF)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado	TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Indefiro a liberação do FGTS por alvará.

A reclamada deverá cumprir o disposto no acordo, apresentando as guias hábeis ao levantamento do FGTS, no prazo renovado de cinco dias, sob pena de fixação de multa de R$100,00 a reverter em favor do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-587-68.2012.5.10.0011

Reclamante	Deusamar da Silva Malaquias
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda

ndefiro. Esclareço à parte que os repasses relativos às reservas de créditos efetuadas pela 8ª VT/DF já foram efetivadas, não restando saldo suficiente à contemplar novos requerimentos. Assim, assino ao reclamante o prazo de 5 dias para vista e manifestação no sentido de indicar meios que viabilizem o prosseguimento do feito.

Despacho

Processo Nº RT-591-08.2012.5.10.0011

Reclamante	Fernanda Silva Costa
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda

Esclareço à parte que os repasses relativos às reservas de créditos efetuada pela 8ª VT/DF já foram efetivadas, não restando saldo suficientes à contemplar a respectiva solicitação efetuada nos presentes autos. Assim, assino ao reclamante o prazo de 5 dias para vista e manifestação no sentido de indicar meios que viabilizem o prosseguimento do feito.

Despacho

Processo Nº RT-600-67.2012.5.10.0011

Reclamante	Antonio Marcelo do Nascimento Sousa
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	JCS Construção Águas Lindas Ltda.
Reclamado	Caenge S/A Construção, Administração e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Intime-se o reclamante Antônio Marcelo do Nascimento Sousa, por seu advogado, via DEJT, para que junte aos autos sua CTPS obreira, no prazo de quinze dias, para a devida retificação pela Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-649-11.2012.5.10.0011

Reclamante	Jose Romulo de Araujo Junior
Advogado	VINICIUS CAVALCANTE FERREIRA(OAB: 32485/DF)
Reclamado	Ctis Tecnologia S.A
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso interposto pelo(a) reclamante.

Intime-se o(a) reclamado(a), para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-658-70.2012.5.10.0011

Reclamante	Renan Alves dos Santos
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	Multi Construcoes de Formas e Acabamentos Ltda Me
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Silco Engenharia Ltda.
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito das executadas, sem prejuízo das atualizações de direito, devendo a Secretaria observar que o segundo reclamado SILCO ENGENHARIA LTDA. responderá pela dívida de forma subsidiária, em:

Total da execução R$ 6.627,35 Atualizado até: 30/04/2013

Liq. Exequente....: 5.398,79

FGTS Deposito.....: 178,57

INSS Reclamante...: 196,87

INSS Reclamado....: 492,20

INSS Terceiros....: 142,74

INSS SAT.....: 73,83

Custas do Processo: 115,48

Custas Art.789....: 28,87

1- Cite-se a primeira executada MULTI CONSTRUÇÕES DE FORMAS E ACABAMENTOS LTDA. - ME, para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-743-56.2012.5.10.0011

Reclamante	Joao Paulo Soares Nery
Advogado	SEBASTIAO BORGES TAQUARY(OAB: 01393/DF)
Reclamado	Tim Celular S.A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso

interposto pelo(a) reclamado(a).

Intime-se o(a) reclamante, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no

prazo de 08 dias.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg.

Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-783-72.2011.5.10.0011

Reclamante	Ana Valeria Dias Lima
Advogado	AUGUSTO RAMOS DE OLIVEIRA(OAB: 4495/DF)
Reclamado	Hospital Santa Lucia S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.

Considerando o pagamento espontâneo da execução, intime-se o(a) exequente

para vista dos cálculos, na forma do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, bem

como para que indique o nome do patrono que efetuará o levantamento dos

valores por meio de alvará, a ser expedido oportunamente.

Decorrido in albis, expeça-se alvará para quitação do presente feito.

Despacho

Processo Nº RT-790-30.2012.5.10.0011

Reclamante	Rejane Azevedo Marques
Advogado	VÂNIA CRISTINA PINTO DA SILVA(OAB: 8710/DF)
Reclamado	114 Norte Confeccoes Ltda - EPP

A petição retro deve ser firmada também pelo reclamante. As partes devem ainda especificar as parcelas objeto do acordo, sob pena de se entender que a sua totalidade é de parcelas salariais a serem suportadas pela reclamada. Prazo de dez dias.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-810-21.2012.5.10.0011

Reclamante	Jose Carlos Pereira da Rocha
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/DF)
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Gramados Perfeitos Esportes S/C Ltda
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Vistos os autos. Diante da divergência em relação à cessação do benefício previdenciário do autor, verifica-se a necessidade de reabertura da instrução processual (art. 765/CLT).

Oficie-se ao INSS para que informe a este Juízo todos os benefícios concedidos ao autor enquanto empregado da ré GHF, indicando os períodos e a natureza dos benefícios.

O ofício deverá ser entregue por oficial de justiça, que concederá o prazo de 10 (dez) dias e retornará ao local para colher diretamente as informações. Após, vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo autor, devendo ser intimados. Retira-se o feito da pauta de julgamento, designando-se audiência de encerramento da instrução para o dia 27/06/2013, às 15h12min, dispensado o comparecimento das partes. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-821-84.2011.5.10.0011

Reclamante	Alberto Ferreira Alves
Advogado	CARLOS VICTOR SANTOS ALMEIDA(OAB: 119050/MG)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 15029/PB)

CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos. Conheço, outrossim, da impugnação aos cálculos apresentada por ALBERTO FERREIRA ALVES para, no mérito, julgar procedentes seus argumentos. Custas, pela executada-embargante, no importe de R$44,26, pela oposição de embargos à execução (art. 789-A, V, da CLT).

Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-903-81.2012.5.10.0011

Reclamante	Maria Tereza Amaral do Nascimento
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 1293157/DP)
Reclamado	K. M. Servicos Gerais Ltda

Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE),

fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R$ 1.163,13 Atualizado até: 30/04/2013

Liq. Exequente....: 1.006,92 (86,57%) Custas do Processo: 0,14 (0,01%)

Custas Art.789....: 5,03 (0,43%) Hon. Advocatício..: 151,04 (12,99%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se o(a) executado(a), K. M. Servicos Gerais Ltda, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º

do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida,

no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-942-78.2012.5.10.0011

Reclamante	Rafael Domingos Alves Barbosa Nascimento
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Homologo os cálculos efetuados pela Contadoria -SECAL (fls. 260/265) e instauro o processo executório, em desfavor do executado WAL MART BRASIL LTDA., e fixo o débito em R$ 6.622,11, atualizado até 30/4/2013, sem prejuízo de atualizações posteriores. Cite-se o executado WAL MART BRASIL LTDA., para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-1030-53.2011.5.10.0011

Requerente	Sindicato Nacional dos Aeroviarios
Advogado	RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR(OAB: 22253/DF)
Requerido	VRG Linhas Aereas S.A.

Advogado	KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA(OAB: 28426/DF)

Considerando o trânsito em julgado da fase de conhecimento nos autos principais, a saber: 0001502-88.2010.5.10.0011, conforme informação de fls. 1376, o presente feito deverá prosseguir em CARÁTER DEFINITIVO nestes autos suplementares. Assim, intime-se novamente o autor Sindicato Nacional dos Aeroviários, por seu advogado, via DEJT, para que, sendo possível, apresente os cálculos de liquidação de sentença, no prazo de 60 dias, devendo ser incluído na conta os honorários periciais fixados em $ 4.255,00, bem como os honorários assistenciais, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, reversível em favor do Sindicato autor, conforme determinado na sentença exarada nos autos principais (fls. 327).

Despacho

Processo Nº RT-1047-26.2010.5.10.0011

Reclamante	Rita de Cassia Durão Cabral
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

intime-se o(a) executado(a) BANCO ITAÚ /SA para ciência do bloqueio efetivado em sua conta, assim como de que tem o prazo de cinco dias para, querendo, apresentar embargos nos autos, salientando que, no silêncio, o valor disponível será utilizado para pagamento da presente execução.

Despacho

Processo Nº RT-1052-77.2012.5.10.0011

Reclamante	Vitor Hugo Gomes Assis
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

Diante do pagamento espontâneo do débito pela reclamada/executada (CAESB), conforme guia de fls. 226, da ausência de oposição de embargos pela ré em comento, intime-se o reclamante/exequente VITOR HUGO GOMES ASSIS, por seu advogado, DEJT, para vista dos cálculos de fls. 211/220 e atualização posterior (fls. 223), na forma do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo legal e preclusivo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1154-02.2012.5.10.0011

Reclamante	Divina Lucia Chagas Oliveira
Advogado	Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 1647806/DP)
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Verifica-se a necessidade de reabertura da instrução processual (art. 765/CLT).

Tendo em vista a impugnação apresentada pela reclamante (fls. 345/349), intime-se o sr. perito para, em 10 (dez) dias, esclarecer:1- qual foi o critério utilizado no laudo pericial para afirmar o fornecimento de EPIs; 2- se, partindo-se da hipótese de ausência de EPIs, estaria configurada a insalubridade. Após, vista às partes em prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela reclamada, a contar da publicação; e, posteriormente, pela reclamante, com a remessa dos autos à DPU. Retira-se o feito da pauta de julgamento, designando-se audiência de encerramento da instrução para o dia 27/06/2013, às 15h10min, dispensado o comparecimento das partes. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1158-39.2012.5.10.0011

Reclamante	Josemara do Nascimento Moura
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Centro Educacional Galileu S/C Ltda

Diante da ausência de oposição de embargos à execução pelo executado Centro Educacional Galileu S/C Ltda., fica extinta a execução previdenciária que aqui se processava, na forma da Lei. Intimem-se as partes, para ciência da extinção do presente feito. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1172-23.2012.5.10.0011

Reclamante	Ivanildo Silva Santos
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
Reclamado	Clip e Clipping Comunicacao Ltda.
Advogado	ISRAEL PEREIRA GOMES(OAB: 30256/DF)

intime-se o reclamante IVANILDO SILVA SANTOS, via DEJT, para que apresente sua CTPS obreira, na Secretaria desta Vara, para a devida baixa pela reclamada. Prazo de quinze dias.

Despacho

Processo Nº RT-1200-88.2012.5.10.0011

Reclamante	Cezar Augusto dos Santos Rocha
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Cite-se a executada CEF, para, em três dias, pagar a quantia correspondente a R$ 31.516,97, atualizada até 30/4/2013, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-1325-27.2010.5.10.0011

Reclamante	Vera Regina da Rosa Ergang
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)

Vistos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para, querendo, se manifestar(em) acerca dos

embargos à execução opostos. Prazo legal.

No mesmo prazo, deverá o reclamante se manifestar acerca da conta de liquidação.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos os autos

Despacho

Processo Nº RT-1379-90.2010.5.10.0011

Reclamante	João Alves Calixto de Oliveira
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	LIANA CUNHA PEDREIRA DAS NEVES(OAB: 28158/BA)

O reclamante requer dilação de prazo para comprovar acerca da incorporação realizada pela reclamada. Defiro a dilação de prazo requerida. Prazo de 10 dias. Publique-se para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-1455-17.2010.5.10.0011

Reclamante	Mauricio Caland de Sa
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 01982/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Advogado	VIVIANE BRAGA DE MOURA(OAB: 29496/DF)
Reclamado	Rogerio Fonseca Goncalves
Reclamado	Maria da Paixao Soares de Jesus
Reclamado	Geralda Godinho de Sales
Advogado	RAFAEL ASSIS DUARTE(OAB: 33309/DF)

O requerido já foi providenciado pelo Juízo, conforme se verifica às fls.245.

Assim, nada a deferir.Aguarde-se, consoante já determinado.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1510-65.2010.5.10.0011

Reclamante	Miriam Cembranelli Aliandro Varella
Advogado	PATRÍCIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 27088/DF)
Reclamado	Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda.
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Eliane Macedo Barretto Caricio
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Stuart do Rego Barros Caricio
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	EBC- Comercio Representacao Internacional Ltda - ME

Intime-se a reclamante/exequente Miriam Cembranelli Aliandro Varella, por intermédio de seu advogado, via DEJT, para, querendo, oferecer contrariedade aos embargos à execução opostos pelos executados Eliane Macedo Barreto Carício e Stuart do Rego Barros Carício (fls. 71/86) e para vista da conta, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo legal de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1518-71.2012.5.10.0011

Reclamante	Federico de Souza Oliveira
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado	Editora Jornal de Brasilia Ltda
Advogado	EDSON DIAS MIZAEL(OAB: 14631/GO)

Intimem-se as partes para ciência da data designada para oitiva da testemunha Edmilton Ferreira dos Reis no MM. Juízo Deprecado da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás- GO: 9/5/2013 às 15h00.

Despacho

Processo Nº RT-1539-81.2011.5.10.0011

Reclamante	Claudia Cavalcante Pires
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB: 01856/DF)
Reclamado	Autotrac Comércio e Telecomunicações S/A
Advogado	PATRÍCIA ARAÚJO LUPIANO(OAB: 22958/DF)
Reclamado	Cccoop - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Cadastro, Intermediacao de Credito, Cobranca e Atividades de Apoio Operacional
Reclamado	Covemcoop - Cooperativa dos Trabalhadores do Comércio Centro Oeste

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por CLÁUDIA CAVALCANTE PIRES e AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A para, no mérito, acolhê-los, prestando os esclarecimentos que constam da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1544-69.2012.5.10.0011

Reclamante	Venancio Borges de Sousa
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Bsb Reset Instalações Indústriais Ltda (Sucessora da Reset Instalações Indústriais Ltda.)
Advogado	CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA(OAB: 28403/DF)
Reclamado	Via Engenharia S. A.
Advogado	JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: 30327/DF)

Primeiramente, intime-se o reclamado para que diga no prazo de 5 dias, acerca do cumprimento do acordo homologado, esclarecendo pontualmente as parcelas que por ventura foram inadimplidas. Após, voltem-se os autos para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-1565-79.2011.5.10.0011

Reclamante	Tharles Diego Silva Medrado
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Mp Manobristas Ltda
Advogado	FABIANO FAGUNDES DIAS(OAB: 30470/DF)
Reclamado	Petutes Alimentos Ltda
Advogado	ANDRE ALMEIDA BLANCO(OAB: 147925/SP)

Considerando a certidão supra determino, na sequência, o cumprimento das medidas abaixo discriminadas:

1 - Intime-se o(a) 1º reclamado(a) para, no prazo de 10 dias:

a) comprovar os depósitos do FGTS, inclusive da multa de 40%;

c) entregar ao(a) Reclamante o TRCT código 01 e chave de conectivamente, para saque do FGTS, sob

pena de expedição de alvará substitutivo.

d)recolher e/ou comprovar as contribuições previdenciárias e o imposto de renda incidentes sobre

condenação, facultando-se-lhes deduzir do crédito do(a) autor(a) os valores relativos ao IR e INSS.

Despacho

Processo Nº RT-1570-67.2012.5.10.0011

Reclamante	Gilberto Paulo de Sousa
Advogado	DAYANNA ELIZABETH DA SILVA MACHADO(OAB: 35294/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

Intime-se o exequente Gilberto Paulo de Sousa, por intermédio de seu procurador, via DEJT, para, querendo, oferecer contrariedade aos embargos à execução opostos pela executada Politec Tecnologia da Informação S.A às fls. 148/153 e para vista dos cálculos de fls. 140/144, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo legal de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1599-88.2010.5.10.0011

Reclamante	Dijawan Alves de Quinta
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Advogado	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exeqüente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC
Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/04971558-0 e 042/04908637-0 (fls. 817 e 822), observando os seguintes PERCENTUAIS, conforme cálculos de fls. 819:
INSS Reclamado....: (100,00%)
OBSERVAÇÕES:
1) Recolher INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;
2) Zerar a referida conta.
Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1650-02.2010.5.10.0011

Reclamante	Joaquim Pedro Levino da Silva
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Intime-se o executado Banco do Brasil S.A., por intermédio de seu procurador, via DEJT, para, querendo, oferecer contrariedade à impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente às fls. 1065/1125. Prazo legal de cinco dias. Quanto ao requerido no petitório de fls. 1126, e tendo em vista que a instituição bancária ainda não efetuou o repasse do valor bloqueado para estes autos, revogo a ordem judicial via Bacen-Jud de fls. 1056 e determino a imediata liberação do valor bloqueado na conta do executado, no importe de R$ 644.311,71, isto considerando que já houve o depósito judicial para garantia da execução que aqui se processa, conforme guia de fls. 1063.

Despacho

Processo Nº RT-1657-91.2010.5.10.0011

Reclamante	Flavio Zanfelice
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Intime(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para, querendo, se manifestar(em) na forma do art.884 da CLT, bem como acerca dos embargos à execução opostos . Prazo legal.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos os autos.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1691-95.2012.5.10.0011

Reclamante	Natal Pereira Costa
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Agil Empresa de Vigilancia Ltda
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	ROBERTA ANDREZZA FAILACHE DE OLIVEIRA(OAB: 18422/DF)

Deferida a dilação do prazo de entrega do laudo pericial, conforme requerido a fls. 2396, pelo perito, por mais 30 dias.Vista dos autos ao autor, por 05 dias, a contar de 10/06/2013 e por igual prazo à reclamada, a contar de 17/06/2013.As partes informam que não possuem outras provas orais a produzir.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 26/06/2013, às 15h10min.Intimem-se as partes, por seus advogados e o perito.Facultado o comparecimento das partes.Audiência encerrada às 15h47min.

Despacho

Processo Nº RT-1697-05.2012.5.10.0011

Reclamante	Jose Domingos de Camargos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Várias são as ações que aqui tramitam em desfavor da ré sem, contudo, este Juízo lograr êxito na tentativa de satisfazer as execuções. Assim, Aguarde-se os atos implementados nos autos do processo nº 1575/2011, visto que naqueles autos estão centralizadas as execuções em face das executadas.
Esclareço ainda que fica resguardada a qualquer tempo a manifestação da parte interessada.
Publique-se apenas para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-1714-75.2011.5.10.0011

Reclamante	Dionisio da Silva
Advogado	RICARDO AFONSO BRANCO RAMOS PINTO(OAB: 33405/DF)
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Reclamado	Daniel Nunes da Silva
Reclamado	Jonas Felix dos Santos
Reclamado	Petroenge Engenharia S/A
Advogado	RAFAELLE DE SOUSA SILVA LEITE(OAB: 29218/DF)

Defiro o requerido pela empresa Petroenge quanto a expedição de novo alvará em nome de seu presidente Sr. FABRICIO RIOS LEAL e/ou de sua procuradora Drª RAFAELLE DE SOUSA SILVA LEITE OAB/DF 29218.
Assim, expeça-se a secretaria da vara novo alvará conforme determino acima, bem como junte aos autos o original do alvará antes expedido, tornando-o sem efeito.
Intime-se a empresa Petroenge por sua procuradora para receber o alvará acostado à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1908-41.2012.5.10.0011

Reclamante	Evanildes do Carmo Santos
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Intime-se a reclamante Evanildes do Carmo Santos, por seu advogado, via DEJT, para vista do petitório de fls. 252/254. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1974-21.2012.5.10.0011

Reclamante	Marcia Yurika Mizuno Matsunaga
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)
Reclamado	Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Considerados os termos da OJ 142/TST, intime-se a reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos. Prazo legal. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-2017-89.2011.5.10.0011

Reclamante	Maria das Dores dos Santos
Advogado	OSMAR LOBAO VERAS FILHO(OAB: 9725/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

Primeiramente, intime-se o exequente para vista e manifestação na forma do art.884 da CLT. Prazo legal. Quanto ao requerimento da executada, esclareço que os valores relativos aos depósitos recursais, sarão oportunamente restituídos. Saliento por oportuno que, não obstante a ausência de Recurso de Revista e por consequência da guia recursal respectiva, fica desde já, da mesma forma, autorizada a liberação do valor.

Despacho

Processo Nº RT-2028-84.2012.5.10.0011

Reclamante	Cristiane Leadebal de Albuquerque
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Considerados os termos da OJ 142/TST, intime-se a reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos. Prazo legal. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-2038-31.2012.5.10.0011

Reclamante	Ditimar Britto Junior
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Considerados os termos da OJ 142/TST, intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos. Prazo legal. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-2048-12.2011.5.10.0011

Reclamante	Estenio do Nascimento Sobral
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC, e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Considerando a certidão retro os autos deverão permanecer sobrestados/suspensos até a devolução do AIRR noticiado. ".

Despacho

Processo Nº RT-2063-78.2011.5.10.0011

Reclamante	Luceza Goncalves Covel
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos.

Considerando o pagamento espontâneo da execução, intime-se o(a) exequente

para vista dos cálculos, na forma do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, bem

como para que indique o nome do patrono que efetuará o levantamento dos

valores por meio de alvará, a ser expedido oportunamente.

Decorrido in albis, expeça-se alvará para quitação do presente feito.

Despacho

Processo Nº RT-2065-48.2011.5.10.0011

Reclamante	Norivanio Goncalves Mendes
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Vistos.

Expeça-se ofício ao Gerente da CEF-agência 3920, determinando a imediata transferência

dos valores depositados para fins recursais, para fins de posterior convolação em penhora e

dedução do valor apurado, no importe de R$ 6.290,00 e R$ 5.000,00, fls. 113 e 172, com as

devidas correções bancárias pertinentes, se houver, para uma conta judicial à disposição deste

Juízo, cuja operação deverá ser comprovada nos autos, no prazo de cinco dias.

Faz-se necessária a remessa de fls. 113/172.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será

expedido em duas vias e uma delas terá força de OFÍCIO perante à CEF - agência 3920-PABFórum

Trabalhista de Brasília.

Concomitantemente, intime-se a reclamada para que colacione nos autos documentação

que comprova o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-45300-36.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-453/2009-011-10-00.1

Reclamante	Domingas Silvestre de Sousa Carvalho
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Habacuque Miguel
Advogado	VERA LÚCIA PÁDUA(OAB: 28726/DF)

Vistos.

Tendo em vista a exaustão dos atos executórios e, ainda, considerando o convênio

firmado entre o TRT e a RECEITA FEDERAL, efetuo, neste ato, consulta ao sistema INFOJUD
para obtenção da última declaração do imposto de renda da(s) parte(s) abaixo relacionada(s):
HABACUQUE MIGUEL, inscrito(a) no CPF/CNPJ: 539.090.541-53.
A declaração ficará à disposição para consulta pelo(a) exequente, o(a) qual deverá ser
intimado (a) para indicar meios que possibilitem o prosseguimento da presente execução, no
prazo de 30 dias. Os documentos ficarão acondicionados em local próprio em Secretaria para
consulta apenas no balcão.
Decorrido o prazo in albis, expeça-se mandado de protesto de títulos devendo os
autos, com o retorno do instrumento de protesto, serem remetidos ao arquivo provisório,
resguardada a qualquer momento a manifestação das partes.

Despacho

Processo Nº RT-47200-59.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-472/2006-011-10-00.5

Reclamante	Regina da Silva Pina Neves
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL(OAB: 25964/DF)
Reclamado	Uniao Brasiliense de Ensino Superior e Pesquisa Ltda
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Samuel Ramos de Oliveira
Reclamado	Divina Vaz de Oliveira
Reclamado	Ailton Ferreira Cavalcante
Reclamado	Julio Cezar Pereira
Reclamado	Silvio Cesar Damasceno Ferreira
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado	Jose Dias de Lima
Reclamado	Maria de Fatima Lemes
Reclamado	Jonas Geraldo Lemes
Reclamado	Maria Luisa Coelho Ferreira
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)

Intime-se a exequente Regina da Silva Pina Neves, por seu advogado, via DEJT, para, querendo, oferecer contrariedade aos embargos à execução opostos pelo executado Sílvio César Damasceno Ferreira e pela sua esposa Maria Luísa Coelho Ferreira, no prazo legal e preclusivo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-64000-60.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-640/2009-011-10-00.5

Reclamante	Hamilton Rodrigues Da Silva
Advogado	RAFAEL DE SOUSA SANTOS(OAB: 30506/DF)
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda Epp
Reclamado	Leandro dos Santos Melo
Reclamado	Jaime Olindino Pereira
Reclamado	Iesa Maria Franco de Sa Barbuda
Advogado	MARIA LOPES DE MORAIS(OAB: 3678/DF)

Defiro o requerido. À Diretora de Secretaria para que altere o alvará, fazendo constar o nome do advogado mencionado no presente petitório. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-903700-15.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-9037/2006-011-10-00.6

Reclamante	IZABEL CRISTINA ALVES BEZERRA (1 VT DE ANAPOLIS/GO
Advogado	JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA(OAB: 6768/GO)
Reclamado	Expresso Mineiro Ltda.
Reclamado	Imobiliária Ytapuã Ltda. (Arrematante)

O presente requerimento deverá ser intentado diretamente no Juízo Deprecante, visto que, por tratar-se de Carta Precatória Executório, o respectivo Juízo é que detém as informações necessárias ao atendimento do pleito.
Publique-se para ciência.

Edital

Edital

Processo Nº RT-620-58.2012.5.10.0011

Reclamante	Patricia Maciel
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Adalberto Pereira de Souza - ME
Advogado	CICERO DIOGO DE SOUSA RODRIGUES(OAB: 35786/DF)
Reclamado	Adalberto Pereira de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA

O Excelentíssimo Senhor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz Titular do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar no momento em lugar incerto e não sabido, fica CITADO O EXECUTADO SR. ADALBERTO PEREIRA DE SOUZA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito remanescente, no importe de R$ 17.654,77, atualizado:30/04/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo Juiz da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29 de abril 2013.

Edital

Processo Nº RT-978-91.2010.5.10.0011

Reclamante	Helio Calisto da Silva
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Fazenda do Distrito Federal)

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA

O Excelentíssimo Senhor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar no momento em lugar incerto e não sabido, fica citada a primeira reclamada/executada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 35.816,42 (97,25%)
INSS Reclamante...: 25,82 (0,07%)
INSS Reclamado....: 64,55 (0,18%)
INSS Terceiros....: 18,72 (0,05%)
INSS SAT.....: 6,46 (0,02%)
Custas do Processo: 716,84 (1,95%)
Custas Art.789....: 179,21 (0,49%)
Total Geral: 36.828,02

Atualizado:30/04/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo Juiz Titualr da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 26 de abril de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1828-77.2012.5.10.0011

Reclamante	Bismark Morais Teixeira
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)
Reclamado	LSB Construcoes Ltda - Epp
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda.
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O Excelentíssimo Senhor PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica intimado o primeiro reclamado LSB CONTRUÇÕES LTDA. - EPP que se encontra no momento em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"A intimação de fls. 119, endereçada ao primeiro reclamado LSB Construções Ltda. - EPP, foi devolvida com a informação de "mudou -se". Assim, e ante as dificuldades para promover a intimação do primeiro reclamado, determino que esta se efetive por edital, devendo a Secretaria expedir edital de intimação, dando-lhe ciência da decisão proferida nos presentes autos às fls. 91/95, assim para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário do reclamante (fls. 113/116). Prazo legal de oito dias".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na sito na SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30 de abril de 2013.

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-78-03.2013.5.10.0012

Reclamante	Carla Azevedo dos Santos Viana
Advogado	EDUARDO DE BARROS PEREIRA(OAB: 13529/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	FLAVIA LAMOUNIER DE MELLO(OAB: 29232/DF)

Despacho:"Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, acerca da desistência parcial da ação promovida pela autora em réplica, importando a inércia em concordância.

Após, voltem os autos conclusos." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-137-88.2013.5.10.0012

Reclamante	Pedro Garcia Rosa Junior
Advogado	CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR(OAB: 24742/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

"...Ex positis, conheço os embargos de declaração opostos por PEDRO GARCIA ROSA JUNIOR para ACOLHÊ-LOS, a fim de determinar que conste na parte dispositiva da sentença a seguinte redação: "Custas pelo autor no importe de R$560,00, calculadas sobre R$28.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da Lei.", nos termos da fundamentação." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-200-21.2010.5.10.0012

Reclamante	Agmar da Silva Dias
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
Reclamado	Salatiel Soares Neto
Advogado	SERGIO RODRIGUES PRESTES(OAB: 14940/DF)

Vistos.

Indefiro a penhora dos proventos do executado, ainda que parcial, ante a vedação legal ditada pelo art.649, IV, do CPC, e OJ nº 153/SDI-2 do TST.

Aguarde-se a resposta ao ofício de fl. 184.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-238-62.2012.5.10.0012

Reclamante	Marcos Roberto da Silva
Advogado	IRENI BRAGA(OAB: 12817/DF)
Reclamado	Monkey Acai Lanchonete Ltda

Despacho: Vista ao exequente. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-274-41.2011.5.10.0012

Reclamante	Vera Brasilina de Oliveira Afonso
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ROSANGELA DE SOUZA RAIMUNDO(OAB: 11242/DF)

Defiro a apresentação de cálculos pelo exequente.

Despacho

Processo Nº RT-386-73.2012.5.10.0012

Autor	Ministério Público do Trabalho
Réu	Rkr Administracao de Servicos e Bens Ltda
Advogado	JORGE ALBERTO MARQUES PAES(OAB: 48907/RJ)
Réu	Sociedade de Ensino Superior Estacio de Sa Ltda
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)
Réu	Sociedade Tecnopolitana da Bahia Ltda
Advogado	RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE(OAB: 14587/DF)
Réu	Irep Sociedade de Ensino Superior, Medio e Fundamental Ltda.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)
Réu	Teroni - Terminal Rodoviario de Niteroi Ltda
Advogado	ANA LUZIA DO ROSARIO ASSUNCAO DE OLIVEIRA(OAB: 91733/RJ)

Réu	Andre Velasquez Medeiros
Advogado	JORGE ALBERTO MARQUES PAES(OAB: 48907/RJ)

Despacho: "Vistos os autos.

Digam as partes, no prazo sucessivo de 5 dias, se pretendem produzir outras provas, individualizando-as e fundamentando a motivação, em caso positivo, iniciando-se pelo autor.(...)"

Despacho

Processo Nº RT-394-16.2013.5.10.0012

Embargante	Ana Paula Machado de Araújo
Advogado	ABRAHÃO RAMOS DA SILVA(OAB: 3467/DF)
Embargado	Erick dos Santos
Embargado	Moveis Flex Comercio de Moveis Novos e Usados Ltda

Denego seguimento ao agravo de petição interposto pelo autor por intempestivo.

Despacho

Processo Nº RT-451-34.2013.5.10.0012

Embargante	Norton Queiroz Antunes
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
Embargado	Pedro Antonio Lopes
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA(OAB: 5710/DF)

"...Ex positis, admito os presentes embargos de terceiro para, no mérito, REJEITÁ-LOS, declarando subsistente a penhora formalizada relativa ao bem constante do auto de penhora de fl. 59, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Custas processuais, pelo embargante, no valor de R$ 20,00 (trinta reais), calculadas sobre R$ 1.000,00, valor dado à causa, dispensadas na forma da lei.

Transitada em julgado a presente decisão, certifique-se nos autos principais." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-550-09.2010.5.10.0012

Reclamante	Antonio Vicente de Lima
Advogado	EDSON GALASSI NEVES(OAB: 26990/DF)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Decisão:"Ex positis, admito os embargos à execução para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, a fim de determinar a retificação dos cálculos, o que já restou consignado com a apresentação da planilha de cálculos de fls. 587/598 verso, excluindo-se a parcela "custas processuais" do montante da execução, tudo nos termos da fundamentação supra, que a este decisum integra.

Fixo, portanto, o débito da executada em R$ 6.704,29, na data de 30/04/2013.

Custas da presente decisão, pela embargante, no importe de R$ 44,26, dispensado de seu recolhimento nos termos do artigo 790-A, I, da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Publique-se. " Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-586-80.2012.5.10.0012

Reclamante	Adriano Rodrigues da Silva
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA(OAB: 02453/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

Decisão:"Pelo exposto, admito os embargos à execução para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE a fim de determinar que a apuração do IRPF observe os parâmetros ditados pela Instrução Normativa RFB N.º 1127/2011, nos termos da fundamentação supra.

Fixo, portanto, o débito da executada conforme planilha de fls.137/138, sem prejuízo das atualizações de direito, na data de 31/12/2012, no valor de R$ 10.310,21, sendo R$ 430,85 de INSS Reclamante; R$ 8.884,50 de INSS cota-parte do empregador + SAT e R$ 228,11 de Honorários Assistenciais.

Custas da presente decisão pela embargante, no valor de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), isenta do recolhimento por não ter dado causa aos embargos. Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-651-12.2011.5.10.0012

Reclamante	Juvenal Farias Sodre
Advogado	JOSE OSCAR DA SILVA(OAB: 05355/DF)
Reclamado	Audifar Log Logistica e Armazenamento S/A
Advogado	VANESSA FRANÇOSO CORREA(OAB: 287926/SP)
Reclamado	Elizeu Oliveira Bueno
Reclamado	Edson de Oliveira Bueno
Reclamado	Fernando Cesar Fernandes

Apesar de apócrifa e não regularizada a representação processual da empresa executada, mas, em prestígio ao exequente aprecio a petição às fls.106.

1-Libere-se ao exequente as guias de fls. 79, 80 e 91.

2-Determino ao BANCO DO BRASIL a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 1100130074427, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Liq. Exequente....: (100,00%)

2.1) O crédito líquido do reclamante, bem como os honorários advocatícios, se houver, deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) Dr(a). JOSE OSCAR DA SILVA, OAB Nº 05355/DF, CPF Nº 5546869372;

2.2) Zerar a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e informar o montante levantado sob pena de preclusão.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-676-54.2013.5.10.0012

Reclamante	Caitano Albuquerque Cavalcante
Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado	Arrivare Engenharia e Empreendimentos Ltda - Me

Despacho: "Vistos.

Ante a devolução da notificação da reclamada, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Intime-se o reclamante por seu procurador."

Despacho

Processo Nº RT-735-13.2011.5.10.0012

Reclamante	Carlos Roberto dos Santos Mota
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Drogaria Minas Brasil Ltda Me

Advogado	GEORGILTON RUYBERTO DA SILVA(OAB: 32161/DF)
Reclamado	Dalise Keila de Sousa
Reclamado	Geraldo Flavio Correa

Despacho:Vistos.

Desconstituo a penhora de fl. 94.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Excluam-se os executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-739-79.2013.5.10.0012

Reclamante	João Batista Oliveira de Souza
Reclamado	Reformas Aranha S C Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.

"Portanto, ausentes as condições exigidas pelo art. 273 do CPC, resta
afastado o pedido antecipatório perquerido.Assim, indefiro o pedido
de concessão antecipada dos efeitos da tutela.Notifique-se as reclamadas sobre a designação de audiência, conforme fls. 27."
Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na
pauta do dia 24/07/2013 às 14:05h para audiência inaugural, à qual
deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do
Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-767-81.2012.5.10.0012

Reclamante	Kariny Batista Siqueira
Advogado	RONALDO LUIZ DA SILVA(OAB: 35626/DF)
Reclamado	Paulista Servicos e Transportes Ltda
Advogado	MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)

Despacho:Vistos.

Indefiro a liberação do depósito recursal, por ora, pois sequer houve liquidação dos cálculos.

Aguarde-se resposta do ofício de fl. 169.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-909-85.2012.5.10.0012

Reclamante	Aldineide Neres de Souza
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Dialog Serviços de Comunicação e Eventos
Advogado	PETERSON DE JESUS FERREIRA(OAB: 30946/DF)

Ato ordinatório: Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber sua CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-971-28.2012.5.10.0012

Reclamante	Ana Maria Resende
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ANDREA ROCHA NOVAES(OAB: 28564/DF)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Despacho;Vistos.

Mantenho o despacho de fl. 562.

Intime-se o perito para, no prazo de 10 dias, manifestar acerca da impugnação do reclamante (fls. 540/545)

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1012-92.2012.5.10.0012

Exequente	Antonio dos Santos Cesar
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Executado	Gallonni Restaurante e Comercio Ltda - Me

Vistos.

Intime-se o exequente, para vista da certidão do Oficial de Justiça, ora juntada, para requerer o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2013.

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1087-34.2012.5.10.0012

Reclamante	Edmilson Emerson Pereira
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 09437/DF)
Reclamado	Arezza Recursos Humanos Ltda
Advogado	FABIANA MARIA TEIXEIRA MOURAO(OAB: 130931/SP)
Reclamado	Mvg Engenharia e Construcao Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

[...] intime-se também a 1ª executada para querendo, contestar os embargos opostos pela executada MVG Engenharia e Construções Ltda., no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1099-82.2011.5.10.0012

Reclamante	Wesley Pereira Grangeiro
Advogado	JOAO LUCAS PIMENTEL RODRIGUES PEREIRA(OAB: 33291/DF)
Reclamado	Estok Comercio e Representacoes Limitada
Advogado	JOSE ROBERTO SILVA DE ARRUDA PINTO(OAB: 13782/SP)

"...Diante do exposto, conheço os embargos de declaração opostos por WESLEY PEREIRA GRANGEIRO para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1110-48.2010.5.10.0012

Reclamante	Denilson Pereira
Advogado	OCELIO FERREIRA GOMES(OAB: 8746/DF)
Reclamado	C F Comercio de Pre-Moldados Ltda

Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)

Vistos.

Considerando que a perita médica recebeu antecipação de honorários, na forma da Portaria PRE-DGJ nº 11/2007, conforme comprovante de fl. 364, e que a 2ª reclamada foi condenada ao pagamento dos referidos honorários, necessária se faz a restituição do valor antecipado aos cofres públicos.

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042.04971393-6, observando os seguintes VALORES:

Devolução de honorários periciais.....: R$ 394,56

Honorários periciais médicos.....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1) Devolução de honorários periciais - recolher em guia GRU, UG/GESTÃO 110060/00001, no código de recolhimento 13904-1;

2) O saldo remanescente deverá ser liberado(s) à perita Dr(a). FLÁVIA DA CUNHA DINIZ, CPF Nº 717.218.191-34.

3) Zerar a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Libere-se a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 363 ao perito CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA, CREA 5060359212/D, que deverá receber o documento e comprovar o valor sacado no prazo de 5 dias.

Intimem-se os peritos para receberem seus respectivos honorários, no prazo de 5 dias.

Assino o prazo de 5 dias à 2ª reclamada para comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R$320,00, conforme comando de fl. 355, sob pena de inscrição do valor na dívida ativa da Fazenda Nacional.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1111-96.2011.5.10.0012

Reclamante	Maria Vintura Silva
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)

Vistos.

Converto em penhora os depósitos de fls. 232 e 233.

Altere-se o "status" da executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução, assino à executada o prazo de 5 dias para os fins do art. 884, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2013.

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1151-44.2012.5.10.0012

Reclamante	Angelo Manoel Peixoto
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 1293157/DP)
Reclamado	Elvado Correia De Melo
Advogado	MARCILIO BATISTA GOMES DE SOUSA BRAZ(OAB: 38016/DF)

À reclamada:Indefiro. A obrigação quanto aos recolhimentos previdenciários incumbe à reclamada,uma vez que o acordo homologado é referente à importância líquida, cabendo tão-somente ao tomador dos serviços o recolhimento das contribuições previdenciárias, na alíquota do trabalhador autônomo. À contadoria para apuração do valor devido a título de contribuição previdenciária, observando o acordo homologado às fls. 22.

Despacho

Processo Nº RT-1178-27.2012.5.10.0012

Reclamante	Ana Lucia Pereira dos Santos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda
Advogado	ÂNGELA MARTINS DA CRUZ(OAB: 24074/GO)

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-1269-20.2012.5.10.0012

Reclamante	Maria Tereza de Magalhaes
Advogado	DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/DF)
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)
Reclamado	Ipanema Seguranca Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)
Reclamado	Aval Empresa de Servicos Especializados Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)
Reclamado	Aval Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)
Reclamado	Ipanema Seguranca Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)
Reclamado	Ipanema Seguranca Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)
Reclamado	Abs Administracao e Servicos Ltda - Me
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)

"...Diante da necessidade de esclarecimentos, incluo o feito na pauta

do dia 14/05/2013, às 13:58 h, cabendo às partes o comparecimento

para tanto. "

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1322-98.2012.5.10.0012

Reclamante	Ueliton Rocha
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 4989/DF)

Reclamado	Assemp Gestao Empresarial Ltda - Epp
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Vistos.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria, .

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2013.

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1330-12.2011.5.10.0012

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indu´strias da Construção e do Mobiliário de Brasilia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Antec Construtora Ltda. - Me
Reclamado	Antonio Alves Costa
Reclamado	Andre Pereira da Silva Costa

Vistos.

Os sócios da reclamada já foram incluídos na lide, com base na pesquisa efetuada no CNE e juntada à fl. 112, tendo sido também infrutífera a execução em seu desfavor.

Recomendo que o autor analise os autos com mais cuidado, a fim de não requerer providências já ultimadas.

Ao arquivo provisório, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1335-97.2012.5.10.0012

Reclamante	Nivaldo Camelo de Mendonca
Advogado	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 17494/GO)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	SABRINA BARROS GOMES(OAB: 20582/DF)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo, na ação ajuizada por NIVALDO CAMELO DE MENDONÇA em face de SOCIEDADE DE TRASNPORTES COLETIVOSD DE BRASÍLIA LTDA TCB, acolher a preliminar de coisa julgada arguida pela reclamada para extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do artigo 267, V c/c o artigo 301, VI e § 3º do CPC, subsidiariamente utilizado por força do artigo 769 da CLT.

Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 1.400,00, calculadas sobre R$ 70.000,00, valor atribuído à causa, dispensado do pagamento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:49 horas.

"

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1372-27.2012.5.10.0012

Reclamante	Marcos Antonio Otaviano Batista
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Despacho:"Para instrução processual, incluo o feito na pauta do dia 07.10.2013 às 15h45.

Intimem-se as partes diretamente.

Publique-se para ciência dos patronos. " Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1412-09.2012.5.10.0012

Reclamante	Antonio Damasceno Freitas
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	SABRINA BARROS GOMES(OAB: 20582/DF)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo afastar a prescrição arguida e julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar a reclamada SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA TCB a pagar ao reclamante ANTONIO DAMASCENO FREITAS, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, diferenças salariais mensais, pela equiparação, havidas entre este reclamante - e o paradigma apontado Ezequiel Vicente de Oliveira a partir de 13.07.07 até a efetiva incorporação da diferença salarial mensal ao salário do autor, observando-se, para tanto, o valor do salário básico de cada um para a apuração das ditas diferenças, deferindo-se, ainda, reflexos das diferenças sobre férias, com 1/3, gratificações natalinas, depósitos do FGTS, quinquênios, gratificações e horas extras que expressamente constem nos recibos mensais de pagamento, já integralizado o RSR em razão da forma mensal ditada à obrigação, concedendo-se ao autor os benefícios da justiça gratuita nos moldes das Leis nºs 1.060/50 e 10.537/02, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigo 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, quais sejam, diferenças salariais pela equiparação desde 13.07.07 até a efetiva incorporação da diferença ao salário do autor e reflexo sobre as gratificações natalinas, horas extras, quinquênio e gratificações expressamente constantes nos recibos mensais de pagamento, são de responsabilidade da reclamada, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:47 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1516-98.2012.5.10.0012

Reclamante	Elias Castro Goncalves
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
Reclamado	Emarki Engenharia S/A
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

ATO ORDINATÓRIO: "Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, determino a seguinte providência:

Intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-1526-45.2012.5.10.0012

Reclamante	Ira Alvares dos Prazeres
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
Reclamado	Curso Alvorada Ltda.

Despacho: "Vistos.

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para informar o CNPJ do reclamado de modo a viabilizar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos presentes autos.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1616-53.2012.5.10.0012

Reclamante	Altair Pinto da Fonseca
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo afastar a prescrição total e pronunciar a prescrição parcial quinquenal arguida para, declarando prescritas as parcelas postuladas anteriormente a 13.08.07, extinguir o processo, com resolução de mérito, neste aspecto, nos moldes do artigo 269, IV do CPC c/c o artigo 769 da CLT. Resolvo, ainda, julgar IMPROCEDENTE a ação trabalhista ajuizada por ALTAIR PINTO DA FONSECA , absolvendo o reclamado BANCO DO BRASIL S/A de todos os pedidos deduzidos na exordial, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor atribuído à causa, dispensado do pagamento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:49 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1737-81.2012.5.10.0012

Reclamante	Jose Raimundo Pereira da Silva
Advogado	WILMAR DE ASSUNÇÃO E SILVA JUNIOR(OAB: 36341/DF)
Reclamado	Lanchonete Piauí Ltda
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS BRASIL(OAB: 22426/DF)

Vistos.

Indefiro a intimação das testemunhas arroladas pelo reclamante, ante o que foi declarado na ata de fl. 27, ficando resguardado o seu comparecimento espontâneo.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1960-68.2011.5.10.0012

Reclamante	Cintia da Silva Santos Freitas
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Reclamado	Livia Aparecida Rodrigues Cavalcante

[...] intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Brasília, 10 de abril de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1964-71.2012.5.10.0012

Reclamante	Marianna Amelia Torres Frossard de Almeida
Advogado	FLAVIA TORRES FROSSARD DE ALMEIDA(OAB: 31153/DF)
Reclamado	Liberté Veiculos Ltda
Advogado	MAURO HENRIQUE COSTA VASCONCELOS(OAB: 24743/GO)

O comprovante juntado pela executada às fls. 67/68, foi efetuado em guia GRU, o que impede a movimentação por este Juízo.Intime-se a executada para em 5 (cinco) dias, comprovar o pagamento da execução em guia judicial à disposição destes autos, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1965-90.2011.5.10.0012

Reclamante	Juliana da Silva
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Bonanca Credito Pessoal Ltda
Reclamado	Marcelo Fernandes Barbosa
Advogado	CINDY TOLEDO COSTA SEBBA(OAB: 24210/DF)
Reclamado	Franciele Martins Amaral
Advogado	CINDY TOLEDO COSTA SEBBA(OAB: 24210/DF)

Despacho:"Primeiramente, determino que a exequente, ora representada por seu procurador, se abstenha de fazer marcações ou quaisquer outras anotações nos autos como o fez a fls. 112, sob as cominações legais.

A decisão de fls. 112/113 reconheceu a alienação fraudulenta de bem de propriedade do executado, incidindo, desse modo, na hipótese prevista no inciso I, do art. 600 do CPC, que, por sua vez, atrai a aplicação de multa nos termos fixados no art. 601 do mesmo diploma legal.

No caso, o referido artigo estabelece que "...o devedor incidirá em multa fixada pelo juiz, em montante não superior a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução..." (destacamos).

Traçado pela norma legal o limite máximo da multa em 20%, fixo no presente caso, a incidência de multa da ordem de 10% sobre o valor atualizado do débito.

A autora indica à fls. 134 o endereço completo onde pode ser localizado o veículo sobre o qual deve recair, preferencialmente, a constrição.

Defiro a expedição de novo mandado de penhora, nos termos estabelecidos no mandado de nº 384/2013 (fls. 124), devendo ser incluído a multa ora fixada e observado o endereço fornecido pela reclamante.

Caso o mandado revele-se infrutífero, defiro a realização de nova pesquisa BACENJUD, nos termos requeridos pela autora a fls. 133."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-2068-97.2011.5.10.0012

Reclamante	Lilian Mariano Rocha
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Reclamado	Orthosurgical Produtos Medicos e Hospitalares Ltda-Me
Advogado	MARIANA ARAUJO BECKER(OAB: 14675/DF)

Reclamado	Trauma Surgical Produtos Medicos e Hospitalares Ltda
Advogado	MARIANA ARAUJO BECKER(OAB: 14675/DF)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o reclamante para vista dos documentos juntados pelo reclamado, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-2118-89.2012.5.10.0012

Reclamante	Aldair Jose Rodrigues de Menezes
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Mana S Construções Ltda - Me

Despacho: "(...)intime-se o reclamante para recebimento dos documentos e comprovação do valor sacado a título de FGTS, no prazo de 10 dias;(...)"

Despacho

Processo Nº RT-2122-63.2011.5.10.0012

Reclamante	Joao Teixeira de Miranda
Advogado	EDSON GALASSI NEVES(OAB: 26990/DF)
Reclamado	Arz Mao de Obra Especializada Ltda
Advogado	FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
Reclamado	Aqua Tecnologia em Instalacoes Ltda
Advogado	DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)

Vistos.

Dê-se vista ao reclamante da certidão do Sr. Oficial de Justiça, contida na CP nº 0000228-36.2013.5.02.0002, para requerer o que de direito. Prazo de 05 dias.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2013.

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2188-09.2012.5.10.0012

Reclamante	Edno Luiz Talamonte
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrututura Aeroportuária - Infraero
Advogado	ELIZABETH EUSTAQUIA SOARES(OAB: 34492/MG)

DESPACHO: "...Vista ao reclamado. Prazo de 05 dias..."

Despacho

Processo Nº RT-2234-95.2012.5.10.0012

Exequente	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Executado	Nelson Jose de Souza Construtora - Me

Assino às partes o prazo de 5 dias para se manifestarem acerca do total cumprimento do acordo, importando a inércia a plena satisfação da obrigação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-118700-51.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-1187/2007-012-10-00.9

Impetrante	Sindicato dos Oficiais de Justiça do Rio Grande do Norte - SINDOJERN/RN
Advogado	JOSÉ WILTON FERREIRA(OAB: 3.071/RN)
Aut. Coatora	Secretário das Relações de Trabalho - Luiz Antônio de Medeiros

"...Compulsando os autos, verifico que o ofício de fl. 476, foi elaborado equivocadamente em razão da petição interposta pelo SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE - SISJERN, às fls. 467/472, que informou a suposta afronta à decisão judicial emanada por esta Especializada.

Explico.

A lide do processo nº 0118700-51.2007.5.10.0012, em trâmite nesta Vara, é formada pelo requerente SINDOJERN/RN, que impetrou mandado de segurança em 06 de novembro de 2007, requerendo a determinação à autoridade coatora para que procedesse ao seu pedido de registro sindical negado no processo administrativo nº 46.217.001458/2007-26.

A r. sentença de primeiro grau indeferiu o pedido do autor.

Em última instância, o Col. TST negou provimento ao recurso de revista do autor, à fl. 461, por não admitir a representação sindical por profissão, mantendo, assim, o julgamento meritório de primeiro grau. O acórdão transitou em julgado em 27/11/2012.

Em 31/01/2013, o SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE - SISJERN, que não é parte no feito, informou que o Ministério do Trabalho e do Emprego havia dado continuidade ao pedido de registro sindical do Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, às fls. 467/472. Requereu, ainda, a expedição de ofício ao órgão competente, para arquivamento em definitivo do processo administrativo nº 46.217.001936/2011-84.

Nesse compasso, de forma indevida e incorreta, foi expedido ofício ao MTE, juntamente com a cópia das decisões e acórdãos, para instrução do processo administrativo indicado pelo SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE - SISJERN, repito, que não integra o respectivo mandado de segurança.

Recebido o ofício pela Secretaria de Relações do Trabalho, esta expediu a nota técnica nº26/2013/AIP/SRT/MTE, arquivando o processo administrativo nº 46.217.001936/2011-84, referente ao pedido de registro sindical do SINDOJUS/RN, que também não integra o dito mandado de segurança..

Em razão disso, o SINDOJUS/RN veio, ás fls. 487/491, irresignado por ter o seu pedido de registro sindical arquivado. Explica que o seu pedido de registro sindical nunca foi judicializado, confundindo-se com o pedido de registro sindical do SINDOJERN/RN, autor neste processo.

Como visto, a ocorrência de equívocos procedimentais no presente feito gerou indevidamente arquivamento do registro sindical de sindicato que não integrava o mandado de segurança, o qual, repito, foi indeferido e assim mantido pela coisa julgada, traduzindo, portanto, impróprio prejuízo à sindicato que não guardava nenhuma relação com o dito mandado de segurança, refletindo, também, indevido direcionamento procedimental diverso e violador da coisa julgada formada no presente feito.

Desse modo, chamo o feito à ordem para revogar o comando judicial determinado às fls. 476, bem como a nulidade de todos os atos posteriormente praticados a ele decorrentes, mais precisamente, o que direcionou o arquivamento do registro sindical do SINDOJUS/RN, consagrando, assim, o prosseguimento natural do registro sindical do SINDOJUS/RN perante a autoridade competente que estava em curso, amoldando-se este comando, então, à plena diretriz direcionada pela coisa julgada formal e material, haja vista a restrição se limitar ao Sindicato autor, SINDOJERN/RN e seu processo administrativo nº 46.217.001458/2007-26.

CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO, a ser encaminhado com urgência à Secretaria de Relações do Trabalho -

MTE, para que adote as providências necessárias.

Ultimada a medida, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-125000-34.2004.5.10.0012

Processo Nº RT-1250/2004-012-10-00.4

Reclamante	FERNANDA BORGES DA SILVA
Advogado	RAUL CANAL(OAB: 10308/O/DF)
Reclamado	Hospital Anchieta Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos.

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042.04960040-6, observando os seguintes VALORES EM REAIS:

Liq. Exequente....: 322,23

FGTS Deposito.....: 37,47

INSS Reclamante...: 12,75

INSS Reclamado....: 38,36

Hon. Advocatício..: 55,87

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) própria reclamante epigrafada, FERNANDA BORGES DA SILVA, CPF 816.162.101-25;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) FGTS depósito depositar na conta vinculada ao FGTS da reclamante;

5) Honorários advocatícios depositar em nova conta judicial para posterior liberação ao Dr(a). DIEGO DANIELI, OAB Nº 31.136/DF;

6) O saldo remanescente deverá ser transferido para nova conta judicial à disposição deste Juízo.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para extinção da execução, liberação da guia relativa aos honorários assistenciais, devolução do saldo remanescente e da guia de levantamento relativo ao depósito de fl. 495 à reclamada.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-125300-11.1995.5.10.0012

Processo Nº RT-1253/1995-012-10-00.6

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Industria Castanheira Marmores e Granitos Ltda
Advogado	MARCIO DE ALMEIDA CESAR(OAB: 3235/DF)
Reclamado	Carlos Americo Castanheira Rocha
Reclamado	Olavo Castahaeira Rocha Filho

Despacho:Vistos.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar os REs 349.703/RS e 466.343/SP e o HC 87.585/TO, declarou a ilegalidade da prisão de infiel depositário, seja ele judicial ou contratual (alienação fiduciária), tendo em vista ser o Brasil signatário do Pacto de São José da Costa Rica, tratado internacional que proíbe a prisão civil por dívidas.

A Suprema Corte afirmou a superioridade hierárquica de tratados internacionais em relação a leis infraconstitucionais, admitindo a prisão civil apenas nos casos de inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia.

Dessa forma, curvo-me à referida decisão e indefiro o pedido.

Requeira o exequente o que mais entender por direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-169100-98.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1691/2009-012-10-00.0

Autor	José Lori da Silva
Advogado	MANOEL FAUSTO FILHO(OAB: 10219/DF)
Réu	Viplan - Viação Planalto Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/DF)

"...Ex positis, admito os embargos à execução para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, a fim de determinar a exclusão da parcela previdenciária Terceiros do cálculo da execução, bem como suspender e tornar ineficaz os atos executórios contra a empresa VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA, ante o deferimento da sua recuperação judicial pelo Juízo da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do DF, processo nº2008.01.1.103082-9, o qual é competente para executar as dívidas trabalhistas da mesma, nos termos da fundamentação que a este decisium integra.

Determino a desconstituição da penhora realizada sobre os bens de propriedade da executada às fls. 661, intimando-se o fiel depositário do ato.

Oficie-se ao Juízo da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do DF, para ciência da presente decisão.

Transitada em julgada a presente decisão, e caso seja confirmada, prossiga-se a execução até a liquidação dos cálculos, intimando a reclamante para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, bem como a habilitação de seu crédito na Justiça competente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Custas de execução pela executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do artigo 789-A, inciso V da CLT." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-176700-73.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1767/2009-012-10-00.8

Reclamante	Alessandra Santier dos Santos
Advogado	MARCO ANTONIO MARQUES ATIE(OAB: 13904/DF)
Reclamado	Republic Shoes Comercial de Calçados Ltda
Advogado	ENRICO CARUSO(OAB: 11624/DF)

Vistos.

Dê-se vista à reclamante da certidão do oficial de justiça (fls. 311), requerendo a mesma o que entender de direito no prazo de 30 dias.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2013.

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-912700-65.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-9127/2008-012-10-00.5

Reclamante	Maurício Ibrahin (Oriunda da 48.ª VT de São Paulo/SP)
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Vistos.

Aguarde-se por 60 dias o trânsito em julgado da decisão exarada pelo C. STJ.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2013.

Edital

Edital

Processo Nº RT-64-19.2013.5.10.0012

Reclamante	Fernando Rodrigues de Lima
Advogado	FILIPE VIANA DE ANDRADE PINTO(OAB: 34321/DF)
Reclamado	C.P de Souza Servicos de Construcoes - Me
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 28487/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 26/06/2013 13h55.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO C.P de Souza Serviços de Construções - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/06/2013 13h55, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de abril de 2013.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-177-70.2013.5.10.0012

Reclamante	Lucas Garrido Dantas
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(OAB: 24121/DF)
Reclamado	Dmx de Veiculos, Maquinas, Equipamentos e Terceirizacao Eireli - Epp
Reclamado	União Federal (AGU)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 01/07/2013 13h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Dmx de Veiculos, Maquinas, Equipamentos e Terceirizacao Eireli - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 01/07/2013 13h50, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de abril de 2013.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-287-74.2010.5.10.0012

Reclamante	Glauco Ferreira dos Santos Júnior
Advogado	JAQUELINE COSTA DA SILVA(OAB: 30480/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Elias Gomes de Araujo
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado	Marta Pereira dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os EXECUTADOS Elias Gomes de Araujo, Ricardo Silva Franco de Albuquerque e Marta Pereira dos Santos para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 4.063,30 Atualizado até: 30/04/2013

Liq. Exequente....: 3.428,14

INSS Reclamante...: 145,56

INSS Reclamado....: 363,88

INSS SAT.....: 36,38

Custas do Processo: 71,47

Custas Art.789....: 17,87

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de abril de 2013.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1297-56.2010.5.10.0012

Reclamante	Edson Luiz de Souza
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)

Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	GUSTAVO CARVALHO DE GOUVEA(OAB: 131504/MG)
Reclamado	Adser Servicos Ltda.
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	União
Advogado	DOUGLAS GUILHERME FERNANDES(OAB: 31619/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o EXECUTADO Adservis Multiperfil Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
Total da execução R$ 11.531,63 Atualizado até: 30/04/2013
Liq. Exequente....: 10.212,40
INSS Reclamante...: 269,28
INSS Reclamado....: 685,12
INSS SAT.....: 102,79
Custas do Processo: 209,63
Custas Art.789....: 52,41
Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 30 de abril de 2013.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1870-26.2012.5.10.0012

Reclamante	Galdencio Goncalves Leite
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Ce Vieira de Sales - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Ce Vieira de Sales - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
Total da execução R$ 7.819,11 Atualizado até: 30/04/2013
Liq. Exequente....: 7.819,11
Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 30 de abril de 2013.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1945-02.2011.5.10.0012

Reclamante	Edinaldo Jose dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Brasil Gerais - Construcoes e Empreendimentos e Servicos Especializados Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Mb Engenharia, Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado	Clarindo de Sousa Mesquita
Reclamado	Dalmir Ribeiro dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Dalmir Ribeiro dos Santos, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
Total da execução R$ 18.629,02 Atualizado até: 30/11/2012
Liq. Exequente....: 17.241,76
INSS Reclamado....: 899,67
I R P F.....: 55,17
Custas do Processo: 345,94
Custas Art.789....: 86,48
Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 30 de abril de 2013.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-63800-84.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-638/2008-012-10-00.1

Reclamante	Jean de Jesus Castro
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA(OAB: 07962/O/DF)
Reclamado	Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Dijalma Ferreira Guarda
Reclamado	Luiz Carlos Ferreira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Dijalma Ferreira Guarda e Luiz Carlos Ferreira, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
Total da execução R$ 17.792,69 Atualizado até: 31/03/2013
Liq. Exequente....: 15.756,58
INSS Reclamante...: 17,17
INSS Reclamado....: 42,92
INSS SAT.....: 4,29
Custas do Processo: 315,48
Custas Art.789....: 78,87
Hon. Advocatício..: 1.577,38
Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 30 de abril de 2013.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-146-18.2011.5.10.0013

Reclamante	Ednalva Valois de Macedo
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Comercio Mf de Mercadoria e Servicos Ltda Me
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)
Reclamado	Eigh Fujita Oki
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)

Considerando que a decisão de conhecimento alcançou o trânsito em julgado, intime-se o reclamante para trazer a sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-160-65.2012.5.10.0013

Reclamante	Milton Cesar Soares de Araujo
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

DECISÃO: "A 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada em (Lei nº 11.101/2005). Anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da reclamada "EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL". Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012). Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R$ 6.650,98 Atualizado até: 30/04/2013
Liq. Exequente....: 6.093,44
INSS Reclamante...: 90,04
INSS Reclamado....: 225,11
INSS Terceiros....: 65,29
INSS SAT.....: 22,51
Custas do Processo: 123,67
Custas Art.789....: 30,92. Cite-se a executada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-242-62.2013.5.10.0013

Reclamante	Jose Onesimo Rodrigues Goncalves
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

CONCLUSÃO: Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por JOSE ONESIMO RODRIGUES GONÇALVES, e no mérito REJEITO a totalidade dos embargos opostos nos termos da fundamentação supra. Tendo em vista o intuito protelatório da mesma, aplico a multa do art. 538 § único do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa deduzido do crédito do autor.
Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.
Terça-feira, 30.04.2013.

LAURA RAMOS MORAIS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-280-74.2013.5.10.0013

Reclamante	Valter Pedro Barbosa
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Prejudicada a pretensão de fl. 41, porquanto desnecessária a reserva de crédito pleiteada, ante da afirmação prestada pelo próprio exequente no sentido de que consta do rol dos beneficiários alcançados pela decisão passada na cautelar de nº 458/2013, em trâmite na 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.
Intime-se via DEJT. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-285-67.2011.5.10.0013

Reclamante	Fernanda Keiko Hamada Katayama
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Fundacao Zerbini
Advogado	ESDRAS GOMES AGUIAR(OAB: 31420/DF)

DECISÃO: "Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 477/487, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R$53.951,93, valor atualizado até 30/04/2013, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 416, procedente do depósito recursal, no importe de R$6.59821, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, a executada de que a penhora proceder-se-á, apenas, valor atualizado até o dia 30/04/2013, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá a executada providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-292-25.2012.5.10.0013

Reclamante	Julia Cristina Coelho Ribeiro
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Uniao Educacional Serrana Ltda. - Uniser
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado	Luis Guilherme Porto Rabelo Machado

Intime-se a reclamada para manifestar-se sobre as alegações da reclamante de fl. 129, em relação às guias para levantamento do FGTS e a chave de conectividade, no prazo de 05 dias, e nos

termos do acordado às fls. 103/105.
Nada a decidir em relação ao crédito líquido do reclamante, em razão dos termos da ata de fl. 103. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-313-64.2013.5.10.0013

Reclamante	Ricardo Martins
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

DISPOSITIVO: Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move RICARDO MARTINS em face de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL- CAESB I - Julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos elencados na inicial.
Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.
Custas pelo autor no importe de R$ 550,00 calculadas sobre o valor que ora atribuído à causa de R$ 27.500,00.O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça.
Intimem-se as partes. Retire-se o feito de pauta de julgamento de 31.05.2013. Nada mais.

LAURA RAMOS MORAIS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-363-90.2013.5.10.0013

Reclamante	Geraldo da Conceicao Costa
Advogado	ERNANI DA SILVA CARLOS(OAB: 23010/DF)
Reclamado	Miriam Pereira Evangelista - Me

Em 29 de abril de 2013, na sala de sessões da MM. 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 09h19min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Presente(s) o(s) estudante(s) de Direito da UDF: KARINA S. CAVALCANTI e DAYANE SILVA SOUZA.Vinda à lume pelo Decreto-Lei n 5.452, de 1º de maio de 1943, a nossa CLT se aproxima do marco de 70 anos de existência nos quais tem servido como referência legislativa principal de discernimento nas contendas entre o capital e o trabalho. Entre transformações e críticas, a CLT permanece viva e atuante, demonstrando que, por maiores que sejam as transformações de nossa modernidade, por maiores que sejam os avanços da sociedade, por maiores que sejam as deficiências do texto legislado, ainda é a tutela do trabalhador sempre mais pulsante e indispensável na nossa sociedade. Assim, evocando a memória de Arnaldo Sussekind, faço o registro desta singela homenagem.Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/15, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 398,78, calculadas sobre R$ 19.938,88, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 09h21min.Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-451-02.2011.5.10.0013

Reclamante	Rogerio Silva de Almeida
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Dba Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	JANAINA JARDIM DE ARAUJO ALBAGLI(OAB: 122796/RJ)

Diante da certidão negativa do Leilão, fl. 262, intime-se o reclamante para indicar diretrizes para o prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, que já determino. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-513-08.2012.5.10.0013

Reclamante	Carlos Silva
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda) (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

DECISÃO: "A 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada em (Lei nº 11.101/2005). Anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da reclamada "EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL". Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012). Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R$ 13.662,70, Atualizado até: 30/04/2013
Liq. Exequente....: 10.651,83
INSS Reclamante...: 593,39
INSS Reclamado....: 1.483,63
INSS Terceiros....: 430,27
INSS SAT.....: 222,45
Custas do Processo: 224,90
Custas Art.789....: 56,23. Cite-se a executada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-525-90.2010.5.10.0013

Reclamante	Luiz Gomes Tavares da Rocha
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: 24753/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	VINÍCIUS RIVEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 28183/DF)

DISPOSITIVO DA DECISÃO EXECUTÓRIA: "III CONCLUSÃO. POSTO ISSO, REJEITO LIMINARMENTE os Embargos à Execução opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos moldes do art. 739, I, do CPC, tudo nos termos da fundamentação precedente, que faz parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-595-39.2012.5.10.0013

Reclamante	Ana Maria de Morais Lima
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da impugnação da reclamante de fls. 179/180, no prazo de 5 dias.
Em razão da impugnação do reclamante e da promoção da Contadoria de fl 155, a reclamada deverá, no mesmo prazo do parágrafo anterior, comprovar a incorporação da gratificação de função em folha de pagamento do autor, mantidas as mesmas cominações do despacho de fl. 118. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-664-71.2012.5.10.0013

Reclamante	Adriana Silva Medeiros
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: 03737/DF)
Reclamado	Cred Money Serviços Consignações e Empréstimos Ltda- Thm Promotora e Representacao Comercial Ltda Me
Advogado	GLEYCE HELIANE DOUGLAS ALVES(OAB: 38315/DF)

Considerando que não há vaga disponível na pauta de audiência, indefiro o pleito da reclamada de fl. 175. No entanto, nada obsta que as partes façam a proposta de acordo para ser homologada por este Juízo.
Considerando que as alegações da reclamada de fl. 175 não têm o condão de alterar as determinações passadas à fl. 173, prossiga-se nos termos dos itens 2 e seguintes do despacho de fl. 173. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-686-95.2013.5.10.0013

Reclamante	Francisco Erismar da Silva Araujo
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Chpaiva Reformas e Pinturas Ltda - Me
Reclamado	Via Empreendimentos Imobiliários

Sendo a 2ª reclamada de grande porte, localizada nesta Capital, a alegação do reclamante de fl. 17 não guarda pertinência com o real, chegando até a beira da má-fé, passível das sanções aplicáveis ao caso, todavia, a fim de evitar prejuízo ao titular de direito de ação, expeça-se expeça-se mandado para fins de notificação da 2ª reclamada no endereço constante no sítio da empresa, conforme folha retro: SIA TRECHO 03, LOTES 1705/1715, BRASÍLIA/DF telefones 61 3403 4000.
Advirto ao reclamante que a reiteração de atos dessa natureza acarretará a aplicação dos consectários legais. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-691-88.2011.5.10.0013

Reclamante	Janaina Matias Lins
Advogado	FERNANDO DE ASSIS BONTEMPO(OAB: 20896/DF)
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda (adm. jud. Carlos Alberto da Purificação) (em Recuperação Judicial)
Advogado	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)
Reclamado	Uniao - Ministério da Saúde

DECISÃO: "A executada encontra-se em recuperação judicial, fato que, nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012). Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R$ 39.569,47, Atualizado até: 30/04/2013
Liq. Exequente....: 32.513,32
I R P F.....: 6.091,04
Custas do Processo: 772,09
Custas Art.789....: 193,02. Cite-se a executada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-700-79.2013.5.10.0013

Reclamante	Ubirajara Gusmao Sobrinho Junior
Advogado	ANDRESSA LIMA SANTORO(OAB: 32694/DF)
Reclamado	Fortium - Centro Educacional de Brasilia Ltda - Epp
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Reclamado	Aprova - Livraria e Editora Ltda - Epp
Reclamado	Faculdade Fortium Ltda - Me
Reclamado	Colegio Fortium Ltda - Me

Considerando que a correspondência reproduzida à fl. 74 foi devolvida, sem a regular entrega ao destinatário, sob a justificativa: "desconhecido", conforme atesta o documento de fl. 74/verso, DETERMINO seja o autor intimado para, no prazo de 05 dias, indicar o correto endereço da 5ª reclamada, COLÉGIO FORTIUM LTDA, visando sua necessária notificação, sob pena de indeferimento da inicial. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-773-85.2012.5.10.0013

Reclamante	Gleide Maria Ferreira Viana
Advogado	FERNANDO MARTINS DE FREITAS(OAB: 24144/DF)
Reclamado	Natan Joias Ltda (N/P Administrador Judicial Augusto César D'Almeida Salgado) (em Recuperação Judicial)
Advogado	LUIZ OTAVIO MEDINA MAIA(OAB: 23076/RJ)

Indefiro a renovação de pesquisas BACENJUD em nome da executada, eis que já realizadas à saciedade com respostas negativas.
Expeça-se a certidão para habilitação de crédito, conforme requerido às fls. 88. Intime-se para recebimento no prazo de 10 dias.
Anote-se no sistema processual o nome do novo Procurador constituído pela reclamante.
Após a entrega da certidão,remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-807-94.2011.5.10.0013

Reclamante	Indiara da Conceicao
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado	Daniela Guimaraes de Azevedo
Advogado	DANIEL OLIVEIRA DE AZEVEDO(OAB: 853/DF)

DESPACHO: "As alegações veiculadas às fls. 521/523 não têm o condão de elidir as multas cominadas quando dos julgamentos dos inúmeros incidentes aforados de forma imprópria e abusiva, as quais FICAM MANTIDAS, pelo que PREJUDICADA a pretensão no

particular. Aguarde-se o cumprimento dos mandados expedidos às fls. 518/519. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-808-11.2013.5.10.0013

Exequente	Donizete Pires
Advogado	JANAINA ALVES BRAGA(OAB: 28920/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Vistos os autos.
HOMOLOGO a desistência formulada às fls.128 para que surta os seus regulares efeitos jurídicos.
Custas processuais, pelo Exequente no importe R$2.713,78, calculadas sobre o valor dado à causa (R$135.686,00), dispensado o pagamento na forma da lei e da declaração de hipossuficiência de fls.23.
Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, inclusive a procuração e da declaração de hipossuficiência.
Entregue a documentação, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com baixa na distribuição.
Publique-se.
Brasília, 30 de abril de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-823-14.2012.5.10.0013

Reclamante	Antoninha Maria de Jesus
Advogado	JANINE JOSÉ DE SOUSA(OAB: 26517/DF)
Reclamado	L/DF 027 Servicos de Limpeza Ltda ME
Advogado	WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS(OAB: 17855/DF)

Intime-se a reclamante para receber as guias do seguro-desemprego e do TRCT, acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. Deverá ainda o reclamante, no prazo de 10 dias, comprovar o valor sacado à título de FGTS no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-973-63.2010.5.10.0013

Reclamante	Ablleython Ribeiro do Nascimento
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado	MARCIA SILVA DE FREITAS(OAB: 16171/DF)

Intime-se o reclamante para receber a sua CTPS, em Secretaria, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-975-62.2012.5.10.0013

Reclamante	Eduardinho Martins de Araujo
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Francisca Raimunda Patrocinio Me
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
Reclamado	Silco Engenharia Ltda
Advogado	GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA(OAB: 19310/DF)

Intime-se o reclamante para trazer a sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-977-03.2010.5.10.0013

Reclamante	Marcio Moreira de Sousa
Advogado	TATIANA FREIRE ALVES(OAB: 18565/DF)
Reclamado	Módulo Security Solutions S.A.
Advogado	HEITOR CARLOS BASTOS TIGRE(OAB: 23290/RJ)

A dívida está garantida pelos depósitos de fls. 265, 321, 322, 323, 324, 325, 336, 337, 338, 339, 343, 344, 345 e bloqueio BACENJUD de fls. 347/348.
Intime-se a reclamada para manifestar-se nos termos do art. 884 da CLT no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-977-66.2011.5.10.0013

Reclamante	Jose Augusto Fazio
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ELIONE MARIA GALVÃO(OAB: 12026/DF)

Defiro à reclamada o prazo de 10 dias, improrrogáveis, para atendimento das determinações passadas à fl. 201, mantidas as mesmas cominações. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1000-12.2011.5.10.0013

Reclamante	Everaldo Tavares Costa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Valores e Segurança
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Agravo de Petição interposto pela executada (peça registrada sob nº 292.589.678-28).

Assim sendo, intime-se a exequente, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o aludido apelo. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1065-70.2012.5.10.0013

Reclamante	Edilson Ferreira Lopes
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Agencia Nacional de Transportes Terrestres - Antt
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela reclamante (peça registrada sob nº 8.554.672).
Assim, intimem-se o reclamante e a 1ª reclamada, via DEJT, e a 2ª reclamada, via convênio, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o apelo. O prazo começa pelo reclamante e para a 1ª reclamada, em 22/05/2013. Juiz do Trabalho RUBENS DE

AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1134-39.2011.5.10.0013

Reclamante	Aline Nogueira da Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Gran Sapore Br Brasil S.A.
Advogado	MARIA LUIZA BAILLO TARGA(OAB: 29880/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Diante da petição de fl. 410/411, intime-se a 1ª reclamada para proceder a baixa na CTPS do autor, bem como trazer aos autos as guias do seguro-desemprego, no prazo de 5 dias, tudo conforme os comandos do julgado, inclusive em caso de inércia da reclamada. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1184-65.2011.5.10.0013

Reclamante	Clovis Fontes de Aragao Junior
Advogado	KAMILLA CAETANO TOBIAS(OAB: 32441/DF)
Reclamado	Dominio Consultoria e Tecnologia Relacional Ltda
Advogado	WILSON CAMPOS DE MIRANDA FILHO(OAB: 18124/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	MARCIO DE SOUZA PESSOA(OAB: 33948/DF)
Reclamado	Miqueas Mendonca e Mendonca
Reclamado	Andrea Mendonca Araujo

Diante da manifestação do reclamante à fl. 505, Julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.
Exclua-se o nome do(s) devedor(es) do BNDT.
Expeça-se alvará em favor do exequente para liberação de seu crédito, com determinação específica para recolhimento os valores devidos a título de contribuição previdenciária, IRPF e custas processuais, observado o espelho de cálculo de fl. 497, tudo a partir do saldo da conta judicial de nº 2500111625760. Ressalte-se que a conta indicada deverá ser ZERADA.
Confeccionado o alvará, intime-se o credor para seu recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1190-38.2012.5.10.0013

Reclamante	Leda Maria Pereira da Silva
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Antonia da Costa Melo Me (D.F. Confecções)
Advogado	MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)
Reclamado	C e C Indústria e Comércio de Confecções Ltda - Me
Advogado	MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)

2. No mais, tendo em conta o teor do Acórdão de fls. 241/243, intimem-se as reclamadas, via DEJT para, também no prazo de 05 (cinco) dias, proceder os registros pertinentes na CTPS da autora, observados os ditames da decisão de fls. 208/213, sob de fazê-lo a Secretaria do Juízo e comunicar à SRTE para as providências administrativas devidas, devendo, ainda, no mesmo prazo, entregar os formulários para movimentação do FGTS (código 01 chave de conectividade) e habilitação ao seguro desemprego, pena de indenização equivalente. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1203-37.2012.5.10.0013

Reclamante	Luciano Lima dos Santos
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Artwhite Comunicacao Visual e Estacionamento Ltda - Me
Advogado	FELIPE AGUIAR COSTA LUZ(OAB: 25637/DF)

Diante da certidão supra e considerando que o crédito está garantido pelos depósitos de fls. 75/76 e 81, julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas nos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.
Exclua-se o nome da devedora do BNDT.
Intime-se o reclamante para receber as guias dos depósitos de fls. 75/76 e 81, no prazo de 10 dias, em Secretaria.
Após a entrega das guias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1231-05.2012.5.10.0013

Reclamante	Adriana Palowa de Morais Ribeiro
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Academia de Danca Classica de Brasilia Ltda
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)

Intime-se a reclamada para manifestar-se sobre as alegações da reclamante de fl. 129, em relação às guias para levantamento do FGTS e a chave de conectividade, no prazo de 05 dias, e nos termos do acordado às fls. 103/105.
Nada a decidir em relação ao crédito líquido do reclamante, em razão dos termos da ata de fl. 103. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1259-70.2012.5.10.0013

Reclamante	Fernando de Jesus Oliveira Lima
Advogado	ALBECY GOMES DE ARAUJO(OAB: 32324/DF)
Reclamado	Joao Almeida Maniçoba EPP
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES(OAB: 11749/DF)
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado	EDWARD ALVES PEIXOTO(OAB: 16237/DF)

Diante da petição de fl. 97, expeça-se alvará nos mesmos moldes do documento de fl. 96, devendo o crédito líquido do reclamante ser liberado à Procuradora DRA. ALBECY GOMES DE ARAUJO, OAB/DF 32.324. Intime-se para recebimento no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1263-10.2012.5.10.0013

Reclamante	Pedro Adolfo de Jesus
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Nada a decidir sobre as alegações da reclamada de fl.133, em razão dos termos do despacho de fl. 130.
Considerando que a reclamada tomou carga dos autos em 18/04/2013, o prazo para embargos à execução findou-se em 23/04/2005.
Assim, intime-se o reclamante para manifestar-se nos termos do art.

884 da CLT no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1305-30.2010.5.10.0013

Reclamante	Antonio Carlos Nascimento Chaves
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adser Serviços Ltda.
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informática Ltda.
Reclamado	União - Câmara dos Deputados

Diante da promoção da Contadoria de fl. 450, intime-se o reclamante para trazer aos autos, no prazo de 10 dias, os seguintes documentos:
a) os contracheques do reclamante de outubro/2005 a julho/2009, de dezembro/2009 a julho/2010.
b) extrato da conta vinculada do reclamante relativo ao período de dezembro/2009 a julho/2010.
Não sendo possível a exibição dos documentos supra, que o reclamante traga aos autos a cópia das alterações salarias constantes na CTPS ou a cópia da convenção coletiva referente a sua entidade de classe, tudo nos termos da promoção de fl. 450. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1470-09.2012.5.10.0013

Reclamante	Porfirio Araujo Menezes
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ALEXANDER DA SILVA MORAES(OAB: 30960/DF)

Vistos.
Indefiro o requerido pela reclamada à fl. 1112, a publicação de fl. 1110 foi disponibilizada na data da protocolização da petição.
Diante do novo instrumento de procuração juntado à fl.1113, anote-se no sistema processual o nome de um dos advogados, constituídos à fl. 1123.
Publique-se para ciência da reclamada. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1538-90.2011.5.10.0013

Reclamante	Deborah Fernanda Muniz
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

Diante da certidão supra, intime-se o reclamante para manifestar-se, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 884 da CLT.
Quanto à petição da reclamada de fls. 236, nada a decidir em razão das determinações passadas à fl. 233. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1542-64.2010.5.10.0013

Reclamante	Amanda Rocha Alves
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	Melo e Cruz Confecções Ltda. ME (Dark Fantasias)
Reclamado	Eduardo Vitor da Cruz
Reclamado	Mario dos Reis Melo

despacho de fl. 101: Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1563-40.2010.5.10.0013

Reclamante	Keila Cristine Guimarães Bernardes
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Vistos os autos.
Considerando a discrepância entre o cálculo apresentado pelo Exequente e a planilha ofertada pelo Executado, considerando a matéria contida na peça de embargos à execução (fls.1118/1121), mormente aquela pertinente ao valor apurado a título de PREVI e, para se evitar a demora da fixação do valor correto da execução, designo perícia contábil às expensas do Executado e nomeio como perito do Juízo o Sr. Alécio de Oliveira Silva, o qual deverá ser intimado, via e-mail, para tomar carga dos autos e entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.
Indefiro, por ora, a liberação dos valores ditos incontroversos, porquanto da análise da peça de embargos à execução, não vislumbro as parcelas incontroversas alegadas pelo Exequente, pois há controvérsia acerca dos juros, dos valores a título de PREVI, apuração das horas extras e imposto de renda retido na fonte.
Fica prejudicada a análise dos embargos à execução.
Apresentados os cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para consolidação da conta.
Brasília-DF, 29 de abril de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1643-33.2012.5.10.0013

Reclamante	Giuliano Sadir Gomes Berlanda
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: 21145/DF)
Reclamado	Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda
Reclamado	ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	JOSE LUCIO DO NASCIMENTO NETO(OAB: 35244/DF)

DESPACHO: "Tendo em vista a possibilidade, em tese, de imprimir efeito modificativo ao julgado, em razão dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante (fls. 123/125), dê-se vista dos autos às reclamadas para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o respectivo incidente, na forma da OJ nº 142 SDI-I/TST.
Intime-se a primeira reclamada por meio de edital e a segunda ré via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1680-94.2011.5.10.0013

Reclamante	Gleidson de Paiva Chaves
Advogado	PAULA BRUNNA MARTINS LOPES(OAB: 31699/DF)
Reclamado	Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

As alegações veiculadas às fls. 105/106 não condão de alterar a

determinação passada à fl. 104, a qual FICA MANTIDA por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Aguarde-se a resposta do ofício de fl. 102. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1865-98.2012.5.10.0013

Reclamante	Luciano Ferreira Leite
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Opcao Engenharia e Construcoes Ltda - Me
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: 19013/DF)

DESPACHO: "Pelos termos da certidão proferida, não há elementos a autorizar a conclusão de que a prova documental, que em audiência constatou-se na contracapa, nos autos estivessem anteriormente, muito menos quando da apresentação da defesa, laborando em em equívoco a Diretora de Secretaria ao proceder a juntada, porque determinação do Juízo neste sentido não houve. As determinações constantes da Ata de audiência se limitaram à certificação das informações, não havendo determinação para juntada. Lado outro, a certidão aposta às fls. 24/verso aponta a juntada de fls. 25 a 65, não estando ausente qualquer documento então autuado na sequência indicada. Logo, sem prova de que tenha havido equívoco na autuação, ou de qualquer forma estivesse os documentos na contracapa collhidos presentes quando da apresentação da defesa, é forçoso concluir que de equívoco impetrado em autuação não se trata, restando estranha a sua presença na contracapa dos autos. Nada obstante à conclusão supra, cumpre destacar que não há também nos autos elementos que autorizem concluir que o preposto e seu causídico, ou mesmo a reclamada, tentam agido de forma temerária a demandar qualquer atuação do Juízo. Nenhum fato havido, nem mesmo a vista dos autos em sala de audiência, assim autorizam concluir, valendo destacar que a má-fé não se presume. Outrossim, nada impede a juntada documental em momento posterior à defesa, desde que tenha a parte contrária, garantido, de forma íntegra, o contraditório e a ampla defesa. Assim considerando, mantenho a juntada procedida pela Diretora de Secretaria, agora referendada pela presente determinação. Assino ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para contrariedade à referida prova. No mais, aguarde-se a assentada já designada. Intimem-se as partes via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1943-29.2011.5.10.0013

Reclamante	Fabiana de Lima Lino
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Finasa Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	RAVENA CUNHA LOBATO(OAB: 31825/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado	RAVENA CUNHA LOBATO(OAB: 31825/DF)

Intime-se a reclamante para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos embargos de fls. 393/422.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para manifestação quanto aos embargos/impugnação, devendo, se for o caso, RETIFICAR/ATUALIZAR a conta. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1953-39.2012.5.10.0013

Reclamante	Francinaldo Ferreira
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	R S Manutencao e Servicos Ltda - Me
Advogado	ARNO JERKE JUNIOR(OAB: 27681/DF)

Intime-se o reclamante para receber os documentos acostados à contracapa dos autos - guias do TRCT, chave de conectividade e comprovante pagamento - no prazo de 5 dias. Deverá ainda o reclamante, no prazo de 20 dias, comprovar os valores sacados à título fundiário, sob pena de serem consideradas quitadas as parcelas do FGTS. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-2124-93.2012.5.10.0013

Reclamante	Livia Paz Soares
Advogado	EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	União (Superior Tribunal Militar)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

Indefiro o requerido pela reclamante às fls. 446/449, a decisão de conhecimento não alcançou o trânsito em julgado.

Registre-se no sistema processual a juntada de petição de recurso ordinário da reclamante, que será apreciado em momento oportuno.

Intime-se a UNIÃO, nos termos da sentença de fl. 441. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-2333-62.2012.5.10.0013

Requerente	Raphael Teixeira dos Santos
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Requerido	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Indefiro as pretensões do reclamante de fls. 356/358.

Renovo o prazo de 10 dias para o reclamante se manifestar nos termos do item 4 do despacho de fl. 351, já intimado conforme documento de fl. 354.

Não atendida a determinação passada à fl. 351, arquivem-se os autos provisoriamente, até o trânsito em julgado da decisão de conhecimento. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-2502-49.2012.5.10.0013

Reclamante	Janeydson Ribeiro Barbosa
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado	SS Comsultoria Financeira Ltda
Advogado	FABIANO OLIVEIRA EMERY(OAB: 21307/DF)

DESPACHO FL. 21, ITEM 03: "Devolva-se a Carteira de Trabalho a seu Titular, intimando-o para seu recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-2514-63.2012.5.10.0013

Reclamante	Ricardo Henrique Sampaio Santiago
Advogado	ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO(OAB: 12067/DF)
Reclamado	Zte do Brasil, Industria, Comercio, Servicos e Participacoes Ltda.
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

DESPACHO: "Oficie-se à MM. 5ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, conforme previamente determinado à fl. 571, terceiro parágrafo. No mais, dê-se ciência às partes da data e horário da audiência designada pela MM. 5ª Vara do Trabalho de São Paulo, com vistas à oitiva da testemunha arrolada por meio da CP de fl. 562, qual seja: 28/08/2013, às 14he10min, observados os termos do ofício de fl. 588. Cientifiquem-se as partes ainda quanto a audiência designada pela MM. 47ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, nos moldes do documento de fl. 589, para oitiva da testemunha indicada na CP de fl. 564, a saber: 28/05/2013, às 14h40min. Por fim, dê-se vista dos autos ao reclamante, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre as alegações da reclamada veiculada por meio da peça registrada sob nº 00.070.289/2013, bem como dos documentos que a acompanham. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-58900-41.1997.5.10.0013

Processo Nº RT-589/1997-013-10-00.0

Reclamante	Maria Albetiza Gomes da Silva
Advogado	CONCEICAO GONCALVES RODRIGUES(OAB: 1294a/DF)
Reclamado	AGUA MINERAL SUPER VIDA MINERACAO LTDA
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)

Despacho de fl. 166. (...) Intime-se o reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº. 319/2013, no prazo de 10 dias. (...)

Despacho

Processo Nº RT-77400-09.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-774/2007-013-10-00.7

Reclamante	Markus Pinheiro Lima
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Centro Automotivo PKM Peças e Serviços LTDA.
Reclamado	Cleoildes Romao de Morais
Reclamado	Luiz Fernandes Dantas
Reclamado	Anderson Barros de Morais
Reclamado	Aislan Barros de Morais
Reclamado	Ana Maria Barros de Morais

DESPACHO: "O simples questionamento acerca da reavaliação do bem objeto de penhora não é capaz de elidir a conclusão produzida no laudo de fl. 533, notadamente porque a alegação foi passada sem nenhum embasamento técnico capaz de justificá-la, somado ao fato de que o Oficial de Justiça responsável pela respectiva reavaliação, além de dispor de conhecimento para o mister, detém fé pública, razão porque INDEFIRO a pretensão no particular. Mais ainda, INDEFIRO a realização de novo leilão, uma vez que quando da efetivação das hastas públicas reproduzidas às fls. 492 e 515 não teve nenhum interesse por parte de lançadores outros, que não o próprio exequente, o qual tenta, sem sucesso, arrematar o bem penhorado ao arrepio do que disciplina o art. 685-A do CPC, não se justificando, assim, a reiteração do ato em questão. Com efeito, negada a integral pretensão veiculada às fls. 537/538, ASSINO ao exequente mais 30 (trinta) dias de prazo, com vistas à indicação de novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-123800-18.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-1238/2006-013-10-00.8

Reclamante	Ana Cláudia Nascimento
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado	Radiobrás Empresa Brasileira de Comunicações S.A.
Advogado	MARIA AUGUSTA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 621/DF)

Intime-se a reclamada para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a impugnação da reclamante de fls. 923/925.

Quanto a liberação de valores incontroversos requeridos pela reclamante, o pedido será apreciado oportunamente. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-134700-41.1998.5.10.0013

Processo Nº RT-1347/1998-013-10-00.4

Reclamante	FLAVIO ALVES VELOSO
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Torneadora Suprema Ltda - Me
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Nassime Marques
Reclamado	Flavio Marques
Advogado	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA(OAB: 22904/DF)

Diante da manifestação do Procurador do reclamante às fls. 517/518, incluo o feito na pauta de audiência do dia 20/06/2013, às 09h50.

Intimem-se as partes, via DEJT, para comparecerem à audiência designada.

Por cautela, intimem-se o reclamante, a executada principal e o sócio Flávio Maques, via postal, para comparecerem à audiência designada. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-200300-23.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-2003/2009-013-10-00.6

Reclamante	Maria Helena Alves Leite
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Sociedade Candanga de Educação e Cultura Ltda.
Advogado	INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA(OAB: 12812/DF)

Intime-se a reclamada para receber o saldo remanescente, por meio da guia correspondente ao depósito CEF de n.º 042/04947272-6 no prazo de 10 dias.

Após a entrega da guia, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 259. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Edital

Edital

Processo Nº RT-191-85.2012.5.10.0013

Reclamante	Paulo Cesar Moreira
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Fundacao Brasileira de Teatro
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 24/06/2013 às 10 horas.

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO.

Descritivo dos bens: 16 (dezesseis cadeiras) do tipo cursinho pré-vestibular, com braço de apoio de madeira, pés de ferro inox, descanso para livros de ferro abaixo do assento, todas com bom estado (foto de uma, em anexo), ora avaliadas por 960,00, sendo

cada uma R$ 60,00, .
Valor da avaliação: R$ 960,00
Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: Não informado%.
Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não informado
Depositário: Não informado.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000191-85.2012.5.10.0013, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lanço efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 30 de abril de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Edital

Processo Nº RT-687-80.2013.5.10.0013

Reclamante	Ana Conceicao Montalvao Silva
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: 5828/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Diante disso, INDEFIRO integralmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência inaugural para o dia 12/06/2013 às 08h50min, observadas as cominações do artigo 844 da CLT.Notifique-se a Primeira Reclamado, via POSTAL.Notifique-se a Segunda Reclamada, via PRF-1, na forma do convênio nº 65/2010.
Publique-se o inteiro teor desta decisão para ciência do reclamante, por sua procuradora.Brasília-DF, 05 de abril de 2013.
ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS-Juíza Titular da 13.VT/Brasília-DF ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN 513, Bloco "B", Lotes 2/3 , Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ, Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29, ABRIL de 2013.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-71-73.2011.5.10.0014

Reclamante	Ana Carolina Franciscon Schneider
Advogado	LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA(OAB: 17237/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Reclamado	Kherollen Cavalcante Ramos
Reclamado	Lucia Ferreira Oliveira
Reclamado	Jose Fernando Alves Rabelo
Reclamado	Ana Maria Batista da Silva de Azevedo
Reclamado	Claudio Dutra da Silva
Reclamado	Humberto Pereira Silva
Reclamado	Pedro Ricardo Carvalho de Oliveira
Reclamado	Luiz Martins Cardoso
Reclamado	Alexandre Alves de Oliveira

Despacho/decisão de fls.236:"J.Intime-se a exequente pra informar os endereços dos executados(pessoas físicas), de forma a possibilitar sua citação.Prazo vinte dias.Brasília-DF,24 de abril de 2013.Maria Socorro de Souza Lobo-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-151-37.2011.5.10.0014

Reclamante	Jorge Edberto Curado Silva Junior
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

Despacho/decisão de fls.405/406:"Intimem-se o reclamante e o sindicato assistente para recebimento dos seus creditos, no prazo de cinco dias opsotos pela executada.Prazo cinco dias.Brasília-DF,26 de março de 2013

Despacho

Processo Nº RT-151-66.2013.5.10.0014

Reclamante	Wanderson Carlos Pereira Barbosa
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: 00855/A/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	ELIZABETH DE MOURA FERNANDES(OAB: 37290/DF)

Despacho/decisão de fls.290:"Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante para, querendo , contra-arrazoar o recurso ordinario

interposto pela reclamada.Prazo legal.Brasília-DF, 26 de abril de 2013

Despacho

Processo Nº RT-199-93.2011.5.10.0014

Reclamante	Elinalva Oliveira Menezes
Advogado	IARA JANAINA DO VALE BARBOSA(OAB: 27968/DF)
Reclamado	Qualidade Restaurante e Buffet Ltda - n/p de sua representante legal: Rayane Crystine Alves de Oliveira
Advogado	MARISVALDO PAIVA DE MENEZES(OAB: 29518/DF)

Despacho/decisão de fls.66:"J.Intime-se a exequente para informar o endereço da executada, de forma a possibilitar sua citação.Prazo dez dias.Brasília-DF, 25 de abril de 2013.Maria Socorro de Souza Lobo-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-237-08.2011.5.10.0014

Reclamante	Maruza Augusta Vieira da Silva
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - Coopatran
Reclamado	Kherollen Cavalcante Ramos
Reclamado	Lucia Ferreira Oliveira
Reclamado	Jose Fernando Alves Rabelo
Reclamado	Ana Maria Batista da Silva de Azevedo

Despacho/decisão de fls.88:"J.Intime-se o exequente para informar os endereços dos sócios/executados de forma a possibilitar sua citação.Prazo dez dias.Brasília-DF, 25 de abril de 2013.Maria Socorro de Souza Lobo-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-361-88.2011.5.10.0014

Reclamante	Tania Maria da Cruz Queiroz Nascimento
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Reclamado	Hospital Prontonorte S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Despacho/decisão de fls.613:"Vistos os autos.Excluam-se as executadas do BNDT.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF), sendo a executada para receber seu saldo remanescente(R$2.608,49).Brasília-DF,23 de abril de 2013.Maria Socorro de Souza Lobo-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-543-74.2011.5.10.0014

Reclamante	Liliane Gomes da Aparecida
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
Reclamado	Start Producoes e Eventos Ltda
Advogado	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)
Reclamado	Redecard S/A
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)
Reclamado	Carlos Eduardo Biondo Pereira Mattos
Reclamado	Marcos Chiesa

Despacho/decisão de fls.470:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Brasília-DF,25 de abril de 2013.Maria Socorro de Souza Lobo-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-631-15.2011.5.10.0014

Reclamante	Carminio Chaves de Siqueira
Advogado	RENAN ARAUJO MACHADO(OAB: 33481/DF)
Reclamado	Engerede Engenharia e Representacao Ltda
Advogado	CLEBER DE ALCANTARA CHAGAS(OAB: 104300/MG)
Reclamado	União (Presidência da República)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

Despacho/decisão de fls.430:"J.Intime-se o reclamante via postal e via DJTE, para receber a sua CTPS.Prazo de 30 dias.Brasília-DF,24 de abril de 2013.Laura Ramos Morais-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-644-14.2011.5.10.0014

Reclamante	Sergio Luiz Brauna Silva
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Foco Representações Comerciais Ltda.
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)

Despacho/decisão de fls.315:"J.Intime-se o reclamante para informar os endereços da executada, de forma a possibilitar sua citação.Prazo dez dias.Brasília-DF,24 de abril de 2013.Laura Ramos Morais-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-669-90.2012.5.10.0014

Reclamante	Jackson Teodoro de Morais
Advogado	DOUGLAS SANTOS VIEIRA(OAB: 35433/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	SABRINA BARROS GOMES(OAB: 20582/DF)

despacho/decisão de fls.258:"Vistos os autos.Em face do requerimento da reclamada, torno nulo o alvará nº 78/2013, devendo a Secretaria adotar as medidas cabíveis.Expeça-se novo alvará para levantamento do depósito recursal, nos termos requeridos pela reclamada quando à pessoa habilitada a retirá-lo.Retirado o alvará, arquivem-se os autos.Publique-se.Brasília-DF, 23 de abril de 2013.Laura Ramos Morais-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-731-04.2010.5.10.0014

Reclamante	Gisele Duarte da Silva
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Contrat Administracao Ltda
Reclamado	União
Reclamado	Paulo Deibson Batista Pires
Reclamado	Carlos Otavio Lacerda

Despacho/decisão de fls.186:"J.Intime-se o reclamante para informar os endereços dos sócios/executados, de forma a possibilitar sua citação.Prazo dez dias.Brasília-DF,25 de abril de 2013.Laura Ramos Morais-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-893-28.2012.5.10.0014

Reclamante	Wilton Correia Santos
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Despacho/decisão de fls.264:"Juntada automatica.Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se

intimação à reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinario interposto pelo autor.Prazo legal.Brasília-DF, 25 de abril de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1025-85.2012.5.10.0014

Reclamante	Espólio de Madel Coelho Pereira
Advogado	LILIAN BEATRIZ FIDELIS MAYA(OAB: 21831/DF)
Reclamado	União (Ministério da Agricultura)
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)

Despacho/decisão de fls.231:"Às 13h49min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). Ana Carolina Fernandes de Mendonça, OAB nº 32100/DF.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação, nos termos do art. 844 da CLT.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 41/188.Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 800,00, calculadas sobre R$ 40.000,00, ficando dispensado do recolhimento, em face da declaração de insuficiência de recursos, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT c/c art. 4º da Lei 1.060/50.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Os presentes ficam dispensados de apor assinatura na presente ata, considerando que a mesma será publicada.
Audiência encerrada às 13h52min.Nada mais.MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1057-61.2010.5.10.0014

Reclamante	Antonia Eumar Oliveira dos Santos
Advogado	CLAUDIA SILVA VAZ(OAB: 23515/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: 32843/DF)

Despacho/decisão de fls.430:"Vistos os autos.Julgo extinta execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.Exclua-se o executado do BNDT.Intimem-se as partes e a União(PGF).Prazo de 08 dias.Brasília-DF, 24 de abril de 2013.Laura Ramos Morais-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1075-82.2010.5.10.0014

Reclamante	Maria Aparecida Lopes de Souza
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado	Apoema Comercio de Alimentos Ltda Me (Laguna Grill)
Reclamado	Sergio Hermeto Resende
Reclamado	Olga Hermeto Resende

Despacho/decisão de fls.155:"Vistos os autos.Intime-se a reclamada para recolher a importancia acima homologada referente às contribuições previdenciarias e fiscais(R$481,76), no prazo de dez dias, sob pena de execução.Publique-se.Brasília-DF,26 de abril de 2013.Laura Ramos Morais-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1087-28.2012.5.10.0014

Reclamante	Cleber dos Santos Medeiros
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)
Reclamado	União (Senado Federal)
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)

Despacho/decisão de fls.343:"Vistos os autos.Chamo o feito à ordem, considerando o teor da certidão acima, determino a exclusão da publicação realizada no sitio deste Tribunal no dia 23.04.2013.Registre-se que não houve prejuízo às partes, uma vez que estas tomaram ciência da decisão na forma descrita no dispositivo de fl.254.Publique-se.Brasília-DF, 29 de abril de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1127-10.2012.5.10.0014

Reclamante	Jose Cleudes de Santana
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho/decisão de fls.284:"J.Intime-se o exequente para se manifedtar acerca do bem indicado à penhora pela executada.Prazo dez dias.Brasília-DF, 25 de abril de 2013.Maria Socorro de Souza Lobo-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1160-97.2012.5.10.0014

Reclamante	Weber Cordeiro Braga
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

Despacho/decisão de fls.531/532:"CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por WEBER CORDEIRO BRAGA no mérito acolho os embargos para sanar contradição e omissão conforme fundamentos que passam a fazer parte do dispositivo.Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.Sexta-feira 26.04.2013.LAURA RAMOS MORAIS
Juíza do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1509-71.2010.5.10.0014

Reclamante	Maria do Espirito Santo Pereira dos Santos
Advogado	DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/DF)
Reclamado	RIC Allfa Serviços de Conservação e Limpeza ME (Efeito Clean)

Despacho/decisão de fls.74:"J.Defiro a dilação requerida pela autora.Intime-se.Brasília-DF, 25 de abril de 2013.Maria Socorro de Souza Lobo-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1921-65.2011.5.10.0014

Reclamante	Carlos Antonio Carmo dos Santos
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)

Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	União (Ministerio da Educação)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

Despacho/decisão de fls.250:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante, via postal e via DJTE, para receber a sua CTPS, bem como, informar o valor levantado com o alvará de levantamento do FGTS de fl.138.Prazo 30 dias.Brasília-DF, 26 de abril de 2013.Maria Socorro de Souza Lobo-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2045-48.2011.5.10.0014

Reclamante	Joao Pedro Sodre Sousa
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)

Despacho/decisão de fls.1100:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal,e de ordem da Excelentissima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, inscreva-se a executada no BNDT,observada a garantia integral da execução, e expeça-se intimação ao exequente para querendo contestar os embargos à execução opsotos pela executada.Prazo cinco dias.Brasília-DF,29 de abril de 2013

Despacho

Processo Nº RT-2194-44.2011.5.10.0014

Reclamante	Cleide Jesus dos Anjos
Advogado	GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA(OAB: 19310/DF)
Reclamado	Hospital Santa Helena S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Despacho/decisão de fls.512:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à reclamada para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pela parte contraria.Prazo comum e legal.Brasília-DF, 24 de abril de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-10700-19.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-107/2005-014-10-00.9

Reclamante	Agamenon Alves de Melo
Advogado	DANIEL LEOPOLDO DO NASCIMENTO(OAB: 15130/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Despacho/decisão de fls.420:"Vistos os autos.Em face do requerimento da reclamada, torno nulo o alvará 74/2013, devendo a Secretaria adotar as medidas cabíveis.Expeça-se alvará para levantamento do depósito recursal, nos termos requeridos pela reclamada quando à pessoa habilitada a retirá-lo devendo na oportunidade, devolver o alvará nº 74/2013.Brasília-DF,24 de abril de 2013.Laura Ramos Morais-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-17900-14.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-179/2004-014-10-00.5

Reclamante	GERALUZA NOGUEIRA DE NOVAIS SILVA
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+02)
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: 3174/DF)
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: 3174/DF)
Reclamado	UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.590:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentissima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, expeça-se intimação ao exequente para, querendo, contestar os embargos à execução opostos pela União, bem como se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 25 de abril de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-22800-64.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-228/2009-014-10-00.4

Reclamante	Vinicius Santana Gomes
Advogado	GIOVANI TRINDADE CASTANHEIRA MENICUCCI(OAB: 27340/DF)
Reclamado	Jornal Tribuna do Brasil
Advogado	FABRICIO MARTINS(OAB: 26213/DF)
Reclamado	Roberpar Serviços de Impressão Ltda
Advogado	FABRICIO MARTINS(OAB: 26213/DF)
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
Advogado	FABRICIO MARTINS(OAB: 26213/DF)
Reclamado	Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda
Advogado	FABRICIO MARTINS(OAB: 26213/DF)
Reclamado	Alcyr Duarte Collaco Filho
Reclamado	Etevaldo Dias
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: 10860/DF)

Despacho/decisão de fls.299:"Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao exequente e ao primeiro, segundo,terceiro, quarto e quinto executados para, caso queiram contraminutarem oa gravo de petição interposto pelo executado Etevaldo Dias.Prazo comum e legal.Brasília-DF, 29 de abril de 2013

Despacho

Processo Nº RT-37400-27.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-374/2008-014-10-00.9

Reclamante	Roberto Carvalho de Araújo
Advogado	WENDEL SOUSA REIS(OAB: 16101/O/DF)
Reclamado	Mundo do Automovel Comercio de Veiculos Ltda
Reclamado	Antonio Alves Bandeira Neto
Reclamado	Augusto Ribeiro Bandeira

Despacho/decisão de fls.173:"Vistos os autos.Vista ao exequente do teor da certidão do Oficial de Justiça para ciência e manifestação acerca do prosseguimento da execução, bem como informar se tem interesse em habilitar seu crédito perante o juízo falimentar, caso em que deverá informar nos autos os dados do administrador judicial e o andamento do referido processo.Prazo trinta dias.Publique-se..Brasília-DF,24 de abril de 2013.Maria Socorro de Souza Lobo-Juíza do Trabalho-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-56200-06.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-562/2008-014-10-00.7

Reclamante	Ely Pereira Aguiar
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/O/DF)

Reclamado	Restaurante Patimar- "Restaurante Micheluccio "
Advogado	MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO(OAB: 17956/DF)
Reclamado	Ricardo Araujo Ferreira
Reclamado	Rogerio Tadokuro Wada
Reclamado	Antonio Ferreira Affonso
Reclamado	Claudia Pombo Puppim

Despacho/decisão de fls.115:"J.Intime-se o reclamante para informar os endereços dos sócios/executados, de forma a possibilitar sua citação.Prazo dez dias.Brasília-DF,24 de abril de 2013.Laura Ramos Morais-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-94900-17.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-949/2009-014-10-00.4

Reclamante	Antônia Vieira de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	LB Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	União
Advogado	HUDSON MACHADO GUIMARAES(OAB: 25283/DF)
Reclamado	Leonardo Silva Borges

Despacho/decisão de fls.412:"Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentissima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, expeça-se intimação às executadas, sendo a primeira por edital e a segunda por meio do convenio nº 65/2009 para querendo, contestarem a impugnação aos cálculos oposta pela parte autora.Brasília-DF,29 de abril de 2013.Laura Ramos Morais-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-98400-91.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-984/2009-014-10-00.3

Reclamante	Domingos Lopes de Araújo Costa (14ª VT de São Paulo/SP)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/DF)
Reclamado	Hotel Nacional S.A.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/DF)
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/DF)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Polifabrica Formularios e Uniformes Ltda
Reclamado	Ulisses Canhedo Azevedo
Advogado	MARA LIDIA SALGADO DE FREITAS(OAB: 112754/SP)

Despacho/decisão de fls.1331:"Vistos os autos. O executado Ulisses Canhedo Azevedo postula a emissão de certidão na qual conste a informação acerca da juntada aos presentes autos da exceção de pre-executividade por ele opostal, bem como da decisão que a apreciou e da respectiva publicação.O mero compulsar dos autos é suficiente para que se constatar a existência das peças requeridas pelo executado, à exceção da certidão de publicação, uma vez que esta, provavelmente, encontra-se juntada nos autos principais, mormente quando a decisão de fl. 1295 se trata de cópia daqueles autos.Assim sendo, não há como este juízo apreciar eventual nulidade de intimação da decisão proferida pelo juízo deprecado. De toda sorte, poderá o executado, caso queira, constatar a efetividade da publicação diretamente nos autos principais, por meio da análise do DEJT do juízo deprecante.Publique-se. Brasília-DF, 12 de abril de 2013. Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-112200-94.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-1122/2006-014-10-00.5

Consignante	Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: 5778/DF)
Consignado	Mary Ane Costa Conceição
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Despacho/decisão de fls.282:"Vistos os autos.Vista à consignada acerca das alegações e documentos apresentados pela consignante, devendo sobre eles se manifestar, inclusive sobre eventual alta concedida pelo órgão previdenciario.Publique-se.Brasília-DF, 26 de abril de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-116400-67.1994.5.10.0014

Processo Nº RT-1164/1994-014-10-00.1

Reclamante	MONICA CRISTIANNE DE ALMEIDA BARROS
Advogado	MARIA JOSÉ RODRIGUES(OAB: 1508/DF)
Reclamado	EMPREGADORA PIRAMIDE CORRETORA MARKETING LTDA
Advogado	MARIA DAS GRACAS MARTINS LEAO(OAB: 4271/DF)
Reclamado	Antonio Barbosa de Sousa

Despacho/decisão de fls.144:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794,I,do CPC.Intimem-se as partes.Publique-se.Brasília-DF, 11 de abril de 2013.Maria Socorro de Souza Lobo-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-120000-76.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-1200/2006-014-10-00.1

Reclamante	Daniel dos Santos Mota
Advogado	JOSE BATISTA NETO(OAB: 5729/DF)
Reclamado	Sônia de Fátima de Oliveira Ribeiro
Advogado	ALDENOR FERREIRA DA SILVA(OAB: 2.141/A/DF)

Despacho/decisão de fls.171:"J.Manifeste-se o exequente acerca da proposta de pagamento formulada pela executada.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 23 de abril de 2013.Maria Socorro de Souza Lobo-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-129500-98.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1295/2008-014-10-00.5

Reclamante	Edimar Rodrigues de Assis
Advogado	KLEBER DE SOUSA GOUVEIA(OAB: 11350/O/DF)
Reclamado	Millenium Construções e Serviços Ltda.
Advogado	MAIRA MAMEDE ROCHA(OAB: 27361/DF)
Reclamado	Carlos Henrique Batista Alves
Reclamado	Wesley Raminez Barreto

Despacho/decisão de fls.75:"J.Intime-se a exequente para informar os endereços dos executados(pessoas fisicas), de forma a possibilitar sua citação.Prazo vinte dias.Brasília-DF, 25 de abril de

2013.Maria Socorro de Souza Lobo-Juíza do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-1057-61.2010.5.10.0014

Reclamante	Antonia Eumar Oliveira dos Santos
Advogado	CLAUDIA SILVA VAZ(OAB: 23515/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: 32843/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: de fls.430:"Vistos os autos.Julgo extinta execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.Exclua-se o executado do BNDT.Intimem-se as partes e a União(PGF).Prazo de 08 dias.Brasília-DF, 24 de abril de 2013.Laura Ramos Morais-Juíza do Trabalho

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de abril de 2013.

(assinado digitalmente)
RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1911-21.2011.5.10.0014

Reclamante	Francisco Oliveira Pereira
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	União - Ministerio da Educação
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 5.976,94 Atualizado até: 30/04/2013
Liq. Exequente....: 5.168,96
INSS Reclamante...: 179,82
INSS Reclamado....: 449,48
INSS SAT.....: 44,96
Custas do Processo: 106,98
Custas Art.789....: 26,74

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de abril de 2013.

(assinado digitalmente)
RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-25800-82.2003.5.10.0014

Processo Nº RT-258/2003-014-10-00.5

Reclamante	DOMINGOS CAFE DIAS
Advogado	JOSE BATISTA NETO(OAB: 5729/DF)
Reclamado	SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 6545/DF)
Reclamado	Nazario Jaco de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO NAZARIO JACÓ DE SOUZA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 11.585,67 Atualizado até: 30/06/2012
Liq. Exequente....: 10.962,87
INSS Reclamante...: 84,82
INSS Reclamado....: 254,99
INSS Terceiros....: 64,30
I R P F.....: 218,69

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de abril de 2013.

(assinado digitalmente)
RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-94900-17.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-949/2009-014-10-00.4

Reclamante	Antônia Vieira de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	LB Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	União
Advogado	HUDSON MACHADO GUIMARAES(OAB: 25283/DF)
Reclamado	Leonardo Silva Borges

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO LB Serviços Terceirizados Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:de fls.412:"Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral

Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentissima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, expeça-se intimação às executadas, sendo a primeira por edital e a segunda por meio do convenio nº 65/2009 para querendo, contestarem a impugnação aos cálculos oposta pela parte autora.Brasília-DF,29 de abril de 2013.Laura Ramos Morais-Juíza do Trabalho

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de abril de 2013.

(assinado digitalmente)
RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-153-33.2013.5.10.0015

Reclamante	Maria de Jesus Dutra da Silva
Advogado	EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)
Reclamado	G e A Panificadora Ki Pao de Queijo Ltda - Me

1.Diante do resultado infrutífero na notificação da Reclamada (fls. 47vº/50), intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial, indicando o endereço correto da GEA PANIFICADORA KI PÃO DE QUEIJO LTDA -ME, sob pena do seu indeferimento (art. 284, CPC).

2.Por ora, fica mantida a audiência designada para 29/05/2013, às 13h10min. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-262-18.2011.5.10.0015

Reclamante	Edson Carlos Soares
Advogado	CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Bebidas e Alimentos S.A.
Advogado	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

1.Diante do impedimento relatado pela BASE E RECURSOS HUMANOS LTDA, expeça-se ofício à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL solicitando a transferência, no prazo de 10 dias, do saldo existente na conta judicial 042/04956439-6 para a conta corrente 34603-2, Agência 1247, do Banco Itaú S/A (341), em nome da EMPRESA BRASILIEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S/A, CNPJ 07.604.556/0001-36.

2.Comprovadas as movimentações financeiras, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-473-88.2010.5.10.0015

Reclamante	Roney Costa
Advogado	ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES(OAB: 19467/DF)
Reclamado	Rio Tinto Desenvolvimentos Minerais Ltda
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 870/DF)

Vistos. A execução encontra-se garantida pelo depósito recursal e pelo numerário correspondente à guia de fl. 285. Unifiquem os valores que garantem a execução.

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal Ag. 3920 determinando a transferência do depósito recursal (fl. 205), para a conta judicial de número 1800127921471 do Banco do Brasil Ag. 4200 (conta constante na guia de fl. 285). Intime-se o exequente para manifestação nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal. Não ocorrendo oposição de incidente processual, façam-me os autos conclusos para análise da liberação do crédito do exequente e extinção da execução.Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-566-80.2012.5.10.0015

Reclamante	Elymeire dos Santos Correia
Advogado	AMÉRICO PAES DA SILVA(OAB: 7772/DF)
Reclamado	Idea Servicos de Tecnologia e Credito Ltda
Advogado	RONALDO CALDEIRA BARBOSA(OAB: 177839/SP)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Recebo o recurso ordinário interposto pela RECLAMADA.

2. Assino o prazo de oito dias à RECLAMANTE, para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s).

3. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.

4. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-742-93.2011.5.10.0015

Reclamante	Joalvenuti Moacyr da Silva
Advogado	JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 4431/DF)
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)

1.Diante da Inércia da executada, expeça-se ofício ao Banco do Brasil solicitando a transferência, no prazo de 10 dias, do saldo existente na conta judicial 3400122786269 para uma conta judicial referente ao processo 01613-2012-015-10-00-0, entre as partes FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DE ANDRADE (CPF 296.343.771-49) e IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA (CNPJ 00.588.541/0001-82), disponível ao Juízo.

2.Comprovada a movimentação financeira, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-863-87.2012.5.10.0015

Reclamante	Denise Maria Leao
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Maria Divaldira Siqueira
Advogado	ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO(OAB: 24961/DF)
Reclamado	Fabio Aprigio do Nascimento
Advogado	ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO(OAB: 24961/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10:Intimação de DENISE MARIA LEÃO para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da proposta de parcelamento da dívida, como peticionado pelo executados à fl. 93, ou requerer o que entender de direito ao prosseguimento do feito.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1113-57.2011.5.10.0015

Reclamante	Sergio Marcelo Campos
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Carlton Hotelaria e Turismo Ltda
Advogado	JORGE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 19839/DF)

1.Haja vista a proximidade da audiência, designada para 22/05/2013, às 12h45min, deixo, por ora, de analisar o requerimento de antecipação de honorários periciais de fl. 246/247.
2.Por sua vez, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo Reclamante, manifestarem-se acerca do LAUDO PERICIAL de fls. 248/283. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1385-17.2012.5.10.0015

Reclamante	Jose Erisvaldo Rodrigues
Advogado	PATRICK SATHLER SPINOLA(OAB: 22206/DF)
Reclamado	Car - Confeccao e Comercio de Artefatos em Couro Ltda

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10:

"Intime-se a reclamante para retirar a CTPS anotada. Prazo de 5 dias."

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1485-69.2012.5.10.0015

Reclamante	Elza Maria Franco
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Seaviation Servicos Aeroportuarios Ltda
Advogado	ANDREA FLORES ORTUNHO(OAB: 181381/SP)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10:
"Intime-se a reclamada para no prazo de 5 (cinco) dias comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação sob pena de execução."

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria
Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1698-75.2012.5.10.0015

Reclamante	Carlos Alberto dos Santos Cerqueira
Advogado	PAULO AMOM GOMES CARDOSO(OAB: 32893/DF)
Reclamado	George Angelo dos Santos
Advogado	ROSÂNGELA CARDOSO MAIA(OAB: 19457/DF)
Reclamado	Ana Paula de Souza Viana
Advogado	ROSÂNGELA CARDOSO MAIA(OAB: 19457/DF)

Pelo exposto, julgam-se improcedentes as pretensões formuladas na presente demanda.
Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelo reclamante, no valor de R$255,93, dispensadas.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Brasília, 24/04/2013. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1730-80.2012.5.10.0015

Reclamante	Maria do Socorro de Sousa
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Valnea Leal de Andrade Alves
Advogado	ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA MALAFAIA(OAB: 26281/DF)

Pelo exposto, reconhece-se a prescrição das pretensões anteriores a 23/08/2007, exceto a pretensão declaratória do período do vínculo empregatício; e, no mais, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para:
I declarar a data de admissão em 09/08/1999;
II condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas:
- 11/12 de férias + 1/3 (R$1.063,33);
III condenar a reclamada às seguintes obrigações de fazer:
- retificar a CTPS, para constar a data de admissão em 09/08/1999.
Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.
Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R$1.064,00, com custas de R$21,28, pela reclamada.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Brasília, 26/04/2013.
Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1924-17.2011.5.10.0015

Reclamante	Michele Aparecida Martins Miguel Mathne
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Hsbc Serviços e Participações Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10:Intimação de MICHELE APARECIDA MARTINS MIGUEL MATHNE para, no prazo de 05 dias, manifestar-se aos fins do art. 884 da CLT, observados os embargos à execução apresentados às fls.332/336.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1932-91.2011.5.10.0015

Reclamante	Glaucia Souza Vaz
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450/DF)
Reclamado	Vise Vigilancia e Seguranca Ltda
Advogado	GILMAR LOURENCO DA SILVA(OAB: 29430/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10:Intimação de GLAUCIA SOUZA VAZ para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos sua CTPS às devidas anotações.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1983-05.2011.5.10.0015

Reclamante	Jarbas Goncalves Junior
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
Reclamado	Vip Service Club Locadora Ltda
Advogado	ANDREIA DA SILVA LIMA(OAB: 25408/DF)
Reclamado	Vip Club Service Turismo e Representacoes Ltda
Reclamado	Voetur Operadora Turistica Ltda
Reclamado	Voetur Consolidadora de Turismo e Representacoes Ltda
Reclamado	Voetur Turismo e Representacoes Ltda
Reclamado	Voetur Holding e Participacoes Ltda
Reclamado	Brasilia Empreendimentos Imobiliarios e Gestao Patrimonial Ltda

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10:Intimação de JARBAS GONÇALVES JUNIOR para, no prazo de 05 dias, manifestar-se aos fins do art. 884 da CLT; observada a apresentação ou não de embargos à execução.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2295-44.2012.5.10.0015

Reclamante	Ruan dos Santos Rocha
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Hospital Santa Helena S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.
Diante do trânsito certificado acima:
1. Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos a sua CTPS para a anotação pela reclamada. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-2362-09.2012.5.10.0015

Reclamante	Francisco das Chagas Pereira de Sousa
Advogado	RAIMUNDO BORGES PEREIRA(OAB: 8390/DF)
Reclamado	Kremer Engenharia Ltda
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)

1.Diante do informado às fls. 29/30, intime-se a KEMER ENGENHARIA LTDA para, no prazo de 10 dias, comprovar o depósito da 1ª parcela do acordo, até 15/04/2013, ou com a multa de 100% estipulada em caso de inadimplência, sob pena de execução. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-60700-78.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-607/2009-015-10-00.0

Reclamante	Lourival Borges de Oliveira
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10: Intimação da reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da petição da reclamada.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-159400-89.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1594/2009-015-10-00.7

Reclamante	Cristina de Albuquerque Berçot
Advogado	ANA MONICA PORTELA PATRICIO DA COSTA(OAB: 26190/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LEONARDO RABELO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10:Intimação das demais partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, manifestarem-se aos fins do art. 884 da CLT; observados os embargos à execução apresentados pelo BANCO DO BRASIL às fls. 479/502.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-43-31.2013.5.10.0016

Reclamante	Djair da Conceicao Costa
Advogado	SIGRID COSTA DE CAMPOS MENEZES(OAB: 20367/DF)
Reclamado	Gavea Empresa de Servicos Gerais Ltda

A Secretaria intima o reclamante para que, no prazo de cinco dias, entregue a CTPS na Secretaria da Vara para anotações.

Despacho

Processo Nº RT-65-89.2013.5.10.0016

Reclamante	Lucimar Rezende
Advogado	EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado	Comunidade Editora Ltda
Advogado	ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO(OAB: 11274/GO)

Vistos.

Homologo o acordo celebrado pelas partes (fls. 149/150).

O silêncio do exequente no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela

valerá como quitação.

Incidem contribuição previdenciária e encargos fiscais sobre o valor total do acordo,

observada a proporcionalidade dos valores entre as parcelas de natureza salarial e

indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (OJ. 376 do

TST).

Cumprindo o acordo, enviem-se os autos à contadoria para que apure os valores

devidos a título de custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda.

Com o retorno dos autos da Contadoria, intime-se a empresa reclamada para

pagamento do débito apurado no prazo de 30 dias, sob pena de ser instaurada a execução.

Deixo de intimar a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a

Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região.

Cumprido o acordo e pago os débitos, enviem-se os autos ao arquivo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 26 de abril de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-109-11.2013.5.10.0016

Reclamante	Elias Ferreira dos Santos
Advogado	EDUARDO ANTONIO DÓRIA DE CARVALHO(OAB: 27000/DF)
Reclamado	E S Telecomunicacoes Ltda - Me

A Secretaria intima o reclamante para que, no prazo de cinco dias, entregue a CTPS na secretaria da Vara para anotações.

Despacho

Processo Nº RT-245-13.2010.5.10.0016

Reclamante	Nelsonia Ribeiro de Morais
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Manah Comercio de Eletroeletronicos Ltda
Advogado	ALICE RAMOS DE MORAES REGO(OAB: 2782/DF)
Reclamado	Aristela Nunes Ivo
Reclamado	Gessilda Lima Nunes

A Secretaria intima a exequente para recebimento do alvará. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-329-09.2013.5.10.0016

Reclamante	Leonidas Lima de Albuquerque
Advogado	CELSO FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 25/122, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 560,00, calculadas sobre R$ 28.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-384-91.2012.5.10.0016

Reclamante	Marco Antonio Ribeiro Lira
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

A Secretaria intima o exequente da fluência do prazo de 10 dias, para os fins do artigo 879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-388-31.2012.5.10.0016

Reclamante	Davi Silva de Sa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado	GUILHERME RODRIGUES(OAB: 18443/DF)
Reclamado	Orca Veículos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

A Secretaria intima o exequente para os fins previstos no art.879,§ 2.º da CLT, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-489-34.2013.5.10.0016

Reclamante	Edileide Alves Cardoso
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Márcia Lima Barbosa (Nome Fantasia Fábrica da Magia-Me)

Vistos.

Informe a autora o endereço atualizado da ré, sob as cominações legais.

Prazo de 10 dias.

Intime-se.

Brasília, 29 de abril de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-541-30.2013.5.10.0016

Reclamante	Sergio Antonio Carreiro
Advogado	CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO(OAB: 15573/DF)
Reclamado	G6 Sistema de Segurança Integrada Ltda.

Vistos.

Informe o autor o endereço atualizado da reclamada, sob as cominações legais.

Prazo de 10 dias.

Intime-se.

Brasília, 29 de abril de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-546-52.2013.5.10.0016

Reclamante	Joao Batista Tavares Raposo
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Sma Construções e Reformas Ltda-Me
Reclamado	Attos Empreendimentos Ltda.

Vistos.

Tratando-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, não

comportando, por conseguinte, a notificação por edital e tampouco a emenda da petição

inicial, arquivo o presente feito na forma do § 1º do artigo 852-B da CLT.

Custas pelo autor no importe de R$97,02, calculadas sobre o valor atribuído à causa

(R$4.851,00) e dispensadas em face da declaração de fl. 6.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a

procuração e a declaração de pobreza desde que observado o correspondente traslado.

Intimem-se.

Decorrido o prazo para recurso, enviem-se os autos ao arquivo.

Brasília, 29 de abril de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-568-13.2013.5.10.0016

Reclamante	Nilva Damiana da Silva Cruz
Advogado	RAFAEL ROCHA DA SILVA(OAB: 26713/DF)
Reclamado	Kercred Servicos de Cobranca e Dados Cadastrais Ltda - Me

Vistos.

Informe o autor o endereço atualizado da reclamada, sob as cominações legais.

Prazo de 10 dias.

Intime-se.

Brasília, 29 de abril de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-665-13.2013.5.10.0016

Reclamante	Milton dos Santos Bezerra
Advogado	CLERISTON PEREIRA SOUSA(OAB: 32503/DF)
Reclamado	Almir Rodrigues Pinto
Reclamado	Delta Construcoes Sa (em Recuperação Judicial)
Reclamado	Servico de Limpeza Urbana

Vistos. Submetendo-se a presente demanda ao Rito Sumaríssimo, incumbe ao autor indicar o valor correspondente a cada uma das parcelas que vindica (art. 852-B, I da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.957/2000). Na hipótese vertente, entretanto, deixou o reclamante de liquidar todos os pedidos exordiais, em flagrante desrespeito ao supramencionado dispositivo celetário. Assim, arquivo a presente reclamatória, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 426,80, calculadas sobre R$21.340,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado, conforme pedido formulado às fls. 05 da exordial. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 11/25. Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-671-20.2013.5.10.0016

Reclamante	Marcia Cristina da Silva Pereira
Advogado	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 33257/DF)
Reclamado	DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Comando Formacao de Bombeiros Particulares Ltda - Me
Reclamado	Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me

Vistos. Intime-se o reclamante, na pessoa de seu procurador, para que emende a petição inicial, justificando a inclusão dos segundo e terceiro reclamados no pólo passivo. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo.

Despacho

Processo Nº RT-672-05.2013.5.10.0016

Reclamante	Marcio Alves de Souza
Advogado	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 33257/DF)
Reclamado	DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Comando Formacao de Bombeiros Particulares Ltda - Me
Reclamado	Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me

Vistos. Intime-se o reclamante, na pessoa de seu procurador, para que emende a petição inicial, justificando a inclusão dos segundo e terceiro reclamados no pólo passivo. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo.

Despacho

Processo Nº RT-673-87.2013.5.10.0016

Reclamante	Francisco Reis da Silva Oliveira
Advogado	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 33257/DF)
Reclamado	DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Comando Formacao de Bombeiros Particulares Ltda - Me
Reclamado	Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me

Vistos. Intime-se o reclamante, na pessoa de seu procurador, para que emende a petição inicial, justificando a inclusão dos segundo e terceiro reclamados no pólo passivo. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo.

Despacho

Processo Nº RT-676-42.2013.5.10.0016

Reclamante	Vinicius Dalla Costa Diderot
Advogado	OSMAR LOBAO VERAS FILHO(OAB: 9725/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 28/06/2013 13h50.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-677-27.2013.5.10.0016

Reclamante	Marcia Dantas dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 18/06/2013 14h10.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-681-64.2013.5.10.0016

Reclamante	Francisco das Chagas Fonseca Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Viacao Planeta Ltda

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 18/06/2013 14h05.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-682-49.2013.5.10.0016

Reclamante	Ana Clara Lopes da Silva
Advogado	ADRIANA NUNES DA SILVA RODRIGUES(OAB: 32578/DF)
Reclamado	Construtora Atlanta Ltda

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 26/06/2013 13h35.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-683-34.2013.5.10.0016

Reclamante	Debora dos Santos Coelho
Advogado	BRUNO ADAO DURAES VARGAS(OAB: 39395/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 18/06/2013 14h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-684-19.2013.5.10.0016

Reclamante	Antonio Francisco de Sousa
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	We Construtora Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Me
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente

feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 26/06/2013 13h30.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-877-68.2012.5.10.0016

Reclamante	Cristiano Cassio de Lima
Advogado	CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos.Manifeste-se a reclamada acerca do não cumprimento do acordo noticiado pelo
reclamante à fl.83. Prazo de 05 dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria.Brasília, 29 de abril de 2013. Juiz do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Despacho

Processo Nº RT-1540-85.2010.5.10.0016

Reclamante	Jose Henrique Gomes dos Santos Filho
Advogado	LEANDRO GARCIA RUFINO(OAB: 30648/DF)
Reclamado	Norte A Brasilia Cirurgias Odontologicas Ltda- NOME-FANTASIA- IMBRA.
Reclamado	Smiles Llc
Advogado	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA(OAB: 95025/SP)
Reclamado	Arbeit Participações S/A
Reclamado	Baladare Participações
Reclamado	GP Investiments
Advogado	RAFAEL AMANCIO DE LIMA(OAB: 227708/SP)

Vistos.
Defiro o pedido de dilação do prazo na forma requerida pelas empresas executadas.
Por conseguinte, indefiro o pedido deduzido pelo exequente.
Intimem-se.
Brasília, 29 de abril de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1643-92.2010.5.10.0016

Reclamante	Luzeni Bernardo de Araujo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda EPP
Reclamado	Michelle Nunes Duarte
Reclamado	Maria de Fatima Sousa Batista

Vistos.Manifeste-se o exequente, em 30 (trinta) dias, indicando meios efetivos ao
prosseguimento da execução, inclusive no que diz respeito à existência de bens dos
executados para possível constrição judicial, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1
ano, na forma dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado.
Intime-se.Brasília, 29 de abril de 2013. Juiz do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Despacho

Processo Nº RT-1755-27.2011.5.10.0016

Reclamante	Andrea Luiza Lima Grangeiro
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no
art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
A secretaria intima o exequente para vista dos cálculos homologados. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1818-52.2011.5.10.0016

Reclamante	Dilamar de Jesus
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (sucessora de Qualix Serviços Ambientais LTDA). (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no
art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
A secretaria intima o exequente para vista dos cálculos homologados. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1828-96.2011.5.10.0016

Reclamante	Valdeci Ribeiro da Costa
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.(Qualix Serviços Ambientais Ltda) (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no
art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
A secretaria intima o exequente para vista dos cálculos homologados. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1848-87.2011.5.10.0016

Reclamante	Antonio Sergio Ferreira Lima
Advogado	SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA(OAB: 08850/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)

Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no
art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
A secretaria intima o exequente para vista dos cálculos homologados. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-32200-77.2001.5.10.0016

Processo Nº RT-322/2001-016-10-00.9

Reclamante	RONALDO ARAUJO JUNIOR
Advogado	CLEBERSON ROBERTO SILVA(OAB: 12883/DF)
Reclamado	Shn Comercio e Representacoes Ltda Me
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO(OAB: 10606/DF)
Reclamado	Sandra Barros Pereira
Advogado	MARCO AURÉLIO GONSALVES(OAB: 4383/DF)
Reclamado	Hiderlina Barros Silva
Advogado	FABIO BITTENCOURT DA CUNHA(OAB: 20719/DF)

Vistos.
Manifeste-se o exequente, em 30 (trinta) dias, indicando meios efetivos ao
prosseguimento da execução, inclusive no que diz respeito à existência de bens dos
executados para possível constrição judicial, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1
ano, na forma dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado.
Intime-se.
Brasília, 29 de abril de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-37700-51.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-377/2006-016-10-00.3

Reclamante	Paulo Cezar Pereira Cordeiro
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	RPB Cursos Ltda + 03
Reclamado	Instituto de Educação NDA Júnior Ltda
Reclamado	Massa Falida Strong Assessoria Administrativa Ltda (nome fantasia NDA Cursos) (na pessoa da Administradora Judicial Ilka Teodoro)
Reclamado	M3A Cursos Ltda
Advogado	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO(OAB: 25945/GO)
Reclamado	Luciana Peticacis de Avelar
Reclamado	Álvaro Moreira Domingues Junior
Advogado	MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO(OAB: 17956/DF)
Reclamado	André Luiz Poincaré Diniz
Reclamado	José Agissander Oliveira de Moraes

Vistos.Tendo em vista a tentativa frustrada de bloqueio de créditos junto a Receita Federal,
intime-se o exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios para o
prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, na forma
dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado.Intime-se.Brasília, 29 de abril de 2013. Juiz do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Despacho

Processo Nº RT-46400-84.2004.5.10.0016

Processo Nº RT-464/2004-016-10-00.9

Reclamante	JORGE FERREIRA DE BARROS
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda
Advogado	OSVALDO BRILHANTE FILHO(OAB: 90419/DF)
Reclamado	Marcelo Coelho Carpenter

Vistos.
Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:
Total da execução R$ 9.737,13 Atualizado até: 30/04/2013
Liq. Exequente....: 7.483,00
INSS Reclamante...: 218,77
INSS Reclamado....: 500,44
INSS Terceiros....: 131,92
I R P F.....: 924,98
Custas do Processo: 378,98
Custas Art.789....: 99,04
Manifeste-se o exequente, em 30 (trinta) dias, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução, inclusive no que diz respeito à existência de bens dos executados para possível constrição judicial, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, na forma dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado.
Intime-se.
Brasília, 25 de abril de 2013.
Juiz do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Despacho

Processo Nº RT-48900-55.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-489/2006-016-10-00.4

Reclamante	Livia Cintia Andrade Costa
Advogado	AUGUSTA CRISTINA AFFIUNE DE ALBUQUERQUE(OAB: 10789/DF)
Reclamado	Laboratorio Bandeirante de Anal e Pesq Clinicas Ltda
Advogado	FERNANDO AUGUSTO PINTO(OAB: 13421/DF)
Reclamado	Leon Lincoln de Aguiar Gouveia
Advogado	BRENO PESSOA CARDOSO BORGES(OAB: 21678/DF)
Reclamado	Maria Helena Silva Gouveia
Reclamado	Joanlise Marco de Leon Andrade
Advogado	BRENO PESSOA CARDOSO BORGES(OAB: 21678/DF)
Reclamado	Daniel Marco de Leon
Advogado	BRENO PESSOA CARDOSO BORGES(OAB: 21678/DF)
Reclamado	Alexandre Marco de Leon
Advogado	BRENO PESSOA CARDOSO BORGES(OAB: 21678/DF)

Vistos.
Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 219/221).
É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (OJ. 376 do TST).
Enviem-se os autos à Contadoria para que reelabore a conta no que diz respeito às contribuições previdenciárias, além das custas processuais, considerando o valor líquido do exequente.
Com o retorno dos autos da Contadoria, intimem-se os executados

para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais no prazo de 60 dias.

Deixo de intimar a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região.

A decisão ora proferida tem força de ofício para que os executados procedam à baixa do protesto número 386484 perante o Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro Civil e Protestos, sem prejuízo do pagamento dos emolumentos.

Expeça-se alvará para liberação à exequente dos valores bloqueados por meio da pesquisa BACENJUD (fls. 192 e 193).

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, dê-se baixa no BNDT e RENAJUD e enviem-se os autos ao arquivo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 23 de abril de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-64700-31.2003.5.10.0016

Processo Nº RT-647/2003-016-10-00.3

Reclamante	Carlos Alberto Ribeiro Cacaes
Advogado	RAYSON RIBEIRO GARCIA(OAB: 6909/DF)
Reclamado	Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte
Advogado	JUNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO(OAB: 10778/DF)

A Secretaria intima a empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil para recebimento do alvará. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-91500-23.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-915/2008-016-10-00.1

Reclamante	Zenito Soares.
Advogado	CARLOS ROBERTO LUCAS FRANCA(OAB: 19251/O/DF)
Reclamado	Gutemberg Impressos e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda.
Reclamado	Alcyr Duarte Collaço Filho
Reclamado	Roberpar Servicos de Impressao Ltda.
Reclamado	Etevaldo Dias
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: 10860/DF)
Reclamado	Mauricio Sampaio Cavalcanti
Advogado	ENNIO FERREIRA BASTOS(OAB: 7985/DF)

Vistos.

Manifeste-se o exequente, em 30 (trinta) dias, indicando meios efetivos ao

prosseguimento da execução, inclusive no que diz respeito à existência de bens dos

executados para possível constrição judicial, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1

ano, na forma dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado.

Intime-se.

Brasília, 29 de abril de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-98500-79.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-985/2005-016-10-00.7

Reclamante	Maria do Socorro Batista Rodrigues
Advogado	ANDRE LUIZ GUIMARAES FIALHO(OAB: 14683/DF)
Reclamado	Cristina Lucia Silva Braganca Soares Mira
Reclamado	Josaphat de Braganca Soares

Vistos.

Manifeste-se o exequente, em 30 (trinta) dias, indicando meios efetivos ao

prosseguimento da execução, inclusive no que diz respeito à existência de bens dos

executados para possível constrição judicial, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1

ano, na forma dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado.

Intime-se.

Brasília, 29 de abril de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-112800-07.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1128/2009-016-10-00.8

Reclamante	Juarez de Carvalho Campos
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

DECISÃO: Pelo exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos opostos por JUAREZ DE CARVALHO CAMPOS para, no mérito, ACOLHÊ-LA nos termos da fundamentação supra.

Juiz do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Despacho

Processo Nº RT-115300-17.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-1153/2007-016-10-00.0

Reclamante	Willer de Barros Dib
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas S/A
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530A/DF)

... intime-se a reclamada para pagamento em 48 horas do débito remanescente, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-117000-57.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1170/2009-016-10-00.9

Reclamante	Livia Mara de Souza Barros
Advogado	Eduardo de Souza Barros(OAB: 28390/GO)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Vistos.Indefiro o pedido formulado pela exequente à fl. 479, relativo à liberação do FGTS,

tendo em vista que o encerramento do contrato de trabalho foi por iniciativa da exequente,

conforme documento de fl. 46.Intime-se.Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 29 de abril de 2013.

Juiz do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Despacho

Processo Nº RT-178900-41.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1789/2009-016-10-00.3

Reclamante	Maria Lemes da Silva
Advogado	JAIRO SOARES DOS SANTOS(OAB: 28761/DF)
Reclamado	RTY Comércio de Alimento Varejista Ltda. (Fogão de Lenha)

Reclamado	Hibisco Self Service Ltda. EPP
Reclamado	Leonardo Pedrosa
Reclamado	Joao Jose Mascarenhas de Oliveira
Advogado	RANIERE FERREIRA CAMARA(OAB: 31703/DF)
Reclamado	Leandro dos Santos Melo
Reclamado	Jaime Olindino Pereira
Reclamado	Iesa Maria Franco de Sa Barbuda
Advogado	MARIA LOPES DE MORAIS(OAB: 3678/DF)

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC).
Intimem-se as partes, sendo a exequente, inclusive, para recebimento do alvará.
Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, enviem-se os autos arquivo definitivo.
Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 26 de abril de 2013.

Edital

Edital

Processo Nº RT-72-81.2013.5.10.0016

Reclamante	Maria Samara de Matos
Advogado	WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE(OAB: 14599/DF)
Reclamado	Lupulos Bar, Restaurante e Pizzaria Ltda - Me
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: 18206/DF)
Reclamado	Ana Lucia Oliveira
Reclamado	Roberto Siqueira Silva
Reclamado	Giovanni Montini
Reclamado	Carlos Eduardo Pereira Goncalves
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: 18206/DF)
Reclamado	Marcio Jose Dias Chaves
Reclamado	Claudio Pedrosa Fonseca

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 23/05/2013 14h20.

O Juiz do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam notificados os reclamados Ana Lúcia Oliveira e Roberto Siqueira Silva, CPF a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/05/2013 14h20, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de abril de 2013.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-235-66.2010.5.10.0016

Reclamante	Tiago Sant Ana Nascimento
Advogado	HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA(OAB: 20724/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União Federal - Ministério do Meio Ambiente

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R$ 6.225,31 Atualizado até: 30/04/2013
Liq. Exequente....: 5.546,34
INSS Reclamante...: 131,34
INSS Reclamado....: 291,86
INSS Terceiros....: 84,64
INSS SAT.....: 29,19
Custas do Processo: 113,55
Custas Art.789....: 28,39
Intime-se a empresa reclamada, por edital, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora de bens.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de abril de 2013.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-678-12.2013.5.10.0016

Reclamante	Fabio Goncalves Marques
Advogado	CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado	Hwc Empreendimentos Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 28/06/2013 13h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Hwc Empreendimentos Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 28/06/2013 13h45, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à

disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de abril de 2013.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-66400-66.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-664/2008-016-10-00.5

Reclamante	Oscar Fernando Chaves Santana
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/O/DF)
Reclamado	Instituto Cientifico de Ensino Superior e Pesquisa - Icesp
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 24 de junho de 2013, às 10h.

Data do 2º Leilão: 25 de julho de 2013, às 10h.

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO.

Descritivo dos bens: 149 (cento e quarenta e nove) cadeiras universitárias com estofado azul, em bom estado de uso e conservação.

Valor da avaliação: R$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 30%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não.

Depositário: ELAINE FAGUNDES SILVA, CPF 485.577.146-53.

O Juiz do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0066400-66.2008.5.10.0016, que nos dias e horas acima especificados serão levados a LEILÃO, os bens constantes da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lanço efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 22 de abril de 2013.

assinatura eletrônica

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
Juiz do Trabalho

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-17-30.2013.5.10.0017

Reclamante	Camila Kassia Leopoldina Mororo
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	Wt DF Comercio Ltda
Advogado	DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 8000/GO)

Vistos. Indefiro o requerimento da reclamada de intimação de testemunha, haja vista que a ação tramita sob o rito sumaríssimo, o qual não prevê a intimação de testemunha, conforme art. 852-H, §2º da CLT. Publique-se. Brasília, 29 de abril de 2013. REJANE MARIA WAGNITZ
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-88-66.2012.5.10.0017

Reclamante	Alessandro Lasmar Mourao
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ALINE LISBOA NAVES GUIMARÃES(OAB: 22400/DF)

Intime-se o exequente para recebimento do alvará. Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, façam os autos conclusos para liberação do depósito recursal (fl.366) à executada.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, 1 de maio de 2013.

REJANE MARIA WAGNITZ
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-180-78.2011.5.10.0017

Reclamante	Eunice de Oliveira Mendes
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - Cef
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: 24113/DF)

Vistos.

Defiro o requerimento da executada (CEF).

Intime-a para vista dos cálculos, no prazo derradeiro de três (3) dias, a contar de 08/05/2013.

Decorrido o prazo legal façam os autos concluso para liberação do crédito do exequente.

Publique-se.

Brasília, 1 de maio de 2013.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-188-89.2010.5.10.0017

Reclamante	Dilton Raimundo Jesuino de Carvalho
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado	Cal Combustíveis Automotivos Ltda. - CAL 04
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Intime-se o exequente para recebimento do alvará. Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, façam os autos conclusos para liberação do saldo remanescente à executada.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, 30 de abril de 2013.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-214-53.2011.5.10.0017

Reclamante	Jose Darcy Santos Filho
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ANTÔNIO CARLOS FRADE(OAB: 15201/ES)

Vistos.

Peticiona o reclamante apresentando cálculos de liquidação da sentença.

Intime-se o reclamado (Banco do Brasil) para se manifestar sobre os cálculos, no prazo de dez (10) dias, implicando o seu silêncio em concordância.

Publique-se.

Brasília, 1 de maio de 2013.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-262-75.2012.5.10.0017

Reclamante	Carlito Campos de Sousa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Reclamado	Banco Santander SA
Advogado	GILBERTO WANDERLEY ESPINOLA(OAB: 15464/PB)

Vistos.

1-Peticiona o exequente requerendo o direcionamento da execução contra o devedor subsidiário Banco Santander.

2-Com razão o exequente nas alegações lançadas na petição. Foi deferida a Recuperação Judicial da 1ª executada (Coral Empresa de Segurança), evidenciando a inexistênciade bens livres e desembaraçados em nome da executada principal..

3-Assim, constatada a inexistência de bens livres e desembaraçados do devedor principal a execução deverá prosseguir contra o devedor subsidiário, BANCO SANTANDER.

4-Esse o entendimento jurisprudencial da egr. 3ª Turma, que adota esse posicionamento, conforme se verifica do Agravo de Petição de nº 1502-2009-003-10-00-9-AP, DJ 04.02.2011, cuja ementa transcreve-se a seguir:

"EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. A constatação da inexistência de bens livres e desembaraçados do devedor principal revela o condão de direcionar a Execução para o co-obrigado subsidiariamente, desde que ele tenha participado da relação jurídico- processual, independentemente de esgotadas as possibilidades de execução contra os sócios da devedora principal. Agravo conhecido e provido."

5-Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da diferença da execução em R$19.277,49 (dezenove mil duzentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos).

6-Intime-se o devedor subsidiário BANCO SANTANDER para pagamento da execução em 48 horas.

7-Decorrido o prazo sem pagamento diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio de valores.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2013.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-391-51.2010.5.10.0017

Reclamante	Cristiane Loyola Rodrigues Firmino
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Superior Tribunal de Justiça - STJ
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 8.555,23 Atualizado até: 30/04/2013

Liq. Exequente....: 8.346,57

Custas do Processo: 166,93

Custas Art.789....: 41,73

Considerando que a 1ª executada (CAPITAL) encontra-se em local incerto e não sabido, Cite-a, VIA EDITAL, e seus sócios, Leandro Soares Lemos de Sousa, CPF 697.850.581-15 e Larissa Soares Lemos de Sousa, CPF nº 921.377.331-53, VIA POSTAL, para pagamento do débito de R$ 8.555,23, valor atualizado até o dia 30/04/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo legal sem pagamento diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio de valores.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2013.

REJANE MARIA WAGNITZ
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-519-66.2013.5.10.0017

Reclamante	Antonia Maria Pereira de Sousa Barbosa
Advogado	ODILON VALE DE MESQUITA(OAB: 24688/DF)
Reclamado	Centro de Formacao de Condutor Logus Ltda - Me

"(...Às 14h22min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renumeração dos autos, valendo esta ata como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 575,74, calculadas sobre R$ 28.787,00, dispensadas na forma da lei. Intime -se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h26min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho)".

Despacho

Processo Nº RT-523-40.2012.5.10.0017

Reclamante	Simone da Silva Fernandes
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: 4653/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)

CONCLUSÃO ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 0523-40-2012-5-10-0017 proposta por SIMONE DA SILVA FERNANDES em face de BANCO SANTANDER BRASIL S/A, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC) para declarar prescrita a pretensão relativa aos créditos anteriores a 27/03/2007, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Autor, e condenar a reclamada a pagar, no prazo de 8 (oito) dias:2 (duas) horas extras diárias, de segunda a sexta-feira, correspondentes à sétima e à oitava horas diárias trabalhadas, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento) da hora normal, em todo o período contratual imprescrito;horas extraordinárias, remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, em todo o período contratual imprescrito, assim consideradas aquelas excedentes à 8a (oitava) hora diária trabalhada;indenização do artigo 71, parágrafo 4o, da CLT, em todo o período contratual no valor correspondente a 1 (uma) hora de trabalho por dia laborado, em três dias por semana, no período contratual até maio de 2008, e dois dias por semana, no período de maio de 2008 até o término do pacto laboral, a serem pagos com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho; repercussão das horas extras e da indenização do artigo 71 da CLT sobre RSR, gratificações natalinas, férias acrescidas de um terço, FGTS;repercussão do auxílio-alimentação e do auxílio-cesta alimentação recebido ao longo do pacto laboral imprescrito sobre o FGTS, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, e sobre as horas extras deferidas nesta sentença. Uma vez que o pacto laboral foi rompido por pedido da autora, o FGTS não lhe será pago diretamente, mas depositado em sua conta vinculada de depósitos fundiários. A liquidação dos valores devidos far-se-á por simples cálculos. Para cálculo da parcela do item 2 deste dispositivo, considerar-se-á a seguinte jornada: até junho de 2007 a reclamante laborava na jornada de 09:00 às 19:00 horas, com intervalo de 1 (uma) hora em dois dias por semana, e nos demais, 40 a 45 (quarenta e quarenta e cinco) minutos. No período de junho de 2007 a maio de 2008, a reclamante laborou de 08:00 às 19:30 horas, com intervalo de 1 (uma) hora em dois dias por semana, e nos demais, 40 a 45 (quarenta e quarenta e cinco) minutos; no período de junho de 2008 a dezembro de 2009, a reclamante laborou em média de 08:20 às 19:00 horas, com intervalo de 1 (uma) hora em 3 (três) dias por semana, e 45 (quarenta e cinco) minutos nos demais; no período de janeiro de 2010 até o término do pacto laboral, a reclamante laborou em média de 09:00 às 19:00 horas, com intervalo de 1 (uma) hora em 3 (três) dias por semana, 45 (quarenta e cinco) minutos nos demais; além disso, a reclamante extrapolou sua jornada até às 22:30 horas, em razão da participação em "campanhas universitárias", atuando em três dias por campanha em tal horário, sendo três dias em fevereiro de 2009, três em março de 2009 e três em agosto de 2009. O cálculo das horas extras observará a evolução salarial do Reclamante, com todas as verbas salariais habitualmente recebidas por ela, como salário básico, gratificação de função, comissão do cargo, salário variável, etc. Parcelas não salariais como vale-transporte, participação nos lucros, etc, não deverão compor a base de cálculo das horas extras. A base de cálculo será apurada mensalmente, conforme os fichas financeiras constantes dos autos e na ausência de alguma, pela média do período comprovado. Observar-se-á o divisor 180. No período em que foram apresentados os controles de jornada, considerar-se-á a frequência ao trabalho da autora. No restante do período, considerar-se-á que a autora laborou de segunda a sexta-feira, em todo o período, sem faltas injustificadas, devendo ser deduzidos desse período apenas os dias de feriados legais e os dias de férias anotadas nas fichas de empregado constante dos autos.Para cálculo da repercussão do auxílio-alimentação e do auxílio-cesta alimentação, será observada a evolução dos valores recebidos, informados na petição inicial.O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, calculados de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação (Súmula 381/TST). Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando sempre a Súmula 368/TST. A teor do art. 28, parágrafo 9ª, da Lei 8212/91, não haverá incidência da contribuição previdenciária sobre os reflexos em FGTS, férias indenizadas acrescidas de um terço. A cota parte do trabalhador da contribuição previdenciária será mantida, e deduzida do crédito da autora, já que mesmo que as parcelas tivessem sido pagas tempestivamente, elas seriam devidas. Não haverá contribuição previdenciária pelo empregado nos períodos em que os contracheques juntados aos autos

indicarem o recolhimento pelo teto de contribuição. Não haverá retenção de imposto de renda sobre os juros moratórios, observando o entendimento recente em matéria tributária, adotado pelo Superior Tribunal de Justiça.Custas pelo reclamado no valor de R$2000,00 (dois mil reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R$100.000,00 cem mil reais). À reclamante deferiu-se o benefício da Justiça Gratuita.Intimem-se as partes pelo DEJT. Nada mais.Brasília/DF, 30 de abril de 2013.AUDREY CHOUCAIR VAZ JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTAas nas fichas de empregado constante dos autos.Para cálculo da repercussão do auxílio-alimentação e do auxílio-cesta alimentação, será observada a evolução dos valores recebidos, informados na petição inicial.O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, calculados de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação (Súmula 381/TST). Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando sempre a Súmula 368/TST. A teor do art. 28, parágrafo 9ª, da Lei 8212/91, não haverá incidência da contribuição previdenciária sobre os reflexos em FGTS, férias indenizadas acrescidas de um terço. A cota parte do trabalhador da contribuição previdenciária será mantida, e deduzida do crédito da autora, já que mesmo que as parcelas tivessem sido pagas tempestivamente, elas seriam devidas. Não haverá contribuição previdenciária pelo empregado nos períodos em que os contracheques juntados aos autos indicarem o recolhimento pelo teto de contribuição. Não haverá retenção de imposto de renda sobre os juros moratórios, observando o entendimento recente em matéria tributária, adotado pelo Superior Tribunal de Justiça.Custas pelo reclamado no valor de R$2000,00 (dois mil reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R$100.000,00 cem mil reais). À reclamante deferiu-se o benefício da Justiça Gratuita.Intimem-se as partes pelo DEJT. Nada mais.Brasília/DF, 30 de abril de 2013.AUDREY CHOUCAIR VAZ JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-601-05.2010.5.10.0017

Reclamante	Wilson Galdino da Silva
Advogado	VALDIR NUNES DA MATA(OAB: 29534/DF)
Reclamado	Drogaria Nova Distrital Ltda.
Advogado	ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: 28451/DF)

Vistos.

1-Execução paga por SYLLA REGINA DORNELLES CASTELO BRANCO CORDEIRO (fl.658).

2-Declaro extinta a execução quanto a executada acima citada, nos termos do art.794, I, do CPC.

3-Intime-se a UNIÃO (PRU-1ª Região) para vista do pagamento efetuado, oportunidade em que deverá indicar conta para transferência dos valores aos cofres públicos.

4-A execução prosseguira apenas contra WALTER DONIZETE ALVES RODRIGUES, CPF nº 099.152.651-15.

5-Intime-se, VIA POSTAL, a executada SYLLA REGINA DORNELLES CASTELO BRANCO CORDEIRO, para ciência.
6-Intime-se a UNIÃO (PRU-1ª Região) enviando-se os autos.

Brasília, 1 de maio de 2013.

REJANE MARIA WAGNITZ
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-684-16.2013.5.10.0017

Reclamante	Thais Nunes Rosa
Advogado	PATRIQUENIA BUENO SANTOS(OAB: 31354/DF)
Reclamado	Sandoz do Brasil Industria Farmaceutica Ltda.

Vistos, etc. Trata-se de reclamação trabalhista proposta por Thais Nunes Rosa em face Sandoz do Brasil Industria Farmacêutica Ltda., com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sustenta ser detentora de estabilidade provisória em razão de doença ocupacional (art. 118 da Lei n.º 8.123/91). Requer antecipação de tutela para que seja anulada sua rescisão contratual e determinada sua reintegração ao trabalho e manutenção de todos os direitos trabalhistas. O deferimento da antecipação dos efeitos da tutela está condicionado ao preenchimento de requisitos traçados no artigo 273 do Código de Processo Civil, dentre os quais, a demonstração da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e desde que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipatório. No caso em tela, não vislumbro preenchidos os requisitos para a concessão da antecipação de tutela, ante a ausência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Por tais razões, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Mantenho a audiência designada à fl. 71. Intimem-se as partes, encaminhando-lhe cópia desta decisão e da inicial, comunicando-lhe inclusive da data da audiência inaugural. Observe a secretaria. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-686-83.2013.5.10.0017

Impetrante	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias de Beneficiamento do Trigo do Estado do Ceara
Advogado	ANA VALESYA DANTAS PEREIRA CHAVES(OAB: 11224/CE)
Aut. Coatora	Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte - União
Aut. Coatora	Advocacia Geral da Uniao

Vistos. Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias de Beneficiamento do Trigo do Estado do Ceara impetrou Mandado de Segurança em face de Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, alegando que a autoridade coatora está omissa quanto à análise do processo administrativo referente a registro sindical da impetrante. Requer antecipação dos efeitos da tutela para que a autoridade impetrada seja compelida a dar imediato andamento mencionado processo. O deferimento da antecipação dos efeitos da tutela está condicionado ao preenchimento de requisitos traçados no artigo 273 do Código de Processo Civil, dentre os quais, a demonstração da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e desde que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipatório. Estes requisitos não estão presentes nos autos. Por tais razões, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Notifique-se a autoridade coatora, via MANDADO, para que preste as informações que entende necessárias, no prazo de dez (10) dias (art.7.º, I, da Lei 12.016/2009. Notifique-se, via Mandado, o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (União Federal-Advocacia Geral da União) para ciência do feito,

enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (art.7.º, II, da Lei 12.016/2009). Após, dê-se vista ao representante do Ministério Público do Trabalho (art.12, da Lei 12.016/2009). Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-700-67.2013.5.10.0017

Reclamante	Mariza Gomes de Oliveira Ribeiro
Advogado	RAICILIANO FERREIRA GUERREIRO(OAB: 30216/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 16/05/2013,ÀS 13:55 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-701-52.2013.5.10.0017

Reclamante	Ginamar Moreira da Silva
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	LN Produtos e Serviços de Limpeza Ltda.
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.

De ordem do Exmo. Sr. Juiz REJANE MARIA WAGNITZ, inclua-se o feito em pauta para o dia 23/05/2013 13h40 devendo o Reclamante comparecer sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT e a(s) Reclamada(s), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT).

Despacho

Processo Nº RT-702-37.2013.5.10.0017

Reclamante	Niraldo Euripedes de Melo
Advogado	JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)
Reclamado	Indaia Brasil Aguas Minerais Ltda
Reclamado	Indaia Brasil Aguas Minerais Ltda
Reclamado	Indaia Brasil Aguas Minerais Ltda
Reclamado	Indaia Brasil Aguas Minerais Ltda
Reclamado	Indaia Brasil Aguas Minerais Ltda
Reclamado	Minalba Alimentos e Bebidas Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 27/05/2013,ÀS 14:15 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-704-07.2013.5.10.0017

Reclamante	Luan Sousa Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Call Tecnologia e Servicos Ltda
Reclamado	Ministérido do Desenvolvimento Social - União

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 05/06/2013,ÀS 14:30 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-705-89.2013.5.10.0017

Reclamante	Adriana Ferreira dos Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Mm Locacoes e Construcao Ltda - Epp

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 16/05/2013,ÀS 13:45 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-707-59.2013.5.10.0017

Reclamante	Renilton de Azevedo Santos
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 16/05/2013,ÀS 13:40 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-708-44.2013.5.10.0017

Reclamante	Carolina Corassa Rodrigues da Cunha
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Inep - PRF 1ª Região

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 16/05/2013,ÀS 13:35 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-709-29.2013.5.10.0017

Reclamante	Mario Bastos de Sena
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 20/05/2013,ÀS 13:50 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-711-96.2013.5.10.0017

Reclamante	Elinor Fernando Dalla Lana
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Fort Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Mb Engenharia, Empreendimentos Imobiliários S/A

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 20/05/2013,ÀS 13:45 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-712-81.2013.5.10.0017

Reclamante	Elisangela da Silva Fonseca
Advogado	JOSE AVELARQUE DE GOIS(OAB: 20686/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 21/05/2013,ÀS 14:20 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-739-35.2011.5.10.0017

Reclamante	Gustavo Moreno de Freitas
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)

Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	WILHIAM ANTONIO DE MELO(OAB: 10691/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar reclamada (INFRAERO) para se manifestar sobre as alegações do reclamante lançadas na petição e documentos juntados (fls.598/601), no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2013

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-766-81.2012.5.10.0017

Reclamante	Dihogo Weber de Souza Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Intime-se o exequente para recebimento do alvará.Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. .

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, façam os autos conclusos para liberação do saldo remanescente ao executado.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, 30 de abril de 2013.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-831-76.2012.5.10.0017

Reclamante	Jefferson Ferreira Neves
Advogado	DEBORA QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 33213/DF)
Reclamado	Coral administração e serviços LTDA
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

CONCLUSÃO ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 831-76-2012-5-10-0017 proposta por JEFFERSON FERREIRA NEVES em desfavor de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, rejeito as questões preliminares, e resolvo extinguir o feito com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, e condenar a primeira e a segunda reclamadas a pagar, de forma solidária, figurando a terceira reclamada como responsável subsidiária:saldo de salários de novembro/2011 (integral);férias proporcionais (8/12) acrescidas de um terço;gratificação natalina de 2011, proporcional (8/12);FGTS sobre a gratificação natalina proporcional;multa fundiária de 40% da totalidade dos depósitos fundiários, inclusive aqueles deferidos nesta sentença;penalidade do art. 467 da CLT, no valor de 50% (cinquenta por cento) das verbas deferidas nos itens anteriores do dispositivo; multa do artigo 477, parágrafo 8º, da CLT;multa convencional, no valor de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor das verbas rescisórias em atraso (verbas 1 a 6 deste dispositivo), por dia de atraso até o efetivo pagamento.O crédito trabalhista será apurado por simples cálculos. As verbas rescisórias observarão o salário básico de R$662,11. O cálculo da multa fundiária deverá ser feito a partir do saldo da conta vinculada de fl. 29, adicionado do valor de FGTS deferido na presente demanda. Para cálculo da multa convencional, observar-se-á que seu início será o dia 13/12/2011 e que ela será limitada ao percentual ao 100% das verbas rescisórias.Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que sofrerão a incidência das contribuições previdenciárias apenas o saldo de salários e a gratificação natalina. O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST), e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação. Os juros moratórios não comporão a base de cálculo do imposto de renda. Custas pelas reclamadas no valor de R$80,00 (oitenta reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R$4.000,00 quatro mil reais). À parte reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita. Intimem-se as partes pelo DEJT. Nada mais. Brasília/DF, 30 de abril de 2013.AUDREY CHOUCAIR VAZ JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1046-52.2012.5.10.0017

Reclamante	Manoel Messias Oliveira de Carvalho
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	C.P de Souza Serviços de Construções
Advogado	JULIANO ABADIO CALAND JULIAO(OAB: 26042/DF)
Reclamado	Brookfield MB Engenharia Ltda.
Advogado	RAPHAEL LOCATELLI(OAB: 33312/DF)

A 2ª reclamada (Brookfield MB Engenharia Ltda.) e a União recorreram da decisão que julgou procedentes em parte os pedidos.Custas (fl. 211) e depósito recursal (fl. 210), pela 2ª reclamada, foram recolhidos em tempo hábil.Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o recurso.Subam os autos ao TRT/10ª Região.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1124-46.2012.5.10.0017

Reclamante	Leila de Castro da Rocha
Advogado	VICENTE DE PAULO TORRES DA PENHA(OAB: 6907/DF)
Reclamado	Ativos S/A Sec. de Creditos Financeiros
Advogado	CINTHIA TUFAILE(OAB: 159842/SP)

Vistos.

1-Peticiona a reclamante requerendo o levantamento do valor incontroverso (guia fl.174 e FGTS).

2-Verifica-se dos autos que a reclamada manifestou desinteresse em recorrer da decisão (fl.175), oportunidade em que depositou o

valor arbitrado na decisão..

4-Diante disso, defiro o requerimento da reclamante.

5-Libere-se a guia de fl.174. Expeça-se ALVARÁ para levantamento do FGTS.

6-Após façam os autos conclusos para processamento do Recurso ordinário interposto pela reclamante.

7-Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 2013.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1260-43.2012.5.10.0017

Reclamante	Wesley Elias de Freitas
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado	Drogaria Alameda Ltda
Advogado	CHARLES J LOPES SANTOS(OAB: 8238/DF)

Há recurso ordinário interposto pela reclamada (Drogaria Alameda Ltda)dentro do prazo legal.

Comprovado o depósito recursal e custas.Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1278-64.2012.5.10.0017

Reclamante	Kativanildo Silva Lima
Advogado	MARCIA BOTELHO DA SILVA(OAB: 33631/DF)
Reclamado	Joao Almeida ManiÇoba EPP
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES(OAB: 11749/DF)
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez SA
Advogado	GLAUCIA FONSECA PEIXOTO A. DE OLIVEIRA(OAB: 6251/DF)

Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada, e no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES. Intimem-se as partes via Imprensa Oficial. Brasília/DF, 26 de Abril de 2013. AUDREY CHOUCAIR VAZ JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-1298-55.2012.5.10.0017

Reclamante	Antonia Alves do Nascimento
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos.Homologo os cálculos de fls. 172/183 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito,em:Total da execução R$ 19.366,55 Atualizado até: 30/04/2013

Liq. Exequente....: 12.141,52

INSS Reclamante...: 946,90

INSS Reclamado....: 2.132,64

INSS Terceiros....: 618,43

INSS SAT.....: 319,85

Custas do Processo: 261,77

Custas Art.789....: 65,44

Hon. Periciais....: 2.880,00

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-1338-37.2012.5.10.0017

Reclamante	Geraldo Isaias dos Santos
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores em Educacao no Distrito Federal
Advogado	TIAGO CARDOZO DA SILVA(OAB: 22834/DF)

Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada, e no mérito, julgo-os procedentes, nos termos da fundamentação supra, para conferir efeito modificativo ao julgado, e acrescer à condenação o pagamento dos honorários assistenciais, no percentual de 15% (quinze por cento) do valor do crédito trabalhista.Intimem-se as partes via Imprensa Oficial. Brasília/DF, 26 de Abril de 2013. AUDREY CHOUCAIR VAZ JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-1435-37.2012.5.10.0017

Reclamante	Valdeci da Costa e Silva
Advogado	ANA PAULA GONÇALVES DA PAIXÃO(OAB: 23065/DF)
Reclamado	Barsa Planeta Internacional Ltda
Advogado	ROSA MARIA BENTO BRANDAO BICKER(OAB: 101967/SP)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimem-se as partes da data designada para oitiva das testemunhas arroladas pela reclamada a fls. 159 no MM. Juízo Deprecado 42ª Vara do Trabalho de São Paulo, endereço Av. Marquês de São Vicente, 235, São Paulo SP, dia 24.05.2013 às 14h45. Brasília, 29 de abril de 2013.

Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1460-50.2012.5.10.0017

Reclamante	Gleysson Duarte Sousa Soares
Advogado	EDUARDO MILEN VIEGAS(OAB: 08765/DF)
Reclamado	Audio Mercantil Ltda
Advogado	FRANCISCO AGRICIO CAMILO(OAB: 2447/DF)

Expeça-se ALVARÁS para levantamento do FGTS e Habilitação do Seguro Desemprego, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Após, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-1515-98.2012.5.10.0017

Reclamante	Sind. Trab. Com. Atac. e Varej. Mater. Constr. do DF
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Rocco Material Eletrico Ltda

Advogado	GUSTAVO SCAGLIARINI JARDIM(OAB: 14799/DF)

Há recurso ordinário interposto pelo Sindicato/reclamante dentro do prazo legal.
Vista ao reclamado (Rocco Material Eletrico Ltda)para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1541-33.2011.5.10.0017

Reclamante	Maria Cristina Ferreira Bezerra
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	WANESSA ROSA OLIVEIRA MENDES(OAB: 22527/DF)

Vistos.
Garantido o Juízo, proceda-se a Secretaria à alteração no BNDT.
O executado apresentou embargos à execução dentro do prazo legal.
Intime-se o exequente para se manifestar sobre os embargos, prazo legal.
Publique-se.
Brasília, 1 de maio de 2013.

REJANE MARIA WAGNITZ
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1641-85.2011.5.10.0017

Reclamante	Ronan de Morais Santos
Advogado	ALESSANDRO DOMINGOS SILVA(OAB: 33251/DF)
Reclamado	Antonio Iran Alves Guilherme
Advogado	GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE(OAB: 1424-A/DF)

Vistos.Intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado. Brasília, 30 de abril de 2013.REJANE MARIA WAGNITZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1678-78.2012.5.10.0017

Reclamante	Clebismar Ribeiro de Sousa
Advogado	LIZIANE ALVES DOTTO CASTRO(OAB: 37007/DF)
Reclamado	Mira Otm Transportes Ltda
Advogado	DJALMA ROMAGNANI(OAB: 51715/SP)

Vistos.O reclamante recorreu da decisão que julgou improcedentes os pedidos.
Custas dispensadas.Presentes as contrarrazões da reclamada.
Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o recurso.Subam os autos ao TRT/10ª Região.Publique-se.Brasília, 30 de abril de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1681-33.2012.5.10.0017

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Minerios e Derivados de Petroleo no Distrito Federal
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado	Petrobras Distribuidora S A
Advogado	JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)

Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada, e no mérito, julgo-os procedentes, para conferir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação supra, a fim de que na sentença, onde consta o nome de FLÁVIO JOSÉ DA ROCHA OLIVEIRA, se leia o nome correto do autor, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO DISTRITO FEDERAL, e ainda, para dispensar o autor do pagamento das custas processuais. Intimem-se as partes via Imprensa Oficial.Brasília/DF, 26 de Abril de 2013.AUDREY CHOUCAIR VAZ JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-1709-98.2012.5.10.0017

Reclamante	Raimunda Sousa Meneses
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado	Planalto Service Ltda
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)

Há recurso ordinário interposto pela reclamada (Planalto Service Ltda)dentro do prazo legal.
Comprovado o depósito recursal e custas.Os valores das custas foram devidamente cadastrados no SAP.Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.
Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1752-35.2012.5.10.0017

Reclamante	Geovane Lima do Nascimento
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Pw Engenharia e Construcoes Ltda - Me
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)

Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada, e no mérito, julgo-os improcedentes, nos termos da fundamentação supra, condenando a embargante a pagar multa de 1% (um por cento) do valor da causa, a favor do reclamante.Intimem-se as partes via Imprensa Oficial.Brasília/DF, 26 de Abril de 2013.AUDREY CHOUCAIR VAZ JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-1755-87.2012.5.10.0017

Reclamante	Nailson Ferreira Sousa
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Pw Engenharia e Construcoes Ltda - Me
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)

Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada, e no mérito, julgo-os improcedentes, nos termos da fundamentação supra, condenando a embargante a pagar multa de 1% (um por cento) do valor da causa, a favor do reclamante. Intimem-se as partes via Imprensa Oficial. Brasília/DF, 26 de Abril de 2013.AUDREY CHOUCAIR VAZ JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-1793-02.2012.5.10.0017

Reclamante	Rosane Mara Xavier Cabral
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A.

Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA(OAB: 24061/DF)

Vistos.O reclamante recorreu da decisão que julgou improcedentes os pedidos.

Custas dispensadas.Presentes as contrarrazões da reclamada.Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o recurso.Subam os autos ao TRT/10ª Região.Publique-se.Brasília, 30 de abril de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1881-40.2012.5.10.0017

Reclamante	Bereneide Ribeiro Maciel
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Consystem Service Serviços de Limpeza Ltda
Advogado	ROBERTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 186287/SP)
Reclamado	Banco Santander S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.O 2º reclamado recorreu da decisão que julgou procedentes em parte os pedidos.

Custas (fl.216) e depósito recursal (fl.215) foram recolhidos em tempo hábil.

Presentes as contrarrazões do reclamante.Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o recurso.Subam os autos ao TRT/10ª Região.Publique-se.Brasília, 30 de abril de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1956-79.2012.5.10.0017

Reclamante	Ralfen Antonio de Morais Goncalves
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado	Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap
Advogado	NADIA DINIZ FONTES(OAB: 559/A/DF)

Há recurso ordinário interposto pela reclamada (Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap)dentro do prazo legal. Comprovado o depósito recursal e custas.Os valores das custas foram devidamente cadastrados no SAP. Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1961-04.2012.5.10.0017

Reclamante	Jorge Yuji Marubayashi
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante e pela reclamada dentro do prazo legal.

Comprovado o depósito recursal e custas.Vista às partes, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões aos recursos ordinário interpostos, prazo sucessivo de 08(oito) dias, a começar pelo reclamante.

Edital

Edital

Processo Nº RT-307-45.2013.5.10.0017

Reclamante	Ivone Maria dos Santos Rocha
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Fub - Fundaçao Universidade de Brasilia - PRF 1ª Região

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 21 de maio de 2013 às 13h47min, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 30, ABRIL de 2013, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-1718-94.2011.5.10.0017

Reclamante	Diocleciano Cirqueira Sousa
Advogado	ALINE RAMOS RIBEIRO(OAB: 27030/DF)
Reclamado	Sudoeste Alimentos Ltda
Advogado	SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: 8656/DF)
Reclamado	Alessandra Ribeiro de Moraes
Reclamado	Cristina Ribeiro de Moraes

Edital de Citação

O Doutor REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ªVara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde os sócios da Executada ALESSANDRA RIBEIRO DE MORAIS, CPF Nº 249.861.718-36 e CRISTINA RIBEIRO DE MORAES, CPF Nº 261.201.478-02, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R$ 8.137,69 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 8.137,69 (100,00%)

Total Geral: 8.137,69

Atualizado:29/02/2012, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho:"Intime os sócios via edital".E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 30, ABRIL de 2013, nesta cidade de Brasília-DF.Doutor REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-2150-79.2012.5.10.0017

Reclamante	Antonia Calixta de Carvalho
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado	Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda - Me

Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda - Me , atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: " Conclusão-Pelo exposto, rejeita-se a preliminar de inépcia, declara-se a incompetência da Justiça do Trabalho para nela determinar sejam efetuar os recolhimentos previdenciários quanto ao período laborado, nos termos do inciso I, da Súmula 368, do C. TST, e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas (a 2; reclamada é responsável em caráter subsidiário, quanto às obrigações de dar) a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Liquidação, por meros cálculos.Execução, correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.Defere-se o benefício da justiça gratuita à reclamante .Incide contribuição previdenciária sobre os salários trezenos e o saldo de salário deferidos, cuja natureza é salarial.Custas, pela 1 reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10000,00, valor arbitrado à condenação.Cientes o autor e a 2reclamada, na forma prevista na Súmula 197, do C. TST.Intime-se a 1 reclamada e o INSS.".E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 30, ABRIL de 2013.

As.REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-13-24.2012.5.10.0018

Reclamante	Francisco das Chagas Gomes da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda
Advogado	ÂNGELA MARTINS DA CRUZ(OAB: 24074/GO)

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o Reclamante para levantar o presente alvará, no prazo de 05 dias.

Julgo extinta a presente execução. Decorrido o prazo para recurso, venham-me os autos conclusos para diliberação acerca do valor remanecente.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-53-74.2010.5.10.0018

Reclamante	Joice Fernanda Gomes da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União - Ministério do Meio Ambiente MMA

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 29.330,29 Atualizado até: 30/04/2013

Liq. Exequente....: 24.332,66

INSS Reclamante...: 168,71

INSS Reclamado....: 389,33

INSS Terceiros....: 112,91

INSS SAT.....: 38,93

Custas do Processo: 490,03

Custas Art.789....: 122,51

Hon. Advocatício..: 3.675,21

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-82-27.2010.5.10.0018

Reclamante	Adriana da Silva e Silva
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União Federal

Considerando que já foi realizada a reserva de crédito junto a 14ª Vara do Trabalho e não houve qualquer outra manifestação da Exequente, fiquem os autos sobrestados por execução frustrada. Brasília-DF, 30.04.2013

Despacho

Processo Nº RT-127-60.2012.5.10.0018

Reclamante	Fernando dos Santos Ramirez
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
Reclamado	Maria Angelica Flausino Rolfsen Me
Advogado	SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: 8656/DF)

Manifeste-se o exequente acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias, devendo em igual período, indicar meios para o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-157-61.2013.5.10.0018

Reclamante	Maria de Oliveira Pereira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA em face de FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA, julgar PROCEDENTE EM PARTE as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, fim de condenar a reclamada nas obrigações descritas no curso da fundamentação retro, que a esta passa a integrar.Na forma da lei, os juros de mora, desde a distribuição do feito, e a correção monetária, tomada por época própria o mês da prestação dos serviços. Recolhimentos previdenciários e fiscais, sobre as verbas de natureza salarial, a cargo da reclamada, observada a Súmula 368 do C. TST.Custas no importe de R$ 40,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado provisoriamente ao feito de R$ 2.000,00, sujeitas à complementação ao final. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN

TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-166-57.2012.5.10.0018

Reclamante	Antonio Jose Neto
Advogado	TABATA DA SILVA COSTA(OAB: 33407/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: 32843/DF)
Reclamado	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: 32843/DF)

Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-186-19.2010.5.10.0018

Reclamante	Maria de Lourdes Dias de Morais
Advogado	ALFREDO FERREIRA ABIORANA(OAB: 12068/DF)
Reclamado	Sesi/DR - DF
Advogado	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

J. Ante o que consta dos autos os valores apreendidos as fls. 478 foram liberados e transferido somente o valor da execução. I.

Despacho

Processo Nº RT-384-56.2010.5.10.0018

Reclamante	Patricia Araujo dos Santos
Advogado	HÉLIO JOSÉ DE SOUZA FILHO(OAB: 19671/DF)
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias Cava
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA(OAB: 19224/DF)
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA(OAB: 19224/DF)
Reclamado	Integra Participacoes S/S Ltda
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA(OAB: 19224/DF)
Reclamado	Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus

Manifeste-se a exequente em 10 dias acerca da certidão do sr. oficial de justiça,devendo em igual prazo indicar meios para o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-392-28.2013.5.10.0018

Impetrante	Sindicato Intermunicipal de Tecnicos e Auxiliares Em Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro
Advogado	TEMISTOCLES BEZERRA DE BARROS(OAB: 131263/RJ)
Aut. Coatora	Secretário De Relações Do Trabalho Do Ministério Do Trabalho E Emprego

ANTE O EXPOSTO, resolvo, no presente mandado de segurança impetrado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DF - SINDSERVIÇOS/DF contra ato do SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO indeferir a petição inicial e extinguir o feito sem exame do mérito, na forma do art. 267, I, do CPC, na forma da fundamentação retro, que a esta conclusão passa a integrar. Custas, pelo Impetrante, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial, R$ 5.000,00, dispensadas diante de seu ínfimo valor.

Intime-se o Impetrante.

Despacho

Processo Nº RT-417-75.2012.5.10.0018

Reclamante	Benedito Abadio de Farias
Advogado	CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA(OAB: 23141/DF)
Reclamado	Evando Coimbra - Me (Coimbra Pneus)
Advogado	ERICK BORBA CORRÊA(OAB: 25431/DF)
Reclamado	D M Auto Center e Servicos Mecanicos Ltda - Me (Coimbra Auto Peças)
Reclamado	Djalma Santos Coimbra

Manifeste-se a exequente em 10 dias acerca da certidão do sr. oficial de justiça,devendo em igual prazo indicar meios para o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-458-08.2013.5.10.0018

Reclamante	Glei Alves Queiroz
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: 44160/MG)
Reclamado	Fava Engenharia Ltda - Me

Verifico da notificação de fl. 14, que a citação retornou a este Juízo, sob a anotação de que a reclamada mudou-se do endereço indicado. Tendo em vista o valor atribuído à causa, o presente feito foi distribuído sob o rito sumaríssimo, nos termos do artigos 852-A e seguintes, da CLT, com redação dada pela Lei n1 9957/00. Consoante se infere do art. 852-B, inciso II, da CLT, "não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado". (grifei). Dispõe ainda o ' 11, do aludido dispositivo legal, que "O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa."Desta forma, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Despacho

Processo Nº RT-523-03.2013.5.10.0018

Reclamante	Rafaella Cristinne Jacintho Peres Borges
Reclamado	Fonseca e Gomes Advocacia e Consultoria Jurídica
Reclamado	Kelven Fonseca Gonçalves
Reclamado	Maurício Gomes Neto

Verifico da notificação de fl. 30 que a citação retornou a este Juízo, sob a anotação de que a reclamada mudou-se do endereço indicado.

Tendo em vista o valor atribuído à causa, o presente feito foi distribuído sob o rito sumaríssimo, nos termos do artigos 852-A e seguintes, da CLT, com redação dada pela Lei n1 9957/00. Consoante se infere do art. 852-B, inciso II, da CLT, "não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado". (grifei). Dispõe ainda o ' 11, do aludido dispositivo legal, que "O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de

custas sobre o valor da causa."Desta forma, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Despacho

Processo Nº RT-532-62.2013.5.10.0018

Reclamante	Paulo Roberto Brusasco Fernandes
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Circuito Diversão Bar Restaurante Ltda

Verifico da notificação de fl. 28 que a citação retornou a este Juízo, sob a anotação de ser desconhecida a reclamada no endereço indicado. Tendo em vista o valor atribuído à causa, o presente feito foi distribuído sob o rito sumaríssimo, nos termos do artigos 852-A e seguintes, da CLT, com redação dada pela Lei n1 9957/00. Consoante se infere do art. 852-B, inciso II, da CLT, "não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado". (grifei). Dispõe ainda o ' 11, do aludido dispositivo legal, que "O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa."Desta forma, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. que instruem a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.
Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Despacho

Processo Nº RT-547-65.2012.5.10.0018

Reclamante	Samantha dos Santos Teixeira
Advogado	CARLOS EDUARDO VIEIRA DA SILVA(OAB: 29364/DF)
Reclamado	D P Locadora de Veiculos Ltda Me (Prime Locadora de Veículos)
Advogado	HELVIDIO NUNES DE BARROS NETO(OAB: 36549/DF)

Manifeste-se a exequente em 10 dias acerca da certidão do sr. oficial de justiça.

Despacho

Processo Nº RT-588-95.2013.5.10.0018

Reclamante	Maria Eugenia da Silva Lacerda Filha
Advogado	MARCOS CRISTIANO CARINHANHA CASTRO(OAB: 33953/DF)
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciario e do Ministerio Publico da Uniao No Df-Sindjus/Df
Reclamado	Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União - Fenajufe

O(A) reclamante desistiu da ação, conforme petição de fls. 208.Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos.Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.
Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Despacho

Processo Nº RT-749-13.2010.5.10.0018

Reclamante	Luciano Heber Ferreira de Mattos
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado	Brazilian Express Transportes Aereos Ltda
Reclamado	Ioannis Amerssonis
Reclamado	Michel Abud Atie Junior

Ao embargado/exequente, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-867-18.2012.5.10.0018

Reclamante	Alisson da Silva Vieira
Advogado	CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 36901/DF)
Reclamado	Networker Telecom Industria,Com e Representação Ltda
Advogado	KARLA CRISTINA MOURA DA FROTA(OAB: 27266/DF)

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 867-18-2012-5-10-0018 proposta por ALISSON DA SILVA VIEIRA em face de NETWORKER TELECOMUNICAÇÕES, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., nos termos da fundamentação supra, que compõe este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, e condenar a reclamada a pagar ao reclamante:

1) descontos indevidos a título de avaria no veículo - R$1242,80 (mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos); 2) descontos indevidos a título de adiantamento de caixa R$3631,00 (três mil, seiscentos e trinta e um reais); 3) descontos indevidos a título de perdas e danos R$170,00 (cento e setenta reais); 4) valor correspondente ao almoço de dias de sábados e domingos de todo o pacto laboral, no valor de R$10,00 (dez reais) por dia; 5) 1h45min de horas extras por dia, de segunda-feira a sábado, as quais serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho; 6) 8h00min de horas extras por dia de domingo, as quais serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

A liquidação do crédito devido à autora far-se-á por simples cálculos, observando que parte das parcelas já foi deferida em valores líquidos, históricos e sem atualização. Para as demais obrigações, será considerado que o reclamante, durante o período contratual (01/03/2011 a 24/01/2012) laborou na jornada de segunda-feira a domingo, sem ausências, excluindo apenas os finais de semana de 24 e 25/12/2011 e 31/12/2011 e 01/01/2012. As horas extras observarão o divisor 220 (duzentos e vinte) e serão pagas observando o salário de R$2500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Sobre o crédito trabalhista incidirá correção monetária a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês do vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, calculados de forma simples (não capitalizada) a partir da propositura da ação (Súmula 381/TST).

Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, aplicando-se a Súmula 368/TST. A contribuição previdenciária, cota-parte da empregado, será calculada mês a mês. A teor do art. 28, parágrafo 9ª, da Lei 8212/91, incidirá a contribuição previdenciária apenas sobre as horas extras.

Custas pela Reclamada no valor de R$600,00 (seiscentos reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R$30.000,00 trinta mil reais). Ao reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita.

Considerando o indício de crime de falsidade, expeçam-se ofícios ao MPDFT e à Polícia Civil do Distrito Federal, com cópia da ata de audiência de fl. 55, da carta de preposição de fl. 68, das petições de fls. 69/71 e 73/80, além desta sentença. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-1013-59.2012.5.10.0018

Reclamante	Maria da Conceicao Ribeiro Soares
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Studio Guess

Manifeste-se a exequente em 10 dias acerca da certidão do sr. oficial de justiça.

Despacho

Processo Nº RT-1115-81.2012.5.10.0018

Reclamante	Francisco Silverio Filho
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 8.456,46 Atualizado até: 30/04/2013

Liq. Exequente....: 5.688,47

INSS Reclamante...: 347,13

INSS Reclamado....: 873,61

INSS Terceiros....: 253,32

INSS SAT.....: 131,04

Custas do Processo: 120,71

Custas Art.789....: 30,18

Hon. Periciais....: 1.012,00

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1136-57.2012.5.10.0018

Reclamante	Luiz Antonio da Costa
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	União Federal(Fundacao Universidade de Brasilia)
Advogado	MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)

A recorrida/reclamante, prazo legal.I

Despacho

Processo Nº RT-1190-23.2012.5.10.0018

Reclamante	Nilson Francisco Soares
Advogado	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 155/157, ressalvadas as posteriores atualizações. Tendo em vista que o(s) valor(es) depositado(s) para fins de recurso(s) às fls. 150 é superior ao total da execução considero garantida a mesma. Intime-se a reclamada/executada, Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, para, querendo, opor embargos à execução, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá a(o) Reclamada(o) indicar os valores de retenções fiscais e sociais. I.

Despacho

Processo Nº RT-1195-45.2012.5.10.0018

Reclamante	Tayna Antunes Silveira
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Fácil - Brasilia Transporte Integrado
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado	Viação Planeta Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Viação Pioneira Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Viação Satélite Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Viação Cidade Brasilia Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Viplan Viação Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MARCOS GUSTAVO DE SA E DRUMOND(OAB: 36869/DF)

A recorrida/reclamante,para querendo, contra-razoar o recuros interposto pela segunda reclamada, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-1265-62.2012.5.10.0018

Reclamante	Márcio Aurélio da Silva
Advogado	NATHALYA BUCHER HOERLLE(OAB: 33139/DF)
Reclamado	Tv Filme Brasilia Serviços de Telecomunicações Ltda
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Acerca dos esclarecimentos complementares apresentados pela Perita, manifestem-se as partes em 05 dias, a iniciar pelo autor.

Despacho

Processo Nº RT-1288-08.2012.5.10.0018

Reclamante	Jose Carlos Martins Coelho
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Delta Construcoes Sa
Advogado	GUSTAVO DO VALE ROCHA(OAB: 13422/DF)

Intime-se o Reclamante para levantar a sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 30.04.2013

Despacho

Processo Nº RT-1321-95.2012.5.10.0018

Reclamante	Alex de Souza Sales
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por JALEX DE SOUZA SALES em face do BANCO DO BRASIL S.A., a fim de condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante, no prazo de 08 dias, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos.

Custas, pelo Reclamado, no importe de R$ 800,00, calculadas sobre R$ 40.000,00, valor atribuído à condenação para o fim. O Reclamado deverá comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais, cujas retenções de já ficam autorizadas, observada a legislação pertinente. Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Despacho

Processo Nº RT-1381-68.2012.5.10.0018

Reclamante	Erasmo Carlos de Jesus Cardoso
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado	Jfk Materiais para Construcao Ltda
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA(OAB: 17697/DF)
Reclamado	Rei Distribuidora e Atacadista de Materiais para Construcao Ltda
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA(OAB: 17697/DF)

A recorrida/reclamada, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-1428-42.2012.5.10.0018

Reclamante	Alessandro Jose da Costa Sousa
Advogado	ELYSSA GONÇALVES DA PAZ(OAB: 31967/DF)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda em Recuperacao Judicial (em Recuperação Judicial)
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda em Recuperacao Judicial (em Recuperação Judicial)
Advogado	POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 24631/GO)
Reclamado	Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Ante o pagamento da execução, intime-se o Exequente para, querendo, apresentar impugnação a execução, no prazo de 05 dias. Brasília-DF, 30.04.2013

Despacho

Processo Nº RT-1453-55.2012.5.10.0018

Reclamante	Pedro Cicero do Nascimento
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Infraero Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária
Advogado	ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893/DF)

Vistos, etc.

Proceda a Secretaria a expedição de alvará de soerguimento do FGTS.

Intime-se o(a) Reclamante para receber o alvará, em 05 (cinco) dias, devendo, no mesmo prazo, comprovar o valor levantado referente ao FGTS.

Após, à Contadoria para liquidação da sentença.

Brasília, 30 de abril de 2013

Despacho

Processo Nº RT-1527-12.2012.5.10.0018

Reclamante	Leandro Vieira da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

As recorridas/reclamadas, para querendo, contra-razoar o recurso adesivo interposto pelo autor, no prazo legal. A iniciar pela primeira reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1558-03.2010.5.10.0018

Reclamante	Rubens Boiko Menna Barreto
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	GILBERTO VACILES BILACCHI JUNIOR(OAB: 26224/DF)

Ao embargado/exequente, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1570-46.2012.5.10.0018

Reclamante	Francely Ximenes Coutinho Ferreira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Brasilia Local Moda Ltda
Advogado	LEANDRO DE OLIVEIRA MACHADO(OAB: 154574/RJ)

Intime-se a Reclamante para comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1590-37.2012.5.10.0018

Reclamante	Peter Pinheiro Sousa
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954/DF)
Reclamado	Dbca Solucoes Tecnologicas Ltda
Advogado	LÍGIA PEREIRA DIAS(OAB: 36571/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 6.218,29 Atualizado até: 30/04/2013

Liq. Exequente....: 4.759,72

FGTS Deposito.....: 613,05

INSS Reclamante...: 171,17

INSS Reclamado....: 385,43

INSS Terceiros....: 111,78

INSS SAT.....: 38,54

Custas do Processo: 110,88

Custas Art.789....: 27,72

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1634-90.2011.5.10.0018

Reclamante	Antonio Marcos dos Santos
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Antonio F a Muniz (nome fantasia de MTG)
Reclamado	Engefort Engenharia Ltda -Em Recuperação Judicial
Advogado	MARCELA GOMES FONSECA(OAB: 28910/GO)

Vistos.

A 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada em 23.07.2012, sendo prorrogada a decisão de suspensão das execuções e manutenção da recuperação judicial pela 15ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO na data de 08.03.2013 (Lei nº 11.101/2005). Anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da reclamada "EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Cite-se a executada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução.

Despacho

Processo Nº RT-1645-22.2011.5.10.0018

Reclamante	Antonio Alencar de Oliveira
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Vertical - Construcao e Incorporacao Ltda
Advogado	GEISIENE NARA SILVA FERREIRA(OAB: 28492/DF)
Reclamado	Marcus Emmanoel Chaves Vieira
Advogado	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 1902-A/DF)
Reclamado	Marcus Emmanoel Chaves Vieira Junior
Advogado	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 1902-A/DF)

Vistos, etc. Considerando a quitação da execução, libere-se ao exequente o seu crédito, observando as retenções. Fica liberado ao leiloeiro a sua comissão. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794 do CPC. Comprovado o recebimento , fica liberada a penhora e determino arquivamento dos autos. Intimem-se as partes e o leiloeiro.

Despacho

Processo Nº RT-1752-32.2012.5.10.0018

Reclamante	Welinton Miguel de Souto
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Cdt Comunicacao de Dados Ltda
Reclamado	Wellington da Rocha Mello Junior
Reclamado	União Federal (Ministério Publico da União)

Ao recorrido/reclamante,para querendo, contra-razoar o recuros interposto pela terceira reclamada, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-1801-73.2012.5.10.0018

Reclamante	Maria Aparecida Ferreira
Advogado	ANTONIO DA LUZ COELHO(OAB: 13182/DF)
Reclamado	Fundacao Goncalves Ledo
Advogado	HÉLIO FRANCISCO MARQUES JUNIOR(OAB: 8713/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: 29502/DF)

Ante os termos da informação da ECT de MUDOU-SE, intime-se a primeira Reclamada para indicar o endereço correto da testemunha FRANCINALDO JUSTINO DA SILVA, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 30.04.2013

Despacho

Processo Nº RT-1807-80.2012.5.10.0018

Reclamante	Martinho Candido Velloso dos Santos
Advogado	PAULO ROBERTO PEREIRA NEVES BORGES(OAB: 32095/DF)
Reclamado	Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado	GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 162113/RJ)

A recorrida/reclamada, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-1868-38.2012.5.10.0018

Reclamante	Lucy Meire Rabelo
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	CARLA BEATRIZ HAMÚ SILVA CHERULLI(OAB: 17041/DF)

A recorrida/reclamante, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-1873-94.2011.5.10.0018

Reclamante	Manoel da Luz Nogueira
Advogado	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 35393/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 15029/PB)
Reclamado	Fundação dos Economiários Federais - Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 1873-94-2011-5-10-0018 proposta por MANOEL DA LUZ NOGUEIRA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo:

1) acolher a arguição de incompetência material relativa aos pedidos para que "seja declarada e determinada () a observância, na base de cálculo do valor da complementação de aposentadoria futura, das verbas já previstas pela FUNCEF, além das seguintes: auxílio-alimentação (), auxílio-cesta alimentação, abonos (abono salarial, abono pecuniário, etc), a verba denominada de "complemento temporário varáivel ajuste de mercado CTVA", os valores postuladas pelas horas extras prestadas com habitualidade e os repousos semanais remunerados, bem como as demais verbas salariais aqui postuladas, em parcelas vincendas, nos termos da fundamentação; e para que "na hipótese de não ter havido custeio sobre alguma das parcelas remuneratórias acima apontadas, a responsabilidade sobre seu recolhimento tardio seja imputada única e exclusivamente à primeira reclamada (...)", excluindo o processo sem resolução de mérito quanto a tais pedidos, em razão da impossibilidade de encaminhamento dos autos à Justiça Federal; 2) extinguir o processo sem resolução de mérito quanto

ao pedido constante da fl. 26, quarto parágrafo, em razão de ausência de interesse processual e ausência de pedido certo e determinado (art. 267, I e IV, CPC); 3) declarar a prescrição total da pretensão relativa ao pagamento das diferenças salariais em face da concessão das promoções por merecimento, e de suas repercussões em outras parcelas (fl. 27, quarto parágrafo); quanto à pretensão relativa ao pagamento das diferenças das vantagens pessoais quitadas sobre as rubricas 62 (ou 2062) e 92 (ou 2092) sobre os repouso semanais remunerados e outras parcelas, a partir de 1998 (fl. 27, terceiro parágrafo); e quanto à pretensão de declaração da nulidade da alteração contratual lesiva que reduziu os valores das vantagens pessoais (fl. 26, quinto parágrafo), extinguindo o processo com resolução de mérito quanto a tais pedidos (artigo 269, IV, CPC); 4) declarar a prescrição parcial quinquenal quanto às demais pretensões, atingindo os créditos anteriores a 22/11/2006, e consequentemente, extinguindo o processo com resolução de mérito em relação a elas (art. 269, IV, CPC); 5) quanto aos demais pedidos, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I e IV, CPC) para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, e:

5.1) condenar a primeira ré a incorporar em caráter definitivo a parcela CTVA à remuneração do autor; e que em relação aos pagamentos de verbas trabalhistas posteriores a esta sentença, observe a reclamada que a CTVA comporá o salário do autor para todos os fins, como se compusesse o salário básico; 5.2) declarar que, caso o autor seja destituído da função comissionada/gratificada, fará jus ao adicional de incorporação.

Em razão da declaração de incompetência material, esta condenação não importa em qualquer sucumbência da segunda reclamada (FUNCEF).

Como a condenação abrange apenas obrigações de fazer, não há se falar em recolhimentos previdenciários, retenções fiscais, forma de atualização monetária e forma de cálculo dos juros.

Custas pela primeira reclamada no valor de R$20,00 (vinte reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R$1.000,00 mil reais). Ao reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-1918-64.2012.5.10.0018

Reclamante	Francelino Darcy Braga Junior
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Setec - Sociedade de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Advogado	JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO(OAB: 26275/PR)

A recorrida/reclamada, praz olegal.I.

Despacho

Processo Nº RT-2102-20.2012.5.10.0018

Reclamante	Lucineide Lima Araujo
Advogado	VERIDIANE SAMPAIO SANTOS(OAB: 37260/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda -
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Manifeste-se a exequente em 05 dias acerca da certidão do sr. oficial de justiça.

Despacho

Processo Nº RT-2160-23.2012.5.10.0018

Reclamante	Genival Marques Costa
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Ms Representacoes Comerciais Ltda - Epp

Intime-se a Reclamada para proceder as anotações na CTPS e apresentar as guias para soerguimento do FGTS, no prazo de 05 dias.Cumpridas as determinações, intime-se o(a) Reclamante para receber as guias e a CTPS, em 05 (cinco) dias, devendo, no mesmo prazo, comprovar o valor levantado referente ao FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-2167-15.2012.5.10.0018

Reclamante	Nara Rubia Cares
Advogado	GABRIELA AGUIAR TEIXEIRA(OAB: 34492/DF)
Reclamado	Valdemir da Silva Restaurante - Me
Advogado	FERNANDA CARVALHO DA SILVA(OAB: 27801/DF)

Manifeste-se a reclamante em 48 horas acerca da proposta de acordo apresentada pelo reclamado, sendo o silêncio considerando concordância.

Despacho

Processo Nº RT-2244-24.2012.5.10.0018

Reclamante	Gessica Cristina de Assis Santos Goncalves
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Clarinete Promotora de Vendas e Servicos Financeiros Ltda - Epp
Advogado	CAROLINA KUNZLER DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 34034/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por GESSICA CRISTINA DE ASSIS SANTOS GONÇALVES em face de CLARINETE PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA e BANCO DO BRASIL S.A a) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar as reclamadas, sendo a 2ª de forma subsidiária, a pagarem à reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença. A 1ª reclamada deverá proceder a baixa na CTPS da autora, com a data de 25.01.2012, sob pena da anotação ser realizada pela Secretaria da Vara.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789, § 9°, da CLT.

Juros e correção monetária na forma legal, aplicando-se o entendimento consubstanciado na Súmula 368 do C. TST.

Diante das irregularidades verificadas, oficie-se à DRT, INSS, CEF e MPT, porém, após o trânsito em julgado desta decisão.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST, com observância da Súmula 381 do TST.

Custas pelos reclamados no valor de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00 valor arbitrado à condenação para tal finalidade. Desta decisão Reclamante e 1ª Reclamada são consideradas intimados, nos moldes da Súmula 197 do C. TST.

Intime-se a 2ª Reclamada. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-2317-93.2012.5.10.0018

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Sbf Estruturas e Servicos Ltda - Epp

A recorrida/reclamada, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-9600-75.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-96/2009-018-10-00.6

Reclamante	Jefferson Magno Nascimento Lima
Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/O/DF)
Reclamado	Aflc Almeida Comercio de Moda-Epp
Advogado	RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR(OAB: 22253/DF)
Reclamado	Mb Salazar Comercio de Moda - Epp
Reclamado	Andrea Fanny Lins Christakou Almeida
Reclamado	Michelline Bastos Salazar

Manifeste-se o exequente em 10 dias acerca da certidão do sr. oficial de justiça.

Despacho

Processo Nº RT-53900-25.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-539/2009-018-10-00.9

Reclamante	Rafael Perotoni Felippetti
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: 24753/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)

Intime-se o Reclamado para levantamento da guia acostada a contracapa (fls. 739), no prazo de 05 dias.
Brasília-DF, 30.04.2013

Despacho

Processo Nº RT-80400-65.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-804/2008-018-10-00.8

Reclamante	Jandira Wagner Costa
Advogado	PAULO SERGIO QUEIROZ DE AMORIM(OAB: 16429/O/DF)
Reclamado	Fundacao de Gestao e Inovacao
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)

Ante os esclarecimentos da Sra Oficiala de justiça, intime-se novamente a exequente para informa em 05 dias, o endereço do Sr. Paulo Celso dos Reis Gomes. Indefiro o levantamento requerido.

Despacho

Processo Nº RT-202400-33.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-2024/2009-018-10-00.3

Reclamante	Sinara Pereira de Sousa
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Considerando o insucesso das pesquisas realizadas junto ao BACENJU-JUD e RENAJUD, em desfavor da Executada e sócios, intime-se a Reclamante a impulsionar o andamento da execução e/ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, defiro o arquivamento provisório dos autos por 01 ano, os quais deverão permanecer sobrestados nesta Secretaria.

Edital

Edital

Processo Nº RT-78-87.2010.5.10.0018

Reclamante	Priscilla Souza Ramos
Advogado	ANTONIO FERNANDO ADELINO GOMES(OAB: 24791/DF)
Reclamado	Saad Saad Representacoes Ltda
Advogado	EDUARDO CAVALCANTE PINTO(OAB: 13686/DF)
Reclamado	Sergio Alexandre Monteiro de Braganca Saad
Reclamado	Debora Priscila Giron Rosa Saad
Reclamado	Enter Informatica Ltda - Me
Reclamado	Jm e M Treinamento e Informatica Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os sócios da Executada, Saad & Saad Representacoes Ltda, Jm TREINAMENTO E INFORMÁTICA LTDA - ME e ENTER INFORMÁTICA LTDA - ME para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R$70.005,95 (Setenta mil e cinco reais e noventa e cinco centavos), correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 30-04-2013. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES(MAT. 308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, ABRIL de 2013.

Edital

Processo Nº RT-400-20.2004.5.10.0018

Processo Nº RT-4/2004-018-10-00.3

Reclamante	AIRES VIEIRA AUGUSTO
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: 85657/MG)
Reclamado	Jn Gesso, Moveis e Hotel Ltda - Epp
Advogado	RODRIGO MAZONI CÚRCIO RIBEIRO(OAB: 15536/DF)
Reclamado	Stefano Rosmo
Reclamado	Eletro 1000 Moveis Ltda - Me
Reclamado	Fp Hoteis e Turismo Ltda - Me
Advogado	DIVALDO PEDRO MARINS ROCHA(OAB: 23108/DF)
Reclamado	Rural Turismo Hospedagem Ltda - Me
Reclamado	Srn Construtora Incorporadora e Imobiliaria Ltda - Me
Reclamado	Loja Centrao Moveis e Eletrodomesticos Ltda - Me
Reclamado	Teklar - Moveis e Eletrodomesticos Ltda - Me
Reclamado	King Diversoes Eletronicas Ltda - Me
Reclamado	Carlos Alberto Beserra Matos
Reclamado	Alo Eletro Comercio de Moveis Eletrodomesticos Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar

em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os RECLAMADOS Eletro 1000 Móveis LTDA-ME, Rural Turismo Hospedagem Ltda-ME, SRN Construtora Incorporadora e Imobiliária Ltda-ME, Loja Centrão Móveis e Eletrodomésticos LTDA-ME, Teklar Móveis e Eletrodomésticos LTDA-ME, King Diversões Eletronicas Ltda-ME, Alô Eletro Comércio de Móveis Eletrodomésticos Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 1.091,48 Atualizado até: 30/04/2013

Liq. Exequente....: 1.054,07

Custas do Processo: 21,08

Custas Art.789....: 5,27

Diversos.....: 11,06

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de abril de 2013.

ANA LUCIA MENDES SOARES(MAT. 308.104-85)
Diretor(a) de Secretaria

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-74-76.2012.5.10.0019

Reclamante	Erika Furtado de Almeida de Macena
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Ana Cecilia Teixeira de Freitas de Miranda Pontes
Advogado	SABRINA ALVES ARCANJO(OAB: 22905/DF)

Despacho de fl. 53: "(...)Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos(...)" Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-83-04.2013.5.10.0019

Reclamante	Ana Aline Ribeiro de Carvalho
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Fixti Solucoes em Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado	ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR(OAB: 156816/SP)
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Despacho de fls.: "Vistos.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.Intimem-se as reclamadas para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-160-13.2013.5.10.0019

Reclamante	Francisco Bandeira de Aguiar
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Auto Posto Gasol Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Despacho de fls.: "Vistos.Ao compulsar os autos, constato que as folhas 191 e fls. 196 a 198 não se encontram juntadas conforme informação contida na impugnação à contestação, sendo certo ainda que a folha 205 também não está encartada no feito. Assim, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, apresentar as cópias dos documentos na hipótese de terem sido extraviados. Após, caso seja constatado apenas equívoco na numeração, a Secretaria deverá providenciar a renumeração dos autos a partir das folhas 191". Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-196-55.2013.5.10.0019

Reclamante	Helio Gabriel dos Santos Nunes
Advogado	MARCIO EDUARDO CAIXETA BORGES(OAB: 28665/DF)
Reclamado	Ambitec S/A
Reclamado	Votorantim Cimentos S.A.
Advogado	FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282/SP)

Ata de Audiência: "...Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos.Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 8/17, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 221,96, calculadas sobre R$ 11.098,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o reclamente pelo DEJT.

Cientes as reclamadas...". Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-199-15.2010.5.10.0019

Reclamante	Marcia das Gracas Oliveira
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
Advogado	LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA(OAB: 19641/DF)

Despacho:Vistos.Intime-se o reclamante a pagar a multa no importe R$ 235,40, no prazo de 48 horas sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-216-80.2012.5.10.0019

Reclamante	Marcos Paulo de Souza Lucena
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Jose Marcos de Souza Guedes
Reclamado	Jose Alves Monteiro

Despacho de fls. 73. Vistos. Intime-se o exequente para indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-410-80.2012.5.10.0019

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasilia/DF
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado	Incorporacao Garden Ltda
Advogado	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)

Despacho:Vistos.Intime-se o reclamante a ter vista da Ata de leilão e requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-437-63.2012.5.10.0019

Reclamante	Wilson Rafael Rabelo Menezes
Advogado	PAULO VICTOR NUNES DE MELO(OAB: 25561/DF)
Reclamado	Nova Forma Produção e Eventos Ltda
Advogado	FRANCISCO LUCIANO GUERREIRO DE MARACABA(OAB: 1166-A/DF)

Despacho:Vistos.Haja vista o trânsito em julgado do V. Acórdão, intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS no prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-467-98.2012.5.10.0019

Reclamante	Floripedes do Carmo Coalho Borges
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

Despacho:Vistos.As alegações da executada veiculadas na petição sob o protocolo 68.337/2013 deveriam ser apresentadas após a garantia do juízo e em sede de embargos à execução, conforme preconiza o art. 884 da CLT.Assim, indefiro o pedido de fls.277/282. Intime-se. Prossiga-se a execução nos termos do despacho de fls. 272/273.

Despacho

Processo Nº RT-472-57.2011.5.10.0019

Reclamante	Jaqueline de Oliveira Alves
Advogado	CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA(OAB: 27310/DF)
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Oi - Tele Norte Leste Participações S.A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Despacho de fls.500:"Vistos....Após, expeça-se alvará de levantamento da quantia incontroversa." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-658-17.2010.5.10.0019

Reclamante	Mercilio Coelho de Morais
Advogado	NAILTON DE ARAUJO LIMA(OAB: 7541/DF)
Reclamado	Yakult S/A. Industria e Comercio
Advogado	ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 13101/DF)

Despacho: "Vistos. As custas processuais devidas pela reclamada em função da reconvenção ofertada foram devidamente quitadas às fls. 542/543. A presente execução, portanto, volta-se unicamente contra o reclamante, que deve pagar à reclamada a multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC. Em face das alegações do autor (executado) expostas às fls. 546/547, concedo à reclamada o prazo de 10 dias para manifestação." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-855-98.2012.5.10.0019

Reclamante	Sindicato do Comercio Varejista de Materiais de Construcao do Distrito Federal- Sindmac/DF
Advogado	WILLIAM DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS(OAB: 20235/DF)
Reclamado	Belotoke Materiais para Construcao Ltda
Advogado	AVENIR JOSÉ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 24308/DF)

Despacho de fls.190:"Vistos.A considerar que a petição da executada de fls.182 não obedece a gradação prevista no art. 655 do CPC, cumpram-se primeiramente as determinações do despacho de fls.176, a partir do item 2 (BACEN-JUD).

O valor objeto do depósito recursal convolado em penhora às fls.176 não garante o integral montante executável, conforme se observa da planilha de cálculo de fls.167, cujo total do débito corresponde a R$ 84.320,11, atualizado até 31/03/2013, situação que, em princípio, inviabilizaria a liberação do respectivo numerário, posto que não aberta a oportunidade à executada para discussão da conta de liquidação, ante a não garantia do juízo. Indefiro o pedido do exequente no último parágrafo de fls.188 da petição nº 062.935/2013.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-885-07.2010.5.10.0019

Reclamante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	MARIANA NUNES SCANDIUZZI(OAB: 24064/DF)
Reclamado	Sidney Antonio de Araujo
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)

DEspacho:Vistos.Haja vista o trânsito em julgado do V. Acórdão, intime-se o exequente a indicar os meios aptos para o prosseguimento da execução, sob pena do envio dos autos ao arquivo provisório.Prazo 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1012-71.2012.5.10.0019

Reclamante	Paulo Afonso Oliveira de Carvalho
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	C.P. de Souza Servicos de Construcoes
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

III CONCLUSÃO.Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante PAULO AFONSO DE OLIVEIRA CARVALHO em face das reclamadas CP DE SOUZA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES e BROOKFIELD MB ENGENHARIA LTDA, para condenar as rés, a segunda subsidiariamente, ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação:

pagar: tarefa cumprida no mês de janeiro/2012, no valor incontroverso de R$2.000,00; aviso prévio indenizado; 02/12 de décimo terceiro proporcional a 2012; 10/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional; e indenização de 40% do montante do FGTS relativo ao pacto;pagar indenização referente aos vales transporte, tíquetes alimentação e café da manhã, nos valores incontroversos indicados na inicial;pagar indenização relativa aos depósitos de FGTS devidos em todo o contrato de trabalho inclusive aqueles incidentes sobre média mensal de tarefas, pagamento retido de tarefa, aviso prévio e décimo terceiro salário proporcional);pagar a indenização de 40% sobre o montante

devido a título de depósitos de FGTS;pagar a multa art. 467 da CLT, a incidir sobre os valores relativos a aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, décimo terceiro proporcional e indenização de 40%.Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, a tarefa retida e o décimo terceiro salário.A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas.
Intimem-se as partes.Transitada em julgado, providencie-se a expedição de alvará para levantamento dos depósitos de FGTS recolhidos à conta vinculada do autor pela primeira reclamada.Recebido o documento, o reclamante deverá comprovar o valor levantado, no prazo de cinco dias, sob pena de presumir-se o regular cumprimento da obrigação relativa aos depósitos mensais do FGTS.Nada mais.Brasília/DF, 29 de abril de 2013. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1065-23.2010.5.10.0019

Reclamante	Flavio Batista dos Santos
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

Despacho:Vistos.Ante o teor do V. acórdão da 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, remetam-se os autos ao e. TRT 10ª Região para exame da pretensõ do recorrente Canroberte pereira Coutinho.

Despacho

Processo Nº RT-1138-24.2012.5.10.0019

Reclamante	Marcelo Pereira de Sousa
Advogado	CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: 33338/DF)
Reclamado	Transportadora Rocha Limitada
Advogado	CRISTIANO PINHEIRO BARRETO(OAB: 3656/SE)
Reclamado	Bunge Alimentos S/A
Advogado	JOAREZ DE FREITAS HERINGER(OAB: 2628/DF)

DEspacho:Vistos.Haja vista o trânsito em julgado do V. Acórdão, intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS no prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1281-81.2010.5.10.0019

Reclamante	Jose Otavio Silveira Paula
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Msa Inform Sistemas e Automacao Ltda
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Brb Banco de Brasilia Sa
Advogado	BRAULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE(OAB: 31715/DF)

Despacho de fls.672:"Vistos.Defiro o pedido do reclamante na petição nº 062.632/2013, aguarde-se por 20 dias.
...Publique-se." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-1749-11.2011.5.10.0019

Reclamante	Donizethe Nazare de Oliveira
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

Despacho:Intime-se a reclamada a incorporar à remuneração do reclamante a gratificação de titulação de acordo com o julgado e ainda apresentar as fichas financeiras do período objeto da condenação até a data da incorporação, tudo no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R$150,00, limitada a 30 dias, iniciando-se no primeiro dia útil após o término do prazo.

Despacho

Processo Nº RT-1823-31.2012.5.10.0019

Reclamante	Tiago Henrique Araujo dos Santos
Advogado	ALBECY GOMES DE ARAUJO(OAB: 32324/DF)
Reclamado	Systems Servicos de Sonorizacao Luz
Advogado	LOURIVAL SOARES DE LACERDA(OAB: 1575/A/DF)

Vistos.Prejudicado o requerimento de fl. 57, tendo em vista que a CTPS foi recebida pelo autor em 18/04/2013.Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar os depósitos de FGTS dos meses apontados pelo autor à fl. 60, sob pena de execução.Publique-se, via DEJT. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-1866-65.2012.5.10.0019

Reclamante	Jacob Batista de Castro Junior
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	CARLA BEATRIZ HAMÚ SILVA CHERULLI(OAB: 17041/DF)

Vistos.O/A reclamado(a) comprovou o recolhimento do depósito recursal (efetuado em 2013, no valor de R$ 6.598,21 fl. 729) e o pagamento das custas processuais no importe de R$ 600,00 (fl. 728).Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada.Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-1949-81.2012.5.10.0019

Reclamante	Geraldo Neco da Silva
Advogado	HERCÍLIO DE AZEVEDO AQUINO(OAB: 33148/DF)
Reclamado	Steel Servicos Auxiliares Ltda

Advogado	DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES(OAB: 20135/DF)
Reclamado	União Federal

II CONCLUSÃO.Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante GERALDO NECO DA SILVA em face das reclamadas STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA e UNIÃO, para condenar as rés, a segunda subsidiariamente, a cumprir as seguintes obrigações, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo:pagar indenização relativa ao FGTS que não foi recolhido, conforme se apurar em liquidação, com base nos extratos trazidos com a inicial;

pagar a diferença da indenização de 40% do FGTS.Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.No caso de direcionamento da execução à devedora subsidiária, será observado, na contagem de juros, o disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/1997.Na liquidação, serão observados, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que a condenação não abrange parcelas de natureza salarial, únicas que seriam passíveis de incidência previdenciária e fiscal.Custas, pelas reclamadas, ora fixadas em R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, a cargo das reclamadas, dispensada a segunda ré do respectivo recolhimento, nos termos do disposto no art. 790-A, I, da CLT.A presente decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC, subsidiariamente aplicável ao Processo do Trabalho, de acordo com o disposto do art. 769 da CLT e conforme entendimento jurisprudencial cristalizado na súmula 303 do col. TST, ao qual se filia este Juízo.Intimem-se as partes.Providencie a Secretaria a autuação de documento acima determinada.Nada mais.Brasília/DF, 29 de abril de 2013. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2080-90.2011.5.10.0019

Reclamante	Monica Guadagnini D' Alvear Bach da Graca
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)

Despacho:Vistos.Intime-se o exequente a apresentar manifestação na forma do artigo 884 da CLT, no prazo de cinco dias, valendo seu silêncio como anuência ao cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-2081-75.2011.5.10.0019

Reclamante	Joao Batista Mendes de Lima
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)

Despacho de fls...:Vistos.A executada efetuou depósito do débito remanescente às fls.793 e considerando a informação na petição nº 069.908/2013 de que não irá opor embargos à execução, intime-se o(a) exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos cálculos nos termos do art. 884 da CLT, sob pena de preclusão." Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-46900-20.1999.5.10.0019

Processo Nº RT-469/1999-019-10-00.2

Reclamante	Valmes Lopes
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 8102/DF)
Reclamado	Gilberto Materiais para Construcao Ltda Me
Advogado	MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO(OAB: 14584/DF)
Reclamado	Gustavo Eduardo Galvao
Reclamado	Mauricio Soares Janot

Despacho de fl. 91. Vistos. Intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos cálculos nos termos do art. 884 da CLT, sob pena de preclusão, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-97300-23.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-973/2008-019-10-00.4

Reclamante	Gilson Teixeira da Silva
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Calmax Construtora Limitada
Advogado	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA(OAB: 24390/O/DF)
Reclamado	Edson Batista Vieira
Reclamado	Bruno Souza Vieira

Despacho de fls.177:"Vistos.Haja vista a certidão acima e a manifestação de fls.176, libero ao exequente os valores das guias de fls.120,162 e 162/verso.

Atualize-se os cálculos de fls.160 e expeça-se alvarás ao exequente.

Após, intime-se o exequente para receber os alvarás e comprovar os valores levantados, prazo de 15 dias." Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-196500-66.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1965/2009-019-10-00.6

Reclamante	Alexsandro Braz Moreira
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)
Reclamado	Politec - Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

Despacho: "Vistos. Intime-se o exequente para, no prazo de 20 dias, ter vista dos balanços anuais juntados aos autos pela executada (fls. 653/713). No mesmo prazo poderá o exequente apresentar os cálculos de liquidação ou caso constate a existência de "Resultado Compartilhado" suficiente para distribuição ao "Fundo de Participação dos Resultados" , indicar os parâmetros a serem adotados no cálculo da parcela PLR observada a coisa julgada, que estabeleceu que a referida verba "é devida ao autor, nos mesmos moldes praticados em relação aos empregados de idêntico status, qual seja, analista de sistemas" (fl. 576) , a fim que a Contadoria Judicial possa promover a liquidação do julgado." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Edital

Edital

Processo Nº RT-1012-71.2012.5.10.0019

Reclamante	Paulo Afonso Oliveira de Carvalho
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)

Reclamado	C.P. de Souza Servicos de Construcoes
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VILMAR REGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado C.P. de Souza Servicos de Construcoes, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "III CONCLUSÃO.Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante PAULO AFONSO DE OLIVEIRA CARVALHO em face das reclamadas CP DE SOUZA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES e BROOKFIELD MB ENGENHARIA LTDA, para condenar as rés, a segunda subsidiariamente, ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação:pagar: tarefa cumprida no mês de janeiro/2012, no valor incontroverso de R$2.000,00; aviso prévio indenizado; 02/12 de décimo terceiro proporcional a 2012; 10/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional; e indenização de 40% do montante do FGTS relativo ao pacto;pagar indenização referente aos vales transporte, tíquetes alimentação e café da manhã, nos valores incontroversos indicados na inicial;
12. pagar indenização relativa aos depósitos de FGTS devidos em todo o contrato de trabalho (inclusive aqueles incidentes sobre média mensal de tarefas, pagamento retido de tarefa, aviso prévio e décimo terceiro salário proporcional);pagar a indenização de 40% sobre o montante devido a título de depósitos de FGTS; pagar a multa art. 467 da CLT, a incidir sobre os valores relativos a aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, décimo terceiro proporcional e indenização de 40%.Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, a tarefa retida e o décimo terceiro salário.A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas. Intimem-se as partes.Transitada em julgado, providencie-se a expedição de alvará para levantamento dos depósitos de FGTS recolhidos à conta vinculada do autor pela primeira reclamada.
Recebido o documento, o reclamante deverá comprovar o valor levantado, no prazo de cinco dias, sob pena de presumir-se o regular cumprimento da obrigação relativa aos depósitos mensais do FGTS.Nada mais.Brasília/DF, 29 de abril de 2013. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). VILMAR REGO OLIVEIRA.

Brasília/DF 30, ABRIL de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1845-89.2012.5.10.0019

Embargante	Clóvis Brito da Rocha
Advogado	FABIO BISKER(OAB: 129669/SP)
Embargado	Danilo Moreira Lins

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Danilo Moreira Lins, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " (...)intime-se o embargado por edital para oferecimento de contraminuta ao recurso de agravo de petição interposto(...). ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 2, MAIO de 2013.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-35-42.2013.5.10.0020

Reclamante	Wilson Jorge Junior
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Associacao das Pioneiras Sociais

ATA DE AUDIÊNCIA Fl. ... "Em 29 de abril de 2013, na sala de sessões da MM. 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exma. Juíza RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h29min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes. Prejudicado o encerramento da instrução, eis que os autos não se encontram na Secretaria desta Vara, tendo em vista que estão em carga com o perito. Tão logo restituídos os autos, intimem-se as partes, ficando desde logo com concedido prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante, para manifestação das partes com relação ao laudo pericial. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 27/05/2013, às 13h20min. Fica dispensada a presença das partes. Intimem-se as partes via DJ. Intime-se o Perito, com urgência, visto que já exaurido o prazo para juntada do laudo. Audiência encerrada às 13h30min. Nada mais. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-42-68.2012.5.10.0020

Reclamante	Erika Furtado de Almeida de Macena
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Tera Comércio de Alimentos Ltda (na pessoa de Ana Cecília Teixeira de Freitas Pontes)
Advogado	JORDANA AMARAL DOS SANTOS(OAB: 33292/DF)
Reclamado	Ana Cecília Teixeira de Freitas Pontes

Despacho de fls.42.(A ré)Intime-se a ré para vista e manifestação sobre o alegado pela autora, devendo efetuar o pagamento sob pena de execução. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-53-34.2011.5.10.0020

Reclamante	Alberto de Mello Mattos
Advogado	GUSTAVO ARTHUR COELHO LOBO DE CARVALHO(OAB: 15641/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	ANE CAROLINA DE MEDEIROS RIOS(OAB: 14543/DF)

Despacho de fls.626.(Ao autor)Vistos.

Revogo o despacho de fls. 619.

Intime-se o autor para vista e manifestação, prazo de 05 (cinco) dias, sobre os Embargos à Execução da ré.

Com a manifestação, ou decorrido o prazo, conclusos os autos para julgamento do incidente processual.

Brasília, 19 de Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-147-11.2013.5.10.0020

Reclamante	Marcus Fábio Carvalho dos Reis
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

DESPACHO DE FLS.277/282 - ...Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, e julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos.

Custas devidas pelo reclamante, no importe de R$ 337,44, calculadas sobre o valor da causa, arbitrado na petição inicial em R$ 16.872,00. Dispensadas nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Brasília/DF, 30 de abril de 2006.

Despacho

Processo Nº RT-196-23.2011.5.10.0020

Consignante	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	VINÍCIUS COIMBRA BEMFICA DE SOUSA(OAB: 30085/DF)
Consignado	Oseas do Nascimento Soares (Espólio De)na pessoa da esposa Michelli Morais de Lima
Advogado	ANTONIO JOSE DA CRUZ(OAB: 12595/DF)

DESPACHO Fl. 65. "(ao espólio) Decorrido o prazo, intime-se o espólio para requerer o que entender de direito. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-431-19.2013.5.10.0020

Reclamante	Associacao Beneficente Evangelica
Advogado	EDSON JOAO ALVES(OAB: 7451/DF)
Reclamado	Vitória Cristina Pereira dos Santos

Despacho de fls.195.(As partes)Vistos.Em face do pedido de efeito modificativo formulado nos Embargos Declaratórios às fls. 193/194, propostos pelos reclamados, concedo ao reclamante prazo de cinco dias para, querendo, apresentar contrarrazões.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2013.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-433-86.2013.5.10.0020

Reclamante	Kleber Araujo Azevedo
Advogado	ALESSANDRO SANTOS MAGALHÃES(OAB: 36487/DF)
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda

Designo o dia 05.06.2013, às 08:55 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-434-71.2013.5.10.0020

Reclamante	Julcimar Gomes de Oliveira
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Emplavi Incorporacoes Imobiliarias Ltda

Designo o dia 05/06/13, às 09:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-476-57.2012.5.10.0020

Reclamante	Arlindo Alves de Oliveira
Advogado	GLÁUCIA BARBOSA LOPES(OAB: 28070/DF)
Reclamado	So Ladrilios-Prestadora de Servicos de Construcao Ltda-Me
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

DESPACHO Fl. 110. "Intime-se a 2ª reclamada para devolver a CTPS do autor devidamente assinada, prazo 05 (cinco) dias. Brasília, 26 de abril de 2013. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-502-55.2012.5.10.0020

Reclamante	Renan Reis Santos
Advogado	JOSÉ PEREIRA DA SILVA(OAB: 27929/DF)
Reclamado	H. Venâncio Serviços de Apoio Na Construção Civil Ltda-Me

Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.
Advogado	RAPHAEL LOCATELLI(OAB: 33312/DF)
Reclamado	SPE Vertical Projeto Liverpool Ltda
Advogado	DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569/DF)
Reclamado	Rossi Residencial S/A
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

DESPACHO Fl.250,

Intime-se o autor para no prazo de 05 dias trazer aos autos sua CTPS, para as devidas anotações.Marcos Alberto Dos Reis - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-522-46.2012.5.10.0020

Reclamante	Paulo Henrique Pereira Lins
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Leandro José Leal Me
Reclamado	OCT- Veículos Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

DESPACHO DE FLS.58/65 - ...Ante o exposto, decido: 1) extinguir o pedido de comprovação do recolhimento previdenciário sobre os salários pagos durante o vínculo empregatício, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, IV, do CPC; 2) conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, e; 3) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar LEANDRO JOSÉ LEAL-ME a anotar a CTPS do reclamante e, subsidiariamente, a OCT VEÍCULOS LTDA a pagar a PAULO HENRIQUE PEREIRA LINS, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, saldo de salário, férias integrais e proporcionais com 1/3, 13º salário de 2011, diferenças de FGTS e a multa rescisória de 40% sobre o FGTS. Tudo nos termos da fundamentação.

Custas devidas pelas reclamadas no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 6.000,00.

Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 30 de abril de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-524-16.2012.5.10.0020

Reclamante	Elisama Paulo da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda
Advogado	VAGNER APARECIDO ALBERTO(OAB: 91094/SP)
Reclamado	Secretaria de Estado Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - GDF

DESPACHO DE FLS.184/190 - ...Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante, e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA e, subsidiariamente o DISTRITO FEDERAL ,a pagar a ELISAMA PAULO DA SILVA, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação: 1) saldo salarial de 4 dias de janeiro de 2011; 2) férias vencidas do período aquisitivo de 14.09.2009 a 13.09.2010, correspondente à remuneração acrescida de 1/3; 3) férias proporcionais do período aquisitivo de 14.09.2010 a 04.01.2011, correspondente 4/12 da remuneração acrescida de 1/3; 4) diferenças de FGTS não depositados na conta vinculada, conforme se apurar em liquidação de sentença; 5) multa rescisória de 40% do FGTS; 6) multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, pela mora na quitação do contrato de trabalho, e: 7) multa pelo descumprimento parcial do acordo firmado no sindicado para homologação da ruptura contratual (fl. 124), correspondente a 50% das 5 parcelas inadimplidas, no importe total de R$ 299,60. Custas devidas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 5.000,00. Intimem-se as partes, em face da mudança da data do julgamento.

Brasília, 30 de abril de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-533-75.2012.5.10.0020

Reclamante	Kesley Miranda de Padua
Advogado	TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: 22388/DF)
Reclamado	Delta Construcoes Sa em Recuperação Judicial
Advogado	GUSTAVO DO VALE ROCHA(OAB: 13422/DF)

Despacho de fls.43.(Ao autor)Vistos.Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT e seguro desemprego:

1- Intime-se o(a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-589-74.2013.5.10.0020

Reclamante	Jose Veras de Melo
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Sergio Rodrigues dos Passos - Pw Engenharia e Construcoes Eireli
Reclamado	União (Câmara dos Deputados)

Trata-se de reclamação trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para que A 1ª reclamada seja intimada a proceder à baixa na CTPS e entregar o TRCT e a chave de conectividade social, possibilitando o levantamento do seguro desemprego e das verbas fundiárias pelo autor.

Alega o reclamante que foi dispensado sem justa causa, não recebendo as verbas rescisórias a que faz jus, uma vez que a primeira ré encontra-se em difícil situação financeira.

DECIDO.

A antecipação dos efeitos da tutela, concedendo-se imediatamente a providência jurisdicional pleiteada, visa evitar dano irreparável ou de difícil reparação. Deixa-se de aguardar a natural dilação temporal entre o pedido e a prestação jurisdicional, que é inevitável à plena garantia do direito à segurança jurídica e inerente ao Estado de Direito fulcrado no contraditório e no devido processo legal, se incompatível com a efetividade da jurisdição, mormente quando o risco de perecimento do direito reclama tutela urgente.

A medida antecipatória representa um rompimento com o procedimento ordinário clássico imantado pela concepção de se preservar a esfera jurídica privada da intervenção estatal, enquanto não for concedida a ampla oportunidade de defesa ao demandado.

A tutela antecipada sacrifica a segurança jurídica em prol da efetividade da jurisdição. Para sua concessão, portanto, o ordenamento jurídico vigente estabelece uma fórmula processual, exigindo: 1)requerimento da parte; 2)prova inequívoca; 3) verossimilhança da alegação, e; 4)reversibilidade do provimento a ser antecipado. Além desses requisitos concorrentes, exige, alternativamente, fundado receio de dano ou a caracterização de manifesta intenção protelatória do réu.

Não estão presentes os pressupostos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela.

Em que pesem as razões articuladas pelo autor, não há como, em sede de cognição sumária, concluir, com certeza, pela veracidade dos fatos alegados pelo empregado, os quais podem ser controvertidos após a formação regular do contraditório.

Entendo que, em se determinando, desde já, a expedição de alvará judicial para o autor efetuar o levantamento do FGTS, haveria o perigo de irreversibilidade do provimento cuja antecipação se requer. Além do que, o artigo 29-B da Lei nº 8.038/90 estabelece que não é cabível a tutela antecipada prevista nos artigos 273 e 461 do CPC, que implique saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador.

Com esses fundamentos, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo o dia 03/07/2013, às 08h35min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifiquem-se as rés, sendo a 2ª por intermédio da PRU, encaminhando-lhes cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). As rés deverão apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. As empresas deverão, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Publique-se.

Brasília/DF, 29 de abril de 2013. ustiça do Trabalho do Colendo TST.

Publique-se.

Brasília/DF, 29 de abril de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-590-59.2013.5.10.0020

Reclamante	Pedro Ribeiro da Silva
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
Reclamado	Pw Engenharia e Construcoes Eireli
Reclamado	Camara dos Deputados

(ao autor)decisão de fls.50/51 DECIDO A antecipação dos efeitos da tutela, concedendo-se imediatamente a providência jurisdicional pleiteada, visa evitar dano irreparável ou de difícil reparação. Deixa-se de aguardar a natural dilação temporal entre o pedido e a prestação jurisdicional, que é inevitável à plena garantia do direito à segurança jurídica e inerente ao Estado de Direito fulcrado no contraditório e no devido processo legal, se incompatível com a efetividade da jurisdição, mormente quando o risco de perecimento do direito reclama tutela urgente.

A medida antecipatória representa um rompimento com o procedimento ordinário clássico imantado pela concepção de se preservar a esfera jurídica privada da intervenção estatal, enquanto não for concedida a ampla oportunidade de defesa ao demandado.

A tutela antecipada sacrifica a segurança jurídica em prol da efetividade da jurisdição. Para sua concessão, portanto, o ordenamento jurídico vigente estabelece uma fórmula processual, exigindo: 1)requerimento da parte; 2)prova inequívoca; 3) verossimilhança da alegação, e; 4)reversibilidade do provimento a ser antecipado. Além desses requisitos concorrentes, exige, alternativamente, fundado receio de dano ou a caracterização de manifesta intenção protelatória do réu.

Não estão presentes os pressupostos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela.

Indefiro o pedido de bloqueio de valores da primeira ré, porventura existentes na 2ª, Câmara dos Deputados, à falta de prova no sentido de que a reclamada esteja insolvente.

Designo o dia 03/07/2013, às 08h10min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar, Sala 329, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifiquem-se as rés, sendo a 2ª por intermédio da PRU, encaminhando-lhes cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). As rés deverão apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. As empresas deverão, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Publique-se.

Brasília/DF, 19 de abril de 2013.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-602-10.2012.5.10.0020

Reclamante	Claudia Helena Alcantra Barboza
Advogado	ROGERIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Banco Central do Brasil
Advogado	LUCIANA LIMA ROCHA(OAB: 25743/DF)

DESPACHO Fl.400,

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe

incidência de outros valores
oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A,
CLT).
Especificação do débito:
Total da execução R$ 5.410,62 Atualizado até: 31/03/2013
Liq. Exequente....: 5.234,26
INSS Reclamante...: 10,11
INSS Reclamado....: 25,28
INSS Terceiros....: 7,33
INSS SAT.....: 2,53
Custas do Processo: 104,89
Custas Art.789....: 26,22
Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do
Trabalho, para pagamento do débito de R$ 5.410,62, valor atualizado até o dia
31/03/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.
Brasília, 18 de março de 2013.
(assinatura digital)
RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-692-52.2011.5.10.0020

Reclamante	Nivaldo Soares Santos
Advogado	CRISTIANE DE SOUSA AYRES(OAB: 31128/DF)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasilia
Reclamado	Agencia Nacional de Transportes Terrestres - Antt

DESPACHO Fl.346/347,
Vistos.
Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das
atualizações de direito, em:
Total da execução R$ 7.144,24 Atualizado até: 31/03/2013
Liq. Exequente....: 6.969,99
Custas do Processo: 139,40
Custas Art.789....: 34,85
1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia
correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.
Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou,
não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento,
conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da
10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;
2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de
ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;
3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;
4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s)
executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;
5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para
desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo
passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial
competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária da(s)
executada(s), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste
comando.
Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-837-11.2011.5.10.0020

Reclamante	João Batista Dias Filho
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Orbital Serviços Auxiliares de Transporte Aéreos Ltda
Advogado	ANTONIO CARNEIRO FILHO(OAB: 7652/DF)

Despacho de 121.(Ao autor)Intime-se o autor para trazer aos autos os contracheques, conforme requerido pela SECAL as fls. 114 e extrato de FGTS, 05 dias. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-841-48.2011.5.10.0020

Reclamante	Débora Evangelista Silverio Borges
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 07764/DF)
Reclamado	Tri-Star Servicos Aeroportuarios Ltda
Advogado	ADILSON BORGES DE CARVALHO(OAB: 100092/SP)
Reclamado	American Airlines
Advogado	NELSON MANNRICH(OAB: 36199/SP)

Despacho de fls.227.(As partes)Vistos.
Libero o crédito da exequente.
Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de números 3920-042-04964826-3 e 3920-042-04965041-1, observando o seguinte:
Total da execução R$ 9.217,77 Atualizado até: 31/03/2013
Liq. Exequente....: 9.217,77
Saldo remanescente para a executada
OBSERVAÇÕES:
1) O crédito líquido da exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA, OAB Nº 07764/DF, CPF Nº 22101977168 (fl. 13);
2) Autenticar guia com o saldo remanescente para a executada;
3) Zerar as referidas contas.

Intimem-se as partes, sendo o autor para recebimento do alvará. Prazo de 05 (cinco) dias.
O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.
O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.
Comprovada a movimentação, libere-se a guia com o saldo remanescente à executada.
Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.
Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.
Brasília, 11 de março de 2013.

(Assinado Digitalmente)
RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-881-93.2012.5.10.0020

Reclamante	Flavio Andrade da Mota
Advogado	GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais LTDA
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

DESPACHO Fl.57.
Vistos.
Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das
atualizações de direito, em:
Total da execução R$ 8.740,00 Atualizado até: 31/12/2012
Liq. Exequente....: 8.740,00
1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia
correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.
Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou,
não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento,
conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da
10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;
2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de
ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;
3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;
4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s)
executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;
5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para
desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo
passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial
competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária da(s)
executada(s), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste
comando.
Marcos Alberto Dos Reis - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-966-79.2012.5.10.0020

Reclamante	Maria Juscileide da Costa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	União - Fundação Universidade de Brasília

DESPACHO DE FLS.166/167 (As Partes) - ...Ante o exposto, decido conhecer dos Embargos Declaratórios da reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, sanando a omissão apontada, condenar a 1ª reclamada ao pagamento das férias vencidas do período de 02.12.2010 a 01.12.2011, correspondente à remuneração acrescida de 1/3, no importe de R$ 2.116,41.
Intimem-se as partes.
Brasília, 26 de abril de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-973-71.2012.5.10.0020

Reclamante	Perciliana Saboia de Menezes Cruz
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Instituto Apice de Ensino Ltda (Colégio Le Petit Galois)
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)

DESPACHO DE FLS.117/119 (As partes)- ...Ante o exposto, decido extinguir o processo com relação ao pedido de pagamento de vale alimentação, nos moldes do art. 267, inciso I, do CPC, conceder os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante, e julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos.
Custas devidas pela reclamante, no importe de R$ 69,48, calculadas sobre o valor da causa, arbitrada na petição inicial em R$ 3.474,01.
Intimem-se as partes.
Brasília, 30 de abril de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1120-97.2012.5.10.0020

Reclamante	Rosângela Souza e Silva
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Saúde)
Advogado	MARCOS CRISTIANO CARINHANHA CASTRO(OAB: 33953/DF)

DESPACHO DE FLS.110/111 (As PARTES) - ...Ante o exposto, decido ACOLHER preliminar de incompetência absoluta para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, determinando a remessa dos autos para o setor de Distribuição de processos das Varas da Justiça Comum do Distrito Federal, ante os termos do art. 113 do CPC.
Em face da antecipação do julgamento, intimem-se as partes.
Brasília, 09 de abril de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1128-74.2012.5.10.0020

Reclamante	José Victor Davi Barbosa
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND(OAB: 30585/DF)
Reclamado	Camargos e Ferreira Artefatos de Cimento Ltda. - Me
Advogado	WANDERSON FARIAS DE CAMARGOS(OAB: 118237/MG)

A Ré. Desp. de fls. 177. Intime-se a Ré para no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a CTPS do autor, juntamente com a TRCT. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1147-80.2012.5.10.0020

Reclamante	Elio Luiz de Oliveira
Advogado	MATEUS SCHAEFFER BRANDAO(OAB: 28165/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda.
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Despacho de fls.184.(Ao autor)Indefiro o requerido pelo autor tendo

em vista que não houve sucumbência da ré ante tal pedido. Intime-se o autor, para ciência e após, ao arquivo, com baixa. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1207-53.2012.5.10.0020

Reclamante	Luciano de Carvalho Ferreira
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES(OAB: 08297/DF)
Reclamado	Setec Construtora e Incorporadora Ltda.
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Despacho de fls.99.(A ré)Vistos.Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como fornecer as guias para saque do FGTS habilitação ao seguro desemprego:

1- Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1288-02.2012.5.10.0020

Reclamante	Diomedes Jesus de Lima
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Alto Nivel Cursos Especiais e Concursos Ltda.
Advogado	DANIELE CARVALHO VILAR(OAB: 28827/DF)

Ao Autor. Desp. de fls. 261. Intime-se o reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1544-42.2012.5.10.0020

Reclamante	Marcos Rios Serafim
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	JFR - Engenharia e Construções Ltda.

Despacho de fls.43.(A 1ª ré)Vistos.

Intime-se a ré para vista e manifestação sobre o alegado autor às fls. 42, procedendo ao pagamento, com a devida multa, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Brasília, 07 de janeiro de 2013.
Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1894-64.2011.5.10.0020

Reclamante	Lucilene Pereira Silva
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Despacho de fls.404/405.(A ré)Vistos.
Homologo os cálculos de fls.403/405 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das
atualizações de direito, em:
Total da execução R$ 1.166,18 Atualizado até: 30/04/2013
Liq. Exequente....: 1.137,74
Custas do Processo: 22,75
Custas Art.789....: 5,69
1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente
especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.
Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo
advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, ou por mandado, conforme
autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s)
executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;
2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos
financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;
3-Se infrutífera a medida, por se tratar de processo em fase de execução, citado(s) o(s)
executado(s) e não garantida a integralidade da dívida, proceda à inclusão dos dados do(s)
executado(s)no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011;
4-Expeça-se mandado/carta precatória para penhora;
5-Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos
sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;
6-Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para
desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da
lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão
simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em
desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.
FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO
SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE
NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.
Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.
Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que
entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano,
podendo o exequente a qualquer tempo indicar meios de prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada, fica desde já
determinado o arquivamento dos autos pelo prazo de 2 (dois) anos, ante os termos do art. 40, § 2º, da Lei
nº 6.830/80.
Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime o exequente para que aponte causas
suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.
Documento assinado com certificado digital por RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, em 29/04/2013 17:51 (horário de Brasília), com fundamento no Art.
1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de

20/12/2006.

Este documento pode ser verificado no endereço http://www.trt10.jus.br/validador.htm com o código 1 - 6Q2EDKVAZESBDWE7AH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

Fl._____

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA 332 BRASÍLIA/DF

BRASÍLIA, 26/04/2013.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Documento Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1932-76.2011.5.10.0020

Reclamante	Maria Rosa Gonçalves da Silva
Advogado	SANDRO PEREIRA CARDOSO(OAB: 21634/DF)
Reclamado	Gestor Serviços Empresariais Ltda
Advogado	MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS GOIS(OAB: 17083/CE)

Despacho de fls.203.(A ré)Vistos.Indefiro, por ora, o requerido pela autora às fls. 202.

Intime-se a ré para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao recolhimentos dos depósitos e trazer aos autos as guias TRCT, no código 01, com a chave de conectividade, conforme determinado na sentença, às fls. 130. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1942-23.2011.5.10.0020

Reclamante	Adriana de Carvalho Costa
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)

Despacho de fls.101.(A autora)Nada a apreciar quanto ao requerido as fls.100 que já foi atendido pelo Juízo. Aguarde- o decurso do prazo. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-4000-72.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-40/2006-020-10-00.5

Autor	Sindicato dos Transportes Escolares de Brasília
Advogado	MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO(OAB: 17956/DF)
Réu	Paulo Roberto Santos

(ao autor)despacho de fl.61 Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, podendo o exequente a qualquer tempo indicar meios de prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada, fica desde já determinado o arquivamento dos autos pelo prazo de 2 (dois) anos, ante os termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80.

BRASÍLIA, 24/04/2013. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-15300-36.2003.5.10.0020

Processo Nº RT-153/2003-020-10-00.8

Reclamante	OSMAR ABADE DE OLIVEIRA
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA(OAB: 9578/DF)
Reclamado	Corporate Construtora e Conservadora Ltda Me

Despacho de fls.115.(Ao autor)Vistos.Defiro o pleito obreiro de fls. 114.

Expeça-se a Certidão de Crédito, conforme requerido.

Após, arquivem-se os autos, com baixa, extinguindo-se a execução com fulcro no art. 794, II do CPC.

Intime-se o autor para vir receber a certidão.

Brasília, 4 de dezembro de 2012.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-45700-62.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-457/2005-020-10-00.7

Reclamante	Juliana Teixeira Gonçalves
Advogado	WANDERLEY CAMPOS(OAB: 5966/DF)
Reclamado	COTRADASP Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura + 01
Reclamado	Ministério da Saúde

Despacho de fls.254.(A ré)Intime-se a executada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução, na pessoa de seu administrador judicial. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-80300-51.2001.5.10.0020

Processo Nº RT-803/2001-020-10-00.3

Reclamante	Eliane Melonio Galvao Fonseca
Advogado	JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500/DF)
Reclamado	Digisoft Informatica e Servicos Ltda
Reclamado	Digisoft Informatica e Servicos Ltda
Reclamado	Vicente de Barros Nogueira
Reclamado	Sebastiao Alves Ribeiro

Despacho de fls.238.(Ao autor)Vistos.

Não tendo a empresa bens capazes de garantir o pagamento de suas dívidas trabalhistas, a responsabilidade é transferida aos sócios, beneficiários dos lucros por ela auferidos (Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica).

Considerando-se as informações de fls. 236/237, que indicam os Srs. VICENTE DE BARROS NOGUEIRA, CPF: 076.541.541-00, e SEBASTIÃO ALVES RIBEIRO, CPF: 003.241.321-15, como sócios da ré, e tendo em vista o fato de que frustradas as tentativas de execução da empresa executada, aplica-se no presente caso a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, com fulcro no art. 592 - inciso II do CPC, prosseguindo-se a execução nos bens pessoais dos sócios.

Promova-se a inclusão dos sócios no polo passivo da execução.

Atualizem-se os cálculos.

Citem-se os sócios nos endereços constantes dos registros eletrônicos.

Efetuada a citação e decorrido o prazo para pagamento, incluam-se os sócios no BNDT e no BACENJUD.

Caso o resultado seja negativo, proceda-se à pesquisa de bens dos

sócios nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.
Intime-se o autor para ciência.
Brasília, 25 de abril de 2013.

(Assinado Digitalmente)
RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-87400-13.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-874/2008-020-10-00.2

Reclamante	Rivelino Rocha Santana
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/O/DF)
Reclamado	Cosenco-Correia de Sousa Engenharia e Comercio Ltda
Reclamado	Flavio Correia de Sousa
Reclamado	Clotilde Paiao Correia de Sousa
Advogado	DACIO JOSE SOUZA SANTOS(OAB: 34310/DF)

Despacho de fls.156.(Ao autor)Vista ao autor do bem indicado pelo sócio às fls.151. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-93900-61.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-939/2009-020-10-00.0

Reclamante	Francinei Fernandes de Sousa
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

(à ré) - fls. 339
Intime-se a ré para levantamento da guia do saldo remanescente no valor de R$4.774,31.Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-103900-57.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-1039/2008-020-10-00.0

Reclamante	Delian Lima Cirino
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: 00855/A/DF)
Reclamado	Denir Alves

(ao exequente)-fls.71
Vistos.
Diante do decurso do prazo de mais de 3 (três) anos de paralisação da execução, concedo ao exequente o prazo de 10 (dez) dias para indicar causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante o disposto no Art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80. BRASÍLIA, 29/04/2013.

Despacho

Processo Nº RT-214200-52.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-2142/2009-020-10-00.8

Reclamante	Gregorio Soares Barbosa
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

(às partes)sentença de fls.515/516
III- DISPOSITIVO:
Em face do exposto, julgo extinto o processo sem exame de mérito, nos termos do art. 267 do CPC.
Custas pelo reclamante no valor de R$ 600,00 (2% de R$ 30.000,00, valor da causa), isento na forma da lei.
Intimem-se as partes.
Brasília, 30/04/2013.

Rogerio Neiva Pinheiro
Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Edital

Edital

Processo Nº RT-522-12.2013.5.10.0020

Reclamante	Joao Vieira do Nascimento
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda
Reclamado	União (justiça Federal)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Vip Seguranca Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 08.55 horas do dia 20/06/2013,à audiência INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA.

Brasília/DF 30, ABRIL de 2013.

Edital

Processo Nº RT-45700-62.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-457/2005-020-10-00.7

Reclamante	Juliana Teixeira Gonçalves
Advogado	WANDERLEY CAMPOS(OAB: 5966/DF)

Reclamado	COTRADASP Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura + 01
Reclamado	Ministério da Saúde

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado COTRADASP Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura + 01, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:/intime-se a executada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução, na pessoa de seu administrador judicial." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS.

Brasília/DF 30, ABRIL de 2013.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-4-87.2011.5.10.0021

Reclamante	Gerson Souza Filho
Advogado	JULIANO RODRIGUES BRAGA(OAB: 22346/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Considerando os termos da ata de fls. 565, o acordo foi pago e comprovados os

recolhimentos previdenciários.

Intimada, a União não se manifestou, conforme fls. 601.

Expeça-se o alvará para a reclamada receber o depósito recursal não utilizado, fls.

414, e o valor referente à devolução de custas pagas a maior, fls.584 .

O alvará, assinado digitalmente, ficará à disposição da reclamada, em modo PDF.

Intime-se a reclamada para recebimento.

Após, arquivem-se os autos, em definitivo.

Brasília, 22 de abril de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-7-71.2013.5.10.0021

Requerente	Sindicato dos Empregados em Estab Bancarios de Brasilia
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Requerido	BARISUL - Banco do Estado do Rio Grande do Sul

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.Intime-se o requerente para que sejam entregues os autos, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-25-29.2012.5.10.0021

Reclamante	Nairo Velozo de Oliveira
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359/DF)
Reclamado	Corpservice - Cooperativa de Serviços Ltda.
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S/A.
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

VISTOS EM INPEÇÃO INTERNA.

Verifico a esta altura a existência de erro material constante da parte final da sentença de fls. 232, onde se lê: "Fixo novo valor à execução no importe total de R$ 8.475,90", leia-se: "Fixo novo valor à execução no importe de R$ 5.582,44".

Intime-se a segunda reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-47-53.2013.5.10.0021

Reclamante	Kleber de Souza
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Imprima Confeccoes Graficas Ltda - Me
Advogado	LUCIANNA COELHO FERNANDES(OAB: 27071/DF)

Aguarde-se a retirada dos documentos do reclamante. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-114-86.2011.5.10.0021

Reclamante	Alfredo da Conceicao de Souza
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Checar Servicos Automotivos Ltda
Advogado	ANOR BEZERRA(OAB: 25371/DF)

Vistos.

Há penhora de bens a fl. 93, insuficiente.

O exequente informa recebimento do seu crédito, requerendo a extinção da execução.

Considerando a ata homologatória do acordo, de fls. 94, intime-se a reclamada para, em cinco dias, comprovar os recolhimentos previdenciários, sob pena de penhora.

Intime-se, via DJ.

Brasília, 4 de abril de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-136-13.2012.5.10.0021

Reclamante	Kairo Victor Neves Ferreira de Olinda
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 09437/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Comprovado o pagamento, proceda-se à inclusão dos dados no BNDT com garantia do juízo

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-227-06.2012.5.10.0021

Reclamante	Toanakai Joabe Nunes de Moura
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)

Reclamado	ASEFE - Associação de Assistência aos Trabalhadores da Educação do DF (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado	GUILHERME LOUREIRO PEROCCO(OAB: 21311/DF)
Reclamado	Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA. Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal. Vista ao primeiro reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.
Prazo legal. Intime-se o reclamado. Após, intime-se a segunda reclamada Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, nos termos do convênio 65/2010.

Despacho

Processo Nº RT-233-13.2012.5.10.0021

Reclamante	Wagner Massaiti Suda
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	ICB Construtora Incorporadora e Serviços Ltda. (na pessoa de Luiz Vicente Araujo Junior)
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo Junior
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)

VISTOS EM INSPEÇÃO.
Comprova a reclamada, no prazo de cinco dias, o pagamento da última parcela, com o valor das custas, sob pena de execução, com aplicação da multa estipulada.
Intime-se a reclamada. Brasília, 22 de abril de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-245-95.2010.5.10.0021

Reclamante	Eustaquio Joaquim de Sousa Neto
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.
Indefiro o requerimento de expedição para liberação do FGTS depositado, uma vez que não houve tal determinação na sentença transitada em julgado.
Verifico que o juízo está parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 648 e 653, no valor de R$ 6.162,90 e 2.537,60.
Uma vez que se tornou inviável a garantia do Juízo, concedo, excepcionalmente, o prazo de dez dias para que o executado se manifeste sobre os cálculos das fls. 625.
O silêncio do executado será acolhido, por este Juízo, como anuência com os cálculos homologados e implicará liberação do numerário que há nos autos para pagamento de parte do crédito do exequente.
Intime-se o executado.
Decorrido o prazo do executado, sem manifestação, libere-se ao exequente o depósito de fl. 648 e 653.
Após, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-245-61.2011.5.10.0021

Reclamante	Clodualdo Moreira da Silva
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.
A Caixa Econômica Federal comprovou a transferência do saldo remanescente para a conta informada pela reclamada.
Ao arquivo definitivo.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-245-27.2012.5.10.0021

Reclamante	Maria do Socorro da Silva Abreu
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S/A.
Advogado	SILVIA SEABRA DE CARVALHO(OAB: 16903/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.
Intime-se a reclamante, pela terceira vez, diretamente e por seu procurador, para em dez dias, apresentar sua CTPS para anotação.

Despacho

Processo Nº RT-356-11.2012.5.10.0021

Reclamante	Talita Rosa Abreu
Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 06812/DF)
Reclamado	Zahia Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	JONAS RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 15400/DF)

Intime-se a reclamante mais uma vez, diretamente e por seu procurador, para, em dez dias, apresentar sua CTPS para anotação, sob pena de ser considerada cumprida a obrigação.

Despacho

Processo Nº RT-363-66.2013.5.10.0021

Reclamante	Jose Julio Flores de Vargas Neto
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

VISTOS EM INSPEÇÃO.
Trata-se de Protesto Interruptivo de Prescrição.
O requerido já foi intimado.
Intime-se o autor para recebimento dos autos, em cinco dias.
Brasília, 24 de abril de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-383-91.2012.5.10.0021

Reclamante	Roberta Franca de Aguiar
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda

"III CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a impugnação aos cálculos oposta pela Exequente
ROBERTA FRANÇA AGUIAR na execução em que move contra SUBLIME SERVIÇOS
GERAIS LTDA. Tudo nos termos da fundamentação acima.
Acolho a conta retificadora elaborada pela Contadoria.
Homologo os cálculos às fls. 157/160.
Fixo os débitos de liquidação, devidos pela Executada, da seguinte forma, com valores
atualizados até 30/9/2012, sem prejuízo de futuras atualizações:
Crédito líquido do Exequente: R$ 1.491,39
Custas processuais: R$ 29,83
Custas art. 789-A, IX, da CLT: R$ 7,46
Total da execução: R$ 1.528,68
Em virtude da retificação da conta, o juízo não está integralmente

garantido.
Após o trânsito em julgado desta decisão, proceda-se à liberação do depósito à fl. 141 à
Exequente, mediante alvará judicial, zerando-se à conta.
Comprovado o valor levantado, atualize-se o crédito total da execução, com dedução do
valor sacado e intime-se a Executada para pagamento do débito residual, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.
Intimem-se o Exequente e a Executada, por seus procuradores, via publicação eletrônica.
Brasília, 26 de abril de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-386-46.2012.5.10.0021

Reclamante	Rogerio Rocha
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Construtora Surya Ltda
Advogado	DANILO DI REZENDE BERNARDES(OAB: 18396/GO)

Considerando o trânsito em julgado da decisão das fls. 151/152, libero o crédito do exequente.
Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação da conta 042/0495338-0 da seguinte forma:
Conta n.º: 042/0495338-0 ; Valor: R$ 14.271,68 .
- Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R$ 717,13 (valor do INSS cota parte empregado)..
- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R$ 1.869,18 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).
- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R$ 353,86 (valor das custas incluindo as determinadas na decisão dos embargos à execução).
- Liberar ao exequente , por seu advogado(a) Dr(a). GASPAR REIS DA SILVA, OAB/DF Nº 9324F, conforme procuração da fl. 6 dos autos, R$ 11.666,98 (valor do líquido do exequente).
- O saldo remanescente deverá ser colocado numa conta à disposição deste Juízo, com a devida comprovação nos autos, para posterior liberação à reclamada.
O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.
Intimem-se as partes.
Comprovados os recolhimentos e liberado o valor da reclamada ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.
Este despacho, assinado digitalmente, ficará disponível na internet (PDF)
Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-387-31.2012.5.10.0021

Reclamante	Maria Janete Silva de Carvalho
Advogado	SHEILA CRISTINA CAVALCANTI DE VASCONCELOS(OAB: 27665/DF)
Reclamado	Maria Angelica Flausino Rolfsen Me
Advogado	SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: 8656/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.
Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem
prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores
oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A,
CLT).
Especificação do débito:
Total da execução R$ 29.486,32 Atualizado até: 30/04/2013
Liq. Exequente....: 24.592,66
INSS Reclamante...: 503,81
INSS Reclamado....: 2.096,25
INSS SAT.....: 209,63
I R P F.....: 1.713,75
Custas do Processo: 236,17
Custas Art.789....: 134,05
Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do
Trabalho, para pagamento do débito de R$ 29.486,32, valor atualizado até o dia
30/04/2013, em 48 horas, sob pena de penhora

Despacho

Processo Nº RT-387-94.2013.5.10.0021

Reclamante	Tatiani Lacerda Barbosa Ferreira
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Consultex Consultoria e Assessoria Empresarial e Contábil Ltda - Me

Vistos. A certidão do oficial de justiça (fl. 27) retornou de forma negativa. Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO Consultex Consultoria e Assessoria Empresarial e Contábil Ltda - Me, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-400-93.2013.5.10.0021

Reclamante	Everaldo dos Santos Costa
Advogado	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 21314/DF)
Reclamado	Premier Veiculos Ltda
Advogado	AFONSA EUGENIA DE SOUZA(OAB: 14850/DF)

Vistos. O pagamento do acordo foi comprovado (fl. 101). Intime-se o reclamante para receber, no prazo de cinco dias, seus documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-415-96.2012.5.10.0021

Reclamante	Oswaldo Cezar Chepp
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS(OAB: 16742/DF)

"III DISPOSITIVO
Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelo Reclamante,
para no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra o presente
dispositivo.
Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.
Brasília, 26 de abril de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-433-20.2012.5.10.0021

Reclamante	Ana Luce de Franca Araujo
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: 12163/DF)
Reclamado	Drogaria Qne 17 Ltda Epp

Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)

Vistos.

Aprovo a conta e fixo o débito exequendo em R$ 10.896,85, atualizada até 30/04/2013.

A reclamada deverá comprovar o depósito de 30% do crédito líquido o autor,no valor de R$ 2.193,82, até o dia 10/05/2013, em guia de depósito na CEF, Ag. 3920, à disposição deste Juízo.

Autorizo o pagamento do débito, conforme prevê o art. 745-A do CPC, de forma atualizada, nos termos do requerimento da executada.

O crédito remanescente do exequente deverá ser pago em seis parcelas, no valor de R$ 853,15, observadas as seguintes datas de vencimento:

1ª parcela, em 10/06/2013,

2ª parcela, em 10/07/2013,

3ª parcela, em 10/08/2013,

4ª parcela, em 10/09/2013,

5ª parcela, em 10/10/2013, e

6ª parcela, em 10/11/2013 , com a atualização do débito, nos termos da parte final do art. 745 do CPC, deduzindo-se as parcelas já pagas pela executada.

Em caso de inadimplência, incidirá multa de 10% sobre o valor da parcela inadimplida, com vencimento antecipado das parcelas subsequentes.

As custas processuais,o recolhimento previdenciários e o depósito do FGTS na conta vinculada do autor deverão ser comprovados pela executada no prazo de trinta dias após o vencimento da última parcela.

Proceda-se à alteração dos dados no BNDT, para constar "por suspensão da exigibilidade do débito".

Intimem-se as partes, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica.

Brasília, 30 de abril de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-500-82.2012.5.10.0021

Reclamante	Rayane Rayssa de Jesus Gomes
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A. (Antes Denominada Qualix Serviços Ambientais Ltda.) (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos. Considerando o deferimento do parcelamento do débito, torno sem efeito o despacho de fl. 414. Aguarde-se o cumprimento total do acordo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-534-23.2013.5.10.0021

Reclamante	Romildo Pereira da Rocha
Advogado	GUSTAVO MICHELOTTI FLECK(OAB: 21243/DF)
Reclamado	Expresso Sao Jose Ltda

Vistos.

Defiro o pedido de antecipação de audiência, ante os argumentos do autor, ficando revogado o Ato de fls. 74 e sem efeito todos os atos a partir dali praticados.

Retiro o feito da pauta do dia 05/09/2013.

Inclua-se o feito na pauta do dia 27/05/2013 08h35.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o reclamado, via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 29 de abril de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-542-97.2013.5.10.0021

Reclamante	Dulcinea Nunes de Melo
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO(OAB: 19105/DF)
Reclamado	AGP Seguranca e Vigilancia Armada e Desarmada Ltda - ME
Reclamado	Soma Servicos Profissionais Ltda - ME

"ATA DE AUDIÊNCIA

Em 29 de Abril de 2013, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de

Brasília, sob a direção da MMª. Juíza Substituta MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante.

Ausentes os(a) reclamados(a).

As notificações enviadas via postal aos(à) reclamados(a), retornaram com a informação " mudou-se ", conforme certificado à fl. 65.

Por não atendida a determinação legal disposta no art. 852-B, inciso II da Lei nº 9.957/2000, arquive-se a presente reclamação, nos termos do § 1º do

citado dispositivo legal.

Custas pela reclamante, no importe de R$413,02, calculadas sobre R$20.651,00, valor dado à causa, dispensadas na forma da lei e da declaração de

pobreza jurídica à fl. 14.

Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 13/58, inclusive a procuração e a declaração de pobreza.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Decorrido o prazo sem recurso, ao arquivo definitivo com baixa na Distribuição.

Audiência encerrada às 11h05min.

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-576-09.2012.5.10.0021

Reclamante	Alessandra Lopes da Silva
Advogado	SUSI GUARANY NINAUT(OAB: 31413/DF)
Reclamado	Trilix Ltda Epp
Advogado	ALESSANDRA SOFIA TAVARES CHEIN ANDERE CRUZ(OAB: 2168/A/DF)

VISTOS EM INPEÇÃO INTERNA.

A ata de acordo estabeleceu prazo para manifestação do recebimento de cada parcela.

Considerando o silêncio do reclamante, tenho como cumprido o acordo.

Registre-se o pagamento do acordo no SAP.

Ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-603-55.2013.5.10.0021

Reclamante	Iolanda Bezerra dos Santos
Advogado	MARCIA APARECIDA TEIXEIRA(OAB: 21769/DF)
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda

Vistos.

A certidão acima informa que a notificação remetida ao RECLAMADO Fortium - Editora e Treinamento Ltda retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "não existe nº indicado".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO Fortium - Editora e Treinamento Ltda, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Brasília, 29 de abril de 2013.Vistos.

Despacho

Processo Nº RT-629-53.2013.5.10.0021

Autor	Federacao Nacional dos Trabalhadores Celetistas Nas Cooperativas No Brasil
Advogado	CLÁUDIO ANDREOLA(OAB: 60915/PR)
Réu	Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Medico

"Vistos os autos.

FENANTROCOOP FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS EM COOPERATIVAS NO BRASIL ajuíza ação cautelar de exibição de documentos, com pedido liminar, em face de UNIMED PALMAS - UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, preparatória para futura ação de cumprimento de negociação coletiva ou ação de cobrança de contribuição sindical. Aduz que tem interesse de que os instrumentos coletivos firmados no âmbito da categoria venham sendo cumpridos e que as contribuições sindicais sejam recolhidas, em benefício dos trabalhadores representados pela entidade.

Trata-se, portanto, de medida cautelar preparatória de exibição de documentos, figura prevista nos arts. 844 e 845, do CPC, que equivale à "antecipação de elementos de convicção a serem utilizadas na futura instrução do processo principal" (citação de Ramiro Podetti, extraída da obra de Humberto Theodoro Júnior, 12ª edição, Processo de Execução e Processo Cautelar, volume II, Editora Forense).

O fumus boni juris e o periculum in mora, no caso das ações cautelares exibitórias, devem ser aferidos em conformidade com o escopo de tal ação especial, cuja preocupação equivale à obtenção de elementos de convicção que se prestarão a instruir futuros processos, para evitar uma ação mal proposta ou instruída de forma deficiente. Em realidade, a ação é mais mandamental que acautelatória.

De outra banda, não se fazem propriamente presentes os requisitos para concessão de liminar, posto que não caracterizada a urgência da medida.

Todavia, o próprio procedimento legal prevê a citação do requerido para exibição ou apresentação de defesa.

Deste modo, nos termos dos arts. 355 e 357, do CPC, cite-se a Ré, via postal, para que exiba os documentos relacionados no item "a" do rol de pedidos ou apresente resposta, no prazo de cinco dias.

Publique-se, para ciência da Autora, por seu procurador.

Nada mais.

Brasília, 22 de abril de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-630-38.2013.5.10.0021

Reclamante	Jose Francisco Lira de Sa
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

"Vistos.

Ante o erro material verificado na sentença prolatada às fls. 49/52, onde se lê COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF - CAESB deve se ler CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, mediante publicação eletrônica.

Intime-se a reclamada via postal.

Brasília, 29 de abril de 2013"

Despacho

Processo Nº RT-634-75.2013.5.10.0021

Reclamante	Juarez Nunes de Melo
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

"ATA DE AUDIÊNCIA

Em 29 de Abril de 2013, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção da MMª. Juíza Substituta MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h10, aberta a audiência, foram, de ordem da MMª. Juíza do Trabalho apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante.

Ausente o(a) reclamado(a).

O(A) reclamante requer a desistência da ação, nos termos da petição de fl. 34.

Homologo o pedido de desistência formulado pelo reclamante e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC.

Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$41,66, calculadas sobre R$2.083,00, dispensadas na forma da lei e da declaração de pobreza jurídica à fl. 8.

Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7/27, inclusive a procuração e a declaração de pobreza.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intime-se a reclamada, via postal, com cópia desta Ata.

Decorrido o prazo sem recurso, ao arquivo definitivo com baixa na Distribuição.

Audiência encerrada às 11h15min.

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-658-06.2013.5.10.0021

Reclamante	Tatiana Viana Fraga
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 01291/DF)
Reclamado	Tao Marketing e Comunicacao Ltda
Reclamado	União Federal (Tribunal Superior Eleitoral)

DESPACHO à fl. 139 - "VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.
Incluo o feito na pauta do dia 29/5/2013 às 13h40min.
As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.
Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.
As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.
Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.
Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.
Notifique-se a primeira reclamada, via postal.
Notifique-se a segunda reclamada, nos termos do Convênio 021/2011.
Brasília, 25 de abril de 2013.
(assinado digitalmente)
MARTHA FRANCO DE AZEVEDO
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-659-88.2013.5.10.0021

Reclamante	Patricia Maria Jacob Pereira
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 01291/DF)
Reclamado	Tao Marketing e Comunicacao Ltda
Reclamado	União Federal (Tribunal Superior Eleitoral)

DESPACHO à fl. 181 - "Vistos os autos.
Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da pauta de audiências do dia 13/6/2013 às 8h35min e incluo-o para a pauta de audiências UNA do dia 29/5/2013 às 13h50min.
As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.
Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.
As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.
Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.
Intime-se a Reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.
Notifique-se a primeira Reclamada, via postal.
Notifique-se a segunda Reclamada, nos termos do Convênio 065/2010.
Brasília, 25 de abril de 2013.
(assinado digitalmente)
MARTHA FRANCO DE AZEVEDO
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-660-73.2013.5.10.0021

Reclamante	Thatiane Kelly Barbosa Teles
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 01291/DF)
Reclamado	Tao Marketing e Comunicacao Ltda
Reclamado	União Federal (Tribunal Superior Eleitoral)

DESPACHO à fl. 178 - "VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.
Incluo o feito na pauta do dia 29/5/2013 às 14 horas.
As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.
Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.
As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.
Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.
Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.
Notifique-se a primeira reclamada, via postal.
Notifique-se a segunda reclamada, nos termos do Convênio 021/2011.
Brasília, 25 de abril de 2013.
(assinado digitalmente)
MARTHA FRANCO DE AZEVEDO
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-661-58.2013.5.10.0021

Reclamante	Mariana Bandeira Andrade
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 01291/DF)
Reclamado	Tao Marketing e Comunicacao Ltda
Reclamado	União Federal (Tribunal Superior Eleitoral)

DESPACHO à fl. 136 - "VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.
Incluo o feito na pauta do dia 29/5/2013 às 14h05.
As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.
Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.
As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.
Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.
Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.
Notifique-se a primeira reclamada, via postal.

Notifique-se a segunda reclamada, nos termos do Convênio 021/2011.

Brasília, 25 de abril de 2013.

(assinado digitalmente)

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-662-43.2013.5.10.0021

Reclamante	Clinton Anderson Martins Santos
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 01291/DF)
Reclamado	Tao Marketing e Comunicacao Ltda
Reclamado	União Federal (Tribunal Superior Eleitoral)

DESPACHO à fl. 179 - "Vistos os autos.

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da pauta de audiências do dia 13/6/2013 às 8h38min e incluo-o para a pauta de audiências UNA do dia 29/5/2013 às 14h10min.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o Reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intime-se a primeira Reclamada, via postal.

Notifique-se a segunda Reclamada, nos termos do Convênio 065/2010.

Brasília, 25 de abril de 2013.

(assinado digitalmente)

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-663-28.2013.5.10.0021

Reclamante	Carlos Felipe Wanderley
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 01291/DF)
Reclamado	Tao Marketing e Comunicacao Ltda
Reclamado	União Federal (Tribunal Superior Eleitoral)

DESPACHO à fl. 137 - "VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Incluo o feito na pauta do dia 29/5/2013 às 14h15.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se a primeira reclamada, via postal.

Notifique-se a segunda reclamada, nos termos do Convênio 021/2011.

Brasília, 25 de abril de 2013.

(assinado digitalmente)

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-664-13.2013.5.10.0021

Reclamante	Tatiana Moser Lopes
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 01291/DF)
Reclamado	Tao Marketing e Comunicacao Ltda
Reclamado	União Federal (Tribunal Superior Eleitoral)

DESPACHO à fl. 138 - "VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Incluo o feito na pauta do dia 29/5/2013 às 14h20.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas

deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo

de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do

CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o

número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se a primeira reclamada, via postal.

Notifique-se a segunda reclamada, nos termos do Convênio 021/2011 .

Brasília, 25 de abril de 2013.

(assinado digitalmente)

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-665-95.2013.5.10.0021

Reclamante	Angelo dos Santos Magalhaes
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 01291/DF)
Reclamado	Tao Marketing e Comunicacao Ltda
Reclamado	União Federal (Tribunal Superior Eleitoral)

DESPACHO à fl. 178 - "VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Incluo o feito na pauta do dia 29/5/2013 às 14h25.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.
Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.
Notifique-se a primeira reclamada, via postal.
Notifique-se a segunda reclamada, nos termos do Convênio 021/2011.
Brasília, 25 de abril de 2013.
(assinado digitalmente)
MARTHA FRANCO DE AZEVEDO
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-666-80.2013.5.10.0021

Reclamante	Tayane Tassia Ribeiro Gomes
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 01291/DF)
Reclamado	Tao Marketing e Comunicacao Ltda
Reclamado	União Federal (Tribunal Superior Eleitoral)

DESPACHO à fl. 140 - "Vistos os autos.
Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da pauta de audiências do dia 13/6/2013 às 8h40min e incluo-o para a pauta de audiências UNA do dia 29/5/2013 às 14h30min.
As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.
Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.
As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.
Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.
Intime-se a Reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.
Intime-se a primeira Reclamada, via postal.
Notifique-se a segunda Reclamada, nos termos do Convênio 065/2010.
Brasília, 25 de abril de 2013.
(assinado digitalmente)
MARTHA FRANCO DE AZEVEDO
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-667-65.2013.5.10.0021

Reclamante	Kessia Campelo de Oliveira
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 01291/DF)
Reclamado	Tao Marketing e Comunicacao Ltda
Reclamado	União Federal (Tribunal Superior Eleitoral)

DESPACHO à fl. 141 - "Vistos os autos.
Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da pauta de audiências do dia 13/6/2013 às 8h43min e incluo-o para a pauta de audiências UNA do dia 29/5/2013 às 14h40min.
As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.
Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.
As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.
Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.
Intime-se a Reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.
Intime-se a primeira Reclamada, via postal.
Notifique-se a segunda Reclamada, nos termos do Convênio 065/2010.
Brasília, 25 de abril de 2013.
(assinado digitalmente)
MARTHA FRANCO DE AZEVEDO
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-668-50.2013.5.10.0021

Reclamante	Jaqueline Brandao Balduino
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 01291/DF)
Reclamado	Tao Marketing e Comunicacao Ltda
Reclamado	União Federal (Tribunal Superior Eleitoral)

DESPACHO à fl. 141 - "Vistos os autos.
Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da pauta de audiências do dia 13/6/2013 às 8h48min e incluo-o para a pauta de audiências UNA do dia 29/5/2013 às 14h50min.
As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.
Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.
As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.
Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.
Intime-se a Reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.
Intime-se a primeira Reclamada, via postal.
Notifique-se a segunda Reclamada, nos termos do Convênio 065/2010.
Brasília, 25 de abril de 2013.
(assinado digitalmente)
MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-669-35.2013.5.10.0021

Reclamante	Jesus Ferreira Salazar
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
Reclamado	STL - Servicos de Instalacoes Eletricas, Telefonica e Logica Ltda - ME
Reclamado	Brasal Incorporacoes e Construcoes de Imoveis Ltda
Reclamado	Kaza Empreendimentos e Engenharia Ltda - ME

Reclamado	Rossi Residencial S/A

DESPACHO à fl. 22 - "VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.
O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.
Incluo o feito na pauta do dia 23/9/2013 às 9h30min.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifiquem-se as quatro reclamadas, via postal.
As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.
Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.
Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."
Brasília, 25 de abril de 2013.
(assinado digitalmente)
MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-671-39.2012.5.10.0021

Reclamante	José dos Reis Souza
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.
A executada comprovou o pagamento da única parcela do acordo homologado à fl. 631 (guia fl. 649), no valor de R$ 39.212,67, que foi devidamente sacado pelo exequente, conforme documento juntado a seguir.
A executada, também, comprovou o recolhimento de FGTS do valor de R$ 3.295,65 na conta vinculada do exequente, conforme documentos das fls. 638/641.
Intime-se a executada (CEF) para, no prazo de 5 dias, comprovar a incorporação do valor de R$ 4.783,88, em folha de pagamento, a partir do mês de novembro/2012, inclusive do reflexo no cálculo do anuênio/ATS, no valor de R$ 1.052,45, conforme determinado no acordo homologado à fl. 631.
Vindo a comprovação da incorporação, dê-se vista ao exequente, por 5 dias.
Decorrido prazo, conclusos para remessa dos autos à contadoria para cálculo do débito previdenciário, nos termos do acordo.
Mantenha-se o depósito recursal da fl. 559 à disposição do Juízo.

Despacho

Processo Nº RT-673-72.2013.5.10.0021

Reclamante	Antonio Espedito Oliveira Martins
Advogado	ANDRE VIEIRA MACARINI(OAB: 02705/DF)
Reclamado	Viacao Satelite Ltda

DESPACHO à fl. 27 - "VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.
O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.
Incluo o feito na pauta do dia 23/9/2013 às 9 horas.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.
Notifique-se a reclamada, via postal.
As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.
Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.
Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.
Brasília, 26 de abril de 2013.
(assinado digitalmente)
MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-677-12.2013.5.10.0021

Reclamante	Sindicato de Empresas de Seguranca Privada, Sistemas de Seguranca Eletronica, Cursos de Formacao e Transporte de Valores no Distrito Federal
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Defesa Servicos de Vigilancia e Seguranca Privada Ltda - Me

DESPACHO à fl. 23 - "VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.
O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.
Incluo o feito na pauta do dia 01/7/2013 às 8h50min.
Intime-se o(a) sindicato reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifique-se a reclamada, via postal.
As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.
Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.
Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."
Brasília, 25 de abril de 2013.
(assinado digitalmente)
MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-678-94.2013.5.10.0021

Reclamante	Elizeu Cardoso de Araujo
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda
Reclamado	União (Justiça Federal)

DESPACHO à fl. 67 - "VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.
Inclua-se o feito na pauta do dia 19/09/2013, às 8h50.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifique-se o(a) primeiro(a) reclamado(a), por Edital.
Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010.
As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844

da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS)."

Brasília, 25 de abril de 2013.

(assinado digitalmente)

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-679-79.2013.5.10.0021

Reclamante	Elenice Rocha de Almeida
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda - Me

DESPACHO à fl.35 - "VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 19/9/2013 às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Brasília, 25 de abril de 2013.

(assinado digitalmente)

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-680-64.2013.5.10.0021

Reclamante	Francisco Leite da Costa
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Consorcio Construtor Brt-Sul

DESPACHO à fl. 16 - "VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 23/9/2013 às 9h20.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Brasília, 25 de abril de 2013.

(assinado digitalmente)

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-681-49.2013.5.10.0021

Reclamante	Elias Gino Martins
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Isac Construções Ltda
Reclamado	Via Emprendimentos Imobiliarios

DESPACHO à fl. 12 - "VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 24/9/2013 às 9h30.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, ?C?, da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra ?H?, §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifiquem-se as reclamadas, via postal.

Brasília, 26 de abril de 2013.

(assinado digitalmente)

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-682-34.2013.5.10.0021

Reclamante	Keila Cristina dos Santos Silva
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Maria Rita

DESPACHO à fl. 12 -"VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 23/9/2013 às 8h50.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 26 de abril de 2013.

(assinado digitalmente)
MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-684-04.2013.5.10.0021

Reclamante	Amanda Caroline Silva de Sousa
Advogado	MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO(OAB: 14584/DF)
Reclamado	Jesus Rodrigues da Silva Confeccoes - Me

DESPACHO à fl. 25 - "VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.
O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.
Incluo o feito na pauta do dia 24/9/2013 às 9h20.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.
Notifique-se a reclamada, via postal.
As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.
Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.
Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.
Brasília, 26 de abril de 2013.
(assinado digitalmente)
MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-687-27.2011.5.10.0021

Reclamante	Vandeildo de Souza Jaco
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Hepx Servicos, Construcao Civil e Recuperacao Ambiental Ltda
Advogado	THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)
Reclamado	Nilton Monteiro Mendes

Vistos. A citação remetida ao sócio executado retornou de forma negativa (fl. 210 v).
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer o atual endereço do referido sócio ou indicar outros meios de prosseguimento na execução.

Despacho

Processo Nº RT-687-56.2013.5.10.0021

Reclamante	Jeany Maria de Oliveira Ribeiro
Advogado	ERON CHAVES OLIVEIRA(OAB: 37293/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

DESPACHO à fl. 43 - "VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.
O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.
Incluo o feito na pauta do dia 24/9/2013 às 8h50.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.
Notifique-se a reclamada, via postal.
As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.
Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, ?C?, da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra ?H?, §2º), sob pena de preclusão.
Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.
Brasília, 26 de abril de 2013.
(assinado digitalmente)
MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-688-41.2013.5.10.0021

Reclamante	Camilo Oliveira Gomes
Advogado	RIELSON GOMES SILVA NUNES SA(OAB: 38955/DF)
Reclamado	Hotel Nacional S/A

DESPACHO à fl. 17 - "VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.
O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.
Incluo o feito na pauta do dia 24/9/2013 às 9 horas.
As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.
Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, ?C?, da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra ?H?, §2º), sob pena de preclusão.
Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.
Notifique-se a reclamada, via postal.
Brasília, 26 de abril de 2013.
(assinado digitalmente)
MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-689-26.2013.5.10.0021

Reclamante	Elizandro de Oliveira Aguiar
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Gm Instalacoes Eletricas e Hidraulicas Ltda - Me
Reclamado	Brasal Incorporacoes e Construcoes de Imoveis Ltda

DESPACHO à fl. 37 - "VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.
O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.
Incluo o feito na pauta do dia 24/9/2013 às 9h10.
As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.
Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, ?C?, da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra ?H?, §2º), sob pena de preclusão.
Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu

CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.
Notifiquem-se as reclamadas, via postal.
Brasília, 26 de abril de 2013.
(assinado digitalmente)
MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-690-11.2013.5.10.0021

Reclamante	Eloíde Tolintino Verissimo
Advogado	PATRICIA PINHEIRO FRANCO(OAB: 32961/DF)
Reclamado	JWA Moveis Planejados Ltda - ME
Reclamado	Criare - Carraro Imóveis Ltda

DESPACHO à fl. 34 - "VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.
O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.
Incluo o feito na pauta do dia 25/9/2013 às 9h20.
As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.
Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, ?C?, da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra ?H?, §2º), sob pena de preclusão.
Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.
Notifique-se a reclamada, via postal.
Brasília, 26 de abril de 2013.
(assinado digitalmente)
MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-695-33.2013.5.10.0021

Reclamante	Bruna Taufer Jobim
Advogado	JOANE KARINE ARAUJO FRANCO(OAB: 34438/DF)
Reclamado	Vital Clinica Odontologica Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO
Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.
Inclua-se o feito na pauta do dia 26/09/2013, às 9 horas.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.
Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.
As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.
Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.
Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).
Brasília, 30 de abril de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-696-18.2013.5.10.0021

Reclamante	Jose Ribamar Ferreira Martins
Advogado	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado	L M Conservacao e Obras Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO
Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.
Inclua-se o feito na pauta do dia 26/09/2013, às 9h50.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.
Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.
As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.
Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.
Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).
Brasília, 30 de abril de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-697-03.2013.5.10.0021

Reclamante	Alexandro Jose da Silva
Advogado	RUTH RODRIGUES MENDES FERREIRA(OAB: 25177/DF)
Reclamado	Ms Representacoes Comerciais Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO
Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.
Inclua-se o feito na pauta do dia 26/09/2013, às 9h10.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.
Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.
As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.
Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.
Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).
Brasília, 30 de abril de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-698-85.2013.5.10.0021

Reclamante	Silvana Maria de Lima

Advogado	JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)
Reclamado	Oct Veiculos Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 26/09/2013, às 9h20.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 30 de abril de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-702-25.2013.5.10.0021

Reclamante	Rudnei Ramos da Silveira
Advogado	LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA(OAB: 20412/DF)
Reclamado	Trips Passagens e Turismo Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 26/09/2013, às 10h10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 30 de abril de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-703-10.2013.5.10.0021

Reclamante	Jose Francisco Ribeiro da Silva
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Cícero Tavernard
Reclamado	Condominio Prive Residencia Monaco

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 26/09/2013, às 9h30.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 30 de abril de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-705-77.2013.5.10.0021

Reclamante	Cesar da Costa Pinto
Reclamado	Embaixada da República da Guiné Bissau

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 17/07/2013, às 8h45.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), por intermédio do Ministério das Relações Exteriores.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 30 de abril de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-747-63.2012.5.10.0021

Reclamante	Catarina Santana Alves
Advogado	ROVILSON XAVIER PACHECO(OAB: 33314/DF)
Reclamado	Bia Fashion (Representada pelo Sr. Carlos Leas)
Advogado	GERALDO RODRIGUES PRADO JUNIOR(OAB: 20153/DF)

Vistos. Considerando o resultado negativo das diligências, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Bia Fashion (Representada pelo Sr. Carlos Leas), CPF/CNPJ:13.383.267/0001-57) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo. Intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-756-59.2011.5.10.0021

Reclamante	Rafael Henrique da Conceição Rodrigues
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado	Telnet Consultoria Técnica Ltda

Advogado	KARLA CRISTINA MOURA DA FROTA(OAB: 27266/DF)
Reclamado	P M Serviços de Telemarketing
Reclamado	Embratel Tvsat Telecomunicações Ltda - Via Embratel
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação da conta 042/04969217-3 da seguinte forma:

Conta n.º: 042/04969217-3; Valor: R$ 1.661,73.

- Liberar ao executado EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA- VIA EMBRATEL, e ou a advogada Dra. YANA CAVALCANTE DE SOUZA, OAB/GO nº 22.930, conforme procuração das fls. 140/141 dos autos, o saldo total da conta (valor referente ao saldo remanescente)

- Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 dias.

Intime-se o executado para, no prazo de 5 dias, receber o alvará.

Recebido o alvará, ao arquivo definitivo.

Este despacho, assinado digitalmente, ficará disponível na internet (PDF)

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-816-95.2012.5.10.0021

Impetrante	Sindicato dos Operadores de Telemarketing e Trabalhadores em Empresas de Telemarketing do Estado de Pernambuco - SINTELMARKETING/PE
Advogado	ARTHUR COELHO SPERB(OAB: 30227/PE)
Aut. Coatora	Ilmo. Sr. Secretário das Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Informe o impetrante acerca do cumprimento da sentença das fls. 189/193, já transitada em julgado, no prazo de quinze dias.

O silêncio do impetrante será considerado como cumprida a determinação.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-847-18.2012.5.10.0021

Reclamante	Leandro Pereira Correia
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA. Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, informar o valor resgatado a título de FGTS para o cálculo da multa.

Despacho

Processo Nº RT-861-02.2012.5.10.0021

Reclamante	Rafael Paranhos da Silva
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)
Reclamado	IESMAT - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnológico Ltda.

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA

Intime-se,mais uma vez o exequente, para informar o atual endereço da ré.

Prazo 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-865-73.2011.5.10.0021

Reclamante	José Carlos de Souza Oliveira
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 1293157/DP)
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Simao Pedro de Aguiar
Advogado	TANILA MYRTOGLOU BARROS SAVOY(OAB: 131822/SP)

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço da exceção de pré-executividade oposta por SIMÃO PEDRO DE AGUIAR para, no mérito, REJEITÁ-LA. Tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se o exequente e o excipiente, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Após a publicação desta decisão, prossiga-se com a execução.

Despacho

Processo Nº RT-865-39.2012.5.10.0021

Reclamante	Adilon Ferreira de Magalhaes
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Segurança Ltda. (em Recuperação Judicial)
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Expeça-se certidão de habilitação de crédito.

Intime-se o exequente para, em cinco dias recebê-la.

Após aguarde-se no arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-872-31.2012.5.10.0021

Reclamante	Cleber Fernandes Vieira
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	COOPATRAM - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

Considerando o trânsito em julgado da sentença das fls. 143/149, excluam-se os 2º e 3º reclamados do polo passivo.

Verifico que, na decisão transitada em julgado, há condenação de anotação de CTPS.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-909-58.2012.5.10.0021

Reclamante	Juliana Soares da Silva
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	Papelaria Brito Comércio, Importação e Representação Ltda. (Nome de fantasia: "Papelaria Brito")
Reclamado	LV Produtos de Papelaria e Malharia Ltda - Me (Nome de fantasia: "Papelaria Brito")
Reclamado	Brisi Comercial de Materail Escolar Ltda. (Nome de fantasia: "Papelaria Brito")
Reclamado	Hélio Gonçalves Teixeira
Reclamado	Ana Paula da Cruz Saraiva
Reclamado	Helio Goncalves Teixeira

Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Papelaria Brito Comércio,

Importação e Representação Ltda. (Nome de fantasia: "Papelaria Brito"), CPF/CNPJ:00.120.428/0001-78 LV Produtos de Papelaria e Malharia Ltda - Me (Nome de fantasia: "Papelaria Brito") CPF/CNPJ:07.217.671/0001-58 Brisi Comercial de Materail Escolar Ltda. (Nome de fantasia: "Papelaria Brito") CPF/CNPJ:10.276.588/0001-64 Hélio Gonçalves Teixeira CPF/CNPJ:287.651.506-78 Ana Paula da Cruz Saraiva CPF/CNPJ:977.974.211-53 Helio Goncalves Teixeira CPF/CNPJ:287.651.506-78) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-933-57.2010.5.10.0021

Reclamante	Maurício Teodoro da Silva
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Verifico que a executada encaminhou duas petições idênticas via edoc, gerando gasto desnecessário ao erário.

A secretaria deverá juntar apenas primeira petição e eliminar a segunda.

Publique-se.

Encaminhem-se os autos à PGF/INSS, conforme já autorizado.

Brasília, 26 de abril de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-946-56.2010.5.10.0021

Reclamante	Leonardo Rogier Lôbo Gonçalves
Advogado	JULIANA GIRALDES DELAIX(OAB: 17134/DF)
Reclamado	Brasil Telecom SA
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Telemar Norte Leste
Advogado	TOMAZ ALVES NINA(OAB: 24196/DF)

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 125.926,14 Atualizado até: 30/04/2013

Liq. Exequente....: 104.271,58

FGTS Deposito.....: 5.980,68

INSS Reclamado....: 12.559,15

INSS SAT.....: 1.255,85

Custas do Processo: 1.307,62

Custas Art.789....: 551,26

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R$ 125.926,14, valor atualizado até o dia 30/04/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-951-44.2011.5.10.0021

Reclamante	Geraldo Luiz Pagani
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

"3. DISPOSITIVO

Ex positis, conheço da Impugnação ofertada para, no mérito, ACOLHÊ-LA INTEGRALMENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente

dispositivo.

Transitada em julgado a decisão, proceda-se a retificação da conta pelo reclamado, para considerar as contribuições patronais e a cargo do Exequente devidas e devidamente atualizadas até a data do efetivo pagamento, incluindo aquelas devidas à PREVI no período de

janeiro/2007 a junho/2007.

Transitado em julgado a decisão, intime-se o Exequente para efetuar o pagamento da sua cota-parte à PREVI.

Custas processuais pelo(a) embargante, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT).

Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 29 de abril de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1077-60.2012.5.10.0021

Reclamante	Célia Cristina Gusmão
Advogado	RAFAEL ROCHA DA SILVA(OAB: 26713/DF)
Reclamado	BRB Banco de Brasília S.A.
Advogado	JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 6745/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA. Defiro o requerimento do Sr. Perito. Retiro o feito da pauta do dia 14/05/2013, às 8h45min. O Sr. Perito deverá tomar carga dos autos a contar do dia 06/05/2013 e apresentar laudo até o dia 06/06/2013. O Perito deverá observar o teor da prova produzida nestes autos para a realização dos trabalhos. Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias, sendo o(a) reclamante a partir de 12/06/2013 e o(a) reclamado(a) a contar de 19/06/2013. Designa-se nova data para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 27/06/2013, às 08h40min. Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

Despacho

Processo Nº RT-1090-59.2012.5.10.0021

Reclamante	Rogério Rodrigues da Silva
Advogado	DINORÁ CARNEIRO(OAB: 22570/GO)
Reclamado	Rápido Planaltina Ltda.
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA. O reclamante ainda não recebeu seus documentos. O alvará nº 18/2013 perdeu sua validade. Aponha-se o carimbo de SEM EFEITO no referido alvará. Expeça-se novo alvará para suprimento do Seguro Desemprego. Intime-se, novamente, o reclamante para, no prazo de 10 dias, receber o novo alvará, bem como seus documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1197-06.2012.5.10.0021

Reclamante	Edson de Oliveira Filho
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (INFRAERO)
Advogado	MARCELA CAVALCANTE SAMPAIO(OAB: 25676/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.
Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem
prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores
oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A,
CLT).
Especificação do débito:
Total da execução R$ 26.893,39 Atualizado até: 30/04/2013
Liq. Exequente....: 21.311,10
INSS Reclamado....: 4.057,21
INSS SAT.....: 405,76
I R P F.....: 1.119,32
Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do
Trabalho, para pagamento do débito de R$ 26.893,39, valor atualizado até o dia
30/04/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1210-05.2012.5.10.0021

Reclamante	Fernando Mori
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: 20328/DF)
Reclamado	FW Distribuidora Ltda.
Advogado	DAGOBERTO SILVERIO DA SILVA(OAB: 83631/SP)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.
Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS+
Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.
Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.
Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.
Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento.
Cumprida a obrigação de fazer, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-1223-04.2012.5.10.0021

Reclamante	Renato Mendes de Souza
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	CDT - Comunicação de Dados Ltda.
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	CARLA BEATRIZ HAMÚ SILVA CHERULLI(OAB: 17041/DF)

VISTOS EM INSPEÇÃO.
Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guia do seguro desemprego.
Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.
Recebida a CTPS e considerando que a reclamada encontra-se em lugar desconhecido, proceda a Secretaria às anotações na CTPS, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.
Nessa oportunidade, deverá ser expedido alvará para recebimento do seguro desemprego.
Anotada a CTPS e expedido o alvará, intime-se o reclamante para recebimento.
Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo, observando-se quanto à parcela terceiros a sua exclusão da conta, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário.
Brasília, 22 de abril de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1288-67.2010.5.10.0021

Reclamante	Walter de Sousa Barbalho
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

"3. DISPOSITIVO
Ex positis, conheço dos Impugnação apresentada para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo.
Fixo novo valor à execução no importe total de R$ 8.859,38, conforme resumo de cálculo que segue na sequência desta decisão, ressalvadas as atualizações posteriores.
Após o transito, proceda a secretaria a liberação do crédito do exequente, assim como os recolhimentos fiscais e previdenciários, já garantido mediante depósito recursal.
Eventual saldo remanescente será devolvido ao Executado, mediante ALVARÁ, após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes.
Brasília-DF, 29 de abril de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1305-69.2011.5.10.0021

Reclamante	Francisco do Bonfim Costa
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Confederal Vig e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.
Anote-se os dados do executado no BNDT com observação de juízo garantido com penhora.
A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor.
Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como da penhora efetuada. (art. 884 CLT).
Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1324-12.2010.5.10.0021

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

VISTOS EM INSPEÇÃO.
Considerando a manifestação da Contadoria a fl. 1638, intime-se o exequente para as providências lá mencionadas, no prazo de 15 dias.
Publique-se. Brasília, 24 de abril de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1332-18.2012.5.10.0021

Reclamante	Adão Barros Lima
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vise Vigilância e Segurança Ltda.

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-1427-48.2012.5.10.0021

Reclamante	Gilson Rodrigues da Silva
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação no Distrito Federal
Advogado	GUILHERME LOUREIRO PEROCCO(OAB: 21311/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA. Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS. Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação. Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado. Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis. Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento. Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo, observando-se quanto à parcela terceiros a sua exclusão da conta, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário.

Despacho

Processo Nº RT-1507-12.2012.5.10.0021

Reclamante	Osvaldo Teodoro Madureira
Advogado	DENIO JONATAS DOS SANTOS AQUINO(OAB: 33888/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Serviços Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Christianno Transportes e Serviços Ltda., CPF/CNPJ:24.936.221/0001-34) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Considerando que as diligências de BACEN JUD e RENAJUD/DETRAN se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-1515-57.2010.5.10.0021

Reclamante	Enio Padrão Carvalho de Aguiar
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
Reclamado	Banco do Brasil SA
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

"Vistos os autos em inspeção interna.

Ante a insurgência do exequente e observada a coisa julgada, determino ao executado que apure os valores das contribuições devidas à PREVI, cota parte empregado e empregador, devidas a partir de janeiro/2007.

Deverá o executado, ainda, apresentar a planilha analítica requerida pelo exequente para demonstração dos novos salários de participação.

Intime-se o executado, por seu procurador, mediante publicação. Prazo de trinta dias.

Com a manifestação do executado, venham conclusos.

Brasília, 25 de abril de 2013"

Despacho

Processo Nº RT-1547-91.2012.5.10.0021

Reclamante	Fernando Francisco Rocha
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	COOPATRAM - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

"VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA. Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guia de seguro desemprego. Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação. Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado. Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis. A reclamada deverá, no mesmo prazo, entregar a guia do seguro desemprego, sob pena de execução. Entregue a guia e anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento. Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo, observando-se quanto à parcela terceiros a sua exclusão da conta, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário.".

Despacho

Processo Nº RT-1550-46.2012.5.10.0021

Reclamante	Priscylla Souza Oliveira
Advogado	INALDO JOSÉ DE OLIVEIRA(OAB: 31630/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Serviços Ltda.
Advogado	DELCIDES DOMINGOS DO PRADO(OAB: 20392/GO)
Reclamado	União Federal (Departamento de Polícia Rodoviária Federal/Ministério da Justiça)

Há recurso ordinário interposto pela segunda reclamada União Federal (Departamento de Polícia Rodoviária Federal/Ministério da Justiça) dentro do prazo legal. Depósito recursal e custas dispensados no forma da lei. Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, vista ao primeiro reclamado, por oito dias, a contar do dia 15/05/2013, inclusive. Prazo legal. Intimem-se o reclamante e o primeiro reclamado via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-1579-96.2012.5.10.0021

Reclamante	Jefferson Ramos Ferreira

Advogado	CARLOS VICTOR SANTOS ALMEIDA(OAB: 34792/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	CARLA BEATRIZ HAMÚ SILVA CHERULLI(OAB: 17041/DF)

"III DISPOSITIVO
Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelo Reclamante,
para no mérito, ACOLHÊ-LOS para incluir a OJ Nº 400 da SDI-I/TST no dispositivo da
sentença embargada, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo,
passando a integrar também a sentença embargada.
Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.
Brasília, 26 de abril de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1581-66.2012.5.10.0021

Reclamante	Maria Noeme de Oliveira
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	BF Promotora de Vendas Ltda. (Nova Denominação de Antiga Finasa Promotora de Vendas Ltda.)
Advogado	RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JUNIOR(OAB: 72198/RJ)
Reclamado	Banco Finasa S.A
Advogado	RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JUNIOR(OAB: 72198/RJ)
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JUNIOR(OAB: 72198/RJ)

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelo autor, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista à parte contrária para, querendo, se manifestar sobre os embargos. Prazo legal.
Intimem-se as rés, pelo prazo comum de 5 dias..
Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão.

Despacho

Processo Nº RT-1583-36.2012.5.10.0021

Reclamante	Severino Francisco Pereira
Advogado	LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA(OAB: 28045/GO)
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.
Ante a manifestação do Perito a fls. 262/263, intime-se a Reclamada para, em 10 dias, apresentar o prontuário médico, já autorizado pelo autor (fls.263).
Retiro o feito da pauta do dia 16/05/2013, às 8:40 hs.
Incluo-o na pauta de audiência de encerramento de instrução para o dia 09/07/2013, às 08h35min.
Ficam mantidas as cominações anteriores.
Concedo o prazo de 15 dias ao Perito para conclusão do laudo, a contar de 20/05/2013.
Do laudo pericial, as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias, sendo o reclamante a partir de 10/06/2012 e a reclamada a contar de 24/06/2013.
Intimem-se as partes por seus procuradores e ao Perito.

Brasília, 25 de abril de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1592-95.2012.5.10.0021

Reclamante	Claudinei Francisco dos Santos
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
Reclamado	Rattec Indústria Metalúrgica Ltda.
Advogado	VALERIA CHIANCA TOSCANO DA FRANCA(OAB: 24456/DF)

Acoste-se a CTPS e as guias TRCT à contracapa.
Intime-se o exequente para receber os referidos documentos.
O exequente deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de dez dias.
Comprovado o valor, encaminhem-se os autos ao contador, nos termos do despacho da fl. 261.

Despacho

Processo Nº RT-1602-13.2010.5.10.0021

Reclamante	José Herculano do Nascimento Neto
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA
Intime-se mais uma vez a executada (CEF) para atender ao requerimento da União (PGF) da fl. 787, qual seja, "juntar a GFIP/SEFIP referente à GPS anexada aos autos, para que tais valores possam ser apropriados para os benefícios previdenciários do (a) reclamante".
Prazo 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1634-81.2011.5.10.0021

Reclamante	Margarida Lima de Abreu
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
Reclamado	Hepx Servicos, Construcao Civil e Recuperacao Ambiental Ltda
Advogado	DANIEL AUGUSTO NITSCHKE(OAB: 34813/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

"CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos por BANCO DO
BRASIL S.A. Tudo nos termos da fundamentação acima.
Mantenho os cálculos originais das fls. 236/244, exceto quanto à parcela terceiros, ora
excluída da conta de liquidação, tendo em vista a incompetência material desta Especializada para execução da rubrica.
Fixo o débito da Executada em R$ 10.756,28, valor em R$ 31/7/2012, estando assim discriminadas:
R$ 9.710,36 crédito líquido do Exequente;
R$ 291,96 INSS do empregado;
R$ 803,16 INSS do empregador + SAT;
R$ 194,21 custas processuais
R$ 48,55 custas art. 789-A, IX, da CLT
R$10.756,28 montante da execução em 31/7/2012
O juízo está garantido pelos depósitos das fls. 260 e 278/279.
Com o trânsito em julgado desta decisão, determino a expedição de alvará judicial para
liberação à Exequente do depósito à fl. 260, para pagamento parcial de seu crédito líquido, zerando a conta.
Comprovado o levantamento, atualize-se o montante total da execução, conforme resumo à
fl. 236, com dedução do valor levantado e excluída a parcela

Terceiros.
Feito isso, libere-se ao Exequente seu crédito remanescente, mediante alvará judicial,
partindo do depósito às fls. 278/279, procedendo-se também a retenção das contribuições
previdenciárias e custas, observada a proporcionalidade.
Está pendente ainda o pagamento dos honorários periciais, consoante decisão à fl. 224,
sendo apenas deferida a antecipação.
Expeça-se Requisição de Pagamento de Honorários em favor do perito Márcio Andrey Roselli, deduzida a importância antecipada ao perito (fls. 226/230).
As custas previstas no art. 789-A, inciso V, da CLT, a cargo da Executada, importam em R$
48,55 e serão cobradas ao final.
O saldo remanescente da execução, caso haja, será posteriormente restituído à Executada.
Intime-se o Exequente e a Executada (Banco do Brasil S.A), por seus procuradores, via
publicação eletrônica.
Brasília, 29 de abril de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1677-52.2010.5.10.0021

Reclamante	Cláudio Souza Lima
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil SA
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

Vistos os autos em inspeção ordinária.
Há embargos à execução opostos (fls. 1365/1378) e conta retificadora apresentada pelo exequente (fls. 1396/1414).
Ante a matéria versada nos embargos à execução e observado o título judicial exequendo, determino ao exequente que proceda à exclusão da parcela adicional de mérito da base de cálculo das horas extras. Prazo de trinta dias.
Intime-se o exequente, por seu procurador, mediante publicação eletrônica.
Com a manifestação do exequente, venham os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-1685-58.2012.5.10.0021

Reclamante	Ailton Carneiro de Oliveira
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	FAMATEC - Faculdade do Meio Ambiente e Tecnologia de Negócios (mantida pela IESMAT - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda.)

VISTOS EM INPEÇÃO INTERNA.
Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT e seguro desemprego.
Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.
Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.
Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.
A reclamada deverá, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT e do seguro desemprego, sob pena de execução.
Entregues as guias e anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.
Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo, observando-se quanto à parcela terceiros a sua exclusão da conta, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário.

Despacho

Processo Nº RT-1710-71.2012.5.10.0021

Reclamante	Fidelina Sabino de Jesus
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS SOUSA(OAB: 9458/DF)
Reclamado	Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda. (em Recuperação Judicial)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA. Intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, informar o valor resgatado a título de FGTS para o cálculo da multa.

Despacho

Processo Nº RT-1731-47.2012.5.10.0021

Reclamante	Cristina Carneiro Cruz
Advogado	VERIDIANE SAMPAIO SANTOS(OAB: 37260/DF)
Reclamado	CJ Luz - Escritorio Imobiliário
Advogado	FABIO DUTRA CABRAL(OAB: 27746/DF)

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS.
A CTPS está acostada à contracapa dos autos.
Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.
Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Despacho

Processo Nº RT-1754-90.2012.5.10.0021

Reclamante	Márcia Terezinha Reis
Advogado	CIRELLE MONACO DE SOUZA(OAB: 36348/DF)
Reclamado	Captar Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	JOÃO VICTOR DE CASTRO ALVES FRANÇA(OAB: 19709/CE)

Vistos.
Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
Especificação do débito:
Total da execução R$ 7.261,68 Atualizado até: 30/04/2013
Liq. Exequente....: 6.253,88
INSS Reclamante...: 271,13
INSS Reclamado....: 521,40
INSS SAT.....: 52,14
Custas do Processo: 130,50
Custas Art.789....: 32,63
Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R$ 7.261,68, valor atualizado até o dia 30/04/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.
Brasília, 23 de abril de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1813-78.2012.5.10.0021

Reclamante	Ivana de Lima Oliveira
Advogado	EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)
Reclamado	Unirio Manutenção e Serviços Ltda.
Advogado	ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: 28451/DF)

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 1.128,47 Atualizado até: 30/04/2013

Liq. Exequente....: 1.100,95

Custas do Processo: 22,02

Custas Art.789....: 5,50

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R$ 1.128,47, valor atualizado até o dia 30/04/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 23 de abril de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1826-77.2012.5.10.0021

Reclamante	José Aparecido Rodrigues Almeida
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: 4041/DF)
Reclamado	Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda.
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 5.120,07 Atualizado até: 30/04/2013

Liq. Exequente....: 4.120,07

Hon. Periciais....: 1.000,00

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R$ 5.120,07, valor atualizado até o dia 30/04/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1932-73.2011.5.10.0021

Reclamante	Marcos Antônio Neves da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Vista ao executado, por cinco dias, da impugnação do exequente. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1965-29.2012.5.10.0021

Reclamante	Janete Nunes da Silva
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda.
Reclamado	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

"III DISPOSITIVO

Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela segunda

Reclamada, para no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação acima, que é parte

integrante do presente dispositivo.

Intimem-se o Reclamante e a segunda Reclamada, por seus procuradores, via

publicação eletrônica.

Intime-se a primeira Reclamada por edital art. 852, da CLT. Nada mais.

Brasília, 29 de abril de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1980-95.2012.5.10.0021

Reclamante	Luciana Aparecida Guimarães Silva
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado	Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
Advogado	NADIA DINIZ FONTES(OAB: 559/A/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA. Defiro o requerimento do Sr. Perito. Retiro o feito da pauta do dia 21/05/2013, às 8h40min. O Sr. Perito deverá tomar carga dos autos a contar do dia 06/05/2013 e apresentar laudo até o dia 27/05/2013. Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias, sendo o(a) reclamante a partir de 28/05/2013 e o(a) reclamado(a) a contar de 04/06/2013. Designa-se nova data para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 13/06/2013, às 08h40min. Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

Despacho

Processo Nº RT-1982-65.2012.5.10.0021

Reclamante	Eliana Maria Luzia de Carvalho
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA(OAB: 24862/DF)
Reclamado	HW Serviço de Conservação e Segurança em Condomínio Ltda.

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT e seguro desemprego.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-2015-55.2012.5.10.0021

Reclamante	Francisco de Paula Fernandes Ramos
Advogado	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN
Advogado	TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

"III DISPOSITIVO

Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela Reclamada,

para no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra o presente

dispositivo, passando também a integrar a sentença embargada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação

eletrônica.
Brasília, 29 de abril de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-2141-08.2012.5.10.0021

Reclamante	Bruna da Silva Guedes dos Santos
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Contagem Derivados de Petróleo Ltda. "Posto de Combustíveis"

Trata-se de cumprimento de parcela única de acordo.
Houve comprovação do pagamento.
O referido pagamento foi devidamente registrado no SAP.
A ata de acordo tem força de alvará para levantamento do depósito.
Intime-se a reclamante para dizer se sua CTPS foi devidamente anotada e devolvida pela ré, nos termos da ata de acordo das fls. 22/23.

Despacho

Processo Nº RT-2232-98.2012.5.10.0021

Reclamante	Aline Pereira da Silva
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)

Revogo o despacho que determinou a intimação de testemunhas, uma vez que, na audiência inaugural, as partes declararam que trariam espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Em relação à senhora Karen Milena Santos Leones, a parte pode, se quiser, substituir a referida testemunha por outra, conforme permissivo no CPC.
Mantenho a designação da audiência.
Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-4500-38.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-45/2006-021-10-00.4

Reclamante	Marcia Cristina Ribeiro Cruz Souza
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado	União Federal(Hospital das Forças Armadas)

"Vistos os autos em inspeção interna.
A conta das fls. 544/572 não alterou o valor da execução fixado na decisão transitada em julgado (fls. 527/531), uma vez que no relatório de parâmetros das fls. 484 o adicional de insalubridade foi apurado apenas até o mês de junho/2011.
Ante a informação da fls. 535 e a concordância da exequente (fls. 542) com o período de afastamento (1/7/2011 a 1/7/2012) e o termo final do seu contrato de trabalho (9/7/2012), o débito remanescente a ser apurado será para os dias trabalhados no mês de julho/2012.
Intime-se a exequente para que informe se tem interesse na instauração de nova execução para o período remanescente (9 dias do mês de julho/2012), cientificando-lhe que o seu silêncio importará em renúncia ao crédito.
Após a manifestação da exequente, prossiga-se com a execução observada a expedição de precatório.
Brasília, 25 de abril de 2013"

Despacho

Processo Nº RT-24100-40.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-241/2009-021-10-00.1

Reclamante	Carlos Alberto Ribeiro
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)
Reclamado	Telecoop - Cooperativa dos Profissionais de Telematica
Advogado	FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA(OAB: 16315/DF)
Reclamado	Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
Advogado	FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA(OAB: 16315/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.
O 1º executado interpôs agravo de petição dentro do prazo legal.
Vista ao exequente para, caso queira, contraminutar o agravo de petição.
Prazo legal.
Intime-se o exequente.

Despacho

Processo Nº RT-102600-23.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1026/2009-021-10-00.8

Reclamante	Ary Renato Kern
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.
O perito apresentou os cálculos.
Vista as parte por cinco dias dos cálculos apresentados, iniciando-se pelo exequente a partir do dia 6/5/2013, inclusive, para o primeiro executado iniciando-se no dia 14/5/2013, inclusive, e, para, o segundo executado iniciando-se no dia 21/5/2013.
Intimem-se as partes por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-118800-76.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-1188/2007-021-10-00.4

Reclamante	Alaídes Rodrigues da Silva Filha
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/O/DF)
Reclamado	KOMPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado	MIKAELA MINARE BRAUNA(OAB: 18225/O/DF)
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado e Educação)
Advogado	ALMIR NOGUEIRA(OAB: 04212/O/DF)

Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (KOMPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ:05.011.161/0001-02) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.
Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-166300-70.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1663/2009-021-10-00.4

Reclamante	Humberto Andrade Gonçalves
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

"3. DISPOSITIVO
Ex positis, HOMOLOGO INTEGRALMENTE OS CÁLCULOS de apuração das diferenças(fls. 734/739), nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo.
Fixo novo valor à execução no importe total de R$ 146.862,35, conforme apuração do Perito, ressalvadas as atualizações posteriores.
Após o transito, proceda a secretaria a liberação do crédito do exequente, assim como os recolhimentos fiscais e previdenciários. Intimem-se as partes.
Brasília-DF, 29 de abril 2013."

Edital

Edital

Processo Nº RT-417-03.2011.5.10.0021

Reclamante	Daylane Pereira de Sousa Santos
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)
Reclamado	Agape Empreendimentos e Servicos Ltda. - Epp

EDITAL DE CITAÇÃO
O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Agape Empreendimentos e Servicos Ltda. - Epp, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
Total da execução R$ 8.275,26 Atualizado até: 30/04/2013
Liq. Exequente....: 7.419,64
INSS Reclamante...: 177,52
INSS Reclamado....: 443,80
INSS SAT.....: 44,37
Custas do Processo: 151,94
Custas Art.789....: 37,99
Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-678-94.2013.5.10.0021

Reclamante	Elizeu Cardoso de Araujo
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda
Reclamado	União (Justiça Federal)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 19/09/2013, às 8h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Primeiro RECLAMADO Vip Segurança Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/09/2013, às 8h50, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 25 de abril de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1547-91.2012.5.10.0021

Reclamante	Fernando Francisco Rocha
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	COOPATRAM - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO COOPATRAM - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:
"VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA. Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guia de seguro desemprego. Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação. Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado. Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis. A reclamada deverá, no mesmo prazo, entregar a guia do seguro desemprego, sob pena de execução. Entregue a guia e anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento. Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo, observando-se quanto à parcela terceiros a sua exclusão da conta, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário.".
O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - W3 NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do

Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-1965-29.2012.5.10.0021

Reclamante	Janete Nunes da Silva
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda.
Reclamado	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"III DISPOSITIVO

Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela segunda Reclamada, para no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação acima, que é parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se o Reclamante e a segunda Reclamada, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Intime-se a primeira Reclamada por edital ? art. 852, da CLT. Nada mais.

Brasília, 29 de abril de 2013.".

O inteiro teor do sentença poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - W3 NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de abril de 2013.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor(a) de Secretaria

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-3-89.2012.5.10.0111

Reclamante	Gessilene Barros do Nascimento
Advogado	DÊNIO JÔNATAS DOS SANTOS AQUINO(OAB: 33888/DF)
Reclamado	Pedro Comercio de Calcados e Confeccoes Ltda- Me
Advogado	VANILDA VELOSO DE SOUZA(OAB: 19294/GO)

Despacho:Vistos.

Renovo à reclamada o prazo final de 10 dias para atender o requerimento da União, sob pena de prosseguimento da execução nesse particular.

Gama/DF, 23 de abril de 2013.LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA. Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama/DF.

Despacho

Processo Nº RT-91-30.2012.5.10.0111

Reclamante	Gilsandra Batista da Silva
Advogado	ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 34720/DF)
Reclamado	Globex Utilidades S A
Advogado	CAMILA QUINDERÉ LOURENÇO(OAB: 35918/DF)

Despacho/decisão às fl.415:À Executada."Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 60.513,57 Atualizado até: 30/04/2013

Liq. Exequente....: 47.019,64

INSS Reclamante...: 2.882,96

INSS Reclamado....: 7.058,62

INSS Terceiros....: 2.046,95

INSS SAT.....: 705,87

Custas do Processo: 550,02

Custas Art.789....: 249,51

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R$ 60.513,57, valor atualizado até o dia 30/04/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-558-43.2011.5.10.0111

Reclamante	Paulo Henrique Rodrigues Lima
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado	Edinéia Ferreira de Souza
Advogado	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF)

Ao procurador da executada: "Homologo os cálculos de fls. 81/83 fixando o valor de R$ 5.598,61, a título de contribuições previdenciárias. Cite a executada para pagamento em 48 horas, sob pena de execução. Gama/DF, 26/04/2013." LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA - Juiz Titular.

Despacho

Processo Nº RT-691-85.2011.5.10.0111

Reclamante	Noemi Maria da Conceicao Oliveira
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
Reclamado	Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus
Reclamado	Integra Participações Ltda
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda - UNIBRA
Reclamado	Etica Consultoria Empresarial e Gerenciamento de Imoveis S/A
Advogado	LUCIANO ANDRADE PINHEIRO(OAB: 15184/DF)
Reclamado	Adivar Ferreira de Aguiar
Advogado	LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR(OAB: 14240/DF)
Reclamado	Antonio Jose Rigueira
Advogado	LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR(OAB: 14240/DF)

Despacho às fls.204. À executada:"POSTO ISSO decido CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA ÉTICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E GERENCIAMENTO DE IMÓVEIS S/A, ANTÔNIO JOSÉ RIGUEIRA e ADIVAR FERREIRA DE AGUIAR em desfavor de NOEMI MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos dos fundamentos

supra, que integram este dispositivo.
Intimem-se as partes.Custas pela embargante no valor de R$44,26 (art.789-A, da CLT)".

Despacho

Processo Nº RT-25100-96.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-251/2009-111-10-00.8

Reclamante	Wellington Ferreira de Matos
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	Freshing Ortodontia e Serviços Odontológicos LTDA.
Advogado	KELLEN MARGARETH PERES PAMPLONA(OAB: 28198/DF)
Reclamado	Lusinete Pereira da Silva Sousa
Reclamado	Irmo D'almeida Pires Filho
Reclamado	Amires Pereira da Silva

Despacho às fls.160.Ao reclamante:"Intime-se o reclamante para informar se o acordo foi integralmente cumprido no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de remessa dos autosao arquivo definitivo".

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-427-64.2012.5.10.0101

Reclamante	Gleuson Fabio Paulo Peixoto
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Siemens Ltda
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

"Às 08h57min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). RAFAEL DE OLIVEIRA SOARES, OAB nº 36375/DF.Considerando que as partes não se manifestaram acerca dos esclarecimentos requeridos pela reclamada, defiro às mesmas prazo sucessivo de vista de 5 dias, a contar da presente data e a começar pela reclamada.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 13/05/2013, às 08h50min.Facultado o comparecimento das partes. PUBLIQUE-SE.Dispensada a assinatura da ata pelas partes nos termos do art. 851, § 2º da CLT.Audiência encerrada às 09h00min." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1227-92.2012.5.10.0101

Reclamante	Jose Carneiro Zuza
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Mv Rocha Construções Ltda
Advogado	MARCOS AUGUSTO DE CARVALHO QUARESMA(OAB: 36093/DF)
Reclamado	MRV Engenharia e Participações S.A.
Advogado	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

Vistos em Inspeção.
Considerando a guia de fls. 178, com a observação de pagamento de acordo efetuado pela 1ª reclamada.
Considerando a inexistência de petição requerendo a homologação de possível acordo realizado entre as partes, intime-se o reclamante para manifestação. Prazo de 5 dias.
Intime-se.
Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1757-96.2012.5.10.0101

Reclamante	Antonio Francisco Araujo
Advogado	JULIANA NUNES ESCÓRCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)
Reclamado	Servilimpe Conf e Serv. Adm. Ltda
Advogado	KELLEN KAROLLINE DA SILVA FERREIRA(OAB: 31685/DF)
Reclamado	Empp Servicos de Conservacao e Limpeza Ltda - Me
Advogado	KELLEN KAROLLINE DA SILVA FERREIRA(OAB: 31685/DF)

Junte-se.
Ao recorrido (reclamante).
Prazo legal.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2142-44.2012.5.10.0101

Reclamante	Angelo Maximo da Silva Matias
Advogado	AUGUSTO DE ANDRADE SENA NETO(OAB: 30077/GO)
Reclamado	Eloin Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda. - ME
Advogado	MARCUS VINICIUS SEIXAS PIMENTA(OAB: 33916/DF)

"Considerando que as partes não se manifestaram acerca do laudo pericial, defiro às mesmas prazo sucessivo de vista de 5 dias, a contar da data da publicação e a começar pelo reclamante.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 15/05/2013, às 08h55min.Facultado o comparecimento das partes.PUBLIQUE-SE.Dispensada a assinatura da ata pelas partes nos termos do art. 851, § 2º da CLT. Audiência encerrada às 09h13min." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2631-81.2012.5.10.0101

Reclamante	Thiago Pereira de Macedo
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
Reclamado	Construtora Tempo Ltda.
Advogado	DELSO RICARDO SILVA(OAB: 66138/MG)

"A reclamada, por meio da petição de fls.81/83, postula a antecipação da audiência designada para o dia 10/05/2013, sob o fundamento de que é estabelecida na cidade de Minas Gerais e que foi notificada para outras duas audiências na MM. 3ª Vara de Taguatinga no dia 02/05/2013, requerendo, assim, antecipação para o memo dia.
Considerando que o pleito conta com a anuência do patrono do reclamante, defiro como requerido.
Retire-se o feito da pauta de audiências, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIAS INICIAIS do dia 02/05/2013 às 15h25min.
Intimem-se as partes e seus procuradores mantidas as cominações e recomendações constantes da intimação/notificação anterior."

Edital

Edital

Processo Nº RT-1292-24.2011.5.10.0101

Reclamante	Jose Ferreira de Barros Neto
Advogado	ADEILSON ALVES DOS SANTOS(OAB: 34020/DF)
Reclamado	Destak Engenharia e Servicos Gerais Ltda (Ivanilda Alves Borges)

Advogado	MARCELO ALESSANDRO DA SILVA(OAB: 25851/DF)
Reclamado	Ivanilda Alves Borges
Reclamado	Adriana Alves Borges

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 36.093,41 (68,03%)

INSS Reclamante...: 982,55 (1,85%)

INSS Reclamado....: 2.492,82 (4,70%)

INSS Terceiros....: 2.528,45 (4,77%)

INSS Pacto Laboral: 10.001,60 (18,85%)

Custas do Processo: 762,94 (1,44%)

Custas Art.789....: 190,74 (0,36%)

Total Geral: 53.052,51

Atualizado:31/03/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 26, ABRIL de 2013

Edital

Processo Nº RT-2157-47.2011.5.10.0101

Reclamante	Euvaldo da Conceicao Ribeiro
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Danluz Indústria Comércio Serviços Ltda
Advogado	ROBERTA MACÊDO FRAYSSAT(OAB: 31244/DF)
Reclamado	Uberluz Engenharia e Iluminação S/A
Advogado	RAQUEL DE CASTILHO(OAB: 29301/DF)
Reclamado	Daniel Nunes da Silva
Reclamado	Jonas Felix dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado DANIEL NUNES DA SILVA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 8.832,63 (70,52%)

INSS Reclamante...: 472,12 (3,77%)

INSS Reclamado....: 1.357,32 (10,84%)

INSS Terceiros....: 545,30 (4,35%)

INSS Pacto Laboral: 1.084,98 (8,66%)

Custas do Processo: 186,09 (1,49%)

Custas Art.789....: 46,53 (0,37%)

Total Geral: 12.524,97

Atualizado:28/02/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 29, ABRIL de 2013

Edital

Processo Nº RT-2222-76.2010.5.10.0101

Reclamante	Maria Luzinete dos Santos Silva
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Daniela Patricia Pereira Albuquerque
Advogado	GRAISON CHARLES APARECIDO DE CARVALHO(OAB: 30974/DF)
Reclamado	Marciano Darold
Advogado	GRAISON CHARLES APARECIDO DE CARVALHO(OAB: 30974/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante...: 132,92 (35,49%)

INSS Reclamado....: 241,66 (64,51%)

Total Geral: 374,58

Atualizado:31/05/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 30, ABRIL de 2013

Edital

Processo Nº RT-2239-15.2010.5.10.0101

Reclamante	Thalisson Silva Rodrigues Nogueira
Advogado	WADAILTON DE DEUS ALVES(OAB: 17388/DF)
Reclamado	Henriques Henrique Informatica Ltda Epp
Reclamado	Luis Carlos Henriques de Moura
Reclamado	Zair Batalha Fernandes

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado LUIS CARLOS HENRIQUES DE MOURA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Terceiros....: 340,06 (16,20%)

INSS Pacto Laboral: 1.758,92 (83,80%)

Total Geral: 2.098,98

Atualizado:31/03/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 30, ABRIL de 2013

Edital

Processo Nº RT-2247-55.2011.5.10.0101

Reclamante	Jassonio Jose de Sousa
Advogado	GILBERTO AMADO DA SILVA(OAB: 01590/A/DF)
Reclamado	Uni Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado	EDUARDO SILVA DE SOUSA(OAB: 27326/DF)
Reclamado	Fernando Bennati Salerno
Reclamado	Fanny Pellegatti

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 17.497,24 (84,27%)
INSS Reclamante...: 611,75 (2,95%)
INSS Reclamado....: 1.758,90 (8,47%)
INSS Terceiros....: 443,53 (2,14%)
Custas do Processo: 362,19 (1,74%)
Custas Art.789....: 90,54 (0,44%)
Total Geral: 20.764,15
Atualizado:28/02/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 30, ABRIL de 2013

Edital

Processo Nº RT-123200-19.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1232/2009-101-10-00.1

Reclamante	Gilmar Cicero Freire
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 09977/DF)
Reclamado	Catia Rodrigues de Almeida ME (CR Acessórios)
Advogado	JORGE BERKLEY CARDOSO AGUIAR FARIAS(OAB: 26876/DF)
Reclamado	Cr Distribuidora de Som e Acessórios Automotivos Ltda
Advogado	LEONARDO RAMOS GONÇALVES(OAB: 28428/DF)
Reclamado	Catia Rodrigues de Almeida
Reclamado	Carlos Rodrigues de Almeida
Reclamado	Ulisses Mesquita de Moura
Reclamado	Aline Caroline da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADA a Executada ALINE CAROLINE DA SILVA e CATIA RODRIGUES DE ALMEIDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 10.880,62 (67,26%)
INSS Reclamante...: 613,80 (3,79%)
INSS Reclamado....: 1.459,31 (9,02%)
INSS Terceiros....: 647,01 (4,00%)
INSS Pacto Laboral: 1.356,57 (8,39%)
I R P F.....: 433,58 (2,68%)
Custas do Processo: 309,03 (1,91%)
Custas Art.789....: 77,27 (0,48%)
Diversos.....: 400,00 (2,47%)
Total Geral: 16.177,19
Atualizado:31/03/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 26, ABRIL de 2013

Edital

Processo Nº RT-128500-50.1995.5.10.0101

Processo Nº RT-1285/1995-101-10-00.6

Reclamante	EMERSON ROSA DA COSTA
Advogado	FERNANDO JOSÉ BATISTA DE MORAIS(OAB: 11255/DF)
Reclamado	Solucao das Baterias Ltda - Me
Advogado	RAIMUNDO LUIZ PEREIRA(OAB: 4080/DF)
Reclamado	Presbi Medeiros Junior
Reclamado	Maria do Socorro Araujo

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado PRESBI MEDEIROS JUNIOR para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 6.124,04 (58,68%)
Custas do Processo: 122,46 (1,17%)
Custas Art.789....: 30,62 (0,29%)
Hon. Periciais....: 1.324,30 (12,69%)
Diversos.....: 2.835,77 (27,17%)
Total Geral: 10.437,19
Atualizado:28/02/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 29, ABRIL de 2013

Edital

Processo Nº RT-214800-24.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2148/2009-101-10-00.5

Reclamante	Maria Clemide Paiva Bastos
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	Victor Joao Cugola

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADA a Executada DEBORA FERREIRA PASSOS CUGOLA

para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 8.963,81 (83,91%)
INSS Reclamante...: 420,64 (3,94%)
INSS Reclamado....: 841,28 (7,88%)
INSS Terceiros....: 221,79 (2,08%)
Custas do Processo: 187,69 (1,76%)
Custas Art.789....: 46,91 (0,44%)
Total Geral: 10.682,12
Atualizado:31/03/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 29, ABRIL de 2013

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-9-26.2012.5.10.0102

Reclamante	Roberto Petronilo de Aquino
Advogado	AURENICE PINHEIRO DOS SANTOS ROSA(OAB: 12875/DF)
Reclamado	Henrique Silva Construcoes e Servicos Tecnicos Ltda (na pessoa do sócio henrique silva)
Reclamado	Ricardo Belarmino da Silva
Reclamado	Rayane Dionisia da Silva

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa HENRIQUE SILVA CONSTRUCOES E SERVICOS TECNICOS LTDA , para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 348), RICARDO BELARMINO DA SILVA e RAYANE DIONISIA DA SILVA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)
Publique-se.
DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-23-73.2013.5.10.0102

Autor	Kelly da Costa Fernandes
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Réu	Sesi - Servico Social da Industria Departamento Regional do DF
Advogado	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

Vistos, etc.
Manifeste-se a autora no prazo de 5 dias.
Apresentada a réplica ou decorrido o prazo "in albis", voltem os autos conclusos para julgamento da Ação Cautelar Inominada.
DS.

Despacho

Processo Nº RT-65-30.2010.5.10.0102

Reclamante	Isabel Gonçalves Ferreira
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	CH Tristão Guimarães Lavanderia Ltda -ME (LAVMAX)
Reclamado	Carlos Henrique Tristao Guimaraes

Vistos, etc.
Trata-se de executada empresa individual, conforme documento de fls. 113.
É cediço que a empresa individual compõe-se de uma única pessoa, que empresta seu nome à empresa, com a finalidade habilitá-la à prática de atos de comércio.
Desse modo, não há distinção patrimonial, isto é, o patrimônio da pessoa física se confunde com o da empresa individual, o que torna possível, de plano, a penhora de bens particulares do titular da executada, Sr. CARLOS HENRIQUE TRISTÃO GUIMARÃES (CPF 51239787120), conforme documento de fls. 113.
Inclua-se, portanto, o Sr. CARLOS HENRIQUE TRISTÃO GUIMARÃES no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta do atual endereço da empresária individual na base de dados da RFB.
Em sequência, cite-se o referido empresário que passa a responder pela presente execução.
Frustrada a citação por não localização da parte, proceda a secretaria a identificação do atual endereço do empresário via BACEN JUD.
Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.
Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:
1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da empresária individual, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes à empresária individual, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens da empresária individual via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).
Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade da empresária individual.
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.
7) A Secretaria deverá, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, incluir os dirigentes no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).
Publique-se.
DS.

Despacho

Processo Nº RT-65-93.2011.5.10.0102

Reclamante	Rosalvino Francisco dos Santos Junior
Advogado	DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA(OAB: 21302/DF)
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda. (Unisaber)
Reclamado	Centro de Estudos Avancados e Tecnologicos S/C Ltda
Reclamado	Itp Empreendimentos Educacionais S/C Ltda - Me

Vistos, etc.
Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENAJUD - os meios de serem excutidos os bens dos executados.
De consequência, tendo em vista o teor da Recomendação nº 001/2011 do CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.
Incluam-se, portanto, as empresas compradoras mencionadas no Contrato de fls. 100/104, CEAT - CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS E TECNOLÓGICOS LTDA. (CNPJ nº 05.461.879/0001-92) e ITP EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS

LTDA. (CNPJ nº 13.611.983/0001-44), no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços das referidas empesas na base de dados da RFB.
Em sequência, citem-se as referidas empresas compradoras que passam a responder pela presente execução.
Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá utilizar-se das ferramentas disponíveis para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.
Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:
1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros das executadas, ora incluídas, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite atualizado do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes às aludidas empresas executadas, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade das empresas executadas;
4) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 3, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face das empresas ora incluídas na execução, assim como dos demais corresponsáveis;
5) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 4, diligencie a Secretaria no sentido de obter os nomes dos sócios, com seus respectivos CPFs, das empresas CEAT - CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS E TECNOLÓGICOS LTDA. e ITP EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.;
6) no caso de restar infrutífera a diligência supra, oficie-se à Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF), requisitando cópia dos contratos sociais, bem assim de todas as alterações porventura havidas, das aludidas empresas; e
7) por fim, façam-se os autos conclusos novamente para deliberação acerca da desconsideração da personalidade jurídicas das novas executadas.
Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, as empresas compradoras deverão ser incluídas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).
Publique-se.
DS.

Despacho

Processo Nº RT-87-83.2013.5.10.0102

Reclamante	Antonio Cesar Filho
Advogado	WILSON FERRAZ DE AZEVEDO FILHO(OAB: 24200/DF)
Reclamado	Hospital Anchieta Ltda.
Advogado	OSMAR AARAO GONCALVES DE LIMA FILHO(OAB: 24522/DF)

Vistos, etc.
Face o motivo da devolução da intimação da testemunha Fernanda Araújo Siqueira com a informação "outros licença maternidade", concedo à reclamada o prazo de 5 dias para informar o atual endereço da referida testemunha sob pena de preclusão. Intime-se. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-88-68.2013.5.10.0102

Reclamante	Andrea Freitas Alves dos Santos
Advogado	WILSON FERRAZ DE AZEVEDO FILHO(OAB: 24200/DF)
Reclamado	Hospital Anchieta Ltda.
Advogado	OSMAR AARAO GONCALVES DE LIMA FILHO(OAB: 24522/DF)

Vistos, etc.
Face o motivo da devolução da intimação da testemunha Fernanda Araújo Siqueira com a informação "outros licença maternidade", concedo à reclamada o prazo de 5 dias para informar o atual endereço da referida testemunha sob pena de preclusão. Intime-se. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-118-40.2012.5.10.0102

Reclamante	Carla da Silva Freitas
Advogado	GODOFREDO DA SILVA NETO(OAB: 8835/DF)
Reclamado	M.C.M. Sirqueira Segurança Eletrônica Ltda. - ME (n/p de Marcelo Chagas Couto)

Vistos.
Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:
Resumo do Cálculo
Total da execução R$ 8.126,86 Atualizado até: 30/04/2013
Liq. Exequente....: 7.352,80 (90,48%)
INSS Reclamante...: 131,18 (1,61%)
INSS Reclamado....: 327,95 (4,04%)
INSS Terceiros....: 95,07 (1,17%)
INSS SAT.....: 32,76 (0,40%)
Custas do Processo: 149,68 (1,84%)
Custas Art.789....: 37,42 (0,46%).
1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.
Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;
2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;
3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);
4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do

veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

A reclamada vem sendo intimada por mandado (fl. 73)..

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-119-88.2013.5.10.0102

Reclamante	Jorge dos Santos Correa
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	JG Rocha Construções e Reformas Ltda. - ME

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R$ 2.669,81 Atualizado até: 30/04/2013

Liq. Exequente....: 2.013,09 (75,40%)

INSS Reclamante...: 214,50 (8,03%)

INSS Reclamado....: 390,00 (14,61%)

I R P F.....: 1,85 (0,07%)

Custas do Processo: 40,30 (1,51%)

Custas Art.789....: 10,07 (0,38%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-138-94.2013.5.10.0102

Reclamante	Alaíde Rosa do Amaral
Advogado	ANDRE LUIZ MARINS(OAB: 29320/DF)
Reclamado	A. de O.C. Gonçalves Restaurante - ME (n/p Ascélia de Oliveira C. Gonçalves)
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado	Ascélia de Oliveira C. Gonçalves
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado	Gilvander Pereira Gonçalves
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)

III - D I S P O S I T I V O

ANTE O EXPOSTO, julgo EXTINTA COM APRECIAÇÃO DE MÉRITO a exigibilidade das parcelas relativas ao período anterior a 22/01/2008 (prescrição quinquenal salvo FGTS) e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados pelo reclamante ALAIDE ROSA DO AMARAL para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar solidariamente os reclamados A. DE O.C. GONÇALVES RESTAURANTE-ME, ASCELIA DE OLIVEIRA C.GONÇALVES E GILVANDER PEREIRA GONÇALVES, nas seguintes obrigações:

-pagamento do aviso prévio indenizado e projeção legal; férias vencidas de 2006/2007 (em dobro), 2007/2008 (em dobro), 2008/2009 (em dobro), 2009/2010 (em dobro) e 2010/2011 (simples) e férias proporcionais, todas acrescidas de 1/3; 13º salários integrais de 2008, 2009, 2010, 2011 e proporcionais de 2012; depósitos FGTS de todo o pacto e incidência rescisória; multa de 40% sobre todo o FGTS; multa do art. 477 da CLT.

-proceder as devidas retificações na CTPS obreira, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observada a Súmula 200 do C.TST.

Os reclamados responderão pelos recolhimentos fiscais (IR) e previdenciários (quota parte do empregado e do empregador -art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de 13º salários, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Lei 8541/92 e a

Instrução Normativa nº 1.127 de 07/02/2011, da Receita Federal do Brasil.

Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 400,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 20.000,00.

Face a antecipação do julgamento, intimem-se as partes.

Taguatinga/DF, 25 de abril de 2013.

IDALIA ROSA DA SILVA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-143-87.2011.5.10.0102

Reclamante	Sandra Ribeiro de Araújo Silva
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
Reclamado	Centro Presbiteriano de Educação Ltda. (Prisma)
Reclamado	Cleiton Rogerio Couto Gomes

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa CENTRO PRESBITERIANO DE EDUCAÇÃO LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 97//99), CLEITON ROGÉRIO COUTO GOMES, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacionalde Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-149-26.2013.5.10.0102

Reclamante	Antonio Alfredo do Vale
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado	Jg Guimaraes Construcoes Ltda - Me
Reclamado	Principal Construcoes Ltda

Por meio da petição de fl. 27, o reclamante requer o adiamento da audiência argumentando que estará em viagem com retorno previsto para o mês de junho ou julho.Defere-se. Retira-se o feito da pauta do dia 06.05.2013.Designa-se para realização de audiência inaugural o dia 02.08.2013, às 14:30 horas, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Notifique-se a 1ª reclamada por edital. Expeça-se mandado para notificação da 2ª reclamada. Ato contínuo, intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-152-78.2013.5.10.0102

Consignante	Danilo de Sousa Camelo
Advogado	MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)
Consignado	Erica Bianca Barbosa Silverio - n/p (Geraldo Abadia Silvério e/ou Beatriz Barbosa Silvério)
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)

Vistos, etc

Ante o motivo da devolução constante do documento Comprovação de Entrega CE (desconhecido), concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao(à) reclamante para fornecer o atual endereço da testemunha OLÍVIA DANIELLE MENDES DE OLIVEIRA, sob pena de preclusão, subsistindo o direito do(a) reclamante de trazê-la à audiência

independentemente de intimação, caso deixe decorrer "in albis" o prazo supra.

Intime-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-200-42.2010.5.10.0102

Reclamante	José Cleb Barbosa Filho
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Puro Gelo Fábrica e Comércio de Gelo Ltda. - ME
Reclamado	Priscila Araujo Silva

Vistos, etc.

Trata-se de executada empresa individual, conforme documento de fls. 35.

É cediço que a empresa individual compõe-se de uma única pessoa, que empresta seu nome à empresa, com a finalidade habilitá-la à prática de atos de comércio.

Desse modo, não há distinção patrimonial, isto é, o patrimônio da pessoa física se confunde com o da empresa individual, o que torna possível, de plano, a penhora de bens particulares do titular da executada, Srª .PRISCILA ARAUJO SILVA (CPF 725.175.811-34), conforme documento de fls. 35.

Inclua-se, portanto, a Srª .PRISCILA ARAUJO SILVA no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta do atual endereço da empresária individual na base de dados da RFB.

Em sequência, cite-se o referido empresário que passa a responder pela presente execução.

Frustrada a citação por não localização da parte, proceda a secretaria a identificação do atual endereço do empresário via BACEN JUD.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da empresária individual, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes à empresária individual, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens da empresária individual via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade da empresária individual.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

7) A Secretaria deverá, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, incluir os dirigentes no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-218-58.2013.5.10.0102

Reclamante	Carlos Willian Meneses de Jesus
Advogado	REGES SILVA PAULINO(OAB: 32646/DF)
Reclamado	Márgio Desenvolvimento Profissional e Comércio de Apostilas Ltda.

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R$ 9.922,21 Atualizado até: 30/04/2013

Liq. Exequente....: 8.895,86 (89,66%)

INSS Reclamante...: 201,74 (2,03%)

INSS Reclamado....: 468,43 (4,72%)

INSS Terceiros....: 105,38 (1,06%)

INSS SAT.....: 23,36 (0,24%)

Custas do Processo: 181,95 (1,83%)

Custas Art.789....: 45,49 (0,46%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE

ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-232-13.2011.5.10.0102

Reclamante	Jose Raimundo Mendes de Souza
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)
Reclamado	BSB Engenharia e Terraplanagem Ltda.
Reclamado	C S Atividades Esportivas Ltda.
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: 12667/DF)
Reclamado	Darielio Moreira da Silva
Reclamado	Joao Marcos Filho

Técnico Judiciário.

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa BSB ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM LTDA. ME , para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls.114), DARIELIO MOREIRA DA SILVA e JOÃO MARCOS FILHO, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão serincluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)
Publique-se.
DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-236-50.2011.5.10.0102

Reclamante	Rosineide Barbosa do Nascimento
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
Reclamado	Jose Odilon Araujo do Egito
Reclamado	Jose Odilon Araujo do Egito

Vistos, etc.
Segundo preleciona Ari Pedro Lorenzetti, em sua obra intitulada A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas (Ltr: 2003, p. 188), a firma individual "nada mais é do que a projeção comercial da pessoa física". Afirma também o jurista que:

"A firma individual é apenas o nome adotado pela pessoa natural para atuar no comércio, não identificando uma pessoa distinta de seu titular, embora possa receber o mesmo tratamento tributário que as pessoas jurídicas. Assim, só há um patrimônio para suportar as obrigações assumidas pelo titular, sejam elas decorrentes de atividade comercial ou de qualquer outra natureza."

Nesse mesmo diapasão, assevera Rubens Requião (in Curso de direito comercial, São Paulo: Saraiva, 1998, p. 74) que:

"(...) o comerciante singular, vale dizer, o empresário individual, é a própria pessoa física ou natural, respondendo os seus bens pelas obrigações que assumiu, quer sejam civis, quer comerciais. A transformação de firma individual em pessoa jurídica é uma ficção do direito tributário, somente para o efeito do imposto de renda (...)."

Como se vê, a empresa individual não se distingue da pessoa física do seu titular, de sorte que os bens particulares deste respondem pelas obrigações assumidas em nome daquela.
Posto isso, e considerando os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011, determino que:
1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do titular da executada, o empresário individual Sr. JOSÉ ODILON ARAÚJO DO EGITO (CPF nº 561.451.105-97), utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do montante atualizado da execução;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes ao aludido empresário, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no endereço extraído do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária; e
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, do empresário supra-referido via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade do empresário individual acima mencionado;
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face do empresário ora incluído na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5 , intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade do referido empresário executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.
Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, o empresário individual deverá ser incluído no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Despacho

Processo Nº RT-266-85.2011.5.10.0102

Reclamante	Joana Rodrigues Silvino de Brito
Reclamado	Gonçalves Fernandes Comércio de Alimentos Ltda. - ME
Reclamado	Alexandre Gonçalves Lino
Reclamado	Ismael Jacob de Lima

Vistos, etc.
Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENAJUD - os meios de serem excutidos os bens da executada.
De consequência, tendo em vista o teor da Recomendação nº 001/2011 do CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa GONÇALVES FERNANDES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.
Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do documento de fls. 81/82, ALEXANDRE GONÇALVES LINO (CPF nº 532.754.701-91) e ISMAEL JACOB DE LIMA (CPF nº 301.873.201-44), no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.
Em sequência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.
Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá utilizar-se do Convênio BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.
Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:
1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros

dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite atualizado do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, dos sócios executados via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados;
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.
Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-279-84.2011.5.10.0102

Reclamante	José Rodrigues de Meneses Filho
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES(OAB: 18008/DF)
Reclamado	União Brasileira de Educacão e Participações Ltda
Advogado	ALEXANDRE TABORDA RIBAS(OAB: 17796/DF)
Reclamado	Centro de Estudos Avancados e Tecnologicos S/C Ltda (N/P DO SR. ANDRE LUIS DE AMBROSIO PINTO)
Reclamado	Itp Empreendimentos Educacionais S/C Ltda - Me (N/P DO SR. ANDRE LUIS DE AMBROSIO PINTO)

Vistos, etc.
Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENAJUD - os meios de serem excutidos os bens dos executados.
De consequência, tendo em vista o teor da Recomendação nº 001/2011 do CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.
Incluam-se, portanto, as empresas compradoras mencionadas no contrato de fls. 27, CEAT - CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS E TECNOLÓGICOS LTDA. (CNPJ nº 05.461.879/0001-92) e ITP EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. (CNPJ nº 13.611.983/0001-44), no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços das referidas empesas na base de dados da RFB.
Em sequência, tendo em vista o teor do contrato de compra e venda de fls. 27, citem-se as referidas empresas compradoras, na pessoa do Sr. ANDRÉ LUIS DE AMBRÓSIO PINTO , que passam a responder pela presente execução. Cadastre-se no SAP.
Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá utilizar-se das ferramentas disponíveis para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) do referido administrador e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.
Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:
1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros das executadas, ora incluídas, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite atualizado do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes às aludidas empresas executadas, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade das empresas executadas;
4) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 3, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face das empresas ora incluídas na execução, assim como dos demais corresponsáveis;
5) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 4, diligencie a Secretaria no sentido de obter os nomes dos sócios, com seus respectivos CPFs, das empresas CEAT - CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS E TECNOLÓGICOS LTDA. e ITP EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.;
6) no caso de restar infrutífera a diligência supra, oficie-se à Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF), requisitando cópia dos contratos sociais, bem assim de todas as alterações porventura havidas, das aludidas empresas; e
7) por fim, façam-se os autos conclusos novamente para deliberação acerca da desconsideração da personalidade jurídicas das novas executadas.
Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, as empresas compradoras deverão ser incluídas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.
DS.

Despacho

Processo Nº RT-280-69.2011.5.10.0102

Reclamante	Rodrigo Moreira Ruas
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Silva Montalvão Construtora Ltda.
Reclamado	Brasal Incorporações e Construções de Imóveis Ltda.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

J. Intime-se a exequente e a 1ª executada, por edital, para vista dos cálculos, dos créditos disponibilizados pela 2ª executada e dos embargos à execução também da 2ª executada. Deverão ainda, querendo, apresentar embargos à execução nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal. Em, 24/04/13

Despacho

Processo Nº RT-281-83.2013.5.10.0102

Reclamante	Joecia de Castro Santos
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Mr. Foot Comercial de Calçados Ltda. Alameda (Loja Mr. Foot)
Advogado	FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 21897/DF)

Vistos etc.
Tratando-se de advogado único e considerando o documento juntado com a petição de fl. 186 e para evitar eventual alegação futura de cerceio de defesa, defere-se o pedido formulado pelo reclamante relativo ao adiamento da audiência.
Por conseqüência, retira-se o feito da pauta do dia 14.05.2013.
Designa-se para realização da audiência de INSTRUÇÃO o dia _08_/__08___/_2013___, às __15___:__50__ horas, mantidas as cominações da ata anterior.
Intimem-se as partes.
Publique-se.
Intimem-se as testemunhas da reclamada (fls. 170/171) bem como as do reclamante arroladas em réplica.
Após, aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-321-02.2012.5.10.0102

Reclamante	Wellington Queiroz Barbosa
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Wl. Franco Construcoes Pinturas Ltda

Vistos, etc.
Face os termos da certidão supra, instauro a execução para cobrança do valor de R$2.000,00, relativo a 1ª , 2ª e 3ª parcelas não pagas, já acrescida a multa de 100%, conforme acordo homologado as fls. 34/35.
Notifique-se o reclamado, por edital, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil.
Decorrido o prazo acima, sem pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devendo ser obedecida a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC.
Venham-me os autos conclusos para solicitação de bloqueio de contas da executada no Bacen/Jud.CNPJ as fls. 02.
Restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, inclua-se a executada no BNDT.
Após, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária.
Não se obtendo êxito nas medidas determinadas e estando a executada em local incerto e não sabido, intime-se o exequente para que impulsione a execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado em caso de inércia.
Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, expeça-se mandado de protesto em desfavor da executada e arquivem-se os autos definitivamente.
Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-327-77.2010.5.10.0102

Reclamante	Geraldo Jacinto de Araujo
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	Massa Follhada Distribuidora de Alimentos Ltda.
Advogado	ANDRÉ VIEIRA MACARINI(OAB: 2705/DF)
Reclamado	Eunice Oliveira de Souza
Reclamado	Antonio Jose de Sousa

Vistos, etc.
Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.
Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.
A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.
Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa MASSA FOLLHADA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.
Incluam-se, portanto, o sócio da executada constante do CNE de (fls.107/108) EUNICE OLIVEIRA DE SOUZA e ANTONIO JOSE DE SOUSA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.
Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.
Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.
Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.
Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:
1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até

o limite do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).
Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.
Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)
Publique-se.
DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

es Trabalhistas (BNDT)
Publique-se.
DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-331-12.2013.5.10.0102

Reclamante	Wesley Carvalho de Souza
Advogado	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
Reclamado	Construtora Barbosa Mello S.A.
Advogado	JOSE MARQUES DE SOUZA JUNIOR(OAB: 63613/MG)

Vista à reclamada, no prazo de 5 dias, para, querendo, se manifestar acerca dos documentos apresentados pela reclamante juntamente com a réplica. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-332-94.2013.5.10.0102

Reclamante	Marilia Maia Damaceno
Advogado	GABRIELA MASCARENHAS DE CASTRO SOUZA(OAB: 33099/DF)
Reclamado	Onivanil Balmant - ME
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)

J. Inicialmente, renumerem-se os autos a partir de fl. 19. Vista à reclamada, no prazo de 5 dias, acerca da cópia de CCTs apresentada pela reclamante juntamente com a réplica. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-347-68.2010.5.10.0102

Reclamante	Raimundo Nonato Moreira
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	LD Panificadora e Conveniência Ltda.
Reclamado	Claudio Barbosa Soares
Reclamado	Wagner Ribeiro de Souza

Vistos, etc.
Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.
Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.
Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa PANIFICADORA E CONFEITARIA CWM LTDA-ME para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.
Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 118/120),CLAUDIO BARBOSA SOARES e WAGNER RIBEIRO DE SOUZA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.
Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.
Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço

desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
Juíza do Trabalho

dos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-357-10.2013.5.10.0102

Reclamante	Roberto Nunes de Sampaio
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Ativa Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado	Federacao das Industrias do Distrito Federal
Advogado	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)
Reclamado	Servico Social da Industria Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)
Reclamado	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

J. Tendo em vista aparente erro quanto ao nome do reclamante constante da petição infra, intime-se o reclamante para ratificar a réplica ora apresentada. O silêncio importa resposta afirmativa. Prazo de 5 dias. I. Decorrido in albis tal prazo, aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-358-97.2010.5.10.0102

Reclamante	Altemir Abreu de Moura
Advogado	SANDRA GUERRA MESQUITA(OAB: 23607/DF)
Reclamado	DS Transporte Ltda. - EPR
Advogado	MARCELO FAGA PERCEQUILLO(OAB: 136660/SP)
Reclamado	Selma Cristina Silverio
Reclamado	Daniela Maria Silverio

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa DS TRANSPORTE LTDA. - EPR, para que a execução se estenda aos

bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 97/98), SELMA CRISTINA SILVERIO e DANIELA MARIA SILVERIO, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no BancoNacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Anote-se o nome do advogado indicado no petitório retro, certificando-se nos autos.

Publique-se.Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Anote-se o nome do advogado indicado no petitório retro, certificando-se nos autos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-366-69.2013.5.10.0102

Reclamante	Aline Barbosa da Silva Rodrigues
Advogado	MIDIÃ CRISTINA DE JESUS SALES(OAB: 35595/DF)
Reclamado	Star Segur Engenharia Ltda. - Me

Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, adio a audiência de instrução para a data de 07/06/2013 às 14h30min.

Despacho

Processo Nº RT-373-32.2011.5.10.0102

Reclamante	Antonio Fagner Freire da Silva
Advogado	MILDREDY MENDES VIEIRA(OAB: 28629/DF)
Reclamado	Lanchonete e Sorveteria Lanchão do Point Ltda Me
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Daniela Pereira da Rocha
Reclamado	Sueli Pereira da Rocha Nobre Cavalcante

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa LANCHONETE E SORVETERIA LANCHÃO DO POINT LTDA ME, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 99), DANIELA PEREIRA DA ROCHA e SUELI PEREIRA DA ROCHA NOBRE, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até

o limite do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).
Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacionalde Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-373-61.2013.5.10.0102

Reclamante	Edson Martins Ribeiro
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Pw Maquinas Ltda
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
Reclamado	Starw Participacoes Ltda.
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
Reclamado	Wenda do Brasil Ltda
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)

Vistos etc.
Inicialmente, intime-se via postal a testemunha, Sr. DOUGLAS PIZATTO GARCIA, arrolada pelo reclamante.
Concede-se ao reclamante, prazo de 5 dias, para informar o endereço completo da testemunha, Sr. CARLOS FERNANDO FERREIRA.
Quanto à expedição de Carta Precatória para oitiva das testemunhas da reclamada aguarde-se a realização da instrução neste Juízo.
I.

Despacho

Processo Nº RT-380-24.2011.5.10.0102

Reclamante	Maria Leide das Flores Araújo
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Senso Centro de Ensino Ltda.
Advogado	THIAGO DINIZ SEIXAS(OAB: 19345/DF)

J. À contadoria para que proceda ao ajuste dos cálculos observando o montante levantado a título de FGTS e a expedição de alvará do Seguro-Desemprego. Observe-se quando do retorno dos autos o valor disponibilizado a título de depósito recursal e o valor de fls. 294. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-387-45.2013.5.10.0102

Reclamante	Sergio Reis Cordeiro Carlos
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Restaurante Delicia Goiana
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 7905/DF)

Vistos etc.
Por meio da petição de fl. 15, o reclamante pede o adiamento da audiência argumentando que estará em viagem no período entre 27.04.2013 e 21.05.2013.
Tendo em vista que a petição é instruída com a prova do fato narrado defere-se.
Por conseqüência, retira-se o feito da pauta do dia 14.05.2013.
Designa-se para realização da audiência de INSTRUÇÃO o dia __24___/__07___/_2013___, às __15___:__20__ horas, mantidas as cominações da ata anterior.
Intimem-se as partes.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-395-90.2011.5.10.0102

Reclamante	Janisson Pereira dos Reis
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Campus Engenharia e Construções Ltda
Advogado	HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE(OAB: 1916/DF)

Vistos etc.
Trata-se de execução de crédito decorrente de acordo inadimplido no valor de R$600,00.
As partes apresentaram petição de acordo a fls. 122 a qual encontra-se assinada pelo advogado do reclamante e da 1ª reclamada, sendo certo que ambos estão devidamente representados nos autos.
Sendo assim, e considerando que ambos possuem poderes para tanto, homologa-se tal acordo para que surta seus jurídicos e efeitos legais.
Expeça-se alvará ao reclamante para liberação do numerário constante da conta de nº 3309.042.01529339-8 (fl. 111-verso), intimando-o para recebimento. Prazo de 5 dias.
Recebido o alvará, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-398-11.2012.5.10.0102

Reclamante	Elizete de Souza Carvalho
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Aretz Oliveira Ltda. (Moinho 56) (n/p do sócio Thiago Vinicius Rodrigues Ferreira)
Reclamado	Marcos Silva da Cruz
Reclamado	Thiago Vinicius Rodrigues Ferreira

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa ARETZ & OLIVEIRA LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 68), MARCOS SILVA DA CRUZ e THIAGO VINICIUS RODRIGUES FERREIRA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas(BNDT)

Publique-se.

DS.

(BNDT)

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-402-14.2013.5.10.0102

Reclamante	Edivan Alves Rodrigues
Advogado	DANILO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 12994/DF)
Reclamado	Splog Express Eficiencia em Transportes Ltda - Epp
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 34276/DF)

J. Vista à reclamante, no prazo de 5 dias, acerca da cópia de documento apresentada pela reclamada. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-406-22.2011.5.10.0102

Reclamante	Jailton Mota Machado
Advogado	FELIPE GUSTAVO DE AVILA CARREIRO(OAB: 27333/DF)
Reclamado	Paint Tech Distribuidora de Tintas e Serviços de Pinturas Ltda. - ME
Advogado	FLAVIA PONTES QUEVEDO(OAB: 27337/DF)
Reclamado	Alexandre Naves de Brito
Reclamado	Tania Maria Pinheiro da Silva

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa PAINT TECH DISTRIBUIDORA DE TINTAS E SERVIÇOS DE PINTURAS LTDA. - ME para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do

Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls.202/203) ALEXANDRE NAVES DE BRITO e TANIA MARIA PINHEIRO DA SILVA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro,os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-414-28.2013.5.10.0102

Reclamante	Camila Xavier Neres
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/DF)
Reclamado	Reginaldo Mendes Pereira

J. Tendo em vista a ausência do reclamante à audiência e, por conseqüência, teor da decisão proferida a fls. 21 prejudicados os pedidos formulados na petição do reclamante infra. Concede-se ao reclamante mais 5 dias para recebimento dos documentos conforme autorizado na ata de fl. 21. Intime-se o reclamante. Decorrido in albis tal prazo ou recebidos os documentos, e ante o trânsito em julgado da decisão proferida, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-425-91.2012.5.10.0102

Reclamante	Ronaldo Soares Duarte
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Atalaia Ltda Epp
Reclamado	Alberto Tavares Duarte
Reclamado	Kelly Costa Garras

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da

CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa PANIFICADORA E CONFEITARIA ATALAIA LTDA EPP , para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls.55), ALBERTO TAVARES DUARTE e KELLY COSTA GARRAS, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no BancoNacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-436-23.2012.5.10.0102

Reclamante	Mônica Santos Montalvão
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Muniz e Muniz Ltda.
Advogado	MARLUCY DE SENA GUIMARÃES DE OLIVEIRA(OAB: 27516/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R$ 5.771,21 Atualizado até: 30/04/2013

Liq. Exequente....: 4.972,36 (86,16%)

INSS Reclamante...: 150,74 (2,61%)

INSS Reclamado....: 376,84 (6,53%)

INSS Terceiros....: 109,28 (1,89%)

INSS SAT.....: 37,68 (0,65%)

Custas do Processo: 99,45 (1,72%)
Custas Art.789....: 24,86 (0,43%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-440-31.2010.5.10.0102

Reclamante	Leandro da Silva Rocha
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)
Reclamado	Constam Incorporações e Participações Ltda.
Advogado	MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA(OAB: 24652/DF)
Reclamado	Condomínio Residencial Sevilha
Reclamado	Marcos Eduardo Franco Rego
Reclamado	Antonio Lopes da Silva

Vistos, etc.

Embora haja referência nos autos à peça de fl. 172 como sendo Impugnação aos Cálculos, vejo que, na verdade, trata-se de simples petição do exequente, que assim é recebida, requerendo o acréscimo da diferença de seu crédito, vez que o valor bloqueado encontrava-se desatualizado.

De fato, a importância (R$ 2.126,88) bloqueada no autos em 6.7.2012 (ver doc. de fl. 162) encontra-se monetariamente defasada, tendo em vista que recebeu atualização somente até 31.10.2010, conforme resumo de cálculo de fl. 97, há quase dois anos, portanto.

Desse modo, determino a atualização da conta, devendo o 2º executado, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SEVILHA, ser intimado para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento da diferença a ser apurada, sob pena de prosseguimento da execução.

Publique-se.

Chamo a atenção da Secretaria do Juízo quanto ao correto e integral cumprimento da determinação para atualização contida no item 1 da decisão de fl. 132 parte destacada.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-441-11.2013.5.10.0102

Reclamante	Naianderson da Silva Carneiro
Advogado	GUSTAVO RODRIGUES SUHET(OAB: 33898/DF)
Reclamado	E.C.A. Comercial de Alimentos Ltda - Me
Reclamado	Sacolao e Mercearia Kelly Ltda - Me
Reclamado	Ts Comercial de Alimentos Ltda - Me
Reclamado	Supermercados Favorito

Ante a falta de tempo hábil em razão da proximidade, retira-se o feito da pauta do dia 26.04.2013. Designa-se para realização de audiência inaugural o dia 05.06.2013, às 14:25 horas, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT.Tendo em vista o noticiado na petição do reclamante de fl. 54 no que concerne ao fato de que as reclamadas estariam "se ocultando" além da alegação de que no mesmo endereço há agora "nova nomenclatura" suspende-se a determinação de expedição de edital em face da 1ª, 2ª e 3ª reclamadas.Quanto ao pedido de notificação da 4ª reclamada por edital aguarde-se o momento processual oportuno. Sendo assim, e tendo em vista o noticiado na referida petição concede-se ao reclamante prazo de 5 dias para o necessário esclarecimento requerendo o que entender pertinente sob pena de notificação de todas as reclamadas por edital.Intime-se. Sem manifestação, expeça-se edital para notificação de todas as reclamadas. Ato contínuo, intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-444-97.2012.5.10.0102

Reclamante	Elson Alves Dias
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS(OAB: 18083/DF)
Reclamado	Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos, etc.

Tendo em vista a necessidade de comprovação de elementos essenciais a correta liquidação dos cálculos, conforme noticiado pela Secretaria de Cálculos Judiciais, intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, colacionarem aos autos os contracheques percebidos pelo autor ou documentos que comprovem os valores percebidos entre o período de fevereiro/2004 a dezembro de 2006, advertindo-lhes que em permanecendo silentes será fixado como parâmetro o valor constante do documento de fls. 13.

Com a resposta ou decorrido o prazo sem manifestação das partes, devolvam-se os autos ao órgão auxiliar que, em não sendo comprovado os valores percebidos no período destacado, utilizar como base o 1º período subsequente ao indicado em fls. 13.

Data supra.

444

Despacho

Processo Nº RT-457-62.2013.5.10.0102

Reclamante	Jeronilton Duarte Monteiro
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Mrv Engenharia e Participacoes Sa
Reclamado	Fator 4 Construcoes e Reformas Ltda.

Em 26 de abril de 2013, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 17h12min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Presentes as acadêmica de Direito: THAIS GOMES DE OLIVEIRA CAMPOS e AILLA CRISTINA DE CARVALHO MATIAS.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o preposto do(a) reclamado(a) Mrv Engenharia e Participacoes Sa, Sr(a). FERNANDA MELO RODRIGUES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ROBSON TANIO MOREIRA ALVES JUNIOR, OAB nº 30697/DF.
Ausente o(a) reclamado(a) Fator 4 Construcoes e Reformas Ltda. e seu advogado.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7/8, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 1.904,26, calculadas sobre R$ 95.213,00, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Após o desentranhamento dos documentos ou decorrido o prazo legal, ao arquivo.
Nos termos do art. 851, § 2º da CLT, fica dispensada a assinatura da ata pelas partes e advogados.
Audiência encerrada às 17h13min.

Despacho

Processo Nº RT-463-06.2012.5.10.0102

Reclamante	Sandro dos Santos de Sousa
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Suelio R Oliveira - ME
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

73.J. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebe-se o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Intimem-se reclamante e 1ª reclamada para, no prazo sucessivo de 8 dias a iniciar-se pelo reclamante, se manifestarem acerca do recurso ordinário da 2ª reclamada. Decorrido in albis o prazo supra inclusive recursal pela 1ª reclamada ou apresentadas as contrarrazões, ao Tribunal.
107.
Vistos, etc.
Após, análise detida dos autos, verifico que não foi observado os termos proferidos no despacho de fls. 73, eis que o reclamante não foi intimado para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário da 2ª reclamada.
Isto posto, torno sem efeito a certidão e o despacho de fls. 99 e atos deles decorrentes.
Publique-se o despacho de fls. 73 e o presente despacho.
Já intimada da 1ª reclamada por edital para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário da 2ª reclamada. Decorrido o prazo do reclamante e da 1ª reclamada para apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário da 2ª reclamada, subam-se os autos ao Eg. Regional.
Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-467-43.2012.5.10.0102

Reclamante	Antonio Francisco Rosa Martins
Advogado	RAQUEL DOS SANTOS ALMEIDA(OAB: 32308/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Serviços Ltda. (Cristianno Turismo e Excursões)
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos, etc.
Analisando-se os autos verifico que há advogado devidamente constituído às fls. 63, já cadastrado no sistema informatizado. Verifico ainda que a advogada peticionante não possui instrumento particular de poderes nem substabelecimento desses, estando investido nos autos por mandado tácito, conforme ata de fls. 26. Diante dos fatos, constato violação ao enunciado da OJ n° 200 do SBDI-1 do Col. TST que considera inválido o substabelecimento de advogado investido de mandado tácito e levando-se em conta que a reclamante encontra-se devidamente representada às fls. 63, indefiro o pedido requerido na peça retro.
Publique-se.
Após, aguarde-se a resposta da constrição de crédito de fls. 81
Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-472-31.2013.5.10.0102

Reclamante	Eloisa de Fatima Camargos
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Centro Educacional Ss Ltda. - ME
Reclamado	Grupo Continental Educacional
Reclamado	Direção Sociedade Educacional (Colégio Jk)

Preliminarmente, por economia processual, e em atendimento ao pedido de fl. 73, observando-se o contido no art. 852-B da CLT, converte-se o rito para o ordinário. Cadastre-se no SAP1.
Defere-se o pedido de expedição de edital para notificação da 1ª reclamada.Por conseqüência, e considerando a proximidade da audiência e ainda o disposto no art. 232, III e IV, do CPC, retira-se o feito da pauta do dia 21.05.2013. Designa-se para realização de audiência inaugural o dia 05.06.2013, às 14:10 horas, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT.Quanto à inclusão das reclamadas GRUPO CONTINENTAL EDUCACIONAL e DIREÇÃO SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA (COLÉGIO JK), cumpra-se a determinação constante da ata de fl. 72. Cadastre-se no SAP1. Após, expeça-se mandado de notificação em face da 2ª reclamada GRUPO CONTINENTAL EDUCACIONAL e 3ª reclamada DIREÇÃO SOCIEDADE EDUCACIONAL (COLÉGIO JK) devendo o oficial de justiça colher no ato da diligência a correta denominação social da 2ª reclamada e respectivo CNPJ. Instrua a secretaria os respectivos mandados com cópia das emendas à inicial de fl. 70 e 73.Notifique-se a 1ª reclamada por edital. Ato contínuo, intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-473-50.2012.5.10.0102

Reclamante	Gelson Mendes da Rocha

Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 9977/DF)
Reclamado	TS Comercial de Alimentos Ltda. - ME

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R$ 9.321,71 Atualizado até: 30/04/2013

Liq. Exequente....: 8.050,92 (86,37%)

INSS Reclamante...: 15,42 (0,17%)

INSS Reclamado....: 38,56 (0,41%)

INSS Terceiros....: 11,18 (0,12%)

INSS SAT.....: 3,85 (0,04%)

Custas do Processo: 161,33 (1,73%)

Custas Art.789....: 40,33 (0,43%)

Diversos.....: 1.000,12 (10,73%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

A reclamada vem sendo intimada por edital (fl.37).

Despacho

Processo Nº RT-495-45.2011.5.10.0102

Reclamante	Hugo Leonardo Carvalho Costa
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 7561/PA)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Faustino Ltda - ME
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
Reclamado	Anderclay Braz Ferreira
Reclamado	Alcione Carolina Ferreira

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa PANIFICADORA E CONFEITARIA FAUSTINO LTDA - ME, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls.79/81), ANDERCLAY BRAZ FERREIRA e ALCIONE CAROLINA FERREIRA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

os no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-508-73.2013.5.10.0102

Reclamante	Maria Jose Costa Castro
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Face Reabilitacao da Beleza da Mulher Ltda - Me

Vistos, etc.

Examinando os autos, verifico que há pedido de indenização por dano material em razão da função desempenhada pela autora na petição inicial, sendo necessária a realização de perícia.

Isto posto, converto o julgamento em diligência, reabrindo a instrução processual, e concedo a reclamante prazo de 5 dias para que se manifeste quanto ao interesse na manutenção do pleito de indenização por dano material, bem como para informar se empresa continua no endereço indicado na inicial, sendo o silêncio considerado como desistência do pedido.

Designo audiência de ENCERRAMENTO de instrução para o dia 08.05.2013 às 17h08min, devendo as partes comparecerem, sob as penas da lei.

Retiro o presente feito da pauta de julgamento anteriormente designada.

Intimem-se as partes.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-510-43.2013.5.10.0102

Reclamante	Leo Jaime Vital de Araujo
Advogado	AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado	D.D.E. Comercio e Servicos Ltda - Me
Advogado	ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO(OAB: 14380/DF)
Reclamado	Antares Engenharia Ltda
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Quanto à petição e documento ora apresentados pela reclamada, aguarde-se a apresentação de réplica quando deverá o reclamante, querendo, se manifestar com relação ao referido documento. Após, aguarde-se a audiência. I.

Despacho

Processo Nº RT-518-88.2011.5.10.0102

Reclamante	Giselle Gonçalves Guimarães
Advogado	NIVALDO DANTAS DE CARVALHO(OAB: 1554/A/DF)
Reclamado	Aloha Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	PATRICIA HELENA AGOSTINHO MARTINS(OAB: 15881/DF)
Reclamado	Rodrigo de Brito Totoli Rodrigues
Reclamado	Ana Cecilia de Brito Totoli Rodrigues

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENAJUD - os meios de serem excutidos os bens da executada.

De consequência, tendo em vista o teor da Recomendação nº 001/2011 do CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa ALOHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do documento de fls. 79/80, RODRIGO BRITO TÓTOLI RODRIGUES (CPF nº 636.238.461-04) e ANA CECÍLIA DE BRITO TÓTOLI RODRIGUES (CPF nº 782.890.171-20), no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá utilizar-se do Convênio BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:
1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, dos sócios executados via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados;
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.
Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-524-27.2013.5.10.0102

Reclamante	Vanderlei Jose Alves
Advogado	JOAO GABRIEL MOELLER DEMENEGHI(OAB: 64027/RS)
Reclamado	Brasiliense Futebol Clube
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Em 23 de abril de 2013, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza IDÁLIA ROSA DA SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h28min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). MARINEIDE MELO MIRANDA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GRACE MARY VERAS OSIK, OAB nº 25649/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7/11, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Após o desentranhamento dos documentos ou decorrido o prazo legal, ao arquivo.

Nos termos do art. 851, § 2º da CLT, fica dispensada a assinatura da ata pelas partes e advogados.

Audiência encerrada às 14h29min.

Nada mais.

IDÁLIA ROSA DA SILVA Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-525-12.2013.5.10.0102

Reclamante	Edson Rodrigues Botelho
Advogado	NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 9800/DF)
Reclamado	Maq Tec
Reclamado	Fabio Alves Leandro

Em 23 de abril de 2013, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza IDÁLIA ROSA DA SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h46min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presentes os acadêmicos de Direito da Faculdade Anhanguera: CLAUDIONOR RODRIGUES e JOAO LIMA.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausentes os reclamados Maq Tec e Fabio Alves Leandro e seus advogados.
Diante da ausência injustificada do autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5/24, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 1.375,36, calculadas sobre R$ 68.768,00, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Após o desentranhamento dos documentos ou decorrido o prazo legal, ao arquivo.

Audiência encerrada às 13h47min.

Despacho

Processo Nº RT-536-75.2012.5.10.0102

Reclamante	Alan Carneiro dos Santos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Jorival Moreira dos Santos - ME (Construtora JMS)
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado	Jorival Moreira dos Santos

Vistos, etc.

Trata-se de executada empresa individual, conforme documento de fls. 113.

É cediço que a empresa individual compõe-se de uma única pessoa, que empresta seu nome à empresa, com a finalidade habilitá-la à prática de atos de comércio.

Desse modo, não há distinção patrimonial, isto é, o patrimônio da pessoa física se confunde com o da empresa individual, o que torna possível, de plano, a penhora de bens particulares do titular da executada, Sr. JORIVAL MOREIRA DOS SANTOS (CPF 584.733.001-49), conforme documento de fls. 114.

Inclua-se, portanto, o Sr. JORIVAL MOREIRA DOS SANTOS no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta do atual endereço da empresária individual na base de dados da RFB.

Em sequência, cite-se o referido empresário que passa a responder pela presente execução.

Frustrada a citação por não localização da parte, proceda a secretaria a identificação do atual endereço do empresário via BACEN JUD.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da empresária individual, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes à empresária individual, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens da empresária individual via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade da empresária individual.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

7) A Secretaria deverá, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, incluir os dirigentes no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-549-40.2013.5.10.0102

Reclamante	Denilson Alves de Melo
Advogado	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
Reclamado	Carmen Celene Borba Soares Ferreira - ME

Cadastre-se no SAP1 nome e endereço do advogado do reclamante.Ante a falta de tempo hábil, considerando a proximidade da audiência, retira-se o feito da pauta do dia 25.04.2013. Designa-se para realização de audiência inaugural o dia 03.06.2013, às 14:10 horas, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT.Notifique-se a reclamada via postal. Ato contínuo, intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-551-44.2012.5.10.0102

Reclamante	Paulo Nascimento Marques
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	NRC Transportes Ltda. - ME
Advogado	RENNEÊ BERGSON FERRO GONZAGA(OAB: 34301/DF)

Vistos, etc.

Expeça-se alvará judicial em favor do Autor para saque do valor disponível da conta judicial nº 042/01538102-5 (crédito líquido do obreiro), conforme guia de fl. 32 e despacho de fl. 22.

Não há custas processuais a recolher e nem incidência de contribuição previdenciária conforme ata de fl. 12.

Extingue-se, por sentença, a execução, nos termos do art..794, I, do CPC.

Intime-se o Autor a receber o seu crédito por meio da guia de fl. 32.

Recebida a guia e decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Intimem-se.

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-592-11.2012.5.10.0102

Reclamante	Benedito Alemao de Carvalho Neto
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 1293157/DP)
Reclamado	Dinamarca Construções e Serviços Gerais Ltda - Me n/p de (Késia Michele Máxima de Souza e Antônio João Rodrigues do Prado)

Vistos, etc.

Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia, com remessa dos autos à contadoria.

Entregue o documento, e tendo em vista que a reclamada encontra-

se em local incerto e não sabido, proceda a secretaria os devidos registros na CTPS obreira, conforme comando sentencial.

Despacho

Processo Nº RT-596-14.2013.5.10.0102

Reclamante	Ediel Costa Fernandes
Advogado	WALTER MORAES(OAB: 12819/DF)
Reclamado	Longa'S Construções Ltda. - ME
Reclamado	Norberto Odebrecht S.A.

Ante a falta de tempo hábil em razão da proximidade, retira-se o feito da pauta do dia 26.04.2013. Cadastre-se no SAP1 o novo endereço da 2ª reclamada conforme requerido pelo reclamante na petição de fl. 20. Designa-se para realização de audiência inaugural o dia 05.06.2013, às 14:20 horas, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT.Tendo em vista que incompleto, concede-se ao reclamante prazo de 5 dias para informar o atual endereço da 1ª reclamada sob pena de extinção sem resolução do mérito. Informado endereço completo, notifique-se a 1ª reclamada. Notifique-se a 2ª reclamada via postal. Ato contínuo, intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-600-90.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-6/2009-102-10-00.0

Reclamante	Anderson Batista de Souza Silva
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB: 17511/O/DF)
Reclamado	CED Centro de Estudos Diferenciados Ltda
Reclamado	Tiago Cesar Resende de Oliveira
Reclamado	Cecilia Jesuina Resende Oliveira

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa CED CENTRO DE ESTUDOS DIFERENCIADOS LTDA para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 48/50), TIAGO CESAR RESENDE DE OLIVEIRA e CECILIA JESUINA RESENDE DE OLIVEIRA ,no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-611-85.2010.5.10.0102

Reclamante	Cristiana de Oliveira Pereira
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Majestic Festas Ltda. - ME
Reclamado	Luiz Gustavo Ferrarini Venturelli
Advogado	CARLOS ROBERTO BERNARDES(OAB: 7051/DF)

Vistos, etc.

Solicite-se a devolução da CP expedida a fls. 116.

Proceda a secretaria a anotação da CTPS obreira, intimando-se o reclamante ao recebimento do documento no prazo de 05 dias.

Não houve a entrega das guias do TRCT.

Expeça-se ofício à CEF solicitando o envio do extrato analítico da conta vinculada da obreira Cristiana de Oliveira Pereira, CPF nº 729.408.591-91.

Dou força de ofício ao presente despacho.

Com a resposta e havendo depósito, expeça-se alvará para levantamento dos valores, intimando-se a reclamante ao recebimento do documento no prazo de 05 dias.

Recebido o alvará e a CTPS, remetam os autos à contadoria para liquidação, sendo que deverão ser apurados os valores do FGTS não depositados pela reclamada, nos termos da sentença prolatada.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-639-53.2010.5.10.0102

Reclamante	Rosendo Francisco de Sales Neto
Advogado	JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE(OAB: 6576/DF)
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda. (Faculdade Unisaber)
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Aurha Participações s/s ltda
Reclamado	Theceu Participações s/s LTDA

Vistos, etc.

Nos termos da certidão supra, este Juízo já efetuou, de ofício, todos os atos possíveis de execução em diversos processos nos quais a(s) executada (s) também figura(m) no polo passivo, sendo inócua a reiteração das medidas executivas. Assim, exauridos todos os procedimentos constantes da Recomendação da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho - CGJT nº 001/2011, expeça-se Mandado de Protesto Notarial, em face de todos os executados, nos termos do Acordo de Cooperação Institucional entre o TRT da 10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil.

Faculto ao(à) exequente o prazo de 30 dias para impulsionar o presente feito, devendo ficar ciente que pedidos de diligência já efetuadas, observando os termos da certidão supra, e em sem êxito em outros processo da (s) mesma (s) executadas(s) serão de pronto indeferidas.

Expedido o mandado, aguarde-se no arquivo provisório.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-649-92.2013.5.10.0102

Reclamante	Jeronimo Pereira da Silva
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Condominio do Edificio Margasa I (na pessoa do síndico, Sr. João Carlos Brito Lira)

Cadastre-se no SAP1 o nome a figurar no pólo passivo e respectivo endereço conforme requerido na petição de fl. 14.Sendo assim, e ante a falta de tempo hábil considerando-se a sua proximidade, retira-se o feito da pauta do dia 29.04.2013. Designa-se para realização de audiência inaugural o dia 05.06.2013, às 14:30 horas, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT.Expeça-se mandado para notificação da reclamada. Ato contínuo, intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-663-47.2011.5.10.0102

Reclamante	Joaquim Lima Pereira
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos Nota Dez Ltda - ME
Reclamado	Dionathan Pereira dos Santos
Reclamado	Leonardo Pablo Vieira

Técnico Judiciário.

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS NOTA DEZ LTDA - ME , para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls.83), DIONATHAN PEREIRA DOS SANTOS e LEONARDO PABLO VIEIRA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória

no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.
Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:
1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).
Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.
Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)
Publique-se.
DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

ão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)
Publique-se.
DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-663-76.2013.5.10.0102

Reclamante	Jose Antonio Juriti de Carvalho
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
Reclamado	Infinita Engenharia Ltda - Epp

face o motivo da devolução da notificação da reclamada...e a proximidade da audiencia, retiro o feito da pauta do dia 30.04.2013 as 14h30 e designo a data de 26/06/2013, às 13h20 para realização de nova audiencia inaugural, mantido os termos do art. 884 ...

Despacho

Processo Nº RT-665-46.2013.5.10.0102

Reclamante	Aldenir de Castro Santos Miranda
Advogado	AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado	Canta Cerrado Cervejaria Ltda - Me

Inicialmente, informe o reclamante, no prazo de 5 dias, qual a relação jurídica estabelecida entre os Srs. Doriel do Carmo Ferreira e Eloi Moreira Vaz e a empresa reclamada. Intime-se. Após, à deliberação sobre o petitório infra.

Despacho

Processo Nº RT-667-16.2013.5.10.0102

Reclamante	Cristiano Vieira Trindade Pacheco
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS(OAB: 18083/DF)
Reclamado	Nova Casa Distribuidora de Materiais para Construção Ltda.

Vistos, etc.
Face o motivo da devolução da notificação da reclamada como "mudou-se" e a proximidade da audiência, retiro o feito da pauta do dia 02.05.2013 as 13h50 e designo a data de _26__/_06__/_2013___, ás __13h30_____ horas para realização de nova audiência inaugural, mantido os termos do art. 884.
Concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para emenda, nos termos do art. 284 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.
Fornecido o endereço, notifique-se a reclamada, com urgência.
Decorrido o prazo 'in albis, venham-me os autos conclusos.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-676-75.2013.5.10.0102

Reclamante	Weslen de Araujo da Silva
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Comércio de Carnes Super Bom Ltda. - EPP

...face o motivo da devolução da notificação da reclamada...e a proximidade da audiencia, retiro o feito da pauta do dia 02.05.2013 às 14h30 e designo a data de 26/06/2013 às 13h25 horas para realização de nova audiencia inaugural,mantido os termos do art. 884. Concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para emenda, nos termos do art. 284 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial...

Despacho

Processo Nº RT-684-23.2011.5.10.0102

Reclamante	Eliane de Jesus Zuqui
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: 20328/DF)
Reclamado	Vera Lucia Ferreira - TIC TAC - ME
Reclamado	Vera Lucia Ferreira

Vistos, etc.

Segundo preleciona Ari Pedro Lorenzetti, em sua obra intitulada A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas (Ltr: 2003, p. 188), a firma individual "nada mais é do que a projeção comercial da pessoa física". Afirma também o jurista que:

"A firma individual é apenas o nome adotado pela pessoa natural para atuar no comércio, não identificando uma pessoa distinta de seu titular, embora possa receber o mesmo tratamento tributário que as pessoas jurídicas. Assim, só há um patrimônio para suportar as obrigações assumidas pelo titular, sejam elas decorrentes de atividade comercial ou de qualquer outra natureza."

Nesse mesmo diapasão, assevera Rubens Requião (in Curso de direito comercial, São Paulo: Saraiva, 1998, p. 74) que:

"(...) o comerciante singular, vale dizer, o empresário individual, é a própria pessoa física ou natural, respondendo os seus bens pelas obrigações que assumiu, quer sejam civis, quer comerciais. A transformação de firma individual em pessoa jurídica é uma ficção do direito tributário, somente para o efeito do imposto de renda (...)."

Como se vê, a empresa individual não se distingue da pessoa física do seu titular, de sorte que os bens particulares deste respondem pelas obrigações assumidas em nome daquela.

Posto isso, e considerando os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011, determino que:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do titular da executada, a empresária individual Sra. VERA LÚCIA FERREIRA (CPF nº 386.438.631-49), utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do montante atualizado da execução;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes ao aludido empresário, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no endereço extraído do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária; e

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, do empresário supra-referido via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade do empresário individual acima mencionado;

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face do empresário ora incluído na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5 , intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade do referido empresário executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, o empresário individual deverá ser incluído no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Despacho

Processo Nº RT-700-74.2011.5.10.0102

Reclamante	Tiago de Sousa Ferreira
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA(OAB: 9429/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos etc.

Trata-se de execução de diferenças de FGTS.

Sem embargos à execução.

Ante a garantia do juízo e o decurso de prazo para embargos à execução, intime-se o exeqüente para ciência do cálculo e fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-725-19.2013.5.10.0102

Reclamante	Vilomar Soares da Silva
Advogado	AIANA CARLA OLIVEIRA PEREIRA MIRANDA(OAB: 38028/DF)
Reclamado	Gomes Carvalho Engenharia S/S - EPP
Reclamado	Brookfield Incorporações S.A.

Preliminarmente, por economia processual, e em atendimento ao pedido de fl. 31, observando-se o contido no art. 852-B da CLT, converte-se o rito para o ordinário. Cadastre-se no SAP1. Defere-se o pedido de expedição de edital para notificação da 1ª reclamada.Por conseqüência, e considerando a proximidade da audiência e ainda o disposto no art. 232, III e IV, do CPC, retira-se o feito da pauta do dia 15.05.2013. Designa-se para realização de audiência inaugural o dia 05.06.2013, às 14:15 horas, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT.Notifique-se a 1ª reclamada por edital.Considerando

que já expedida a notificação de fl. 27 inclusive com recebimento do respectivo CE, intime-se a 2ª reclamada apenas para ciência do presente despacho. Ato contínuo, intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-750-32.2013.5.10.0102

Reclamante	Francisco das Chagas Alves dos Santos
Advogado	DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB: 26205/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Reclamado	Briccal Industria Comercio e Mineracao Ltda
Reclamado	Mercantil Moreira Construcoes e Telecomunicacoes Ltda
Reclamado	Contest Controle Tecnologico de Concreto e Solos Ltda - Epp
Reclamado	Jfr - Engenharia e Construcoes Ltda
Reclamado	Portal do Sol Incorporacao Ltda
Reclamado	Casablanca Incorporacao Ltda
Reclamado	Scorpius Residencial Resort Incorporacao Ltda

Vistos, etc.

Face o motivo da devolução da notificação da 1ª reclamada Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda com a informação de "mudou-se", concedo ao reclamante o prazo de 5 dias para emenda, nos termos do art. 284 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-769-38.2013.5.10.0102

Reclamante	Wilson Leite Borges
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO(OAB: 19105/DF)
Reclamado	Adcon Empreiteira de Mao de Obra Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Vistos, etc.

Face o motivo da devolução da notificação da 1ª reclamada, Adcon Empreiteira de Mão de Obra Ltda ME, como "mudou-se", concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para fornecer o atual endereço da referida parte.

Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se a audiência designada.

Despacho

Processo Nº RT-772-61.2011.5.10.0102

Reclamante	Zuleide de Almeida Filha
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)
Reclamado	Aldeia Tropical Pizzaria Ltda. - ME
Advogado	ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA(OAB: 14378/DF)
Reclamado	Paulo Cesar Alves
Reclamado	Gilvânia Silva Branco

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENAJUD - os meios de serem excutidos os bens da executada.

De consequência, tendo em vista o teor da Recomendação nº 001/2011 do CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa ALDEIA TROPICAL PIZZARIA LTDA. - ME para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do documento de fls. 64, PAULO CESAR ALVES (CPF nº 004.291.248-21) e GILVÂNIA SILVA BRANCO (CPF nº 706.920.331-49), no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá utilizar-se do Convênio BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, dos sócios executados via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados;

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-772-27.2012.5.10.0102

Reclamante	Joao Batista Viana Araujo
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Antares Engenharia Ltda.
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado	A Aby Construções e Reformas Ltda.
Advogado	WEBER TEIXEIRA DA SILVA NETO(OAB: 16067/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R$ 2.631,16 Atualizado até: 30/04/2013

INSS Reclamante...: 83,84 (3,19%)

INSS Reclamado....: 241,04 (9,16%)

INSS Terceiros....: 414,69 (15,76%)

INSS Pacto Laboral: 1.891,59 (71,89%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Deixo de aplicar a multa de 10% do art. 475-J do CPC, pois, trata-se de acordo inadimplido.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Em sendo negativa a tentativa, utilize-se a ferramenta BACEN/JUD para identificação de novo(s) endereços da reclamada. Localizado endereço diverso dos constantes dos autos, reitere-se a intimação. Frustrada também essa tentativa, estando a reclamada em local incerto e não sabido, notifique-se a(s) reclamada(s) por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

A 1ª reclamada é responsável de forma subsidiária conforme ata de fls. 166.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-782-37.2013.5.10.0102

Reclamante	Wilson Rodrigues da Costa
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
Reclamado	Msn Telecom Serviços de Telefonia Ltda. - ME

Vistos, etc.

Face o motivo da devolução da notificação da reclamada com a informação de "mudou-se", concedo ao reclamante o prazo de 5 dias para emenda, nos termos do art. 284 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.

Decorrido o prazo 'in albis, venham-me os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-796-21.2013.5.10.0102

Reclamante	Joarez Martins da Costa
Advogado	ALDENOR FERREIRA DA SILVA(OAB: 2141-A/DF)
Reclamado	Duramar Industria e Comercio Ltda - Epp

Vistos, etc.

Face o motivo da devolução da notificação retro, concedo ao reclamante o prazo de 5 dias para emenda, nos termos do art. 284 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.

Decorrido o prazo 'in albis, venham-me os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-800-97.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-8/2009-102-10-00.9

Reclamante	Vanicleia Battilane
Advogado	ANA PAULA GONCALVES DA PAIXAO(OAB: 23065/O/DF)
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda.
Advogado	RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)
Reclamado	Cooperativa Criativista de Servicos Educacionais e Cultura de Brasilia - Ccec
Reclamado	Integra Participacoes S/S Ltda
Reclamado	Aurha Participações
Reclamado	Theceu Participaçoes S/S LTDA
Reclamado	Gil Vicente de Melo Gama
Reclamado	Soraya Santolin de Paula

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENAJUD - os meios de serem excutidos os bens dos executados.

De consequência, tendo em vista o teor da Recomendação nº 001/2011 do CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA e INTEGRA PARTICIPAÇÕES S/S LTDA para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, as empresas compradoras mencionadas na certidão supra, CEAT - CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS E TECNOLÓGICOS LTDA. (CNPJ nº 05.461.879/0001-92) e ITP EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. (CNPJ nº 13.611.983/0001-44), bem como os diretores mencionados nos documentos de fls. 271/272, GIL VICENTE DE MELO GAMA (CPF: 31625231172) e SORAYA SANTOLIN DE PAULA (CPF: 7024697776), no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos

Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços das referidas empesas na base de dados da RFB.
Em sequência, citem-se as referidas empresas compradoras e os referidos sócios da empresa INTEGRA PARTICIPAÇÕES S/S LTDA pelo que passam a responder pela presente execução.
Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá utilizar-se das ferramentas disponíveis para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.
Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:
1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros das executadas, ora incluídas, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite atualizado do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes às aludidas empresas executadas, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios dos diretores da executada INTEGRA PARTICIPAÇÕES S/S LTDA via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).
Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade das empresas executadas;
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 3, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face das empresas ora incluídas na execução, assim como dos demais corresponsáveis;
7) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 4, diligencie a Secretaria no sentido de obter os nomes dos sócios, com seus respectivos CPFs, das empresas CEAT - CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS E TECNOLÓGICOS LTDA. e ITP EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.;
8) no caso de restar infrutífera a diligência supra, oficie-se à Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF), requisitando cópia dos contratos sociais, bem assim de todas as alterações porventura havidas, das aludidas empresas; e
9) por fim, façam-se os autos conclusos novamente para deliberação acerca da desconsideração da personalidade jurídicas das novas executadas.
Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, as empresas compradoras deverão ser incluídas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).
Publique-se.
DS.

Despacho

Processo Nº RT-804-95.2013.5.10.0102

Reclamante	Inacio Joao de Carvalho Neto
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
Reclamado	LRF Empreendimentos Eletrônicos Ltda. (Boliche 513 Norte)

Por motivo de reordenamento de pauta adio a audiencia inaugural para a data de 07/06/2013 às 14h25 min. Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT...

Despacho

Processo Nº RT-805-80.2013.5.10.0102

Reclamante	Lucas Ribeiro Sousa
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Rp dos Santos - Me
Reclamado	J C Gontijo Engenharia S/A

...ao reclamante para que forneça o atual endereço do 1º reclamado no prazo de 05 dias, sob pena de extinção...

Despacho

Processo Nº RT-807-50.2013.5.10.0102

Reclamante	Jose Ferreira do Nascimento
Reclamado	Selt Engenharia Ltda.
Reclamado	Ceb Distribuição S.A.

Por motivo de reordenamento de pauta adio a audiencia inaugural para a data de 07/06/2013 às 14h15 min. Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT...

Despacho

Processo Nº RT-808-35.2013.5.10.0102

Reclamante	Roberto Lima da Costa
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 7905/DF)
Reclamado	Selt Engenharia Ltda.
Reclamado	Ceb Distribuição S.A.

Por motivo de reordenamento de pauta adio a audiencia inaugural para a data de 07/06/2013 às 14h05 min. Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT...

Despacho

Processo Nº RT-815-61.2012.5.10.0102

Reclamante	Patrícia Soares da Silveira
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado	Maia Taguatinga Supermercados Ltda. (SuperMaia)
Advogado	PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

Vistos, etc.

Analisando os autos e em contato com a perita do Juízo verifico a necessidade de realização de novo exame clínico.

Para tanto, determino a realização do novo exame médico para o dia 05/06/2013 às 12h30, onde a reclamante deverá comparecer munida de todos os exames médicos.

Novo local do exame: SEPS 714/914 Sul Edifício Talento, sala 218 Asa Sul- Brasília/DF.

O laudo deverá ser entregue no dia 01/07/2013. E, a vista as partes do laudo pericial também fica mantida, a iniciar-se pelo reclamante em 05/07/2013.

Retiro o feito da pauta do dia 29/05/2013.

Designo para Encerramento de instrução, razões finais e renovação de proposta conciliatória a data de 22.07.2013 às 14h35, facultado o comparecimento das partes e de seus advogados.

Intime-se o reclamante e a perita diretamente.

Intimem-se as partes, devendo cientificar os assistentes-técnicos médicos.

Despacho

Processo Nº RT-816-12.2013.5.10.0102

Reclamante	Sebastião dos Santos Santana
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Mercato Comércio de Móveis Ltda.

...Por motivo de reordenamento de pauta, adio a audiencia inaugural para a data de 07/06/2013 às 13h50 min. Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT...

Despacho

Processo Nº RT-820-49.2013.5.10.0102

Reclamante	Elson Batista Borges
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Riacho Empreendimentos Imobiliarios Ltda

... Por motivo de reordenamento de pauta , adio a audiencia inaugural para a data de 07/06/2013 às 14h20 min. Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT...

Despacho

Processo Nº RT-822-19.2013.5.10.0102

Reclamante	Mariana Viturino dos Santos
Advogado	PIERRE TRAMONTINI(OAB: 16231/DF)
Reclamado	S M Fontineles Drogaria - Me - (Drogaria Aliança)

Vistos, etc

Tendo em vista o motivo da devolução constante do documento Comprovação de Entrega CE (mudou-se), vista ao (à) reclamante para que proceda à emenda da petição inicial, nos termos do art. 284, § único do CPC, em dez dias, informando o correto endereço do(a) reclamado(a), sob pena de extinção.

Intime-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-842-44.2012.5.10.0102

Reclamante	Thyago Max Clementino da Cunha
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Transportadora Vasconcelos Ltda.
Advogado	MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA(OAB: 7710/PE)
Reclamado	BRF Brasil Foods S.A. (Perdigão)
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)

...Feitas as anotações na CTPS, intime-se o reclamante ao recebimento, no prazo de 05 dias.

Recebido o documento, à contadoria para apuração do cálculo de liquidação, observando-se a conversão ocorrida.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-844-77.2013.5.10.0102

Reclamante	Aline Silvania dos Santos Florencio
Advogado	MARCIA ISABEL DURAES FONSECA(OAB: 31754/DF)
Reclamado	Moreira Aires Serviços Odontológicos Ltda.

A reclamada, por meio da Sra. Melina Aires Moreira Alves, requer seja marcada nova data para a audiência em razão de viagem em 21.05.2013 com retorno previsto para 06.06.2013. Tendo em vista a documentação colacionada aos autos, defere-se. Por conseqüência, retira-se o feito da pauta do dia 29.05.2013. Designa-se para realização de audiência inaugural o dia 16.05.2013, às 13:20 horas, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT.Expeça-se mandado para notificação da reclamada. Ato contínuo, intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-848-17.2013.5.10.0102

Reclamante	Francisco Judeide Maia Martins
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado	Incorporacao Garden Ltda

Vistos, etc.

Alega o Reclamante, em sua peça inicial, que foi admitido pela Reclamada em 14.8.2012, tendo sido dispensado, imotivadamente, em 28.1.2013, sem receber suas verbas rescisórias. Requer a antecipação dos efeitos da tutela para liberação das guias TRCT no código 01, chave de conectividade, guias para habilitação no Seguro-Desemprego, bem como, regularização dos depósitos do FGTS existentes em sua conta vinculada efetivados pela empresa suprarreferida, sob o argumento de que passa por dificuldades financeiras.

Segundo o art. 273 do CPC, para a concessão da tutela antecipada, devem existir a prova inequívoca do direito vindicado, a verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a reversibilidade da tutela.

Pois bem. No presente caso, verifica-se que não há, nos autos, prova inequívoca do direito material vindicado, uma vez que a análise do pedido requer dilação probatória, qual seja: a prova da modalidade de dispensa imotivada.

Assim, não estando presentes todos os requisitos previstos no art. 273 do CPC, indefere-se o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Ademais, o pedido liminar na forma em que foi proposto possui natureza jurídica acautelatória o que demandaria o ingresso de ação cautelar autônoma.

Intime-se o Reclamante.

DS.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 29/05/2013, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei

8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-850-21.2012.5.10.0102

Reclamante	Antônio de Araújo Carneiro
Advogado	FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS(OAB: 16682/DF)
Reclamado	Drogaria Menor Preço Ltda.
Advogado	REGES SILVA PAULINO(OAB: 32646/DF)

J. Concede-se à reclamada prazo de 5 dias para apresentar os demais comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária devida nos autos. Intime-se. Decorrido in albis tal prazo, prossiga-se conforme despacho de fl. 70/71 após dedução dos valores constantes das guias GPS ora juntadas pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-870-12.2012.5.10.0102

Reclamante	Caitano Brito de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	M da C Gomes de Souza Reformas e Construções Ltda.
Reclamado	Maria da Conceicao Gomes de Souza

Vistos, etc.

Trata-se de executada empresa individual, conforme documento de fls. 50.

É cediço que a empresa individual compõe-se de uma única pessoa, que empresta seu nome à empresa, com a finalidade habilitá-la à prática de atos de comércio.

Desse modo, não há distinção patrimonial, isto é, o patrimônio da pessoa física se confunde com o da empresa individual, o que torna possível, de plano, a penhora de bens particulares do titular da executada, MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA (CPF 885.757.131-91), conforme documento de fls. 50.

Inclua-se, portanto, MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta do atual endereço da empresária individual na base de dados da RFB.

Ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da empresária individual, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes à empresária individual, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens da empresária individual via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade da empresária individual.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face do(a) empresário(a) individual, assim como da empresa; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade do(a) referido(a) empresário(a) individual, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, do(a) empresário(a) deverá ser incluído no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-871-60.2013.5.10.0102

Reclamante	Ieda Maria de Oliveira Teodoro
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Tellus S/A Informatica e Telecomunicacoes

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 31/05/2013, às 10h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-872-45.2013.5.10.0102

Reclamante	Jeane Dantas Santana
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)

Reclamado	Cootraap-Al.Go-Cooperativa dos Transportes Publicos Alternativos de Passageiros Escolar Taxi Turismo e Moto-Taxi do Municipio de Aguas Lindas de Goias

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 31/05/2013, às 10h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-873-98.2011.5.10.0102

Reclamante	Eliete Luiza dos Santos
Advogado	YUMI FERREIRA SATO AMORIM(OAB: 26274/DF)
Reclamado	Visual Locadora de Serviços Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	RICARDO JUSTUS BARRETO(OAB: 32862/PR)

Vistos, etc.

Intimem-se o 1º executado, por edital, para ciência do bloqueio efetuado no BACEN/JUD na conta do 2º executado, dos embargos à execução da 2ª reclamada, fluência do prazo de embargos à execução nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal e comum.

Após, intime-se a exequente para ciência do bloqueio efetuado no BACEN/JUD na conta do 2º executado, dos embargos à execução da 2ª reclamada, fluência do prazo de embargos à execução nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Decorrido o prazo "in albis" para extinção da execução e baixa no BNDT.

D.S.

Despacho

Processo Nº RT-873-30.2013.5.10.0102

Reclamante	Erik de Oliveira Moura
Advogado	JOSÉ ODAR MOURA JUNIOR(OAB: 25326/DF)
Reclamado	Alves Viana Centro Automotivo Ltda Me - Me

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 03/06/2013, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-874-15.2013.5.10.0102

Reclamante	Antônio Marcos de Jesus
Advogado	ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 9546/DF)
Reclamado	Lmo Comércio de Alimentos Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 31/05/2013, às 10h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-875-97.2013.5.10.0102

Reclamante	Rosinaldo Pereira de Morais
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	José Manuel de Melo

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 31/05/2013, às 10h40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-876-82.2013.5.10.0102

Reclamante	Tiago Souza

Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Status Construtora e Incorporadora Ltda - Me

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 31/05/2013, às 10h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-877-67.2013.5.10.0102

Reclamante	Anderson Belermont Ferreira
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Reclamado	Fort Administração e Serviços Especializados Ltda - Me

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 31/05/2013, às 10h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-878-52.2013.5.10.0102

Reclamante	Erlan da Gama Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Fornari Indústria de Pães Ltda
Reclamado	Claudino Fernando Alves de Souza
Reclamado	Virginia Paula da Silveira
Reclamado	Nova Fornari Rstaurante e Compercio de Alimentos Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 03/06/2013, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-879-37.2013.5.10.0102

Reclamante	Eulina Lemos de Sousa
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: 21791/DF)
Reclamado	Boate Queens e Danceteria Ltda - Epp

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 31/05/2013, às 10h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-880-22.2013.5.10.0102

Reclamante	Denite de Brito Sousa
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 03/06/2013, às 13h40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado,

deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-881-07.2013.5.10.0102

Reclamante	Francisco Salvador Ribeiro da Silva
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Antônio Alves da Silva Itmf - ME
Reclamado	Ericsson Gestão e Serviços de Telecomunicações Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 31/05/2013, às 11h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-882-89.2013.5.10.0102

Reclamante	Maria da Conceição da Silva Chaves
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Império Bar Night Show Ltda.
Reclamado	Adão José Tavares

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 31/05/2013, às 08h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-883-74.2013.5.10.0102

Reclamante	Ivonete Alves Feitosa
Advogado	MARLENE FIGUEIREDO DE SOUZA(OAB: 30055/DF)
Reclamado	FM (n/p Eunice Maria de Jesus)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 31/05/2013, às 08h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-886-29.2013.5.10.0102

Reclamante	Rayane Evangelista de Castro Eugenio
Advogado	PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
Reclamado	Riald Promoções e Eventos Ltda.
Reclamado	Castelo Forte Samambaia Materiais para Construção Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 31/05/2013, às 08h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-887-14.2013.5.10.0102

Reclamante	Sidnei de Barros
Advogado	PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
Reclamado	Construtora J. Couto, Incorporadora e Terraplenagem Ltda - Epp

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 31/05/2013, às 08h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo

apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-888-96.2013.5.10.0102

Reclamante	Elicleide Maria da Silva
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado	Judite Cardoso de Almeida

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 31/05/2013, às 08h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-889-81.2013.5.10.0102

Reclamante	Catarina Assako Matsuta
Advogado	JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 24840/DF)
Reclamado	Droga Cei Ltda - Me

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 31/05/2013, às 08h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-890-66.2013.5.10.0102

Reclamante	Amilton da Mota Silva Freitas
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)
Reclamado	Mlf Santana Transporte - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 04/06/2013, às 13h35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-891-51.2013.5.10.0102

Reclamante	Roldão Gomes Coelho
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Flourita Empreendimentos Imobiliários Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 31/05/2013, às 08h35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-892-36.2013.5.10.0102

Reclamante	Antônio Carlos Moreira da Silva
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Tema Transporte Especial de Malotes Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 03/06/2013, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria

de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-893-21.2013.5.10.0102

Reclamante	Antônio Isidio Lopes Junior
Advogado	WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)
Reclamado	Mlf Santana Transporte - Me
Reclamado	Cooperativa Alternativa

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 31/05/2013, às 08h40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-895-88.2013.5.10.0102

Reclamante	Helecio Oliveira de Castro
Advogado	AILTON SEBASTIÃO DA SILVA(OAB: 13928/DF)
Reclamado	Magalhães Construções e Reformas Ltda.
Reclamado	MRV Engenharia e Participações S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 3/06/2013, às 14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-896-73.2013.5.10.0102

Reclamante	Gilberto Eugênio Noronha Fernandes Ferreira
Advogado	GABRIELA MASCARENHAS DE CASTRO SOUZA(OAB: 33099/DF)
Reclamado	Jvc Construção e Acabamento Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 31/05/2013, às 08h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-897-58.2013.5.10.0102

Reclamante	Francisco Rodrigues da Silva
Advogado	DOUGLAS BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 37998/DF)
Reclamado	Anevi Serviços de Gesso Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 31/05/2013, às 08h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-898-43.2013.5.10.0102

Reclamante	Tatiana de Jesus Souza
Advogado	AURISVAM DE CARVALHO SANTOS(OAB: 39654/DF)

Reclamado	Thermoeste DF Indústria de Isolantes Térmicos em EPS Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 03/06/2013, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-899-28.2013.5.10.0102

Reclamante	Francisco Rodrigues da Silva
Advogado	DOUGLAS BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 37998/DF)
Reclamado	Antônio Vieira de Araújo - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 31/05/2013, às 08h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-901-95.2013.5.10.0102

Reclamante	Geneci Rosa Minervino
Advogado	SUZETE DE ARAUJO NOGUEIRA(OAB: 28723/DF)
Reclamado	Sebastião Gabriel de Oliveira - Me

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 31/05/2013, às 11h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-902-80.2013.5.10.0102

Reclamante	Weberson Matos Pacheco
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Torres Material de Construção Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/06/2013, às 13h35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-903-65.2013.5.10.0102

Reclamante	Eliane de Sousa
Advogado	MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)
Reclamado	Sadia S.A.
Reclamado	Seara Alimentos Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 31/05/2013, às 11h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-904-50.2013.5.10.0102

Reclamante	Rodrigo Oliveira dos Santos
Advogado	WALTER SILVERIO DA SILVA(OAB: 9619/DF)
Reclamado	Pizzaria Favorita Express

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 31/05/2013, às 11h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-905-35.2013.5.10.0102

Reclamante	Roberlândio Félix de Sousa
Reclamado	Riograndense Construções e Serviços Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 31/05/2013, às 11h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-906-20.2013.5.10.0102

Reclamante	André Ricardo Ferreira Teixeira
Advogado	RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS(OAB: 2174/DF)
Reclamado	Global Village Telecom Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 31/05/2013, às 11h35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-909-72.2013.5.10.0102

Reclamante	Jéferson Pereira da Conceição
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
Reclamado	Ronaldo de Oliveira
Reclamado	Oliveira Distribuidora de Gas e Bebidas Ltda - Me
Reclamado	Rodoeste Transportes e Turismo Ltda - Me

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 31/05/2013, às 11h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-910-57.2013.5.10.0102

Reclamante	Daniel Barbosa de Oliveira
Advogado	ELIANE FONSECA DE ARAUJO(OAB: 36355/DF)
Reclamado	Cooperativa de Transportes do Distrito Federal (COOTARDE - Cooperativa de Transportes Alternativo do Recanto das Emas)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 31/05/2013, às 11h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira

de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-911-42.2013.5.10.0102

Reclamante	Domingas Maria de Sousa
Advogado	GABRIELA MENDES SILVA(OAB: 33971/DF)
Reclamado	Geny Marques Medeiros

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/06/2013, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-912-27.2013.5.10.0102

Reclamante	Renê Machado
Advogado	EVERALDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 25379/DF)
Reclamado	Gilson Salvino de Farias

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 31/05/2013, às 13h35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-913-12.2013.5.10.0102

Reclamante	Arlene Maria da Silva
Advogado	ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA(OAB: 4993/DF)
Reclamado	Incorporação Garden Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 31/05/2013, às 13h40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-915-79.2013.5.10.0102

Reclamante	Lincoln Nunes de Araújo
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Recopeças Industrial, Exportação e Importação de Autopeças Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 31/05/2013, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-916-64.2013.5.10.0102

Reclamante	Paulo Henrique da Silva Abdalla
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Light Telecom Serviços em Telecomunicações Ltda. - ME (n/p de Camila Carolina do Carmo Cesílio)
Reclamado	Claro S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 04/06/2013, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-917-49.2013.5.10.0102

Reclamante	Jussicelia de Jesus Andrade
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Incorporação Garden Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 31/05/2013, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-921-86.2013.5.10.0102

Reclamante	João José Pereira
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Chave Br - Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. - EPP

Examinando-se os autos, verifica-se que a petição inicial não preenche todos os requisitos do art. 282 do CPC, considerando que está contraditória no que diz respeito a data de saída do reclamante, pois no item 1 afirma que ocorreu demissão sem justa causa em 14.08.2012 e posteriormente no item 6.2 alega que o último dia trabalhado foi 6.9.2012.

Intime-se, pois, o reclamante para, no prazo de 5 dias, emendar a petição inicial informando a data exata (dia, mês e ano) em que se deu sua dispensa, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 295, VI, ambos do CPC, e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo diploma legal.

Apresentada a emenda, notifique-se a reclamada.

Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 04.06.2013, às 14h10min.

Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária.

O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.

Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se. Notifique-se a reclamada.

Ato ordinatório, conforme artigo 23, II, do PGC do TRT/10ª Região.

Taguatinga-DF, 26.4.2013 (6ª-feira).

Despacho

Processo Nº RT-922-71.2013.5.10.0102

Reclamante	Leandro da Conceição Miranda
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Ns Construtora Reforma Ltda.
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 04/06/2013, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-923-56.2013.5.10.0102

Reclamante	Antônio Marcos Machado dos Santos
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Alucom Esquadrias de Alumínio e Construções Ltda. - EPP

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 04/06/2013, às 13h40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última

alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-924-41.2013.5.10.0102

Reclamante	Eurijana Sousa de Araújo
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Anjos da Guarda Baby Hotel Ltda - Me

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 31/05/2013, às 14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-925-26.2013.5.10.0102

Reclamante	Edvaldo Luis da Silva
Advogado	JOÃO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227/DF)
Reclamado	Disbrasul - Distribuidora Brasiliense de Produtos para Supermercados Ltda - Me

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 31/05/2013, às 14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-927-93.2013.5.10.0102

Reclamante	Luciana Pereira de Andrade
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado	Almeida de Almeida S/S Ltda. (Examina)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 31/05/2013, às 14h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-929-63.2013.5.10.0102

Reclamante	Mirian Cristina Mourão Matos
Advogado	NADIA RODRIGUES MARQUES(OAB: 36292/DF)
Reclamado	JGM Comercial de Alimentos Ltda. - ME (Zimbrus) - (n/p de Márcio Shecetino)
Reclamado	Surf Food Comercial de Alimentos Ltda. - ME (Zimbrus) - n/p de Márcio Shecetino
Reclamado	Batista e Sousa Comercial de Alimentos Ltda. - ME (Zimbrus) - n/p de Márcio Shecetino

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 31/05/2013, às 14h40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-930-48.2013.5.10.0102

Reclamante	Evandro Natanael de Sousa Macedo
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Globex Utilidades S/A - (Ponto Frio)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 31/05/2013, às 14h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-932-18.2013.5.10.0102

Reclamante	Debson Gonçalves Lima
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 7905/DF)
Reclamado	D D Serviço de Reforma Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Da análise da petição inicial, verifica-se que a reclamação trabalhista foi proposta em face de duas empresas, com pedido de condenação da primeira e subsidiariamente da segunda a todos os subitens da peça, contudo resta dúvida em razão de que essa responsabilidade se opera.

Por esse motivo, deverá o reclamante no, no prazo de 5 dias, esclarecer os termos da petição inicial a fim de sanar tais dúvidas em relação à composição do polo passivo e seus fundamentos, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 295, VI, ambos do CPC, e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo diploma legal.

Intime-se o reclamante.

Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 05.06.2013, às 13h55min.

Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária.

O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.

Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 1ª reclamada por EDITAL.

Ato ordinatório, conforme artigo 23, II, do PGC do TRT/10ª Região.

Taguatinga-DF, 26.4.2013 (6ª-feira).

Despacho

Processo Nº RT-933-03.2013.5.10.0102

Reclamante	Marley Caldeira Esteves
Advogado	THIAGO FERREIRA MENEZES(OAB: 36089/DF)
Reclamado	Lojas o Boticário - Llal Produtos de Beleza Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 31/05/2013, às 14h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-934-85.2013.5.10.0102

Reclamante	Juliana Christine Doutor de Oliveira
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Escola Isaac Newton

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 31/05/2013, às 15h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-935-70.2013.5.10.0102

Reclamante	Hevelyne Siqueira da Rocha
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado	Iad - Instituto do Aparelho Digestivo de Brasilia Ltda - Epp

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 31/05/2013, às 15h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo

apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-936-55.2013.5.10.0102

Reclamante	Marcela de Araújo Silva
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/DF)
Reclamado	Itamar Comercial de Alimentos Ltda - Me - (Supermercado Tatico)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/06/2013, às 14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-937-45.2010.5.10.0102

Reclamante	Manoel Messias Alves de Lima
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Restaurante e Pizzaria Pistão Sul Ltda. - ME
Reclamado	Erica Batista Farias
Reclamado	Aline Marina Gomes dos Santos

...Decorrido "in albis" o prazo supra, e certificado, expeça-se mandado de protesto, nos termos do Acordo de Cooperação Institucional entre o TRT da 10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, no caso de informado o CPF do(a) exequente, devendo os autos serem arquivados provisoriamente.

Não conhecido o CPF do(a) exequente, aguarde-se no arquivo provisório, sem expedição de mandado de protesto.

Initme-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-976-08.2011.5.10.0102

Reclamante	Carlos Alberto dos Santos Fernandes
Advogado	CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA(OAB: 22489/GO)
Reclamado	Henrique Silva Construções e Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Ricardo Belarmino da Silva
Reclamado	Rayane Dionisia da Silva

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENAJUD - os meios de serem excutidos os bens da executada.

De consequência, tendo em vista o teor da Recomendação nº 001/2011 do CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa HENRIQUE SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do documento de fls. 114, RICARDO BELARMINO DA SILVA (CPF nº 727.442.271-53) e RAYANE DIONISIA DA SILVA (CPF nº 737.156.031-00), no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá utilizar-se do Convênio BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, dos sócios executados via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados;

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais

corresponsáveis; e

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1007-91.2012.5.10.0102

Reclamante	Damião Xavier da Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Luís Manoel de Oliveira
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)

Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, adio o ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória para data de 07/06/2013 às 14h40min.

Dispensado o comparecimento das partes e de seus procuradores.

Intimem-se as partes.

Data Supra.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1018-57.2011.5.10.0102

Reclamante	Robson Logan de Lima Queiroz
Advogado	CAMYLA HENDRIX FERNANDES DE SOUSA(OAB: 33337/DF)
Reclamado	Sandy Serviços Conservação e Limpeza Ltda. - ME (n/p Rui Barbosa Pereira Neto)
Reclamado	Gilda Santana de Souza Barbosa
Reclamado	Carlos Eduardo de Souza Barbosa

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa SANDY SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do CNE de (fls.114/117) GILDA SANTANA DE SOUZA BARBOSA e CARLOS EDUARDO DE SOUZA BARBOSA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1037-63.2011.5.10.0102

Reclamante	Ricardo de Souza Almeida
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB: 17511/DF)
Reclamado	Lori Miro da Silva Restaurante e Lanchonete - ME

Vistos, etc.

Trata-se de executada empresa individual, conforme documento de fls. 58.

É cediço que a empresa individual compõe-se de uma única pessoa, que empresta seu nome à empresa, com a finalidade habilitá-la à prática de atos de comércio.

Desse modo, não há distinção patrimonial, isto é, o patrimônio da pessoa física se confunde com o da empresa individual, o que torna possível, de plano, a penhora de bens particulares do titular da executada, Sr. LORI MIRO DA SILVA (CPF 522.119.240-34), conforme documento de fls. 58.

Inclua-se, portanto, o Sr. LORI MIRO DA SILVA no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta do atual endereço da empresária individual na base de dados da RFB.

Em sequência, cite-se o referido empresário que passa a responder pela presente execução.

Frustrada a citação por não localização da parte, proceda a secretaria a identificação do atual endereço do empresário via BACEN JUD.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da empresária individual, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes à empresária individual, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens da empresária individual via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade da empresária individual.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

7) A Secretaria deverá, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, incluir os dirigentes no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-1060-72.2012.5.10.0102

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	ERICSON JACOB DA SILVA(OAB: 26920/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 21314/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R$ 4.122,33 Atualizado até: 30/04/2013

Liq. Exequente....: 3.626,71 (87,98%)

INSS Reclamado....: 302,21 (7,33%)

INSS Terceiros....: 87,64 (2,13%)

INSS SAT.....: 15,11 (0,37%)

Custas do Processo: 72,53 (1,76%)

Custas Art.789....: 18,13 (0,44%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e

tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1061-57.2012.5.10.0102

Reclamante	João Marlos da Rocha
Advogado	ELIANE FONSECA DE ARAUJO(OAB: 36355/DF)
Reclamado	Francisco Carlos Martins Vieira ME (Design Móveis de Ferro)
Advogado	MARISA FREIRE BORGES(OAB: 14955/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R$ 24.589,74 Atualizado até: 30/04/2013

Liq. Exequente....: 21.748,56 (88,45%)

INSS Reclamante...: 237,26 (0,96%)

INSS Reclamado....: 593,28 (2,41%)

INSS Terceiros....: 172,03 (0,70%)

INSS SAT.....: 88,96 (0,36%)

Custas do Processo: 439,72 (1,79%)

Custas Art.789....: 109,93 (0,45%)

Hon. Periciais....: 1.200,00 (4,88%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e

tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1066-16.2011.5.10.0102

Reclamante	Waldirene Xavier Lopes
Advogado	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado	Nave Construções e Incorporações Ltda. (na pessoa do socio JOrge Leal)
Advogado	ANDRÉ LUÍS OTTONI LEAL CARNEIRO(OAB: 34147/DF)
Reclamado	Jose Vieira da Silva

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa NAVE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 170), JOSE VIEIRA DA SILVA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos

com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-1086-07.2011.5.10.0102

Reclamante	Tatiana Magalhães Camelo
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Aloha Comércio de Alimentos Ltda. (sócio sr. Rodrigo Totoli)
Reclamado	Rodrigo de Brito Totoli Rodrigues

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa ALOHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 98), RODRIGO DE BRITO TÓTOLI RODRIGUES, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.ique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-1088-11.2010.5.10.0102

Reclamante	Maria Trindade Alves Lima
Advogado	SUELE JULIANA TOMAZ BATISTA DA SILVA(OAB: 26163/DF)
Reclamado	Antonio Edilson de Lima CIA Ltda. - ME
Advogado	RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 18640/DF)
Reclamado	Antonio Edilson de Lima
Reclamado	Joao Ardonio de Lima

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de constrição de bens da executada.

Diante desse fato, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa ANTONIO EDILSON DE LIMA & CIA LTDA ME para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes na certidão do CNE de fls.259/260, ANTONIO EDILSON DE LIMA (CPF nº 399.439.681-68) e JOÃO ARDONIO DE LIMA (CPF nº 426.289.203-44), no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá utilizar-se do Convênio BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD;

Restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, incluam-se os sócios executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

2) considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4)disponibilizadas cópias das declarações de IRPF dos sócios executados, arquivem-se os documentos em pasta própria, na Secretaria, e intime-se o exequente para vista, em Cartório, e para que requeira o que entender de direito, prazo de 30 (trinta) dias, ficando ciente que, decorrido o referido prazo sem manifestação, os documentos serão inutilizados, mediante certidão nos autos, desde já autorizado.

5)caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6)ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7)por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silênciosignificará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Publique-se.importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1094-47.2012.5.10.0102

Reclamante	Maria Vilma Crispim Lopes
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Vista às partes, no prazo sucessivo de 5 dias a iniciar-se pelo reclamante, acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito. Intimem-se.Após, aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-1106-95.2011.5.10.0102

Reclamante	Leila Maria Ferreira de Campos
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Rosalice Confecções e Uniformes Ltda. - ME (W R Confecções)
Advogado	LUIS CLAUDIO SILVA NASCIMENTO(OAB: 31205/DF)
Reclamado	Rosalice Rabelo Santana
Reclamado	Walter Teixeira Santana

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa ROSALICE CONFECÇÕES E UNIFORMES LTDA. - ME, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do

Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 81/82), ROSALICE RABELO SANTANA e WALTER TEIXEIRA SANTANA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

DS.cluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-1107-80.2011.5.10.0102

Reclamante	Glorisvaldas Coelho Pereira
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Rosalice Confecções e Uniformes Ltda - ME (W R Confecções)
Advogado	LUIS CLAUDIO SILVA NASCIMENTO(OAB: 31205/DF)
Reclamado	Rosalice Rabelo Santana
Reclamado	Walter Teixeira Santana

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa ROSALICE CONFECÇÕES E UNIFORMES LTDA - ME (W & R CONFECÇÕES) para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do CNE (fls. 84/86), ROSALICE RABELO SANTANA e WALTER TEIXEIRA SANTANA , no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item

anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).
Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
Juíza do Trabalho

anco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1118-46.2010.5.10.0102

Reclamante	Vioneide da Conceição Amorim
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Ciclo Construtora Ltda
Advogado	JOSÉ MENDES DA SILVA NETO(OAB: 22558/DF)
Reclamado	Adanson Santos de Morais
Reclamado	Maria José dos Santos Morais

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENAJUD - os meios de serem excutidos os bens da executada.
De consequência, tendo em vista o teor da Recomendação nº 001/2011 do CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa CICLO CONSTRUTORA LTDA. para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.
Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do documento de fls. 95, ADANSON SANTOS DE MORAIS (CPF nº 512.798.511-04) e MARIA JOSÉ DOS SANTOS MORAIS (CPF nº 496.745.447-04), no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.
Em sequência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.
Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá utilizar-se do Convênio BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.
Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:
1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, dos sócios executados via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados;
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados,

livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1174-45.2011.5.10.0102

Reclamante	Jardel Miranda Milhomens
Advogado	DAYANE DOMINGUES DA FONSECA(OAB: 33565/DF)
Reclamado	Loggam Logística e Gestão em Atendimento Móvel Ltda.
Advogado	RODRIGO DE SA QUEIROGA(OAB: 16625/DF)
Reclamado	Renata Naves Valadares Ribeiro
Reclamado	Paula Maria Lara de Souza Queiroz

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa CAP TECNOLOGIA LTDA ME para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do CNE (fls. 116/119), RENATA NAVES VALADARES RIBEIRO e PAULA MARIA LARA DE SOUZA QUEIROZ, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
Juíza do Trabalho

evedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1187-10.2012.5.10.0102

Reclamante	Railane Araujo Pereira
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES(OAB: 18008/DF)
Reclamado	Auto Escola Bene Ltda.
Advogado	JOSÉ ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO(OAB: 13793/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R$ 4.842,00 Atualizado até: 30/04/2013

Liq. Exequente....: 3.870,34 (79,93%)

FGTS Deposito.....: 510,68 (10,55%)

INSS Reclamante...: 76,41 (1,58%)

INSS Reclamado....: 191,00 (3,94%)

INSS Terceiros....: 55,39 (1,14%)

INSS SAT.....: 28,65 (0,59%)

Custas do Processo: 87,62 (1,81%)

Custas Art.789....: 21,91 (0,45%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1201-28.2011.5.10.0102

Reclamante	Anderson Cristiano Ferreira Viana
Advogado	DAYANE DOMINGUES DA FONSECA(OAB: 33565/DF)
Reclamado	Loggam Logística e Gestão em Atendimento Móvel Ltda.
Advogado	RODRIGO DE SA QUEIROGA(OAB: 16625/DF)
Reclamado	Renata Naves Valadares Ribeiro
Reclamado	Paula Maria Lara de Souza Queiroz

Ante termos da certidão negativa do oficial de justiça expedida no Juízo Deprecado, aguarde-se manifestação do exeqüente conforme publicação de fl. 209 quando deverá a parte interessada também fornecer o atual endereço da 2ª executada Renata Naves Valadares Ribeiro. I.

Despacho

Processo Nº RT-1213-42.2011.5.10.0102

Reclamante	Fabiano da Silva Gomes
Advogado	DAYANE DOMINGUES DA FONSECA(OAB: 33565/DF)
Reclamado	Loggam Logistica e Gestao em Atendimento Movel Ltda
Advogado	RODRIGO DE SA QUEIROGA(OAB: 16625/DF)
Reclamado	Paula Maria Lara de Souza Queiroz
Reclamado	Elton Pereira de Souza

Vistos, etc.

Conforme se verifica na alteração contratual nº 07 a designação atual da executada é o constante nos autos LOGGAM LOGÍSTICA E GESTÃO DE ATENDIMENTOS MÓVEIS LTDA.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de constrição de bens da executada.

Diante desse fato, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa LOGGAM LOGÍSTICA E GESTÃO DE ATENDIMENTOS MÓVEIS LTDA para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes da alteração contratual de fls.121/124, PAULA MARIA LARA DE SOUZA QUEIROZ (CPF nº 690.889.691-91) e ELTON PEREIRA DE SOUZA (CPF nº 706.280.091-00), no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá utilizar-se do Convênio BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD;

Restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de

dinheiro, incluam-se os sócios executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

2) considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4)disponibilizadas cópias das declarações de IRPF dos sócios executados, arquivem-se os documentos em pasta própria, na Secretaria, e intime-se o exequente para vista, em Cartório, e para que requeira o que entender de direito, prazo de 30 (trinta) dias, ficando ciente que, decorrido o referido prazo sem manifestação, os documentos serão inutilizados, mediante certidão nos autos, desde já autorizado.

5)caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6)ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7)por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Publique-se.10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1215-12.2011.5.10.0102

Reclamante	Rogério Carneiro de Jesus
Advogado	DAYANE DOMINGUES DA FONSECA(OAB: 33565/DF)
Reclamado	Loggam Logistica e Gestao em Atendimento Movel Ltda
Advogado	RODRIGO DE SA QUEIROGA(OAB: 16625/DF)
Reclamado	Renata Naves Valadares Ribeiro
Reclamado	Paula Maria Lara de Souza Queiroz

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa CAP TECNOLOGIA LTDA ME para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 104/107),RENATA NAVES VALADARES RIBEIRO e PAULA MARIA LARA DE SOUZA QUEIROZ , no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada

no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
Juíza do Trabalho

cluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1229-59.2012.5.10.0102

Reclamante	Paulo Ricardo Lopes Ribeiro
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Solução Serviços e Obras Ltda
Advogado	PAULO SANTOS DA SILVA(OAB: 34299/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R$ 17.939,72 Atualizado até: 30/04/2013
Liq. Exequente....: 14.584,94 (81,30%)
INSS Reclamante...: 174,45 (0,97%)
INSS Reclamado....: 436,09 (2,43%)
INSS Terceiros....: 126,47 (0,70%)
INSS SAT.....: 65,41 (0,36%)
Custas do Processo: 291,70 (1,63%)
Custas Art.789....: 72,92 (0,41%)
Hon. Advocatício..: 2.187,74 (12,19%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1230-44.2012.5.10.0102

Reclamante	Jelson da Silva Campos Braga
Advogado	WALTER MORAES(OAB: 12819/DF)
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos, etc.

Intime-se o executado para ciência do bloqueio efetuado no BACEN/JUD , fluência do prazo de embargos à execução nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1242-58.2012.5.10.0102

Reclamante	Gilberto Vieira dos Santos
Advogado	ANTONIO GUIMARAES LOPES(OAB: 5689/DF)
Reclamado	Coopetran

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R$ 63.625,32 Atualizado até: 30/04/2013
Liq. Exequente....: 52.385,99 (82,34%)

INSS Reclamante...: 2.538,48 (3,99%)
INSS Reclamado....: 5.515,85 (8,67%)
INSS Terceiros....: 1.599,62 (2,51%)
INSS SAT.....: 275,73 (0,43%)
Custas do Processo: 1.047,72 (1,65%)
Custas Art.789....: 261,93 (0,41%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1246-32.2011.5.10.0102

Reclamante	José Anderson de Jesus Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Won Kyung Kim - ME (Pizza Fácil)
Advogado	KELLY MENDES LACERDA(OAB: 34510/DF)
Reclamado	Won Kyung Kim

Vistos, etc.

Trata-se de executada empresa individual, conforme documento de fls. 37.

É cediço que a empresa individual compõe-se de uma única pessoa, que empresta seu nome à empresa, com a finalidade habilitá-la à prática de atos de comércio.

Desse modo, não há distinção patrimonial, isto é, o patrimônio da pessoa física se confunde com o da empresa individual, o que torna possível, de plano, a penhora de bens particulares do titular da executada, Sr. WON KYUNG KIM (CPF 728915211-53), conforme documento de fls. 37.

Inclua-se, portanto, o Sr. WON KYUNG KIM no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta do atual endereço da empresária individual na base de dados da RFB.

Em sequência, cite-se o referido empresário que passa a responder pela presente execução.

Frustrada a citação por não localização da parte, proceda a secretaria a identificação do atual endereço do empresário via BACEN JUD.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da empresária individual, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes à empresária individual, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens da empresária individual via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade da empresária individual.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

7) A Secretaria deverá, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, incluir os dirigentes no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-1261-64.2012.5.10.0102

Reclamante	Sidney Costa Batista
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Transportadora Vasconcelos Ltda
Advogado	MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA(OAB: 7710/PE)
Reclamado	BRF - Brasil Foods S.A.

Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)

III - D I S P O S I T I V O

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante SIDNEY COSTA BATISTA para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar a reclamada TRANSPORTADORA VASCONCELOS LTDA e, subsidiariamente, BRF BRASIL FOODS S/A, nas verbas e obrigações discriminadas na fundamentação supra.

Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observada a Súmula 200 do C.TST.

As reclamadas responderão pelos recolhimentos fiscais (IR) e previdenciários (quota parte do empregado e do empregador -art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de saldo salarial, 13º salários e horas extras, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Lei 8541/92 e a Instrução Normativa nº 1.127 de 07/02/2011, da Receita Federal do Brasil.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 600,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 30.000,00.

Intimem-se as partes.

Taguatinga/DF, 23 de abril de 2013.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1266-86.2012.5.10.0102

Reclamante	Jefferson Musskopf Alves
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	LL Recicláveis Comércio Atacadista e Varejista de Recicláveis Ltda. (n/p de Leonardo Caetano Ferreira)
Reclamado	Leonardo Caetano Ferreira
Reclamado	Leticia de Barros Alves Peixoto

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa LL RECICLÁVEIS COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE RECICLÁVEIS LTDA. , para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls.50/52), LEONARDO CAETANO FERREIRA e LETICIA DE BARROS ALVES PEIXOTO no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro,os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1277-52.2011.5.10.0102

Reclamante	Marivaldo Martins da Conceição
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	D.V.Bonifacio Construções (Projecon Construções) (na pessoa do sr. Douglas V. Bonifacio).
Reclamado	Douglas Vieira Bonifacio

Vistos, etc.

Trata-se de executada empresa individual, conforme documento de fls. 79.

É cediço que a empresa individual compõe-se de uma única pessoa, que empresta seu nome à empresa, com a finalidade habilitá-la à prática de atos de comércio.

Desse modo, não há distinção patrimonial, isto é, o patrimônio da pessoa física se confunde com o da empresa individual, o que torna possível, de plano, a penhora de bens particulares do titular da executada, Sr. DOUGLAS VIEIRA BONIFACIO (CPF 025.797.211-00), conforme documento de fls. 58.

Inclua-se, portanto, o Sr. DOUGLAS VIEIRA BONIFACIO no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta do atual endereço da empresária individual na base de dados da RFB.

Em sequência, cite-se o referido empresário que passa a responder pela presente execução.

Frustrada a citação por não localização da parte, proceda a secretaria a identificação do atual endereço do empresário via BACEN JUD.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da empresária individual, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes à empresária individual, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens da empresária individual via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade da empresária individual.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

7) A Secretaria deverá, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, incluir os dirigentes no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1285-92.2012.5.10.0102

Reclamante	Darlan Moreira dos Santos
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Couto Indústria e Comércio de Móveis Ltda

Vistos, etc

Tendo em vista o teor da certidão supra, vista ao reclamante para informar o atual endereço da reclamada, no prazo de 5 dias.

Transcorrido o prazo in albis, reitere-se a notificação da reclamada de fls. 33, por edital, nos termos do art. 231, II, do CPC, prosseguindo-se com o feito de acordo com o despacho de fls. 33.

DS

Despacho

Processo Nº RT-1286-77.2012.5.10.0102

Reclamante	Evangevaldo Moreira dos Santos
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Indústria Brasileira de Concretos Ltda.
Advogado	HENRIQUE MARQUES DA SILVA(OAB: 13241/GO)

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a

RECDA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA., a pagar ao RECTE EVANGEVALDO MOREIRA DOS SANTOS, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decisum, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, pela Recda.

A Acionada deve arcar ainda com os honorários periciais, fixados no valor de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Em cumprimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino à Recda a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre adicional de insalubridade, diferenças salariais e reflexos em 13º salário, parcelas objeto de condenação que integram o salário contribuição, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação.

Ficam autorizados os descontos previdenciários e do Imposto de Renda, onde cabíveis, nos termos da legislação vigente.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1304-69.2010.5.10.0102

Reclamante	Marcelino Pereira Filho
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Supermercado Dona de Casa Ltda.
Reclamado	Elson Alves Santana
Reclamado	Claudio Gonçalves da Silva

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENAJUD - os meios de serem excutidos os bens da executada.

De consequência, tendo em vista o teor da Recomendação nº 001/2011 do CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa SUPERMERCADO DONA DE CASA LTDA. para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do documento de fls. 57, ELSON ALVES SANTANA (CPF nº 775.836.471-34) e CLAUDIO GONÇALVES DA SILVA (CPF nº 658.318.701-97), no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá utilizar-se do Convênio BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, dos sócios executados via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados;

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1348-54.2011.5.10.0102

Reclamante	Ginaldo da Silva Cardoso
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Oliveira Ribeiro Construções e Reformas Ltda.
Advogado	ERLI ROSA CARDOSO(OAB: 32317/DF)
Reclamado	Vertical Projeto Liverpool Ltda.
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: 9920/DF)
Reclamado	Karine Silva Vasconcelos

Reclamado Bernardo Araujo dos Santos Filho

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa OLIVEIRA & RIBEIRO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 82/85), KARINE SILVA VASCONDELOS e BERNARDO ARAÚJO DOS SANTOS FILHO, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.s deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1378-26.2010.5.10.0102

Reclamante	Lucilene Fernandes da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Poulet D'or Restaurante Ltda. - ME (na pessoa da sócia Lourena Leal de Sousa)
Reclamado	Misael Lucio da Costa de Jesus
Reclamado	Welbert Fernando dos Santos

Técnico Judiciário.

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa POULET D'OR RESTAURANTE LTDA. - ME , para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, por ora, os sócios da executada constantes do documento de CNE de (fls.94), MIZAEL LUCIO DA COSTA DE JESUS e WELBERT FERNANDO DOS SANTOS, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até

o limite do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).
Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.
Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)
Publique-se.
DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)
Publique-se.
DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1379-40.2012.5.10.0102

Reclamante	Felipe Barreira Aguiar
Advogado	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado	Via Varejo S/A
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Em 25 de abril de 2013, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h56min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, desacompanhado(a) de advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Presentes as acadêmicas de Direito da UCB: KAMILLA CORREA BARBOSA, JESSICA BERTULUCCI PIGATO e LUANA CARDOSO TORRES.
Prejudicado a realização da audiência, em virtude de os autos se encontrarem com a perito desse Juízo - Dra. ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA.
Diligencie à Secretaria da Vara acerca da realização da perícia e entrega do laudo pericial pelo perito designado.
Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução, razões finais e renovação da proposta conciliatória a data de 28/05/2013, às 14h45min.
Facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores.
Publique-se.
Nos termos do art. 851, § 2º da CLT, fica dispensada a assinatura da ata pelas partes e advogados.
Audiência suspensa às 14h58min.

Despacho

Processo Nº RT-1386-03.2010.5.10.0102

Reclamante	Solange das Dores de Oliveira
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda. (Casas Bahia)
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: 92279/SP)

J. Intime-se o perito para recebimento da antecipação de fls. 637.Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o agravo de petição do exequente. Intime-se o executado para, querendo, manifestar-se acerca do agravo de petição do exequente . Prazo legal. Com a manifestação ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao e. TRT.

Despacho

Processo Nº RT-1388-36.2011.5.10.0102

Reclamante	Deivid Alves dos Santos

Advogado	GUILHERME DE SA PONTES(OAB: 37909/DF)
Reclamado	Windson Gabriel Campos

Vistos etc.

O executado encontra-se em local incerto e não sabido e não foi localizado novo endereço por meio das ferramentas disponíveis.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Ressalto que, após análise das declarações, não foi localizado bens móveis e imóveis com valor material passíveis de constrição.

Todavia, os documentos permanecerão à disposição do exequente para vista, em Cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação, os documentos serão inutilizados, mediante certidão nos autos.

Decorrido "in albis" o prazo supra e certificada a inutilização dos documentos, expeça-se mandado de protesto em face do devedor.

Cumprido o mandado de protesto, aguarde-se no arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1391-54.2012.5.10.0102

Reclamante	Alessandro Santana Nunes
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Roberth Milanez Guimaraes - Me
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 7905/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R$ 4.136,01 Atualizado até: 30/04/2013

Liq. Exequente....: 3.603,81 (87,13%)

INSS Reclamante...: 95,58 (2,31%)

INSS Reclamado....: 238,97 (5,78%)

INSS Terceiros....: 69,32 (1,68%)

INSS SAT.....: 35,84 (0,87%)

Custas do Processo: 73,99 (1,79%)

Custas Art.789....: 18,50 (0,45%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1413-15.2012.5.10.0102

Reclamante	Bruno Mendes Soares
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Pedro Paulo Dias Ribeiro dos Santos
Reclamado	HG Construtora
Advogado	CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO(OAB: 15573/DF)

Vistos, etc.

Trata-se de execução exclusivamente de valores previdenciários.

Converto o valor bloqueado no BACEN/JUD em penhora.

Intime-se a executada para ciência do bloqueio efetuado no BACEN/JUD, fluência do prazo de embargos à execução nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Decorrido o prazo "in albis", venham-me os autos para extinção da execução e baixa no BNDT.

Publique-se.

D.S. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1468-97.2011.5.10.0102

Reclamante	Carlos Antonio Nunes
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado	Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda.
Advogado	ROBERTA MACÊDO FRAYSSAT(OAB: 31244/DF)
Reclamado	Daniel Nunes da Silva
Reclamado	Jonas Felix dos Santos

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa DANLUZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do CNE (fls. 85/90), DANIEL NUNES DA SILVA e JONAS FELIX DOS SANTOS, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
Juíza do Trabalho

dores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1477-93.2010.5.10.0102

Reclamante	Maria Dalva Sobrinho Mendes
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Edite Maria da Silva Moraes - ME (Pit Dog)
Advogado	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ(OAB: 11743/DF)
Reclamado	Edite Maria da Silva Moraes

Vistos, etc.

Trata-se a executada de empresa individual, conforme documento de fls. 90.

É cediço que a empresa individual compõe-se de uma única pessoa, que empresta seu nome à empresa, com a finalidade de habilitá-la à prática de atos de comércio.

Desse modo, não há distinção patrimonial, isto é, o patrimônio da pessoa física se confunde com o da empresa individual, o que torna possível, de imediato, a penhora de bens particulares do titular da executada, EDITE MARIA DA SILVA MORAES, CPF 584.895.841-68, conforme documento de fls. 90.

Inclua-se, portanto, EDITE MARIA DA SILVA MORAES no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta do atual endereço da empresária individual na base de dados da RFB.

Ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011 determino:

1)venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da empresária individual, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo.

Restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, inclua-se a empresária individual no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

2), considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD,

proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes à empresária individual, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens da empresária individual via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizadas cópias das declarações de IRPF da empresária individual, arquivem-se os documentos em pasta própria, na Secretaria, e intime-se o exequente para vista, em Cartório, e para que requeira o que entender de direito, prazo de 30 (trinta) dias, ficando ciente que, decorrido o referido prazo sem manifestação, os documentos serão inutilizados, mediante certidão nos autos, desde já autorizado.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação de bens de propriedade da empresária individual.

6)ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face do(a) empresário(a) individual, assim como da empresa; e.

7)por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade do(a) referido(a) empresário(a) individual, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1479-29.2011.5.10.0102

Reclamante	Maiza de Souza Oliveira
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado	GTL- Global Telecomunicações Ltda. - ME
Reclamado	Global Village Telecom Ltda. - GVT
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Willivon Aparecido Carvalho
Reclamado	Wemerson Coelho Camargo

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa GTL-GLOBAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes da Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 331/333), WILLIVON APARECIDO CARVALHO e WEMERSON COELHO CAMARGO, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

DS.

cluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-1481-62.2012.5.10.0102

Reclamante	Carlos Eduardo dos Santos
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado	Foco Serviços Gerais Ltda.
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS(OAB: 16110/DF)
Reclamado	Oct Veículos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

J. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebe-se o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Intimem-se as reclamadas para, no prazo sucessivo de 8 dias a iniciar-se pela 1ª reclamada, se manifestarem acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido in albis tal prazo, ao Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-1483-66.2011.5.10.0102

Reclamante	Sidval Belarmino Vieira
Advogado	ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA(OAB: 21547/DF)
Reclamado	Faculdade Evangélica de Taguatinga S/S Ltda.
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasilia S/S Ltda.
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Instituto Fé de Educação Superior Ltda. - EPP
Reclamado	Wellington Guimaraes
Reclamado	Gilene Lopes dos Reis Guimaraes
Reclamado	Miguel da Silva Oliveira
Reclamado	Ricardo Luis Pereira
Reclamado	Eduardo Sampaio Oliveira
Reclamado	Ronaldo Jose Pires

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica das empresas Faculdade Evangélica de Taguatinga S/S Ltda, Faculdade Evangelica de Brasilia S/S Ltda e Instituto Fé de Educação Superior Ltda, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 169/176) e documento da RFB (fls. 184), WELLING GUIMARÃES, GILENE LOPES DOS REIS GUIMARARÃES, MIGUEL DA SILVA OLIVEIRA, RICARDO LUIS PEREIRA, EDUARDO SAMPAIO OLIVEIRA e RONALDO JOSE PIRES, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

tico arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-1488-54.2012.5.10.0102

Reclamante	Paulo Ronaldo Pinheiro dos Santos
Advogado	GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: 23543/DF)
Reclamado	Savelli Darc - Restaurante e Lanchonete Ltda. - ME (Restaurante Comilão)
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS BRASIL(OAB: 22426/DF)

Vistos, etc.

Face o motivo da devolução da intimação do reclamante, intime-se o patrono da referida parte ao recebimento do alvará que se encontra na contracapa dos autos,prazo de 5 dias, bem como para fornecer o atual endereço do obreiro.

Recebido o alvará, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1493-13.2011.5.10.0102

Reclamante	Luciene da Silva Bomfim
Advogado	JOSE DEMERVAL BORGES DE PADUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado	Granjeiro Serviços de Cópias Ltda. - ME
Reclamado	Wannder Carlo Alves Granjeiro Basilio
Reclamado	Dalva Suely Batista Alves

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa GRANJEIRO SERVIÇOS DE CÓPIAS LTDA. - ME, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 78/80), WANDER CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho ALVES GRANJEIRO BASILIO e DALVA SUELY BATISTA ALVES, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

DS.

oqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-1503-57.2011.5.10.0102

Reclamante	Alcineia de Souza Dias
Advogado	REJANE DE LIMA(OAB: 31533/DF)
Reclamado	Multipleto Utilidades Domésticas Ltda. - ME
Reclamado	Fatima Jurema Amaral Pimentel
Reclamado	Joao Roberto Eliseu Filho

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa MULTIPLETO UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. - ME. para que a

execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do CNE de (fls.173/174) FATIMA JUREMA AMARAL PIMENTEL e JOÃO ROBERTO ELISEU FILHO, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

e Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1511-34.2011.5.10.0102

Reclamante	Eliene Alves dos Santos
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Sinal Midia de Intercomunicadores - ME (na pessoa do sócio, Sr. Vagner Rodrigues dos Santos)
Reclamado	Vagner Rodrigues dos Santos
Reclamado	Jussane Cabral Mendonca

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa SINAL MIDIA DE INTERCOMUNICADORES - ME, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos

do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 74), VAGNER RODRIGUES DOS SANTOS e JUSSANE CABRAL MENDONÇA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de DevedoresTrabalhistas (BNDT)

Publique-se.Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1515-71.2011.5.10.0102

Reclamante	Josenilton Guerreiro de Oliveira
Advogado	WASHINGTON LUIZ DA LUZ(OAB: 12286/DF)
Reclamado	Brasil Gerais Construções e Empreendimentos e Serviços Especializados Ltda.
Advogado	HUGO HENRIQUE DE LIMA BORGES(OAB: 28416/GO)
Reclamado	Joao Rodrigues de Santana
Reclamado	Reinaldo Jose de Araujo

Técnico Judiciário.

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa BRASIL GERAIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, por ora, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls.165), JOÃO RODRIGUES DE SANTANA e REINALDO JOSÉ DE ARAÚJO, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).
Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

queio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1516-56.2011.5.10.0102

Reclamante	Maria de Fátima do Carmo Cavalcante
Advogado	DORALICE DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 20753/DF)
Reclamado	Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

J. Considerando o transcurso do prazo para as partes da decisão de fls. 311/314, sem manifestação, determino a remessa dos autos à contadoria para adequação à decisão. Ressalte-se o crédito já parcialmente liberado e o valor do depósito recursal ora disponibilizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1527-51.2012.5.10.0102

Reclamante	Liviane Maria da Silva
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: 21791/DF)
Reclamado	Fiel Confecções e Materiais Esportivos Ltda. - ME (n/p Maria Luiza Alves Furtado)
Advogado	FABIANO DE MEDEIROS VILAR(OAB: 35375/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo
Total da execução R$ 11.860,71 Atualizado até: 30/04/2013
Liq. Exequente....: 10.402,29 (87,70%)
INSS Reclamante...: 267,80 (2,26%)
INSS Reclamado....: 669,49 (5,64%)
INSS Terceiros....: 194,14 (1,64%)
INSS SAT.....: 66,93 (0,56%)
Custas do Processo: 208,05 (1,75%)
Custas Art.789....: 52,01 (0,44%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do

veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1556-38.2011.5.10.0102

Reclamante	José Orlando Correa
Advogado	ANNE CAROLINE BATISTA PATRIOTA(OAB: 34029/DF)
Reclamado	FÉ - Faculdade Evangélica de Brasília S/S Ltda.
Reclamado	Wellington Guimaraes
Reclamado	Gilene Lopes dos Reis Guimaraes

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa FACULDADE EVANGÉLICA DE TAGUATINGA LTDA. para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 67/68),WELLINGTON GUIMARAES e GILENE LOPES DOS REIS GUIMARAES , no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-1565-63.2012.5.10.0102

Reclamante	Joel dos Santos Bernardino
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	BFV Representações e Serviços de Construção e Reformas - ME
Advogado	ERLY FERNANDES CARDOSO(OAB: 31144/DF)
Reclamado	Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos etc.

Junte-se a petição da 1ª reclamada inclusive as guias de

recolhimento e extrato do FGTS.
Mantenham-se as guias do TRCT e chave de conectividade à contracapa.
Intime-se o reclamante para recebimento dos referidos documentos. Prazo de 5 dias.
Decorrido in albis tal prazo ou recebidos os documentos, à contadoria (fl. 152) que deverá incluir no cálculo eventuais diferenças a título de FGTS + 40%.

Despacho

Processo Nº RT-1566-48.2012.5.10.0102

Reclamante	Giordani Rene Rodrigues
Advogado	CELSO FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)

Vistos etc.
Ante a inércia do reclamante (fl. 294) considera-se cumprida a obrigação de fazer em relação à anotação em CTPS.
Ante planilha de cálculo pela própria parte apresentada, comprove a reclamada, no prazo de 5 dias, o recolhimento do imposto de renda no valor de R$36,86 (fl. 279).
Intime-se.
Ato contínuo, intime-se o reclamante para recebimento dos documentos acostados à contracapa devendo efetuar o traslado de cópia da chave de conectividade (fl. 288-verso).
Tendo em vista a apresentação de guia GPS e a existência de interesse jurídico, vista ao reclamante, no prazo de 5 dias, para se manifestar acerca da regularidade no recolhimento da contribuição previdenciária devida nos autos. O silêncio importa regularidade em tal recolhimento inclusive quanto à cota parte do reclamante.
Decorrido in albis tal prazo, intime-se a União para ciência do acordo homologado a fls. 283.
Sem manifestação pela União, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1596-54.2010.5.10.0102

Reclamante	Leoneto Alves de Sousa
Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA(OAB: 20358/DF)
Reclamado	Eriscstel Construções Ltda.
Advogado	EURIPEDES ALMEIDA COSTA(OAB: 9703/DF)
Reclamado	César Augusto Oliveira Pacheco

Vistos, etc.
Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENAJUD - os meios de serem excutidos os bens da executada.
De consequência, tendo em vista o teor da Recomendação nº 001/2011 do CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa ERISCSTEL CONTRUÇÕES LTDA., para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.
Inclua-se, portanto, o sócio da executada constante do documento de fls. 84/86, CÉSAR AUGUSTO OLIVEIRA PACHECO (CPF nº 442.798.091-00), no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços do sócio na base de dados da RFB.
Em sequência, cite-se o referido sócio que passa a responder pela presente execução.
Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá utilizar-se do Convênio BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.
Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:
1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do executado, ora incluído, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes ao aludido sócio executado, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, do sócio executados via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista à UNIÃO/exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade do sócio executado;
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face do sócio ora incluído na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se a UNIÃO/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade do referido sócio executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.
Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, o sócio deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1616-11.2011.5.10.0102

Reclamante	Ruthe da Silveira Borges
Advogado	JOSÉ CARLOS FERREIRA MENDES(OAB: 31175/DF)
Reclamado	Veneza Construção e Incorporação Ltda. - ME
Advogado	FRANCISCO RONI DA ROSA(OAB: 18602/DF)
Reclamado	Novo Tempo Construção e Incorporação Ltda. - ME
Advogado	FRANCISCO RONI DA ROSA(OAB: 18602/DF)
Reclamado	D.V. Bonifácio - Construções

Advogado	FRANCISCO RONI DA ROSA(OAB: 18602/DF)
Reclamado	Clystenis Vieira de Franca
Reclamado	Enio Florencio da Silva
Reclamado	Thais Vieira de Franca
Reclamado	Wender Florencio da Silva
Reclamado	Liria Florencio da Silva

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa Veneza Construção e Incorporação Ltda. - ME, Novo Tempo Construção e Incorporação Ltda. - ME e D.V. Bonifácio Construções, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 129/138), CLYSTENES VIEIRA DE FRANÇA, ENIO FLORENCIO DA SILVA, THAIS VIEIRA DE FRANÇA, WENDER FLORENCIO DA SILCA e LÍRIA FLORENCIO DA SILVA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

DS.

rquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-1623-03.2011.5.10.0102

Reclamante	Renata Lopes Mesquita
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Rhuan Oliva Mattos Roupas - Roupas - ME
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado	Rhuan Oliva Mattos

Vistos, etc.

Trata-se de executada empresa individual, conforme documento de fls. 85/86.

É cediço que a empresa individual compõe-se de uma única pessoa, que empresta seu nome à empresa, com a finalidade habilitá-la à prática de atos de comércio.

Desse modo, não há distinção patrimonial, isto é, o patrimônio da pessoa física se confunde com o da empresa individual, o que torna possível, de plano, a penhora de bens particulares do titular da executada, RHUAN OLIVA MATTOS (CPF 115.271.507-04), conforme documento de fls. 86.

Inclua-se, portanto, RHUAN OLIVA MATTOS, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta do atual endereço da empresária individual na base de dados da RFB.

Ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da empresária individual, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD,

proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes à empresária individual, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens da empresária individual via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade da empresária individual.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face do(a) empresário(a) individual, assim como da empresa; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade do(a) referido(a) empresário(a) individual, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, do(a) empresário(a) deverá ser incluído no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-1634-95.2012.5.10.0102

Reclamante	Nailza dos Santos Sousa
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda.
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R$ 2.839,63 Atualizado até: 30/04/2013

Liq. Exequente....: 2.471,21 (87,03%)

INSS Reclamante...: 68,14 (2,40%)

INSS Reclamado....: 170,36 (6,00%)

INSS Terceiros....: 49,39 (1,74%)

INSS SAT.....: 17,04 (0,60%)

Custas do Processo: 50,79 (1,79%)

Custas Art.789....: 12,70 (0,45%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1648-16.2011.5.10.0102

Reclamante	Gilson de Orlando Cavalcante
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	MCA Construções Ltda. - ME
Advogado	ISABELLA CORREIA VIANA(OAB: 30420/DF)
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DOUGLAS WILLIAM CAMPOS DOS SANTOS(OAB: 31138/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R$ 378,52 Atualizado até: 30/04/2013

INSS Reclamante...: 56,28 (14,87%)

INSS Reclamado....: 161,75 (42,73%)

INSS Terceiros....: 40,78 (10,77%)

Custas do Processo: 95,76 (25,3%)

Custas Art.789....: 23,95 (6,33%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652

§4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Em sendo negativa a tentativa, utilize-se a ferramenta BACEN/JUD para identificação de novo(s) endereços da reclamada. Localizado endereço diverso dos constantes dos autos, reitere-se a intimação. Frustrada também essa tentativa, estando a reclamada em local incerto e não sabido, notifique-se a(s) reclamada(s) por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

5 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Nos termos da ata de fls. 160, prossiga-se em face da 1ª executada..

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1660-93.2012.5.10.0102

Reclamante	Juliana de Oliveira Lima
Advogado	MARIA CLEIDE BERNARDO DIAS(OAB: 22034/DF)
Reclamado	Banni Fight Club Jiu-Jitsu Vale-Tudo CIA de Lutas (na pessoa do mestre Banny)
Reclamado	Federação de Muay Thai e Kickboxing do Distrito Federal (na pessoa do mestre Banny)

Vistos, etc.

Face os termos da certidão supra, converto em indenização equivalente os valores relativos ao FGTS, conforme comando sentencial.

Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia, com remessa dos autos à contadoria.

Entregue o documento e tendo em vista que as reclamadas encontram-se em local incerto e não sabido, cumpra a secretaria a determinação de anotação da CTPS obreira.

Feitas as anotações na CTPS, intime-se o reclamante ao recebimento, no prazo de 05 dias.

Recebido o documento, à contadoria para apuração do cálculo de liquidação, observando-se a conversão ocorrida.

Despacho

Processo Nº RT-1687-13.2011.5.10.0102

Reclamante	Erivan Nascimento Matos
Advogado	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado	Cosme Pereira de Souza - ME
Reclamado	Cosme Pereira de Souza

Vistos etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Ressalto que, após análise das declarações, não foi localizado bens móveis e imóveis com valor material passíveis de constrição.

Todavia, os documentos permanecerão à disposição do exequente para vista, em Cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação, os documentos serão inutilizados, mediante certidão nos autos.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação em desfavor do 2º executado.

Não sendo localizados bens e estando esgotados os meios de execução por impulso oficial, expeça-se mandado de protesto em face dos devedores.

Cumprido o mandado de protesto, aguarde-se no arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-1695-87.2011.5.10.0102

Reclamante	Maria de Fatima Silva Moreira
Advogado	VERBENA TEIXEIRA DE SOUSA BRITO(OAB: 29731/DF)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Atalaia Ltda. (n/p Orlando Dias de Souza)

Vistos, etc.

Proceda a Secretaria as anotações devidas na CTPS obreira, intimando-se a reclamante ao recebimento do documento, no prazo de 05 dias.

Expeça-se ofício à CEF solicitando enviar a este Juízo o extrato analítico da conta vinculada da Obreira Maria de Fátima da Silva, CPF nº 139.180.406-82.

Dou força de ofício ao presente despacho.

Recebida a CTPS e juntado o extrato, à contadoria para apuração do cálculo de liquidação devendo ser apurados os valores não depositados do FGTS.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1710-22.2012.5.10.0102

Reclamante	Rosa Maria Onório Gonçalves
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Carina Helena Araujo Ramos

Vistos, etc.

Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia, com remessa dos autos à contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-1719-81.2012.5.10.0102

Reclamante	Geraldo Rodrigues de Souza

Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/DF)
Reclamado	Toque de Bola Ensino e Eventos Esportivos Ltda. - ME
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de: Resumo do Cálculo
Total da execução R$ 930,00 Atualizado até: 30/04/2013
INSS Reclamante...: 330,00 (35,48%)
INSS Reclamado....: 600,00 (64,52%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Em sendo negativa a tentativa, utilize-se a ferramenta BACEN/JUD para identificação de novo(s) endereços da reclamada. Localizado endereço diverso dos constantes dos autos, reitere-se a intimação. Frustrada também essa tentativa, estando a reclamada em local incerto e não sabido, notifique-se a(s) reclamada(s) por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

5 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1742-61.2011.5.10.0102

Reclamante	Maria Cleonete de Freitas
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda.
Advogado	ROBERTA MACÊDO FRAYSSAT(OAB: 31244/DF)
Reclamado	Daniel Nunes da Silva
Reclamado	Jonas Felix dos Santos

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa DANLUZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do CNE (fls. 74/79), DANIEL NUNES DA SILVA e JONAS FELIX DOS SANTOS, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados,

livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

edores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-1747-49.2012.5.10.0102

Reclamante	Candida Cristina Ribeiro
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Tacom Engenharia e Projetos Ltda.
Advogado	MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS(OAB: 56526/MG)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ
Advogado	ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE MELO(OAB: 18292/DF)

...Ante a interposição de recurso ordinário considera-se a 2ª reclamada intimada da decisão proferida na data de protocolo do referido recurso ordinário.

Quanto ao citado recurso ordinário da 2ª reclamada, e considerando que não se trata de condenação solidária e sim subsidiária, bem como que a 1ª reclamada-consignante requer sua exclusão da lide e ainda a falta de preparo, denega-se seguimento ao recurso ordinário da 2ª reclamada por deserto.

Prazo sucessivo de 8 dias a iniciar-se pela 1ª reclamada-consignante.

Intimem-se ambas as reclamadas.

Despacho

Processo Nº RT-1752-08.2011.5.10.0102

Reclamante	Eciton Dias dos Santos
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Brasil Gerais Construções e Empreendimentos e Serviços Especializados Ltda.
Advogado	HUGO HENRIQUE DE LIMA BORGES(OAB: 28416/GO)
Reclamado	Joao Rodrigues de Santana
Reclamado	Reinaldo Jose de Araujo

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa BRASIL GERAIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, por ora, os sócios da executada constantes do CNE (fls. 100/105), JOÃO RODRIGUES DE SANTANA e REINALDO JOSÉ DE ARAÚJO, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores

Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-1752-71.2012.5.10.0102

Reclamante	Jose Rodrigos Gomes da Mota
Advogado	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado	A Geradora - Aluguel de Maquinas S.A.
Advogado	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R$ 1.858,97 Atualizado até: 30/04/2013

Liq. Exequente....: 1.813,63 (97,56%)

Custas do Processo: 36,27 (1,95%)

Custas Art.789....: 9,07 (0,49%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1756-11.2012.5.10.0102

Reclamante	Viviane de Freitas Nô
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Administrativo de Apoio Técnico na Áerea de Saúde (Cooper Home Saúde)
Reclamado	Med-Lar Internações Domiciliares Ltda.
Advogado	HERNANI KRONGOLD(OAB: 94187/SP)

...CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por MED-LAR INTERNAÇÕES DOMICILIARES LTDA, por tempestivos e no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1782-09.2012.5.10.0102

Reclamante	Jozimar Clemente Nascimento
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Lindalva do Nascimento Rodrigues Construtora - ME
Advogado	ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA(OAB: 9359/DF)
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos, etc.

Face os termos da certidão supra, converto em pecúnia os valores relativos ao FGTS.

Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia, com remessa dos autos à contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-1800-98.2010.5.10.0102

Reclamante	Paulo Teodoro de Sousa Brasileiro
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Construções e Reformas Rocha Ltda. (Rocha Construções e Reforma)
Advogado	JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)
Reclamado	Joao Francisco Rocha
Reclamado	Elias Manoel de Souza Pereira
Reclamado	Maria Aparecida de Oliveira

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENAJUD - os meios de serem excutidos os bens da executada.

De consequência, tendo em vista o teor da Recomendação nº 001/2011 do CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa CONSTRUÇÕES E REFORMAS ROCHA LTDA para que

a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes da alteração contratual de fls. 16/20, JOÃO FRANCISCO ROCHA (CPF nº 205.142.205-20), ELIAS MANOEL DE SOUZA PEREIRA (CPF nº 114.885.651-04) e MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (CPF nº 483.968.771-49), no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá utilizar-se do Convênio BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, dos sócios executados via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados;

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-1809-26.2011.5.10.0102

Reclamante	Jeremias Alves da Silva
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Ativa Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado	MAIRA MAMEDE ROCHA(OAB: 27361/DF)
Reclamado	Rejane Barboza Ferreira Cardia
Reclamado	Virgolino Mendes Cardia Neto

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa ATIVA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls.113/116), REJANE BARBOZA FERREIRA e VIRGOLINO MENDES CARDIA NETO, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item

anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

nco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1822-88.2012.5.10.0102

Reclamante	Celeni Rocha Lopes da Silva
Advogado	GILBERTO AMADO DA SILVA(OAB: 01590/A/DF)
Reclamado	Domingas Neres da Cunha
Advogado	IVANILDO RIBEIRO DE MEDEIROS(OAB: 38941/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R$ 4.656,60 Atualizado até: 30/04/2013

Liq. Exequente....: 4.036,60 (86,69%)

INSS Reclamante...: 220,00 (4,72%)

INSS Reclamado....: 400,00 (8,59%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Deixo de aplicar a multa de 10% do art. 475-J do CPC, pois, trata-se de acordo inadimplido.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Em sendo negativa a tentativa, utilize-se a ferramenta BACEN/JUD para identificação de novo(s) endereços da reclamada. Localizado endereço diverso dos constantes dos autos, reitere-se a intimação. Frustrada também essa tentativa, estando a reclamada em local incerto e não sabido, notifique-se a(s) reclamada(s) por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1834-39.2011.5.10.0102

Reclamante	Daniel Luiz Rodrigues da Annunciação
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	União Brasiliense de Educação e Cultura
Advogado	MARCELO DE BRAGANCA NUNES LEITE(OAB: 27764/DF)

...CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, decido ACOLHER os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela Executada, UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA-UBEC, para excluir dos cálculos de fls. 401/410, os valores relativos às contribuições previdenciárias quota-parte patronal, SAT e Terceiros, nos termos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão.

Custas processuais, no importe de R$ 44,26, devidas e pagas ao final pela Executada, nos moldes do artigo 789-A, V, da CLT.

Considerando que, ao opor seus Embargos à Execução, a Executada limitou-se a impugnar a execução das contribuições previdenciárias quota-parte patronal, SAT e Terceiros, contra o que não se insurgiu o Reclamante-Exequente, determino a liberação, de imediato, a este, via ALVARÁ JUDICIAL, do seu crédito líquido, excetuando-se o FGTS, apurado nos cálculos de fls. 401/410, e ao Sindicato assistente, dos honorários assistenciais, depois de efetuado o recolhimento das custas processuais e das custas executivas, incluindo das custas ora fixadas, utilizando-se para tanto do saldo existente na conta judicial na CEF (fls. 442), observando-se os valores fixados no Resumo de Cálculo de fls. 401.

Libere-se, também, ao perito o valor dos honorários periciais, utilizando-se para tanto do depósito judicial de fls. 439, deduzindo-se o adiantamento formalizado às fls. 261, que deve ser devolvido à União.

Para tanto, deverá a Secretaria expedir ofício ao Banco do Brasil para que proceda a transferência do valor de R$ 370,27 (v. fls. 261) aos cofres da União, por meio de guia GRU, disponível na Internet (www.tesouro.fazenda.gov.br - Portal SIAFI) da qual deverá constar:

1) Código da Unidade favorecida: 110060 - Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças/AGU;

2) Gestão da Unidade Favorecida: 00001;

3) Código de Recolhimento: 13904-1 (perícias, despesas processuais e indenizações obtidas judicialmente em favor da União);

4) CPF/Nome do depositante; e

5) Importância a ser recolhida.

Concedo força de ofício ao presente despacho para cumprimento da determinação supra.

Em face da extinção do contrato por iniciativa do trabalhador, determina-se à Secretaria que providencie, mediante a guia própria, o depósito do valor alusivo ao FGTS na conta vinculada do Reclamante/Exequente.

Após o trânsito em julgado desta decisão e o integral cumprimento dos dois parágrafos anteriores, libere-se à Executada eventual saldo remanescente, inclusive do depósito recursal.

Intime-se a Executada-Embargante.

Não há necessidade de intimar a União.

Despacho

Processo Nº RT-1849-71.2012.5.10.0102

Reclamante	Maria Janete Ismenia de Sales
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Casas Bahia - Nova Casa Bahia S.A.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos, etc.

Da análise detida dos autos, verifica-se que o encerramento da instrução designado no sistema SAP1 para o dia 23.04.2013 às 14h35min não ocorreu, pois por um equívoco no despacho de fls. 346 que reabriu a instrução, a data designada para audiência foi o dia 11.4.2013 às 14h40min.

Considerando a divergência de informações nos presentes autos envolvendo a data da audiência, designa-se para encerramento da instrução o dia 13.05.2013 às _14___h__35__.

Intimem-se as partes.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-1857-82.2011.5.10.0102

Reclamante	Thaís Souza Rodrigues
Advogado	SUELLEN CRISTINA VILLA REAL(OAB: 29107/DF)
Reclamado	Delson Faria da Cruz Paes e Conveniencias Ltda Me
Advogado	VANESSA FERREIRA FONTANA(OAB: 29256/DF)
Reclamado	Nivaldo Paulino da Silva
Advogado	VANESSA FERREIRA FONTANA(OAB: 29256/DF)
Reclamado	Delson Faria da Cruz
Reclamado	Francisca Maria Sousa do Nascimento

...intime-se o exequente para no prazo de 10 dias informar os atuais endereços do 2º e 5º executados....

Despacho

Processo Nº RT-1860-71.2010.5.10.0102

Reclamante	Carlos Henrique Pereira de Oliveira Filho
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado	New Car Serv. Automotores Ltda. - ME (n/p Beto de tal)
Advogado	MARCIO MOREIRA LEAL(OAB: 27511/DF)
Reclamado	Weberton Vieira da Silva
Reclamado	Arthur Weberton Martins Vieira

Técnico Judiciário.

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa NEW CAR SERV. AUTOMOTORES LTDA. - ME, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls.110/112) WEBERTON

VIEIRA DA SILVA e ARTHUR WERBERTON MARTINS VIEIRA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1866-44.2011.5.10.0102

Reclamante	Woney Lima Felacio
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Nova Casa Distribuidora de Materiais de Construção Ltda.
Advogado	LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES(OAB: 6910/GO)

Vistos, etc.

Converto o depósito recursal em penhora, cujo valor garante integralmente a execução.

Ante a concordância da reclamada para com os cálculos de liquidação e em face da sua manifestação, tenho precluso o prazo da reclamada para apresentar embargos à execução.

Intime-se o exequente para manifestar sobre a conta elaborada e fins do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias, sendo certo que o silêncio implicará a sua anuência e liberação dos valores a quem de direito.

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1871-32.2012.5.10.0102

Reclamante	Jonh Herbene Brandao dos Santos
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos, etc.

Ante a certidão do oficial de justiça que noticia a impossibilidade de se proceder à intimação da testemunha Marlene Alves dos Santos arrolada pelo reclamante no endereço indicado, intime-se o reclamante para fornecer, no prazo 48 horas, o correto endereço da testemunha retromencionada, sob pena de preclusão.

Após, aguarde-se a audiência.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1876-54.2012.5.10.0102

Reclamante	Ailton da Silva Jesus
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

J. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebe-se o recurso ordinário interposto pela

reclamada. Intime-se a reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada. Decorrido in albis tal prazo ou apresentadas as contrarrazões, ao Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-1891-23.2012.5.10.0102

Reclamante	Willian Dias Mourao
Advogado	PAULA BRUNNA MARTINS LOPES(OAB: 31699/DF)
Reclamado	Bcec - Brasil Central de Educação e Cultura SS. (Faculdade Projeção)
Advogado	VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

...CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por BCEC BRASIL CENTRAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SS. (FACULDADE PROJEÇÃO), por tempestivos e no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum.

As partes devem ser intimadas.

Despacho

Processo Nº RT-1892-08.2012.5.10.0102

Reclamante	Raimundo Nonato Ferreira Alves
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado	Cooptarde - Cooperativa de Transportes Alternativo do Recanto das Emas
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE(OAB: 24705/DF)

...intime-se a reclamada para no prazo de 48 horas proceder os devidos registros na CTPS obreira, conforme comando sentencial...

Despacho

Processo Nº RT-1900-53.2010.5.10.0102

Reclamante	Denis Aurélio da Costa Araújo
Advogado	ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA(OAB: 21547/DF)
Reclamado	EMF Soluções em Informática Ltda. - ME
Advogado	JOSE ALMEIDA JUNIOR(OAB: 26175/DF)
Reclamado	Emerson Fernandes de Oliveira Dantas
Reclamado	Marluce Almeida Dantas

J. Para fins de deferimento do pleito infra deverá o mandatário, advogado da 1ª executada, comprovar que deu ciência à mandante da renúncia nos termos do art. 45 do CPC. Intime-se o patrono da 1ª executada. Publique-se. Ato contínuo, e tendo em vista o não pagamento espontâneo, cumpra-se o item 1 e ss. do despacho de fl. 92/92-verso.

Despacho

Processo Nº RT-1932-58.2010.5.10.0102

Reclamante	Sirlene Freitas da Silva
Advogado	JOSÉ OSCAR DA SILVA(OAB: 5355/DF)
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Reclamado	Centro de Estudos Avancados e Tecnológicos S/C Ltda.
Reclamado	ITP Empreendimentos Educacionais S/C Ltda. - ME

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENAJUD - os meios de serem excutidos os bens dos executados.

De consequência, tendo em vista o teor da Recomendação nº 001/2011 do CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, as empresas compradoras mencionadas na certidão supra, CEAT - CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS E TECNOLÓGICOS LTDA. (CNPJ nº 05.461.879/0001-92) e ITP EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. (CNPJ nº 13.611.983/0001-44), no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços das referidas empesas na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se as referidas empresas compradoras que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá utilizar-se das ferramentas disponíveis para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros das executadas, ora incluídas, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite atualizado do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes às aludidas empresas executadas, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade das empresas executadas;

4) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 3, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face das empresas ora incluídas na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e

5) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 4, façam-se os autos conclusos novamente para deliberação acerca desconsideração das personalidades jurídicas das empresas ora incluídas na execução.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, as empresas compradoras deverão ser incluídas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1960-26.2010.5.10.0102

Reclamante	Paula Barbosa de Sousa

Advogado	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO(OAB: 23185/DF)
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Advogado	ALEXANDRE TABORDA RIBAS(OAB: 17796/DF)
Reclamado	Centro de Estudos Avancados e Tecnológicos S/C Ltda.
Reclamado	ITP Empreendimentos Educacionais S/C Ltda. - ME

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENAJUD - os meios de serem excutidos os bens dos executados.

De consequência, tendo em vista o teor da Recomendação nº 001/2011 do CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, as empresas compradoras mencionadas no documento de fls. 87/97, CEAT - CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS E TECNOLÓGICOS LTDA. (CNPJ nº 05.461.879/0001-92) e ITP EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. (CNPJ nº 13.611.983/0001-44), no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços das referidas empesas na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se as referidas empresas compradoras que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá utilizar-se das ferramentas disponíveis para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros das executadas, ora incluídas, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite atualizado do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes às aludidas empresas executadas, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade das empresas executadas;

4) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 3, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face das empresas ora incluídas na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e

5) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 4, façam-se os autos conclusos novamente para deliberação acerca desconsideração das personalidades jurídicas das empresas ora incluídas na execução.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, as empresas compradoras deverão ser incluídas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1965-48.2010.5.10.0102

Reclamante	Jose Pedro da Silva Cunha
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	MK Comercio de Moveis Ltda - Me
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)

Vistos, etc.

Trata-se de execução exclusivamente de recolhimentos previdenciários.

Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

Oficie-se ao Banco do Brasil para que proceda aos recolhimentos legais utilizando-se o saldo da conta de fls. 4.100.121.694.281 e observando-se os percentuais de fls. 103 e zerando-se a conta.

O Banco do Brasil deverá utilizar o número do PIS/NIT do trabalhador para efetivação do recolhimento previdenciário cota parte pacto laboral, código 1708.

As custas processuais deverão ser recolhidas em guia GRU com o código 18770-4.

CNPJ: 09.084.565/0001-79;

PIS: 13030597279; CPF: 724.568.761-72.

Libero a penhora de fls. 67.

Proceda a Secretaria a expedição de autorização de baixa de protesto.

Decorrido o prazo "in albis" e comprovada a movimentação, ao arquivo definitivo.

Confiro força de ofício ao presente despacho.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante inclusive para, querendo, obter cópia das guias de recolhimentos previdenciários no arquivo definitivo.

D.S.

Despacho

Processo Nº RT-1971-55.2010.5.10.0102

Reclamante	Anizio Moreira dos Santos
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: 20328/DF)
Reclamado	Visual - Locacão, Serviço, Construcão Civil e Mineracão Ltda
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO(OAB: 28747/DF)
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

Vistos etc.

O 3º executado ainda não foi citado conforme certidão do oficial de justiça de fl.89.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Ressalto que, após análise das declarações, não foi localizado bens móveis e imóveis com valor material passíveis de constrição.

Todavia, os documentos permanecerão à disposição do exequente para vista, em Cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias, findos os quais, sem manifestação, os documentos serão inutilizados, mediante certidão nos autos.

Expeça-se edital para citação do 3º executado.

Decorrido o prazo sem pagamento proceda-se a solicitação de bloqueio de contas dos executados no Bacen/jud.

Sendo negativa a diligência, incluam-se o 2º e 3º executados no BNDT.

Ato contínuo, proceda-se a pesquisa por meio do RENAJUD acerca da existência de veículos pertencentes ao 2º e 3º executados para fins de penhora.

Cumprida a determinação, expeça-se mandado de penhora em desfavor do 2º executado, devendo a constrição recair preferencialmente sobre os veículos identificados, se houver.

Inviável a expedição da mandado de penhora em relação ao 3º executado tendo em vista que a parte encontra-se em local incerto e não sabido.

Despacho

Processo Nº RT-1975-92.2010.5.10.0102

Reclamante	Alexandre Sento Se Santana da Costa
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/DF)
Reclamado	PRS Pecas para Veiculos Ltda.
Advogado	JOÃO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)
Reclamado	Francisca Dias Alvarenga
Reclamado	Suncay Financial Corp

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa PRS PECAS PARA VEICULOS LTDA. para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constante do CNE de (fls.306/310) FRANCISCA DIAS ALVARENGA e SUNCAY FINANCIAL CORP, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas(BNDT)

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

(BNDT)

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1996-68.2010.5.10.0102

Reclamante	Antonio Francisco Felix dos Santos
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Leonardo Arara de Souza Neto

Vistos etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Ressalto que, após análise das declarações, não foi localizado bens móveis e imóveis com valor material passíveis de constrição.

Todavia, os documentos permanecerão à disposição do exequente para vista, em Cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação, os documentos serão inutilizados, mediante certidão nos autos.

Estando esgotados os meios de execução por impulso oficial, decorrido "in albis" o prazo supra e certificada a inutilização dos documentos, expeça-se mandado de protesto em face do devedor.

Cumprido o mandado de protesto, aguarde-se no arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1998-67.2012.5.10.0102

Reclamante	Ivan José dos Santos
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Joanilda José de Souza - ME

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R$ 1.240,00 Atualizado até: 30/04/2013

INSS Reclamante...: 440,00 (35,48%)

INSS Reclamado....: 800,00 (64,52%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Em sendo negativa a tentativa, utilize-se a ferramenta BACEN/JUD para identificação de novo(s) endereços da reclamada. Localizado endereço diverso dos constantes dos autos, reitere-se a intimação. Frustrada também essa tentativa, estando a reclamada em local incerto e não sabido, notifique-se a(s) reclamada(s) por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-2015-06.2012.5.10.0102

Reclamante	Vilson Vital de Oliveira
Reclamado	Proinova Energia - Comercio e Instalações Industriais Ltda - ME.

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R$ 930,00 Atualizado até: 30/04/2013

INSS Reclamante...: 330,00 (35,48%)

INSS Reclamado....: 600,00 (64,52%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Em sendo negativa a tentativa, utilize-se a ferramenta BACEN/JUD para identificação de novo(s) endereços da reclamada. Localizado endereço diverso dos constantes dos autos, reitere-se a intimação. Frustrada também essa tentativa, estando a reclamada em local incerto e não sabido, notifique-se a(s) reclamada(s) por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-2030-09.2011.5.10.0102

Reclamante	Breno Yuri Martins Tavora
Advogado	VALDIR ANTONIO DA SILVA(OAB: 28888/DF)
Reclamado	Servnac- servico de mao de obra temporaria Ltda n/p Edineila Farias dos Santos
Advogado	JOÃO VICTOR DE CASTRO ALVES FRANÇA(OAB: 19709/CE)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R$ 7.697,50 Atualizado até: 30/04/2013

Liq. Exequente....: 7.074,45 (91,91%)

INSS Reclamante...: 51,87 (0,67%)

INSS Reclamado....: 94,32 (1,23%)

Custas do Processo: 141,49 (1,84%)

Custas Art.789....: 35,37 (0,46%)

Diversos.....: 300,00 (3,90%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-2053-18.2012.5.10.0102

Reclamante	Evellyn Teixeira Goncalves
Advogado	DIEGO NEIFE CARREIROS MACHADO(OAB: 36529/DF)
Reclamado	Light Telecom Serviços Em Telecomunicações Ltda - ME.
Reclamado	Americel S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos, etc.

Face os termos da certidão supra, converto em pecúnia os valores relativos ao FGTS

Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia, com remessa dos autos à contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-2054-03.2012.5.10.0102

Reclamante	Ellen Karolline Teixeira Goncalves
Advogado	DIEGO NEIFE CARREIROS MACHADO(OAB: 36529/DF)
Reclamado	Light Telecom Serviços em Telecomunicações Ltda. - ME

Vistos, etc.

Ação julgada improcedente em relação à 2ª reclamada.

Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia, com remessa dos autos à contadoria.

Expeça-se ofício à CEF solicitando o extrato analítico da conta vinculado da obreira Ellen Karolline Teixeira Gonçalves, CPF 096.746.706-37, PIS nº 160.273.881-03.

Despacho

Processo Nº RT-2075-13.2011.5.10.0102

Reclamante	Thiago Silva de Souza
Advogado	TIAGO LOPES DE SIQUEIRA(OAB: 100295/MG)
Reclamado	Banco IBI S.A. - Banco Múltiplo
Advogado	PAULA DE PAIVA SANTOS(OAB: 27275/DF)
Reclamado	IBI Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JUNIOR(OAB: 72198/RJ)

Tendo em vista que ainda não elaborados os cálculos e que se trata apenas de promoção da contadoria cuja manifestação se encontra em uma única folha, indefere-se o pedido de prorrogação de prazo ora requerido pelo reclamante. Aguarde-se manifestação ou decurso de prazo ao reclamante até 2.5.2013. Intime-se o reclamante para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-2077-46.2012.5.10.0102

Reclamante	Jose Alves Pamplona
Advogado	ROMULO WUILEAN DA SILVA MARQUES(OAB: 34736/DF)
Reclamado	Engenk Engenharia Ltda - EPP.
Advogado	JOSE VALTER LOPES FERREIRA(OAB: 1665/TO)

...o reclamante deverá até a data da realização da audiencia

fornecer seu atual endereço. Aguarde-se a audiencia designada. Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-2081-83.2012.5.10.0102

Reclamante	Marcos Jhons Martins dos Santos
Advogado	LUIZ CEZAR DA SILVA(OAB: 05351/DF)
Reclamado	Shok Seguranca Ltda - ME.
Advogado	FABIANO FAGUNDES DIAS(OAB: 30470/DF)
Reclamado	Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Vistos, etc.

Expeçam-se ofícios ao INSS, DRT e CEF conforme determinado em sentença.

Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia, com remessa dos autos à contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-2088-75.2012.5.10.0102

Reclamante	Eliomar de Souza Torres
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	TULIO GONCALVES DE ARAUJO(OAB: 34420/DF)

Em 22 de abril de 2013, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h45min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) autor e seu advogado.

Ausente o(a) réu(a) e seu advogado.

Prejudicado o encerramento da instrução, em virtude de não haver resposta ao ofício cuja expedição foi determinada às fls. 54. Por equívoco, foi remetido o oficio à Receita Federal, quando a determinação contida às fls. 54 era de remessa de ofício do INSS.

Observe-se a Secretaria da Vara a determinação contida às fls. 54.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução, razões finais e renovação da proposta conciliatória a data de 08/07/2013, às 14h45min.

Facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores.

Publique-se.

Audiência suspensa às 14h48min.

Despacho

Processo Nº RT-2101-74.2012.5.10.0102

Reclamante	Fabiana Pedro da Silva
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda (Ricardo Eletro)
Advogado	MAISA PEREIRA GONCALVES(OAB: 67379/MG)

J. O presente recurso será analisado após a apreciação dos embargos declaratórios.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2115-58.2012.5.10.0102

Reclamante	Sebastião Ferreira de Araujo
Advogado	WALTER MORAES(OAB: 12819/DF)
Reclamado	Rodomil Transportes de Cargas Ltda - Me
Advogado	LUIS ITAMAR RIBEIRO(OAB: 8716/DF)
Reclamado	Transportadora Jasil Ltda - Me
Advogado	TULIUS BERQUO FERREIRA LEMES(OAB: 14311/DF)

III - D I S P O S I T I V O

ANTE O EXPOSTO, julgo EXTINTO CEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO a exigibilidade das parcelas relativas ao período anterior a 24/09/2007 (prescrição quinquenal salvo FGTS) e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante SEBASTIÃO FERREIRA DE ARAUJO para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar solidariamente as reclamadas RODOMIL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-ME e TRANSPORTADORA JASIL LTDA-ME, nas seguintes obrigações:

-pagamento do aviso prévio indenizado e projeção legal; férias vencidas (em dobro e simples) de todo o período imprescrito do pacto (observado o disposto no artigo 149 da CLT)e férias proporcionais, todas acrescidas com 1/3; 13º salários integrais e proporcional do período imprescrito do pacto; depósitos do FGTS de todo o pacto e incidencia rescisória; multa de 40% sobre todo o FGTS; indenização do seguro desemprego; indenização por dano material; horas extras e reflexos; multa do art. 477 da CLT.

-proceder as devidas anotações na CTPS obreira, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observada a Súmula 200 do C.TST.

As reclamadas responderão pelos recolhimentos fiscais (IR) e previdenciários (quota parte do empregado e do empregador -art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), em relação as parcelas de 13º salários e horas extras, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Lei 8541/92 e a Instrução Normativa nº 1.127 de 07/02/2011, da Receita Federal do Brasil.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 600,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 30.000,00.

Intimem-se as partes.

Taguatinga/DF, 23 de abril de 2013.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-2118-47.2011.5.10.0102

Reclamante	Renata Fernandes Silva Franco
Advogado	RÁRIO TEMPORIM DE LACERDA(OAB: 32966/DF)
Reclamado	Massouh Massouh Atacadista Material de Construção Ltda. (n/p Sanaa Massouh)
Advogado	JOSÉ GONÇALVES DE LACERDA(OAB: 1390/DF)
Reclamado	Sanaa Massouh

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa MASSOUH & MASSOUH ATACADISTA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 144/146), SANAA MASSOUH, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

NDT)

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-2140-42.2010.5.10.0102

Reclamante	Rosemary Caetano de Souza
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Erika Daiane Nunes Braga da Silva - ME
Advogado	GRAISON CHARLES APARECIDO DE CARVALHO(OAB: 30974/DF)
Reclamado	Erika Daiane Nunes Braga da Silva

Vistos, etc.

Trata-se de executada empresa individual, conforme documento de fls. 145.

É cediço que a empresa individual compõe-se de uma única pessoa, que empresta seu nome à empresa, com a finalidade habilitá-la à prática de atos de comércio.

Desse modo, não há distinção patrimonial, isto é, o patrimônio da pessoa física se confunde com o da empresa individual, o que torna possível, de plano, a penhora de bens particulares do titular da executada, ERIKA DAIANE NUNES BRAGA DA SILVA (CPF 813.001.311-87), conforme documento de fls. 145.

Inclua-se, portanto, ERIKA DAIANE NUNES BRAGA DA SILVA , no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta do atual endereço da empresária individual na base de dados da RFB.

Ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da empresária individual, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes à empresária individual, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens da empresária individual via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade da empresária individual.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face do(a) empresário(a) individual, assim como da empresa; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade do(a) referido(a) empresário(a) individual, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, do(a) empresário(a) deverá ser incluído no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Despacho

Processo Nº RT-2156-25.2012.5.10.0102

Reclamante	Enilson Domingos de Oliveira
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
Reclamado	Tesoura de Ouro Atacadista de Confecções e Calçados Ltda.
Advogado	RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 22517/DF)

J. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebe-se o recurso ordinário interposto pela reclamada. Intime-se a reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada. Decorrido in albis tal prazo ou apresentadas as contrarrazões, ao Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-2173-61.2012.5.10.0102

Reclamante	Elessandra da Silva Cruz
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Serviço Social da Industria - SESI (Departamento Regional do Distrito Federal)
Advogado	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

III- CONCLUSÃO Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar o RECDO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, a pagar à RECTE ELESSANDRA DA SILVA CRUZ, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decisum, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei.

O Acionado deve arcar ainda com a verba honorária, em favor do Sindicato assistente, correspondente a 10% do total da condenação.

Custas no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, pelo Recdo.

Em atendimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino ao Recdo que comprove os recolhimentos previdenciários incidentes sobre diferenças salariais (horas-aula) e reflexos em 13º salário e RSR e pagamento do período de férias escolares (Súmula 10 do TST), parcelas objeto de condenação que integram o salário de contribuição, no prazo legal.

Ficam autorizados os descontos previdenciários e do Imposto de Renda, onde cabíveis, nos termos da legislação vigente.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-2177-98.2012.5.10.0102

Reclamante	EloÍsa Gomes Pinto de Oliveira Paula
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Serviço Social da Indústria - SESI (Departamento Regional do Distrito Federal)
Advogado	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar o RECDO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, a pagar à RECTE ELOÍSA GOMES PINTO DE OLIVEIRA PAULA, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decisum, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei.

O Acionado deve arcar ainda com a verba honorária, em favor do Sindicato assistente, correspondente a 10% do total da condenação.

Custas no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, pelo Recdo.

Em atendimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino ao Recdo que comprove os recolhimentos previdenciários incidentes sobre diferenças salariais (horas-aula) e reflexos em 13º salário e RSR, parcelas objeto de condenação que integram o salário de contribuição, no prazo legal.

Ficam autorizados os descontos previdenciários e do Imposto de Renda, onde cabíveis, nos termos da legislação vigente.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-2179-68.2012.5.10.0102

Reclamante	Laila Rubia Alves de Araujo
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	ServiÇo Social da Industria - SESI (Departamento Regional do Distrito Federal)
Advogado	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar o RECDO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, a pagar à RECTE LAILA RUBIA ALVES DE ARAUJO, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decisum, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei.

O Acionado deve arcar ainda com a verba honorária, em favor do Sindicato assistente, correspondente a 10% do total da condenação.

Custas no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, pelo Recdo.

Em atendimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino ao Recdo que comprove os recolhimentos previdenciários incidentes sobre diferenças salariais (horas-aula) e reflexos em 13º salário e RSR, parcelas objeto de condenação que integram o salário de contribuição, no prazo legal.

Ficam autorizados os descontos previdenciários e do Imposto de Renda, onde cabíveis, nos termos da legislação vigente.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-2182-57.2011.5.10.0102

Reclamante	Altaídes Araújo Torres
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	D.V. Bonifacio Construcões - ME (na pessoa do sócio, Sr. Douglas Vieira Bonifacio)
Reclamado	Douglas Vieira Bonifacio

Vistos, etc.

Trata-se de executada empresa individual, conforme documento de fls. 93.

É cediço que a empresa individual compõe-se de uma única pessoa, que empresta seu nome à empresa, com a finalidade habilitá-la à prática de atos de comércio.

Desse modo, não há distinção patrimonial, isto é, o patrimônio da pessoa física se confunde com o da empresa individual, o que torna possível, de plano, a penhora de bens particulares do titular da executada, Sr. DOUGLAS VIEIRA BONIFACIO (CPF 025.797.211-00), conforme documento de fls. 93.

Inclua-se, portanto, o Sr. DOUGLAS VIEIRA BONIFACIO no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta do atual endereço da empresária individual na base de dados da RFB.

Em sequência, cite-se o referido empresário que passa a responder pela presente execução.

Frustrada a citação por não localização da parte, proceda a secretaria a identificação do atual endereço do empresário via BACEN JUD.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da empresária individual, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes à empresária individual, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens da empresária individual via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade da empresária individual.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

7) A Secretaria deverá, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, incluir os dirigentes no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-2200-78.2011.5.10.0102

Reclamante	Juliana Nascimento de Miranda
Advogado	RÁRIO TEMPORIM DE LACERDA(OAB: 32966/DF)
Reclamado	Massouh Massouh Atacadista Material de Construção Ltda. (n/p Sanaa Massouh)
Advogado	JOSÉ GONÇALVES DE LACERDA(OAB: 1390/DF)
Reclamado	Sanaa Massouh

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa MASSOUH & MASSOUH ATACADISTA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls.123/125) SANAA MASSOUH, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

evedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2210-25.2011.5.10.0102

Reclamante	Damião Pereira Lima
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)

Reclamado	Henrique Silva Construcoes e Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: 34050/DF)
Reclamado	MBM Construções e Serviços Tecnicos Ltda.
Advogado	FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: 34050/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: 29502/DF)
Reclamado	Ricardo Belarmino da Silva
Reclamado	Rayane Dionisia da Silva

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica das empresas HENRIQUE SILVA CONSTRUCOES E SERVICOS TECNICOS LTDA e MBM Construções e Serviços Tecnicos Ltda. para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios das executadas constantes do CNE de (fls.775/782) RICARDO BELARMINO DA SILVA e RAYANE DIONISIA DA SILVA, no polo passivo do presente feito, observando -se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2241-45.2011.5.10.0102

Reclamante	Carlos Eugênio Alves de Souza
Advogado	MAXMINIANO MAGALHÃES DE LIMA(OAB: 36815/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilancia Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Reclamado	Maria de Lourdes Nogueira Araujo
Reclamado	Julieta Rebeca Nogueira Araujo

Vistos etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Ressalto que, após análise das declarações, não foi localizado bens móveis e imóveis com valor material passíveis de constrição.

Todavia, os documentos permanecerão à disposição do exequente para vista, em Cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação, os documentos serão inutilizados, mediante certidão nos autos.

Decorrido "in albis" o prazo supra e certificada a inutilização dos documentos, expeça-se mandado de protesto em face dos devedores.

Cumprido o mandado de protesto, aguarde-se no arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2241-45.2011.5.10.0102

Reclamante	Carlos Eugênio Alves de Souza
Advogado	MAXMINIANO MAGALHÃES DE LIMA(OAB: 36815/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilancia Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Reclamado	Maria de Lourdes Nogueira Araujo
Reclamado	Julieta Rebeca Nogueira Araujo

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de constrição de bens das executadas.

Diante desse fato, torna-se evidente a impossibilidade das devedoras responderem pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica das executadas ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica das executadas VIPASA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA, FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA E FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios das executadas constantes nas certidões do CNE de fls.172/192, LUIZ VICENTE ARAUJO, CPF Nº 003.415.921-53, MARIA DE LOURDES NOGUEIRA ARAUJO, CPF Nº 223.720.401-20 E JULIETA REBECA NOGUEIRA ARAUJO, CPF Nº 014.261.461-08, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá utilizar-se do Convênio BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD;

Restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, incluam-se os sócios executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

2) considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4)disponibilizadas cópias das declarações de IRPF dos sócios executados, arquivem-se os documentos em pasta própria, na Secretaria, e intime-se o exequente para vista, em Cartório, e para que requeira o que entender de direito, prazo de 30 (trinta) dias, ficando ciente que, decorrido o referido prazo sem manifestação, os documentos serão inutilizados, mediante certidão nos autos, desde já autorizado.

5)caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6)ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7)por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio

importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Publique-se.cios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2242-64.2010.5.10.0102

Reclamante	João Pedro do Nascimento
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Geraldo de Almeida Vieira - EPP
Advogado	LUIS ITAMAR RIBEIRO(OAB: 8716/DF)
Reclamado	Geraldo de Almeida Vieira

Vistos, etc.

Segundo preleciona Ari Pedro Lorenzetti, em sua obra intitulada A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas (Ltr: 2003, p. 188), a firma individual "nada mais é do que a projeção comercial da pessoa física". Afirma também o jurista que:

"A firma individual é apenas o nome adotado pela pessoa natural para atuar no comércio, não identificando uma pessoa distinta de seu titular, embora possa receber o mesmo tratamento tributário que as pessoas jurídicas. Assim, só há um patrimônio para suportar as obrigações assumidas pelo titular, sejam elas decorrentes de atividade comercial ou de qualquer outra natureza."

Nesse mesmo diapasão, assevera Rubens Requião (in Curso de direito comercial, São Paulo: Saraiva, 1998, p. 74) que:

"(...) o comerciante singular, vale dizer, o empresário individual, é a própria pessoa física ou natural, respondendo os seus bens pelas obrigações que assumiu, quer sejam civis, quer comerciais. A transformação de firma individual em pessoa jurídica é uma ficção do direito tributário, somente para o efeito do imposto de renda (...)."

Como se vê, a empresa individual não se distingue da pessoa física do seu titular, de sorte que os bens particulares deste respondem pelas obrigações assumidas em nome daquela.

Posto isso, e considerando os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011, determino que:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do titular da executada, o empresário individual Sr. GERALDO DE ALMEIDA VIEIRA (CPF nº 376.845.071-68), utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do montante atualizado da execução;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes ao aludido empresário, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no endereço extraído do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária; e

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, do empresário supra-referido via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade do empresário individual acima mencionado;

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face do empresário ora incluído na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5 , intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade do referido empresário executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, o empresário individual deverá ser incluído no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Despacho

Processo Nº RT-2252-74.2011.5.10.0102

Reclamante	Raimundo Gonçalves de Oliveira
Advogado	ERLI ROSA CARDOSO(OAB: 32317/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda. (Phoenix)
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Reclamado	Julieta Rebeca Nogueira Araujo

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa VIPASA-VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 68/75), LUIZ VICENTE ARAUJO e JULIETA REBECA NOGUEIRA ARAÚJO, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via

BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.
Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.
Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:
1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).
Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.
Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).
Publique-se.
DS.

incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).
Publique-se.
DS.

Despacho

Processo Nº RT-2256-77.2012.5.10.0102

Reclamante	Thyago Rodrigues Chaves
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Seixas Carneiro Sociedade Educacional Ltda. - ME
Advogado	VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

...CONCLUSÃO

Ante o Exposto, resolvo CONHECER de ambos os embargos de declaração para, no mérito, ACOLHER os embargos declatórios opostos pelo reclamante e REJEITAR os embargos opostos pela empresa reclamada, para suprir as omissões supra, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum.

Intimem-se as partes.

Nada Mais.

Despacho

Processo Nº RT-2274-98.2012.5.10.0102

Reclamante	Munique Araújo Dias
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Brasília Instituto de Idiomas Ltda. - ME
Advogado	MARCIA ARIELLY DE ALMEIDA GONCALVES OROSCO(OAB: 29298/DF)

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a RECDA BRASÍLIA INSTITUTO DE IDIOMAS LTDA.-ME, a pagar à RECTE MUNIQUE ARAUJO DIAS, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decisum, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei.
Custas no importe de R$ 320,00, calculadas sobre R$ 16.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, pela Recda.
Em cumprimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino à Recda a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre o período do vínculo e sobre aviso prévio e 13º salário, parcelas objeto de condenação que integram o salário contribuição, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação.
Ficam autorizados os descontos previdenciários e do Imposto de Renda, onde cabíveis, nos termos da legislação vigente.
INTIMEM-SE AS PARTES.
Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-2275-83.2012.5.10.0102

Reclamante	Erica Costa da Conceição
Advogado	ARISTELLA INGLEZDOLFE DE MELLO CASTRO(OAB: 28818/DF)
Reclamado	Midas Telecomunicacoes Ltda - Me (n/p Jeferson Silva Arantes)
Reclamado	Global Village Telecom Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos, etc
Ante o motivo da devolução constante do documento Comprovação de Entrega CE (desconhecido), concedo o prazo de 5 (cinco) dias

ao(à) reclamante para fornecer o atual endereço da testemunha JEISON LIMA RAMOS, sob pena de preclusão, subsistindo o direito do(a) reclamante de trazê-la à audiência independentemente de intimação, caso deixe decorrer "in albis" o prazo supra.

Intime-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-2277-87.2011.5.10.0102

Reclamante	Laerte Pereira de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Global Segurança Ltda.
Advogado	JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)

J. Intime-se a exequente para vista dos cálculos, do bloqueio efetuado (via bacenjud) e dos embargos à execução da executada. Deverá ainda, querendo, apresentar impugnação ao cálculo nos termos do art. 884 da CLT.Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-2285-64.2011.5.10.0102

Reclamante	Adriana Pereira e Silva Neiva
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS BRASIL(OAB: 22426/DF)
Reclamado	Danluz Indústria e Comércio de Serviços Ltda.
Advogado	ROBERTA MACÊDO FRAYSSAT(OAB: 31244/DF)
Reclamado	Jonas Felix dos Santos
Reclamado	Daniel Nunes da Silva

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa DANLUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA., para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 125), JONAS FELIX DOS SANTOS e DANIEL NUNES DA SILVA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

s Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-2297-78.2011.5.10.0102

Reclamante	Raimundo Nonato Alves da Costa
Advogado	MARCOS PAULO GONCALVES DE CARVALHO(OAB: 115987/MG)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos, etc.

Oficie à Caixa Econômica Federal solicitando a transferência dos depósito de fls. 157 da reclamada para uma conta judicial à disposição deste Juízo.

Por efeito de celeridade processual, dou ao presente despacho força de ofício para cumprimento das determinações na instituição bancária acima.

Cumpridas as determinações acima e levando-se em conta o grande volume de processo em curso nesta especializada, bem como a complexidade desta demanda em que as Casas Bahia

Comercial Ltda figura no polo passivo, determino a realização dos cálculos de liquidação por perito contábil, conforme faculta o § 6º, do art. 879 da CLT, acrescentado pela Lei nº 12.405, de 16 de maio de 2011; para tanto, nomeio, como contador do Juízo, o Dr. Marco Antônio Pingret Mincaroni de Sousa, com endereço à SQN 310, BLOCO B, APARTAMENTO 402, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF, que deverá apresentar referidos cálculos no prazo de 30 dias. O perito quando da realização dos cálculos deverá tomar em consideração os termos de decisão transita em julgado.

Por oportuno, intime-se à reclamada que, no prazo de 10 dias, deposite e comprove nos autos o valor de R$ 500,00 a título de antecipação dos honorários periciais.

Após a entrega do laudo, os honorários periciais serão fixados e os autos remetidos à Contadoria. Registre-se que a Contadoria deverá deduzir dos cálculos do honorários periciais, se pago e comprovado nos autos, o valor antecipado.

Devolvidos os autos do órgão auxiliar, venham conclusos para homologação.

Publique-se.

Intime-se o perito.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2301-18.2011.5.10.0102

Reclamante	Maria José de Oliveira Vasconcelos
Advogado	MIGUEL CARVALHO DA SILVA(OAB: 31221/DF)
Reclamado	Visual Locação Servico Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENAJUD - os meios de serem excutidos os bens dos executados.

De consequência, tendo em vista o teor da Recomendação nº 001/2011 do CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa VISUAL LOCAÇÃO SERVICO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da empresa VISUAL LOCAÇÃO SERVICO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA ,Silvio Pimenta Vieira (CPF: 241974242-72) e Alessandro Facundes Bonfim Bezerra (CPF: 658489421-53) , no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-2319-05.2012.5.10.0102

Reclamante	Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
Advogado	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJAO(OAB: 21226/DF)
Reclamado	ADF Só Grãos Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda - Epp

Vistos etc.

Considerando a não devolução do CE até a presente data, reitere-se a intimação de fl. 104 por mandado.

Cumprida a diligência via oficial de justiça e intimada a requerida da sentença, e tendo em vista teor da certidão supra, determina-se o sobrestamento do processo até julgamento do citado Agravo de Instrumento.

Intimem-se as partes.

Após, mantenham-se os autos sobrestados.

Despacho

Processo Nº RT-2352-29.2011.5.10.0102

Reclamante	Genivan Borges dos Santos
Advogado	ERLI ROSA CARDOSO(OAB: 32317/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda. (Phoenix)
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Reclamado	Maria de Lourdes Nogueira Araujo
Reclamado	Julieta Rebeca Nogueira Araujo

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica das empresas VIPASA-VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA e FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios das executadas constantes do CNE (fls. 154/162), LUIZ VICENTE ARAUJO; MARIA DE LOURDES NOGUEIRA ARAUJO; JULIETA REBECA NOGUEIRA ARAUJO, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
Juíza do Trabalho

on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2353-14.2011.5.10.0102

Reclamante	Verailza de Santana
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Vistos, etc.
Inicialmente, determino à Caixa Econômica Federal que proceda a transferência do valor constante às fls. 374 para a conta judicial de fls. 378, informando a saldo atualizado.
Cumpra-se, de imediato, remetendo cópia à instituição financeira do presente despacho, ao qual confiro força de ofício, visando a economia e celeridade processual.
Feito, ante o teor da petição de fls. 383, libere-se à exequente, por alvará, o seu crédito líquido, depois de efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias quota-parte laboral e patronal, SAT, Terceiros, custas processuais e custas de execução, a partir do saldo existente na conta judicial na Caixa Econômica Federal, onde serão reunidos todos os depósitos efetivados nestes autos, observando-se os percentuais fixados no Resumo de Cálculo de fls. 337.
Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Intimem-se.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos definitivamente.
DS.

Despacho

Processo Nº RT-2360-69.2012.5.10.0102

Reclamante	Valdomiro José de Almeida
Reclamado	Erismar Ferreira Ramos Francisco
Advogado	CLEUBER JOSE DE BARROS(OAB: 23420/DF)

Vistos etc.
Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebe-se o recurso ordinário interposto pelo requerente-reclamante.
Intime-se o requerido-reclamado para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido in albis tal prazo, ao Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-2380-60.2012.5.10.0102

Reclamante	Rogerio Perpetuo Araujo dos Anjos
Advogado	KEYLA DO NASCIMENTO ROCHA(OAB: 33357/DF)
Reclamado	FX Segurança Monitorada Ltda.
Advogado	ERIK FRANKLIN BEZERRA(OAB: 15978/DF)

...CONCLUSÃO

Ante o Exposto, resolvo CONHECER os presentes embargos de declaração e, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supramencionada.

Intimem-se as partes.

Nada Mais.

Despacho

Processo Nº RT-2389-22.2012.5.10.0102

Reclamante	Edna Maria Evangelista de Freitas Santos
Advogado	ADÃO RONILDO ALVES(OAB: 27907/DF)
Reclamado	Associação dos Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal
Advogado	JOSÉ HENRIQUE DE BARROS FRANCO(OAB: 23752/DF)

Vistos, etc.
Ante a certidão do oficial de justiça que noticia a impossibilidade de se proceder à intimação da testemunha Maria Eunice Carolina Ribeiro Mendes arrolada pelo reclamante no endereço indicado, intime-se o reclamante para fornecer, no prazo de 48 horass, o correto endereço da testemunha retromencionada, sob pena de preclusão.
Após, aguarde-se a audiência.
Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2426-83.2011.5.10.0102

Reclamante	Thiago de Lima Messias
Advogado	WADAILTON DE DEUS ALVES(OAB: 17388/DF)
Reclamado	Alsar Tecnologia em Redes Ltda.
Advogado	ANDRÉ BARROSO LOPES MOURA FERRAZ(OAB: 27482/DF)

Vistos, etc.
Oficie à Caixa Econômica Federal solicitando a transferência dos depósitos de fls. 69 e 106 da reclamada para uma conta judicial à disposição deste Juízo.
Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, caso negativo, deverá o reclamante apresentá-la para anotação, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação.
Entregue a CTPS, intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, proceder a baixa na CTPS obreira conforme comando sentencial; assim como, para proceder os depósitos relativo ao FGTS de todo o período, bem como sobre as parcelas deferidas e incidência rescisória, mais multa de 40%, fornecendo as guias do TRCT para o saque, sob pena de execução do valor equivalente, desde já autorizado.
Entregue os documentos, intime-se o reclamante para recebê-los em cinco dias.
Caso deixe a reclamada de proceder a baixa na CTPS obreira, proceda a Secretaria a devida baixa e, após, intime-se o reclamante para recebimento, no prazo de cinco dias.
Não comprovados depósitos fundiários nem fornecido o TRCT, converto a obrigação em pecúnia e defiro a expedição de ofício à CEF solicitando o extrato da conta vinculada obreira Thiago de Lima Messias (CPF 001551001-81 e PIS 13099827273).
Por efeito de celeridade processual, dou ao presente despacho força de ofício para cumprimento das determinações na instituição bancária acima.
Cumpridas as determinações acima, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação observando, se necessário, a conversão deferida.
Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2438-97.2011.5.10.0102

Reclamante	Isaias Souza dos Santos
Advogado	GUSTAVO RODRIGUES SUHET(OAB: 33898/DF)
Reclamado	Hélio de Brito de Melo

Vistos, etc

Tendo em vista o teor da certidão supra, vista ao reclamante para informar o atual endereço da reclamada ou o seu CPF, no prazo de 5 dias.

Transcorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos provisoriamente.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-2448-44.2011.5.10.0102

Reclamante	Ari Elias de Medeiros
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES(OAB: 18008/DF)
Reclamado	Henrique Silva Construcoes e Servicos Tecnicos Ltda. (n/p Ricardo Belarmino da Silva ou Rayane Dionisia da Silva)
Reclamado	Ricardo Belarmino da Silva
Reclamado	Rayane Dionisia da Silva

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa HENRIQUE SILVA CONSTRUCOES E SERVICOS TECNICOS LTDA., para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 66), RICARDO BELARMINO DA SILVA e RAYANE DIONIISIA DA SILVA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

l de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-2452-81.2011.5.10.0102

Reclamante	José de Ribamar Oliveira de Morais
Advogado	EUZIMAR MACEDO LISBOA(OAB: 29527/DF)
Reclamado	Lima Borges Locação de Motos Ltda. - ME
Advogado	JOSE CARLOS SENTO SÉ SANTANA(OAB: 24.323/DF)
Reclamado	Januario da Mota Cardoso
Reclamado	Janaina Pereira do Rosario

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa LIMA BORGES LOCAÇÃO DE MOTOS LTDA. - ME para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do CNE

(fls. 87/89), JANUÁRIO DA MOTA CARDOSO e JANAINA PEREIRA DO ROSARIO, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional deDevedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
Juíza do Trabalho

Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2460-58.2011.5.10.0102

Reclamante	Edeilson Santos Costa
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: 14710/DF)
Reclamado	U. A. da Cunha (Construção Civil)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R$ 7.374,85 Atualizado até: 30/04/2013

Liq. Exequente....: 6.822,46 (92,51%)

INSS Reclamante...: 83,00 (1,13%)

INSS Reclamado....: 207,51 (2,81%)

INSS Terceiros....: 60,19 (0,82%)

INSS SAT.....: 31,13 (0,42%)

Custas do Processo: 136,45 (1,85%)

Custas Art.789....: 34,11 (0,46%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-2461-09.2012.5.10.0102

Reclamante	Elias Bernardes da Costa
Advogado	MARIA APARECIDA FERREIRA CAVALCANTE(OAB: 34185/DF)
Reclamado	Light Telecom Servicos Em Telecomunicacoes Ltda - Me
Advogado	MARCOS MARTINS COSTA(OAB: 35467/DF)

III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ELIAS BERNARDES DA COSTA para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, condenar o reclamado LIGHT TELECOM SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA-ME, nas seguintes obrigações:

-pagamento do saldo de salário de 10 dias; aviso prévio indenizado; férias proporcionais, acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional; depósitos do FGTS de todo o pacto laboral e multa de 40%; indenização do seguro desemprego; multa do artigo 477 da CLT.

-anotar, na CTPS obreira, a duração do pacto, função e salário, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

Juros e correção monetária nos termos da Lei, observadas as Súmulas 200 e 381 do C.TST.

A reclamada responderá pelos recolhimentos fiscais e previdenciários (quota parte empregado e empregador - art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre o período do vínculo e parcelas de saldo salarial, 13º salário proporcional, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n.3/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 10.000,00.

Ciente o reclamante, na forma da Súmula 197 do Col. TST.

Intime-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-2529-56.2012.5.10.0102

Reclamante	Samuel Lopes de Souza
Advogado	CECÍLIA VIANA CORDEIRO DE QUEIROZ(OAB: 27313/DF)
Reclamado	Galeria Lanches Restaurante Ltda. (n/p de Renivaldo Moreira Santos)
Advogado	ALEXANDRE HENRIQUE DE PAULA(OAB: 28236/DF)

Vistos etc.

Inicialmente, tendo em vista que figura no pólo passivo apenas pessoa jurídica não há se falar em deferimento dos benefícios da justiça gratuita aos respectivos sócios, Srs. RENIVALDO MOREIRA SANTOS e MARIA ROSÂNGELA DA SILVA SOUSA.

Sendo assim, e considerando que não veio aos autos os comprovantes de recolhimento das custas processuais e depósito recursal, denega-se seguimento ao recurso ordinário da reclamada por deserto.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-2547-14.2011.5.10.0102

Reclamante	Edseu de Oliveira
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Reclamado	Maria de Lourdes Nogueira Araujo
Reclamado	Julieta Rebeca Nogueira Araujo

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e Vipasa Vigilancia Patrimonial Armada Ltda, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 75/83), LUIZ VICENTE ARAUJO, MARIA DE LOURDES NOGUEIRA ARAUJO e JULIETA REBECA NOGUEIRA ARAUJO, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-2569-72.2011.5.10.0102

Reclamante	Josemir Andrade Gomes
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Jonas Ribeiro

Vistos, etc.

Tendo em vista os elementos dos autos (fls. 28), bem como encontrar-se o executado em local incerto e não sabido, fato que endejou a notificado dos atos processuais por edital (fls. 30 e 66), vista ao exequente para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço do executado JONAS RIBEIRO ou a sua qualificação, para possibilitar o uso das ferramentas disponíveis neste Juízo. Transcorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos provisoriamente. Intime-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-2588-44.2012.5.10.0102

Reclamante	Cláudio André Costa
Advogado	MAURICIO GOMES NETO(OAB: 27082/DF)
Reclamado	JLM Móveis Ltda.
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R$ 363,33 Atualizado até: 30/04/2013

Liq. Exequente....: 256,79 (70,68%)

INSS Reclamante...: 21,12 (5,81%)

INSS Reclamado....: 52,80 (14,53%)

INSS Terceiros....: 15,31 (4,21%)

INSS SAT.....: 5,28 (1,45%)

Custas do Processo: 10,64 (2,93%)

Custas Art.789....: 1,39 (0,38%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada

da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-2595-70.2011.5.10.0102

Reclamante	Maria Inalda Cruz e Silva
Advogado	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado	F D Alimentos Ltda. ME
Reclamado	Fabiano Rodrigues Pereira
Reclamado	Deive Alan Lopes da Costa

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa F&D ALIMENTOS LTDA. ME para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls.43/44) FABIANO RODRIGUES PEREIRA e DEIVE ALAN LOPES DA COSTA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2600-68.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-26/2006-102-10-00.8

Reclamante	Joao Alipio Cunha Pessoa
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA(OAB: 9429/DF)
Reclamado	Retock Car - Lanternagem, Pintura e Lava Jato de Veiculos Ltda Me
Reclamado	Camila Emerick Salomoni
Reclamado	Edir Emerick Rodrigues

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa RETOCK CAR - LANTERNAGEM, PINTURA E LAVA JATO DE VEICULOS LTDA ME.para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 360),CAMILA EMERICK RODRIGUES e EDIR EMERICK RODRIGUES, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Proceda-se as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Frustradas as citações por não localização das partes, proceda a secretaria a identificação dos atuais endereços dos sócios via BACEN JUD.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

7) A Secretaria deverá, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, incluir os dirigentes no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-2615-61.2011.5.10.0102

Reclamante	Mayer Dewey Pimenta
Reclamado	MB Advocacia e Consultoria

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R$ 6.884,06 Atualizado até: 30/04/2013

Liq. Exequente....: 6.124,42 (88,97%)

INSS Reclamante...: 150,98 (2,19%)

INSS Reclamado....: 339,97 (4,94%)

INSS Terceiros....: 98,58 (1,43%)

INSS SAT.....: 17,00 (0,25%)

Custas do Processo: 122,49 (1,78%)

Custas Art.789....: 30,62 (0,44%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no

art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

A reclamada vem sendo intimada por edital (fl. 51)..

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2629-45.2011.5.10.0102

Reclamante	Luiz Carlos Correia de Jesus
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda
Reclamado	Aurha Participações S/S Ltda
Reclamado	Theceu Participações S/S Ltda
Reclamado	CEAT - Centro de Estudos Avançados e Tecnológicos S/S Ltda

Vistos, etc.

Nos termos da certidão supra, este Juízo já efetuou, de ofício, todos os atos possíveis de execução em diversos processos onde a executada também figura no pólo passivo.

Assim, tenho por exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial. Faculto ao exequente o prazo de 30 dias para impulsionar o presente feito, devendo ficar ciente que pedidos de diligência já efetuadas, observando os termos da certidão supra, e em sem êxito em outros processo da (s) mesma (s) reclamada (s) serão de pronto indeferidas.

Após, tendo exauridos todos os procedimentos supra, expeça-se Mandado de Protesto em face dos devedores.

Expedido o mandado, aguarde-se no arquivo provisório.

Intime-se.

D.S

Despacho

Processo Nº RT-2650-84.2012.5.10.0102

Reclamante	Jorge Jefferson Soares da Silva
Advogado	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado	Mais Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - ME (Shopping do Panificador)
Advogado	KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807/DF)

J. Mantenha-se a CTPS, devolvida pela reclamada, à contracapa. Intime-se a reclamante para recebimento da CTPS. Prazo de 5 dias. Recebido o documento ou decorrido in albis o prazo, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-2651-06.2011.5.10.0102

Reclamante	Fabrício de Oliveira Sousa
Advogado	CELSO FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
Reclamado	Banco Itaú Unibanco S.A.
Advogado	MARCELO GOMES DE FARIA(OAB: 25395/DF)

Em 25 de abril de 2013, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h52min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presentes as acadêmicas de Direito da UCB: KAMILLA CORREA BARBOSA, JESSICA BERTULUCCI PIGATO e LUANA CARDOSO TORRES.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). MARCOS LEANDRO BATISTA DE ALMEIDA, OAB nº 38949/DF.

Registro a proposta de acordo ofertada pelo reclamado do valor líquido de R$ 8.000,00.

Intime-se o reclamante, diretamente e pelo DEJT, para manifestação.

Sem outras provas a produzir. Fica encerrada a instrução processual.

Razões finais orais remissivas pela reclamada.

Conciliação final prejudicada Designa-se para JULGAMENTO a data de 07/05/2013, às 17h02min.

Cientes os presentes (Súmula 197 do col. TST).

Nos termos do art. 851, § 2º da CLT, fica dispensada a assinatura da ata pelas partes e advogados.

Audiência suspensa às 14h53min.

Despacho

Processo Nº RT-2700-91.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-27/2004-102-10-00.0

Reclamante	ELISMAR RODRIGUES DE SOUZA
Advogado	RAFAEL CALVET CORTÊS(OAB: 16567/DF)
Reclamado	Prostal Com e Produtos Premoldados Ltda Epp 1
Reclamado	Jose Gilson Delfino de Lucena
Reclamado	Gilvan Lucena Bezerra

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa PROSTAL COM E PRODUTOS PREMOLDADOS LTDA ME para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 101/103), JOSE GILSON DELFINO DE LUCENA e GILVAN LUCENA BEZERRA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD,

proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-2700-57.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-27/2005-102-10-00.1

Reclamante	RAPHAELE GLEYSE NOVAES
Advogado	CLAUDIO CRISTIANO GOMES TEIXEIRA(OAB: 20131/O/DF)
Reclamado	Yancarlo Idiomas Ltda
Advogado	LUCIANA CRISTINA BRITO(OAB: 20577/O/DF)
Reclamado	Instituto de Idiomas de Taguatinga Ltda
Reclamado	Marina Pereira da Silva
Reclamado	Maria Clara Moreira

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa INSTITUTO DE IDIOMAS DE TAGUATINGA LTDA para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls.355/357), MARINA PEREIRA DA SILVA e MARIA CLARA MOREIRA no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à

integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
Juíza do Trabalho

no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2728-78.2012.5.10.0102

Reclamante	Felipe Vinícius Silva de Alcantara Pereira
Advogado	WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)
Reclamado	MLF Santana Transporte - ME
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado	Alternativa - Ltda Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)

Vistos, etc.

Ante a certidão do oficial de justiça que noticia a impossibilidade de se proceder à intimação da testemunha Jackson Soares de Oliveira arrolada pelo reclamante no endereço indicado, intime-se o reclamante para fornecer, no prazo de cinco dias, o correto endereço da testemunha retromencionada, sob pena de preclusão.

Após, aguarde-se a audiência.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2740-92.2012.5.10.0102

Reclamante	Elizabete de Lacerda Cruz
Advogado	LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA(OAB: 27071/GO)
Reclamado	Almeida e Almeida S/S Ltda
Advogado	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES(OAB: 11647/DF)
Reclamado	Hospital Santa Marta Ltda.
Advogado	ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR(OAB: 9446/DF)

J., inclusive relação dos salários de contribuição. Ao contrário do alegado em réplica, as guias do TRCT fornecidas em audiência têm por objetivo, a princípio, de servir também para fins de levantamento do FGTS. Sendo assim, mantenham-se as guias do TRCT, CD/SD e chave de conectividade à contracapa. Intime-se o reclamante para recebimento de tais documentos. Prazo de 5 dias. Decorrido in albis tal prazo ou recebidos referidos documentos, aguarde-se a audiência. T

Despacho

Processo Nº RT-2741-77.2012.5.10.0102

Reclamante	Eudiane da Silva Lima
Advogado	LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA(OAB: 27071/GO)
Reclamado	Almeida e Almeida S/S Ltda.
Advogado	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES(OAB: 11647/DF)
Reclamado	Hospital Santa Marta Ltda.
Advogado	ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR(OAB: 9446/DF)

J., inclusive extrato do FGTS. Ao contrário do alegado em réplica, as guias do TRCT fornecidas em audiência têm por objetivo, a princípio, de servir também para fins de levantamento do FGTS. Sendo assim, mantenham-se as guias do TRCT, CD/SD e chave de conectividade à contracapa. Intime-se o reclamante para recebimento de tais documentos. Prazo de 5 dias. Decorrido in albis tal prazo ou recebidos referidos documentos, aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-2747-84.2012.5.10.0102

Reclamante	Elizarda Soares da Rocha
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	SN Pães e Conveniência Ltda. - ME (Super Pan)
Advogado	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)

Vistos, etc.

A CTPS já se encontra na contracapa dos autos. Intime-se a reclamada para que proceda aos devidos registros na CTPS obreira, conforme comando sentencial, bem como para que comprove nos autos os depósitos do FGTS e proceda a entrega das guias TRCT para levantamento, no prazo de 5 dias, sob pena de indenização equivalente, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-4800-43.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-48/2009-102-10-00.0

Reclamante	Vilmar Santos de Assis
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: 20328/DF)
Reclamado	Solon Junior - Comercio de Bebidas Ltda
Advogado	TANCREDO FILHO DE ARAUJO(OAB: 10016/DF)
Reclamado	Solon Durans
Advogado	CAMILA NOGUEIRA DE RESENDE LOPES RIBEIRO(OAB: 26486/DF)
Reclamado	Solon Durans Júnior

Vistos, etc.

O crédito obreiro foi integralmente quitado mediante acordo.

Trata-se de execução exclusivamente de recolhimentos previdenciários e custas.

Não houve interposição de embargos a execução.

Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC.

Oficie-se o Banco do Brasil para que proceda aos recolhimentos legais utilizando-se o saldo da conta de fls. 172 e observando-se os

percentuais de fls. 168.
Cópia das páginas acima citadas, 168 e 172, deverão instruir o documento.
Deverá ser utilizado o número do PIS/NIT do trabalhador para efetivação do recolhimento previdenciário, código 1708.
Deverá ser utilizado o número do CNPJ/CPF do empregador para efetivação do recolhimento das custas do art. 789-A, código 18770.
CNPJ: 09.095.992/0001-52.
PIS: 12478287074.
Não sendo possível efetuar os recolhimentos na forma determinada supra, fica autorizada a instituição bancária a proceder a totalidade dos recolhimentos previdenciários utilizando-se do identificador disponível (PIS-cód. 1708/CNPJ-2909).
Decorrido o prazo recursal e comprovada a movimentação, ao arquivo definitivo.
Confiro força de ofício ao presente despacho.
Intimem-se as partes, sendo o reclamante inclusive para, querendo, obter cópia das guias de recolhimentos previdenciários no arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-9000-93.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-90/2009-102-10-00.1

Reclamante	Eduardo Alves dos Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/O/DF)
Reclamado	Chopp e PIzza Restaurante Ltda.
Advogado	ROBSON ALVES MOREIRA(OAB: 10536/DF)
Reclamado	Franklin Delando Monteiro
Reclamado	Carlos Alberto Vieira Rezende

Vistos, etc.
Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.
Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.
A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.
Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa CHOPP E PIZZA RESTAURANTE LTDA., para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.
Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes da 2ª Alteração Contratual (fls. 791/95), FRANKLIN DELANDO MONTEIRO e CARLOS ALBERTO VIEIRA REZENDE, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.
Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.
Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.
Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.
Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:
1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).
Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.
Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).
Publique-se.
DS.
anco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).
Publique-se.
DS.

Despacho

Processo Nº RT-11800-31.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-118/2008-102-10-00.0

Reclamante	Silvana Silva Araujo Costa
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/T/DF)
Reclamado	Panificadora Fornari Pães e Conveniências Ltda. ME, na pessoa do responsável de fato, LUCIO JOSÉ SILVA
Reclamado	Giseli da Costa Lemos
Reclamado	Hozana Mendes Ribeiro

Vistos, etc.
Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.
Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a

devedora responder pela execução com seus próprios bens.
A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.
Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa PANIFICADORA FORNARI PÃES E CONVENIÊNCIAS LTDA. ME, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.
Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 114/115), GISELI DA COSTA LEMOS e HOZANA MENDES RIBEIRO, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.
Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.
Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.
Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.
Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:
1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).
Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.
Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverãoser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)
Publique-se.

DS.ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)
Publique-se.
DS.

Despacho

Processo Nº RT-12800-42.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-128/2003-102-10-00.0

Reclamante	Almir da Silva Alves
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
Reclamado	Conceito Comercio e Representacao Ltda
Reclamado	Nilton Jose Ambrosio
Reclamado	Dorgival Acioli de Moura

Vistos, etc.
Foram realizados todos os atos executórios em desfavor do 1ª e 3º executado tendo restado todos infrutíferos.
O 2º executado encontra-se em local incerto e não sabido, pois as diligências realizadas nos endereços localizados por meio das ferramentas disponíveis, RFB e Bacen, não lograram êxito em localizar a parte.
Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.
Ressalto que, após análise das declarações, não foram localizados bens móveis e imóveis com valor material passível de constrição.
Todavia, os documentos permanecerão à disposição do exequente para vista, em Cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias.
Findo o prazo de 30 dias sem manifestação, os documentos serão inutilizados, mediante certidão nos autos.
Decorrido "in albis" o prazo supra e certificada a inutilização dos documentos, expeça-se mandado de protesto em face dos devedores.
Cumprido o mandado de protesto, aguarde-se no arquivo provisório.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-13200-85.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-132/2005-102-10-00.0

Reclamante	Cledton Beserra da Silva
Advogado	DARIO DE AZEVEDO NOGUEIRA(OAB: 14552/DF)
Reclamado	Sol Transporte Coletivos
Advogado	SÉRGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES(OAB: 7638/DF)
Reclamado	Roberto Issamu Matsunaga
Reclamado	Shigueo Matsunaga

Vistos, etc.
Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.
Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.
A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.
Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da

CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 248/250), ROBERTO ISSAMU MATSUNAGA e SHIGUEO MATSUNAGA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.as (BNDT)

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-13800-67.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-138/2009-102-10-00.1

Reclamante	Juliana Gomes da Cunha
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado	Restaurante e Pizzaria Pistã Sul Ltda(Sucessora de Chopp Pizza Restaurante Ltda - ME
Advogado	ROBSON ALVES MOREIRA(OAB: 10536/DF)
Reclamado	Erica Batista Farias
Reclamado	Aline Marina Gomes dos Santos

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa RESTAURANTE E PIZZARIA PISTÃO SUL LTDA-ME, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls.185/187), ERICA BATISTA FARIAS e ALINE MARINA GOMES DOS SANTOS, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de

transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).
Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.
Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)
Publique-se.
DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)
Publique-se.
DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-14400-88.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-144/2009-102-10-00.9

Reclamante	Malba Feitosa de Castro
Advogado	ENIO ABADIA DA SILVA(OAB: 20793/O/DF)
Reclamado	Stock Farma Comércio Representação e Importação de Produtos Farmacêuticos Ltda
Advogado	ANTONIO FERREIRA GOULART(OAB: 16071/GO)
Reclamado	Eduardo Dias Brandao
Reclamado	Sueli Rodrigues Dalla Rosa

Vistos, etc.
Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.
Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.
A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.
Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa STOCK FARMA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.
Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 205/207), EDUARDO DIAS BRANDÃO e SUELI RODRIGUES DALLA ROSA no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.
Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.
Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.
Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.
Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:
1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

o, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-14900-67.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-149/2003-102-10-00.6

Reclamante	ADEMIR SANTOS
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado	ANTONIO CLEODIZIO DE OLIVEIRA
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: 12667/DF)

...Após, expedido o mandado, dê vistas do presente oficio ao exequente para ciencia e fins de direito, no prazo de 05 dias...

Despacho

Processo Nº RT-15200-53.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-152/2008-102-10-00.4

Reclamante	Maria Lucia da Silva
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/T/DF)
Reclamado	COMIDA BOA - RESTAURANTE SELF -SERVICE, de propriedade de Da. ZIZI
Reclamado	Zilfar Arcelino da Silva

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa JA RESTAURANTE LTDA ME para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 77/78), ZILFAR ARCELINO DA SILVA ,no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade

dos sócios executados.
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.
Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)
Publique-se.
DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

T)
Publique-se.
DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-16000-57.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-160/2003-102-10-00.6

Reclamante	Eudecir Alves da Cruz
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)
Reclamado	Juarez da Silva Machado
Reclamado	ASPROMITA ASSOCIAÇAO PRO-MORADIA DOS INQUILINOS DE TAGUATINGA SUL

Vistos etc.
Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.
Ressalto que, após análise das declarações, não foi localizado bens móveis e imóveis com valor material passíveis de constrição.
Todavia, os documentos permanecerão à disposição do exequente para vista, em Cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias.
Findo o prazo de 30 dias sem manifestação, os documentos serão inutilizados, mediante certidão nos autos.
Decorrido "in albis" o prazo supra e certificada a inutilização dos documentos, expeça-se mandado de protesto em face dos devedores.
Cumprido o mandado de protesto, aguarde-se no arquivo provisório.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-20400-75.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-204/2007-102-10-00.1

Reclamante	Jenival Araujo dos Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/O/DF)
Reclamado	Oliveira e Lima Serviços Ltda
Advogado	AMAURI ANTONELLO(OAB: 12926/O/DF)
Reclamado	Albanisia Oliveira Vicente Lopes
Reclamado	Ana Maria Lopes de Lima

Vistos, etc.
Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENAJUD - os meios de serem excutidos os bens da executada.
De consequência, tendo em vista o teor da Recomendação nº 001/2011 do CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa OLIVEIRA E LIMA SERVIÇOS LTDA. para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.
Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do documento de fls. 318/320, ALBANISIA OLIVEIRA VICENTE LOPES (CPF nº 417.887.531-00) e ANA MARIA LOPES DE LIMA (CPF nº 227.221.491-68), no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.
Em sequência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.
Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá utilizar-se do Convênio BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.
Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:
1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, dos sócios executados via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados;
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.
Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-22400-19.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-224/2005-102-10-00.0

Reclamante	Antonio dos Santos Gonçalves
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
Reclamado	Alicentro Alimentos Centro Oeste Ltda
Advogado	SÉRGIO ROGÉRIO MACHADO DA SILVA(OAB: 8850/DF)
Reclamado	Edison Roquete de Melo

...Sendo negativa a diligência, intime-se o exequente para que forneça o número de seu CPF, prazo de 10 dias, para prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo do obreiro sem manifestação e estando esgotados todos os meios de execução por impulso oficial, ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-23900-81.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-239/2009-102-10-00.2

Reclamante	Francisco Wilken Xavier
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Antonio Geraldo de Souza

Vistos, etc.
Ante a informação constante no ofício de fls. 93 da Secretaria da Receita Federal do Brasil informando que não foi possível localizar o número do CPF do executado e tendo em vista que não é possível a prática de nenhum outro ato executório sem o referido número de inscrição, intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito, prazo de 05 dias, ficando ciente que não sendo informado o CPF ou qualquer outro dado que permita a identificação da parte, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, desde já autorizado.
Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-24700-66.1996.5.10.0102

Processo Nº RT-247/1996-102-10-00.3

Reclamante	João Moura de Oliveira
Advogado	GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 27542/DF)
Reclamado	Choparia Barril 90 Ltda.
Advogado	CONCEIÇÃO JOSE MACEDO(OAB: 2754/DF)
Reclamado	Manoel Alves de Oliveira
Reclamado	Antonia Regina Menezes Alves
Reclamado	Casa do Spaguetti Ltda (n/p de Emerson Rafael Santos de Oliveira)
Reclamado	Emerson Rafael Santos de Oliveira

Vistos etc.
Defere-se. Solicite-se o bloqueio on line de numerário depositado em contas de todos os executados. CNPJ e CPFs a fls. 258/262.
Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, proceda a Secretaria no sistema RENAJUD o bloqueio de transferência a terceiro de veículos porventura pertencentes ao executado.
Sendo positiva a diligência quanto à identificação de veículos sem restrição, expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando o endereço cadastrado no DETRAN.
Havendo restrição, deverá a Secretaria no sistema RENAJUD identificar o nome do credor fiduciário.
Após, oficie-se ao credor fiduciário solicitando informações quanto ao cumprimento do financiamento.
Sendo negativa a diligência (renajud), intime-se o exeqüente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução sob pena de arquivamento provisório nos termos do despacho de fl. 77.
Deverá o exeqüente fornecer seu número de inscrição no CPF. Prazo de 10 dias.
Fornecido tal CPF, expeça-se mandado de protesto.
Decorrido in albis tal prazo, aguarde-se no arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-24800-98.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-248/2008-102-10-00.2

Reclamante	Joao Luiz Neto
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/T/DF)
Reclamado	Fernanda Transportes de Cargas e Documentos Ltda
Reclamado	Adelia de Araujo Otaviano
Reclamado	Francisco Otaviano Irmao

Vistos, etc.
Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.
Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.
Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa FERNANDA TRANSPORTES DE CARGAS E DOCUMENTOS LTDA para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.
Incluam-se, portanto, os sócios das executadas constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls 59/61), ADELIA DE ARAUJO OTAVIANO e FRANCISCO OTAVIANO IRMÃO no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.
Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.
Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.
Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.
Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:
1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).
Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos .
Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)
Publique-se.
DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

luídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)
Publique-se.
DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-25100-02.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-251/2004-102-10-00.2

Reclamante	ANDERSON KLEBER BATISTA NOBREGA
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Centro de Formaçao de Condutores B Mclaren ltda
Reclamado	Wasley de Souza Gusmao
Reclamado	Ualace de Souza Gusmao
Reclamado	Milca Celia Gusmao

Vistos, etc.
Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.
Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.
A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.
Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa CENTRO DE FORMAÇAO DE CONDUTORES B MCLAREN LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.
Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 249/250), WALEY DE SOUZA GUSMÃO, UALACE DE SOUZA GUSMÃO e MILCA CÉLIA GUSMÃO, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.
Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.
Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.
Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO.
Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).
Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos noBanco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-26100-61.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-261/2009-102-10-00.2

Reclamante	Elisângela Batista Fernandes
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado	CCEC - Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultural de Brasília/DF
Advogado	NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA(OAB: 22443/DF)
Reclamado	UNIBRAPAR - União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda

. Defere-se. Solicite-se o bloqueio on line via bacen-jujd em face dos executados de fl. 195. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, ao exeqüente para requerer o que entender pertinente. Prazo de 10 dias. I. Decorrido in albis tal prazo, aguarde-se no arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-27400-92.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-274/2008-102-10-00.0

Reclamante	José Ribamar Barbosa
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/O/DF)
Reclamado	Mult Edificações Serviços e Reformas LTDA (na pessoa do sócio, Francisco Odaires de Sousa Pereira)
Reclamado	Francisco Odaires de Sousa Pereira
Reclamado	Thebas Rocha Barros

Vistos etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Ressalto que, após análise das declarações, não foi localizado bens móveis e imóveis com valor material passíveis de constrição.

Todavia, os documentos permanecerão à disposição do exequente para vista, em Cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação, os documentos serão inutilizados, mediante certidão nos autos.

Decorrido "in albis" o prazo supra e certificada a inutilização dos documentos, expeça-se mandado de protesto em face dos devedores.

Cumprido o mandado de protesto, aguarde-se no arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-27400-58.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-274/2009-102-10-00.1

Reclamante	Evangelista Alves da Silva
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB: 17511/DF)
Reclamado	Zadoque Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	PRISCILA RAMOS DE MORAES REGO(OAB: 27020/DF)
Reclamado	Jmartini Construtora e Incorporadora Ltda
Reclamado	Leone Alves da Silva
Reclamado	Jesse Rodrigues Alves da Silva

Vistos etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Ressalto que após análise das declarações não foi localizado bens móveis e imóveis com valor material passíveis de constrição.

Todavia, os documentos permanecerão à disposição a exequente para vista, em Cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação, os documentos serão inutilizados, mediante certidão nos autos.

Decorrido "in albis" o prazo supra e certificada a inutilização dos documentos, atualize-se o cálculo.

Após, expeça-se mandado de protesto em face dos devedores.

Cumprido o mandado de protesto, ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-28200-57.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-282/2007-102-10-00.6

Reclamante	Willian Pereira Nunes
Advogado	RENATA MONTEIRO RODRIGUES(OAB: 21267/O/DF)
Reclamado	Magia Videolocadora Ltda Me
Advogado	ALFREDO FERREIRA ABIORANA(OAB: 12068/O/DF)
Reclamado	Andrea Mendes Macarini
Reclamado	Elvison Ramos Ventura

Vistos, etc.
Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.
Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.
A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.
Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa MAGIA VIDEOLOCADORA LTDA ME para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.
Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 106/108), ANDREIA MENDES CAMARINI e ELVISON RAMOS VENTURA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.
Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.
Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.
Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.
Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:
1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).
Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.
Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).
Publique-se.
DS.

o Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).
Publique-se.
DS.

Despacho

Processo Nº RT-29300-52.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-293/2004-102-10-00.3

Reclamante	DARLEIDE CARVALHO DOS SANTOS
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
Reclamado	COUROS E CROMOS COMERCIAL CALÇADOS LTDA ME
Reclamado	Euripedes Ismael Silva
Reclamado	Darleide Carvalho dos Santos

Técnico Judiciário.
Vistos, etc.
Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.
Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.
A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.
Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa COUROS E CROMOS COMERCIAL CALÇADOS LTDA ME para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.
Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 105/106), EURIPEDES ISMAEL SILVA e DARLEIDE CARVALHO DOS SANTOS, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.
Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.
Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.
Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.
Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da

RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:
1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).
Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.
Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)
Publique-se.
DS.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
Juíza do Trabalho

, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)
Publique-se.
DS.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-30400-66.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-304/2009-102-10-00.0

Reclamante	Paulo Sérgio Águiar dos Santos
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB: 17511/DF)
Reclamado	Josefino Gomes Contijo - ME
Reclamado	Josefino Gomes Gontijo

Vistos, etc.
Segundo preleciona Ari Pedro Lorenzetti, em sua obra intitulada A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas (Ltr: 2003, p. 188), a firma individual "nada mais é do que a projeção comercial da pessoa física". Afirma também o jurista que:

"A firma individual é apenas o nome adotado pela pessoa natural para atuar no comércio, não identificando uma pessoa distinta de seu titular, embora possa receber o mesmo tratamento tributário que as pessoas jurídicas. Assim, só há um patrimônio para suportar as obrigações assumidas pelo titular, sejam elas decorrentes de atividade comercial ou de qualquer outra natureza."

Nesse mesmo diapasão, assevera Rubens Requião (in Curso de direito comercial, São Paulo: Saraiva, 1998, p. 74) que:

"(...) o comerciante singular, vale dizer, o empresário individual, é a própria pessoa física ou natural, respondendo os seus bens pelas obrigações que assumiu, quer sejam civis, quer comerciais. A transformação de firma individual em pessoa jurídica é uma ficção do direito tributário, somente para o efeito do imposto de renda (...)."

Como se vê, a empresa individual não se distingue da pessoa física do seu titular, de sorte que os bens particulares deste respondem pelas obrigações assumidas em nome daquela.
Posto isso, e considerando os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011, determino que:
1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do titular da executada, o empresário individual Sr. JOSEFINO GOMES GONTIJO (CPF nº 401.792.571-53), utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do montante atualizado da execução;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes ao aludido empresário, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no endereço extraído do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária; e
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, do empresário

supra-referido via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade do empresário individual acima mencionado;

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face do empresário ora incluído na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5 , intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade do referido empresário executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, o empresário individual deverá ser incluído no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Despacho

Processo Nº RT-31000-87.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-310/2009-102-10-00.7

Reclamante	Marcelo Evangelista da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Cristo Reina Ltda(na pessoa do Sr. Lenir José da Silva)
Reclamado	Lenir José da Silva

Vistos etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Ressalto que, após análise das declarações, não foi localizado bens móveis e imóveis livres e desembaraçados passíveis de constrição.

Todavia, os documentos permanecerão à disposição do exequente para vista, em Cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação, os documentos serão inutilizados, mediante certidão nos autos.

Instrumento de protesto já constante nos autos a fls. 93.

Não havendo qualquer manifestação do exequente e estando esgotados todos os meios de execução por impulso oficial, ao arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-31100-76.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-311/2008-102-10-00.0

Reclamante	Thiago dos Santos Silva
Advogado	JANAINA AMORIM JUSTINO(OAB: 25656/O/DF)
Reclamado	Indústria Química Mico Ltda
Advogado	JOSE MARIA MOREIRA CAMPOS NETO(OAB: 24803/GO)
Reclamado	Zileyr Passos de Moraes
Reclamado	Monica Menezes de Moraes

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 95/97), SILEY PASSOS DE MORAES e MÔNICA MENEZES DE MORAES MENDES, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre

este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídosno Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-31200-02.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-312/2006-102-10-00.3

Reclamante	Antonio Arcanjo de Novaes
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/T/DF)
Reclamado	Alicentro Alimentos Centro Oeste Ltda.
Advogado	SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA(OAB: 08850/O/DF)
Reclamado	Gilberto Martins Silva
Reclamado	Marlene Pereira da Silva

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENAJUD - os meios de serem excutidos os bens da executada.

De consequência, tendo em vista o teor da Recomendação nº 001/2011 do CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa ALICENTRO ALIMENTOS CENTRO OESTE LTDA para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes da certidão simplificada do Cadastro Nacional de Empresas de fls. 305/307, GILBERTO MARTINS SILVA (CPF nº 804.636.061-91) e MARLENE PEREIRA DA SILVA (CPF nº 472.872.847-15), no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá utilizar-se do Convênio BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, dos sócios executados via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados;

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-31400-04.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-314/2009-102-10-00.5

Reclamante	Sandra Maria Fernandes Macedo
Advogado	MARILIA CARLOS DOS SANTOS GARCIA LEAO(OAB: 06702/O/DF)
Reclamado	Ana Claudia de Medeiros - ME
Reclamado	Ana Claudia de Medeiros

Vistos, etc.

Segundo preleciona Ari Pedro Lorenzetti, em sua obra intitulada A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas (Ltr: 2003, p. 188), a firma individual "nada mais é do que a projeção comercial da pessoa física". Afirma também o jurista que:

"A firma individual é apenas o nome adotado pela pessoa natural para atuar no comércio, não identificando uma pessoa distinta de seu titular, embora possa receber o mesmo tratamento tributário que as pessoas jurídicas. Assim, só há um patrimônio para suportar as obrigações assumidas pelo titular, sejam elas decorrentes de atividade comercial ou de qualquer outra natureza."

Nesse mesmo diapasão, assevera Rubens Requião (in Curso de direito comercial, São Paulo: Saraiva, 1998, p. 74) que:

"(...) o comerciante singular, vale dizer, o empresário individual, é a própria pessoa física ou natural, respondendo os seus bens pelas obrigações que assumiu, quer sejam civis, quer comerciais. A transformação de firma individual em pessoa jurídica é uma ficção do direito tributário, somente para o efeito do imposto de renda (...)."

Como se vê, a empresa individual não se distingue da pessoa física do seu titular, de sorte que os bens particulares deste respondem pelas obrigações assumidas em nome daquela.
Posto isso, e considerando os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011, determino que:
1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do titular da executada, o empresário individual Sr. ANA CLÁUDIA DE MEDEIROS (CPF nº 599.236.281-91), utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do montante atualizado da execução;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes ao aludido empresário, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no endereço extraído do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária; e
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, do empresário supra-referido via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade do empresário individual acima mencionado;
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face do empresário ora incluído na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5 , intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade do referido empresário executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.
Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, o empresário individual deverá ser incluído no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Despacho

Processo Nº RT-34100-26.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-341/2004-102-10-00.3

Reclamante	GERALDO FERREIRA DE SOUZA
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: 14710/DF)
Reclamado	M L Ref.E Equipamentos Ltda - Me
Reclamado	Jose Cleomir Borges Correia
Reclamado	Adalberto Bittencourt

Vistos, etc.
Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.
Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.
A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.
Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa M&L REF.E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.
Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 54/57), JOSE CLEOMIR BORGES CORREIA e ALBERTO BITTENOURT, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.
Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.
Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.
Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO.
Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:
1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).
Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no

item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.istas (BNDT)

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-34300-62.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-343/2006-102-10-00.4

Reclamante	Mirian Vieira do Nascimento
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado	ZAY 2 SISTEMAS E INFORMACOES LTDA.
Advogado	ESDRAS DAMTAS DE SOUZA(OAB: 3535/DF)
Reclamado	Carlos Ladislau Ribeiro
Reclamado	Carolina Ribeiro da Costa

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa ZAY 2 SISTEMAS E INFORMACOES LTDA.para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 360), CARLOS LADISLAU RIBEIRO e CAROLINA RIBEIRO DA COSTA , no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Proceda-se as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Frustradas as citações por não localização das partes, proceda a secretaria a identificação dos atuais endereços dos sócios via BACEN JUD.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

7) A Secretaria deverá, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, incluir os dirigentes no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-34500-64.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-345/2009-102-10-00.6

Reclamante	Luzia Ferreira de Brito
Advogado	ANTONIO DE ARAUJO TORRES(OAB: 27304/DF)
Reclamado	Associação Recreativa Caiçaras Ltda (n/p Milton Silverio da Silva)
Reclamado	Milton Silveiro da Silva
Reclamado	Marly das Dores Silveira Silva

Vistos,etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

A 1ª executada encerrou suas atividades e o 2º e 3º executados encontram-se em local incerto e não sabido.

Todos os executados já foram incluídos no BNDT.

Ressalto que após análise das declarações foram localizados imóveis de propriedade do 2º executado com valor material passível de constrição.

Assim, intime-se o exequente para que forneça os dados necessários à expedição de mandado para penhora dos referidos bens, caso ainda sejam de propriedade do executado, tais como histórico dominial, endereço do cartório onde o imóvel está registrado e demais dados pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias.

O exequente deverá ficar ciente que em caso de inércia, os documentos da RFB serão inutilizados, mediante certidão, e o processo será remetido ao arquivo provisório.

Decorrido o prazo sem manifestação do obreiro, inutilizem-se os documentos da RFB.

Após, expeça-se mandado de protesto em desfavor de todos os

executados.

Cumprido o mandado, ao arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-35400-86.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-354/2005-102-10-00.3

Reclamante	Elizabeth da Silva Souza
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Denise Teresinha Batista Sabino

Vistos, etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Ressalto que após análise das declarações foi localizado um imóvel de propriedade da executada denominado Fazenda Pindobal, situado na zona rural do município de Terezópolis, Goiás com valor material passível de constrição.

Assim, intime-se o exequente para que forneça os dados necessários à expedição de carta precatória para penhora do referido bem, tais como histórico dominial, endereço completo do imóvel, endereço do cartório onde o imóvel está registrado e demais dados pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias.

O exequente deverá ficar ciente que em caso de inércia e tendo em vista as exíguas informações constantes nos autos, os documentos da RFB serão inutilizados, mediante certidão, e o processo será remetido ao arquivo provisório.

Decorrido o prazo sem manifestação do obreiro, inutilizem-se os documentos da RFB e atualizem-se os cálculos.

Após, expeça-se mandado de protesto em desfavor da executada.

Cumprido o mandado, ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-35400-18.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-354/2007-102-10-00.5

Reclamante	Jocelio Pereira Silva
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Lafayete Industria e Comercio de Ferro e Aco Ltda - Epp
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA(OAB: 8710/DF)
Reclamado	Glaucia de Araujo Morgado
Reclamado	Suzana Maria Ferreira de Araujo (n/p de Maria Zilda Ferreira de Araújo)

Vistos etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Ressalto que, após análise das declarações, não foi localizado bens móveis e imóveis com valor material passíveis de constrição.

Todavia, os documentos permanecerão à disposição do exequente para vista, em Cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação, os documentos serão inutilizados, mediante certidão nos autos.

As partes já foram incluídas no BNDT.

Cumpra-se com urgência o despacho de fls. 236, expedindo-se o competente ofício ao Juízo deprecado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-36500-13.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-365/2004-102-10-00.2

Reclamante	Valdete Alves de Franca
Advogado	GABRIELA MENDES SILVA(OAB: 33971/DF)
Reclamado	Allan de Sousa Fagundes Me
Reclamado	Allan de Sousa Fagundes

Vistos,etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Ressalto que após análise das declarações não foi localizado bens móveis e imóveis com valor material passíveis de constrição.

Todavia, os documentos permanecerão à disposição do exequente para vista, em Cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação, os documentos serão inutilizados, mediante certidão nos autos.

Ante a informação constante na peça de fls. 127, reitere-se o ofício de fls. 124 fazendo constar todos os dados do 2º executado solicitados.

Proceda-se nova solicitação de bloqueio de contas no bacen/jud em desfavor dos executados.

Observe-se que há crédito parcial nos autos conforme guia de fls. 109.

Despacho

Processo Nº RT-36900-90.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-369/2005-102-10-00.1

Reclamante	Vitor Cruz Ferreira
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
Reclamado	H V a Promocao Publicidade e Comercio Ltda
Reclamado	Aparecido Hugo Carletti

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa H V A PROMOCAO PUBLICIDADE E COMERCIO LTDA. para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Documento da Receita Federal (fls. 93- CPF: 259.424.178-49), Aparecido Hugo Carletti, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
Juíza do Trabalho

nco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-37700-21.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-377/2005-102-10-00.8

Reclamante	Isac da Silva Alves
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)
Reclamado	Santarem Comercio e Servicos de Informatica Ltda Me
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Agnaldo Gomes da Rocha
Reclamado	Debora Pereira Alves Castelo Branco

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa SANTAREM COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 134/135), AGNALDO GOMES DA ROCHA e DEBORA PEREIRA ALVES, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até

o limite do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).
Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

DS.

ão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-38000-41.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-380/2009-102-10-00.5

Reclamante	Ocelio Santana de Souza
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Decor-Line Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Tereza Rodrigues de Miranda Araujo
Reclamado	Edison Jose de Araujo

Vistos, etc.
Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.
Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.
A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.
Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa DECOR-LINE SERVIÇOS GERAIS LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.
Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 108/110), Tereza Rodrigues de Miranda Araujo e Edison Jose de Araujo, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Proceda-se as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.
Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.
Frustradas as citações por não localização das partes, proceda a secretaria a identificação dos atuais endereços dos sócios via BACEN JUD.
Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.
Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:
1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).
Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.
caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

7) A Secretaria deverá, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, incluir os dirigentes no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-38900-97.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-389/2004-102-10-00.1

Reclamante	Maria de Fatima Goncalves
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 11893/GO)
Reclamado	Elizabeth Bentes Negrao

Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB: 17511/DF)
Reclamado	Elizabeth Bentes Negrao

Vistos etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Ressalto que, após análise das declarações, não foi localizado bens móveis e imóveis livres e desembaraçados passíveis de constrição.

Todavia, os documentos permanecerão à disposição do exequente para vista, em Cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação, os documentos serão inutilizados, mediante certidão nos autos.

Instrumento de protesto já constante nos autos a fls. 76.

Não havendo qualquer manifestação do exequente e estando esgotados todos os meios de execução por impulso oficial, ao arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-39400-32.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-394/2005-102-10-00.5

Reclamante	Jose de Jesus Coelho de Sousa
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Ronicleide Silva Oliveira ME
Reclamado	Ronicleide Silva Oliveira

Vistos, etc.

Trata-se de executada empresa individual, conforme documento de fls. 23..

É cediço que a empresa individual compõe-se de uma única pessoa, que empresta seu nome à empresa, com a finalidade habilitá-la à prática de atos de comércio.

Desse modo, não há distinção patrimonial, isto é, o patrimônio da pessoa física se confunde com o da empresa individual, o que torna possível, de plano, a penhora de bens particulares do titular da executada, RONICLEIDE SILVA OLIVEIRA (CPF 716.804.461-34), conforme documento de fls. 23.

Inclua-se, portanto, RONICLEIDE SILVA OLIVEIRA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta do atual endereço da empresária individual na base de dados da RFB.

Ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do(a) empresário(a) individual, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes ao(à) empresário(a) individual, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens da empresária individual via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade da empresária individual.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face do(a) empresário(a) individual, assim como da empresa; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade do(a) referido(a) empresário(a) individual, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, do(a) empresário(a) deverá ser incluído no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-41000-88.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-410/2005-102-10-00.0

Reclamante	Marcos Oliveira Miranda
Advogado	RENATA SODRE FARIAS(OAB: 16278/DF)
Reclamado	Ebasa Empresa de Serviços Gerais Ltda (na pessoa de Valdir da Silva)
Reclamado	Milene Rodrigues Coelho
Reclamado	Valdir da Silva

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa EBASA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 114/117),MILENE RODRIGUES COELHO e VALDIR DA SILVA , no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a

proceder a citação por Edital.
Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.
Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:
1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).
Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.
Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)
Publique-se.
DS.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
Juíza do Trabalho

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)
Publique-se.
DS.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-41100-24.1997.5.10.0102

Processo Nº RT-411/1997-102-10-00.3

Reclamante	SUELI ALVES DE QUEIROZ
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
Reclamado	RETIFICA DE MOTORES DF- DIESEL LTDA
Reclamado	Newton de Souza
Reclamado	Francisco de Souza
Reclamado	Valdivino Alves de Queiroz

...intime-se ao exequente para vista dos documentos em Secretaria, requerendo o que entender de direito, ficando desde já ciente que, decorrido o prazo de 30 dias, os mesmos serão inutilizados...

Despacho

Processo Nº RT-42400-06.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-424/2006-102-10-00.4

Reclamante	Ildete Fernandes Rodrigues
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado	ZAY 2 SISTEMAS E INFORMACOES LTDA.
Reclamado	Carlos Ladislau Ribeiro
Reclamado	Carolina Ribeiro da Costa

Vistos, etc.
Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.
Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.
A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.
Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa SAY2 SISTEMAS E INFRMAÇÕES LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.
Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 136/369), CARLOS LADISLAU RIBEIRO e CAROLINA RIBEIRO DA COSTA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e

demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.os no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-43800-55.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-438/2006-102-10-00.8

Reclamante	Davi Campos de Morais
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Tecle Cel Aparelho Concertos Acessorios
Reclamado	Joao Araujo da Costa

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa OFCEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, por ora, o sócio da executada constante do documento de (fls.110) JOÃO ARAÚJO DA COSTA , no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item

anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

e-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-45500-08.2002.5.10.0102

Processo Nº RT-455/2002-102-10-00.1

Reclamante	SERGIO GONÇALVES LEITE
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	SUPERMERCADO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO ROCKMAN KLENER TAFFNER)
Reclamado	Rockmar Klener Taffner
Reclamado	Vitoria Catarina Palaci Taffner

Vistos etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Ressalto que, após análise das declarações, não foi localizado bens móveis e imóveis com valor material passíveis de constrição.

Todavia, os documentos permanecerão à disposição do exequente para vista, em Cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação, os documentos serão inutilizados, mediante certidão nos autos.

Diligencie-se utilizando o convênio com a Receita Federal acerca do número de inscrição do obreiro no CPF.

Não sendo localizado o CPF, intime-se o exequente para que forneça o número de seu CPF para que se possa dar prosseguimento ao registro de protesto, prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, ao arquivo provisório.

Informado o CPF, atualizem-se os cálculos e expeça-se mandado de protesto em face dos devedores.

Cumprido o mandado de protesto, aguarde-se no arquivo provisório.

obs: Não foi localizado o CPF do obreiro na RFB tendo em vista a quantidade de homônimos.

Despacho

Processo Nº RT-45500-66.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-455/2006-102-10-00.5

Reclamante	Sonia de Almeida Vasconcelos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Teixeira e Companhia Ltda
Reclamado	Luiz Carlos Teixeira Sobrinho
Reclamado	Elizabete Maria Lourenco Teixeira

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa TEIXEIRA E COMPANHIA LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Contrato Social (fls. 117/119), LUIZ CARLOS TEIXEIRA SOBRINHO e ELIZABETE MARIA LOURENÇO, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via

BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.
Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.
Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:
1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).
Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.
Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).
Publique-se.
DS.

e Devedores Trabalhistas (BNDT).
Publique-se.
DS.

Despacho

Processo Nº RT-45800-23.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-458/2009-102-10-00.1

Reclamante	Antonia Mineiro de Sousa
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES(OAB: 03787/DF)
Reclamado	Rfa Restaurante Ltda Epp
Advogado	JOSE CARLOS SENTO SE SANTANA(OAB: 24323/DF)
Reclamado	Fabiana Figueiredo Aguiar Mendonca
Reclamado	Filippe Figueiredo Mendonca

Técnico Judiciário.
Vistos, etc.
Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.
Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.
A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.
Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa RFA RESTAURANTE LTDA EPP, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.
Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 86/87),FABIANA FIGUEIREDO AGUIAR MENDONÇA e FELIPPE FIGUEIREDO MENDONÇA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.
Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.
Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.
Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.
Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:
1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).
Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item

anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS. ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-46700-74.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-467/2007-102-10-00.0

Reclamante	Francisco das Chagas Alves dos Santos
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Taguatubos Industria e Comercio Ltda. -EPP
Advogado	CLISOSTNES RIBAMAR DUTRA DA SILVA(OAB: 23517/DF)
Reclamado	Abelardo Soares Filho
Reclamado	Sandra Regina Barcelos de Araujo

Vistos, etc.
Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.
Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.
A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.
Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa TAGUATUBOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-EPP para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.
Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 119/121), ABELARDO SOARES FILHO e SANDRA REGINA BARCELOS DE ARAÚJO, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.
Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.
Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.
Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.
Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:
1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).
Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

DS.

ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-48100-94.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-481/2005-102-10-00.2

Reclamante	Walter Batista Reis
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado	Audeni de Sa Cavalcante - ME

Advogado	EZEQUIEL LUIZ VANDERLEI(OAB: 6380/DF)

Vistos, etc.

Trata-se de executada empresa individual, conforme documento de fls. 13.

É cediço que a empresa individual compõe-se de uma única pessoa, que empresta seu nome à empresa, com a finalidade habilitá-la à prática de atos de comércio.

Desse modo, não há distinção patrimonial, isto é, o patrimônio da pessoa física se confunde com o da empresa individual, o que torna possível, de plano, a penhora de bens particulares do titular da executada, AUDENI DE SÁ CAVALCANTE (CPF 223.262.861-20), conforme documento de fls. 31.

Inclua-se, portanto, AUDENI DE SÁ CAVALCANTE no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta do atual endereço da empresária individual na base de dados da RFB.

Ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da empresária individual, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes à empresária individual, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens da empresária individual via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade da empresária individual.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face do(a) empresário(a) individual, assim como da empresa; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade do(a) referido(a) empresário(a) individual, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, do(a) empresário(a) deverá ser incluído no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-50800-38.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-508/2008-102-10-00.0

Reclamante	Aldemir de Lima Gonçalves
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 03384/O/DF)
Reclamado	Instituto Alegria de Viver
Reclamado	Shirlei Sampaio dos Santos

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENAJUD - os meios de serem excutidos os bens da executada.

De consequência, tendo em vista o teor da Recomendação nº 001/2011 do CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa SOEC SOCIEDADE DE EDUÇÃO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do documento de fls. 96/98, SHIRLEI SAMPAIO DOS SANTOS (CPF nº 715.085.541-53), no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá utilizar-se do Convênio BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, dos sócios executados via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade

dos sócios executados;

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-51400-30.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-514/2006-102-10-00.5

Reclamante	Reginaldo Dantas Barros
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado	Emidio Ferreira Campos-ME
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
Reclamado	Emidio Ferreira Campos

Vistos etc.

Observe-se que há penhora pendente de liberação à fls. 132. Não houve licitante nas praças realizadas.

Inclua-se o 2º executado no BNDT.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Ressalto que, após análise das declarações, não foi localizado bens móveis e imóveis com valor material passíveis de constrição.

Todavia, os documentos permanecerão à disposição do exequente para vista, em Cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação, os documentos serão inutilizados, mediante certidão nos autos.

Já foram efetivadas todas as medidas disponíveis para execução por impulso oficial.

Foi bloqueado valor parcial por meio do bacen/jud que encontra-se à disposição do Juízo a fls. 171. Libere-se ao exequente o valor disponível, mediante a referida guia. Intime-se ao recebimento, prazo de 05 dias. Após o recebimento, deverá o obreiro comprovar o valor levantado em 5 dias para fins de dedução.

Comprovado o valor recebido, atualizem-se os cálculos e expeça-se mandado de protesto em face dos devedores.

Cumprido o mandado de protesto, aguarde-se no arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-52400-60.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-524/2009-102-10-00.3

Reclamante	Luciene Costa de Araujo
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Phd Comercio de Plasticos Ltda Epp
Reclamado	Priscila Albuquerque de Alencar
Reclamado	Mario Sebastiao da Silva

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENAJUD - os meios de serem excutidos os bens da executada.

De consequência, tendo em vista o teor da Recomendação nº 001/2011 do CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa PHD COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA EPP para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes da alteração contratual de fls. 82/85, PRISCILA ALBUQUERQUE DE ALENCAR (CPF nº 020.198.471-75), MÁRIO SEBASTIÃO DA SILVA (CPF nº 228.352.881-04), no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá utilizar-se do Convênio BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, dos sócios executados via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados;

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados,

livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-52500-49.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-525/2008-102-10-00.7

Reclamante	Irene Gonçalves Moreira
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: 14906/T/DF)
Reclamado	Companion Industria e Comercio Ltda Me
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 03875/O/DF)
Reclamado	Joao Ricardo Filho
Reclamado	Renan Ricardo Tolentino

Técnico Judiciário.

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa COMPANION INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios das executadas constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls 72/74), JOÃO RICARDO FILHO e RENAN RICARDO TOLENTINO no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos .

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ncluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-52800-16.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-528/2005-102-10-00.8

Reclamante	Maricelia dos Santos Marquinho
Advogado	LANA LUCIA LEVINO DE ARAUJO(OAB: 11359/O/DF)
Reclamado	Genesis Assessoria Em Cobrancas de Titulos Financeiros Extra-Judiciais Ltda Me
Advogado	JOSE VERISSIMO DA SILVA(OAB: 07694/O/DF)
Reclamado	Laercio Lopes
Reclamado	Ariel Neves Cardoso

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa GENESIS ASSESSORIA EM COBRANCAS DE TITULOS

FINANCEIROS EXTRA-JUDICIAIS LTDA ME, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 202/203), LAERCIO LOPES e ARIEL NEVES CARDOSO, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro,os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-57000-03.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-570/2004-102-10-00.8

Reclamante	Paula Maria de Miranda
Advogado	ANTÔNIO GERALDO PEIXOTO(OAB: 3062/DF)
Reclamado	Alisson Almeida
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)

Vistos etc.

As declarações enviadas pela RFB relativas ao executado são de modelo simplificado, assim não é possível a identificação de bens eis que em tal modelo não consta esse item.

Face o exposto e tendo em vista ser desnecessária a vista ao exequente, inutilizem-se os documentos, mediante certidão nos autos.

Cumprida a determinação e estando esgotados todos os meios de execução por impulso oficial, intime-se o exequente a fornecer meios para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado em caso de inércia.

Decorrido o prazo sem manifestação do obreiro, expeça-se mandado de protesto.

Cumprido o mandado, ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-63000-77.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-630/2008-102-10-00.6

Reclamante	Reginaldo da Silva Pereira
Advogado	FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS(OAB: 16682/T/DF)
Reclamado	Viacao Barragem Tur Ltda
Reclamado	Antonia Moreira Rodrigues
Reclamado	Diomar Moreira Rodrigues

Técnico Judiciário.

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa VIACAO BARRAGEM TUR LTDApara que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios das executadas constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls 35/37), ANTONIA MOREIRA RODRIGUES e DIOMAR MOREIRA RODRIGUES no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos .

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

s no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-63200-89.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-632/2005-102-10-00.2

Reclamante	Jose Herlano da Silva
Advogado	JOSÉ VERISSIMO DA SILVA(OAB: 7694/DF)
Reclamado	Allichrisma Bolsas Ltda-ME
Reclamado	Donisete Soares de Faria
Reclamado	Christhianne Novais de Faria

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa ALLICHRISMA BOLSAS LTDA-EPP para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls.58/60) DONISETE SOARES DE FARIA e CHRISTIANNE NOVAIS DE FARIA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de

transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).
Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

onal de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-63400-67.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-634/2003-102-10-00.0

Reclamante	VALDIVINO ALVES DE SOUSA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/O/DF)
Reclamado	FORNAGEM PIZZARIA E MASSAS LTDA-ME
Reclamado	Jairo Bueno Peixoto
Reclamado	Rosimar de Sousa e Silva

Vistos etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Ressalto que, após análise das declarações, não foi localizado bens móveis e imóveis com valor material passíveis de constrição.

Todavia, os documentos permanecerão à disposição do exequente para vista, em Cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação, os documentos serão inutilizados, mediante certidão nos autos.

Expeça-se ofício ao Ministério Público do Estado de Goiás, solicitando informações acerca das providências adotadas quanto ao ofício de fls. 232.

Expeça-se ofício ao consórcio constante no documento de fls. 219, solicitando que informe a este Juízo todos os dados referentes ao contrato de alienação do veículo discriminado na referida peça.

Ato contínuo, expeça-se mandado de penhora de bens em desfavor do 2º executado.

Expeça-se, também, carta precatória para penhora de bens da 3ª executada, devendo a penhora recair, preferencialmente, sobre os veículos discriminados a fls. 213 que não possuam restrição.

Observe-se que há valor parcial disponível nos autos, fls. 201.

Despacho

Processo Nº RT-67400-03.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-674/2009-102-10-00.7

Reclamante	Nasaré de Jesus Pinto
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Jose Claudio da Silva Me
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Jose Claudio da Silva

.

Despacho

Processo Nº RT-67600-15.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-676/2006-102-10-00.3

Reclamante	Gislaine Gonçalves Lobo Silva
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/O/DF)
Reclamado	ZAY 2 SISTEMAS E INFORMAÇAO LTDA.
Reclamado	Carlos Ladislau Ribeiro
Reclamado	Marcia Lucio da Costa

Vistos etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Ressalto que após análise das declarações foi localizado um imóvel de propriedade do executado Carlos Ladislau Ribeiro passível de constrição.

Assim, intime-se o exequente para que forneça os dados necessários à expedição de carta precatória para penhora do referido bem, tais como histórico dominial, endereço completo do imóvel, endereço do cartório onde o imóvel está registrado e demais dados pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias.

O exequente deverá ficar ciente que em caso de inércia os documentos da RFB serão inutilizados, mediante certidão, e o processo será remetido ao arquivo provisório.

Já foram realizados todos os atos de constrição possíveis por impulso oficial, inclusive o registro de protesto, conforme documento de fls. 206.

Decorrido o prazo sem manifestação do obreiro, inutilizem-se os documentos da RFB e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-67700-96.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-677/2008-102-10-00.0

Reclamante	Roberto dos Santos
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/T/DF)
Reclamado	Girasol Construção e Reformas Ltda-ME
Reclamado	Gelson Sidnei Barbosa
Reclamado	Maria Dilurdes Falcão Juvenal
Advogado	FLAVIO EDUARDO RIBEIRO(OAB: 31904/DF)

Vistos,etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

A 1ª executada encerrou suas atividades e o 2º executado encontra

-se em local incerto e não sabido.

Houve bloqueio de crédito parcial do 2º executado por meio do Bacen/jud que encontra-se à disposição deste juízo a fls. 159.

O mandado de penhora em desfavor da 3ª executada não localizou bens.

Face o exposto, inclua-se o 2º executado no BNDT.

Ressalto que após análise das declarações não foi localizado bens móveis e imóveis com valor material passíveis de constrição.

Todavia, os documentos permanecerão à disposição do exequente para vista, em Cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que ao término deste prazo, sem manifestação, os documentos serão inutilizados, mediante certidão nos autos.

Libere-se ao exequente a guia de fls. 159, devendo referida parte comprovar nos autos o valor efetivamente recebido para fins de atualização dos cálculos, 5 dias após o recebimento.

Comprovado pelo obreiro o valor levantado, atualizem-se os cálculos deduzindo o valor levantado.

Após, expeça-se mandado de protesto em face dos devedores.

Cumprido o mandado de protesto, ao arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-68100-76.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-681/2009-102-10-00.9

Reclamante	João Éder Barros de Carvalho
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Embraco Empresa Brasileira de Construção Ltda
Advogado	HERMANO CAMARGO JUNIOR(OAB: 07690/DF)
Reclamado	Evandro Kalume Pires
Reclamado	Aleksandra Kalume Pires

Técnico Judiciário.

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa EMBRACO EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 113/119), EVANDRO KALUME PIRES e ALEKSANDRA KALUME PIRES ,no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

erão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-68400-09.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-684/2007-102-10-00.0

Reclamante	Jeovan Motas Dantas
Advogado	WALTER MORAES(OAB: 12819/T/DF)
Reclamado	2r Pavimentadora Ltda
Reclamado	Marcos Antonio Romano
Reclamado	Julio Cesar Romano

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENAJUD - os meios de serem excutidos os bens da executada.

De consequência, tendo em vista o teor da Recomendação nº 001/2011 do CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa 2R PAVIMENTADORA LTDA. - ME para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do documento de fls. 71/73, MARCOS ANTONIO ROMANO (CPF nº 606.297.111-00) e JULIO CESAR ROMANO (CPF nº 809.870.601-04), no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá utilizar-se do Convênio BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, dos sócios executados via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados;

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-68700-34.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-687/2008-102-10-00.5

Reclamante	Ana Maria Gomes
Advogado	WASINGTON RODRIGUES BORGES(OAB: 18388/A/DF)
Reclamado	Officina Bijouteria Comercial Ltda
Reclamado	Le Top Alameda Comercio de Roupas e Servicos Ltda - E.P.P
Advogado	OLDINA EUSTORGIO DA SILVA(OAB: 09983/O/DF)
Reclamado	Freitas e Freitas Comercio de Bijuterias Ltda-Epp
Reclamado	Marcone Eustaquio de Oliveira
Reclamado	Viviane da Costa Viana de Oliveira
Reclamado	Ana Paula Santana de Freitas
Reclamado	Juliana Santana de Freitas

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da

CGJT, desconsidero, por ora, a personalidade jurídica das empresas LE TOP ALAMEDA COMERCIO DE ROUPAS E SERVIÇOS LTDA EPP e FREITAS E FREITAS COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA EPP, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios das executadas constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls.164/168), MARCONE ESTÁQUIO DE OLIVEIRA; VIVIANE DA COSTA VIANA DE OLIVEIRA; ANA PAULA SANTANA DE FREITAS; JULIANA SANTANA DE FREITAS, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamentoprovisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-68800-86.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-688/2008-102-10-00.0

Reclamante	Daiane Campos de Oliveira
Advogado	WASINGTON RODRIGUES BORGES(OAB: 18388/A/DF)
Reclamado	Oficina Bijouteria Comercial Ltda
Reclamado	Le Top Alameda Comércio de Bijouterias Ltda
Advogado	OLDINA EUSTORGIO DA SILVA(OAB: 09983/O/DF)
Reclamado	Freitas e Freitas Com de Bijouterias Ltda - EPP

Reclamado	Marcone Eustaquio de Oliveira
Reclamado	Viviane da Costa Viana de Oliveira
Reclamado	Gilberto Rodrigues de Miranda Freitas
Reclamado	Getulio Vargas de Freitas Santos
Reclamado	Ana Paula Santana de Freitas
Reclamado	Juliana Santana de Freitas

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica das executadas ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa OFFICINA PATIO BRASIL SHOPPING COMERCIAL DE BIJOUTERIAS LTDA EPP; FREITAS E FREITAS COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA EPP e LE TOP ALAMEDA COMERCIO DE ROUPAS E SERVIÇOS LTDA EPP para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios das executadas constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 171/178), MARCONE ESTAQUIO DE OLIVEIRA; VIVIANE DA COSTA VIANA DE OLIVEIRA; GILBERTO RODRIGUES DE MIRANDA FREITAS; GETULIO VARGAS DE FREITAS SANTOS; ANA PAULA SANTANA DE FREITAS; JULIANA SANTANA DE FREITAS, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos .

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

s de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos .

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-68900-07.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-689/2009-102-10-00.5

Reclamante	Irioneide Alves Freire
Reclamado	Sociedade Educacional Pinheiro dos Santos Ltda
Advogado	RENATO ROMULO DOS SANTOS SUHET(OAB: 22378/DF)
Reclamado	Sandra Sueli Pinheiro dos Santos
Reclamado	Celucia das Gracas Pinheiro dos Santos

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa SOCIEDADE EDUCACIONAL PINHEIRO DOS SANTOS LTDA para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 137/138), SANDRA SUELI PINHEIRO DOS SANTOS e CELUCIA DAS GRAÇAS PINHEIRO DOS SANTOS ,no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-71900-54.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-719/2005-102-10-00.0

Reclamante	Rubens Martins de Azevedo
Advogado	PAULO CESAR FRENHAN(OAB: 19626/T/DF)
Reclamado	Equipe Cursos Ltda. (na pessoa do sócio, Sr. Marco Aurélio de Assis Ferreira).
Reclamado	Vanuza Pereira Cavalcanti
Reclamado	Marcia Mendes de Sales

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa EQUIPE CURSOS LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 150/151), VANUZA PEREIRA CAVALCANTI e MARCIA MENDES DE SALES, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

DS.

ional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-72400-86.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-724/2006-102-10-00.3

Reclamante	Luzia Rosa
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Phoenix Representaçoes Ltda.
Advogado	CARLOS MAGNO DE SOUZA(OAB: 22950/DF)
Reclamado	Sonia Maria Gomes
Reclamado	Maria Do Amparo de Araujo Sousa

Vistos, etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Ressalto que após análise das declarações foi localizado um imóvel de propriedade da executada .

Assim, intime-se o exequente para que forneça os dados necessários à expedição de mandado para penhora do referido bem, tais como histórico dominial, endereço do cartório onde o imóvel está registrado e demais dados pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias.

O exequente deverá ficar ciente que em caso de inércia os documentos da RFB serão inutilizados, mediante certidão, e o processo será remetido ao arquivo provisório.

Decorrido o prazo sem manifestação do obreiro, inutilizem-se os documentos da RFB e arquivem-se os autos provisoriamente.

Já consta registro de protesto a fls. 267.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-73500-76.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-735/2006-102-10-00.3

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	RAFAEL LEVINO FURTADO(OAB: 20362/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450/DF)

Vistos etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Ressalto que após análise das declarações não foi localizado bens móveis e imóveis com valor material passíveis de constrição.

Porém, os documentos permanecerão à disposição do exequente para vista, em Cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação, os documentos serão inutilizados, mediante certidão nos autos.

Decorrido "in albis" o prazo supra e certificada a inutilização dos documentos, expeça-se mandado de protesto em face do devedor.

Cumprido o mandado de protesto, aguarde-se no arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-74500-82.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-745/2004-102-10-00.7

Reclamante	FRANCISCO DAS CHAGAS S. ARAÚJO
Advogado	EURIPEDES JOSE DE FARIAS(OAB: 13530/O/DF)
Reclamado	V F - COMÉRCIO DE CARNES LTDA-ME (SUCESSORA DA FRIGONORTE COMÉRCIO DE CARNES LTDA)
Reclamado	Fernanda Dias de Paula Jardim
Reclamado	Vilma Regina Dias Jardim

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a

devedora responder pela execução com seus próprios bens.
A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.
Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa V&F - COMÉRCIO DE CARNES LTDA-EPP para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.
Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls.358/360), FERNANDA DIAS DE PAULA JARDIM e VILMA REGINA DIAS JARDIM no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.
Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.
Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.
Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.
Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:
1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).
Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.
Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)
Publique-se.
DS.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
Juíza do Trabalho

ídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)
Publique-se.
DS.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-75100-69.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-751/2005-102-10-00.5

Reclamante	Cliciane Brito Nascimento
Advogado	JOSÉ REMIGIO DE FREITAS(OAB: 7222/DF)
Reclamado	Colegio Tecnico Leao XIII
Advogado	JANE REZENDE MARTINS(OAB: 1068/A/DF)
Reclamado	Solange Amorim da Silva

Vistos, etc.
Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.
Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.
A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.
Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa COLEGIO TECNICO LEAO XIII, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.
Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do

Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 781/783), SOLANGE AMORIM DO VALLE VIEIRA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

DS.

ores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-75500-78.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-755/2008-102-10-00.6

Reclamante	Juliana de Oliveira Leite
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/T/DF)
Reclamado	Leonardo José Zimmerman da Costa ME
Reclamado	Leonardo Jose Zimmermann da Costa

Vistos, etc.

Foram realizados todos os atos executórios possíveis em desfavor do 1º executado que encontra-se em local incerto e não sabido.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Ressalto que, após análise das declarações, não foram localizados bens móveis e imóveis do 2º executado com valor material passível de constrição.

Todavia, os documentos permanecerão à disposição do exequente para vista, em Cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Inclua-se o 2º executado no BNDT.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação, os documentos serão inutilizados, mediante certidão nos autos.

Decorrido "in albis" o prazo supra e certificada a inutilização dos documentos, expeça-se carta precatória para penhora de bens do 2º executado.

Despacho

Processo Nº RT-75700-51.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-757/2009-102-10-00.6

Reclamante	Jose Honorio Neto
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	Victor Joao Cugola

Vistos, etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Ressalto que após análise das declarações do 2º e 3º executados foram localizados bens imóveis de propriedade das referidas partes com valor material passível de constrição.

Assim, intime-se o exequente para que forneça os dados necessários à expedição de mandado de penhora, tais como histórico dominial, endereço completo do imóvel, endereço do cartório onde o imóvel está registrado e demais dados pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias.

O exequente deverá ficar ciente que em caso de inércia e tendo em vista as exíguas informações constantes nos autos, os documentos da RFB serão inutilizados, mediante certidão.

Despacho

Processo Nº RT-75900-10.1999.5.10.0102

Processo Nº RT-759/1999-102-10-00.2

Reclamante	CICERO GOMES VIANA
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
Reclamado	TRANSPORTADORA GUIANA LTDA
Advogado	ALEXANDRO JOÃO DE MORAES FALEIROS(OAB: 84073B/MG)

Reclamado	FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA
Advogado	CAMILA MELO FRANCO GONCALVES(OAB: 24044/DF)
Reclamado	MAURO CÉSAR MIRANDA

Vistos, etc.

Passo a apreciar o acordo proposto pelas partes

Nos termos do art. 764 da CLT, os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação. E nos termos do parágrafo 3º do artigo em comento, é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo a qualquer tempo durante o curso da demanda.

O advogado do exequente foi regularmente constituído inclusive com poderes para transigir, conforme instrumentos de procuração carreados às fls. 341.

O sócio gerente da executada assina a peça de acordo.

O valor do acordo se aproxima do crédito do exequente.

Desta forma, homologo o acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos, devendo ser observada a Orientação Jurisprudencial nº 376 da SDI-I do TST, editada em 26.04.2010, preceitua que é devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na referida decisão.

O autor deverá ficar ciente de que decorrido o prazo de 05 dias do vencimento sem manifestação, será entendida como adimplida regularmente a respectiva parcela.

Recebido pelo autor o seu crédito ou decorrido o prazo de 05 dias sem manifestação da última parcela, encaminhem-se os autos à d. Contadoria para apuração dos encargos previdenciários, custas processuais e do imposto de renda, este se incidente, observando-se o teor da Orientação Jurisprudencial supracitada e a legislação vigente.

Faculto a reclamada até o dia 06/01/2014 para comprovação de pagamento dos recolhimentos legais.

Comunique-se a CEF que as 8 parcelas do acordo ficam, desde já liberadas ao Dr. Virgílio Rodrigues Bijos Morais OAB/DF 29.495. Confiro força de ofício ao presente despacho.

Altere-se a situação cadastrada no BNDT.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-76100-02.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-761/2008-102-10-00.3

Reclamante	Valdirene Mendes dos Santos Moreira
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 09977/O/DF)
Reclamado	Rewlyw Comercio de Roupas e Calçados Ltda (na pessoa dos sócios Reginaldo Nascimento Oliveira e REgineide Nascimento Oliveira)
Reclamado	Lindalva Souza do Nascimento

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa REWLYW COMERCIO DE BEBIDAS LTDA ME para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 93/94), LINDALVA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Proceda-se as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Frustradas as citações por não localização das partes, proceda a secretaria a identificação dos atuais endereços dos sócios via BACEN JUD.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

7) A Secretaria deverá, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, incluir os dirigentes no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-77200-75.1997.5.10.0102

Processo Nº RT-772/1997-102-10-00.0

Reclamante	JANDER MARCIO NERY JARDIM
Advogado	ANTONIO GUIMARAES LOPES(OAB: 5689/DF)
Reclamado	Alexandre Magno Salomao Dias

J. Reitere-se a diligência de fl. 118.(Bacen-Jud). Sendo infrutífera, via RENAJUD, proceda o bloqueio de transferência de veículos existentes em nome do executado. Após, do resultado, dê vista ao

exequente para manifestação no prazo de 05 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-77500-51.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-775/2008-102-10-00.7

Reclamante	Anderson Cleyton Damasceno da Silva
Advogado	JOVANKA BAPTISTA DA SILVA(OAB: 19744/T/DF)
Reclamado	Cia-Vigilancia e Seguranca Ltda-Me
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/T/DF)
Reclamado	Hamilton Ferreira Nunes
Reclamado	Maria Aldenira Ferreira

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa CIA-VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA-ME para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 146), HAMILTON FERREIRA NUNES e MARIA ALDENIRA FERREIRA no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Proceda-se as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Frustradas as citações por não localização das partes, proceda a secretaria a identificação dos atuais endereços dos sócios via BACEN JUD.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

7) A Secretaria deverá, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, incluir os dirigentes no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-78100-72.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-781/2008-102-10-00.4

Reclamante	Paulo Henrique Araujo Bastos
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES(OAB: 03787/O/DF)
Reclamado	Qnn Veiculos Ltda
Reclamado	Mauro Jose Pereira
Reclamado	Luciana Rodrigues de Lima

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa QNN VEICULOS LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 98/99), MAURO JOSE PEREIRA e LUCIANA RODRIGUES DE LIMA , no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios

executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos .

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

res Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-78800-29.2000.5.10.0102

Processo Nº RT-788/2000-102-10-00.9

Reclamante	JUAMI PROFIRO DAS VIRGENS
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	VALDIR BARBOSA
Advogado	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA(OAB: 7240/DF)

Vistos, etc.

O ofício retro ratifica a informação que a executada não apresentou declaração de IRPF, conforme documento de fls. 257 dos autos.

Face o exposto e estando esgotados todos os meios de execução por impulso oficial, inclusive já tendo sido efetuado o registro de protesto, ao arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-79000-55.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-790/2008-102-10-00.5

Reclamante	Ionalda Alves de Lacerda
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/O/DF)
Reclamado	Genesio Rodrigues do Carmo-ME
Reclamado	Genesio Rodrigues do Carmo

. Trata-se de execução de crédito da União. Reitere-se a solicitação de bloqueio on line de fls. 90. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, renove-se a diligência via RENAJUD de fls. 67/68. Após, sem sucesso quanto à identificação de veículos, ao reclamante para ciência. Prazo de 10 dias. I. Decorrido in albis tal prazo, aguarde-se no arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-79300-80.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-793/2009-102-10-00.0

Reclamante	Kaito Neves Salviano
Advogado	FRANCISCO FÉLIX RIBEIRO(OAB: 11774/DF)
Reclamado	Embalsamentos Brasília Ltda.
Advogado	LAIANA VERAS DE NOVAIS(OAB: 29379/DF)
Reclamado	Geraldo Basilio do Amaral
Reclamado	Ivete Martins Silva

Técnico Judiciário.

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa EMBALSAMENTOS BRASÍLIA LTDA.E, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 84/86), GERALDO BASILIO DO AMARAL e IVETE MARTINS SILVA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

dos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-80000-27.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-800/2007-102-10-00.1

Reclamante	Joaquim Borges de Santana
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/O/DF)
Reclamado	Cristal Materiais Para Costrução Ltda. ME
Reclamado	Elias Oliveira
Reclamado	Paulo Roberto da Silva

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa CRISTAL MATERIAIS PARA COSTRUÇÃO LTDA. ME, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls.188/189), ELIAS OLIVEIRA e PAULO ROBERTO DA SILVA no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

ional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-80100-45.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-801/2008-102-10-00.7

Reclamante	Antonia dos Santos de Deus Vieira
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 22625/O/DF)
Reclamado	Escola de Educacao Infantil Caminho do Saber Ltda
Reclamado	Paulo Roberto de Carvalho Ribeiro
Reclamado	Carlos Hudson de Sousa

Técnico Judiciário.

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL CAMINHO DO SABER LTDA para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios das executadas constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls 109/110), PAULO ROBERTO CARVALHO RIBEIRO e CARLOS HUDSON DE SOUSA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos .

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-80500-30.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-805/2006-102-10-00.3

Reclamante	Terezinha Aparecida Camargo Lopes
Advogado	GABRIELA MENDES SILVA(OAB: 33971/DF)
Reclamado	Marcos Jose Cordeiro de Sousa

Vistos, etc.

Primeiramente inutilize-se o alvará nº 396/2012 que se encontra à contracapa dos autos ante o recebimento do valor pelo executado mediante guia de fls. 69, recebido a fls. 73, verso.

Cadastre-se no SAP a procuradora da exequente conforme substabelecimento juntado a fls. 99/100.

Acordo homologado entre as partes a fls. 70, nos termos da petição de fls. 66/68.

O ofício da RFB, fls. 98, informa que o executado não apresentou declaração de IRPF nos últimos cinco anos e o endereço que consta nos assentamentos daquele órgão é o mesmo já existente nos autos, cujas tentativas de localização da referida parte foram infrutíferas. Logo, não há mais ferramentas disponíveis nesta Especializada para localização de novo endereço da parte.

Na petição de acordo ficou consignado que os pagamentos das parcelas seria efetuado diretamente na conta da exequente. Assim, intime-se a referida parte a se manifestar acerca do integral cumprimento do acordo homologado em relação ao seu crédito, no prazo de 05 dias, ficando seu silêncio entendido como resposta afirmativa, desde já autorizado.

Decorrido o prazo 'in albis tenho como integralmente cumprido o acordo em relação ao crédito obreiro, devendo os atos executórios prosseguirem para cobrança dos encargos previdenciários e custas, conforme cálculo de fls. 40.

Despacho

Processo Nº RT-82100-52.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-821/2007-102-10-00.7

Reclamante	Rosilaine Moreira da Costa
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	C e P Comércio de Calçados Ltda.
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA(OAB: 13215/DF)

Vistos, etc.

Ante o silêncio da reclamada, determino a liberação dos demais créditos disponíveis nos autos (fls. 289,228,229,233,276 e 288). Ao cálculo nos termos do acordo homologado.

Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-82100-18.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-821/2008-102-10-00.8

Reclamante	Alisson da Silva Setubal
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES(OAB: 03787/O/DF)
Reclamado	Build Plan Empreendimento Ltda
Reclamado	Arnaldo Ferraro Pavan

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa BUILD & PLAN EMPREENDIMENTO LTDA para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do documento de (fls.161) ARNALDO FERRARO PAVAN , no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos

ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-84900-58.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-849/2004-102-10-00.1

Reclamante	NILMA DIAS OLIVEIRA
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450/DF)
Reclamado	CENTRO EDUCACIONAL CAIÇARAS LTDA
Advogado	CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA(OAB: 3338/DF)
Reclamado	Milton Silveiro da Silva
Reclamado	Marly das Dores Silveira Silva

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa CENTRO EDUCACIONAL CAIÇARAS LTDA para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls.78/80),MILTON SILVEIRO DA SILVA e MARLY DAS DORES SILVEIRA SILVA no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no

item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
Juíza do Trabalho

dos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-85900-88.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-859/2007-102-10-00.0

Reclamante	Geralda Sabino Silva Lacerda
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/T/DF)
Reclamado	Mônica Carolina Ventocilla Franco

Vistos etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Ressalto que, após análise das declarações, não foi localizado bens móveis e imóveis com valor material passíveis de constrição.

Tendo em vista a natureza do débito e as orientações deste Regional, proceda-se a exclusão da executada do BNDT.

Ante os mesmos fundamentos, revogo a determinação constante no 6º parágrafo do despacho de fls.69 em relação à expedição de mandado de protesto.

Face os termos da Portaria do Ministério da Fazenda de nº 435/2011, a qual faculta ao Órgão Jurídico da União responsável, deixar de se manifestar na execução das contribuições sociais incidentes nas condenações ou acordos judiciais cujos valores sejam inferiores a R$10.000,00, deixo de proceder a intimação da União.

Ao arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-86600-16.1997.5.10.0102

Processo Nº RT-866/1997-102-10-00.9

Reclamante	ALVECENO SALES BISPO
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	SERGIO CARLOS CAMBRAIA
Advogado	DANILO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 12994/DF)

J. Tendo em vista o decurso do prazo de 90 dias sem qualquer manifestação pela parte prejudicado o pleito constante da petição do exeqüente infra. Ao exeqüente para requerer o que entender pertinente mantidos os termos do despacho de fl. 330. Prazo de 10 dias. Intime-se. Decorrido in albis tal prazo, aguarde-se no arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-87600-02.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-876/2007-102-10-00.7

Reclamante	Níkolas Vinicius de Oliveira
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURAO(OAB: 13795/DF)
Reclamado	L.C. Serviços de Dedetização e Desentupimento Ltda.
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS BRASIL(OAB: 22426/DF)
Reclamado	Creuza de Almeida
Reclamado	Rodolfo Alves de Araujo

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENAJUD - os meios de serem excutidos os bens da executada.

De consequência, tendo em vista o teor da Recomendação nº 001/2011 do CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa L.C SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESENTUPIMENTO LTDA EPP para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes da certidão do Cadastro Nacional de Empresas de fls. 175, CREUZA DE ALMEIDA (CPF nº 849.065.371-20) e RODOLFO ALVES DE ARAÚJO (CPF nº 512.062.691-20), no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá utilizar-se do Convênio BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro,

considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, dos sócios executados via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados;

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-87800-43.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-878/2006-102-10-00.5

Reclamante	Leandro Barbosa Rodrigues
Advogado	MARULI JOSEFA DA CONCEIÇÃO(OAB: 22500/DF)
Reclamado	Construçao e Integraçao de Comunicaçoes Digitais Ltda.
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	Ricardo Martinez Dunkel
Reclamado	Decio Garcia Coutinho Junior

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa CONSTRUÇAO E INTEGRAÇAO DE COMUNICAÇOES DIGITAIS LTDA..para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 360), RICARDO MARTINEZ DUNKEL e DÉCIO GARCIA COUTINHO JUNIOR , no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Proceda-se as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Frustradas as citações por não localização das partes, proceda a secretaria a identificação dos atuais endereços dos sócios via BACEN JUD.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

7) A Secretaria deverá, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, incluir os dirigentes no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-88700-21.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-887/2009-102-10-00.9

Reclamante	Rosemeire Borges
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 09977/DF)
Reclamado	Tulio Alexandre Leao Decoracoes
Reclamado	Tulio Alexandre Leao

Vistos, etc.

Trata-se de executada empresa individual, conforme documento de fls. 89.

É cediço que a empresa individual compõe-se de uma única pessoa, que empresta seu nome à empresa, com a finalidade habilitá-la à prática de atos de comércio.

Desse modo, não há distinção patrimonial, isto é, o patrimônio da pessoa física se confunde com o da empresa individual, o que torna possível, de plano, a penhora de bens particulares do titular da executada, Sr. TULIO ALEXANDRE LEAO (CPF 510.747.531-00), conforme documento de fls. 89.

Inclua-se, portanto, o Sr. TULIO ALEXANDRE LEAO no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta do atual endereço da empresária individual na base de dados da RFB.

Em sequência, cite-se o referido empresário que passa a responder pela presente execução.

Frustrada a citação por não localização da parte, proceda a secretaria a identificação do atual endereço do empresário via BACEN JUD.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da empresária individual, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes à empresária individual, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens da empresária individual via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade da empresária individual.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

7) A Secretaria deverá, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, incluir os dirigentes no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-89300-62.1997.5.10.0102

Processo Nº RT-893/1997-102-10-00.1

Reclamante	Dionnei Lino
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Condor Construtora Ltda
Reclamado	Elenice Rodrigues de Oliveira
Reclamado	Roberto Martin Armando Castillo

J. A pesquisa INFOSEG anexada ao presente ofício, informa que o CPF do Autor Fábio José Alves é 373.419601-91. Desta forma, expeça-se mandado de protesto, conforme determinado à fl. 563. Após, dê vista dos autos ao patrono do Autor do presente expediente, intimando-o via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-89300-76.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-893/2008-102-10-00.5

Reclamante	Dorotéia Nunes
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 17916/GO)
Reclamado	Svetlana Kassya Sicuto
Reclamado	Natal jose de Lima

Vistos etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Ressalto que, após análise das declarações, não foi localizado bens móveis e imóveis com valor material passíveis de constrição.

Todavia, os documentos permanecerão à disposição do exequente para vista, em Cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação, os documentos serão inutilizados, mediante certidão nos autos.

Decorrido "in albis" o prazo supra e certificada a inutilização dos documentos, expeça-se mandado de protesto em face dos devedores.

Cumprido o mandado de protesto, aguarde-se no arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-90200-98.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-902/2004-102-10-00.4

Reclamante	Janaina de Oliveira Reis
Advogado	MARIA LUIZA SILVEIRA FERNANDES(OAB: 130610/SP)
Reclamado	J. A. Menezes Lima Vidraçaria
Advogado	ROBERTSON BARBOSA DA SILVA(OAB: 5.215/DF)
Reclamado	José Augusto Menezes Lima

Vistos, etc.

Segundo preleciona Ari Pedro Lorenzetti, em sua obra intitulada A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas (Ltr: 2003, p. 188), a firma individual "nada mais é do que a projeção comercial da pessoa física". Afirma também o jurista que:

"A firma individual é apenas o nome adotado pela pessoa natural para atuar no comércio, não identificando uma pessoa distinta de seu titular, embora possa receber o mesmo tratamento tributário que as pessoas jurídicas. Assim, só há um patrimônio para suportar as obrigações assumidas pelo titular, sejam elas decorrentes de atividade comercial ou de qualquer outra natureza."

Nesse mesmo diapasão, assevera Rubens Requião (in Curso de direito comercial, São Paulo: Saraiva, 1998, p. 74) que:

"(...) o comerciante singular, vale dizer, o empresário individual, é a própria pessoa física ou natural, respondendo os seus bens pelas obrigações que assumiu, quer sejam civis, quer comerciais. A transformação de firma individual em pessoa jurídica é uma ficção do direito tributário, somente para o efeito do imposto de renda (...)."

Como se vê, a empresa individual não se distingue da pessoa física do seu titular, de sorte que os bens particulares deste respondem pelas obrigações assumidas em nome daquela.
Posto isso, considerando os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011, determino que:
1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do titular da executada, o empresário individual Sr. JOSÉ AUGUSTO MENEZES LIMA (CPF nº 032.109.012-87), utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do montante atualizado da execução;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes ao aludido empresário, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no endereço extraído do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária; e
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, do empresário supra-referido via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade do empresário individual acima mencionado;
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face do empresário ora incluído na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5 , intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade do referido empresário executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.
Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, o empresário individual deverá ser incluído no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-90400-32.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-904/2009-102-10-00.8

Reclamante	Darllan Ramos Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Instituto Brasil Solidario
Reclamado	Helio Lopes de Figueiredo Junior

Vistos, etc.
Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENAJUD - os meios de serem excutidos os bens da executada.
De consequência, tendo em vista o teor da Recomendação nº 001/2011 do CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa INSTITUTO BRASIL SOLIDÁRIO para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.
Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do documento de fls. 139/140, HELIO LOPES FIGUEIREDO JUNIOR (CPF nº 939.381.367-15), no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.
Em sequência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.
Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá utilizar-se do Convênio BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.
Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:
1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, dos sócios executados via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados;
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos

sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-94400-51.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-944/2004-102-10-00.5

Reclamante	RENE AUGUSTO DE PINHO MATOS
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	J G Comercio de Auto Pecas Ltda Me
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Gilvam Gomes de Souza
Reclamado	Rosemeiry Menezes

Técnico Judiciário.

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa J & G COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA ME para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 88/90), GILVAN GOMES DE SOUZA e ROSEMEIRE MENEZES, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

dos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-95500-65.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-955/2009-102-10-00.0

Reclamante	Roberval dos Santos Queiroz
Advogado	IVAI ABIMAEL MARTINS(OAB: 01834/A/DF)

Reclamado	Grafitek serviços Graficos Ltda ME
Advogado	ASTERIO CARRIJO BARBOSA(OAB: 07106/DF)
Reclamado	Rosenelio Teixeira Pereira
Reclamado	Leonardo Pereira de Souza

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa GRAFITEK SERVIÇOS GRAFICOS LTDA ME), para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 96/97), ROSILENE TEIXEIRA PEREIRA e LEONARDO PEREIRA DE SOUZA no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Proceda-se as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Frustradas as citações por não localização das partes, proceda a Secretaria a identificação dos atuais endereços dos sócios via BACEN JUD.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

7) A Secretaria deverá, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, incluir os dirigentes no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-98800-69.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-988/2008-102-10-00.9

Reclamante	Amailda Barros Oliveira
Advogado	AURENICE PINHEIRO DOS SANTOS ROSA(OAB: 12875/O/DF)
Reclamado	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Culturais de Brasília
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda.
Reclamado	Centro de Estudos Avancados e Tecnologicos S/C Ltda.
Reclamado	ITP Empreendimentos Educacionais S/C Ltda. - ME
Reclamado	Olyver Tavares de Lemos Santos

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENAJUD - os meios de serem excutidos os bens dos executados.

De consequência, tendo em vista o teor da Recomendação nº 001/2011 do CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. e COOPERATIVA CRIATIVISTA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E CULTURA DE BRASÍLIA - CCEC para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios e presidente, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, as empresas compradoras mencionadas na certidão supra, CEAT - CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS E TECNOLÓGICOS LTDA. (CNPJ nº 05.461.879/0001-92) e ITP EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. (CNPJ nº 13.611.983/0001-44), bem como o presidente da 2ª executada, conforme documento de fls. 190, OLYVER TAVARES DE LEMOS SANTOS (CPF nº 004.358.011-47), no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos referidos executados na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se as referidas pessoas que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá utilizar-se das ferramentas disponíveis para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos executados, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de

transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
4) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, do Presidente executado, via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos executados;
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 3, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face das pessoas ora incluídas na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e
7) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, diligencie a Secretaria no sentido de obter os nomes dos sócios, com seus respectivos CPFs, das empresas CEAT - CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS E TECNOLÓGICOS LTDA. e ITP EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.;
8) no caso de restar infrutífera a diligência supra, oficie-se à Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF), requisitando cópia dos contratos sociais, bem assim de todas as alterações porventura havidas, das aludidas empresas; e
9) por fim, façam-se os autos conclusos novamente para deliberação acerca da desconsideração da personalidade jurídicas das novas executadas.
Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os executados acima deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT). Publique-se.ação da personalidade jurídicas das novas executadas.
Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os executados acima deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-99000-42.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-990/2009-102-10-00.9

Reclamante	Francisco Fabio Mota Moura
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	LPS Materiais de Costrução Ltda. - ME
Advogado	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA(OAB: 05493/DF)
Reclamado	Luciano Pereira da Silva
Reclamado	Elaine Raulino da Silva

Vistos, etc.
Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.
Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.
Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa LPS MATERIAIS DE COSTRUÇÃO LTDA. - ME para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.
Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 106/107), LUCIANO PEREIRA DA SILVA e ELAINE RAULINO DA SILVA ,no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.
Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.
Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.
Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.
Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:
1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).
Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.
Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de

bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos noBanco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)
Publique-se.
DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)
Publique-se.
DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-100400-62.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1004/2007-102-10-00.6

Reclamante	Maria da Conceicao de Sousa Silva
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA(OAB: 7962/DF)
Reclamado	Centro Sul Empreendimentos e Servicos Ltda
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)
Reclamado	Janes Carvalho Silva Sousa
Reclamado	Joao Antonio Fontenele de Sousa Filho

Vistos, etc.
Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.
Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.
A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.
Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa CENTRO SUL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.
Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 189/190), JANES CARVALHO SILVA SOUSA e JOÃO ANTÔNIO FONTENELE DE SOUSA FILHO, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.
Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.
Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.
Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.
Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:
1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).
Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.
Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)
Publique-se.
DS.

ócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)
Publique-se.
DS.

Despacho

Processo Nº RT-101800-82.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-1018/2005-102-10-00.8

Reclamante	Jorge Luiz da Silva Viana
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA(OAB: 8710/DF)
Reclamado	Sociedade de Educacao e Cultura Caicaras
Advogado	CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA(OAB: 3338/DF)
Reclamado	Milton Silvéiro da Silva
Reclamado	Marly das Dores Silveira Silva

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENAJUD - os meios de serem excutidos os bens da executada.

De consequência, tendo em vista o teor da Recomendação nº 001/2011 do CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA CAIÇARAS LTDA. para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do contrato social e alteração contratual de fls. 43/45, MILTON SILVÉRIO DA SILVA (CPF nº 112.965.501-68) e MARLY DAS DORES SILVÉRIA SILVA (CPF nº 490.731.681-04), no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá utilizar-se do Convênio BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, dos sócios executados via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados;

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas(BNDT). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-102500-19.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1025/2009-102-10-00.3

Reclamante	Wellington Araujo Souza
Advogado	EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES(OAB: 27493/DF)
Reclamado	Edson Henrique Rocha
Reclamado	Edson Henrique Roc
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO(OAB: 11704/DF)

Vistos, etc.

Trata-se de execução de recolhimentos previdenciários.

O ofício da RFB informa que não consta declaração de IR do executado nos últimos 5 anos.

Primeiramente, ante a natureza do débito, excluam-se todas as partes do BNDT.

Mantenha-se o bloqueio de transferência do veículo de fls. 58.

Observa-se que o bem penhorado a fls. 36 foi levado à hasta pública não tendo havido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematá-lo, conforme certidão de fls. 50. Resta evidenciado, pois, que tal bem é de difícil aceitação no mercado, mormente porque se trata de bem móvel que se deteriora com o tempo e o uso.

Assim, desconstitui-se a penhora de fl. 36, liberando-se o depositário do encargo. Intime-se o depositário, fl. 36, verso.

Despacho

Processo Nº RT-104000-62.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-1040/2005-102-10-00.8

Reclamante	Arinaldo de Jesus Gonçalves
Advogado	MARIA CELIA PITOMBO(OAB: 03933/O/DF)
Reclamado	Stilos Construtora Ltda
Advogado	EDSON TEIXEIRA NASSER(OAB: 15691/T/DF)
Reclamado	Samuel Gomes de Lima
Reclamado	Junio Cesar Gomes de Lima

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa STILOS

CONSTRUTORA LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 312/313), SAMUEL GOMES LIMA e JUNIO CESAR GOMES DE LIMA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.ional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-104300-58.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-1043/2004-102-10-00.0

Reclamante	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 17916/GO)
Reclamado	Pets Papeis e Comercio de Produtos Reciclaveis Ltda
Advogado	LUIS ANTONIO FURTADO BRITO(OAB: 12570/DF)
Reclamado	Geneval Pereira Braga
Reclamado	Adriana Porto Santana Rego

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa PETS PAPEIS E COMERCIO DE PRODUTOS RECICLAVEIS LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 192/193), GENEVAL PEREIRA BRAGA e ADRIANA PORTO SANTANA REGO, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de

existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).
Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

everão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-104500-60.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1045/2007-102-10-00.2

Reclamante	Laurizete Ferreira Lima
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/O/DF)
Reclamado	Elizane Terezinha da Silva
Advogado	SIRNELANGE FRANCA DE OLIVEIRA(OAB: 17777/O/DF)

. Defere-se. Ao bacen-jud e renajud sucessivamente. CPF a fls. 153. Sendo infrutíferas tais diligências, intime-se o reclamante para requerer o que entender pertinente. Prazo de 10 dias. Decorrido in albis tal prazo, aguarde-se no arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-104800-03.1999.5.10.0102

Processo Nº RT-1048/1999-102-10-00.5

Reclamante	Valdivino Jacinto de Paula
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
Reclamado	Fernando Justino de Morais
Advogado	GLEI ROBERTO VILELA(OAB: 811/DF)

Vistos etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Ressalto que, após análise das declarações, não foi localizado bens móveis e imóveis com valor material passíveis de constrição.

Todavia, os documentos permanecerão à disposição do exequente para vista, em Cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação, os documentos serão inutilizados, mediante certidão nos autos.

Diligencie a secretaria, utilizando-se o convênio com a RFB, acerca do número do CPF do obreiro, sendo que em caso positivo, os dados deverão ser atualizados no SAP.

Decorrido "in albis" o prazo supra, certificada a inutilização dos documentos e tendo sido localizado o CPF do exequente, expeça-se mandado de protesto em face dos devedores.

Cumprido o mandado de protesto, aguarde-se no arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-105000-29.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1050/2007-102-10-00.5

Reclamante	Bruno Canuto Soares
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/O/DF)
Reclamado	Yt Ban Foto Video e Som Ltda
Reclamado	Jannaina Soares Marques
Reclamado	Vanderli Fernandes Marques

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENAJUD - os meios de serem excutidos os bens da executada.

De consequência, tendo em vista o teor da Recomendação nº 001/2011 do CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa YT BAN FOTO VIDEO E SOM LTDA. para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do documento de fls. 211/213, JANNAINA SOARES MARQUES (CPF nº 010.229.301-50) e VANDERLI FERNANDES MARQUES (CPF nº 270.614.181-68), no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos.

Em sequência, diante do que consta nos autos, citem-se os referidos sócios, por EDITAL, que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, dos sócios executados via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;
5) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 4, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e
6) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.
Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-105600-26.2002.5.10.0102

Processo Nº RT-1056/2002-102-10-00.8

Reclamante	Luciano Estevam da Silva
Advogado	WALTER MORAES(OAB: 12819/DF)
Reclamado	Bom Dia Comercial de Panificados Ltda - ME (sócio Sr. Artur Kennedy de Carvalho Goulart)
Reclamado	Adilson Braga
Reclamado	Artur Kennedy de Carvalho Goulart

Vistos, etc.
Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENAJUD - os meios de serem excutidos os bens da executada.
De consequência, tendo em vista o teor da Recomendação nº 001/2011 do CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa BOM DIA COMERCIAL DE PANIFICADOS LTDA. - ME (nome correto da reclamada) para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.
Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do documento de fls. 42/43 ADILSON BRAGA (CPF nº 499.219.836-87) e ARTUR KENNEKY DE CARVALHO GOULART (CPF nº 719.6347.906-72), no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.
Em sequência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.
Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá utilizar-se do Convênio BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.
Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:
1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, dos sócios executados via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados;
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.
Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-106800-24.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1068/2009-102-10-00.9

Reclamante	Manoel do Vale Ferreira
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Constrular Construções e Serviços Ltda.
Reclamado	Constan - Incorporações e Participações Ltda
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA(OAB: 08043/DF)
Reclamado	Maria Geni de Araújo Costa Lima
Reclamado	Francisco Bezerra Lima
Reclamado	Maria Helena de Sousa Lima
Reclamado	Marcos Eduardo Franco Rego
Reclamado	Antonio Lopes da Silva

Vistos, etc.
Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do

Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Ressalto que após análise das declarações foi localizado um imóvel de propriedade do 7º executado, situado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, com valor material passível de constrição.

Assim, intime-se o exequente para que forneça os dados necessários à expedição de carta precatória para penhora do referido bem, tais como histórico dominial, endereço completo do imóvel, endereço do cartório onde o imóvel está registrado e demais dados pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias.

O exequente deverá ficar ciente que em caso de inércia, os documentos da RFB serão inutilizados, mediante certidão.

Despacho

Processo Nº RT-108400-22.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-1084/2005-102-10-00.8

Reclamante	Maria Soares Gonzaga
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado	ZAY2 Sistemas e Informaçoes Ltda
Advogado	NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 2454/DF)
Reclamado	Carlos Ladislau Ribeiro
Reclamado	Carolina Ribeiro da Costa

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga
Processo nº 0108400-22.2005.5.10.0102

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a) Juiz(a) do(a) Trabalho.
Taguatinga / DF, 22/04/2013 (2ª-feira).

José Júlio de Melo
Analista judiciário

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa SAY2 SISTEMAS E INFORMAÇÃO LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 312/314), CARLOS LADISLAU RIBEIRO e RIBEIRO e CAROLINA RIBEIRO DA COSTA , no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Proceda-se as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Frustradas as citações por não localização das partes, proceda a Seecretaria a identificação dos atuais endereços dos sócios via BACEN JUD.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

7) A Secretaria deverá, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, incluir os dirigentes no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-108600-29.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-1086/2005-102-10-00.7

Reclamante	Ruiwaldo Tome de Paiva
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/T/DF)
Reclamado	ZAY2 Sistemas e Informaçoes Ltda
Advogado	NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 02454/O/DF)
Reclamado	Carlos Ladislau Ribeiro
Reclamado	Carolina Ribeiro da Costa

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a

devedora responder pela execução com seus próprios bens.
A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.
Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa SZAY2 SISTEMAS E INFORMAÇOES LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.
Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 283285), CARLOS LADISLAU RIBEIRO e CAROLINA RIBEIRO DA COSTA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.
Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.
Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.
Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.
Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:
1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).
Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.
Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).
Publique-se.os no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-108700-42.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1087/2009-102-10-00.5

Reclamante	Geovan Ribeiro Lopes
Advogado	IARA RONDON RODRIGUES(OAB: 21316/DF)
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

J. Já transcorrido "in albis" o prazo para embargos à execução pela executada. Intime-se a exequente para ciência do Juízo garantido, fluência do prazo de embargos à execução nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal. Ressalte-se a existência de depósito recursal e que o valor remanescente, será devolvido à executada. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-109100-61.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1091/2006-102-10-00.0

Reclamante	Jamilson de Oliveira Silva
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES(OAB: 18008/DF)
Reclamado	Marcelo Patricio da Silva (Hot Dog Tiro Certo)

...vista às partes, no prazo sucessivo de 5 dias a iniciar-se pelo reclamante, acerca da impugnaçao aos cálculos apresentada pelo INSS a fls. 57 e ss...

Despacho

Processo Nº RT-109400-23.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1094/2006-102-10-00.4

Reclamante	Liliane Soares Ferreira de Souza
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Lafayete Ind. e Comercio de Ferro e Aço Ltda.-Me (n/p Suzana Maria Ferreira de Araújo)
Advogado	CLOVIS MUNIZ REIS FILHO(OAB: 11495/DF)
Reclamado	Glaucia de Araujo Morgado
Reclamado	Susana Maria Ferreira de Araujo

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga
Processo nº 0109400-23.2006.5.10.0102

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a) Juiz(a) do(a) Trabalho.
Taguatinga / DF, 22/04/2013 (2ª-feira).

José Júlio de Melo
Analista judiciário

Vistos, etc.
Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.
Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.
A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.
Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa LAFAYETE IND. E COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA.-ME (N/P SUZANA MARIA FERREIRA DE ARAÚJO), para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.
Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 152/154), GLAUCIA DE ARAUJO MORGDO e SUSANA MAARIA FERREIRA DE ARAÚJO, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Proceda-se as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.
Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.
Frustradas as citações por não localização das partes, proceda a secretaria a identificação dos atuais endereços dos sócios via BACEN JUD.
Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.
Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:
1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).
Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.
caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.
7) A Secretaria deverá, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, incluir os dirigentes no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).
Publique-se.
DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-109600-25.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1096/2009-102-10-00.6

Reclamante	Gilvaneto Pereira de Souza
Advogado	EDSON LUIZ TOLEDO(OAB: 25770/DF)
Reclamado	Jose Flavio dos Santos Moncao
Advogado	SILVIA ROCHA TAVARES(OAB: 05159/DF)

Vistos etc.
Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.
Ressalto que após análise das declarações não foi localizado bens passíveis de execução.
Consta penhora parcial de valores via bacen/jud, conforme guia de fls. 114. Libere-se o valor ao obreiro. Intime-se o exequente ao recebimento da guia, prazo de 5 dias.
Os documentos permanecerão à disposição do exequente para vista, em Cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias.
Findo o prazo de 30 dias sem manifestação, os documentos serão inutilizados, mediante certidão nos autos.

Despacho

Processo Nº RT-112500-69.1995.5.10.0102

Processo Nº RT-1125/1995-102-10-00.3

Reclamante	PAULO SERGIO SILVESTRE DE CARVALHO
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Drogaria Leão Ltda Me
Advogado	JOSÉ IDEMAR RIBEIRO(OAB: 8940/DF)
Reclamado	Francisca Maria Leao de Oliveira
Advogado	ROBERTO SÉRGIO GADELHA ALBANO AMARO(OAB: 2061/CE)
Reclamado	Manoel Cardoso de Oliveira Filho
Advogado	ROBERTO SÉRGIO GADELHA ALBANO AMARO(OAB: 2061/CE)

. Tendo em vista que o número do CNPJ constante do extrato do FGTS não se refere à executada prejudicado o pedido de liberação do respectivo FGTS. Intime-se o reclamante mantidos os termos do despacho de fl. 554(...deverá o exequente fornecer o numero do CPF do seu cliente...). Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-112600-04.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1126/2007-102-10-00.2

Reclamante	Rafael Sebastiao Pereira
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/T/DF)
Reclamado	Joao Pedrosa dos Santos

Vistos etc.
Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do

Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Ressalto que, após análise das declarações, não foi localizado bens móveis e imóveis com valor material passíveis de constrição.

Todavia, os documentos permanecerão à disposição do exequente para vista, em Cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação, os documentos serão inutilizados, mediante certidão nos autos.

Já foram efetivadas todas as medidas disponíveis para execução por impulso oficial, inclusive o registro de protesto, fls. 100.

Foi bloqueado valor parcial por meio do bacen/jud que encontra-se à disposição do Juízo a fls. 104. Libere-se ao exequente o valor disponível, mediante a referida guia. Intime-se ao recebimento, prazo de 05 dias. Após o recebimento, deverá o obreiro comprovar o valor levantado em 5 dias para fins de dedução.

Comprovado o valor recebido, aguarde-se no arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-113600-39.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1136/2007-102-10-00.8

Reclamante	Allison Silva Nunes
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Mr Arabe Comercio Veiculos LavaJato Rep. Comercial de Consorcio e Corretora de Seguros Ltda.
Advogado	HODECY FERREIRA PINHEIRO(OAB: 4652/DF)
Reclamado	Michel Arabe
Reclamado	Jamal Harley Bruno Arabe

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa MR ARABE COMERCIO VEICULOS LAVAJATO REP. COMERCIAL DE CONSORCIO E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 220/222), MICHEL ARABE e JAMAL HARLEY BRUNO ÁRABE no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Proceda-se as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Frustradas as citações por não localização das partes, proceda a secretaria a identificação dos atuais endereços dos sócios via BACEN JUD.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

7) A Secretaria deverá, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, incluir os dirigentes no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-113700-62.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-1137/2005-102-10-00.0

Reclamante	Maxsoel Brito Reis
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Sociedade Educacional David e Beatriz Ltda - Me
Reclamado	Ronilson Nunes Mendes
Reclamado	Jose Aurelio Mondego Dias

Vistos, etc.

Foram utilizadas todas as ferramentas disponíveis para execução do débito, inclusive em desfavor dos sócios da executada que foram incluídos no polo passivo, sem nenhum êxito.

O ofício de fls. 73 encaminhou cópias das declarações de IRPF do 2º e 3º executados porém, após análise das declarações, verificou-se que não há bens móveis e imóveis livres e desembaraçados passíveis de constrição. Assim, determino a inutilização das referidas declarações.

Ante o baixo valor dos recolhimentos previdenciários e o teor da Portaria nº 1.293 de 05/07/2005, do Ministério da Previdência Social, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, III, do CPC.

Desnecessária a intimação da PGF, ante o valor fixado no art. 1º, I, da Portaria 435/2011, do Ministério da Fazenda, que dispensa a manifestação daquele órgão quando a importância for igual ou inferior a R$ 10.000,00.

Face a Portaria nº 49, de 01/04/2004 do Ministério da Fazenda, que estabelece os limites de valor igual ou superior a R$1.000,00 para a inscrição de débitos fiscais na Dívida Ativa da União, e para ajuizamento das execuções fiscais pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e, considerando o valor das custas processuais nos presentes autos, R$11,06, deixo de proceder a execução.

Excluam-se os executados do BNDT.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-118200-35.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1182/2009-102-10-00.9

Reclamante	Nalva Pereira da Silva
Advogado	FRANCISCO FÉLIX RIBEIRO(OAB: 11774/DF)
Reclamado	Officina Terraco Shopping Comercio de Bijouterias Ltda
Reclamado	Santana e Freitas Comercial de Bijouterias Ltda
Reclamado	Getulio Vargas de Freitas Santos
Reclamado	Gilberto Rodrigues de Miranda Freitas

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa OFFICINA TERRACO SHOPPING COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 68/73), GETULIO VARGAS DE FREITAS SANTOS e GILBERTO RODRIGUES DE MIRANDA FREITAS,no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

s sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-118500-36.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-1185/2005-102-10-00.9

Reclamante	Daniel de Azevedo Oliveira
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado	Zay 2 Sistemas e Informaçoes Ltda
Advogado	NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 2454/DF)
Reclamado	Carlos Ladislau Ribeiro
Reclamado	Carolina Ribeiro da Costa

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa SAY2 SISTEMAS E INFRMAÇÕES LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 246/247), CARLOS LADISLAU RIBEIRO e CAROLINA RIBEIRO DA COSTA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.dos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-118600-49.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1186/2009-102-10-00.7

Reclamante	Susi Keila Borges da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Drogaria Microfarma Ltda
Reclamado	Veneranda Felipe Goncalves Pereira
Reclamado	Aline Goncalves Pereira

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENAJUD - os meios de serem excutidos os bens da executada.

De consequência, tendo em vista o teor da Recomendação nº 001/2011 do CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa DROGARIA MICROFARMA LTDA ME para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes da certidão do Cadastro Nacional de Empresas de fls. 88, VENERANDA FELIPE GONÇALVES PEREIRA (CPF nº 258.590.801-15), ALINE GONÇALVES PEREIRA (CPF nº 028.337.121-89), no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá utilizar-se do Convênio BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, dos sócios executados via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados;

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no

item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-118800-27.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1188/2007-102-10-00.4

Reclamante	José Carlos de Sousa e Silva
Advogado	ACHILLES PAULO DA SILVA(OAB: 10117/DF)
Reclamado	Transmaq Maquinas, Peças e Serviços Ltda.
Advogado	IONICIO OLIVEIRA SIMPLÍCIO(OAB: 24320/DF)
Reclamado	Francisca de Assis Ribeiro
Reclamado	Jorge Luiz de Oliveira Santos

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa TRANSMAQ MAQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 62/64), FRANCISCA DE ASSIS RIBEIRO e JORGE LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

rão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-118900-16.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1189/2006-102-10-00.8

Reclamante	Sheila Letieri
Advogado	DIEX JANE LETIERI(OAB: 2248/DF)
Reclamado	Reabilit Odontologia Ltda.
Advogado	MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY(OAB: 1888A/DF)
Reclamado	Cesar Augusto Figueiredo Ferraz

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda

não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa REABILIT ODONTOLOGIA LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 456/457), CESAR AUGUSTO FIGUEIREDO FERRAZ, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.dores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-122400-90.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1224/2006-102-10-00.9

Reclamante	Maria de Fatima da Silva Cangirana
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 9977/DF)
Reclamado	Starflex Industria e Comercio Ltda
Advogado	ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO(OAB: 11274/GO)
Reclamado	Airton Moreira Reis
Reclamado	Sonia Silveira Braga

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENAJUD - os meios de serem excutidos os bens da executada.

De consequência, tendo em vista o teor da Recomendação nº 001/2011 do CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes da certidão simplificada de fls. 12, AIRTON MOREIRA REIS (CPF nº 225.318.661-91), SÔNIA SILVEIRA BRAGA (CPF nº 147.742.751-15), no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá utilizar-se do Convênio BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, dos sócios executados via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados;
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.
Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).
Publique-se.
DS.

Despacho

Processo Nº RT-128500-95.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-1285/2005-102-10-00.5

Reclamante	Andreia Cirino Ramos
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: 8393/DF)
Reclamado	Feliz Aniversario
Reclamado	Eula Marcia Barbara
Reclamado	Douglas de Carvalho Pereira

Vistos, etc.
Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.
Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.
A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.
Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa SHOPING DAS FESTAS LTDA (FELIZ ANIVERSARIO) para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.
Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 117/119), EULA MARCIA BARBOSA e DOUGLAS DE CARVALHO PEREIRA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.
Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.
Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.
Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.
Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:
1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).
Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.
Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).
Publique-se. incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-128700-20.1996.5.10.0102

Processo Nº RT-1287/1996-102-10-00.2

Reclamante	GISLEY FERREIRA DOS SANTOS (Espólio de)
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	VAPT VUPT PIZZARIA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO SR. LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA

Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 8102/DF)
Reclamado	Luciano Machado de Oliveira
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 8102/DF)
Reclamado	Nelson Jose de Oliveira
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 08102/O/DF)

Prejudicado o despacho de fl. 339. Tendo em vista o que consta na ata de fl. 328 e na petição de fl. 339 , intime-se a 1ª executada via DEJT para que informe nos autos se alem do pagamento dos R$10.000,00 conforme proposta feita à fl. 328 tambem arcará com o recolhimento dos encargos na forma já apurada, no prazo de 05 dias. Ressalte-se que à fl. 339 o exequente concorda com a proposta do valor e do nº de parcelas, desde que recebido de forma líquida. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-128800-86.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1288/2007-102-10-00.0

Reclamante	Renata da Silva Duarte
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: 03737/O/DF)
Reclamado	Rinos Brasil Ltda-Me
Advogado	EUCLIDES RODRIGUES MENDES(OAB: 14621/O/DF)
Reclamado	Rogerio Fernandes de Lima
Reclamado	Simone Cristina de Santi Lima

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa RINOS BRASIL LTDA-ME, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 119/121), ROGÉRIO FERNANDES DE LIMA e SIMONE CRISTINA DE SANTI, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS. Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-129800-58.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1298/2006-102-10-00.5

Reclamante	Joaneide Valadares de Brito
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/O/DF)
Reclamado	Cavalcante Brito Ltda. ME (Cantoria MP Bar)
Advogado	WALTER MORAES(OAB: 12819/DF)
Reclamado	Sebastiao Monteiro de Brito
Reclamado	Neuza Cavalcante Evangelista

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa

CAVALCANTE & BRITO LTDA. ME (CANTORIA MP BAR) para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 69/70), SEBASTIAO MONTEIRO DE BRITO e NEUZA CAVALCANTE EVANGELISTA,no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

cluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-131600-19.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1316/2009-102-10-00.1

Reclamante	Milton Davi de Sousa Melo
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	DG Construtora e Eventos Ltda. - ME
Reclamado	Luciano de Jesus Passos (Construtora Gabarito e Reformas)
Reclamado	Luciano de Jesus Passos
Reclamado	Domingos Costa Pinheiro
Reclamado	Gabriel Valadares Silveira

Vistos,etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Ressalto que após análise das declarações não foi localizado bens móveis e imóveis com valor material passíveis de constrição.

Todavia, os documentos permanecerão à disposição do exequente para vista, em Cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação, os documentos serão inutilizados, mediante certidão nos autos.

Já consta registro de protesto em desfavor de todos os executados conforme documento de fls. 182.

Atualizem-se os cálculos.

Após, expeça-se mandado de penhora em desfavor do 4º e 5º executados.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-132000-67.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1320/2008-102-10-00.9

Reclamante	Francisco Antonio de Sousa
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/O/DF)
Reclamado	Arquimedes Concursos
Reclamado	Ronilson Nunes Mendes

Reclamado	Jose Aurelio Mondego Dias

Vistos etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Ressalto que após análise das declarações não foi localizado bens móveis e imóveis com valor material passíveis de constrição.

Todavia, os documentos permanecerão à disposição a exequente para vista, em Cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação, os documentos serão inutilizados, mediante certidão nos autos.

Decorrido "in albis" o prazo supra e certificada a inutilização dos documentos, atualize-se o cálculo.

Após, expeça-se mandado de protesto em face dos devedores.

Cumprido o mandado de protesto, ao arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-132800-42.2001.5.10.0102

Processo Nº RT-1328/2001-102-10-00.9

Reclamante	ESTER DA CONCEIÇAO SANTOS
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)
Reclamado	ENGTOTEC - EMPRESA TECNICA DE ENG. E TOPOGRAFIA LTDA
Reclamado	Charles Gutemberg de Melo Costa

Vistos etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Ressalto que após análise das declarações não foi localizado bens móveis e imóveis com valor material passíveis de constrição.

Porém, os documentos permanecerão à disposição do exequente para vista, em Cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação, os documentos serão inutilizados, mediante certidão nos autos.

Já houve registro de protesto em desfavor do 2º executado, fls. 119.

Não foi possível incluir a 1ª executada no BNDT e nem expedir mandado de protesto em seu desfavor tendo em vista que não foi possível localizar um CNPJ válido para a referida parte.

Decorrido "in albis" o prazo supra e certificada a inutilização dos documentos, ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-133100-62.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-1331/2005-102-10-00.6

Reclamante	Janaina Brilhante de Araujo
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado	Zay2 Sistemas e Informacao Ltda
Advogado	NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 2454/DF)
Reclamado	Lauro Rodrigues de Oliveira Neto
Reclamado	Lauro Andre de Freitas Rodrigues

Vistos etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Ressalto que após análise das declarações do executado Lauro Rodrigues de Oliveira Neto, não foi localizado bens móveis e imóveis com valor material passíveis de constrição.

Todavia, os documentos permanecerão à disposição do exequente para vista, em Cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação, os documentos serão inutilizados, mediante certidão nos autos.

Despacho

Processo Nº RT-136300-09.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1363/2007-102-10-00.3

Reclamante	Clovis Batista de Oliveira
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/T/DF)
Reclamado	Impacto Centro Automotivo
Reclamado	Alessandro Antonio Dias

Vistos, etc.

Trata-se de executada empresa individual, conforme documento de fls. 13.

É cediço que a empresa individual compõe-se de uma única pessoa, que empresta seu nome à empresa, com a finalidade habilitá-la à prática de atos de comércio.

Desse modo, não há distinção patrimonial, isto é, o patrimônio da pessoa física se confunde com o da empresa individual, o que torna possível, de plano, a penhora de bens particulares do titular da executada, AUDENI DE SÁ CAVALCANTE (CPF 223.262.861-20), conforme documento de fls. 31.

Inclua-se, portanto, AUDENI DE SÁ CAVALCANTE no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta do atual endereço da empresária individual na base de dados da RFB.

Ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da empresária individual, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes à empresária individual, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens da empresária individual via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade da empresária individual.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face do(a) empresário(a) individual, assim como da empresa; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade do(a) referido(a) empresário(a) individual, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu

silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, do(a) empresário(a) deverá ser incluído no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-137400-62.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1374/2008-102-10-00.4

Reclamante	Antonio de Sousa Carvalho
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/O/DF)
Reclamado	Gutemberg Impressoes e Comercio de Equipamentos Graficos Ltda
Advogado	MARCUS VINÍCIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO(OAB: 20931/DF)
Reclamado	Alcyr Duarte Collaco Filho
Reclamado	Roberpar Servicos de Impressao Ltda.

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa EMPRESA JORNALÍSTICA TRIBUNA DO BRASIL LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 278/280), ROPERPAR PARTICIPAÇÕES e ALCYR DUARTE COLLAÇÃO FILHO, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-140300-86.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1403/2006-102-10-00.6

Reclamante	Jennifer Souza Ribeiro
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	A.A Oliveira Me (Maia Styllus)
Advogado	VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ(OAB: 10091/DF)
Reclamado	Angela Alves de Oliveira

Vistos, etc.

Trata-se de executada empresa individual, conforme documento de fls. 98.

É cediço que a empresa individual compõe-se de uma única pessoa, que empresta seu nome à empresa, com a finalidade habilitá-la à prática de atos de comércio.

Desse modo, não há distinção patrimonial, isto é, o patrimônio da pessoa física se confunde com o da empresa individual, o que torna possível, de plano, a penhora de bens particulares do titular da executada, ANGELA ALVES OLIVEIRA (CPF 411.013.081-68), conforme documento de fls. 31.

Inclua-se, portanto, ANGELA ALVES OLIVEIRA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e

demais assentamentos, após consulta do atual endereço da empresária individual na base de dados da RFB.
Ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:
1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da empresária individual, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes à empresária individual, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens da empresária individual via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).
Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade da empresária individual.
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face do(a) empresário(a) individual, assim como da empresa; e.
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade do(a) referido(a) empresário(a) individual, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, do(a) empresário(a) deverá ser incluído no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-141600-15.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1416/2008-102-10-00.7

Reclamante	Vanessa Magalhaes Lima
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES(OAB: 19958/T/DF)
Reclamado	Francio Morais Preto Me

Vistos, etc.

Passo a apreciar o pedido da exequente.

Preceitua o art. 877 da CLT que é competente para a execução das decisões o Juiz ou Presidente do Tribunal que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio.

O art. 878 diz que a execução poderá ser promovida por qualquer interessado, ou ex officio pelo próprio Juiz ou Presi-dente ou Tribunal competente, nos termos do artigo anterior.

O nome da empresa executada Francisco Morais Preto-ME já consta no BNDT.

Mandado de protesto cumprido conforme instrumento de fl. 117 em face da reclamada

A certidão lavrada pelo Oficial de Justiça à fl. 97 noticia o possível falecimento do sócio-executado Francisco Morais Preto.

Sendo assim, com fulcro nos artigos supracitados e considerando ainda que o presente feito encontra-se há mais de um ano no arquivo provisório, determino que se proceda novo Bacen-Jud para bloqueio de ativos financeiros em face da empresa reclamada.

Intime-se o exequente manifeste-se quanto à noticia do passamento do executado Francisco Morais Preto, no prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-142100-18.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1421/2007-102-10-00.9

Reclamante	Kalina Oliveira Mendes
Advogado	JOAO BRAGA DE LIMA(OAB: 02141/O/DF)
Reclamado	PHOENIX REPRESENTACOES LTDA
Advogado	JOAO RODRIGUES NETO(OAB: 02203/O/DF)
Reclamado	Fenix Servicos de Cartoes de Credito Ltda.
Advogado	JOAO RODRIGUES NETO(OAB: 02203/O/DF)
Reclamado	Sonia Maria Gomes
Reclamado	Elivone Cardoso Muniz

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa PHOENIX REPRESENTACOES LTDA e Fenix Servicos de Cartoes de Credito Ltda, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 176/181), SONIA MARIA GOMES e ELIVONE CARDOSO MUNIZ, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até

o limite do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).
Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS. os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-143000-35.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1430/2006-102-10-00.9

Reclamante	Jesualdo de Freitas Silva
Advogado	DANILO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 12994/DF)
Reclamado	Alencastro Veiga Prestadora de Serviços Ltda.-Me
Advogado	ROGERIO BEZERRA LOPES(OAB: 20747/GO)
Reclamado	Djary Alencastro Veiga
Reclamado	Djary Alencastro Veiga Filho

Vistos, etc.
Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.
Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.
A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.
Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.-MEpara que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.
Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 276/278), DJARY ALENCASTRO VEIGA e DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO , no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Proceda-se as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.
Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.
Frustradas as citações por não localização das partes, proceda a secretaria a identificação dos atuais endereços dos sócios via BACEN JUD.
Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.
Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:
1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).
Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.
caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

7) A Secretaria deverá, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, incluir os dirigentes no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-144400-21.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-1444/2005-102-10-00.1

Autor	Kleiton Pacheco Fontes

Advogado	LUIS FERNANDO CUNHA CASTRO(OAB: 15042/DF)
Réu	Eduardo dos Santos Caetano
Advogado	DENISE MARTINS DA SILVA(OAB: 20409/DF)

Vistos,etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Ressalto que após análise das declarações não foi localizado bens móveis e imóveis com valor material passíveis de constrição.

Todavia, os documentos permanecerão à disposição do exequente para vista, em Cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação, os documentos serão inutilizados, mediante certidão nos autos.

Observe-se que já consta registro de protesto a fls. 164.

Decorrido "in albis" o prazo supra e certificada a inutilização dos documentos, atualize-se o cálculo deduzindo o valor levantado pelo reclamante a fls. 166 e 167.

Após, ao arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-147200-85.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1472/2006-102-10-00.0

Reclamante	Roberto Carlos de Jesus
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Peterson Kennedy da Silva Costa
Advogado	DÁRIO RUIZ GASTALDI(OAB: 10699/DF)

J. Reitere-se a solicitação de bloqueio on line via bacen-jud (fl. 119). Sendo negativa a diligência supra, à secretaria para identificar eventual veículo em nome do executado via sistema RENAJUD. Sendo negativa a diligência, ao exeqüente para requerer o que entender pertinente. Prazo de 10 dias. I. Decorrido in albis tal prazo, retornem-se os autos arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-147700-59.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-1477/2003-102-10-00.0

Reclamante	Joao Batista de Oliveira
Advogado	EDVALDO SILVA SANTOS(OAB: 7372/DF)
Reclamado	SPAZIO CHOPARIA LTDA
Advogado	ALESSANDRO MARCONE FERRAZ MATTOS(OAB: 11466/DF)
Reclamado	Roniel Eduardo de Oliveira
Reclamado	Maria Francisca Ferreira Marques
Reclamado	Bras Alves Ferreira
Reclamado	Ralph Campos Moura

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa SPAZIO CHOPARIA LTDA para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes dos atos constitutivos constantes dos autos, BRÁS ALVES FERREIRA (CPF: 211.657.931-72) e RALPH CAMPOS MOURA (CPF: 718.703.851-87) , no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
Juíza do Trabalho

ão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-148800-73.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1488/2008-102-10-00.4

Reclamante	Ana Paula da Silva Barbosa
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/T/DF)
Reclamado	R S Academia de Ginastica Ltda
Advogado	ITALO MACIEL MAGALHAES(OAB: 23550/O/DF)
Reclamado	Izi Karla Rego Gomes Rangel
Reclamado	Renato Teixeira Rangel

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa R & S ACADEMIA DE GINASTICA LTDA para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios das executadas constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls 93-94), IZI KARLA RÊGO GOMES RANGEL e RENATO TEIXEIRA RANGEL no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos .

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-149100-06.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1491/2006-102-10-00.6

Reclamante	Keila Gonçalves da Silva
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO(OAB: 3256/DF)
Reclamado	W Malta Comercio Representaçoes Importaçao e Exportaçao de Moveis Ltda.
Advogado	JOVINA ELISANGELA DOS SANTOS SOUSA(OAB: 20556/DF)
Reclamado	Alfredo de Moura Melo Malta
Reclamado	Romina de Moura Melo Malta

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa W MALTA COMERCIO REPRESENTAÇOES IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO DE MOVEIS LTDA., para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 133/134), ALFREDO DE MOURA MELO MALTA e ROMINA DE MOURA MELO MALTA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

DS.e de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-150300-19.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-1503/2004-102-10-00.0

Reclamante	DORVALINO FERREIRA DA CRUZ
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado	CASAMAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA(OAB: 18787/DF)
Reclamado	Fabiano Fernandes
Reclamado	Caroline Lima Dessimoni

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa CASAMAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 134/135), FABIANO FERNANDES e CAROLINE LIMA DESSIMONI, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos

sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
Juíza do Trabalho

ios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-150400-03.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1504/2006-102-10-00.7

Reclamante	Erika Narayana Costa da Silva
Advogado	ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA(OAB: 21547/T/DF)
Reclamado	CURSO VERTICE INFORMATICA
Advogado	ERIKA FUCHIDA(OAB: 21358/O/DF)
Reclamado	Luiz Antonio Alves do Carmo
Advogado	ERIKA FUCHIDA(OAB: 21358/O/DF)

...intime-se o reclamante/exequente para no prazo de 10 dias indicar bens de propriedade dos executados, livres e desembaraçados, passiveis de penhora, suficientes à integral garantia do juízo, advertindo-se-lhe que o seu silencio importará o automatico arquivamento provisorio dos autos pelo prazo de 01 ano.

Despacho

Processo Nº RT-151200-31.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1512/2006-102-10-00.3

Reclamante	Lais de Lourdes Silva Sousa
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Revista do Construtor Ltda.
Reclamado	Isabel Cristina Lopes Cancado
Reclamado	Helena Maria da Silva

Vistos etc.

As declarações enviadas pela RFB relativa 2ª e 3ª executadas são de modelo simplificado, assim não é possível a identificação de bens eis que em tal modelo não consta esse item.

Face o exposto e tendo em vista ser desnecessária a vista ao exequente, inutilizem-se os documentos, mediante certidão nos autos.

Cumprida a determinação e estando esgotados todos os meios de execução por impulso oficial, intime-se o exequente a fornecer meios para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado em caso de inércia.

Decorrido o prazo sem manifestação do obreiro e tendo em vista

que já consta o registro de protesto, fls. 214, ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-151400-04.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1514/2007-102-10-00.3

Reclamante	Raimundo Nonato Sousa
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Rivera Solano Bar Ltda. (Scondidinho Bar) n/p de Ruben Cauzim Rivera
Advogado	REINALDO LEITE DE OLIVEIRA NETO(OAB: 10387/DF)
Reclamado	Clair Emilio Debuz
Reclamado	Rubem Cauzim Rivera

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa RIVERA SOLANO BAR LTDA., para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 142/144), CLAIR EMILIO DEBUZ e RUBEN CAUZIM RIVERA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-152800-87.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1528/2006-102-10-00.6

Reclamante	Helena Isouda Lima Barreto
Advogado	MESSIAS CARVALHO DA SILVA(OAB: 23586/DF)
Reclamado	Colegio Tecnico Leao Xiii Ltda
Reclamado	Solange Amorim da Silva

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa COLEGIO TECNICO LEAO XIII LTDA.para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 134), SOLANGE AMORIM DO VALLE VIEIRA , no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Proceda-se as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Frustradas as citações por não localização das partes, proceda a secretaria a identificação dos atuais endereços dos sócios via BACEN JUD.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

7) A Secretaria deverá, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, incluir os dirigentes no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-152900-81.2002.5.10.0102

Processo Nº RT-1529/2002-102-10-00.7

Reclamante	GLAUBER FERNANDES LEMES
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 9977/DF)
Reclamado	BUNNYS INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado	ADILSON SOUSA DANTAS(OAB: 203461/DF)
Reclamado	Miguel Gomez Giralt
Reclamado	Mardiros Chachian

J. Intime-se o exequente a fornecer o endereço atual do executado MARDIROS CHACHIAN para fins de citá-lo ao pagamento do débito, no prazo de 10 dias, haja vista que a medida deprecada restou infrutífera. Decorrido "in albis", cite-se o referido executado, por edital.

Despacho

Processo Nº RT-158000-70.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1580/2009-102-10-00.5

Reclamante	Maria Brasil Cardoso de Amorim
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)
Reclamado	Guaratinga Produtos Alimentícios Ltda. (n/p Rubens Alves de Oliveira e Rubens Sousa Bastos)
Reclamado	Rubens Alves de Oliveira
Reclamado	Rubens Sousa Bastos

Vistos etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Ressalto que, após análise das declarações, não foi localizado bens móveis e imóveis com valor material passíveis de constrição.

Todavia, os documentos permanecerão à disposição do exequente para vista, em Cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação, os documentos serão inutilizados, mediante certidão nos autos.

Decorrido "in albis" o prazo supra, certificada a inutilização dos documentos e tendo em vista que já foram efetivados todos os atos executórios possíveis por impulso oficial, inclusive o registro de protesto, fls. 229, aguarde-se no arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-158500-39.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1585/2009-102-10-00.8

Reclamante	Jaime Gonçalves Rodrigues
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 09977/DF)
Reclamado	Atual Comercio de Pecas e Servicos Automotivos Ltda Me
Reclamado	Sergio de Lima Laluce
Reclamado	Jose Laluce

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa AUTO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA ME para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 82/84), SERGIO DE LIMA LALUCE e JOSE LALUCE ,no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro,

considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

nco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-160600-64.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1606/2009-102-10-00.5

Reclamante	Helena de Oliveira Silva
Advogado	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Eduardo Sampaio Oliveira
Reclamado	Ricardo Luis Pereira
Reclamado	Ronaldo Jose Pires

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa FACULDADE EVANGÉLICA DE BRASÍLIA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes da 2ª Alteração Contratual (fls.),Eduardo Sampaio Oliveira, Ricardo Luis Pereira e Ronaldo Jose Pires, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio

importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídosno Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

DS.

no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-161500-81.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1615/2008-102-10-00.5

Reclamante	Francisco de Assis Ferreira Lima
Advogado	MARIA CELIA PITOMBO(OAB: 03933/O/DF)
Reclamado	Alicom Alimentos Comércio e Indústria Ltda
Reclamado	Edison Roquete de Melo
Reclamado	Edmar Roquete de Melo

Técnico Judiciário.

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa ALICOM ALIMENTOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 44/46), EDISON ROQUETE DE MELO e EDMAR ROQUETE DE MELO, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-162600-08.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1626/2007-102-10-00.4

Reclamante	Luis Carlos Paulino Sena
Advogado	FRANCISCO FELIX RIBEIRO(OAB: 11774/O/DF)
Reclamado	ArtCollor Grafica e Editora Ltda.
Reclamado	Wester Jose da Silva
Reclamado	Simone Moreira de Souza Silva

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa ART COLOR EDITORA E GRÁFICA LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos

do art. 50 do Código Civil.
Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 110/111), WESTER FOSE DA SILVA e SIMONE MOREIRA DE SOUZA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.
Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.
Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.
Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.
Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:
1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).
Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.
Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos noBanco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)
Publique-se.Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-163100-74.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1631/2007-102-10-00.7

Reclamante	Hosana Mendes Ribeiro
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/T/DF)
Reclamado	Panificadora Fornari Pães e Conveniências Ltda. ME (n/p Gisele da Costa Lemos)
Reclamado	Giseli da Costa Lemos
Reclamado	Hozana Mendes Ribeiro

Vistos, etc.
Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.
Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.
A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.
Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa PANIFICADORA FORNARI PÃES E CONVENIÊNCIAS LTDA. ME, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.
Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 109/110), GISELI DA COSTA LEMOS e HOZANA MENDES RIBEIRO, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.
Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.
Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.
Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.
Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:
1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via

Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).
Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)
Publique-se.

DS. ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)
Publique-se.
DS.

Despacho

Processo Nº RT-163300-57.2002.5.10.0102

Processo Nº RT-1633/2002-102-10-00.1

Reclamante	JOSE CARLOS PEREIRA GONÇALVES
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 7650/DF)
Reclamado	Empresa Transporte e Construcao Civil Leal (n/p Patricia Alves Leal)
Reclamado	LEAL TRANSPORTE E MUDANÇAS LTDA
Reclamado	Peterson Pereira da Nobrega
Reclamado	Patricia Alves Leal

Vistos, etc.
Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.
Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.
A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.
Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa EMPRESA TRANSPORTE E CONSTRUCAO CIVIL LEAL (N/P PATRICIA ALVES LEAL), para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.
Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls.202/203), PETERSON PEREIRA DA NOBREGA e PATRICIA ALVES LEAL no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.
Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.
Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.
Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.
Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:
1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).
Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)
Publique-se.
DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

os deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-164200-64.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1642/2007-102-10-00.7

Reclamante	Francisco José Vieira de Castro
Advogado	ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO(OAB: 07263/O/DF)
Reclamado	Turim Produtos Alimentícios Ltda.
Reclamado	Jaider Rodrigues Braga
Reclamado	Claudia Regina Alves

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa TURIM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 156./158), JAIDER RODRIGUES BRAGA e CLAUDIA REGIANA ALVES, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS. incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-165600-50.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1656/2006-102-10-00.0

Reclamante	Suelem Resende Ramos
Advogado	FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS(OAB: 16682/DF)
Reclamado	Ravele Locacao de Servicos Ltda
Reclamado	Paulo Roberto Almeida Rodrigues
Reclamado	Maria Lucia de Almeida

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa RAVELE LOCACAO DE SERVICOS LTDA , para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, por ora, os sócios da executada constantes do documento de CNE de (fls.232-V), PAULO ROBERTO ALMEIDA RODRIGUES e MARIA LUCIA DE ALMEIDA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-166100-87.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-1661/2004-102-10-00.0

Reclamante	CRISTINA DE SOUZA CALAZANS
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	EMPRESA DE TRANSPORTES CONSTRUÇAO CIVIL LEAL LTDA
Reclamado	Peterson Pereira da Nobrega
Reclamado	Patricia Alves Leal

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa EMPRESA DE TRANSPORTES CONSTRUÇAO CIVIL LEAL LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 50/51), PETERSON PEREIRA DA NOBREGA e PATRICIA ALVES LEAL, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-167900-14.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1679/2008-102-10-00.6

Reclamante	Geane Silva de Souza
Advogado	EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES(OAB: 27493/O/DF)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Cantinho do Pao Ltda - Me
Reclamado	Cristiane Harumi Hiramatsu
Reclamado	Marcia Dayane de Sousa da Silva

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa PANIFICADORA E CONFEITARIA CANTINHO DO PAO LTDA ME para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 114/116), CRISTIANE HARUMI HIRAMATSU e MARCIA DAYANE DE SOUSA DA SILVA , no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Proceda-se as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Frustradas as citações por não localização das partes, proceda a secretaria a identificação dos atuais endereços dos sócios via BACEN JUD.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória

no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

7) A Secretaria deverá, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, incluir os dirigentes no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-169200-79.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1692/2006-102-10-00.3

Reclamante	Albaneide Nunes Bezerra
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/T/DF)
Reclamado	AC Panfletagem Ltda.-ME
Reclamado	Antonio Clayson Alves da Silva
Reclamado	Anderson Cleiton Pereira de Oliveira

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENAJUD - os meios de serem excutidos os bens da executada.

De consequência, tendo em vista o teor da Recomendação nº 001/2011 do CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa AC PANFLETAGEM LTDA ME para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes da alteração contratual de fls. 135/137, ANTÔNIO CLAYSON ALVES DA SILVA (CPF nº 804.286.651-87), ANDERSON CLEITON PEREIRA DE OLIVEIRA (CPF nº 858.408.071-68), no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá utilizar-se do Convênio BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, dos sócios executados via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados;

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-169500-46.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-1695/2003-102-10-00.4

Reclamante	Glauber Antonio Monteiro de Lima
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA(OAB: 8353/DF)

Reclamado	Drogaria Deisilandia Ltda (n/p sócios Leilani Lopes de Oliveira ou Levio Natal Lopes de Oliveira)
Advogado	BETANIA VIANA CORDEIRO(OAB: 18469/DF)
Reclamado	Leilani Lopes de Oliveira Caixeta
Reclamado	Levio Natal Lopes de Oliveira

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa DROGARIA DEISILANDIA LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 83/84), LEILANE LOPES DE OLIVEIRA e LEVIO NATAL LOPES DE OLIVEIRA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

DS.

s no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-173500-50.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1735/2007-102-10-00.1

Reclamante	Iraneide Maria da Cruz
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/O/DF)
Reclamado	Phoenix Representações Ltda. - ME
Reclamado	Sônia Maria Gomes
Reclamado	Maria do Amparo de Araújo Sousa

Vistos etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Ressalto que após análise das declarações não foi localizado bens passíveis de execução.

Todavia, os documentos permanecerão à disposição do(a) exequente para vista, em Cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação, os documentos serão inutilizados, mediante certidão nos autos.

Decorrido "in albis" o prazo supra e certificada a inutilização dos documentos, atualize-se o cálculo de fls. 62/73.

Após, expeça-se mandado de protesto em face dos devedores nos moldes determinado no item 5 e seguinte do despacho de fls. 159/159-verso.

Cumprido o mandado de protesto, aguarde-se no arquivo provisório.

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-177300-52.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1773/2008-102-10-00.5

Reclamante	Geane Sousa da Costa
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES(OAB: 03787/O/DF)
Reclamado	Aricélio Magalhães dos Santos - ME
Reclamado	Aricelio Magalhaes dos Santos

Vistos, etc.

Trata-se de executada empresa individual, conforme documento de fls. 54.

É cediço que a empresa individual compõe-se de uma única pessoa, que empresta seu nome à empresa, com a finalidade habilitá-la à prática de atos de comércio.

Desse modo, não há distinção patrimonial, isto é, o patrimônio da pessoa física se confunde com o da empresa individual, o que torna possível, de plano, a penhora de bens particulares do titular da executada, Sr. ARICELIO MAGALHÃES DOS SANTOS (CPF 317.918.241-53), conforme documento de fls. 56.

Inclua-se, portanto, o Sr. ARICELIO MAGALHÃES DOS SANTOS no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta do atual endereço da empresária individual na base de dados da RFB.

Em sequência, cite-se o referido empresário que passa a responder pela presente execução.

Frustrada a citação por não localização da parte, proceda a secretaria a identificação do atual endereço do empresário via BACEN JUD.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da empresária individual, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes à empresária individual, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens da empresária individual via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade da empresária individual.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

7) A Secretaria deverá, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, incluir os dirigentes no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-177900-44.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1779/2006-102-10-00.0

Reclamante	Joao Miranda Soares
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 22625/DF)
Reclamado	Construtora e Conservadora Oligomes Ltda
Reclamado	Idelfonco Antonio de Oliveira
Reclamado	Maria Gomes da Silva Oliveira

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa CONSTRUTORA E CONSERVADORA OLIGOMES LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 104/105), IDELFONSO ANTONIO DE OLIVEIRA e MARIA GOMES DA SILVA DE OLIVEIRA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

DS.

s deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-178000-96.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1780/2006-102-10-00.5

Reclamante	Elias Silva da Mata
Advogado	IOMAR FERNANDES TORRES(OAB: 8636/DF)
Reclamado	SV Centro Automotivo Ltda ME
Advogado	LUANA YUKIMI MAEDA(OAB: 22563/DF)
Reclamado	Eduardo Gomes Ferreira
Reclamado	Adriano Gomes Ferreira

Vistos, etc.
Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.
Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.
A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.
Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa SV CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME.para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.
Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 87/89),EDUARDO GOMES FERREIRA e ADRIANO GOMES FERREIRA , no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Proceda-se as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.
Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.
Frustradas as citações por não localização das partes, proceda a secretaria a identificação dos atuais endereços dos sócios via BACEN JUD.
Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.
Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:
1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).
Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.
caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

7) A Secretaria deverá, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, incluir os dirigentes no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-179100-81.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1791/2009-102-10-00.8

Reclamante	Kleusa de Moraes da Silva
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 08425/DF)
Reclamado	Adolfo Italo Pinheiro de Oliveira Me
Reclamado	Adolfo Italo Pinheiro de Oliveira

Vistos, etc.
Trata-se de executada empresa individual, conforme documento de fls. 69.

É cediço que a empresa individual compõe-se de uma única pessoa, que empresta seu nome à empresa, com a finalidade habilitá-la à prática de atos de comércio.

Desse modo, não há distinção patrimonial, isto é, o patrimônio da pessoa física se confunde com o da empresa individual, o que torna possível, de plano, a penhora de bens particulares do titular da executada, Sr. ADOLFO ITALO PINHEIRO DE OLIVEIRA (CPF 267.913.583-00), conforme documento de fls. 70.
Inclua-se, portanto, o Sr. ADOLFO ITALO PINHEIRO DE OLIVEIRA no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta do atual endereço da

empresária individual na base de dados da RFB.
Em sequência, cite-se o referido empresário que passa a responder pela presente execução.
Frustrada a citação por não localização da parte, proceda a secretaria a identificação do atual endereço do empresário via BACEN JUD.
Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.
Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:
1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da empresária individual, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes à empresária individual, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens da empresária individual via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).
Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade da empresária individual.
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.
7) A Secretaria deverá, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, incluir os dirigentes no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).
Publique-se.
DS.

Despacho

Processo Nº RT-181600-28.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1816/2006-102-10-00.0

Reclamante	Maria Doralice da Silva Santos
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 22625/DF)
Reclamado	Celiri Pizzaria Ltda Me
Advogado	CASSIUS CLEY BARBOSA DA SILVA(OAB: 80298/MG)
Reclamado	Adelicio Ribeiro de Souza
Reclamado	Celia Aparecida de Sousa Ribeiro

Vistos, etc.
Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.
Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.
Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa CELIRI PIZZARIA LTDA ME, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.
Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 81/82), ADELICIO RIBEIRO DE SOUZA e CELIA APARECIDA DE SOUZA RIBEIRO, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.
Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.
Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.
Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.
Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:
1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).
Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio

importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídosno Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

DS.no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-189800-53.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1898/2008-102-10-00.5

Reclamante	Gabriel de Almeida Silva
Advogado	JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS(OAB: 12490/DF)
Reclamado	New Time English Idiomas Ltda Me
Reclamado	Neusa Aparecida Rodrigues
Reclamado	Wagner Hiromi Odaguiri

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa NEW TIME ENGLISH IDIOMAS LTDA ME para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios das executadas constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls 118/120), NEUSA APARECIDA RODRIGUES e WAGNER HIROMI ODAGUIRI no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos .

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no BancoNacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-190100-78.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1901/2009-102-10-00.1

Reclamante	Sânia de Carvalho Almeida
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA(OAB: 19081/DF)
Reclamado	Assunção Oliveira Comércio de Roupas e Peças Íntimas Ltda.
Reclamado	Elineide Bezerra Pinheiro de Oliveira
Reclamado	Adolfo Italo Pinheiro de Oliveira

Técnico Judiciário.

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa ASSUNÇÃO OLIVEIRA COMÉRCIO DE ROUPAS E PEÇAS ÍNTIMAS LTDA.para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 71/73), ELINEIDE BEZERRA PINHEIRO DE OLIVEIRA e ADOLFO ITALO PINHEIRO DE OLIVEIRA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.eio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-190600-47.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1906/2009-102-10-00.4

Reclamante	Maria Jeanes de Carvalho
Advogado	THIAGO VILARDO LÓES MOREIRA(OAB: 30365/DF)
Reclamado	Adcoll Treinamentos On-Line Ltda. (Eschola.com) (na pessoa do sócio, Sr. Jaime Haickel Y Fernandez)
Advogado	CARLA MAYRINK SANTOS MORAES(OAB: 27789/DF)
Reclamado	ADMKT Comunicações e Administração Ltda.
Advogado	CARLA MAYRINK SANTOS MORAES(OAB: 27789/DF)
Reclamado	Jaime Haickel y Fernandez
Reclamado	Maximo Henrique Stoimenof de Sousa

Vistos etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Ressalto que, após análise das declarações, não foi localizado bens móveis e imóveis com valor material passíveis de constrição.

Todavia, os documentos permanecerão à disposição do exequente para vista, em Cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação, os documentos serão inutilizados, mediante certidão nos autos.

Decorrido "in albis" o prazo supra e certificada a inutilização dos documentos, expeça-se mandado de penhora em desfavor do 4º executado Maximo Henrique Stoimenof de Sousa, único executado que está sendo localizado nos autos.

Não sendo localizado bens a penhora e estando esgotados todos os meios de execução por impulso oficial, expeça-se mandado de protesto em face de todos os executados.

Cumprido o mandado de protesto, aguarde-se no arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-191300-72.1999.5.10.0102

Processo Nº RT-1913/1999-102-10-00.3

Reclamante	ADELVAIR CHAGAS
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
Reclamado	Agetel Telecomunicacoes Ltda
Reclamado	CARLOS ALBERTO FERNANDES
Reclamado	FRANCISCO ROMUALDO DE CASTRO MACHADO
Reclamado	RENATO MIRANDA SILVA
Reclamado	ANTÔNIO LUIZ DIAS SEVERO
Reclamado	Luis Carlos Minarrine
Advogado	DÉBORA CORREIA DA SILVA(OAB: 28340/DF)

Vistos,etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Ressalto que após análise das declarações não foi localizado bens móveis e imóveis passíveis de constrição.

Todavia, os documentos permanecerão à disposição do exequente para vista, em Cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação, os documentos serão inutilizados, mediante certidão nos autos.

Decorrido "in albis" o prazo supra e certificada a inutilização dos documentos, atualize-se o cálculo.

Tendo em vista que esgotados todos os meios de execução por impulso oficial, expeça-se mandado de protesto em face de todos devedores.

Cumprido o mandado de protesto, ao arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-191300-96.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-1913/2004-102-10-00.1

Reclamante	NILTON DE OLIVEIRA MARQUES
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)
Reclamado	CENTRO DE FORMAÇAO DE CONDUTORES - B - SIENA LTDA ME
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Carlos Alberto Teixeira dos Santos
Reclamado	Flavia Patricia Gomes Rocha

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa CENTRO DE FORMAÇAO DE CONDUTORES - B - SIENA LTDA ME para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 99/100), CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS e FLAVIA PATRICIA GOMES ROCHA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

s deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-197500-66.1997.5.10.0102

Processo Nº RT-1975/1997-102-10-00.3

Reclamante	DIVINO JORGE DE VIVEIROS
Advogado	RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA(OAB: 4476/DF)
Reclamado	SERVICOS FUNERARIOS SANTA FE LTDA
Advogado	ASSIS DE SOUZA(OAB: 11878/DF)
Reclamado	FUNERÁRIA CEILANDIA
Reclamado	FUNERÁRIA DO POVO DE DEUS - ME
Reclamado	Elizamar Coelho Magalhaes
Reclamado	Wilton Francisco Novais

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa FUNERÁRIA DO POVO DE DEUS LTDA ME, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls.218/220), ELIZAMAR COELHO MAGALHÃES e WILTON FRANCISCO NOVAIS, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-197800-08.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1978/2009-102-10-00.1

Reclamante	Joaz Pereira Silva
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	JMartini Construtora e Incorporadora Ltda.(na pessoa da socia, Sra. Rosa Marta de Oliveira Martini)
Reclamado	Rosa Maria de Oliveira
Reclamado	Everton Luiz Augusto de Oliveira Martini

Vistos etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Ressalto que, após análise das declarações do 4º executado, não foi localizado bens móveis e imóveis com valor material passíveis de constrição.

Todavia, os documentos permanecerão à disposição do exequente para vista, em Cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação, os documentos serão inutilizados, mediante certidão nos autos.

Expeça-se novo ofício ao juízo deprecado, via postal por meio de AR, solicitando informações acerca do cumprimento da CP nº 101/2011 expedida a fls. 128, bem como pedindo esclarecimentos acerca do não cumprimento da medida até a presente data, após 20 meses de expedição. Ressalte-se, também, que não houve resposta ao ofício solicitando informações. Deverá instruir o ofício cópia das peças de fls. 128/130 e 141 e 141, verso. Solicite-se urgência nos esclarecimentos.

Não sendo citada a 3ª executada, Rosa Marta de Oliveira, por meio da CP e já tendo sido realizadas todas as diligências para localização de endereço, expeça-se edital para citação.

Cumprida a determinação:

1)venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros da 3ª executada, CPF 417578799-72, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo.

Restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, inclua-se a referida executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

2)considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes à aludida executada, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3)caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior e tenha sido localizado o endereço da 3ª executada, proceda-se à penhora e avaliação em bens de sua propriedade .

4) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens da 3ª executada, Rosa Marta de Oliveira, CPF 417578799-72 , via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

5)disponibilizadas cópias das declarações de IRPF da executada, arquivem-se os documentos em pasta própria, na Secretaria, e intime-se o exequente para vista, em Cartório, e para que requeira o que entender de direito, prazo de 30 (trinta) dias, ficando ciente que, decorrido o referido prazo sem manifestação, os documentos serão inutilizados, mediante certidão nos autos, desde já autorizado.

6)ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e estando esgotados todos os meios de execução em desfavor dos executados por impulso oficial, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face do 1º, 3º e 4º executados. O 2º executado foi excluído da lide.

Cumprido o mandado, arquivem-se os autor provisoriamente pelo prazo de 01 ano.

Despacho

Processo Nº RT-200500-54.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2005/2009-102-10-00.0

Reclamante	Euvaldo Coelho Espindola Neto
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Etelge Empreendimentos Ltda.
Advogado	ARINILSON GONÇALVES MARIANO(OAB: 18478/GO)
Reclamado	Net Brasília Ltda.
Advogado	MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)

J. Já transcorrido o prazo concedido à reclamada às fls. 244/245 "in albis". Faculto a reclamada o prazo de 05 dias para efetuar o depósito do valor remanescente da execução R$ 541,45. Decorrido o prazo "in albis" prossiga-se nas determinações do item 2 em diante de fls. 244/245, deduzindo-se o valor do depósito recursal disponível.

Despacho

Processo Nº RT-201100-75.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2011/2009-102-10-00.7

Reclamante	Pablo Roberto Gonçalves da Paixão
Advogado	ANA PAULA GONÇALVES DA PAIXÃO(OAB: 23065/DF)
Reclamado	Viação Planalto Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/DF)

Vistos, etc.

Oficie à Caixa Econômica Federal solicitando a transferência dos depósitos de fls. 246 e 344 da reclamada para uma conta judicial à disposição deste Juízo.

Cumpram-se as determinações deferidas no tópico "Da Expedição de Ofícios" da r. sentença de fls. 209/216.

Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, caso negativo, deverá o reclamante apresentá-la para anotação, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação.

Entregue a CTPS para anotação ou decorrido o prazo para manifestação, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder com os devidos registros na CTPS obreira e/ou comprovar os depósitos para liberação relativo ao FGTS de todo o período, bem como sobre as parcelas deferidas e incidência rescisória, mais multa de 40%, fornecendo as guias do TRCT para o saque, sob pena de conversão da obrigação em pecúnia.

Em igual prazo, em observância a decisão do acórdão de fls. 285/304, deverá a reclamada fornecer as guias de seguro desemprego sob pena de conversão da obrigação em fazer.

Entregue os documentos, intime-se o reclamante para recebê-los em cinco dias.

Entregue a CTPS e caso deixe a reclamada de proceder a baixa na CTPS obreira, proceda a Secretaria os devidos registros, intimando-se o reclamante para recebimento, no prazo de cinco dias.

Não comprovados depósitos fundiários nem fornecido o TRCT, converto a obrigação em pecúnia e defiro a expedição de ofício à CEF solicitando o extrato da conta vinculada do obreiro Pablo Roberto Gonçalves da Paixão (CPF 782539181-00 e PIS12641361274).

Por efeito de celeridade processual, dou ao presente despacho força de ofício.

Cumpridas as determinações acima, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação observando, se necessário, a conversão deferida, a decisão de fls. 227/229 e de fls. 285/304..

Despacho

Processo Nº RT-201200-30.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2012/2009-102-10-00.1

Reclamante	Geraldo Mendes de Almeida
Advogado	JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO(OAB: 19649/DF)
Reclamado	Francisca Raimunda Matias Patricio Me
Reclamado	Francisca Raimunda Matias Patricio

Vistos, etc.

Trata-se de executada empresa individual, conforme documento de fls. 93.

É cediço que a empresa individual compõe-se de uma única pessoa, que empresta seu nome à empresa, com a finalidade habilitá-la à prática de atos de comércio.

Desse modo, não há distinção patrimonial, isto é, o patrimônio da pessoa física se confunde com o da empresa individual, o que torna possível, de plano, a penhora de bens particulares do titular da executada, Srª. FRANCISCA RAIMUNDA MATIAS PATRICIO (CPF 010.718.504-07), conforme documento de fls. 93.

Inclua-se, portanto, o Srª. FRANCISCA RAIMUNDA MATIAS PATRICIO no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta do atual endereço da empresária individual na base de dados da RFB.

Em sequência, cite-se o referido empresário que passa a responder pela presente execução.

Frustrada a citação por não localização da parte, proceda a secretaria a identificação do atual endereço do empresário via BACEN JUD.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da empresária individual, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes à empresária individual, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens da empresária individual via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade da empresária individual.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

7) A Secretaria deverá, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, incluir os dirigentes no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-202500-03.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-2025/2004-102-10-00.6

Reclamante	ROBSON SILVA DOS SANTOS
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	MAXSERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Reclamado	Ricardo Gustav Neuding
Reclamado	Giuliano Giacomo Filippo Giavina Bianchi

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa MAXSERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, por ora, os sócios da executada constantes do documento de (fls.174/175), RICARDO GUSTAV NEUDING (CPF: 007.551.928-34) e GIULIANO GIACOMO FILIPPO GIAVINA BIANCHI (CPF: 194.864.218-20), no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).
Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

inheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-204000-07.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-2040/2004-102-10-00.4

Reclamante	ZENILDE ALVES DE OLIVEIRA
Advogado	ADELINO GONÇALVES DA SILVA(OAB: 4500/DF)
Reclamado	J.BL IMOVEIS
Reclamado	Jose Bernardino Leal
Reclamado	Edgar Jose de Oliveira

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa J.BL IMOVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 106/107), JOSE BERNARDINO LEAL e EDGAR JOSE DE OLIVEIRA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de

transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).
Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídosno Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
Juíza do Trabalho

no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-206800-08.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-2068/2004-102-10-00.1

Reclamante	Marcos Aurelio Marinho Crema
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Gabbi Panfletagem Ltda - Me
Reclamado	Bismarck Lago da Costa
Reclamado	Fabiana Figueredo

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa GABBI PANFLETAGEM LTDA - ME para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 74/75), BISMARCK LAGO DA COSTA e FABIANA FIGUEREDO no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o

que entender de direito.
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

al de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-210700-96.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-2107/2004-102-10-00.0

Reclamante	Maria da Silva Jesus
Advogado	FRANCISCO CAMILO FONTINELE(OAB: 7457/DF)
Reclamado	Edison Rodrigues de Miranda
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Edison Rodrigues de Miranda

Vistos, etc.

Trata-se de executada empresa individual, conforme documento de fls. 111.

É cediço que a empresa individual compõe-se de uma única pessoa, que empresta seu nome à empresa, com a finalidade habilitá-la à prática de atos de comércio.

Desse modo, não há distinção patrimonial, isto é, o patrimônio da pessoa física se confunde com o da empresa individual, o que torna possível, de plano, a penhora de bens particulares do titular da executada, EDISON RODRIGUES DE MIRANDA (CPF 223538.572.676-15), conforme documento de fls. 85, verso. Inclua-se, portanto, EDISON RODRIGUES DE MIRANDA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta do atual endereço da empresária individual na base de dados da RFB.

Ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da empresária individual, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes à empresária individual, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens da empresária individual via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade da empresária individual.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face do(a) empresário(a) individual, assim como da empresa; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade do(a) referido(a) empresário(a) individual, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, do(a) empresário(a) deverá ser incluído no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-213700-07.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-2137/2004-102-10-00.7

Reclamante	JOSE LUCIO FLORENTINO PIRES
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Jose Maria Camelo da Silva
Reclamado	Deuselina Alves Ferreira

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa ALVES FERREIRA E SILVA LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 78/79), JOSE MARIA CAMELO DA SILVA e DEUSELINA ALVES FERREIRA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos

sócios na base de dados da RFB.
Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.
Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.
Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.
Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:
1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).
Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.
Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)
Publique-se.
DS.

cional de Devedores Trabalhistas (BNDT)
Publique-se.
DS.

Despacho

Processo Nº RT-215400-18.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-2154/2004-102-10-00.4

Reclamante	MARCIO MARTINS MELO
Advogado	VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 13947/DF)
Reclamado	COLEGIO TECNICO LEAO XIII LTDA
Reclamado	Solange Amorim da Silva

Vistos, etc.
Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.
Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.
A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.
Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa COLEGIO TECNICO LEAO XIII LTDA para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.
Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 77/79), SOLANGE AMORIM DO VALLE VIEIRA no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.
Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.
Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.
Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.
Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:
1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).
Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o

que entender de direito.
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)
Publique-se.
DS.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
Juíza do Trabalho

dores Trabalhistas (BNDT)
Publique-se.
DS.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-216700-15.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-2167/2004-102-10-00.3

Reclamante	IVETE VICTORIANO DE SOUZA
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
Reclamado	Centro de Formacao de Condutores A/B Lucia Ltda - Me
Reclamado	Maria Lucia Barreto Silva
Reclamado	Camila Daniella Barreto Silva

Vistos, etc.
Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.
Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.
A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.
Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa CFC A LUCIA ESCOLA DE TRANSITO LTDA ME para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.
Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 184/186), MARIA LUCIA BARRETO SILVA e CAMILA DANIELA BARRETO SILVA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.
Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.
Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.
Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.
Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:
1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).
Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverãoser

incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)
Publique-se.
DS.

ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)
Publique-se.
DS.

Despacho

Processo Nº RT-219000-47.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-2190/2004-102-10-00.8

Consignante	Autotagua Automoveis Ltda
Advogado	CICERO CORREA LIMA(OAB: 18828/DF)
Consignado	MOACIR DOS SANTOS LIMA JUNIOR
Consignado	Albertina Goncalves Mendes
Consignado	Norair Goncalves Mendes

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa AUTOTAGUA AUTOMOVEIS LTDA para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 147/150), ALBERTINA GONÇALVES MENDES e NORAIR GONÇALVES MENDES, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)
Publique-se.
DS.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
Juíza do Trabalho

anco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)
Publique-se.
DS.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-220800-13.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-2208/2004-102-10-00.1

Reclamante	EDSON RODRIGUES ALVES
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 9977/DF)
Reclamado	G M Moveis Ltda -Epp
Reclamado	BOM TOK
Reclamado	Antonio Soares Cardoso
Reclamado	Valmir Matos Moreno

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENAJUD - os meios de serem excutidos os bens

da executada.

De consequência, tendo em vista o teor da Recomendação nº 001/2011 do CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa G & M MÓVEIS LTDA. para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do documento de fls. 121, ANTONIO SOARES CARDOSO (CPF nº 308.040.782-20) e VALMIR MATOS MORENO (CPF nº 292.448.893 -15), no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá utilizar-se do Convênio BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, dos sócios executados via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados;

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-225000-87.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2250/2009-102-10-00.7

Reclamante	Girlene Barão da Silva
Advogado	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 05227/DF)
Reclamado	Mariana Decorações Ltda. - EPP
Advogado	MARCOS AURÉLIO DA SILVA MELO(OAB: 25397/DF)
Reclamado	Ivandas Maria Goncalves
Reclamado	William Mariano da Silva

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa MARIANA DECORAÇÕES LTDA. - EPP, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 155/156),IVANDAS MARIANO MARIA GONÇALVES e WILLLIAM MARIANO DA SILVA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de

existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).
Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos noBanco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-238100-95.1998.5.10.0102

Processo Nº RT-2381/1998-102-10-00.0

Reclamante	RAIMUNDO HERMES BEZERRA DE SOUSA
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 7905/DF)
Reclamado	Amparo Representacoes Ltda
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF)
Reclamado	Severino Jose Henrique de Medeiros
Reclamado	Severina Henrique de Medeiros

Técnico Judiciário.
Vistos, etc.
Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.
Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.
A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.
Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa AMPARO REPRESENTACOES LTDA para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.
Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes da 6ª alteração contratual (fls.162) SEVERINO JOSÉ HENRIQUE DE MEDEIROS e SEVERINA MEDEIROS DA SILVA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.
Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.
Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.
Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.
Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:
1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).
Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídosno Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-241500-34.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2415/2009-102-10-00.0

Exequente	Orival Martins Guimarães
Advogado	VIVIANE RODRIGUES DE MATOS(OAB: 11673/DF)
Executado	Drogaria Microfarma Ltda.
Executado	Veneranda Felipe Goncalves Pereira
Executado	Aline Goncalves Pereira

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa DROGARIA MICROFARMA LTDA. ME para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 64/66), VENERANDA FELIPE GONÇALVES PEREIRA e ALINE GONÇALVES PEREIRA ,no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

e Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-800400-26.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-8004/2004-102-10-00.4

Exequente	WALDINEY JOSE MARQUES
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Executado	CIA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
Executado	Hamilton Ferreira Nunes
Executado	Maria Aldenira Ferreira

Técnico Judiciário.

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa CIA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 32/33), HAMILTON FERREIRA NUNES e MARIA ALDENIRA FERREIRA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

luídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-800400-55.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-8004/2006-102-10-00.6

Exequente	Erlando da Silva Reses
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Executado	Sociedade de Educaçao e Cultura - SOFC - IESA
Executado	Leda Leticia Carvalho Costa
Executado	Sebastião Pimenta Amaral

Vistos, etc.

Inicialmente, converto em penhora o bloqueio on line de dinheiro efetivado em conta bancária de titularidade da executada, no valor de R$ 213,45 (v. fls. 20), depositados em contas judiciais junto à CEF (cf. guia de fls. 22).

Intime-se a executada, na pessoa dos seus sócios, para, querendo, no prazo de 05 dias, opor Embargos (CLT, art. 884).

Assim, levando-se em conta o tempo em que a presente execução vem se arrastando, desde 5.6.2006 (fls. 14) e, ainda, que a quantia supra representa menos que 1% do crédito líquido do reclamante/exequente, transcorrido in albis o quinquídio supra, libere-se, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor acima mencionado à reclamante/exequente, que deverá comprovar o montante efetivamente levantado, no prazo de 05 dias, para fins de dedução do seu crédito.

Pois bem.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENAJUD - os meios de serem excutidos os bens da executada.

De consequência, tendo em vista o teor da Recomendação nº 001/2011 do CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa SOEC SOCIEDADE DE EDUÇÃO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do documento de fls. 59/60, LEDA LETICIA CARVALHO COSTA (CPF nº 965.703.346-20) e SEBASTIÃO PIMENTEL AMARAL (CPF nº 046.716.431-20), no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os referidos sócios que passam a

responder pela presente execução.
Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá utilizar-se do Convênio BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.
Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:
1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, dos sócios executados via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados;
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.
Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).
Publique-se.s sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano.
Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-800700-51.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-8007/2005-102-10-00.9

Exequente	Luciano Eustaquio Rodrigues
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Executado	Modello Automoveis Ltda
Advogado	NEIDE TERESINHA MALARD(OAB: 3044/DF)
Executado	Jane Veras Mendes
Executado	Norair Goncalves Mendes

Vistos, etc.
Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.
Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.
A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.
Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa MODELLO AUTOMOVEIS LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.
Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas CNE (fls. 37/39), JANE VERAS MENDES e NORAIR GONÇALVES MENDES, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.
Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.
Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.
Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.
Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:
1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).
Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos

ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

DS.I de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-800800-40.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-8008/2004-102-10-00.2

Exequente	ANDRE SOARES NOVAIS
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 11893/GO)
Executado	Pintemais Comercio de Tintas Ltda
Executado	Lucia Alves Cezario
Executado	Catian Silva de Oliveira

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa PINTEMAIS COMERCIO DE TINTAS LTDA., para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes da 2ª Alteração Contratual (fls. 35/36), LUCIA ALVES CEZARIO e CATIAN SILVA DE OLIVEIRA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os re feridos sócios que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá realizar pesquisa via BACEN JUD para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) dos sócios e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado ou carta precatória no novo endereço para fins de CITAÇÃO. Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO Nº CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.
5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.
6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e.
7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa frustrada de bloqueio on line de dinheiro, os sócios deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

onal de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-472-31.2013.5.10.0102

Reclamante	Eloisa de Fatima Camargos
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Centro Educacional Ss Ltda. - ME
Reclamado	Grupo Continental Educacional
Reclamado	Direção Sociedade Educacional (Colégio Jk)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Centro Educacional Ss Ltda. - ME, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/06/2013 às 14h10min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 29, ABRIL de 2013

Edital

Processo Nº RT-478-38.2013.5.10.0102

Reclamante	Jose Nunes de Sao Pedro
Advogado	MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA NETO(OAB: 37170/DF)
Reclamado	Jose Teixeira Junior - J.J Servicos em Construcoes - Me
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Jose Teixeira Junior - J.J Servicos em Construcoes - Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 28/05/2013 às 13h25min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 29, ABRIL de 2013

Edital

Processo Nº RT-493-07.2013.5.10.0102

Reclamante	Jose de Castro Brito
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado	Castelo Construcoes e Servicos Ltda
Reclamado	Pdg Realty S/A Empreendimentos e Participacoes
Advogado	GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA(OAB: 178268/SP)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Castelo Construcoes e Servicos Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/05/2013 às 13h20min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 29, ABRIL de 2013

Edital

Processo Nº RT-725-19.2013.5.10.0102

Reclamante	Vilomar Soares da Silva
Advogado	AIANA CARLA OLIVEIRA PEREIRA MIRANDA(OAB: 38028/DF)
Reclamado	Gomes Carvalho Engenharia S/S - EPP
Reclamado	Brookfield Incorporações S.A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Gomes Carvalho Engenharia S/S - EPP, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/06/2013 às 14h15min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 29, ABRIL de 2013

Edital

Processo Nº RT-857-76.2013.5.10.0102

Reclamante	Ambrósio Sousa Santos
Advogado	MONICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/DF)
Reclamado	Rodrigues e Lima Reciclagem e Serviços Ltda. - ME
Reclamado	Mrv Engenharia e Participações S.A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Rodrigues e Lima Reciclagem e Serviços Ltda. - ME, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/06/2013 às 13h35min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá

apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 29, ABRIL de 2013

Edital

Processo Nº RT-1677-32.2012.5.10.0102

Reclamante	Maxwell Sousa
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 1293157/DP)
Reclamado	Reobote Hotéis e Restaurantes Ltda. n/p Sra. Priscila Ferreira Lobo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Reobote Hotéis e Restaurantes Ltda. n/p Sra. Priscila Ferreira Lobo, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/05/2013 às 14h35min, à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 25, ABRIL de 2013

Edital

Processo Nº RT-1836-72.2012.5.10.0102

Reclamante	Alessandro de Jesus
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Jose Agostinho - Ja Construcao - Me
Advogado	ROSANA PALHETA NERES DE CASTRO(OAB: 36154/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Ltda.
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Caenge S.A - Construção Administração e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMÉRCIO LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc. Tendo em vista que o reclamante não foi intimado diretamente para a audiência de instrução designada para 16/04/2013 às 10h00, retiro o feito da pauta de julgamento e reabro a instrução processual.

Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 17/07/2013, às 15h35min.

Ficam mantidas as cominações da ata de fls. 73.

Intimem-se as partes via DEJT e diretamente. Data supra. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 29, ABRIL de 2013

Edital

Processo Nº RT-2500-06.2012.5.10.0102

Reclamante	Samanta Oliveira Ferraz
Advogado	THAYRONY SULLIVAN CASTRO DE MOURA(OAB: 38275/DF)
Reclamado	Usina Beer Bar e Choperia Ltda. (na pessoa de Romeu Cruz)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Usina Beer Bar e Choperia Ltda. (na pessoa de Romeu Cruz), para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/05/2013 às 13h40min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 24, ABRIL de 2013

Edital

Processo Nº RT-2746-02.2012.5.10.0102

Reclamante	Patrícia dos Santos Matos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Aloha Comércio de Alimentos Ltda. (Aloha Sushibar e Temakeria - n/p de Ana Cecília De Brito Totolli Rodrigues)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Aloha Comércio de Alimentos Ltda. (Aloha Sushibar e Temakeria - n/p de Ana Cecília De Brito Totolli Rodrigues), para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/06/2013 às 14h15min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será

publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 29, ABRIL de 2013

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-114-63.2013.5.10.0103

Reclamante	Marco Junio Machado Pereira
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Sociedade Jupiter de Roupas Ltda - Epp (EVEREST)
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)

"DISPOSITIVO
Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos inaugurais formulados por MARCO JUNIO MACHADO PEREIRA em face de SOCIEDADE JUPITER DE ROUPAS LTDA (EVEREST) nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor de R$30.000,00, atribuído à causa, dispensado por ser beneficiário da gratuidade de justiça.
Cientes a reclamada (Súmula 197 do c. TST).
Intime-se o reclamante."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-118-03.2013.5.10.0103

Reclamante	Caliana da Silva Ribeiro
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	N a Lima Confeccoes Infantil - Me
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)

Intime-se o reclamante para ciência e levantamento da guia às fls. 37, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-269-03.2012.5.10.0103

Reclamante	Edivan Pereira Neves
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: 20328/DF)
Reclamado	Industrial Atacadista Ltda - ME

"Intime-se o reclamante para ciência e levantamento da guia a fl 21, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-296-49.2013.5.10.0103

Reclamante	Renata Machado Amorim
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado	Bcec - Brasil Central de Educacao e Cultura Ss (Faculdade e Colégio Projeção)
Advogado	VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

"III - DISPOSITIVO
Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 0000296-55.2013.5.10.0101, proposta por RENATA MACHADO AMORIM em face de BCEC - BRASIL CENTRAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SS (FACULDADE E COLÉGIO PROJEÇÃO), condenando-se a reclamada a pagar, em 48 horas, o valor equivalente a 52 dias de salários (Súmula 10 do C. TST).
A liquidação será por simples cálculos do contador. Incidem juros simples de 1% ao mês desde o ajuizamento e correção monetária desde a lesão do direito, nos termos do artigo 39 da Lei 8177/91 e súmulas 200 e 381 do C. TST.
Condena-se a reclamada, ainda, a recolher e comprovar nos autos a contribuição previdenciária incidente sobre a parcela aqui deferida, permitida a retenção da cota empregado.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R$ 3.000,00(três mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-344-76.2011.5.10.0103

Reclamante	Ziziane Moreira de Queiroz Lima
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Callf Informatica Ltda-Me (na pessoa do proprietário CLÁUDIO DOS SANTOS SOUSA)

Fica o reclamante intimado a vir receber sua CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-345-61.2011.5.10.0103

Reclamante	Ademar Silva de Souza
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Manoel Messias Oliveira Silva Me
Reclamado	Arcel Construtora Ltda
Advogado	DENISE COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 18344/GO)
Reclamado	Inpar Projeto Wave Spe Ltda.
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
Reclamado	Empreendimentos Imobiliarios Vive Lavie Spr34 Ltda

"O reclamante deverá comparecer à Secretaria da Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-384-92.2010.5.10.0103

Reclamante	Roberto Carlos da Silva
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	João Resende

"Arquivem-se os documentos em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa. Intime-se o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias."

Despacho

Processo Nº RT-440-23.2013.5.10.0103

Reclamante	Emerson Santana da Silva
Advogado	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado	Grj Comercial de Peixes e Legumes Ltda - Epp
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)

"Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: A intimação a fls. 131 será

renovada, ante o teor da justificativa lançada no AR. Em relação à testemunha PAULO HENRIQUE - JUAREZ RODRIGUES CAETANO, intime-se a reclamada para fornecer o endereço completo, tendo em vista a devolução do CE a fls. 132, caso queira que ela compareça como testemunha."

Despacho

Processo Nº RT-446-30.2013.5.10.0103

Reclamante	Marcos Antonio da Silva Oliveira
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Y.S. Vitoria Servicos de Reforma Em Geral Ltda - Me
Reclamado	Taguauto Taguatinga Automóveis e Serviços Ltda
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração interposto pelo réu, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista à parte contrária para, querendo, manifestar-se sobre os embargos. Prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão.

Despacho

Processo Nº RT-455-89.2013.5.10.0103

Reclamante	Fabio Silva Paulo
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	One Calcados Ltda - Epp (Polyelle Calçados)
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
Reclamado	Red Comercial de Calcados Ltda (Polyelle Calçados)
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
Reclamado	PAC Comercial de Calcados Ltda (Polyelle Calçados)
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

"Intime-se o reclamante a vir receber um "CD" que se encontra à contra-capa dos autos. Após o recebimento, aruiqvem-se os autos."

Despacho

Processo Nº RT-498-94.2011.5.10.0103

Reclamante	Antonio Bonifacio
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Aurenival R. de Souza
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)

Intime-se o exeqüente para manifestar-se acerca dos cálculos e depósitos efetuados pela executada, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-554-93.2012.5.10.0103

Reclamante	Luzia dos Santos Moura
Advogado	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado	Associação Assistencial de Santa Maria
Reclamado	Marieta Cortes
Reclamado	Distrito Federal Governo do Distrito

"Intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS, no prazo de 5 dias, a fim de ser anotada a data de saída."

Despacho

Processo Nº RT-615-85.2011.5.10.0103

Reclamante	Rafael Gomes Melo
Advogado	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS(OAB: 8140/DF)
Reclamado	Cooperativa de Transportes do Distrito Federal
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)

Fica o reclamante intimado a vir receber ALVARÁ JUDICIAL n.º204/2012.

Despacho

Processo Nº RT-665-14.2011.5.10.0103

Reclamante	Denise da Silva Tavares
Advogado	MANOEL JORGE RIBEIRO ARAUJO(OAB: 20354/DF)
Reclamado	Efantoc Tecnologia da Informacao Ltda Me
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)

"[...] Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, informar o atual endereço da executada, para expedição de mandado de penhora e atos seguintes."

Despacho

Processo Nº RT-670-02.2012.5.10.0103

Reclamante	Diego Castro dos Santos
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	JDA Construções e Reformas Ltda.
Advogado	JOSÉ LUIZ MEIRA FERNANDES CARDOSO(OAB: 129014/RJ)
Reclamado	J F E 6 Empreendimentos Imobiliários Ltda

"... Intime-se o reclamante para apresentar a CTPS para as devidas anotações, ante o teor da certidão a fls. 69v." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-684-54.2010.5.10.0103

Reclamante	Joselio Jose dos Santos
Advogado	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES(OAB: 11647/DF)
Reclamado	Celio Cordeiro Costa

"Em face da certidão do sr. Oficial de Justiça à fl. 63, intime-se o exequente para indicar meios de prosseguimento do feito, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias."

Despacho

Processo Nº RT-689-08.2012.5.10.0103

Reclamante	Fellipe Ramone Almeida dos Santos Souza
Advogado	ARISTELLA INGLEZDOLFE DE MELLO CASTRO(OAB: 28818/DF)
Reclamado	Midas Telecomunicações Ltda. - ME (Jeferson Silva Arantes)
Reclamado	Global Village Telecom Ltda.
Advogado	ADRIANA RIGUEIRA LOSITO(OAB: 16755/DF)

"A CTPS do reclamante à contracapa dos autos e intime-o para retirá-la no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-695-15.2012.5.10.0103

Reclamante	Gerardo Gomes da Silva
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 7561/PA)
Reclamado	Coleto Moreira da Silva - ME
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)

"Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R$ 410,66 Atualizado até: 30/04/2013

Liq. Exequente....: 410,66

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-699-23.2010.5.10.0103

Reclamante	Angelo Gaspar de Sousa
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Drogaria Rangel Ltda Me
Advogado	RODRIGO MENDES DE FREITAS CORREIA(OAB: 31362/DF)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 6.160,69 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente....: 6.160,69

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE."

Despacho

Processo Nº RT-708-14.2012.5.10.0103

Reclamante	Rogerio Henrique da Costa
Advogado	CLEUBER JOSE DE BARROS(OAB: 23420/DF)
Reclamado	Itamar Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)

"Intime-se o reclamado para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, ante o teor a fls. 14, para regular tramitação do feito."

Despacho

Processo Nº RT-729-87.2012.5.10.0103

Reclamante	Raphael Soares da Costa
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado	Plena Serviços Gerais Ltda
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 2.095,81 Atualizado até: 30/04/2013

Liq. Exequente....: 2.044,70

Custas do Processo: 40,89

Custas Art.789....: 10,22

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE"

Despacho

Processo Nº RT-748-59.2013.5.10.0103

Reclamante	Marcos Antonio Costa Fonseca
Advogado	RAIMUNDO NONATO PEREIRA(OAB: 8630/DF)
Reclamado	Fundacao Goncalves Ledo

VISTOS EM INSPEÇÃO, etc.

Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 03/06/2013, às 14h25min.

Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a reclamada.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-764-13.2013.5.10.0103

Reclamante	Edmar Ferreira da Silva Costa
Advogado	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
Reclamado	Bananas 10

"Às 15h52, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Presente a acadêmica de Direito, Srª MARCELA COSTA MOURA, matrícula 02410009134, da UNIPLAN.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, Art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/11, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 741,18, calculadas sobre R$ 37.059,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-777-12.2013.5.10.0103

Reclamante	Claudenir Moraes dos Santos
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Criativa Limpeza e Conservacao Ltda - Me

"Às 16h42, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) autor e seu advogado.

Ausente o(a) réu(a) e seu advogado.

Presente a acadêmica de Direito, Srª MARCELA COSTA MOURA, matrícula 02410009134, da UNIPLAN.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/06, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos.

Custas pelo(a) autor no importe de R$ 167,96, calculadas sobre R$ 8.398,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) autor, por seu procurador."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-788-75.2012.5.10.0103

Reclamante	Jose Fernando Alves de Souza
Advogado	ARISTELLA INGLEZDOLFE DE MELLO CASTRO(OAB: 28818/DF)
Reclamado	Domingues Rodrigues Materiais de Construção Ltda- EPP. (Campeão da Construção)
Advogado	ANDERSON ARAUJO FONTENELLE(OAB: 26090/DF)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 16.828,67 Atualizado até: 30/04/2013

Liq. Exequente....: 14.347,30
INSS Reclamante...: 562,26
INSS Reclamado....: 1.405,81
INSS SAT.....: 140,56
Custas do Processo: 298,19
Custas Art.789....: 74,55
1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.
Cumpra-se por publicação no DJTE

Despacho

Processo Nº RT-799-70.2013.5.10.0103

Consignante	Itamar Comercial de Alimentos Ltda - Me
Advogado	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
Consignado	Rayane Oliveira Brito

Considerando que há reclamatória, em que contendem as mesmas partes e tem pleitos oriundos do mesmo contrato de trabalho, de número 0000659-36.2013.5.10.0103, em trâmite neste Juízo, reúnam-se os presentes autos àquele feito.
Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 10/05/2013, às 09h11min.
As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.
A consignante deverá comprovar, em juízo, o depósito da importância que pretende ver consignada, no prazo de 10 dias.
Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.
Intime-se a consignante, por meio de seu procurador.
Notifique-se a consignada.

Despacho

Processo Nº RT-805-14.2012.5.10.0103

Reclamante	Danielle da Silva Pereira
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES(OAB: 18008/DF)
Reclamado	Chaveiro Brasil Ltda-ME. (n/p Marcos Ferreira de Paulo)
Advogado	FELIPE OLIVEIRA DA SILVA MODTKOWSKI(OAB: 36114/DF)

"Vistos.Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Total da execução R$ 4.361,07 Atualizado até: 30/04/2013
Liq. Exequente....: 4.361,07
1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-820-46.2013.5.10.0103

Reclamante	Cleide Crispino de Jesus
Advogado	CORNELIO JOSE DE SANTIAGO FILHO(OAB: 32336/DF)
Reclamado	Valor Ambiental Ltda.

VISTOS EM INSPEÇÃO, etc.

Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 04/06/2013, às 14h30min.
Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.
Notifique-se a reclamada.
As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.
Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-839-86.2012.5.10.0103

Reclamante	Douglas dos Santos Luiz
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Organizações Vaz Comércio de Medicamentos Ltda - ME (Drogaria Popular)
Advogado	FRANCISCO DE MEDEIROS LOPES FILHO(OAB: 12204/DF)

"Intime-se o reclamante para comprovar nos autos o quatum foi levantado a título de FGTS, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-857-73.2013.5.10.0103

Reclamante	Sebastiao Brito de Freitas
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Fornari Indústria de Pães Ltda.
Reclamado	Claudino Fernando Alves de Souza
Reclamado	Virgínia Paula da Silveira
Reclamado	Nova Fornari Restaurante e Comércio de Alimentos Ltda. - ME

VISTOS EM INSPEÇÃO, etc.

Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 05/06/2013, às 14h05min.
Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.
Notifique-se a reclamada.
As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.
Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-891-48.2013.5.10.0103

Reclamante	Julio Barbosa de Oliveira
Advogado	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado	Plataforma Empresa Urbanizadora Ltda.

VISTOS EM INSPEÇÃO, etc.

Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 05/06/2013, às 14h25min.
Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.
Notifique-se a reclamada.
As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.
Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-904-81.2012.5.10.0103

Reclamante	Idjane Pereira dos Santos
Advogado	ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA(OAB: 9359/DF)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ALEXANDER DA SILVA MORAES(OAB: 30960/DF)

"Intime-se o reclte. para apresentar sua CTPS, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-908-21.2012.5.10.0103

Reclamante	Jose Milton Ferreira Lima
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Telecom Lima Serviços Ltda. - ME
Reclamado	Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.

Intime-se o reclamante para ciência da petição às fls. 29/31 e levantamento da guia acostada à contracapa dos autos, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-916-32.2011.5.10.0103

Reclamante	Aluizio Matias da Silva
Advogado	DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB: 26205/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:Total da execução R$ 484,67 Atualizado até: 30/04/2013

INSS Reclamante...: 80,57 INSS Reclamado....: 231,63 INSS Terceiros....: 58,41 Custas do Processo: 91,25 Custas Art.789....: 22,81 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-921-20.2012.5.10.0103

Reclamante	Josefa Eugênio da Silva
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Via Varejo S/A
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

"Aos vinte e seis do mês de julho do ano de dois mil e treze, às dezessete horas e vinte e dois minutos, estando aberta a audiência na presença da Juíza do Trabalho PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, foram, por sua ordem, apregoados os litigantes JOSEFA EUGÊNIO DA SILVA, Reclamante e VIA VAREJO S/A, Reclamada. Partes ausentes, passo a prolatar a seguinte DECISÃO:

A reclamante, mediante a petição às fls. 147/148, apresentou embargos declaratórios, aduzindo contraditariedade no julgado, quanto ao deferimento das horas extras que determinou a observância dos dias efetivamente trabalhados apesar de considerar inválidos os cartões de ponto.

Não houve manifestação da reclamada.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

1. Conheço dos embargos, porque presentes os requisitos legais.

2. No tocante à contradição alegada pelo reclamante quanto à observância dos dias efetivamente trabalhados, já que os cartões de ponto foram considerados inválidos, razão assiste à reclamante, pelo que passo a contradição aventada.

3. Assim, deve constar expressamente na fundamentação e conclusão, o seguinte:

"Defere-se, por conseguinte, o adicional de horas extras, durante o pacto laboral, assim consideradas aquelas que ultrapassarem a 8ª diária e a 44ª semanal, com adicional de 50% nas duas primeiras horas; de 100% nas horas seguintes e de 150% para aquelas prestadas aos domingos, consoante CCTs (cláusulas 9ª e 13ª das CCT's de fls. 16/17 e 32/33) e divisor o número de horas efetivamente trabalhadas, observando-se as jornadas acima reconhecidas, os dias declinados na inicial e a remuneração acima reconhecida (tendo em vista que a reclamada não juntou os contracheques da reclamante para observância da evolução salarial).

Por habituais, deferem-se reflexos do adicional de horas extras sobre RSR, férias+1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS de 11,2%. Defere-se, também, o pedido de pagamento da remuneração prevista no art. 71, parágrafo quarto da CLT, durante todo o pacto laboral, por não ter o intervalo mínimo legal usufruído (art. 71, caput, CLT e OJ 307 da SDI - I do c. TST), observando-se os dias indicados na inicial. Diante da natureza salarial da parcela, consoante OJ 354 da SDI - I do c. TST, deferem-se reflexos sobre férias+1/3, 13º salários e FGTS de 11,2%."

4. Embargos acolhidos para sanar a contradição apontada, para fazer constar na fundamentação e na parte dispositiva os exatos termos acima esposados.

POSTO ISSO, ACOLHO os presentes embargos declaratórios para para sanar contradição, devendo constar na fundamentação e na parte dispositiva os exatos termos acima.

Intimem-se as partes. "

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-949-85.2012.5.10.0103

Reclamante	Luiz Gonzaga de Siqueira Amaral
Advogado	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado	Elias Loubach
Advogado	JULIANA NUNES ESCÓRCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)

"Intime-se o reclamante para retira um CD acostado na contracapa dos autos no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-961-65.2013.5.10.0103

Reclamante	Joao Fernandes Rodrigues
Advogado	FERNANDO PEREIRA ABREU(OAB: 24945/DF)
Reclamado	Ortho Alves Serviços de Prótese Dentária

"Audiência inicial designada para o dia 28/05/2013, às 09:00 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-962-50.2013.5.10.0103

Reclamante	Ludimila Rocha Ribeiro

Advogado	AVENIR JOSÉ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 24308/DF)
Reclamado	Itaú Unibanco S.A.

"Audiência inicial designada para o dia 28/05/2013, às 09:05 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-963-35.2013.5.10.0103

Reclamante	Mauricio Lopes da Silva
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
Reclamado	Transcarpal Transporte de Cargas

"Audiência inicial designada para o dia 28/05/2013, às 09:10 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-964-20.2013.5.10.0103

Reclamante	Francisco de Assis Fernandes Leite
Advogado	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado	Cooperativa de Transportes Alternativos do Recanto das Emas - COOTARDE/DF

"Audiência inicial designada para o dia 28/05/2013, às 09:15 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-965-05.2013.5.10.0103

Reclamante	Valdehildo Jose de Souza
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado	Faj - Fundacao de Assistencia Judiciaria da Oab Secao DF

"Audiência inicial designada para o dia 28/05/2013, às 09:20 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-966-87.2013.5.10.0103

Reclamante	Marcelo Jose Januario
Advogado	THIAGO LUCAS GORDO DE SOUSA(OAB: 17749/DF)
Reclamado	Medilar Emergências Médicas Ltda.
Reclamado	Unimed Centro-Oeste e Tocantins

"Audiência inicial designada para o dia 28/05/2013, às 09:25 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-967-72.2013.5.10.0103

Reclamante	Jean Ribeiro da Silva
Advogado	LOURIVAL SOARES DE LACERDA(OAB: 1575/A/DF)
Reclamado	Agil Servicos Especiais Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 28/05/2013, às 09:30 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-968-57.2013.5.10.0103

Reclamante	Andre Martins Custodio Lima
Advogado	ANTÔNIO GERALDO PEIXOTO(OAB: 3062/DF)
Reclamado	Viação Pioneira Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 28/05/2013, às 09:35 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-969-42.2013.5.10.0103

Reclamante	Jose Eduilson Ribeiro de Souza
Advogado	JOSÉ OSCAR DA SILVA(OAB: 5355/DF)

Reclamado	M.D. Instalacoes Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 28/05/2013, às 09:40 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-970-27.2013.5.10.0103

Reclamante	Samuel Luis Gomes
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Siemens Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 28/05/2013, às 09:45 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-971-12.2013.5.10.0103

Reclamante	Francisco de Assis Quintino
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Vertical Projeto Liverpool Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 28/01/2013, às 09:50 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-972-94.2013.5.10.0103

Reclamante	Manoel Jorge Sousa Neto
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	MRE Serviços de Pinturas e Acabamentos Ltda.
Reclamado	Figueiredo Ávila Engenharia Ltda. (Faenge Engenharia)

"Audiência inicial designada para o dia 28/05/2013, às 09:55 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-998-63.2011.5.10.0103

Reclamante	Renato Garcia Silva Brito
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: 14710/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição (Hipermercado Extra)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Intime-se o exeqüente para manifestar-se acerca dos cálculos e depósitos efetuados pela executada, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-1138-63.2012.5.10.0103

Reclamante	Ailton Teles de Lima
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Mais Atacadista - (Shopping do Panificador)
Advogado	KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807/DF)

Intime-se o exeqüente para manifestar-se acerca dos cálculos e depósitos efetuados pela executada, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-1142-03.2012.5.10.0103

Reclamante	Josivam Felinto dos Santos
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Josimar Felinto dos Santos
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)

"DISPOSITIVO
Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos articulados na presente ação trabalhista, por JOSIVAM FELINTO DOS SANTOS em face de JOSIMAR FELINTO DOS SANTOS, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$3.294,26, calculadas sobre o valor de R$164.713,30, dispensadas por ser beneficiário da gratuidade de justiça.
Ciente o reclamado, por seu procurador (Enunciado 197 do c. TST).
Intime-se o reclamante."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1158-54.2012.5.10.0103

Reclamante	Expedito Moreira Souza
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Beeritas Bar e Restaurante Ltda. - ME

"Intime-se o(a) reclamante para que apresente em Juízo sua CTPS, no prazo de 5 dias, para que sejam procedidas às anotações."

Despacho

Processo Nº RT-1178-79.2011.5.10.0103

Reclamante	Alexandre Ferreira Porto
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)
Reclamado	Cardoso e Lima Comercial de Móveis Ltda ME
Advogado	LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO(OAB: 25442/DF)

"Intime-se o reclamante para informar sobre o cumprimento do despachos às fls. 101, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1240-22.2011.5.10.0103

Reclamante	Antonio Cesar Leite Fleuri
Advogado	FAGNER ALVES DOS ANJOS(OAB: 28484/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

" Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes, após, por não haver nenhum documento de valor histórico nos autos, arquivem-se definitivamente." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1265-35.2011.5.10.0103

Reclamante	Antonio Flavio Oliveira da Silva
Advogado	MARLÚCIA SOUZA CHAVES(OAB: 27445/DF)
Reclamado	Capital Materiais para Construcao Ltda
Advogado	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES(OAB: 11647/DF)

"Junte-se. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794. Intimem -se as partes, após, por não haver nenhum documento de valor histórico nos autos, arquivem-se definitivamente."

Despacho

Processo Nº RT-1278-68.2010.5.10.0103

Reclamante	Deusdecy Oliveira Matos
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)

"Intime-se o reclamante para a receber a sua CTPS e desentranhar as guias do TRCT às fls. 388/392, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1339-26.2010.5.10.0103

Reclamante	Cicero Jose dos Santos
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
Reclamado	Washington da Silva Neri

Intime-se o exequente, inclusive pessoalmente, para fornecer os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do feito por 1 (um) ano, nos termos dos artigos 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-1500-65.2012.5.10.0103

Reclamante	Antonio Marcos dos Santos Ferreira
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Casas Bahia Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

"POSTO ISSO, ACOLHO os presentes embargos declaratórios embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação acima que integra este decisum. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1510-80.2010.5.10.0103

Reclamante	Claudecy Santos de Carvalho
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

"Em razão da certidão a fls. 99v, intime-se o exequente para fornecer os atuais endereços dos sócios da executada, para fins de citação ou requerer o que for do seu interesse, no prazo de 30 dias, para regular tramitação do feito." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1639-51.2011.5.10.0103

Reclamante	Fabio Alessandro Zordan
Advogado	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado	Expresso Vila Rica Ltda
Advogado	ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA(OAB: 14378/DF)

Intime-se o exeqüente para manifestar-se acerca dos cálculos e depósitos efetuados pela executada, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-1674-74.2012.5.10.0103

Reclamante	Jamile Oliveira Silva
Advogado	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado	Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado	KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807/DF)

"Ante o informado pelo reclamante, intime-se a reclamada para que no prazo de 5 dias, comprove nos autos os depósitos fundiários em sua integralidade, conforme acordo entre as partes, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-1682-51.2012.5.10.0103

Reclamante	Raimundo do Espirito Santo Coelho Costa
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Globex Utilidades S.A. (Ponto Frio)
Advogado	CESAR ALMEIDA PEREIRA(OAB: 36386/DF)

Decisão:"Isto posto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidosglobinaugurais, para condenar a reclamada VIA VAREJO S/A a pagar ao reclamante RAIMUNDO DO ESPIRITO SANTO COELHO COSTA, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para tanto, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as seguintes parcelas: reflexos da remuneração paga "por fora", a título de vendas de "garantia estendida" e "quitação" (média mensal de R$500,00), sobre férias+1/3, 13º, FGTS, horas extras, quinquênio, intervalo, RSR, aviso prévio; adicional de 50% para as duas primeiras horas extras e de 100% para as horas prorrogadas subsequentes e ainda de 150% para as horas extras laboradas aos domingos, durante todo o contrato de trabalho, com reflexos sobre aviso prévio, RSR, quinquênio, férias+1/3, 13º e FGTS de 11,2%; indenização prevista no art. 71, parágrafo quarto da CLT, durante todo o pacto laboral, por não ter o intervalo mínimo legal usufruído e reflexos sobre aviso prévio, RSR, quinquênio, férias+1/3, 13º salários e FGTS de 11,2%, deferidas nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Contribuições previdenciárias incidentes sobre as horas extras, remuneração pela ausência de intervalo e diferenças de gratificações natalinas, na forma da Lei 8.212/91.Descontos fiscais na forma da legislação

aplicável à espécie.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 360,00, calculadas sobre o valor de R$ 18.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação.Intimem-se as partes..."

"Intime-se o reclamante , ainda, para, querendo, contraarrazoar o recurso ordinário do reclamado, prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-1708-49.2012.5.10.0103

Reclamante	Carlos Alberto Barboza da Silva
Advogado	FELIPE GUSTAVO DE AVILA CARREIRO(OAB: 27333/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 15.247,19 Atualizado até: 30/04/2013

Liq. Exequente....: 14.875,30

Custas do Processo: 297,51

Custas Art.789....: 74,38

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE

Despacho

Processo Nº RT-1814-11.2012.5.10.0103

Reclamante	Cleiton Mota de Sousa
Advogado	WALTER MORAES(OAB: 12819/DF)
Reclamado	Top 10 Locação de Tendas Ltda.
Advogado	CARLOS ANTONIO LADISLAU(OAB: 9845/DF)

"Em 23 de abril de 2013, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h01, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). WALTER MORAES, OAB nº 12.819/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(a) reclamante requereu a aplicação da confissão quanto à matéria de fato.

O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.

Tendo em vista que não foram localizados os autos, eis que a Vara se encontra em inspeção, designa-se para ENCERRAMENTO da instrução a data de 21/5/2013, às 14h43.

Intime-se a reclamada por seu procurador.

As partes deverão comparecer, sob pena de confissão.

Dispensada a assinatura da presente ata, nos termos do § 2º do art. 851, da CLT.

Audiência encerrada às 14h07."

Despacho

Processo Nº RT-1818-19.2010.5.10.0103

Reclamante	Jose Ranilson Barbosa de Souza
Advogado	STANLEY SILVEIRA ALVES(OAB: 29040/DF)
Reclamado	Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura - UBEC
Advogado	ALBERTO MAGNO DA MATA(OAB: 19390/DF)

"Intime-se o executado para levantamento da guia às fls. 344, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1856-60.2012.5.10.0103

Reclamante	Danilo de Melo dos Santos
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Vidrano Comércio de Vidros e Alumínios Ltda
Advogado	JULIANA MENDES BATISTA BRASIL(OAB: 32366/DF)

Vistos. Diante da petição retro, que comprova o pagamento no prazo de todas as parcelas do acordo homologado, tenho por quitado o acordo.

Extingue-se a execução.Intime-se o reclamante para ciência do presente despacho e dos comprovantes juntados.Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1866-07.2012.5.10.0103

Reclamante	Neiyla Lima Veras de Morais
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Casas Bahia - Nova Casa Bahia S.A.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

"DISPOSITIVO

Isto posto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos inaugurais, para condenar a reclamada NOVA CASA BAHIA S/A a pagar à reclamante NEIYLA LIMA VERAS DE MORAIS, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para tanto, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as seguintes parcelas: reflexos da remuneração paga "por fora", a título de vendas em cartão de crédito, venda à vista, "entrada" à vista, "giro lento" e "boca do caixa" (média mensal de R$2.000,00), durante o período imprescrito, sobre aviso prévio, férias, 13º e 14º salários, FGTS/40%, RSR, horas extras, intervalo; adicional de horas extras do período imprescrito com reflexos sobre aviso prévio, RSR, férias, 13º e 14º salários e FGTS de 11,2%; remuneração prevista no art. 71, parágrafo quarto da CLT, do período imprescrito, por não ter o intervalo mínimo legal usufruído, com reflexos sobre aviso prévio, RSR, férias, 13º e 14º salários e FGTS de 11,2%; 14º salário do ano de 2011 no mesmo valor do 13º e de 2012, proporcional à razão de 5/12; abono pecuniário dos períodos aquisitivos 2007/2008, 2008/2009, 2009/2010 e 2010/2011; indenização por danos morais, no importe de R$5.000,00; nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Observem-se as compensações determinadas.

Contribuições previdenciárias incidentes sobre as horas extras, comissões e diferenças de gratificações natalinas, na forma da Lei 8.212/91.

Descontos fiscais na forma da legislação aplicável à espécie.

Custas, pela reclamada, no importe de R$500,00, calculadas sobre o valor de R$25.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes."

OBS: inteiro teor no site WWW.trt10.jus.br

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1879-06.2012.5.10.0103

Reclamante	Maria Jose dos Santos Souza
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)

Reclamado	Maxi Convenência Ltda. - ME (n/p Márcio de Freitas Valadão)

"Intime-se o(a) reclamante para que apresente em Juízo sua CTPS, no prazo de 5 dias, para que sejam procedidas às anotações."

Despacho

Processo Nº RT-1881-44.2010.5.10.0103

Reclamante	Andrea Mayara Lima Petry
Advogado	MAÍRA LOPES MACIEL(OAB: 32450/DF)
Reclamado	Monticelli Buzzo Servicos e Comercio de Produtos Eletronicos Ltda.
Advogado	MARIA TAMAR TENÓRIO DE ALBUQUERQUE(OAB: 27078/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao S.A. (Grupo Pão de Açucar)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)
Reclamado	Globex Utilidades S.A. (Ponto Frio Bonzão)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

" Em face da certidão a fls. 413v, intime-se a exequente ciência dos cálculos e dos valores convolados em penhora. Prazo legal." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1896-42.2012.5.10.0103

Reclamante	William Jonathas Ferreira Amaral
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.Comprovado o depósito recursal e custas.Os valores das custas foram devidamente cadastrados no SAP.Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.Prazo legal. Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-1906-86.2012.5.10.0103

Reclamante	Hellen de Almeida Nunes
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Globex utilidades S.A. (Ponto Frio)
Advogado	CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES(OAB: 215954/SP)

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal. Comprovado o depósito recursal e custas. Os valores das custas foram devidamente cadastrados no SAP. Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-1944-98.2012.5.10.0103

Reclamante	Michelle Moraes da Silva
Advogado	ALEXANDRE BENEVIDES CABRAL(OAB: 33492/DF)
Reclamado	Vertical Projeto Liverpool Ltda - Sidney
Advogado	DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569/DF)

"Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Total da execução R$ 10.235,00 Atualizado até: 30/04/2013
Liq. Exequente....: 10.235,00
1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-2049-12.2011.5.10.0103

Reclamante	Helio Pinheiro Costa
Advogado	RÁRIO TEMPORIM DE LACERDA(OAB: 32966/DF)
Reclamado	Massouh Massouh Atacadista Material de Construcao Ltda (na pessoa de Sanaa Massouh)
Advogado	JOSÉ GONÇALVES DE LACERDA(OAB: 1390/DF)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Total da execução R$ 14.004,34 Atualizado até: 30/04/2013
Liq. Exequente....: 12.773,10
INSS Reclamante...: 197,17
INSS Reclamado....: 492,93
INSS Terceiros....: 142,94
INSS SAT.....: 73,94
Custas do Processo: 259,41
Custas Art.789....: 64,85
1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.
Cumpra-se por publicação no DJTE

Despacho

Processo Nº RT-2055-19.2011.5.10.0103

Reclamante	Geraldo Edmundo Urcino
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Globex Utilidades S.A. (Ponto Frio)
Advogado	CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES(OAB: 215954/SP)

"Intimem-se as partes para fornecerem, no prazo de 10 dias, os recibos de pagamento do período de setembro/2006 a dezembro/2009, conforme solicitado pela Contadoria." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2079-13.2012.5.10.0103

Reclamante	Maria Eva Lima Santos
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Marli Jose Batista Lopes
Advogado	HUGO LEONARDO ALVES CANUTO(OAB: 26511/DF)

Julgo extinta a execução nos termos do art. 794. Intimem-se as partes, após, por não haver nenhum documento de valor histórico nos autos, arquivem-se definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-2146-75.2012.5.10.0103

Reclamante	Angelo Pereira Ramos
Advogado	CICINATO CARVALHO TRINDADE(OAB: 5232/DF)
Reclamado	Posto Comercial Norte Ltda
Advogado	WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA(OAB: 17390/DF)

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal. Comprovado o depósito recursal e custas. Os valores das custas foram devidamente cadastrados no SAP. Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal.Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-2155-71.2011.5.10.0103

Reclamante	Jose Valmique Fonteles

Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Emarki Empreendimentos Imobiliários III S.A.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

"Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Total da execução R$ 9.883,72 Atualizado até: 28/02/2013
Liq. Exequente....: 3.798,51
INSS Reclamante...: 1.412,07
INSS Reclamado....: 3.164,97
INSS Terceiros....: 917,84
INSS SAT.....: 474,74
Diversos.....: 115,59
1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-2201-94.2010.5.10.0103

Reclamante	Raimundo Jose dos Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Uberson Aparecido da Cunha (Bawer Engenharia)
Advogado	ELIZANGELA CORREA COSTA ZILIOTTO(OAB: 21738/DF)

Despacho a fls. 95: "[...]Intime-se o reclamado para comprovar nos autos o recolhimento previdenciário determinado em audiência pelo Juízo." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2239-09.2010.5.10.0103

Reclamante	Jeyson de Jesus Barboza de Almeida
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB: 17511/DF)
Reclamado	Kloser Ltda.

"Intime-se o reclamante para fornecer o nº do CNPJ do reclamado, no prazo de 5 dias, para prosseguimento da execução."

Despacho

Processo Nº RT-2285-61.2011.5.10.0103

Reclamante	Jose Aguinaldo Silva
Advogado	GILBERTO AMADO DA SILVA(OAB: 01590/A/DF)
Reclamado	Uni Engenharia e Comercio Ltda
Advogado	VERA LUCIA GASPAR JORGE(OAB: 35416/DF)

"Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, no prazo de 5 dias, para fins de anotações."

Despacho

Processo Nº RT-2298-26.2012.5.10.0103

Reclamante	Maciel Barbosa Silva
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Eriscstel Construções Ltda.
Advogado	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB: 9036/DF)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Total da execução R$ 6.090,90 Atualizado até: 30/04/2013
Liq. Exequente....: 6.090,90
1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.
Cumpra-se por publicação no DJTE ;

Despacho

Processo Nº RT-2348-52.2012.5.10.0103

Reclamante	Aldemar Louzeiro da Silva
Advogado	LISDETE DE OLIVEIRA SILVEIRA(OAB: 26705/DF)
Reclamado	Empreendimentos Imobiliários Alvorecer S.A.
Advogado	EMMANUEL GUEDES FERREIRA(OAB: 21393/DF)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Total da execução R$ 9.498,70 Atualizado até: 30/04/2013
Liq. Exequente....: 9.498,70
1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.
Cumpra-se por publicação no DJTE

Despacho

Processo Nº RT-2349-37.2012.5.10.0103

Reclamante	Nedi Barbosa Romao
Advogado	LISDETE DE OLIVEIRA SILVEIRA(OAB: 26705/DF)
Reclamado	Empreendimentos Imobiliários Alvorecer S.A.
Advogado	EMMANUEL GUEDES FERREIRA(OAB: 21393/DF)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Total da execução R$ 2.489,64 Atualizado até: 30/04/2013
Liq. Exequente....: 2.428,92
Custas do Processo: 48,58
Custas Art.789....: 12,14
1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.
Cumpra-se por publicação no DJTE

Despacho

Processo Nº RT-2368-77.2011.5.10.0103

Reclamante	Jose Erasmo Lima de Andrade
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Everest Comercial Varejista de Frutas
Advogado	ANTONIO JOSE MENDES SANTOS(OAB: 3401/DF)
Reclamado	Comercial Agricola Okinawa Ltda
Advogado	ANTONIO JOSE MENDES SANTOS(OAB: 3401/DF)

"Intime-se o reclamado para o retirar um CD acostado na contracapa dos autos no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-2428-50.2011.5.10.0103

Reclamante	Andre Luiz Carvalho Mendes
Advogado	MARIA CLAUDINEA SOBRINHO(OAB: 22569/DF)
Reclamado	Duramar Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	AVENIR JOSÉ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 24308/DF)

Intime-se o executado para apresentar cópia da decisão proferida nos autos do processo da recuperação judicial, assim como da nomeação do administrador judicial, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-2505-25.2012.5.10.0103

Reclamante	Carlos Magno Paulino de Medeiros

Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
Advogado	DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 38669/DF)
Reclamado	Companhia Metropolitana do Distrito Federal - Metro
Advogado	JOZAFA DANTAS DO NASCIMENTO(OAB: 10546/DF)

"DISPOSITIVO
Posto isso, acolhendo a preliminar de coisa julgada, EXTINGO O FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, V do CPC, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$390,15 calculadas sobre o valor de R$19.507,88 atribuído à causa, dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2538-49.2011.5.10.0103

Reclamante	Natal Vieira Jacobina
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado	Bsb Engenharia e Terraplanagem Ltda
Reclamado	Caenge S/A Construção Administração e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

"Intime-se o(a) reclamante para que apresente em Juízo sua CTPS, no prazo de 5 dias, para que sejam procedidas às anotações."

Despacho

Processo Nº RT-2568-50.2012.5.10.0103

Reclamante	Nilson da Silva Pereira
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	C.G Pinheiro Construcoes - Me
Reclamado	Borges Landeiro
Advogado	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)
Reclamado	Construtora Tecnisa
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

'Às 14h16, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI, OAB nº 14.906/DF.
Presente o preposto do(a) reclamado(a) Borges Landeiro, Sr(a). JOSE SILVA SANTOS, desacompanhado(a) de advogado.
Ausentes os reclamados C.G Pinheiro Construcoes - Me e Construtora Tecnisa e seus advogados.
Presentes os acadêmicos de Direito, Srs NAIARA RANI DE SOUSA BERNARDO, matrícula UC08078493, da UCB, AURENI LIMA, matrícula 0991022688, da Anhanguera, FABIO SILVA, da Anhanguera e SIMONE RAMOS, matrícula 0991025367, da Anhanguera.
O reclamante retifica erro material contido no item 3, onde informou data de admissão em 1º/3/2010 para considerar a correta admissão em 1º/3/2012 e no rol de pedidos A.3, onde se lê 27/8/2010, leia-se 27/8/2012.
A procuradora do reclamante requereu a notificação da primeira reclamada por edital, uma vez ser notória a incerteza do paradeiro da referida empresa. Defere-se.
Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 4/6/2013, às 14 horas.
Providencie a Secretaria a expedição de edital de notificação à primeira ré.
Notifique-se a terceira reclamada, remetendo-lhe cópia da presente ata.
Ficam mantidas as cominações do artigo 844 da CLT."

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-22800-88.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-228/2009-103-10-00.9

Reclamante	Francisca Charliene Rabelo
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB: 17511/DF)
Reclamado	Fabriny Gomes da Silva

Intime-se a exequente para fornecer os meios eficazes para prosseguimento da execução ou requer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito, na forma do art. 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10.ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-26800-34.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-268/2009-103-10-00.0

Reclamante	ALESSANDRO de Jesus
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	ZADOQUE Construtora e Incorporadora Ltda
Reclamado	J Martini Construtora e Incorporadora
Advogado	WEVERTON CARDOSO(OAB: 28334/DF)
Reclamado	Leone Alves da Silva
Reclamado	Jesse Rodrigues Alves da Silva

Intime-se o exequente, inclusive pessoalmente, para fornecer os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do feito por 1 (um) ano, nos termos dos artigos 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-32500-25.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-325/2008-103-10-00.0

Reclamante	Ana Paula Carvalho Barbosa
Advogado	APARECIDO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 21727/DF)
Reclamado	Valdomiro Emidio Pereira

Fica o reclamante intimado a vir RECEBER CERTIDÃO.

Despacho

Processo Nº RT-67800-82.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-678/2007-103-10-00.0

Reclamante	Elisangela Costa Leão
Advogado	DRA. LEILA FERNANDES DE SOUZA(OAB: 2128/DF)
Reclamado	Massa Falida de Europeu Centro de Ensino de Idiomas Ltda (DRA. ILKA TEODORO)
Reclamado	Hernani Henrique Franca Soares

"Intime-se a exequente para fornecer os meios eficazes para prosseguimento da execução ou requer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito,

na forma do art. 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10.ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-81800-53.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-818/2008-103-10-00.0

Reclamante	Adão Luiz Silva Lima
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 07905/O/DF)
Reclamado	Panificadora pão de Cristo Ltda
Reclamado	Jose Nildo Terto
Reclamado	Mjl Comercio de Generos Alimenticios Ltda Me
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/O/DF)

Intime-se a exequente para fornecer os meios eficazes para prosseguimento da execução ou requer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito, na forma do art. 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10.ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-88400-95.2005.5.10.0103

Processo Nº RT-884/2005-103-10-00.8

Reclamante	Pedro da Cunha Sousa
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: 8393/DF)
Reclamado	Liverpool Multimidia Som e Instrumental Ltda - ME
Advogado	WEBER TEIXEIRA DA SILVA NETO(OAB: 16067/DF)
Reclamado	Anna Paula Rosa Magre
Advogado	GILBERTO CONCEIÇÃO DO AMARAL(OAB: 30525/DF)
Reclamado	Juez Ribeiro de Melo

"Arquivem-se os documentos em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa. Intime-se o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias."

Despacho

Processo Nº RT-98900-84.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-989/2009-103-10-00.0

Reclamante	Neemias Oliveira Lima
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda

Intime-se a exequente para fornecer os meios eficazes para prosseguimento da execução ou requer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito, na forma do art. 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10.ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-107800-27.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-1078/2007-103-10-00.9

Reclamante	Maria Luciene Venâncio Lima
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
Reclamado	Clinica e Laboratório Santa Terezinha Ltda
Advogado	DILSON CARVALHO DA CUNHA(OAB: 19396/DF)
Reclamado	Luiz Alves Carneiro
Advogado	SÍLDILON MAIA THOMAZ DO NASCIMENTO(OAB: 5806/RN)
Reclamado	Cristiane Viana Carneiro

"Intime-se o reclamado para retirar a atualização do debito para pagamento, no balcão desta Secretária, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-109200-13.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-1092/2006-103-10-00.1

Reclamante	Jairton Moreira Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Mayvi Equipamentos Eletronicos Ltda-Me
Reclamado	Maria Aparecida Caetano de Souza
Reclamado	Janice Caetano de Souza

Despacho:"Intime-se o exequente para tervista dos documentos arquivafos en Secretaria (RFB)e dos documentos enviados pela Anoreg-DF, prazo de 30 dias."

Despacho

Processo Nº RT-130100-17.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-1301/2006-103-10-00.7

Reclamante	Adenilda Rodrigues Barros
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Marcos Pereira de Jesus

"Junte-se.As diligências de fls. 240 já foram compridas. Intime-se a exequente para requerer o que for de seu interesse, para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-134500-74.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-1345/2006-103-10-00.7

Reclamante	Antonia Silva de Carvalho
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 7561/PA)
Reclamado	Tatiana dos Santos Rosa Ferreira
Advogado	CLAUDIA ROCHA CACIQUINHO(OAB: 3846/TO)

Fica a reclamante intimada a vir receber Alvará Judicial n.º 251/2012 e sua CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-145100-57.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-1451/2006-103-10-00.0

Reclamante	Rosemeire Sampaio da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Lafayete Industria e Comercio de Ferro e Aco Ltda - Epp
Reclamado	Susana Maria Ferreira de Araujo
Reclamado	Glaucia de Araujo Morgado

""Intime-se a exequente, por intermédio de seu procurador, para indicar meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-151500-87.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-1515/2006-103-10-00.3

Reclamante	Teonilia Rodrigues Itacarambi
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
Reclamado	Mercado Gap Ltda Me
Reclamado	Edmilson Alves da Costa
Reclamado	Maria de Jesus Gomes da Silva Rodrigues

"Intime-se o exequente para ciência dos documentos recebidos da

Anoreg., devendo requerer o que entender de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias."

Despacho

Processo Nº RT-170900-53.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-1709/2007-103-10-00.0

Reclamante	Daniela Souza da Silva
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Lavanderia Lav Lev
Advogado	JAIME HENRIQUE CAETANO FERREIRA(OAB: 8620/DF)

Intime-se a exequente para fornecer os meios eficazes para prosseguimento da execução ou requer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito, na forma do art. 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10.ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-173800-72.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1738/2008-103-10-00.2

Reclamante	Jane Antônia de Lacerda
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Biscoitos Caseiros Mais Q'Bom Ltda-Me

Intime-se a exequente para fornecer os meios eficazes para prosseguimento da execução ou requer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito, na forma do art. 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10.ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-177900-36.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1779/2009-103-10-00.0

Reclamante	Maria Lurdes Brandão
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
Reclamado	Adolfo Italo Pinheiro de Oliveira ME
Reclamado	Adolfo Italo Pinheiro de Oliveira

Intime-se a exequente para fornecer os meios eficazes para prosseguimento da execução ou requer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito, na forma do art. 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10.ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-188900-33.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1889/2009-103-10-00.1

Reclamante	Marcella Hebertta Gripp
Advogado	THIAGO VILARDO LÓES MOREIRA(OAB: 30365/DF)
Reclamado	Adcoll Treinamentos On line- LTDA-ME
Reclamado	ADMKT Comunicação e Administração LTDA
Reclamado	Jaime Haickel Y Fernandez
Reclamado	Maximo Henrique Stoimenof de Sousa

Intime-se o exequente para ciência dos documentos recebidos da Anoreg, devendo requerer o que entender de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-215000-25.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2150/2009-103-10-00.7

Reclamante	Wildy Alves de Toledo
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	SBCEC Sociedade Brasil Central de Educação e Cultura Ltda
Advogado	VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

"Em face da certidão a fls. 288v, intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos cálculos e valores depositados pela executada, no prazo legal, sob pena de preclusão." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-800100-27.2005.5.10.0103

Processo Nº RT-8001/2005-103-10-00.8

Exequente	Regis de Carvalho Lima Cordeiro
Advogado	WALTER MORAES(OAB: 12819/DF)
Executado	Rede de Drogarias Universal Ltda - Me
Executado	Eric Pimenta Calixta
Executado	Weldalete Soares do Nascimento

"Em face da certidão a fls. 252v, intime-se o exequente para fornecer os meios necessários para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, ou requerer o que entender de seu interesse, para regular tramitação do feito. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Edital

Edital

Processo Nº RT-5-49.2013.5.10.0103

Reclamante	Adinia Santana Ferreira
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
Reclamado	Faculdade da Terra de Brasília
Reclamado	Centro de Apoio de Vivendas Agrárias - CAVA
Reclamado	Unisaber
Reclamado	Grupo Osead

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO FACULDADE DATERRA DE BRASÍLIA, CENTRO DE APOIO DE VIVENDAS AGRÁRIAS (CAVA), UNISABER e GRUPO OSEAD, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/07/2013 às 14h02 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 24, ABRIL de 2013.

Edital

Processo Nº RT-224-96.2012.5.10.0103

Reclamante	Alessandro da Silva Pereira

Advogado	SUZI DE FATIMA FREIRE(OAB: 29490/DF)
Reclamado	Construtora e Reformadora Uanderson Fátima Ltda.
Reclamado	Brookfield Incorporações
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) CONSTRUTORA E REFORMADORA UANDERSON & FÁTIMA LTDA. para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R$ 7.172,57(sete mil, centos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) ao Exeqüente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 103.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/03/2013.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 24, ABRIL de 2013.

Edital

Processo Nº RT-304-94.2011.5.10.0103

Reclamante	Maria Rosana da Silva
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: 20328/DF)
Reclamado	William Pereira Lima Restaurante ME
Reclamado	William Pereira Lima

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) William Pereira Lima Restaurante ME para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R$ 2.940,74 (dois mil, novencentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos) ao Exeqüente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s).56.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/10/2012.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 22, ABRIL de 2013.

Edital

Processo Nº RT-739-97.2013.5.10.0103

Reclamante	Leones de Jesus Brandao
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Jwc Pereira Construções - ME (Pantanal Construtora)
Reclamado	Brookfield Incorporações S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO JWC Pereira Construções - ME (Pantanal Construtora), para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/06/2013 às 14.00 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 30, ABRIL de 2013.

Edital

Processo Nº RT-857-73.2013.5.10.0103

Reclamante	Sebastiao Brito de Freitas
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Fornari Indústria de Pães Ltda.
Reclamado	Claudino Fernando Alves de Souza
Reclamado	Virgínia Paula da Silveira
Reclamado	Nova Fornari Restaurante e Comércio de Alimentos Ltda. - ME

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Fornari Indústria de Pães Ltda, Claudino Fernando Alves de Souza, Virginia Paula da Silveira e Nova fornari Restaurante e Comercio de Alimentos LTDA-ME, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/06/2013 às 14h05 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 30, ABRIL de 2013.

Edital

Processo Nº RT-891-48.2013.5.10.0103

Reclamante	Julio Barbosa de Oliveira
Advogado	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado	Plataforma Empresa Urbanizadora Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Plataforma Empresa Urbanizadora Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/06/2013 às 14h25 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 30, ABRIL de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1229-90.2011.5.10.0103

Reclamante	Ediney da Silva Assis
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	D.V.Bonifacio - Construcoes - (Projecon Construções)
Reclamado	Castro Alves Tito - (Dilaceia Armafer)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) D.V.Bonifacio - Construcoes - (Projecon Construções) E CASTRO ALVES TITO (DILACEIA ARMAFER) para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R$ 709,65 ao Exeqüente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 29..

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 28/02/2013.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 26, ABRIL de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1709-34.2012.5.10.0103

Reclamante	Tertuliano Alves de Almeida Filho
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, jUiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/06/2013 às 14H02MIN, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 30, ABRIL de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1958-53.2010.5.10.0103

Reclamante	Edleusa Oliveira de Sousa
Advogado	ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA(OAB: 21656/DF)
Reclamado	Firmino Firmino Decoracoes Ltda Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Firmino & Firmino Decoracoes Ltda Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:
"DISPOSITIVO Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos inaugurais para condenar a reclamada FIRMINO E FIRMINO DECORAÇÕES LTDA a pagar à reclamante EDLEUSA OLIVEIRA DE SOUSA, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para este mister, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as seguintes parcelas: indenização pelo período da estabilidade gestacional (salários vincendos do período 10.4.2010 a 16.12.2010); aviso prévio indenizado, que deverá integrar o tempo de serviço para todos os efeitos; saldo salarial de 10 dias do mês de abril de 2010; 13º salário proporcional de 2010 (4/12, como postulado); férias 2009/2010, simples, acrescidas de 1/3; férias 2010, proporcionais, à razão de 3/12 (como pleiteado), acrescidas de 1/3; FGTS de todo o pacto laboral, na forma indenizada, inclusive sobre as verbas acima deferidas, com exceção das férias indenizadas; multa de 40% do FGTS, seguro-desemprego na forma indenizada (uma vez que não houve depósito de FGTS) correspondente a 4 cotas e multa do art. 477, § 8.º, da CLT, no valor da última remuneração, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Cumpra-se a obrigação de fazer determinada. Contribuições previdenciárias incidentes sobre o saldo de salário e o 13º salário (Lei 8.212/91), sujeitas à execução de ofício, na hipótese de não satisfeitas voluntariamente (art. 114, parágrafo terceiro da Constituição Federal). Descontos fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor de R$ 10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Cientes as partes (Súmula

197 do c. TST). Nada mais.".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 29, ABRIL de 2013.

Edital

Processo Nº RT-2109-19.2010.5.10.0103

Reclamante	Noelson Rodrigues de Souza
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB: 17511/DF)
Reclamado	Ecol Serviços de Construção e Acabamento Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Ecol Serviços de Construção e Acabamento Ltda. para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R$ 13.005,71 ao Exeqüente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 112.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 29/02/2012.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 29, ABRIL de 2013.

Edital

Processo Nº RT-2568-50.2012.5.10.0103

Reclamante	Nilson da Silva Pereira
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	C.G Pinheiro Construcoes - Me
Reclamado	Borges Landeiro
Advogado	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)
Reclamado	Construtora Tecnisa
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO C.G Pinheiro Construcoes - Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/06/2013 às 14.00 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 30, ABRIL de 2013.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Edital

Edital

Processo Nº RT-727-94.2011.5.10.0801

Reclamante	Weslainy Matos de Lacerda
Advogado	CLAIRTON LUCIO FERNANDES(OAB: 1308/TO)
Reclamado	Nutrileite - Fabricacao de Laticinio Ltda
Reclamado	Murilo Aguiar Mourao
Reclamado	Jose Edson Cavalcante da Silva
Reclamado	Rodoservice Comercio de Pneus Automotivos Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o executado, JOSÉ EDSON CAVALCANTE DA SILVA, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 397,92 (36,78%)
INSS Reclamante...: 221,13 (20,44%)
INSS Reclamado....: 402,05 (37,16%)
Custas Art.789....: 24,27 (2,24%)
Diversos.....: 36,57 (3,38%)
Total Geral: 1.081,94
Atualizado:30/11/2012

E, para que chegue ao conhecimento do executado: JOSÉ EDSON CAVALCANTE DA SILVA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas, 30, ABRIL de 2013.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1273-18.2012.5.10.0801

Reclamante	Jonas Lino Carneiro
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745/TO)
Reclamado	Construtora Andrade Ltda

Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	SERGIO FONTANA(OAB: 701/TO)

Valor da Execução: R$ 2.020,00 atualizado até 31/01/2013.

EDITAL DE LEILÃO

Primeiro Leilão : 12/6/2013, às 14h.
Segundo Leilão : 12/6/2013, às 15h.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

- 1 (um) aparelho de ar condicionado tipo split, marca Cônsul, modelo Bem Star, de 7.000 BTU's, em perfeito estado de conservação e funcionamento. Avaliação R$ 850,00;

- 1 freezer vertical, marca Cônsul, cor branca, com 7 compartimentos internos, capacidade 300 litros. Avaliação R$ 1.000,00, pois está em perfeita conservação.

- 1 aparelho de TV, marca Toshiba, modelo Lumina Line, cor prata, 29 polegadas, bom estado. Avaliação R$ 450,00.

Total da Avaliação: R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

LANÇO MÍNIMO: CINQUENTA POR CENTO DO VALOR DA AVALIAÇÃO.

DOS LEILÕES: Os leilões serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo o PRIMEIRO LEILÃO pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço na Quadra 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12, Palmas/TO, e, apenas não havendo a remição da execução ou, por qualquer razão, restar frustrada a alienação ou a adjudicação do(s) bem(ens) no primeiro Leilão, realizar-se-á o SEGUNDO LEILÃO também, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço na Quadra 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12, Palmas/TO, ficando os leiloeiros autorizados a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens) penhorado(s).
Os interessados poderão oferecer seus lanços na forma presencial ou por meio eletrônico, devendo se cadastrar 24 horas antes da realização do leilão pelo site. Para os leilões realizados pelo leiloeiro JORGE FRANCISCO, o cadastro ou lanço poderão ser efetuados acessando www.leiloesjudiciais.com.br ou, também, pelo telefone 08007079272.

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: Constituirá remuneração do leiloeiro a comissão de 5% sobre o valor da arrematação, da adjudicação, ou da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão e antes da assinatura do auto, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso (art.173, inciso I do PGC do TRT da 10ª Região).
Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a publicidade e antes da realização do leilão, a comissão do leiloeiro será de 3% sobre o valor do acordo ou do pagamento (art.173, § 1º).
A comissão devida pelo arrematante será depositada em conta judicial à disposição do Juízo juntamente com o sinal de pagamento de que trata o artigo 888 da CLT e paga ao leiloeiro depois de transitada em julgado a decisão homologatória da arrematação ou, de imediato, se não complementado o valor do lanço no prazo previsto no mesmo artigo (art.173, §2º).
Anulada a arrematação, ou deferida à remição ou a adjudicação, restituir-se-á ao arrematante o valor depositado a título de comissão do leiloeiro (art.173, §3º).
A comissão devida pelo remitente será paga no ato da remição e devida pelo executado em se tratando de adjudicação, depositada antes da assinatura da respectiva carta e paga ao leiloeiro depois do trânsito em julgado da decisão que a homologar (art.173, §4º).
A homologação do acordo, o deferimento do pedido de remição, ou de arrematação, ficará condicionada ao integral pagamento de todos os valores devidos ao leiloeiro (art.173, §5º).
Na hipótese de pagamento do valor da execução antes da realização do leilão, o leiloeiro receberá apenas as despesas que houver efetuado com a remoção, guarda e conservação dos bens, assim como as de edital e de divulgação, tudo por conta do executado, acrescidas de juros e correção monetária(art.175).

DA REMIÇÃO: A remição poderá ocorrer a qualquer tempo, antes de adjudicados, arrematados ou alienados os bens, ou seja, até a assinatura do auto de arrematação ou adjudicação, e desde que o executado consigne a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios e despesas de leiloeiro (art.651 e 694 do CPC).

DA ARREMATAÇÃO: A arrematação far-se-á pelo maior lanço em relação a cada leilão, desde que não inferior ao valor do lanço mínimo de 50%, obrigando-se o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lanço e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução (art.888 da CLT).
As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.
Caberá ao licitante a verificação da existência de ônus sobre os bens ofertados, ficando a cargo do arrematante os impostos e multas por ventura existentes, bem como as despesas decorrentes do registro da transferência de propriedade dos bens adquiridos.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas-TO, 30, ABRIL de 2013.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1662-03.2012.5.10.0801

Reclamante	Irapuan Santos Furtado Vieira
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: 1348/TO)
Reclamado	Construtora Construserve Ltda - Me
Reclamado	Estado do Tocantins

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADA a executada, Construtora Construserve Ltda - Me, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

Resumo de Cálculo
INSS Reclamante...: 154,45
INSS Reclamado....: 386,11
INSS Terceiros....: 111,98
INSS SAT.....: 57,93
Custas do Processo: 159,34
Custas Art.789....: 39,83
Total Geral: 909,64
Atualizado:31/03/2013

E, para que chegue ao conhecimento da executada: Construtora Construserve Ltda - Me, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas, 30, ABRIL de 2013.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2017-13.2012.5.10.0801

Reclamante	Jose Carlos Ferreira de Souza
Advogado	FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL(OAB: 1329/TO)
Reclamado	J. E. R. Rabelo - Me
Reclamado	E2 Engenharia Ltda - Me
Advogado	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 753-B/TO)
Reclamado	Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia do Tocantins

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADA a executada, J. E. R. Rabelo - Me, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 5.621,88 (84,37%)
INSS Reclamante...: 194,86 (2,92%)
INSS Reclamado....: 487,16 (7,31%)
INSS Terceiros....: 141,28 (2,12%)
INSS SAT.....: 73,06 (1,10%)
Custas do Processo: 116,33 (1,75%)
Custas Art.789....: 29,08 (0,44%)
Total Geral: 6.663,65
Atualizado:30/04/2013

E, para que chegue ao conhecimento da executada: J. E. R. Rabelo - Me, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas, 30, ABRIL de 2013.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-94-46.2012.5.10.0802

Reclamante	Raimunda Machado de Matos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	D L Recursos Humanos Ltda - Epp
Reclamado	Prefeitura Municipal de Palmas

"Quanto à entrega das guias do seguro desemprego, todavia, ante a inércia da reclamada, converto em indenização a obrigação de fazer respectiva.
Proceda a Secretaria à baixa na CTPS da reclamante, intimando-a a recebê-la no prazo de 48 horas.
Consumado o recebimento, remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para inclusão da indenização na conta.
Palmas, 30 de abril de 2013." Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-140-06.2010.5.10.0802

Reclamante	Higo Damasceno Sousa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Wevs Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
Reclamado	Jeferson Silva de Castro
Reclamado	Marcia Ferreira Valadares Castro

Tratando-se de processo arquivado há mais de 1 (um) ano, intime-se o(a) exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 270 c/c art. 276 do

Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10 Região. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-323-06.2012.5.10.0802

Reclamante	Silvanio Pereira da Silva Martins
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745-B/TO)
Reclamado	Construtora Andrade Ltda
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/DF)

Despacho de fls."Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:Total da execução R$ 7.585,08 Atualizado até: 30/04/2013
Liq. Exequente....: 7.058,39 INSS Reclamante...: 95,20 INSS Reclamado....: 237,97
INSS Terceiros....: 69,05 INSS SAT.....: 35,76 Custas do Processo: 52,94
Custas Art.789....: 35,77Convolo em penhora o numerário à disposição do Juízo, referente aos depósito recursal (fl.175), no importe de R$ 4.000,00, para garantia do título executivo.
Fixo o débito remanescente da executada em R$ 3.585,08, sem prejuízo de futuras atualizações.Citem-se os executados, para pagamento do débito de R$ 3.585,08, em 48 horas, sob pena de penhora.Palmas, 30 de abril de 2013. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-332-02.2011.5.10.0802

Reclamante	Eudimar Pereira da Silva
Advogado	VANUZA PIRES DA COSTA(OAB: 2191/TO)
Reclamado	Maria dos Anjos Pereira Vieira
Advogado	WHILLAM MACIEL BASTOS(OAB: 4340/TO)
Reclamado	Maria dos Anjos Pereira Vieira

Tratando-se de processo arquivado há mais de 1 (um) ano, intime-se o(a) exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10 Região. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-461-41.2010.5.10.0802

Reclamante	Sandra Silva Sousa
Advogado	RéGIS HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149-A/TO)
Reclamado	Wevs Comercio de Produtos Alimenticios Ltda
Reclamado	Jeferson Silva de Castro
Reclamado	Marcia Ferreira Valadares Castro

Tratando-se de processo arquivado há mais de 1 (um) ano, intime-se o(a) exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10 Região. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-512-52.2010.5.10.0802

Reclamante	Sortenes Madeira Ramos
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 80A/TO)
Reclamado	Claudileia Miam Cardoso
Advogado	CLAUDINEIA MIAN CARDOSO(OAB: 613/TO)

Tratando-se de processo arquivado há mais de 1 (um) ano, intime-se o(a) exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10 Região. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-536-46.2011.5.10.0802

Reclamante	Antonio Xavier da Costa
Advogado	MARCELO GOMES FERREIRA(OAB: 11.173/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL(OAB: 2412/TO)

DESPACHO Vistos e examinados. Vista ao Reclamante, para, querendo manifestar-se quanto à petição de fls. 575/578 no prazo de 10 dias. Palmas/TO, 30 de Abril de 2013 (Terça-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-884-64.2011.5.10.0802

Reclamante	Claudinei Alves Lima
Advogado	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610/TO)
Reclamado	SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: 3125/TO)

"VISTOS OS AUTOS. 1. Indefiro a pretensão do autor manifestada na peça de fl. 283, por preclusa a oportunidade, haja vista que deixou transcorrer in albis o prazo que lhe foi concedido no despacho de fl. 273. 2. Intime-se. 3. Após a comprovação dos recolhimentos legais, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 30 de abril de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-897-63.2011.5.10.0802

Reclamante	Rodrigo de Almeida
Advogado	GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO(OAB: 4631/TO)
Reclamado	Helcio Oliveira de Brito
Reclamado	Helcio Oliveira de Brito

Tratando-se de processo arquivado há mais de 1 (um) ano, intime-se o(a) exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10 Região. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-929-34.2012.5.10.0802

Reclamante	Muriel Nunes de Andrade
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)
Reclamado	Exclusive Mármores e Granitos Ltda - Ana Claudia Bertoldo de Oliveira Ferreira
Advogado	LOURENÇO CORREA BIZERRA(OAB: 3182/TO)
Reclamado	Ana Claudia Bertoldo de Oliveira Ferreira

"VISTOS OS AUTOS. 1. Considerando que foram realizados dois leilões sem que houvessem licitantes, defiro a adjudicação dos bens leiloados pelo valor do crédito líquido do autor no importe de R$17.366,98. 2. Lavre-se o auto de adjudicação. 3. Intimem-se as partes. 4. Decorrido o prazo para oposição de Embargos, expeça-se mandado para entrega dos bens. Palmas/TO, 30 de abril de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-937-45.2011.5.10.0802

Reclamante	Alexson Rodrigues Olimpio
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	LUCIANA MUCCINI CERQUEIRA(OAB: 4531-B/TO)
Reclamado	Pedro Correia de Araujo Junior

DESPACHO Vistos e examinados. Defiro a dilação de prazo requerida pela Reclamada, por 20 dias. Intime-se. Palmas/TO, 30 de Abril de 2013 (Terça-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-987-08.2010.5.10.0802

Reclamante	Augusto Sanches
Advogado	VIRGILIO FRAGA BORGES(OAB: 2501/TO)
Reclamado	Dimensional Engenharia e Construcoes Ltda
Reclamado	Zeckeu Rodrigues de Oliveira Junior
Reclamado	Valdeci Elvis Correa

Tratando-se de processo arquivado há mais de 1 (um) ano, intime-se o(a) exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10 Região. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1083-23.2010.5.10.0802

Reclamante	Marcia Everlanny Santos Bezerra
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Comercial Vanguarda Ltda Me
Reclamado	Valdir Borges Goncalves
Reclamado	Suelma Diniz Nunes Rabelo
Reclamado	Geremias Silva Duarte
Reclamado	Fabio Roberto Aguiar Leite

Tratando-se de processo arquivado há mais de 1 (um) ano, intime-se o(a) exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10 Região. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1132-93.2012.5.10.0802

Requerente	Reginaldo Rodrigues Camargo
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Requerido	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda
Requerido	Dinalva Souza Coelho
Requerido	Andrey Pereira Oliveira

"VISTOS OS AUTOS. Intime-se o autor para para se manifestar, em cinco dias, sobre a Exceção de Pré-Executividade apresentada pelo terceiro executado. Palmas/TO, 30 de abril de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1192-66.2012.5.10.0802

Reclamante	Edvanio dos Reis
Advogado	RENATO GODINHO(OAB: 2550/TO)
Reclamado	Interporto Futebol Clube
Advogado	IHERING ROCHA LIMA(OAB: 1384/TO)

Despacho de fls."Vistos os autos.Intimem-se as partes nos termos do art.884 da CLT, prazo e fins legais.Data supra.FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1216-65.2010.5.10.0802

Reclamante	Mayko Beckman Benicio
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745-B/TO)
Reclamado	Senna Construtora e Mineracao Ltda
Reclamado	Maria das Gracas Mourao
Reclamado	Elizeu Ribeiro Rocha
Reclamado	Ceza Filho Belem Menezes

Tratando-se de processo arquivado há mais de 1 (um) ano, intime-se o(a) exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10 Região. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1238-26.2010.5.10.0802

Reclamante	Raimunda Eliete Silva da Costa
Advogado	ELIZABETE ALVES LOPES(OAB: 3282/TO)
Reclamado	Sandro Barbosa de Souza

Tratando-se de processo arquivado há mais de 1 (um) ano, intime-se o(a) exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10 Região. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1425-34.2010.5.10.0802

Reclamante	Paulo Roberto Serpa Martins
Advogado	Ruth Nazareth do Amaral Rocha(OAB: 3798/TO)
Reclamado	Arlindo Carlos Vera
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)

Tratando-se de processo arquivado há mais de 1 (um) ano, intime-se o(a) exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10 Região. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1452-46.2012.5.10.0802

Reclamante	Railton de Souza Santos
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Aga Logistica Transportes Ltda
Advogado	IDÊ REGINA DE PAULA(OAB: 4206/TO)

Despacho de fls."Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:Total da execução R$ 5.918,67 Atualizado até: 30/04/2013
Liq. Exequente....: 4.867,41 INSS Reclamante...: 211,51 INSS Reclamado....: 494,98
INSS Terceiros....: 143,55 INSS SAT.....: 74,25 Custas do Processo: 101,58
Custas Art.789....: 25,39 Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R$ 5.918,67, valor atualizado até o dia 30/04/2013, em 48 horas, sob pena de penhora. Palmas, 30 de abril de 2013.
FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1504-42.2012.5.10.0802

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carnes e Derivados nos Estados Goiás e Tocantins
Advogado	ANA PAULA TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: 32768/GO)
Reclamado	Cesilio Agroindustrial Ltda
Advogado	JOÃO ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 4945/TO)

Despacho:"Vistos os autos.
Tendo em vista que a execução encontra-se totalmente garantida, declaro extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil.
Cumpra-se as determinações abaixo descritas:
1.Oficie-se ao Banco do Brasil, para que utilizando-se o saldo existente na conta judicial (fls.258), proceda o recolhimento dos encargos previdenciários, conforme valores de fls.252, zerando a conta, devendo o Banco devolver as guias devidamente autenticadas, prazo de 05 dias.
2.Devolvido as guias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Publique-se".
Palmas, 30 de abril 2013 Francisco Rodrigues de Barros Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1544-58.2011.5.10.0802

Reclamante	Claudiomar Almeida Nunes
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA(OAB: 4004-B/TO)

DESPACHO Vistos e examinados. Vista ao Reclamante, para, querendo manifestar-se quanto ao cálculo de fls. 1019/1042 no prazo de 10 dias. Palmas/TO, 30 de Abril de 2013 (Terça-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1630-29.2011.5.10.0802

Reclamante	Valdete Fonseca da Silva
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: 3125/TO)
Reclamado	Andre Von Bentzeen Rodrigues
Reclamado	Bruno Von Bentzeen Rodrigues
Reclamado	Brp-Participacoes e Locacoes Ltda
Reclamado	Agp Servicos de Cobranca Ltda.
Advogado	MARCELO SANTORO DRUMMOND(OAB: 72858/MG)

DESPACHO Vistos e examinados. Devidamente ciente da penhora realizada à fl. 208/209, bem como do bloqueio realizado (fls. 365) e das decisões exaradas pelo Juízo (fls. 365, 397/398, 417/419), a 1ª Executada se manteve inerte. Os valores da execução já foram liberados ao Exequente, consoante comprovantes de fl. 406/411. A manifestação da Executada para discutir a conta de liquidação, portanto, é completamente intempestiva, razão pela qual não conheço dos Embargos opostos. Palmas/TO, 30 de abril de 2013 (3ª Feira). Palmas/TO, 30 de abril de 2013 (3ª Feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1677-37.2010.5.10.0802

Reclamante	Emiliano Assad Lessa
Advogado	LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES(OAB: 4302/TO)
Reclamado	FCAS Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda
Reclamado	Sergio Ricardo da Silva
Reclamado	Regina Carvalho de Mello Silva

"VISTOS OS AUTOS. Intime-se o autor para se manifestar sobre a proposta da executada, em cinco dias. Palmas/TO, 30 de abril de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1852-94.2011.5.10.0802

Reclamante	Silvio Pereira Vieira
Advogado	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610/TO)
Reclamado	V C da Silva Construcoes e Comercio
Reclamado	SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: 3125/TO)
Reclamado	Valdenor Coutinho da Silva
Reclamado	Andre Von Bentzeen Rodrigues
Reclamado	Bruno Von Bentzeen Rodrigues
Reclamado	Brp-Participacoes e Locacoes Ltda

"VISTOS OS AUTOS. 1. Indefiro a pretensão do autor manifestada na peça de fl. 171, por preclusa a oportunidade, haja vista que deixou transcorrer in albis o prazo que lhe foi concedido no despacho de fl. 162. 2. Intime-se. 3. Após a comprovação dos recolhimentos legais, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 30 de abril de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1879-43.2012.5.10.0802

Consignante	Precil Pre-Moldados de Cimento Ltda ME
Advogado	DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO(OAB: 1309/TO)
Consignado	Aldemar Alves de Souza

Despacho:"Vistos os autos.
Paga integralmente o acordo, extingo a execução nos termos dos arts. 794, I c/c 795.
Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Ciência as partes, sendo o reclamado/consignado, por via postal".
Palmas, 30 de abril de 2013 Francisco Rodrigues de Barros Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1889-87.2012.5.10.0802

Reclamante	Jandson da Silva Santos
Advogado	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863/TO)
Reclamado	Atacadão Distribuição Comercio e Industria Ltda

Advogado	MURILLO MIRANDA CARNEIRO(OAB: 4588/TO)

Despacho: "Junte-se.
Ante o pagamento integral da presente execução, intime-se o autor, prazo e fins do art. 884 da CLT.
DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-2154-89.2012.5.10.0802

Reclamante	Talita da Silva Santos
Advogado	GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO(OAB: 4631/TO)
Reclamado	Força Sindical do Tocantins
Reclamado	Força Sindical

Despacho: "Junte-se.
Defiro à reclamada vista dos autos por dez dias, para anotação do PIS da reclamante informado às fls. 09. Intime-se.
Após, devolvam-se os autos ao arquivo.
DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-2229-31.2012.5.10.0802

Reclamante	Clesio Aires Barros
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745/TO)
Reclamado	Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda
Advogado	DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)

Despacho:"Vistos os autos.
1.Paga integralmente a execução, extingo-a nos termos dos arts. 794, I e 795, ambos do CPC.
2.Expeça-se Alvará ao exeqüente/advogado, liberando todo o saldo existente no depósito judicia (fls.558), deduzindo-se os valores das guias constantes na conta de liquidação, todos os valores deverão acompanhar o Alvará, conforme planilha de cálculos de fls.594,devendo a Caixa Econômica Federal devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias, zerando a conta.
3.Intime-se o exeqüente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias.
4.Intimem-se as partes deste despacho.
5.devolvidas as guias devidamente autenticadas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo".
Palmas, 30 de abril de 2013 Francisco Rodrigues de Barros Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2232-83.2012.5.10.0802

Reclamante	Joaquim Ribeiro Feitosa
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado	E H L - Projeto To 130/020 Ltda
Advogado	EDER MENDONÇA DE ABREU(OAB: 1087/TO)

Despacho de fls."Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
Especificação do débito: Total da execução R$ 1.656,41 Atualizado até: 30/04/2013
INSS Reclamante...: 457,49 INSS Reclamado....: 832,58 INSS Terceiros....: 241,45
INSS SAT.....: 124,89 Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R$ 1.656,41, valor atualizado até o dia 30/04/2013, em 48 horas, sob pena de penhora. Palmas, 30 de abril de 2013.
FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-12100-90.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-121/2009-802-10-00.1

Exequente	Wallyson Lisboa Rodrigues
Advogado	RICARDO GIOVANNI CARLIN(OAB: 2407/TO)
Executado	Paulo Sergio Vieira de Sousa

Tratando-se de processo arquivado há mais de 1 (um) ano, intime-se o(a) exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10 Região. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-14000-79.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-140/2007-802-10-00.6

Reclamante	Carlos Andre Peres Nunes
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Restaurante Luz do Sol Ltda - Me
Reclamado	Jose Pires de Moura
Reclamado	Maria Jose Bonfim Coelho de Moura

Tratando-se de processo arquivado há mais de 1 (um) ano, intime-se o(a) exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10 Região. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-14500-53.2004.5.10.0802

Processo Nº RT-145/2004-802-10-00.6

Reclamante	Maria Moura de Souza
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA(OAB: 726A/TO)
Reclamado	Dourival Meneis Cunha
Advogado	JOSÉ PEREIRA DE BRITO(OAB: 151-B/TO)
Reclamado	Dorival Meneses

Tratando-se de processo arquivado há mais de 1 (um) ano, intime-se o(a) exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10 Região. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-17700-29.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-177/2008-802-10-00.5

Reclamante	Kilvia Lima de Araújo
Advogado	FLAVIO SUARTE PASSOS(OAB: 2137/TO)
Reclamado	Concreta Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	MARCELO ROMANELLI CEZAR FERNANDES(OAB: 100355/MG)
Reclamado	Alessandro Marques
Reclamado	Concreta Service Pantanal Ltda

Tratando-se de processo arquivado há mais de 1 (um) ano, intime-se o(a) exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 270 c/c art. 276 do

Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10 Região. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-19000-31.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-190/2005-802-10-00.1

Reclamante	JOSE DA LUZ PONTES DOS SANTOS
Advogado	GIL REIS PINHEIRO(OAB: 1994/TO)
Reclamado	SINGAREHST - SINDICATO DOS GARCONS E EMPREGADOS EM BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DO ESTADO DO TOCANTINS

Despacho: "Junte-se.
Defiro vista dos autos por dez dias. Intime-se.
Após, devolvam-se os autos ao arquivo.
DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-19000-26.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-190/2008-802-10-00.4

Reclamante	Osvaldo Batista Belém
Advogado	EDWARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	GTEC Engenharia Construções Ltda.
Reclamado	Rodrigo Froes Rodrigues Pinto
Reclamado	Francisco Mario Frois

Tratando-se de processo arquivado há mais de 1 (um) ano, intime-se o(a) exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10 Região. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-29100-06.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-291/2009-802-10-00.6

Reclamante	Ester Rodrigues Viana de Oliveira
Advogado	GISELE DE PAULA PROENCA(OAB: 2664B/TO)
Reclamado	Escola Raios do Sol Ltda
Reclamado	Jonas Ribeiro de Sousa
Reclamado	Davi Ribeiro de Sousa
Reclamado	Ellen Lidia Ribeiro de Sousa Silva

Tratando-se de processo arquivado há mais de 1 (um) ano, intime-se o(a) exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10 Região. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-31000-58.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-310/2008-802-10-00.3

Reclamante	Nelson Marinho de Sousa
Advogado	RILDO CAETANO DE ALMEIDA(OAB: 310/TO)
Reclamado	Adalton Messias Nunes

Tratando-se de processo arquivado há mais de 1 (um) ano, intime-se o(a) exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10 Região. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-32200-52.1998.5.10.0802

Processo Nº RT-322/1998-802-10-00.5

Reclamante	MARIA CREUSA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)
Reclamado	Waldeci de Sousa Tavares

Tratando-se de processo arquivado há mais de 1 (um) ano, intime-se o(a) exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10 Região. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-40800-47.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-408/2007-802-10-00.0

Reclamante	Valdo Oliveira Reis
Advogado	EDWARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Gtec-Engenharia e Construcoes Ltda
Reclamado	Rodrigo Froes Rodrigues Pinto
Reclamado	Francisco Mario Frois

Tratando-se de processo arquivado há mais de 1 (um) ano, intime-se o(a) exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10 Região. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-41100-09.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-411/2007-802-10-00.3

Reclamante	Jovenil Rodrigues de Sales Filho
Advogado	EDWARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Gtec-Engenharia e Construcoes Ltda
Reclamado	Rodrigo Froes Rodrigues Pinto
Reclamado	Francisco Mario Frois

Tratando-se de processo arquivado há mais de 1 (um) ano, intime-se o(a) exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10 Região. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-41500-28.2004.5.10.0802

Processo Nº RT-415/2004-802-10-00.9

Reclamante	LUIS CARLOS DOS ANJOS OLIVEIRA
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: 3815/TO)
Reclamado	Construtora Natividade Ltda
Advogado	JUVENAL KLAYBER COELHO(OAB: 182A/TO)
Reclamado	Adelaide Pereira Cardoso
Reclamado	Pantaleao Pereira Cardoso

Tratando-se de processo arquivado há mais de 1 (um) ano, intime-se o(a) exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10 Região. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-43800-84.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-438/2009-802-10-00.8

Reclamante	Luiz Bezerra da Silva Filho
Advogado	EDWARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Construtora Walli Ltda
Advogado	RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909 -B/TO)
Reclamado	Itamar Rodrigues de Oliveira
Reclamado	Yure Pereira Paulino

Tratando-se de processo arquivado há mais de 1 (um) ano, intime-se o(a) exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10 Região. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-45800-96.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-458/2005-802-10-00.5

Reclamante	JOSE DA LUZ PONTES DOS SANTOS
Advogado	GIL REIS PINHEIRO(OAB: 1994/TO)
Reclamado	SINGAREHST - SINDICATO DOS GARCONS E EMPREGADOS EM BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)

Despacho: "Junte-se.
Defiro vista dos autos por dez dias. Intime-se.
Após, devolvam-se os autos ao arquivo.
DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-49100-95.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-491/2007-802-10-00.7

Reclamante	João Pereira Fonseca
Advogado	JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 96A/TO)
Reclamado	Sulbrasileira Construtora e Administradora de Bens Ltda
Reclamado	Lucinei Jorge Werner
Reclamado	Fabio Cassanelli

Tratando-se de processo arquivado há mais de 1 (um) ano, intime-se o(a) exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10 Região. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-54600-79.2006.5.10.0802

Processo Nº RT-546/2006-802-10-00.8

Reclamante	PAULO SERGIO DOS SANTOS
Advogado	EDWARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Lucky Assessoria e Construcao Ltda
Reclamado	Luciano Fernandes de Lima
Reclamado	Marcos Fernandes de Oliveira

Tratando-se de processo arquivado há mais de 1 (um) ano, intime-se o(a) exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10 Região. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-56100-49.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-561/2007-802-10-00.7

Reclamante	Carlito Borges de Abreu
Advogado	EDWARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Gtec-Engenharia e Construcoes Ltda
Reclamado	Rodrigo Froes Rodrigues Pinto
Reclamado	Francisco Mario Frois

Tratando-se de processo arquivado há mais de 1 (um) ano, intime-se o(a) exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10 Região. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-59000-68.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-590/2008-802-10-00.0

Reclamante	Animércia Siqueira de Santana
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Terranova Gráfica e Editora Jornalistíca Ltda.
Reclamado	Joao Antonio de Oliveira
Reclamado	Joao Antonio de Oliveira Filho

Tratando-se de processo arquivado há mais de 1 (um) ano, intime-se o(a) exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10 Região. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-59300-35.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-593/2005-802-10-00.0

Reclamante	RAIMUNDO FILOMENO TEIXEIRA SILVA
Advogado	EDWARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Suporte Construcoes Ltda Me
Advogado	DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR(OAB: 830/TO)
Reclamado	Ramon Alves de Oliveira
Reclamado	Antonio Francisco de Oliveira Filho

Tratando-se de processo arquivado há mais de 1 (um) ano, intime-se o(a) exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10 Região. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-65700-94.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-657/2007-802-10-00.5

Reclamante	Dagmar Rodrigues Pereira
Advogado	EDWARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Gtec-Engenharia e Construcoes Ltda
Reclamado	Rodrigo Froes Rodrigues Pinto
Reclamado	Francisco Mario Frois

Tratando-se de processo arquivado há mais de 1 (um) ano, intime-se o(a) exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 270 c/c art. 276 do

Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10 Região. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-70000-65.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-700/2008-802-10-00.3

Reclamante	Andrea Caroline Maciel Castro
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Easy Buy Comercio de Produtos e Servicos Pela Internet
Reclamado	Luiz Eduardo Auricchio Bottura
Advogado	FABRÍCIO DOS SANTOS GRAVATA(OAB: 260511/SP)
Reclamado	Erick Martins Freitas

Tratando-se de processo arquivado há mais de 1 (um) ano, intime-se o(a) exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10 Região. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-70700-80.2004.5.10.0802

Processo Nº RT-707/2004-802-10-00.1

Reclamante	Luiz Jose Rodrigues
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2.149A/TO)
Reclamado	COMAM CONSELHO MUNICIPAL DAS ASS. MORADORES DE ENTD. COMUNITARIAS DE PALMAS +01
Advogado	GILBERTO RIBAS DOS SANTOS(OAB: 1247B/TO)
Reclamado	MUNICIPIO DE PALMAS
Advogado	PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA(OAB: PROC-MUN/TO)

Despacho: "Junte-se.
Intime-se o reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, ante o teor do presente ofício.
DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-76100-36.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-761/2008-802-10-00.0

Reclamante	José Carlos Martins Pinto
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Coelho e Moura Ltda-Me
Reclamado	Rita de Cassia Coelho de Moura
Reclamado	Juliana Aparecida Soares Trindade Moura

Tratando-se de processo arquivado há mais de 1 (um) ano, intime-se o(a) exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10 Região. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-76600-05.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-766/2008-802-10-00.3

Reclamante	Luciano dos Reis Oliviera
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745-B/TO)
Reclamado	Restaurante Luz do Sol Ltda - Me

Tratando-se de processo arquivado há mais de 1 (um) ano, intime-se o(a) exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10 Região. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-97800-73.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-978/2005-802-10-00.8

Reclamante	JOSE WILSON PEREIRA DE SOUSA
Advogado	EDWARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Suporte Construcoes Ltda Me
Reclamado	ESP CONSTRUTORA LTDA.
Reclamado	Antonio Francisco de Oliveira Filho
Reclamado	Ramon Alves de Oliveira

Tratando-se de processo arquivado há mais de 1 (um) ano, intime-se o(a) exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10 Região. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-101400-34.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-1014/2007-802-10-00.9

Reclamante	Elma Rocha Martins
Advogado	LIDIANA PEREIRA BARROS CÔVALO(OAB: 2584/TO)
Reclamado	M. A. de Lima - Jornal
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES(OAB: 1874/TO)
Reclamado	Marta Alves de Lima

Tratando-se de processo arquivado há mais de 1 (um) ano, intime-se o(a) exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10 Região. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-105800-91.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-1058/2007-802-10-00.9

Reclamante	Wilson E. Bertini Filho
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149A/TO)
Reclamado	Terranova Grafica e Editora Jornalistica Ltda
Reclamado	Joao Antonio de Oliveira
Reclamado	Joao Antonio de Oliveira Filho

Tratando-se de processo arquivado há mais de 1 (um) ano, intime-se o(a) exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10 Região. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-118200-69.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1182/2009-802-10-00.6

Reclamante	Adão Pereira da Silva
Advogado	ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO(OAB: 2549/TO)
Reclamado	Fiel Construtora
Reclamado	Almir Alves da Silva
Reclamado	Michel Leno Barbosa da Silva

Tratando-se de processo arquivado há mais de 1 (um) ano, intime-

se o(a) exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10 Região. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-223200-58.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-2232/2009-802-10-00.2

Reclamante	Solania Ribeiro Viana Dias
Advogado	ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA(OAB: 3066/TO)
Reclamado	Claudio Agostinho da Silva
Reclamado	Claudio Agostinho da Silva

Tratando-se de processo arquivado há mais de 1 (um) ano, intime-se o(a) exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10 Região. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-557-51.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MATEUS LOPES DA SILVA
ADVOGADO	JUAREZ RIGOL DA SILVA(OAB: 606)
RECLAMADO	MUNICÍPIO DE PALMAS
RECLAMADO	CONSTRUTORA J. COUTO, INCORPORADORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EPP

P

PROCESSO Nº0000557-51.2013.5.10.0802 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MATEUS LOPES DA SILVA

RÉU: CONSTRUTORA J. COUTO, INCORPORADORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EPP e outros

Audiência Inicial: 13/05/2013 08:50

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) CONSTRUTORA J. COUTO, INCORPORADORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EPP - CNPJ: 08.156.839/0001-25

a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **13/05/2013 08:50**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo sítio <http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Sigiloso*	Chave de acesso**
Minutar despacho	Despacho	Não	13050109553001100000000001
SENTENÇA	Documento Diverso	Não	13042609490441500000000001
PETIÇÃO	Manifestação	Não	13042609490076100000000001
Intimação	Intimação	Não	13042520435292100000000001
Despacho	Despacho	Não	13042520435292100000000001
Notificação não entregue, aud.	Aviso de Recebimento	Não	13042516440276600000000001
certidão	Certidão	Não	13042516440238900000000001
CADASTRO CNPJ	Documento Diverso	Não	13031209213629400000000001

PROCURAÇÃO E	Procuração	Não	130312092138250000000001
COMPROVANTE DE	Documento Diverso	Não	130312092136900000000001
DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento Diverso	Não	130312092137586000000001
Petição Inicial	Petição Inicial	Não	130312092135587000000001
despacho	Despacho	Não	130312123016660000000001
Notificação	Notificação	Não	130313095216906000000001
Notificação	Notificação	Não	130313095921734000000001
Diligência	Diligência	Não	130325091649958000000001

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS, 2 de maio de 2013.

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-69-66.2013.5.10.0812

Reclamante	Maria dos Reis Leite Ferreira
Advogado	ARCEDINO CONCESSO PEREIRA FILHO(OAB: 5037/TO)
Reclamado	Banco da Amazonia Sa
Advogado	MAURICIO CORDENONZI(OAB: 2223/TO)

Vistos, etc.

Defiro o requerimento do reclamante.
Expeça-se o competente mandado.
Araguaína/TO, terça-feira, 30 de abril de 2013.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-70-51.2013.5.10.0812

Reclamante	Loore Hellen Silva Reis
Advogado	ARCEDINO CONCESSO PEREIRA FILHO(OAB: 5037/TO)
Reclamado	Banco da Amazonia Sa
Advogado	MAURICIO CORDENONZI(OAB: 2223/TO)

Vistos, etc.

Defiro o requerimento da reclamante à fl. 141.
Expeça-se o competente mandado.
Araguaína/TO, terça-feira, 30 de abril de 2013.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Edital

EDITAL Nº 01/2013

EDITAL DE INSPEÇÃO INTERNA ORDINÁRIA Nº 01/2013

A Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, titular da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no Provimento Geral Consolidado, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, em 5/4/2006, OF. Circ. SCR nº 007/2006 de 6 de abril de 2006 e da PORTARIA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA N.º 01/2013, torna público que no período 10 a 14 de junho de 2013 (segunda a sexta-feira), será realizada INSPEÇÃO INTERNA ORDINÁRIA deste Juízo, sediado na Av. Presidente Castelo Branco, n.º 1601, Setor Brasil, Araguaína-TO.

1. Os trabalhos terão início às 08 horas do dia 10/6/2013 (segunda-feira), tendo como Secretário o servidor FERNANDES ANTONIO SILVA (102691-7), assistente de juiz, encerrando-se às 18 horas do dia 14/6/2013 (sexta-feira).

2. Haverá suspensão do expediente externo e dos prazos processuais no período da mencionada inspeção, salvo quanto à realização de audiências na atividade itinerante.

3. A Inspeção será realizada pelo Juiz no exercício da titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, devendo abranger todos os processos e cartas precatórias em andamento, inclusive os arquivados provisoriamente, verificando-se, ainda, a qualidade dos serviços da vara do trabalho e a regularidade dos registros informatizados.

4. Durante a Inspeção Judicial somente serão submetidas à apreciação as petições de caráter urgente, que importem em perecimento de direito, bem como aquelas que encerram reclamações relacionadas ao funcionamento da vara do trabalho.

5. Todos os servidores lotados neste Juízo deverão comparecer, no horário mencionado no item 1, ressalvados aqueles que estejam em gozo de férias.

6. Os processos em carga com advogados e peritos deverão ser requisitados pela Secretaria, para inspeção, e posteriormente devolvidos aos interessados.

O presente edital, conferido e subscrito, _____, pelo Diretor de Secretaria Wellington Holanda Morais Júnior, irá à publicação no DEJT e será afixado no local de costume, para que chegue ao conhecimento de todos, após assinado pela juíza titular desta vara.

Araguaína, quinta-feira, 25 de abril de 2013.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína

Portaria

PORTARIA Nº 01-2013

PORTARIA DA 2ª VARA DO TRALHO DE ARAGUAÍNA N.º 01/2013

A Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, titular da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no Provimento Geral Consolidado, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, em 5/4/2006 e OF. Circ. SCR nº 007/2006 de 6 de abril de 2006, RESOLVE:

1. Designar Inspeção Judicial na 2ª Vara do Trabalho de Araguaína no período de 10 a 14 de junho de 2013 (segunda a sexta-feira), cujos trabalhos terão início às 8 horas do dia 10/6/2013, encerrando-se às 18 horas do dia 14/6/2013, na sede deste Juízo, na Av. Presidente Castelo Branco, n.º 1601, Setor Brasil, Araguaína/TO, horário que deverá ser observado pelos servidores desta unidade.

2. Haverá suspensão do expediente e dos prazos processuais no período da mencionada inspeção, salvo quanto à realização de audiências na atividade itinerante.

3. Serão inspecionados todos os processos e cartas precatórias em andamento na 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, inclusive os arquivados provisoriamente, bem como os registros informatizados.

4. Os processos em carga com advogados e peritos deverão ser requisitados pela Secretaria para inspeção e posteriormente devolvidos aos interessados.

5. Oficiem-se a Desembargadora Presidente do Eg. TRT da 10ª Região em função corregedora, o Ministério Público do Trabalho em Araguaína e o Senhor Presidente da OAB/Subseção de Araguaína.

a) Fica facultado ao representante indicado pela OAB o acompanhamento dos trabalhos de inspeção.

6. Expeça-se edital, afixando-o no quadro de aviso desta 2ª Vara do Trabalho, com publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

7. Publique-se no DEJT e afixe-se no local de costume desta Vara.

Araguaína/TO, quinta-feira, 25 de abril de 2013.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína

VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-29-34.2013.5.10.0861

Reclamante	Leonardo Pereira de Sousa
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Oliveira e Galdino Ltda
Advogado	JOSÉ FERREIRA TELES(OAB: 1746/TO)
Reclamado	Gerson Ferreira de Oliveira
Reclamado	Cleusa Galdina de Oliveira

Vistos e examinados. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo: Total da execução R$ 4.829,20 Atualizado até: 30/04/2013
Liq. Exequente....: 4.829,20 No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no polo passivo da execução os sócios da Empresa Executada, Sr(s). GERSON FERREIRA DE OLIVEIRA e CLEUSA GALDINA DE OLIVEIRA (qualificados às fls. 91), respeitado o benefício de ordem. Incluam-se os sócios executados no sistema de administração dos processos (SAP). Cite-se a empresa executada por seu procurador (DJE) e os sócios executados pela via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região) para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Decorridos os prazos, conclusos. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de

Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

Em havendo integral garantia/pagamento do débito, fica desde já autorizado o registro no BNDT, mediante termo nos autos, da respectiva situação. Decorridos os prazos, conclusos.

Guaraí/TO, 30 de abril de 2013 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-99-85.2012.5.10.0861

Reclamante	Gilmar Ribeiro de França
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Embrace Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda
Advogado	MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO(OAB: 28784/GO)

DESPACHO: Vistos os autos. Ante o trânsito em julgado da decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, interposto pelo(a) Reclamado(a), converto a presente em execução definitiva. Expeçam-se os ofícios, conforme item 8 da sentença, fls. 117. Sem prejuízo e ante a garantia da presente execução, conforme depósitos de fls. 126, 205verso e 210verso, intimem-se as partes, por seus procuradores, para manifestação nos termos do art. 884 da CLT, no prazo legal. GUARAÍ, 29 de abril de 2013. ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-99-51.2013.5.10.0861

Reclamante	Sônia Maria Pereira da Silva Sousa
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda
Advogado	ÂNGELA MARTINS DA CRUZ(OAB: 24074/GO)
Reclamado	Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
Advogado	ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB: 17305/BA)

Vistos e examinados. Ao exame dos autos, verifico que a Reclamada interpôs tempestivamente o Recurso Ordinário (fls. 263-275), oportunidade em que juntou aos autos comprovação do depósito recursal com a utilização de guia de depósito judicial trabalhista, efetuado junto à Caixa Econômica Federal. O depósito recursal, portanto, restou efetuado em desacordo com a Instrução Normativa nº 26, do Colendo TST, que determina seja realizado por meio de Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social GFIP. Nesse sentido, foi editada a Súmula 426, do C. TST, estabelecendo-se exceção somente na hipótese de relação de trabalho não submetida ao regime do FGTS.: "DEPÓSITO RECURSAL. UTILIZAÇÃO DA GUIA GFIP. OBRIGATORIEDADE Nos dissídios individuais o depósito recursal será efetivado mediante a utilização da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social GFIP, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 899 da CLT, admitido o depósito judicial, realizado na sede do juízo e à disposição deste, na hipótese de relação de trabalho não submetida ao regime do FGTS." Considerando que a relação de trabalho entre as partes submete-se ao regime do FGTS, DENEGO seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. Publique-se. Guaraí/TO, 30 de abril de 2013 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-109-95.2013.5.10.0861

Reclamante	Pedro Paulo Freitas do Nascimento
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Construtora Camillo e Empreendimentos Ltda
Advogado	ANTONIO MALAQUIAS CHAVES JUNIOR(OAB: 8290/MA)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE a reclamada, por seu procurador, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição do reclamante que noticia o descumprimento do acordo.

Guaraí-TO, 30 de Abril de 2013 (Terça-feira)

Rafael Lopes Pontes
Assistente de Juiz

Despacho

Processo Nº RT-121-12.2013.5.10.0861

Reclamante	Franciane Sousa Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Auto Peças Lagedo
Advogado	IDÊ REGINA DE PAULA(OAB: 4206/TO)
Reclamado	Raimundo Carneiro Guimarães
Advogado	IDÊ REGINA DE PAULA(OAB: 4206/TO)
Reclamado	Sônia Guimarães
Advogado	IDÊ REGINA DE PAULA(OAB: 4206/TO)

"Vistos os autos. Ante o silêncio do(a) Reclamante, considero integralmente cumprido o acordo homologado às fls. 25. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação nº 3/2011/TRT10. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Decorrido in albis o prazo de 8 (oito) dias para as partes, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Guaraí/TO, 29 de abril de 2013 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-297-59.2011.5.10.0861

Reclamante	Luan Francisco Rodrigues
Advogado	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908/TO)
Reclamado	N. da Silva Linard
Reclamado	Nelton da Silva Linard

ATO ORDINATÓRIO

"Ante os termos do despacho de fls. 203 e, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o (a) EXEQUENTE, por seu procurador, para, no prazo de 05 dias, manifestar seu interesse na adjudicação do bem menanescente (cortador de alumínio marcar SOMAR)."

Guaraí-TO, 29/04/2013.

Houffler Belmiro Souto de Albuquerque
Assistente de Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-386-48.2012.5.10.0861

Reclamante	Edeires Carneiro de Oliveira

Advogado	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908/TO)
Reclamado	Mais Montagens e Automação Industrial Ltda
Advogado	OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO(OAB: 196717/SP)

DESPACHO Vistos os autos. Intime-se a Executada, por seu advogado, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, depositar em uma conta judicial a disposição deste juízo, o valor de R$ 559,88, sob pena de execução. Esclareço a Executada, que o importe acima refere a diferença entre a conta homologada às fls. 217, a transferência de fls. 225 e o saldo atualizado do depósito recursal de fls. 117, conforme informação da CEF à fls. 230. Guaraí-TO, 30 de Abril de 2013 (Terça-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-523-30.2012.5.10.0861

Reclamante	Jânio Marcos Ferreira de Santana
Advogado	ANTÔNIA FABIANA MONTEIRO COSTA(OAB: 10776/PA)
Reclamado	Coopvag - Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale do Araguaia
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413-B/TO)

DESPACHO Vistos os autos. Considerando que as parcelas indicadas como inadimplentes pelo Exequente na petição de fls. 378 -380 já se encontram em execução, conforme cálculos de fls. 361-364, indefiro o requerimento do Exequente de fls. 378-380. Publique -se. Guaraí-TO, 30 de Abril de 2013 (Terça-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-586-89.2011.5.10.0861

Reclamante	Ricardo Charles da Silva Ribeiro
Advogado	ALESSANDRO ROGES PEREIRA(OAB: 2326/TO)
Reclamado	Sebastião José de Carvalho
Advogado	CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO(OAB: 906/TO)
Reclamado	Empresa Agrícola Entre Rios Ltda
Advogado	CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO(OAB: 906/TO)
Reclamado	Pedro Afonso Açúcar e Bionergia S.A
Advogado	LETICIA ABU KAMEL LASMAR(OAB: 113266/MG)

DESPACHO Vistos os autos. Intimem-se o Exequente e os Executados Sebastião José de Carvalho e Empresa Agrícola Entre Rios Ltda, por seus advogados, para apresentarem resposta ao Embargos à Execução, fls. 1573-1579, interposto pela 3ª Executada Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A., no prazo legal. Intimem-se, também, TODOS os Executados, por seus procuradores, para apresentarem resposta ao Embargos à Execução, fls. 1580-1661, interposto pelo Exequente, no prazo legal. Guaraí-TO, 30 de Abril de 2013 (Terça-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-720-82.2012.5.10.0861

Reclamante	Cicera Ramos
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA(OAB: 726-B/TO)
Reclamado	Alex H. Freo (Churrascaria Raja Gaúcha - Me)
Advogado	JACKSON MACEDO DE BRITO(OAB: 2934/TO)
Reclamado	Alex Henrique Freo

DECISÃO / ALVARÁ Nº _____-0000720-82.2012.5.10.0861 Determino ao Banco do Brasil S.A. que, com o valor referente aos depósitos judiciais nº 4.000.124.652.590 e 2.300.120.296.759 de fls. 198 e 209, adicionado juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação:

1. Libere a(o) Sr(a) Cicera Ramos ou a seu advogado(a) Dr(a). ROBERTO NOGUEIRA, OAB Nº 726-B/TO, CPF Nº 35518820100 (constituído à fl. 10) o importe correspondente a 89,65% do(s) do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC;

2. Recolha 2,28% do saldo à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia GRU, com preenchimento dos dados processuais e valor no sítio do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), além dos seguintes: Unidade Gestora (080016)-TRT10, código 18740-2-STN-CUSTAS JUDICIAIS.") 3. Recolha 1,80% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS). 4. Recolha 4,96% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador/SAT. 5. Recolha 1,31% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2917(CNPJ) ou 2810 (CEI), referente ao INSS Terceiros. Em se tratando de depósito recursal/judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à agência onde a presente decisão for apresentada, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ções).

Os comprovantes de movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados pelo banco depositário a este juízo, no prazo de 5 dias. ESTA DECISÃO POSSUI FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PELO PRAZO DE 90 DIAS. Publique-se. Guaraí/TO, 30 de abril de 2013 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-757-12.2012.5.10.0861

Reclamante	Clemente Claudio Barbosa Vasconcelos
Advogado	SERGIO ARTUR SILVA BORGES(OAB: 3469/TO)
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância LTDA
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)

Vistos os autos. Ante a comprovação de levantamento do alvará 19/2013, conforme folha retro, tenho por cumprida a obrigação contida na sentença. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Após, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Guaraí/TO, 30 de abril de 2013 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-899-16.2012.5.10.0861

Reclamante	Darley Pereira da Costa
Advogado	SERGIO ARTUR SILVA BORGES(OAB: 3469/TO)
Reclamado	Nivaldo Antônio Rosa de Oliveira e Cia Ltda - ME
Advogado	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955/TO)

DESPACHO Vistos os autos. Intimem-se as partes, por seus advogados, para ciência das transferências realizadas, conforme comprovantes de fls. 55, e requererem o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção da execução, nos termos

do art. 794, I do CPC. Guaraí-TO, 30 de Abril de 2013 (Terça-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-913-97.2012.5.10.0861

Reclamante	Raiane Lopes da Silva
Advogado	JULIO CESAR DE SOUZA FERREIRA(OAB: 5419/TO)
Reclamado	Maurílio Ribeiro da Costa
Advogado	JOãO DOS SANTOS GONçALVES DE BRITO(OAB: 1498-B/TO)

"Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R$ 3.664,50 Atualizado até: 30/04/2013 Liq. Exequente....: 3.664,50 (100,00%) Cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar(em) o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Em havendo integral garantia/pagamento do débito, fica desde já autorizado o registro no BNDT, mediante termo nos autos, da respectiva situação. Decorridos os prazos, conclusos.

Guaraí/TO, 30 de abril de 2013 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-920-89.2012.5.10.0861

Reclamante	Maria Aparecida Sousa Lima
Advogado	JULIO CESAR DE SOUZA FERREIRA(OAB: 5419/TO)
Reclamado	Gr S.A.
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 244463/SP)
Reclamado	Pedro Afonso Acúcar e Bioenergia S.A.
Advogado	ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB: 17305/BA)

DESPACHO Vistos os autos. Ante o trânsito em julgado da decisão de fls. 343-350, intime-se a Reclamante, por seu advogado, para se manifestar sobre a petição da 1ª Reclamada e juntada de documentos às fls. 352-354, devendo a autora comunicar a este juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, eventual dificuldade para percepção do benefício previdenciário, sob pena de ser considerado cumprida a obrigação da 1ª Reclamada. No mesmo prazo, deverá a Reclamada GR S.A. depositar em conta judicial vinculada ao presente feito o valor de R$ 1.020,00 (mil e vinte reais), referente às custas e condenação ao pagamento dos honorários periciais, sob pena de execução. Guaraí-TO, 30 de Abril de 2013 (Terça-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-958-04.2012.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	NADIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO(OAB: 2834/TO)
Reclamado	Evangelista Moreira da Silva

DESPACHO Vistos os autos. Considerando que o prazo de 10 (dez) dias conferido à autora para se manifestar sobre eventual descumprimento do acordo venceu no dia 11.4.2013, conforme certidão de fls. 32, tendo sido o acordo considerado integralmente cumprido (despacho de fls. 32), indefiro o requerimento de fls. 35, pois precluso. Publique-se. Guaraí-TO, 30 de Abril de 2013 (Terça-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1030-25.2011.5.10.0861

Reclamante	Daniela Pires Cavalcante
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado	ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO(OAB: 1118/TO)

DESPACHO: Vistos os autos. Ante a apresentação do(s) comprovante(s) de pagamento e o silêncio do(a) Exequente, tenho por satisfeita a obrigação, razão pela qual extingo a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação n.º 3/2011/TRT10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PF-TO/PGF/AGU. Determino a EXCLUSÃO do(s) Executado(s), nos registros do BNDT, caso ainda não realizada pela Secretaria. Publique-se. Decorrido(s) in albis o(s) prazo(s) legal(ais), remetam-se os autos ao arquivo. ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1102-75.2012.5.10.0861

Reclamante	Hélio Mendes dos Santos
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Construtora Chaves de Oliveira - Me
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552/TO)
Reclamado	Debrail de Oliveira Junior
Reclamado	Kaique Chaves de Moura

"Vistos e examinados. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo: Total da execução R$ 3.523,28 Atualizado até: 30/04/2013

Liq. Exequente....: 3.523,28 No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no polo passivo da execução o(s) sócio(s) da Empresa Executada, Sr(s). DEBRAIL DE OLIVEIRA JUNIOR e KAIQUE CHAVES DE MOURA (qualificados à(s) fl(s). 93 e 94), respeitado o benefício de ordem. Incluam-se os sócios executados no sistema de administração dos processos (SAP). Cite-se a empresa executada por seu procurador (DJE) e os sócios executados pela via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região) para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Decorridos os prazos, conclusos. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Em havendo integral garantia/pagamento do débito, fica desde já autorizado o registro no BNDT, mediante termo nos autos, da respectiva situação. Decorridos os prazos, conclusos.

Guaraí/TO, 30 de abril de 2013 (3ª Feira). ASSINADO

ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1103-60.2012.5.10.0861

Reclamante	Dioclides Rodrigues Damasceno
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Construtora Chaves de Oliveira - Me
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552/TO)
Reclamado	Debrail de Oliveira Junior
Reclamado	Kaique Chaves de Moura

"Vistos e examinados. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo: total da execução R$ 3.523,28 Atualizado até: 30/04/2013
Liq. Exequente....: 3.523,28 No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no polo passivo da execução o(s) sócio(s) da Empresa Executada, Sr(s). DEBRAIL DE OLIVEIRA JUNIOR e KAIQUE CHAVES DE MOURA (qualificados à(s) fl(s). 94 e 95), respeitado o benefício de ordem.
Incluam-se os sócios executados no sistema de administração dos processos (SAP). Cite-se a empresa executada por seu procurador (DJE) e os sócios executados pela via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região) para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Decorridos os prazos, conclusos. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Em havendo integral garantia/pagamento do débito, fica desde já autorizado o registro no BNDT, mediante termo nos autos, da respectiva situação. Decorridos os prazos, conclusos.
Guaraí/TO, 30 de abril de 2013 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1119-14.2012.5.10.0861

Reclamante	Edivan Lopes da Silva
Advogado	SERGIO ARTUR SILVA BORGES(OAB: 3469/TO)
Reclamado	P.H.C Construtora Ltda - Epp
Advogado	REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA(OAB: 4332/TO)

DESPACHO Vistos os autos. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o comprovante de depósito no valor de R$ 1.000,00 apresentado pela Reclamada na petição de folha retro, sob pena de ser considerado pago o referido valor.
Após, remetam-se os autos à contadoria. Guaraí-TO, 30 de Abril de 2013 (Terça-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1120-96.2012.5.10.0861

Reclamante	Edilson Vieira do Nascimento
Advogado	SERGIO ARTUR SILVA BORGES(OAB: 3469/TO)
Reclamado	P.H.C Construtora Ltda - Epp
Advogado	REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA(OAB: 4332/TO)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o reclamante, por seu procurador, para querendo, manifestar-se sobre a petição do reclamado, no prazo legal.
Guaraí-TO, 30 de Abril de 2013 (Terça-feira)

Rafael Lopes Pontes
Assistente de Juiz

Despacho

Processo Nº RT-27000-95.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-270/2009-861-10-00.8

Reclamante	Euziel Aguiar Lopes
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405A/TO)
Reclamado	Expresso Goiatins Transporte, Cargas e Turismo Ltda - Me
Advogado	ÉDISON FERNANDES DE DEUS(OAB: 2959A/TO)
Reclamado	Lisandra Coelho Jardim
Reclamado	Abel Eugenio Goncalves Leitao

"Vistos e examinados. Ante a inércia do Exequente, determino, em cumprimento ao Ato nº 1, GCGJT, de 1/02/2012, remessa dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, com as observações necessárias, pelo que deverá o exequente indicar bens para prosseguimento da execução. Publique-se. Guaraí/TO, 29 de abril de 2013 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho"

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-99-11.2012.5.10.0821

Reclamante	Lazaro do Nascimento Viana
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Serviços
Reclamado	Urbeluz Enrgia S/A
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)
Reclamado	Daniel Nunes da Silva
Reclamado	Jonas Felix dos Santos

CERTIDÃO/CONCLUSÃO
Certifico e dou fé que em consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas CNE, não foi possível identificar os sócios da empresa Uberluz Energética S/A CNPJ 00.587.811/0001-30, pois trata-se de sociedade anônima.
Certifico mais, que efetuei consulta via sistema RENAJUD, cujo resultado encontra-se em anexo.
Era o que havia a certificar.
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 29 de abril de 2013(2ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS OS AUTOS.

Proceda-se o bloqueio de circulação dos veículos de placas EUK 6090 SP e DTA1162 SP e bloqueio de licenciamento dos demais veículos discriminados na relação anexa, registrados em nome da executada Uberluz Energética S/A CNPJ 00.587.811/0001-30, via sistema RENAJUD.

Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi/TO, 29 de abril de 2013 (2ªf.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-146-19.2011.5.10.0821

Reclamante	Sandro Weris dos Reis Pereira
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
Reclamado	Cetel Instalacoes Eletricas Ltda + 1
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)

Despacho à fl. 482: "Vistos os autos. 1. Ante a manifestação do Setor de Cálculos Judiciais (fls. 481), intime-se o Reclamante, para manifestação, visando os ajustes necessários acerca do cálculo de liquidação da sentença. 2. Intime-se o Reclamante. Gurupi(TO), 22 de abril de 2013 (3ª f.). Elysangela de Souza Castro Dickel. Juíza do Trabalho".

Manifestação cálculos: "Em atenção ao r. despacho de fl. 480, esta SCJ, respeitosamente, vem prestar a V.Exa. os seguintes esclarecimentos:
a)Cálculos do reclamado (fl.458/473) Os cálculos apresentados pelo reclamado à fl. 472 contêm os seguintes vícios: No decorrer do contrato de trabalho, o reflexo da HE sobre 13º salário será apurado pela média física das horas prestadas no ano, multiplicando este número pelo valor de 01 (uma) HE de dezembro, observada a proporcionalidade do 13º. Porém o reclamado somou as horas extras laboradas de agosto a dezembro/2008 e as dividiu por 12, encontrando a quantidade aquém do devido, quando o correto seria dividi-las por 5 (nº de meses trabalhados). Do mesmo modo aconteceu no mês da rescisão. Para calcular o reflexo da HE no 13º salário da rescisão, deverá ser apurada primeiramente a média das HE realizada no ano da rescisão (total das HE prestadas no ano da rescisão / nº total de meses trabalhados). O número médio encontrado será multiplicado pelo valor de 01 (uma) HE no mês da rescisão, observando, ainda, a proporcionalidade do 13º salário da rescisão.
b) Não houve também a incidência dos reflexos das horas extras no RSR sobre as demais parcelas (férias, 13º salário e FGTS + 40%). Conforme decisão transitada em julgado, o somatório destas duas parcelas: horas extras realizadas acrescidas dos reflexos no RSR (horas extras e reflexos no RSR) compõe a média para o pagamento das férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%.
c) Cálculos do reclamante (fl.444/451) Os cálculos apresentados pelo reclamante também não estão em consonância com a decisão transitada em julgado, visto que utilizou a remuneração no mês de agosto/2008 (fl. 446) considerando como trabalhado integralmente; há incorreções também quanto a aplicação dos índices de correção monetária, pois deverá ocorrer na forma da Súmula nº 381 do TST, ou seja, a correção monetária incide a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
Diante do exposto, esta SCJ, respeitosamente, solicita o retorno dos autos ao reclamante para os ajustes necessários. Gurupi, 18 de abril de 2013. Glênio de Aguiar Fonseca. Técnico Judiciário".

Despacho

Processo Nº RT-199-63.2012.5.10.0821

Reclamante	Rogerio Alves Feitosa
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Posto Tins Ltda Me
Advogado	GERCINO GONÇALVES BELCHIOR(OAB: 10843/GO)
Reclamado	Vera Lucia Pessoa Godoi
Reclamado	Degir Miranda Filho
Reclamado	Auto Posto Planalto Ltda
Reclamado	Auto Posto Renascer Ltda - Me
Reclamado	Auto Posto Dinamico de Combustiveis Ltda - Epp
Reclamado	Posto 7 Ltda - Me
Reclamado	Posto do Ceu Ltda - Epp
Reclamado	Posto Terra do Boi Ltda
Reclamado	Gpetros - Derivados de Petroleo Ltda - Epp
Reclamado	Posto Rodoviario de Goiania Ltda - Epp
Reclamado	Auto Posto Jr Ltda
Reclamado	Posto Vila Pedroso Ltda

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.
Gurupi(TO), 29 de abril de 2013 (2ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS, ETC...

1.Considerando que os sócios da executada, Vera Lúcia Pessoa Godoi e Degenir Miranda Filho, possuem participação no capital social das empresas abaixo nominadas:
TINSPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA CNPJ 05.405.423/0001-05.
POSTO RENASCER LTDA CNPJ 08.624.139/0001-18
POSTO DINÂMICO CNPJ 01.127.161/0001-03
AUTO POSTO 7 CNPJ 10.645.228/0001-92
AUTO POSTO DOCEU LTDA CNPJ 04.288.310/0001-04

POSTO TERRA DO BOI LTDA CNPJ 05.606.362/0001-44
GPETROS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA CNPJ 08.516.607/0001-30
POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA CNPJ 01.233.352/0001-50
AUTO POSTO JR LTDA CNPJ 01.825.900/0001-30
POSTO VILA PEDROSA CNPJ 24.869.737/0001-03
conforme documentos ás fls.273/281, determino a inclusão das mesmas no polo passivo da presente demanda, eis que fazem parte do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 2º, § 2º da CLT.
2.Determino a intimação das executas acima nominadas, através do procurador da reclamada Dr. Gercino Gonçalves Belchior, via DEJT, para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta.
Gurupi(TO), 29 de abril de 2013 (2ªf.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-233-38.2012.5.10.0821

Reclamante	Laerte dos Reis
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Posto Tins Ltda Me
Advogado	GERCINO GONÇALVES BELCHIOR(OAB: 10843/GO)
Reclamado	Vera Lucia Pessoa Godoi
Reclamado	Degir Miranda Filho

Despacho à fl. 283: "(...)Realizadas as pesquisas, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi, 01 de abril de 2013. ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-299-18.2012.5.10.0821

Reclamante	Nildo Vasconcelos de Souza
Advogado	LUCYWALDO DO CARMO RABELO(OAB: 2331/TO)
Reclamado	Posto Tins Ltda Me
Advogado	GERCINO GONÇALVES BELCHIOR(OAB: 10843/GO)
Reclamado	Vera Lucia Pessoa Godoi
Reclamado	Degir Miranda Filho
Reclamado	Auto Posto Planalto Ltda
Reclamado	Auto Posto Renascer Ltda - Me
Reclamado	Auto Posto Dinamico de Combustiveis Ltda - Epp
Reclamado	Posto 7 Ltda - Me
Reclamado	Posto do Ceu Ltda - Epp
Reclamado	Posto Terra do Boi Ltda
Reclamado	Posto Rodoviario de Goiania Ltda - Epp
Reclamado	Auto Posto Jr Ltda
Reclamado	Posto Vila Pedroso Ltda
Reclamado	Gpetros - Derivados de Petroleo Ltda - Epp

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.
Gurupi(TO), 29 de abril de 2013 (2ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS, ETC...

1.Considerando que os sócios da executada, Vera Lúcia Pessoa Godoi e Degenir Miranda Filho, possuem participação no capital social das empresas abaixo nominadas:
TINSPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA CNPJ 05.405.423/0001-05.
POSTO RENASCER LTDA CNPJ 08.624.139/0001-18
POSTO DINÂMICO CNPJ 01.127.161/0001-03
AUTO POSTO 7 CNPJ 10.645.228/0001-92
AUTO POSTO DOCEU LTDA CNPJ 04.288.310/0001-04
POSTO TERRA DO BOI LTDA CNPJ 05.606.362/0001-44
GPETROS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA CNPJ 08.516.607/0001-30
POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA CNPJ 01.233.352/0001-50
AUTO POSTO JR LTDA CNPJ 01.825.900/0001-30
POSTO VILA PEDROSA CNPJ 24.869.737/0001-03
conforme documentos ás fls.363/371, determino a inclusão das mesmas no polo passivo da presente demanda, eis que fazem parte do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 2º, § 2º da CLT.
2.Determino a intimação das executas acima nominadas, através do procurador da reclamada Dr. Gercino Gonçalves Belchior, via DEJT, para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta.
Gurupi(TO), 29 de abril de 2013 (2ªf.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-358-74.2010.5.10.0821

Consignante	Posto Tins Ltda - ME
Advogado	GERCINO GONÇALVES BELCHIOR(OAB: 10843/GO)
Consignado	Otávio Barbara Mendes Junior
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
Consignado	Vera Lucia Pessoa Godoi
Consignado	Degir Miranda Filho
Consignado	Auto Posto Planalto Ltda
Consignado	Auto Posto Renascer Ltda - Me
Consignado	Auto Posto Dinamico de Combustiveis Ltda - Epp
Consignado	Posto 7 Ltda - Me
Consignado	Posto do Ceu Ltda - Epp
Consignado	Posto Terra do Boi Ltda
Consignado	Gpetros - Derivados de Petroleo Ltda - Epp
Consignado	Posto Rodoviario de Goiania Ltda - Epp
Consignado	Auto Posto Jr Ltda
Consignado	Posto Vila Pedroso Ltda

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.
Gurupi(TO), 29 de abril de 2013 (2ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS, ETC...

1.Considerando que os sócios da executada, Vera Lúcia Pessoa Godoi e Degenir Miranda Filho, possuem participação no capital social das empresas abaixo nominadas:
TINSPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA CNPJ 05.405.423/0001-05.
POSTO RENASCER LTDA CNPJ 08.624.139/0001-18
POSTO DINÂMICO CNPJ 01.127.161/0001-03
AUTO POSTO 7 CNPJ 10.645.228/0001-92
AUTO POSTO DOCEU LTDA CNPJ 04.288.310/0001-04
POSTO TERRA DO BOI LTDA CNPJ 05.606.362/0001-44
GPETROS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA CNPJ 08.516.607/0001-30
POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA CNPJ 01.233.352/0001-50
AUTO POSTO JR LTDA CNPJ 01.825.900/0001-30
POSTO VILA PEDROSA CNPJ 24.869.737/0001-03
conforme documentos ás fls.295/303, determino a inclusão das mesmas no polo passivo da presente demanda, eis que fazem parte do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 2º, § 2º da CLT.
2.Determino a intimação das executas acima nominadas, através do procurador da reclamada Dr. Gercino Gonçalves Belchior, via DEJT, para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta.
Gurupi(TO), 29 de abril de 2013 (2ªf.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-362-43.2012.5.10.0821

Reclamante	Claudio Zilmar Flores Oliveira
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA(OAB: 2316/TO)

Decisão às fls. 636/637: "(...)CONCLUSÃO Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, CLÁUDIO ZILMAR FLORES E OLIVEIRA, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste "decisum", para todos os fins legais.
Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi-TO, 22 abril de 2013. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-378-94.2012.5.10.0821

Reclamante	Juliano Marcos Faciroli
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Antonios - Comercial de Frios e Verduras Ltda - Me (Gurufrutas)
Advogado	SYLMAR RIBEIRO BRITO(OAB: 2601/TO)
Reclamado	Alessandra de Sousa Cruz
Reclamado	Wilha da Silva Sales

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.
Gurupi(TO), 29 de abril de 2013 (2ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS, ETC...

Tendo em vista que já foram esgotados todos os meios de recebimento dos valores em face da empresa executada, e visando ao prosseguimento do feito, desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seu administrador com amplos poderes , nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil.

Determino a inclusão dos sócios abaixo nominados (documentos às fls.92/93), no polo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria atualizar o cadastro, inclusive quanto aos seus endereços, nos termos do art.79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
WILHA DA SILVA SALES CPF 010.983.541-76
ALESSANDRO DE SOUSA CRUZ CPF 915.138.801-44

Intimem-se estes sócios através do procurador da reclamada, Dr.Sylmar Ribeiro Brito, via DEJT, para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta.

Gurupi(TO), 29 de abril de 2013 (2ªf.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-384-04.2012.5.10.0821

Reclamante	Isabel da Silva Lima Lopes
Advogado	MARIA RAIMUNDA DANTAS CHAGAS(OAB: 1776/TO)
Reclamado	M. D. M. Franca - Me
Advogado	JAVIER ALVES JAPIASSÚ(OAB: 905/TO)

DEspacho à fl. 113: (...)3.Após, proceda a citação da reclamada, através de seu procurador, via DEJT para, no prazo legal, efetuar o pagamento da execução. Gurupi, 15 de março de 2013.
ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz(a) do Trabalho".

Valor da execução: 996,58.

Despacho

Processo Nº RT-427-38.2012.5.10.0821

Reclamante	Gildemar Ribeiro Neto
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Decio Auto Posto L. 8 Ltda
Advogado	WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA(OAB: 3929-A/TO)

Decisão às fls. 148/154: "(...)III. DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta julgo PARCIAMENTE PROCEDENTES os pedidos desta reclamação trabalhista, formulados por GILDEMAR RIBEIRO NETO em desfavor de DÉCIO AUTO POSTO L.8 LTDA, nos termos da fundamentação, conforme

os seus expressos termos, que passam a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Defiro o pleito de justiça gratuita ao Autor.Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 2.000,00 (dois mil reais). Intimem-se as partes.Gurupi-TO, 22 de março de 2013 às 17h30min. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-454-21.2012.5.10.0821

Reclamante	Jose Goncalo Borges da Silva
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)
Reclamado	Construtora Meirelles Mascarenhas Ltda
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 53/TO)

Decisão às fls. 281: "CONCLUSÃO Pelo acima exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela Exequente CONSTRUTORA MEIRELLES MASCARENHAS LTDA, e a ACOLHO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum, para todos os fins legais. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Nada mais. Gurupi-TO, 01 de abril de 2013. ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-467-54.2011.5.10.0821

Reclamante	Dilvan Batista de Souza
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)
Reclamado	Casa de Carne e Hortifruti Novilho de Ouro Ii Ltda
Reclamado	Valtenir Teixeira Lima

Despacho à fl. 118:"(...)3. Restando infrutífera a providência, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando também que os autos já permaneceram sobrestados pelo prazo de UM ANO sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução. Publique-se para ciência do(a) exequente e encaminhem-se os autos à PGF/TO, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas-TO, para ciência da União. Gurupi, 2 de abril de 2013. ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-492-33.2012.5.10.0821

Reclamante	Francisco de Assis Fragoso Junior
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos em recuperação judicial + 1
Advogado	LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO(OAB: 177447/SP)
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	JOSE EDUARDO PEREIRA JUNIOR(OAB: 8637/DF)

Despacho à fl. 346: "Vistos os autos. 1. HOMOLOGO a nova conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R$ 5.692,83, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). 2. Convolo em penhora o valor depositado a título de depósito de recurso ordinário à fl. 274; fica, portanto, garantida a presente execução. Dê-se ciência às partes, mediante seus representantes legais, da penhora efetuada, bem como de que o prazo será comum às partes - correrá na Secretaria desta Especializada - para embargos à execução e impugnação, art. 884 da CLT.3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF n° 176/2010, de 16 de fevereiro de 2010 (Ofício/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN nº 514/2010). 4. Publique-se no DEJT. Gurupi-TO, 13 de abril de 2013. ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-520-98.2012.5.10.0821

Reclamante	Gislaine Barbosa de Oliveira
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)
Reclamado	Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.
Advogado	NADIN EL HAGE(OAB: 19/TO)

CERTIFICO e dou fé que, juntei aos autos relatório dos Correios em que comprova que a correspondência dirigida à testemunha Wilella Bezerra Nascimento foi devolvida com a justificativa "mudou-se". Era o que havia a certificar.Em, 29 de abril de 2013 (2ª f).

Kariza Nogueira Ayres Ramos
Técnico Judiciário

ATO ORDINATÓRIO
Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguintes providência(s):
Intimar a reclamante para, no prazo de CINCO dias, informar os endereços atuais das testemunhas Alessandra Alves Barbosa e Wilella Bezerra Nascimento.
Gurupi(TO), 29 de abril de 2013 (2ª feira).

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-524-38.2012.5.10.0821

Reclamante	Cosme dos Santos Tabosa
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Serviços + 2
Reclamado	Urbeluz Energia
Advogado	PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER(OAB: 2245/TO)
Reclamado	Celtins
Advogado	PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER(OAB: 2245/TO)

CERTIDÃO/CONCLUSÃO
Certifico e dou fé que em consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas CNE, não foi possível identificar os sócios da empresa Uberluz Energética S/A CNPJ 00.587.811/0001-30, pois trata-se de sociedade anônima.
Certifico mais, que efetuei consulta via sistema RENAJUD, cujo resultado encontra-se em anexo.
Era o que havia a certificar.
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.
Gurupi(TO), 29 de abril de 2013(2ª f.).

Deltri Perinazzo

Assistente

VISTOS OS AUTOS.

Proceda-se o bloqueio de circulação dos veículos de placas EUK 6090 SP e DTA1162 SP e bloqueio de licenciamento dos demais veículos discriminados na relação anexa, registrados em nome da executada Uberluz Energética S/A CNPJ 00.587.811/0001-30, via sistema RENAJUD.

Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi/TO, 29 de abril de 2013 (2ªf.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-532-15.2012.5.10.0821

Reclamante	Oldemi Pires dos Santos
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Serviços
Reclamado	Uberluz Energia
Advogado	TATIANNE DE OLIVEIRA(OAB: 5131/TO)
Reclamado	Celtins
Advogado	TATIANNE DE OLIVEIRA(OAB: 5131/TO)

CERTIDÃO/CONCLUSÃO
Certifico e dou fé que em consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas CNE, não foi possível identificar os sócios da empresa Uberluz Energética S/A CNPJ 00.587.811/0001-30, pois trata-se de sociedade anônima.
Certifico mais, que efetuei consulta via sistema RENAJUD, cujo resultado encontra-se em anexo.
Era o que havia a certificar.
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.
Gurupi(TO), 29 de abril de 2013(2ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS OS AUTOS.

Proceda-se o bloqueio de circulação dos veículos de placas EUK 6090 SP e DTA1162 SP e bloqueio de licenciamento dos demais veículos discriminados na relação anexa, registrados em nome da executada Uberluz Energética S/A CNPJ 00.587.811/0001-30, via sistema RENAJUD.

Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi/TO, 29 de abril de 2013 (2ªf.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-533-34.2011.5.10.0821

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	GEISIANE SOARES DOURADO(OAB: 3075/TO)
Reclamado	Joao Bosco Pereira de Ilucena

Despacho à fl. 75: "VISTOS OS AUTOS. 1. Em face da inércia da autora no fornecimento de novas diretrizes para o cumprimento da deprecata, oficie-se o Juízo Deprecante, solicitando-lhe a devolução da carta precatória.2. Atualizem-se os cálculos. 3. Renove-se a penhora on line nas contas bancárias do executado (fl. 52).4. Caso reste infrutífera, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.5. Intime-se a autora para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região. Gurupi,12 de novembro de 2012.ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juiz(a) do trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-569-42.2012.5.10.0821

Reclamante	Paulo Henrique Fragoso de Oliveira
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Serviços + 2
Reclamado	Urbeluz Energia
Advogado	TATIANNE DE OLIVEIRA(OAB: 5131/TO)
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado	TATIANNE DE OLIVEIRA(OAB: 5131/TO)

CERTIDÃO/CONCLUSÃO
Certifico e dou fé que em consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas CNE, não foi possível identificar os sócios da empresa Uberluz Energética S/A CNPJ 00.587.811/0001-30, pois trata-se de sociedade anônima.
Certifico mais, que efetuei consulta via sistema RENAJUD, cujo resultado encontra-se em anexo.
Era o que havia a certificar.
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.
Gurupi(TO), 29 de abril de 2013(2ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS OS AUTOS.

Proceda-se o bloqueio de circulação dos veículos de placas EUK 6090 SP e DTA1162 SP e bloqueio de licenciamento dos demais veículos discriminados na relação anexa, registrados em nome da

executada Uberluz Energética S/A CNPJ 00.587.811/0001-30, via sistema RENAJUD.

Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi/TO, 29 de abril de 2013 (2ªf.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-624-27.2011.5.10.0821

Reclamante	Raimunda Quirino dos Santos
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
Reclamado	Silvania Moreira da Silva (Lanchonete Duplo Sabor)
Advogado	ALBERY CESAR DE OLIVEIRA(OAB: 156-B/TO)

Despacho à fl. 239: "VISTOS OS AUTOS. Diante da certidão negativa expedida pelo Sr. Oficial de Justiça, não tendo efetuado a penhora sobre o imóvel, recebo a manifestação da executada às fls.217/222 como simples petição.Trata-se de ação trabalhista em fase de execução na qual a exequente requer a penhora de bem imóvel discriminado à fl.169, pertencente a executada. Considerando que o imóvel em questão é o único bem registrado junto ao CRI da cidade de Peixe/TO em nome da executada; considerando a informação prestada pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal de que o imóvel possui dupla aptidão, sendo parte utilizada como comércio e parte como residência familiar; considerando que o imóvel não é passível de divisão (certidão do Oficial de Justiça à fl.226); considerando que a parte do imóvel comercial é utilizada pela executada e sua família como fonte de renda; considerando que o gravame de hipoteca lavrado no CRI sobre o imóvel não descaracteriza sua condição de imóvel residencial próprio do casal, ou entidade familiar disposto no art. 1º da Lei nº8.009 de 29/03/1990; considerando o que dispõe o art.5º dessa mesma lei. "Para efeitos de impenhorabilidade de que trata esta lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente."Entendo que o imóvel pertencente a executada encontra-se protegido legalmente pelo benefício da impenhorabilidade, razão pela qual indefiro o requerimento da exequente para penhora do imóvel.Intimem-se as partes, devendo o reclamante requerer o que entender de direito visando o prosseguimento da execução no prazo de 05 dias. Gurupi/TO, 17 de abril de 2013 (4ªf.).ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-628-64.2011.5.10.0821

Reclamante	Ivone Mota dos Santos
Advogado	LUCYWALDO DO CARMO RABELO(OAB: 2331/TO)
Reclamado	Complexo Educacional Expansao Ltda
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)
Reclamado	Eliana de Fatima Martins Teixeira
Reclamado	Lina Maria da Silva Concesso

Despacho à fl. 55: "(...)3. Restando infrutífera a providência, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando também que os autos já permaneceram sobrestados pelo prazo de UM ANO sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução. Publique-se para ciência do(a) exequente. Gurupi, 20 de março de 2013. ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-749-58.2012.5.10.0821

Reclamante	Sirlene Pereira da Silva
Advogado	ROSANIA RODRIGUES GAMA(OAB: 2945-B/TO)
Reclamado	Agropecuaria Dona Catarina Ltda (A/C Aparecido Pinto da Fonseca Junior)
Reclamado	Luis Adriano de Oliveira + 2
Reclamado	Aparecido Pinto da Fonseca Junior

Vistos os autos. Intimem-se as partes spbre a penhora à fl. 43 (Termo de Reserva de crédito)

Despacho

Processo Nº RT-750-77.2011.5.10.0821

Reclamante	Thiago Carvalho Bezerra
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Asfag - Centro Atacadista de Goiânia Ltda
Reclamado	Eliane Aparecida Bastos
Reclamado	Paulo Roberto da Silva Pacheco
Advogado	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos à Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho.
Gurupi-TO, 30 de abril de 2013 (3ª feira).

ANTONIO R. L. TEIXEIRA
Diretor de Secretaria
VT/Gurupi-TO

Vistos, etc...
Indefiro o pleito do reclamado, sr. Paulo Roberto da Silva Pacheco, para baixa da restrição que recaiu sobre o veículo de sua propriedade, eis que apenas apresenta diversas alegações, mas sequer propõe uma forma de quitação do débito trabalhista.
Aguarde-se a manifestação do reclamante ou o decurso do prazo concedido por meio do despacho à fl. 117.
Dê-se ciência ao reclamado acima identificado e ao reclamante, por seus procuradores, via DEJT.
Gurupi-TO, 30 de abril de 2013.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-769-49.2012.5.10.0821

Reclamante	Jorge Sobreira dos Santos
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	Wedy Mercedes Worst Fazenda Cabeceira Verde)

Advogado	PAULA DE ATHAYDE ROCHEL(OAB: 2650/TO)

Despacho à fl. 124: "Vistos os autos. 1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R$ 7.101,55, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado, via DEJT, mediante sua procuradora, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. 3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC). 4. Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios: CNE, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI e MANDADO de constrição, procedendo -se ao registro das restrições/constrições.
5. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo. 6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF n° 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU). 7. Publique-se no DEJT. Gurupi-TO, 17 de abril de 2013.
ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-788-89.2011.5.10.0821

Reclamante	Cicero Pais de Sousa
Advogado	PAULA DE ATHAYDE ROCHEL(OAB: 2650/TO)
Reclamado	Abc Brasil New Time Comunicacoes Ltda - Rede Brasil + 01
Advogado	ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI(OAB: 39274/PR)
Reclamado	Brasil Rede Rádio - TV Tocantins
Advogado	ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI(OAB: 39274/PR)
Reclamado	Sueli Gomes Silva

Despacho à fl. 183: "Vistos, etc... A desconsideração da personalidade jurídica da reclamada já foi determinada pelo Juízo, conforme despacho à fl. 170. Assim, intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em 10(dez) dias, requerer o que mais entender de direito, visando ao efetivo prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de um ano, nos termos do art. 268, II do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi/TO, 25 de março de 2013. ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-791-10.2012.5.10.0821

Reclamante	Jose Araujo Silva
Advogado	LUCYWALDO DO CARMO RABELO(OAB: 2331/TO)
Reclamado	Cetel Instalacoes Eletricas Ltda + 1
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	FERNANDA RORIZ GOULART WIMMER(OAB: 2765/TO)

Decisão às fls. 430/430verso: "(...)CONCLUSÃO Isto posto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, JOSE ARAÚJO SILVA, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse transcrita. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Nada mais. Gurupi-TO, 17 de abril de 2013.ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-892-47.2012.5.10.0821

Reclamante	Moisaniel da Luz Cunha
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Consorcio Sao Salvador Civil
Advogado	ROBERTA QUEIROZ VIEIRA(OAB: 3914-B/TO)

Decisão às fls. 255/262: "(...)III. DISPOSITIVO
Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por MOISANIEL DA LUZ CUNHA em face de CONSÓRCIO SÃO SALVADOR CIVIL para rejeitar as preliminares e julgar procedentes, em parte, os pedidos contidos na petição inicial, para condenar a Reclamada:
a) a proceder as anotações de saída na CTPS do Autor, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença. O não cumprimento da obrigação no prazo assinalado implica multa diária de R$ 100,00, até o limite de R$ 1.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego. DADOS PARA ANOTAÇÃO NA CTPS: dispensa: dispensa em 15/12/2010 (com projeção do aviso prévio);
b) condenar a Reclamada a emitir a guia para habilitação da Reclamante ao seguro desemprego.
c) a pagar, no prazo legal, as seguintes verbas:
a) saldo de salário de setembro, outubro e 15 dias de novembro/2010;
b) aviso prévio indenizado;
c) 13º salário do ano de 2010;
d) férias proporcionais (11/12) acrescidas do terço constitucional referentes ao ano de 2010;
e) FGTS com o acréscimo de 40% sobre os salários de todo o vínculo contratual reconhecido e sobre as verbas deferidas nesta sentença;
f) multa do art. 477 da CLT;
g) multa do art. 467 da CLT.
Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo. A liquidação de sentença será procedida por simples cálculos, observando-se a evolução salarial da Reclamante. Incidirão juros moratórios, a contar do ajuizamento da reclamação, sobre o principal já corrigido monetariamente (Enunciado n. 200/TST) e observado o percentual de 1% ao mês, conforme Lei n. 8.177/91. A atualização monetária observará as épocas próprias de exigibilidade, assim considerado o vencimento de cada parcela.Considerando-se a declaração de fls. 07, de que a Autora não possui condições de arcar com os custos do processo (OJ 331 da SBDI-1 do TST), DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. Natureza das parcelas deferidas nos termos do art. 28 da Lei nº 8.212/91 (art. 832, § 3º, da CLT). Deverão as Rés comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais no prazo legal. O cálculo, tanto dos recolhimentos previdenciários, quanto do imposto de renda, deverá considerar as alíquotas vigentes em cada competência e deve considerar os valores devidos mês a mês, na forma da lei e do item III da Súmula 368 do TST. Para que possa surtir efeito no cálculo de eventuais benefícios previdenciários a serem concedidos à Autora, os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados em guias específicas para cada competência. Quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os salários pagos no curso do contrato de trabalho, em face do reconhecimento, pela

jurisprudência do STF (RE n. 569056) e do TST (Súmula 368, I), não há competência da Justiça do Trabalho para promover a execução. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), em face do valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Intimem-se as partes. ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-893-32.2012.5.10.0821

Reclamante	Fernando Clebio Cavalcante
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 53/TO)

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do reclamante acerca da audiência redesignada para o dia 03/05/2013 às 16h15 no Juízo Deprecado (Vara do Trabalho de Pará de Minas/MG), com a finalidade de inquirição da testeminha Heleno Gonçalves e Castro.

Gurupi/TO, 30 de abril de 2013 (3ª f).

DELTRI PERINAZZO
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-978-86.2010.5.10.0821

Consignante	Posto Tins Ltda - ME
Advogado	GERCINO GONÇALVES BELCHIOR(OAB: 10843/GO)
Consignado	Gilca Gonçalves Cardoso
Advogado	DULCE ELAINE CÓSCIA(OAB: 2795/TO)

Vistos, etc. 1. Acoste-se o alvará, certificando-se. 2. Intime-se o consignante para no prazo de cinco dias, vir buscar o alvará. Gurupi/TO, 25/4/2013. ELYZANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1013-46.2010.5.10.0821

Reclamante	Camila Pereira dos Santos
Advogado	JUCIENE RÊGO DE ANDRADE(OAB: 1385/TO)
Reclamado	Márcia Maria Vasconcelos (Consultec Contabilidade)
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO(OAB: 511-B/TO)

Despacho à fl. 148: "(...)3. Restando infrutífera a providência, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando também que os autos já permaneceram sobrestados pelo prazo de UM ANO sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução. Publique-se para ciência do(a) exequente. Encaminhem-se os autos à PGF, via malote, através do Foro de Trabalhista de Palmas-TO, para ciência.
Gurupi, data da assinatura eletrônica. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1070-64.2010.5.10.0821

Reclamante	Gisoanne Fernandes Barboza
Advogado	ANA AMÉLIA RODRIGUES CARLOMAGNO(OAB: 4443/TO)
Reclamado	Fcas Servicos de Arquivos Inteligentes Ltda
Reclamado	Sergio Ricardo da Silva
Reclamado	Regina Carvalho de Mello Silva

Despacho à fl. 131: "(...)3. Restando infrutífera a providência, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando também que os autos já permaneceram sobrestados pelo prazo de UM ANO sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução. Publique-se para ciência do(a) exequente e encaminhem-se os autos à PGF/TO, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas-TO, para ciência da União. Gurupi, 4 de abril de 2013. ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1114-15.2012.5.10.0821

Reclamante	Karinne Ribeiro Portilho
Advogado	ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA(OAB: 17/TO)
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	LEODIANE MORAIS NOLETO(OAB: 5063/TO)

Decisão à fl. 123: "(...)CONCLUSÃO Isto posto, CONHEÇO os embargos de declaração opostos pela Reclamada e os REJEITO, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste "decisum", para todos os fins legais. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.
Nada mais. Gurupi-TO, 04 de abril de 2013. ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1117-67.2012.5.10.0821

Reclamante	Rogerio Cardoso dos Santos
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	Gurugas, Distribuidora de Gas Gurupi Ltda - Me
Advogado	VALDIR HAAS(OAB: 2244/TO)

Certifico e dou fé que, em 4/3/2013 (2ª f.), decorreu o prazo concedido à reclamada sem que manifestasse acerca das alegações do autor à fl. 46. Era o que havia a certificar. Faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara. Gurupi, 29 de abril de 2013.

KARIZA NOGUEIRA AYRES RAMOS
Técnico Judiciário

Vistos.
1. Ante o silêncio da reclamada, tenho por verdadeiro o quanto noticiado na petição de fl. 46.
2. Fixo o crédito do autor em R$ 6.000,00(seis mil reais), sendo R$

3.000,00 relativo ao principal e R$ 3.000,00, relativo à multa de 100% fixada no acordo de fl. 42.
3.Cite-se a reclamada, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo legal, efetuar o pagamento da execução.
Gurupi, 29 de abril de 2013.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1137-58.2012.5.10.0821

Reclamante	Marcus Vinicius Marques Faria
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	MARCELO MIURA(OAB: 19847/DF)

Decisão às fls. 138: "(...)CONCLUSÃO Isto posto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos declaratórios opostos pela reclamada, VIVO S/A, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse transcrita.Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Nada mais. Gurupi-TO, 17 de abril de 2013. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1200-20.2011.5.10.0821

Reclamante	Clariam Rodrigues Antas
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
Reclamado	Posto Tins Cariri Ltda ME + 01
Advogado	GERCINO GONÇALVES BELCHIOR(OAB: 10843/GO)
Reclamado	Posto Tins Ltda ME
Advogado	GERCINO GONÇALVES BELCHIOR(OAB: 10843/GO)
Reclamado	Vera Lucia Pessoa Godoi
Reclamado	Degir Miranda Filho
Reclamado	Auto Posto Planalto Ltda
Reclamado	Auto Posto Renascer Ltda - Me
Reclamado	Auto Posto Dinamico de Combustiveis Ltda - Epp
Reclamado	Posto 7 Ltda - Me
Reclamado	Posto do Ceu Ltda - Epp
Reclamado	Posto Terra do Boi Ltda
Reclamado	Gpetros - Derivados de Petroleo Ltda - Epp
Reclamado	Posto Rodoviario de Goiania Ltda - Epp
Reclamado	Auto Posto Jr Ltda
Reclamado	Posto Vila Pedroso Ltda

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.
Gurupi(TO), 29 de abril de 2013 (2ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS, ETC...

1.Considerando que os sócios da executada, Vera Lúcia Pessoa Godoi e Degenir Miranda Filho, possuem participação no capital social das empresas abaixo nominadas:
TINSPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA CNPJ 05.405.423/0001-05.
POSTO RENASCER LTDA CNPJ 08.624.139/0001-18
POSTO DINÂMICO CNPJ 01.127.161/0001-03
AUTO POSTO 7 CNPJ 10.645.228/0001-92
AUTO POSTO DOCEU LTDA CNPJ 04.288.310/0001-04
POSTO TERRA DO BOI LTDA CNPJ 05.606.362/0001-44
GPETROS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA CNPJ 08.516.607/0001-30
POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA CNPJ 01.233.352/0001-50
AUTO POSTO JR LTDA CNPJ 01.825.900/0001-30
POSTO VILA PEDROSA CNPJ 24.869.737/0001-03
conforme documentos ás fls.363/371, determino a inclusão das mesmas no polo passivo da presente demanda, eis que fazem parte do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 2º, § 2º da CLT.
2.Determino a intimação das executas acima nominadas, através do procurador da reclamada Dr. Gercino Gonçalves Belchior, via DEJT, para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta.
Gurupi(TO), 29 de abril de 2013 (2ªf.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1217-56.2011.5.10.0821

Reclamante	Rone Fernandes Cesar
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
Reclamado	Construções e Comércio Camargo Correa S/A
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)
Reclamado	Energia Sustentável do Brasil

Despacho à fl. 405: "VISTOS OS AUTOS. Tendo em vista a promoção da contadoria, intime-se o autor para que, no prazo de 5 dias, informe o valor efetivamente sacado a título de depósito recursal. Informado o valor, ao setor de cálculos. D.S.ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1325-22.2010.5.10.0821

Reclamante	Jessé Barros Dias
Reclamado	Targinho Pereira Junior
Advogado	RICARDO BUENO PARÉ(OAB: 3922-B/TO)

Despacho à fl. 64: "(...)3. Restando infrutífera a providência, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei 6.830/1980, tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando também que os autos já permaneceram no arquivo provisório pelo prazo de UM ANO sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução. Publique-se para ciência do(a) exequente. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal (PGF), via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas-TO, para ciência. Gurupi(TO), 30 de agosto de 2012 (5ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1368-22.2011.5.10.0821

Reclamante	Levi Antonio Goncalves
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
Reclamado	Danluz Industria, Comércio e Serviços Ltda + 02
Reclamado	Urbeluz Energia SA
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas CNE, não foi possível identificar os sócios da empresa Uberluz Energética S/A CNPJ 00.587.811/0001-30, pois trata-se de sociedade anônima.

Certifico mais, que efetuei consulta via sistema RENAJUD, cujo resultado encontra-se em anexo.

Era o que havia a certificar.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 29 de abril de 2013(2ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS OS AUTOS.

Proceda-se o bloqueio de circulação dos veículos de placas EUK 6090 SP e DTA1162 SP e bloqueio de licenciamento dos demais veículos discriminados na relação anexa, registrados em nome da executada Uberluz Energética S/A CNPJ 00.587.811/0001-30, via sistema RENAJUD.

Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi/TO, 29 de abril de 2013 (2ªf.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1376-96.2011.5.10.0821

Reclamante	Maico Dennis Alves Soares
Advogado	MARIA RAIMUNDA DANTAS CHAGAS(OAB: 1776/TO)
Reclamado	Relacom Serviços de Engenharia e Telecomunicação Ltda

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que não foi possível identificar os sócios da empresa executada via sistema CNE, conforme extrato em anexo..

Certifico que consta no Cadastro Nacional de Empresas a situação da empresa executada como "falida".

Certifico que em consulta via sistema RENAJUD, constam vários automóveis registrados em nome da empresa executada, porém todos com registro de restrição, conforme extrato em anexo..

Era o que havia a certificar.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 29 de abril de 2013(2ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS OS AUTOS.

Diante do resultado das pesquisas acima certificados, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi/TO, 29 de abril de 2013 (2ªf.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1402-94.2011.5.10.0821

Reclamante	Milton Pinto de Albuquerque
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda
Advogado	ROGÉRIO MONTEIRO GOMES(OAB: 20288/GO)
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 53/TO)

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos à Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho.

Gurupi-TO, 26 de abril de 2013 (6ª feira).

Antonio R. L. Teixeira
Diretor de Secretaria
VT/Gurupi-TO

Vistos, etc...

Tendo em vista que a conta exequenda já se encontra totalmente garantida pela importância bloqueada por meio do convênio BACENJUD, conforme verifico pela certidão à fl. 226, e considerando a preferência de que gozam os créditos trabalhistas, inclusive sobre verbas tributárias, por terem natureza eminentemente alimentícia, indefiro o pleito da executada para habilitação do crédito do autor no processo de recuperação judicial.

Dê-se ciência às partes, por seus procuradores, via DEJT, para em cindo dias, querendo se manifestarem.

Transcorrido o prazo, expeça-se alvará judicial para liberação do crédito do autor e recolhimento das verbas previdenciárias e custas processuais.

Gurupi-TO, 26 de abril de 2013.

ELYSANGELA DE SOUSA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1445-31.2011.5.10.0821

Reclamante	Cirismar Pereira de Souza
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Danluz Industria Comercio e Serviços Ltda + 2
Reclamado	Urbeluz Energetica S/A
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)

CERTIDÃO/CONCLUSÃO
Certifico e dou fé que em consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas CNE, não foi possível identificar os sócios da empresa Uberluz Energética S/A CNPJ 00.587.811/0001-30, pois trata-se de sociedade anônima.
Certifico mais, que efetuei consulta via sistema RENAJUD, cujo resultado encontra-se em anexo.
Era o que havia a certificar.
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.
Gurupi(TO), 29 de abril de 2013(2ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS OS AUTOS.

Proceda-se o bloqueio de circulação dos veículos de placas EUK 6090 SP e DTA1162 SP e bloqueio de licenciamento dos demais veículos discriminados na relação anexa, registrados em nome da executada Uberluz Energética S/A CNPJ 00.587.811/0001-30, via sistema RENAJUD.

Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi/TO, 29 de abril de 2013 (2ªf.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1537-09.2011.5.10.0821

Reclamante	Jose do Carmo Pereira da Silva Alves
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)
Reclamado	Gurupi Comercio de Residuos e Sucatas Ltda
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)

Vistos, etc... Intime-se novamente o reclamante para fornecer o número do PIS. 25/4/2013. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1565-74.2011.5.10.0821

Exequente	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho do Município de Gurupi/TO
Executado	Agropecuária Formoso Ltda
Advogado	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116-A/TO)
Executado	Olair Pereira Barros
Executado	Luzia Pinheiro Coelho

Decisão à fl. 203: "(...)CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos à execução opostos pela executada, AGROPECUÁRIA RIO FORMOSO LTDA, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste "decisum", para todos os fins legais. Custas, pela executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser acrescentadas à execução. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Nada mais. Gurupi-TO, 08 de fevereiro de 2013.ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1637-61.2011.5.10.0821

Reclamante	Atevaldo Apostolo de Souza
Advogado	TÁRCIO FERNANDES DE LIMA(OAB: 4142/TO)
Reclamado	F. E. V. Lima Cia Ltda +2
Advogado	OZIEL VIEIRA DA SILVA(OAB: 3303/MA)
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 53/TO)
Reclamado	Valec Engenharia Construcoes e Ferrovias S/A
Advogado	VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA(OAB: 3972-A/TO)

Despacho à fl. 255: "VISTOS OS AUTOS. Atualize-se o cadastro processual quanto aos novos procuradores da reclamada, ora constituídos. Proceda-se a intimação da 1ª reclamada, através de um dos procuradores ora constituídos, via DEJT, acerca da decisão de fls.147/155 e 203, bem como do ato ordinatório à fl.251. Gurupi/TO, 23 de abril de 2013 (3ªf.). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Decisão às fls. 147/155: "(...)III. DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos desta reclamação trabalhista, formulados por ATEVALDO APÓSTOLO DE SOUZA em face de F. E. V. LIMA & CIA LTDA, CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A e VALEC ENGENHARIA, CONSTRRUÇÕES E FERROVIAS S/A, para condenar as Reclamadas, sendo primeira em caráter principal, a segunda e a terceira subsidiariamente, nesta ordem, a pagarem os títulos deferidos na fundamentação, conforme os seus expressos termos, que passam a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita.Deduções, juros, correção e recolhimentos conforme fundamentação supra. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Cientes o Reclamante, a segunda e a terceira Reclamadas (Súmula 197 do Col. TST).
Intime-se a primeira Reclamada. Gurupi-TO, 12 de junho de 2012 às 17h03. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Decisão Embargos Declaratórios à fl. 203: "(...)CONCLUSÃO Isto

posto, CONHEÇO os embargos de declaração opostos pelo reclamante, ATEVALDO APÓSTOLO DE SOUZA, e os REJEITO, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse transcrita. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Nada mais.Gurupi-TO, 07 de agosto de 2012. ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho".

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO À FL. 251: " Certifico e dou fé que nos autos n° 34/2012 em face da primeira reclamada obtive a informação de que o número do endereço desta corresponde a 495. Certifico, ainda, que retifiquei o endereço no SAP. Certifico, por fim, que em 04/09/2012 (3ª f.), decorreu o prazo legal sem que a terceira reclamada apresentasse contrarrazões aos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pela 2ª reclamada. Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Intimar a primeira reclamada, via postal, para, no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões aos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pela segunda e terceira reclamadas. GURUPI, 14/03/2013. ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA. Diretor(a) de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-1638-46.2011.5.10.0821

Reclamante	Jose Mendes de Araujo
Advogado	TÁRCIO FERNANDES DE LIMA(OAB: 4142/TO)
Reclamado	F. E. V. Lima Cia Ltda +2
Advogado	OZIEL VIEIRA DA SILVA(OAB: 3303/MA)
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 53/TO)
Reclamado	Valec Engenharia Construcoes e Ferrovias S/A
Advogado	VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA(OAB: 3972-A/TO)

Despacho à fl. 255: "VISTOS OS AUTOS. Atualize-se o cadastro processual quanto aos novos procuradores da reclamada, ora constituídos. Proceda-se a intimação da 1ª reclamada, através de um dos procuradores ora constituídos, via DEJT, acerca da decisão de fls.147/155 e 201, bem como do ato ordinatório à fl.251. Gurupi/TO, 23 de abril de 2013 (3ªf.).ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Decisão às fls. 147/155: "(...)III. DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos desta reclamação trabalhista, formulados por JOSÉ MENDES DE ARAÚJO em face de F. E. V. LIMA & CIA LTDA, CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A e VALEC ENGENHARIA, CONSTRRUÇÕES E FERROVIAS S/A, para condenar as Reclamadas, sendo primeira em caráter principal, a segunda e a terceira subsidiariamente, nesta ordem, a pagarem os títulos deferidos na fundamentação, conforme os seus expressos termos, que passam a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Deduções, juros, correção e recolhimentos conforme fundamentação supra.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).Cientes o Reclamante, a segunda e a terceira Reclamadas (Súmula 197 do Col. TST).Intime-se a primeira Reclamada. Gurupi-TO, 12 de junho de 2012 às 17h05. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Decisão dos Embargos Declaratórios à fl. 201: "(...)" CONCLUSÃO Isto posto, CONHEÇO os embargos de declaração opostos pelo reclamante, JOSÉ MENDES DE ARAÚJO, e os REJEITO, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse transcrita.Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Nada mais. Gurupi-TO, 07 de agosto de 2012. ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho".

"CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO
Certifico e dou fé que nos autos n° 34/2012 em face da primeira reclamada obtive a informação de que o número do endereço desta corresponde a 495. Certifico, ainda, que retifiquei o endereço no SAP. Certifico, por fim, que em 04/09/2012 (3ª f.), decorreu o prazo legal sem que a terceira reclamada apresentasse contrarrazões aos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pela 2ª reclamada. Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar a primeira reclamada, via postal, para, no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões aos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pela segunda e terceira reclamadas. GURUPI, 14/03/2013. ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA. Diretor(a) de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-2200-26.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-22/2009-821-10-00.8

Reclamante	Gilmar Barros
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
Reclamado	Aguiar e Aguiar Ltda
Advogado	LUIZ TADEU G. AZEVEDO(OAB: 116A/TO)
Reclamado	Farmavy Drogas Ltda Me
Advogado	LUIZ TADEU G. AZEVEDO(OAB: 116A/TO)
Reclamado	Helio Aguiar de Jesus
Reclamado	Francinha Aguiar dos Santos
Reclamado	Terezinha Ferreira Alves
Reclamado	Cristina Aguiar dos Santos
Reclamado	Santos Aguiar Ltda.

Despacho à fl. 355: "(...)3. Restando infrutífera a providência, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando também que os autos já permaneceram sobrestados pelo prazo de UM ANO sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução. Publique-se para ciência do(a) exequente e encaminhem-se os autos à PF/TO, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas-TO, para ciência da União.
Gurupi, 1 de novembro de 2012. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL.Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-11400-57.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-114/2009-821-10-00.8

Reclamante	Gercidio Marques da Silva
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	Recato - Reflorestamento e Carvoejamento do Tocantins Ltda.
Reclamado	Bernardo Gravito Cabral Linhares
Reclamado	Conrado Gravito Pereira Cabral Linhares

Despacho à fl. 139: "(...)3. Restando infrutífera a providência, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando também que os autos já permaneceram sobrestados pelo prazo de UM ANO sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução. Publique-se para ciência do(a) exequente e encaminhem-se os autos à PGF/TO, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas-TO, para ciência da União. Data da assinatura eletrônica. ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-11900-65.2005.5.10.0821

Processo Nº RT-119/2005-821-10-00.7

Reclamante	WESLEY PEREIRA DA SILVA
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: 4221/TO)
Reclamado	Nivaldo Alves da Silva

Despacho à fl. 486: (...)4. Após a entrega do alvará, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando também que os autos já permaneceram sobrestados pelo prazo de UM ANO sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução. Publique-se para ciência do exequente e encaminhem-se so autos à PF/TO, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas-TO, para ciência da União.
Gurupi(TO), data da assinatura eletrônica. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-22800-39.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-228/2007-821-10-00.6

Reclamante	União Federal (Emivaldo Leão da Costa)
Reclamante	Emivaldo Leão da Costa
Advogado	ROSANA FERREIRA DE MELO(OAB: 2923/TO)
Reclamado	Associação Ilha Verde da Comunidade Indígena da Aldeia Txoudé

Despacho à fl. 370: "(...)3. Restando infrutífera a providência, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando também que os autos já permaneceram sobrestados pelo prazo de UM ANO sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução. Publique-se para ciência do(a) exequente e encaminhem-se os autos à PF/TO, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas-TO, para ciência da União.
Gurupi, 7 de novembro de 2012. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-23000-12.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-230/2008-821-10-00.6

Autor	Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (+1)
Advogado	LUIZ TADEU G. AZEVEDO(OAB: 116A/TO)
Réu	Roque Carlos Moura
Advogado	EURIPEDES MACIEL DA SILVA(OAB: 1000/TO)

Despacho à fl. 168: "(...)3. Restando infrutífera a providência, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando também que os autos já permaneceram sobrestados pelo prazo de UM ANO sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução. Publique-se para ciência do exequente e encaminhem-se so autos à PF/TO, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas-TO, para ciência da União.
Gurupi(TO), data da assinatura eletrônica. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-27300-51.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-273/2007-821-10-00.0

Reclamante	Ademir Martins dos Santos
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
Reclamado	Octogonal Construtora Ltda
Advogado	LUIZ TADEU G. AZEVEDO(OAB: 116A/TO)
Reclamado	Consórcio Construtor UHE Peixe
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 53B/TO)
Reclamado	João Francisco Tarossi Silva
Reclamado	Jose Carlos Guarnieri Silva

Despacho à fl. 538: "(...)Em resultando negativa, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi/TO, 01 de abril de 2013 (2ªf.). ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-31300-31.2006.5.10.0821

Processo Nº RT-313/2006-821-10-00.3

Reclamante	Jose Maria Pinto Americo
Advogado	NORTON FERREIRA DE SOUZA(OAB: 436A/TO)
Reclamado	Sulbrasileira Construtora e Administradora de Bens Ltda
Advogado	ADRIANO GUINZELLI(OAB: 2025/TO)
Reclamado	Lucinei Jorge Werner
Reclamado	Fabio Cassanelli

Despacho à fl. 315: "(...)3. Restando infrutífera a providência, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando também que os autos já permaneceram no arquivo provisório pelo prazo de UM ANO sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução. Publique-se para ciência do exequente e encaminhem-se so autos à PF/TO, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas-TO, para ciência da União. Gurupi(TO), 26 de junho de 2012 (3ª feira). ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-42000-95.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-420/2008-821-10-00.3

Reclamante	Raimundo Martins da Trindade
Advogado	ANTONIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO(OAB: 747/TO)
Reclamado	Manoel Cruz de Souza

Despacho à fl. 297: "(...)3. Restando infrutífera a providência, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei 6.830/1980 com a publicação do despacho para ciência do exequente, por seu procurador. Encaminhe-se, ainda, os autos à Procuradoria Geral Federal, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas-TO, para ciência. Gurupi(TO), 20 de junho de 2012 (4ª feira). ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-44300-64.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-443/2007-821-10-00.7

Autor	Marcelo Palma Pimenta Furlan +01
Advogado	MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN(OAB: 1901/TO)
Autor	Fernando Palma Pimenta Furlan
Advogado	FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN(OAB: 1530/TO)
Réu	Bonas Carnes Comercial de Produtos Alimentícios Ltda.
Réu	Nely Freitas de Vasconcelos dos Santos
Réu	Patricia Vasconcelos dos Santos Verlangieri

Despacho à fl. 375: "(...)3. Restando infrutífera a providência, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando também que os autos já permaneceram sobrestados pelo prazo de UM ANO sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução. Publique-se para ciência dos exequentes e encaminhem-se os autos à PGF/TO, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas-TO, para ciência da União. Gurupi, 26 de fevereiro de 2013. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-47000-42.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-470/2009-821-10-00.1

Reclamante	Frederico Alves dos Santos
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)
Reclamado	CMC Comércio de Motos Ltda
Reclamado	Diney Macedo Costa
Reclamado	Cynthia Helber Urias Rodrigues
Reclamado	Macedo Transporte Direcionado Ltda ME

Despacho à fl. 280: "(...)3. Restando infrutífera a providência, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando também que os autos já permaneceram no arquivo provisório pelo prazo de UM ANO sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução. Publique-se para ciência do exequente e encaminhem-se so autos à PF/TO, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas-TO, para ciência da União. Gurupi(TO), 27 de junho de 2012 (4ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-48100-03.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-481/2007-821-10-00.0

Reclamante	Edson Souza Lino
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)
Reclamado	Granifort Artefatos de Cimento Ltda.
Reclamado	Luciana Moreira
Reclamado	Juverson Frutuoso da Silva

Despacho à fl. 136: "(...)3. Restando infrutífera a providência, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando também que os autos já permaneceram no arquivo provisório pelo prazo de UM ANO sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução. Publique-se para ciência do exequente.
Gurupi(TO), 06 de agosto de 2012 (2ª feira). ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-50900-33.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-509/2009-821-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO(OAB: 4186/TO)
Reclamado	Florentina Pinto Cerqueira

Despacho à fl. 190: "(...)3. Restando infrutífera a providência, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e,

considerando também que os autos já permaneceram sobrestados pelo prazo de UM ANO sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução. Publique-se para ciência do exequente. Gurupi(TO), data da assinatura eletrônica. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-52300-24.2005.5.10.0821

Processo Nº RT-523/2005-821-10-00.0

Reclamante	Luzimar Ribeiro da Silva - Rep. por Ilza de Souza Santos
Advogado	EMERSON DOS SANTOS COSTA(OAB: 1895/TO)
Reclamado	Luiz Paulo Castro Angelieri
Advogado	JANILSON RIBEIRO COSTA(OAB: 734/TO)

Despacho à fl. 397: "(...)3. Restando infrutífera a providência, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando também que os autos já permaneceram no arquivo provisório pelo prazo de UM ANO sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução. Publique-se para ciência do exequente e encaminhem-se so autos à Procuradoria-Geral Federal (PGF), via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas-TO, para ciência. Gurupi(TO), 30 de agosto de 2012 (5ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-57700-68.1995.5.10.0821

Processo Nº RT-577/1995-821-10-00.3

Reclamante	ANTONIO ALVES CANTUARIO
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	CONSTRUTORA CRV LTDA.
Advogado	HEITOR FERNANDO SAENGER(OAB: 6614/DF)
Reclamado	Viviane Lobo Santos Vilela
Reclamado	Carlos Roberto Valente

Despacho à fl. 408: "(...)4. Restando infrutífera, intime-se o exequente para, no prazo de DEZ dias, requerer o que entender de direito, visando-se ao prosseguimento do feito. Gurupi, 2 de abril de 2013. ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-59500-14.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-595/2007-821-10-00.0

Reclamante	União Federal (Manoel Felix da Silva)
Reclamado	Masterboi Distribuidora de Carnes Limitada. (+3)
Reclamado	BonasCarnes Comercial de Produtos Alimentícios Ltda.
Reclamado	Patrícia Vasconcelos dos Santos Verlangieri
Reclamado	Nely Freitas de Vasconcelos dos Santos

Despacho à fl. 254: "Vistos os autos. 1. Tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando também que os autos já permaneceram no arquivo provisório pelo prazo de UM ANO, conforme certidão à fl. 252, sem que a credora indicasse meios para prosseguimento da execução, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 5(cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei 6.830/1980. 2.Publique-se para ciência do exequente, por seu procurador (a). 3.Encaminhem-se so autos à Procuradoria Geral Federal, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas-TO, para ciência.4.Devolvidos, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 5(cinco) anos, conforme item 1. Gurupi(TO), 26 de julho de 2012.ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho.

ALCIR KENUPP CUNHA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-61400-95.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-614/2008-821-10-00.9

Reclamante	Vanusa Costa dos Anjos
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Cooperativa de Produtores de Leite Araguaçu/TO
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	Procuradora Geral do Estado do Tocantins
Advogado	FABIANA DA SILVA BARREIRA(OAB: 4104/TO)
Reclamado	Fernando Cesar de Souza
Reclamado	Jarbas Ribeiro Ivo
Advogado	LEANDRO GOMES DA SILVA(OAB: 4298/TO)

Decisão de Exceção de Pré-Executividade: "(...)CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO e ACOLHO EM PARTE a exceção de pré-executividade oposta pelo Executado JARBAS RIBEIRO IVO, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para todos os fins legais. Intimem-se o excipiente e a excepta, por seus procuradores, via DEJT. Reabro o prazo à excepta para, querendo, manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade oposta pela executada Maria de Fátima Souza às fls. 688/690 e sobre o despacho à fl. 693. Nada mais. Gurupi-TO, 17 de abril de 2013. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-68600-90.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-686/2007-821-10-00.5

Reclamante	Doracy de Sena Rodrigues
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Araujo e Rodrigues Ltda (rep. Valter Araujo Rodrigues)
Reclamado	Tereza Pereira Rodrigues
Reclamado	Valter Araujo Rodrigues
Reclamado	Valdiney Araujo Rodrigues
Reclamado	Waldson Araujo Rodrigues

CONCLUSÃO

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos à Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho.
Gurupi-TO, 30 de abril de 2013 (3ª feira).

ANTONIO R. L. TEIXEIRA
Diretor de Secretaria
VT/Gurupi-TO

Vistos, etc...
Tendo em vista a informação constante dos autos nº 0000045-79.2011.5.10.0821 de que a sócia da reclamada, sra. Tereza Pereira Rodrigues não mais reside no endereço informado naqueles autos, intime-se o autor, por seus procuradores, via DEJT, para em 10 (dez) dias, informar o endereço onde possa ser citada a sócia da reclamada acima mencionada.
Gurupi-TO, 30 de abril de 2013.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-69100-69.2001.5.10.0821

Processo Nº RT-691/2001-821-10-00.2

Reclamante	CLEONEIDE GAMA DOS REIS
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Xara Gomes da Silva Ltda
Advogado	PEDRO AIRES DE SENA OLIVEIRA(OAB: 1780A/TO)
Reclamado	Melo Xará Ltda
Reclamado	Ronald Hermogenes Gomes da Silva
Reclamado	Antonio Xara
Reclamado	Leonidas Fernandes de Melo

Despacho à fl. 722: "Vistos.1. Atualizem-se os cálculos.2. Renove-se a penhora on line nas contas bancárias dos executados nos moldes da efetuada à fl. 710, até o limite atualizado da execução. 3. Restando infrutífera a providência, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando também que os autos já permaneceram sobrestados pelo prazo de UM ANO sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução. Publique-se para ciência do(a) exequente e encaminhem-se os autos à PGF/TO, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas-TO, para ciência da União.Gurupi, 26 de março de 2013. ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-71900-26.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-719/2008-821-10-00.8

Reclamante	Hayalla Rocha de Aguiar
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
Reclamado	Fri Carne Comercio de Carnes Ltda
Reclamado	Johnson Marcondes de Oliveira
Reclamado	Luis Carlos de Oliveira

Despacho à fl. 205: "(...)3. Restando infrutífera a providência, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando também que os autos já permaneceram sobrestados pelo prazo de UM ANO sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução. Publique-se para ciência do(a) exequente e encaminhem-se os autos à PF/TO, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas-TO, para ciência da União.
Gurupi, 6 de novembro de 2012. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-76800-52.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-768/2008-821-10-00.0

Reclamante	Keila Alves de Araújo Melo
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	Associação de Agroindústria e Produtores Rurais de Cariri (Caririense) - na pessoa do Sr. Marcelo Murussi Leite
Reclamado	Associação Apícola Caririense (na pessoa do Sr. Marcelo Murussi Leite)
Reclamado	Marcelo Murussi Leite

Despacho à fl. 249: "(...)3. Restando infrutífera a providência, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando também que os autos já permaneceram sobrestados pelo prazo de UM ANO sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução. Publique-se para ciência do(a) exequente.Gurupi, data da assinatura eletrônica. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-77000-59.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-770/2008-821-10-00.0

Reclamante	Fernanda Sousa Queiroz dos Santos
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	Associação de Agroindústria e Produtores Rurais de Cariri (Caririense) - na pessoa do Sr. Marcelo Murussi Leite
Reclamado	Associação Apícola Caririense (na pessoa do Sr. Marcelo Murussi Leite)
Reclamado	Marcelo Murussi Leite

Despacho à fl. 236: "(...)3. Restando infrutífera a providência, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando também que os autos já permaneceram sobrestados pelo prazo de UM ANO sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução. Publique-se para ciência do(a) exequente. Gurupi, data da assinatura eletrônica. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-78400-11.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-784/2008-821-10-00.3

Reclamante	Raíssa Dias Brito
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)

Reclamado	Associação Apícola Caririense (na pessoa do Sr. Marcelo Murussi Leite)
Reclamado	Associação de Agroindústria e Produtores Rurais de Cariri (Caririense) - na pessoa do Sr. Marcelo Murussi Leite
Reclamado	Marcelo Murussi Leite

Despacho à fl. 230: "(...)3. Restando infrutífera a providência, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando também que os autos já permaneceram sobrestados pelo prazo de UM ANO sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução. Publique-se para ciência do(a) exequente. Gurupi, data da assinatura eletrônica. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-78600-18.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-786/2008-821-10-00.2

Reclamante	Romário Nepunucena da Silva
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	Associação de Agroindústria e Produtores Rurais de Cariri (Caririense) - na pessoa do Sr. Marcelo Murussi Leite
Reclamado	Associação Apícola Caririense (na pessoa do Sr. Marcelo Murussi Leite)
Reclamado	Marcelo Murussi Leite

Despacho à fl. 234: (...)3. Restando infrutífera a providência, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando também que os autos já permaneceram sobrestados pelo prazo de UM ANO sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução. Publique-se para ciência do(a) exequente e encaminhem-se os autos à PF/TO, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas-TO, para ciência da União.
Gurupi, 21 de março de 2013. ALCIR KENUPP CUNHA. ,Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-84500-79.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-845/2008-821-10-00.2

Reclamante	Antonio Luiz Dias de Souza
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	Nilcin Batista
Reclamado	Nilcin Batista

Despacho à fl. 173: "(...)3. Restando infrutífera a providência, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando também que os autos já permaneceram no arquivo provisório pelo prazo de UM ANO sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução. Publique-se para ciência do exequente e encaminhem-se so autos à PF/TO, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas-TO, para ciência da União. Gurupi(TO), 25 de junho de 2012 (2ª feira). ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-86100-38.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-861/2008-821-10-00.5

Reclamante	Vilma Resplende da Silva
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
Reclamado	Edna do Nascimento
Advogado	JUCIENE RÊGO DE ANDRADE(OAB: 1385/TO)

Despacho à fl. 209: "(...)3. Restando infrutífera a providência, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei 6.830/1980, tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando também que os autos já permaneceram no arquivo provisório pelo prazo de UM ANO sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução. Publique-se para ciência do(a) exequente.Gurupi(TO), 30 de agosto de 2012 (5ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-92200-72.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-922/2009-821-10-00.5

Reclamante	Adevaldo Cardoso Santana
Advogado	GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO(OAB: 826/TO)
Reclamado	Carolina Ferreira Pereira
Reclamado	Carolina Ferreira Pereira

Despacho à fl. 104: "(...)3. Restando infrutífera a providência, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando também que os autos já permaneceram sobrestados pelo prazo de UM ANO sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução. Publique-se para ciência do(a) exequente e encaminhem-se os autos à PF/TO, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas-TO, para ciência da União.
Gurupi, 6 de novembro de 2012. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-92500-34.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-925/2009-821-10-00.9

Reclamante	Domingos de Assis Muniz dos Santos
Advogado	GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO(OAB: 826/TO)
Reclamado	Carolina Ferreira Pereira
Reclamado	Carolina Ferreira Pereira

Despacho à fl. 99: "(...)3. Restando infrutífera a providência, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de

05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando também que os autos já permaneceram sobrestados pelo prazo de UM ANO sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução. Publique-se para ciência do(a) exequente e encaminhem-se os autos à PF/TO, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas-TO, para ciência da União. Gurupi, 6 de novembro de 2012. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-95400-24.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-954/2008-821-10-00.0

Reclamante	Luiz Carlos Melquíades Barbosa + 2
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
Reclamado	Jose Cristino da Silva

Despacho à fl. 193: "(...)3. Restando infrutífera a providência, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei 6.830/1980, tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando também que os autos já permaneceram no arquivo provisório pelo prazo de UM ANO sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução.Publique-se para ciência do(a) exequente. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal (PGF), via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas-TO, para ciência. Gurupi(TO), 30 de agosto de 2012 (5ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-98500-84.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-985/2008-821-10-00.0

Reclamante	Leonardo Silva de Oliveira
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)
Reclamado	Pontal Segurança Ltda
Advogado	TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY(OAB: 1428A/TO)
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias

Despacho à fl. 250: "(...)3. Restando infrutífera a providência, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei 6.830/1980 com a publicação do despacho para ciência do exequente, por seu procurador.
Gurupi(TO), 20 de junho de 2012 (4ª feira). ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-100100-09.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1001/2009-821-10-00.0

Reclamante	Carlos Alberto Ribeiro Xavier
Advogado	VENANCIA GOMES NETA(OAB: 83B/TO)
Reclamado	Petrolid Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda
Reclamado	Renato Padilha de Miranda Sobrinho
Reclamado	Ivo Pazinatto

Despacho à fl. 99: "(...)3. Restando infrutífera a providência, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando também que os autos já permaneceram sobrestados pelo prazo de UM ANO sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução. Publique-se para ciência do(a) exequente e encaminhem-se os autos à PF/TO, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas-TO, para ciência da União.
Gurupi, 6 de novembro de 2012. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-130200-44.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1302/2009-821-10-00.3

Reclamante	Joabe Luz Farias
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: 4221/TO)
Reclamado	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)

Despacho à fl. 210: "(...)5. Decorrendo o prazo in albis, intime-se a reclamada, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de CINCO dias, informar o número da agência, conta bancária e CNPJ do titular da conta para transferência dos valores residuais do depósito recursal. Gurupi, 8 de fevereiro de 2013. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-143100-59.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1431/2009-821-10-00.1

Reclamante	Warlei da Silva Oliveira
Advogado	ALDAIZA DIAS BARROSO BORGES(OAB: 4230-A/TO)
Reclamado	Celso Almir Martins Richter

Despacho à fl. 94: "(...)3. Restando infrutífera a providência, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando também que os autos já permaneceram sobrestados pelo prazo de UM ANO sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução. Publique-se para ciência do(a) exequente e encaminhem-se os autos à PGF/TO, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas-TO, para ciência da União. Gurupi, 3 de abril de 2013. ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz(a) do Trabalho
".

Despacho

Processo Nº RT-158600-68.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1586/2009-821-10-00.8

Reclamante	Ger Vanilson Cardoso de Deus
Advogado	JOSÉ DUARTE NETO(OAB: 2039/TO)
Reclamado	Charles Alves de Alencar

Despacho à fl. 211: "Vistos, etc... Considerando que já restaram

exauridas todas as tentativas de satisfação da da conta exequenda, por meio dos convênios BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD ou localização de bens do executado passíveis de penhora, indefiro, por ora, o requerimento de atualização da execução e nova tentativa de penhora "on line". Defiro, entretanto, a suspensão do feito por 180 dias.Dê-se ciência ao reclamante, por seu procurador, via DEJT. Gurupi-TO, 07 de fevereiro de 2013. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-165400-15.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1654/2009-821-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO(OAB: 4186/TO)
Reclamado	Joaquim Bispo de Alcantara

Despacho à fl. 102: "(...)3. Restando infrutífera a providência, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei 6.830/1980 com a publicação do despacho para ciência da exequente, por sua procuradora.
Gurupi(TO), 21 de junho de 2012 (5ª feira). ALCIR KENUPP CUNHA.Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-167500-40.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1675/2009-821-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO(OAB: 4186/TO)
Reclamado	Arcenio Alves dos Santos

Despacho à fl. 94: "(...)3. Restando infrutífera a providência, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei 6.830/1980, tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando também que os autos já permaneceram no arquivo provisório pelo prazo de UM ANO sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução. Publique-se para ciência do(a) exequente. Gurupi(TO), 25 de junho de 2012 (2ª feira). ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-188600-51.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1886/2009-821-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO(OAB: 4186/TO)
Reclamado	Railson Lustosa de Carvalho

Despacho à fl. 103: (...)3. Restando infrutífera a providência, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando também que os autos já permaneceram sobrestados pelo prazo de UM ANO sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução. Publique-se para ciência do(a) exequente. Gurupi, 5 de novembro de 2012. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juiz(a) do Trabalho".

Edital

Edital

Processo Nº RT-185-79.2012.5.10.0821

Reclamante	Domingos Lisboa dos Santos
Advogado	ALBERY CESAR DE OLIVEIRA(OAB: 156-B/TO)
Reclamado	Espólio de Antonia Lyra Rocha (Representado por Almir Lyra Gomes)
Advogado	HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO(OAB: 4044/TO)
Reclamado	Almir Lyra Gomes
Advogado	HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO(OAB: 4044/TO)

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA E LEILÃO

Processo nº: 0000185-79.2012.5.10.0821 VT/GURUPI/TO
Exequente: Domingos Lisboa dos Santos
1ºExecutado: Espólio de Antônia Lyra Rocha (Rep. Almir Lyra Gomes)
2ºExecutado: Almir Lyra Gomes

Localização do bem: Loteamento denominado Três Barreiras, 2ª Etapa, Araguaçu/TO.

Valor total da execução: R$ 40.000,00(quarenta mil reais).

A Doutora ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/6/2013 às 13h40min será realizado à PRAÇA, para arrematação, a quem mais der, do(s) bem(s) descritos abaixo:

Descrição do bem(conforme Auto de Penhora e Avaliação à fl.135).

1(uma) gleba de terras, situada no munícipio de Araguaçu/TO, no loteamento denominado "Três Barreiras", 2ª etapa, com área total de 1.401.5643 ha, com limites e confrontações constante do registro nº M-376, Livro 2Q-RG, fl. 37, sendo banhada pelo corrego Landi, possuindo cerca e, arame liso, represa, pastagens artificiais, curral, sede em alvenaria, avaliada em R$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais).

Quem pretender arrematar o bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem.
A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC.
Fica designado o mesmo dia (10/6/2013) a partir das 13h45min, para realização de LEILÃO, também confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado, cujo percentual é de 3% em caso de Praça e de 5% em caso de Leilão, ambos incidentes sobre o valor da arrematação.
Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art.

173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região.
A arrematação far-se-á pelo maior lanço na praça ou no leilão, desde que não inferior a 30% (trinta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lanço e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.
O bem arrematado na praça poderá ser alienado no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica.
O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça.
O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 04), esquina com Avenida Alagoas, nº 2031, Centro, Gurupi/TO, CEP 77405-100 - Telefone/Fax (63) 3351-2864.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho

Conferido e subscrito por Antônio Raimundo Lopes Teixeira,_____, Diretor de Secretaria. Gurupi/TO, 29 de abril de 2013.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-427-09.2010.5.10.0821

Reclamante	Jadson Alves Reis
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
Reclamado	Marcelo Souto Silveira
Advogado	FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN(OAB: 1530/TO)
Reclamado	Marcus Vinicius Souto Silveira
Advogado	FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN(OAB: 1530/TO)

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA E LEILÃO

Processo nº: 0000427-09.2010.5.10.0821 VT/GURUPI/TO
Exequente: Jadson Alves Reis
1ºExecutado: Marcelo Souto Silveira
2ºExecutado: Marcus Vinicius Souto Silveira

Localização do bem: Loteamento Santo Antônio, Gurupi/TO.

Valor total da execução: R$ 19.185,26(dezenove mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

A Doutora ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/6/2013 às 13h30min será realizado à PRAÇA, para arrematação, a quem mais der, do(s) bem(s) descritos abaixo:

Descrição do bem(conforme Auto de Penhora e Avaliação à fl.305).

um imóvel consistente de: Lote n° 35,parte remanescente, Gleba 07, 4a Etapa, f l. B, do loteamento Fazenda Santo António, no municipio de Gurupi/TO, Chácara Futrica, com área de 8.9607 ha, com limites e confrontações constantes da matricula n° 34.804, contendo as seguintes benfeitorias:
- uma casa em alvenaria, coberta por telhas plâ e piso cerâmico;
- uma casa para funcionários, em alvenaria e coberta por telhas plã;
- 04 baias para cavalos;
- um recinto coberto por telhas plã, para realização de leilões;
um curral com diversas divisões para alojamento de semoventes, com 02 embarcadores, utilizado para alojamento de semoventes;
- um galpão coberto por telhas plã com um escritório,
- uma represa.
Obs. o r. imóvel é sede do "Leilo Corte".
A seguir, avaliei o r. imóvel na quantia de R$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) .

Quem pretender arrematar o bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem.
A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC.
Fica designado o mesmo dia (10/6/2013) a partir das 13h35min, para realização de LEILÃO, também confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado, cujo percentual é de 3% em caso de Praça e de 5% em caso de Leilão, ambos incidentes sobre o valor da arrematação.
Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região.
A arrematação far-se-á pelo maior lanço na praça ou no leilão, desde que não inferior a 30% (trinta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lanço e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.
O bem arrematado na praça poderá ser alienado no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica.
O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça.
O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 04), esquina com Avenida Alagoas, nº 2031, Centro, Gurupi/TO, CEP 77405-100 - Telefone/Fax (63) 3351-2864.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde

já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho

Conferido e subscrito por Antônio Raimundo Lopes Teixeira,_____, Diretor de Secretaria. Gurupi/TO, 29 de abril de 2013.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-703-69.2012.5.10.0821

Reclamante	Raimundo Messias dos Santos Rocha
Advogado	ROSANIA RODRIGUES GAMA(OAB: 2945-B/TO)
Reclamado	Agropecuária Dona Catarina (A/C Luis Adriano de Oliveira)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Juíza do Trabalho ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL da VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADA A RECLAMADA AGROPECUÁRIA DONA CATARINA CNPJ 05.961.425/0003-42 NA PESSOA DO SÓCIO LUIZ ADRIANO DE OLIVEIRA - CPF 159.602.978-17, para tomar ciência do ato ordinatório à fl. 62 proferido(a) nos autos e a seguir transcritO:

"a) Cumprir o quanto determinado no despacho à fl. 48, última parte, qual seja, proceder a reserva de crédito do presente feito nos autos n° 0000929-11.2011.5.10.0821; b) Intimar as partes da reserva de crédito, sendo o autor, por sua procuradora, via DEJT, e a reclamada, via edital; c) Decorrido o prazo in albis, aguardar a tramitação do referido processo.Gurupi(TO), 19 de abril de 2013 (6ª feira). ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA. DIRETOR DE SECRETARIA".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na RUA ANTÔNIO LISBOA DA CRUZ, 2.031 (RUA 04) - ESQ C/ AV. ALAGOAS-CENTRO - GURUPI/TO, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Conferido e subscrito por Antônio Raimundo Lopes Teixeira,_____Diretor de Secretaria. Gurupi, 29 de abril de 2013.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza da Trabalho

Edital

Processo Nº RT-770-34.2012.5.10.0821

Autor	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional da 10ª Região
Réu	Fazenda Nova Querência Empreendimentos Agropecuários Ltda +3
Réu	Sani Jair Garay Naimayer
Réu	Reneu do Amaral Berni
Réu	Nino Amaral Berni

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Juíza do Trabalho ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL da VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO O EXECUTADO - NINO AMARAL BERNI - CPF 036.292.870-34, para tomar ciência do DESPACHO À FL. 19 proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.1. Desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seus sócios e/ou administradores, nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil. 2. Determino a inclusão dos sócios (fls. 18/18v) SANI JAIR GARAY NAIMAYER (CPF 101.545.400-30), RENEU DO AMARAL BERNI (CPF 059.688.100-25) e NINO AMARAL BERNI (036.292.870-34) no pólo passivo da presente demanda, atualizando-se os dados, inclusive quanto aos endereços.3. Intimem-se estes sócios/administradores, via postal, para efetuarem o pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta. Gurupi, 23 de novembro de 2012. ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz(a) do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na RUA ANTÔNIO LISBOA DA CRUZ, 2.031 (RUA 04) - ESQ C/ AV. ALAGOAS-CENTRO - GURUPI/TO, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Conferido e subscrito por Antônio Raimundo Lopes Teixeira,_____Diretor de Secretaria. Gurupi, 29 de abril de 2013.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza da Trabalho

Edital

Processo Nº RT-940-06.2012.5.10.0821

Consignante	Maranata Ltda - Epp
Advogado	ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR(OAB: 3769/TO)
Consignado	Itayanne Gomes Ribeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Juíza do Trabalho ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL da VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADA A CONSIGNADA - ITAYANNE GOMES RIBEIRO - CPF 039.854.611-80, para tomar ciência da DECISÃO ÀS FLS. 76/78 proferido(a) nos autos e a seguir transcrita:

"III - CONCLUSÃO Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por MARANATA LTDA, em face de ITAYANNE GOMES RIBEIRO para julgar procedentes, em parte, os pedidos contidos na petição inicial, para determinar a liberação, em favor da Consignada, do valor depositado pela Consignante. Determino a expedição de alvará judicial em favor da Consignada, para levantamento do valor depositado na conta judicial nº 042/01507414-3 , no valor de R$ 1.683,34 (hum mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e quatro reais), acrescido de juros e atualização monetária. Custas pela Consignada no importe de R$ 33,66 (trinta e três reais e sessenta e seis centavos),

dispensadas. Concedo à Consignada os benefícios da justiça gratuita (artigo 790, § 3°, da CLT).Ciente a Consignante.
Intime-se a Consignada, via edital. Gurupi-TO, 17 de abril de 2013, às 17h01min. ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na RUA ANTÔNIO LISBOA DA CRUZ, 2.031 (RUA 04) - ESQ C/ AV. ALAGOAS-CENTRO - GURUPI/TO, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Conferido e subscrito por Antônio Raimundo Lopes Teixeira,_____Diretor de Secretaria. Gurupi, 29 de abril de 2013.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza da Trabalho

Edital

Processo Nº RT-974-15.2011.5.10.0821

Reclamante	Ibrahim Daoud Elias
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Elite Construcoes e Instalacoes Eletricas Ltda
Reclamado	Daniel Rodrigues

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Juíza do Trabalho ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL da VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO O SÓCIO DA RECLAMADA - DANIEL RODRIGUES - CPF 694.071.009-44, para tomar ciência do DESPACHO À FL. 109 proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"VISTOS, ETC... Defiro a intimação do sócio executado DANIEL RODRIGUES, acerca do despacho à fl.109, via edital, nos termos do art.231 inciso II do CPC, conforme requerido pelo exequente, observadas as cominações do art. 233 do mesmo diploma legal. Expeça-se o edital competente.Gurupi(TO), 24 de abril de 2013 (4ª f.).ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho à fl. 109: "VISTOS, ETC... Tendo em vista que já foram esgotados todos os meios de recebimento dos valores em face da empresa executada, e visando ao prosseguimento do feito, desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seu administrador com amplos poderes , nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil. Determino a inclusão do sócio administrador (documento às fls.105/108), DANIEL RODRIGUES CPF 694.071.009-44, no polo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria atualizar o cadastro, inclusive quanto aos seus endereços, nos termos do art.79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.Intime-se este sócio/administrador diretamente via postal para pagamento da execução no prazo de CINCO dias sob pena de execução direta. Gurupi(TO), 30 de janeiro de 2013 (4ªf.). ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na RUA ANTÔNIO LISBOA DA CRUZ, 2.031 (RUA 04) - ESQ C/ AV. ALAGOAS-CENTRO - GURUPI/TO, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Conferido e subscrito por Antônio Raimundo Lopes Teixeira,_____Diretor de Secretaria. Gurupi, 29 de abril de 2013.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza da Trabalho

Edital

Processo Nº RT-62700-92.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-627/2008-821-10-00.8

Reclamante	Genildo Lopes Siqueira
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Tatiane M. da Silva +2
Reclamado	Juarez Artur Arantes
Advogado	EDNEY RESMER VIEIRA(OAB: 23599/PR)
Reclamado	Tatiane Maria da Silva

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA E LEILÃO

Processo nº: 0062700-92.2008.5.10.0821 VT/GURUPI/TO
Exequente: Genildo Lopes Siqueira
1ºExecutado: Tatiane M. da Silva
2ºExecutado: Juarez Artur Arantes

Localização do bem: Loteamento denominado Lagoão, Fazenda Rio Fogo, Fazenda Marambaia, localizada a margem direita do Rio do Fogo, Araguaçu/TO.

Valor total da execução: R$ 30.927,87(trinta mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos).

A Doutora ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/6/2013 às 13h10min será realizado à PRAÇA, para arrematação, a quem mais der, do(s) bem(s) descritos abaixo:

Descrição do bem(conforme Auto de Penhora e Avaliação à fl. 290).

28(vinte e oito) cabeças de gado, fêmeas, solteiras, com mais ou menos 12(doze) arrobas cada uma, com mais de 36(trinta e seis meses) de idade, ao preço unitário de R$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais), perfazendo o total de R$ 30.240,00 (trinta mil, duzentos e quarenta reais).

Quem pretender arrematar o bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem.
A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC.
Fica designado o mesmo dia (10/6/2013) a partir das 13h15min, para realização de LEILÃO, também confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado, cujo percentual é de 3% em caso de Praça e de 5% em caso de Leilão, ambos incidentes sobre o

valor da arrematação.

Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região.

A arrematação far-se-á pelo maior lanço na praça ou no leilão, desde que não inferior a 30% (trinta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lanço e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

O bem arrematado na praça poderá ser alienado no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica.

O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça.

O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 04), esquina com Avenida Alagoas, nº 2031, Centro, Gurupi/TO, CEP 77405-100 - Telefone/Fax (63) 3351-2864.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho

Conferido e subscrito por Antônio Raimundo Lopes Teixeira,_____, Diretor de Secretaria. Gurupi/TO, 29 de abril de 2013.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-22-72.2013.5.10.0851

Reclamante	Ronaldo de Jesus Souza
Advogado	CLAUDIA ROGERIA FERNANDES(OAB: 2350/TO)
Reclamado	Geosol - Geologia e Sondagens S/A

Despacho de fl. 30. Vistos e examinados.

Intime-se o reclamante a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre o cumprimento do acordo (fls. 27/28), sendo o seu silêncio interpretado como adimplemento das obrigações ali estipuladas.

Dianópolis/TO, 26 de abril de 2013.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-31-34.2013.5.10.0851

Reclamante	Wenceslau Antonio do Prado
Advogado	THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA(OAB: 4997-A/TO)
Reclamado	Vilma Ferreira Rebelato

Desp.fl.43 "Vistos e examinados. Vista ao reclamante por 5 (cinco) dias. Após, conclusos." Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-53-29.2012.5.10.0851

Reclamante	Verônica da Silva Oliveira
Advogado	NALO ROCHA BARBOSA(OAB: 1857-A/TO)
Reclamado	Daqui Agroindustria Importação e Exportação Ltda
Advogado	RENATO DUARTE BEZERRA(OAB: 4296/TO)

Desp.fl.147 "Vistos e examinados.Determino a inclusão da executada no BNDT, onde permanecerá inscrita até a satisfação integral da dívida. Dê-se ciência à devedora DAQUI AGROINDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.683.304/0001-99.Dianópolis/TO, 19 de abril de 2013." Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-57-32.2013.5.10.0851

Reclamante	Jose Carlos Coelho Lima
Advogado	JALES JOSÉ COSTA VALENTE(OAB: 450-B/TO)
Reclamado	Eduardo Ruas Figueiredo
Advogado	LUIS CLAUDIO DOS REIS COSTA(OAB: 32284/BA)

Desp.fl.53"Vistos e examinados.Intime-se o reclamante, a apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a sua CTPS na Secretaria da Vara para fins de anotação do contrato de trabalho, em conformidade com a sentença de fls. 47/52.Decorrido o prazo, com ou sem entrega da CTPS, ao cálculo. A conta somente será homologada após o cumprimento da obrigação de fazer.Dianópolis/TO, 26 de abril de 2013." Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-82-45.2013.5.10.0851

Reclamante	Vulgimar Costa da Silva
Advogado	ALTAMIRO LIMA NETO(OAB: 5325/TO)
Reclamado	Roberto de Souza
Advogado	ULISSES ALBERTO VELOSO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB: 5667-B/TO)

Desp.fl.44"Vistos e examinados.Intimem-se as partes a se manifestarem, no prazo legal, sobre os embargos declaratórios opostos às fls. 17/23 e 42/43, respectivamente, pelo reclamado e pelo reclamante." Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-106-10.2012.5.10.0851

Reclamante	Linomar Barbosa Dias
Advogado	CLAUDIA ROGERIA FERNANDES(OAB: 2350/TO)
Reclamado	Geosol Geologia e Sondagens S/A
Advogado	FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694/MG)

Desp.fl.272"Vistos e examinados. Intimem-se o exequente e a executada da penhora realizada via Sistema Bacenjud, para os fins do art. 884 da CLT.Publique-se". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-354-73.2012.5.10.0851

Reclamante	Edmarço Marques dos Santos

Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008-B/TO)
Reclamado	Calcário Dianópolis Ltda
Advogado	WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)
Reclamado	Agro Industrial e Mineração Diacal Ltda
Advogado	WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)

Desp.fl.82"Vistos e examinados.HOMOLOGO os cálculos de fls. 78/81, e fixo em R$ 4.537,58 o valor da execução, atualizados até 30/04/2013, sem prejuízo de futuras correções.
Cite-se a executada a pagar a dívida no prazo de 48h, ou indicar bens à garantia da execução, sob pena de constrição judicial.Dianópolis/TO, 23 de abril de 2013." Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-401-47.2012.5.10.0851

Reclamante	Edivaldo Oliveira de Souza
Advogado	JALES JOSÉ COSTA VALENTE(OAB: 450-B/TO)
Reclamado	Agro Industrial e Mineração Diacal Ltda
Advogado	WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)

Desp. fl. 50 "Vistos e examinados. Comprovado pela reclamada o depósito da primeira parcela do acordo, conforme recibo de fls. 48, libere-se ao reclamante, via Alvará Judicial, por intermédio de seu procurador, todo saldo existente na conta judicial nº. 500102934920, do Banco do Brasil. Publique-se para ciência das partes.Dianópolis/TO, 16 de abril de 2013".Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-23000-19.2008.5.10.0851

Processo Nº RT-230/2008-851-10-00.8

Autor	Antônio Pereira da Silva
Advogado	MARCELO CARMO GODINHO(OAB: 939/TO)
Réu	Calta - Calcário Taguatinga Ltda.
Advogado	WENDEL RODRIGUES DA SILVA(OAB: 20886/DF)

Desp. fl. 970 "Vistos e examinados. Acolho a readequação de cálculo de fls. 948/968.
Intime-se a executada a pagar a dívida no prazo de 48h, ou indicar bens à garantia da execução, sob pena de constrição judicial. A executada deverá estar ciente de que existem depósitos recursais às fls. 398 e 536, nos valores de R$ 5.357,25 e R$ 5.357,25, datados, respectivamente, de 05.12.2008 e 13.07.2009, bem como saldo atualizado até esta data, na conta judicial nº 4400116543688, no valor de R$ 83.211,71 (fls. 969), proveniente de bloqueio via Bacenjud, suficiente à quitação da execução. Publique-se.Dianópolis/TO, 24 de abril de 2013". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-800500-57.2007.5.10.0851

Processo Nº RT-8005/2007-851-10-00.9

Exequente	União Federal
Executado	M M Construtora LTDA + 01
Advogado	MARIA LENICE FREIRE DE ABREU COSTA(OAB: 2307/TO)
Executado	Lenice Freire de Abreu Costa
Advogado	MARIA LENICE FREIRE DE ABREU COSTA(OAB: 2307/TO)
Executado	Márcio Roberto Freire de Abreu Costa

Desp.fl.228 "Vistos e examinados.Consulte-se o BNDT a fim de averiguar se há débitos trabalhistas não garantidos em desfavor dos executados.Em caso negativo, intime-se a executada Lenice Freire de Abreu Costa para indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma conta bancária para devolução do saldo da execução." Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

SUMÁRIO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	1
Despacho	1
Portaria	1
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA	1
Despacho	1
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	2
Acórdão	2
Resolução	2
SECRETARIA DA 1ª TURMA	4
Acórdão	4
Despacho	39
SECRETARIA DA 2ª TURMA	40
Acórdão	40
Pauta	88
SECRETARIA DA 3ª TURMA	101
Acórdão	101
Despacho	161
Pauta	162
COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS	173
Despacho	173
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	175
Despacho	175
Edital	179
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	183
Despacho	183
Edital	209
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	210
Despacho	210
Edital	216
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	217
Despacho	217
Edital	224
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	226
Despacho	226
Edital	251
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	255
Despacho	255
Edital	264
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	266
Despacho	266
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	270
Despacho	270
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	285
Despacho	285
Edital	295
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	296

Despacho 290
Edital 305
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 306
Despacho 306
Edital 314
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 316
Despacho 316
Edital 323
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 324
Despacho 324
Edital 329
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 330
Despacho 330
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 332
Despacho 332
Edital 339
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 340
Despacho 340
Edital 348
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 349
Despacho 349
Edital 356
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 357
Despacho 357
Edital 360
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 361
Despacho 361
Edital 369
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 370
Despacho 370
Edital 391
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF 392
Despacho 392
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF 393
Despacho 393
Edital 393
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF 396
Despacho 396
Edital 611
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF 614
Despacho 614
Edital 627
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO 630
Edital 630
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO 632
Despacho 632
Edital 640
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO 641
Despacho 641
Edital 641
Portaria 642
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO 642
Despacho 642
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO 646
Despacho 646
Edital 665
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO 669
Despacho 669